



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18
- 19
- 20
- 21
- 22
- 23
- 24
- 25

## *RELATÓRIO FINAL*

Deputado Relator: Eurico Brilhante Dias (PS)



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

26  
27

28  
29

## Índice

30	Glossário.....	7
31	1 Introdução e Enquadramento Jurídico.....	9
32	1.1- Introdução.....	9
33	1.2 Enquadramento Jurídico.....	11
34	2 Trabalhos da Comissão.....	26
35	2.1-Organização e funcionamento da Comissão de Inquérito.....	26
36	3 – Breve história do Banco Internacional do Funchal.....	40
37	4 - Fase 1: Até à Recapitalização Pública.....	45
38	4.1 Situação Económica e Financeira do Grupo até à Data da Recapitalização.....	45
39	4.1.1 Enquadramento Geral.....	45
40	4.1.2 Análise dos Relatórios e Contas.....	49
41	4.1.3 Cotações Bolsistas e Eventos Seleccionados.....	58
42	4.1.4 Comparação Com o Restante Sistema Bancário.....	60
43	4.1.5 Deterioração da Situação Financeira.....	61
44	4.1.6 Da Perceção do Novo Conselho de Administração.....	63
45	4.1.7 Garantias De Estado.....	64
46	4.1.8 Exposição ao BCE.....	65
47	4.1.9 Exposição ao GES.....	65
48	4.1.10 Exposição à Rentipar.....	67
49	4.1.11 Banif Brasil.....	67
50	4.2 Análise aos Exercícios de Supervisão Prudencial.....	70
51	4.2.1 Enquadramento Geral.....	70
52	4.2.2 Das auditorias determinadas transversalmente aos 8 maiores grupos bancários.....	71
53	4.2.3 Das Auditorias Determinadas ao Banif.....	75
54	4.2.4 Outras avaliações e inspeções realizadas pelo Banco de Portugal.....	78
55	4.3 “Governance” e Procedimentos de Controlo de Risco e “Compliance”.....	79
56	4.4 Decisão De Recapitalização.....	84
57	4.4.1 Precedentes.....	84
58	4.4.2 Aumento das Necessidades de Capital.....	87
59	4.4.3 Avaliação das Alternativas.....	90
60	4.4.4 Análise do Relatório do Citi.....	94



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

61	4.4.5 Parecer do Banco de Portugal .....	96
62	4.4.6 Composição do montante de capitalização.....	97
63	4.4.7 Depoimentos dos depoentes sobre a Decisão de Recapitalização .....	98
64	4.4.8 Das Questões do Ministério das Finanças .....	104
65	4.5 Decisão Temporária de Auxílio de Estado.....	106
66	4.5.1 Compromissos do Estado Português.....	112
67	5. Fase 2: Até ao Desenho Final da Venda Voluntária.....	116
68	5.1 Análise dos Relatórios e Contas 2013-2015.....	116
69	5.2 Exercícios de Supervisão Prudencial.....	123
70	5.2.1 Principais auditorias determinadas pelo Banco de Portugal .....	123
71	5.2.2 Consequências dos Resultados de Supervisão .....	124
72	5.3 Análise dos Planos de Reestruturação .....	127
73	5.3.1 Análise Evolutiva dos Planos de Reestruturação.....	127
74	5.3.2 Comentários da Comissão Europeia/DG Comp.....	141
75	5.3.3 Comentários do Banco de Portugal.....	142
76	5.3.4 Comentários dos assessores do Ministério das Finanças .....	143
77	5.5 Manifestações de Interesse para a Aquisição do Banif .....	143
78	5.5.1 Enquadramento Geral .....	143
79	5.5.2 Guiné Equatorial.....	144
80	5.5.3 Santander .....	144
81	5.5.4 Popular .....	145
82	5.5.5 Outros.....	145
83	5.6 Procedimento de Investigação Aprofundada .....	147
84	5.6.1 Precedentes .....	147
85	5.6.2 Decisão.....	148
86	5.6.3 Resposta .....	150
87	5.6.4 Critério temporal .....	150
88	5.6.5 Pronúncia de terceiros.....	151
89	5.6.6 Decisão final .....	151
90	5.7 Plano N+1 .....	151
91	5.7.1 Contratação da N+1 .....	151
92	5.7.2 Descrição do Plano .....	152
93	5.7.3 Comparação com o processo do “Catalunya Banc”.....	159
94	5.7.4 Interações Posteriores.....	160
95	5.7.5 Da alteração do calendário inicial.....	161
96	5.7.6 Da tomada de posse do XXI Governo Constitucional .....	164



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

97	5.7.7 Das Primeiras Diligências do Novo Governo .....	169
98	5.8 Planos de Contingência .....	172
99	5.8.1 Dos pedidos de planos de contingência .....	172
100	5.8.2 Dos planos de contingência apresentados a partir de novembro de 2015 .....	174
101	5.9 Vicissitudes relativas aos deveres impostos na Decisão de Resgate .....	180
102	5.9.1 Aumento de capital .....	180
103	5.9.2 Emissão de Obrigações .....	182
104	5.9.3 Reembolso dos instrumentos híbridos .....	182
105	5.9.4 Relatórios do Banco de Portugal .....	184
106	Tabela 5.14 .....	184
107	5.9.5 Incumprimento Materialmente Relevante .....	185
108	5.10 Acompanhamento dos administradores nomeados pelo Estado .....	187
109	6 Fase 3: Até à Venda em Fase de Resolução .....	191
110	6.1 Notícia da TVI .....	191
111	6.1.1 Enquadramento Geral .....	191
112	6.1.2 Da evolução da notícia .....	192
113	6.1.3 Do conteúdo dos rodapés .....	193
114	6.1.4 Da veracidade da notícia .....	194
115	6.1.5 Do cumprimento dos deveres previstos no Estatuto do Jornalista .....	195
116	6.1.6 Dos contactos estabelecidos .....	195
117	6.1.7 Comunicados no seguimento da notícia da TVI: .....	197
118	6.1.8 Esclarecimento da TVI .....	197
119	6.1.9 Impactos da notícia .....	198
120	6.2 Estatuto De Contraparte .....	201
121	6.2.1 Enquadramento Geral .....	201
122	6.2.2 Da Proposta do Banco de Portugal .....	202
123	6.2.3 Da Decisão do Banco Central Europeu .....	203
124	6.2.4 Da Diferença entre a Proposta do Banco de Portugal e a Decisão do Banco	
125	Central Europeu .....	204
126	6.2.5 Do (não) conhecimento da proposta do Banco de Portugal .....	204
127	6.2.6 Repercussões da decisão .....	205
128	6.3 Banco de transição .....	207
129	6.3.1 Enquadramento Geral .....	207
130	6.3.2 Da prova recolhida pela CPI .....	212
131	6.3.3 Impactos da não autorização do banco de transição .....	212
132	6.4 Venda voluntária .....	213



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

133	6.4.1 Enquadramento Geral .....	213
134	6.4.2 Evolução do processo .....	213
135	6.4.3 Da “ <i>Commitment Letter</i> ” .....	215
136	6.4.4 Propostas recebidas.....	219
137	6.4.5 Fracasso da venda voluntária .....	225
138	6.5 Transição para o processo de resolução .....	227
139	6.6 Proposta de venda em sede de resolução.....	240
140	6.6.1 Convites aos interessados .....	240
141	6.6.2 Elementos das “ <i>process letters</i> ” da venda em contexto de resolução:.....	241
142	6.6.3 Da avaliação do valor dos ativos (“ <i>haircut</i> ”) .....	242
143	6.6.4 Proposta de aquisição apresentada pelo Banco Santander: .....	245
144	6.6.5 Das Deliberações do Banco de Portugal.....	248
145	6.6.6 Transferência de ativos do Banif para a Oitante, S.A. ....	249
146	6.6.7 Ativos e passivos que permaneceram no Banif .....	250
147	6.6.8 Ativos e passivos que foram transferidos para o Santander: .....	250
148	6.6.9 A situação do Banif após a aplicação das medidas de resolução.....	251
149	6.6.10 Consequências para os trabalhadores que ficaram na Oitante .....	251
150	6.6.11 Lesados do Banif.....	253
151	6.6.12 Decisão da Comissão Europeia .....	254
152	6.7 Custos Globais do Processo Banif.....	255
153	6.8 Da Operação MTN .....	255
154	7 -Conclusões e Recomendações.....	258
155	7.1. Conclusões da FASE 1: até à Capitalização Pública.....	260
156	7.2. Elementos Destacados das Conclusões da FASE 1:Até à Capitalização Pública ...	289
157	CF1.1: A ambição a partir de 2008 depois do melhor momento do banco .....	289
158	CF1.2: O Banco ‘Péssimo’ e a supervisão bancária .....	290
159	CF1.3: O Banco ‘Péssimo’, os resultados da Auditoria Forense e a carta da CMVM de	
160	11 de janeiro de 2013.....	291
161	CF1.4: O Banco ‘Péssimo’, o ROC (Ernest & Young) e a Auditoria Interna .....	292
162	CF1.5: O caso particular do Banif Brasil .....	294
163	CF1.6: A exposição aos acionistas e o caso da Operação Cruzada (ou Casada).....	295
164	CF1.7: Os acionistas, os aumentos de Capital e a capitalização Pública.....	297
165	CF1.8: O Contexto da Decisão de Capitalização: o PAEF, Basileia III e a CRR/CRDIV	
166	.....	297
167	CF1.9: A decisão de capitalização e as alternativas estudadas .....	299
168	CF1.10: O Plano de Financiamento e Capital e o <i>Draft</i> do Plano de Reestruturação .	301



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

169	CF1.11: As divergências no seio da Comissão Europeia .....	303
170	CF1.12: O impacto nas Contas Públicas em 2012.....	304
171	C.7.3. Conclusões da FASE 2: Da Capitalização Pública até ao Lançamento da Venda	
172	Voluntária (“ <i>Process Letter</i> ”) .....	304
173	C.7.4. Elementos Destacados das Conclusões da FASE 2: da Capitalização Pública até	
174	ao Lançamento da Venda Voluntária.....	373
175	CF.2.1: A responsabilidade da não aprovação dos Planos de Reestruturação 2013-2014	
176	.....	373
177	CF2.2: O <i>Commitment Catalogue</i> e o ‘ <i>Contour Paper</i> ’ .....	377
178	CF2.3: Os Incumprimentos Materialmente Relevantes.....	379
179	CF2.4: O acompanhamento do despacho 1527-B/2013 de 23 de janeiro por parte do	
180	Banco de Portugal .....	382
181	CF2.5: Os Planos de Contingência de 2013 a 2015 .....	386
182	CF2.6: O acompanhamento do Banif pelos administradores nomeados pelo Estado .	390
183	CF2.7: Os aumentos de capital e a emissão de dívida .....	391
184	CF2.8: Os empréstimos do Banif com penhor de Obrigações Próprias.....	397
185	CF2.9: As propostas e as manifestações de interesse na aquisição do Banif.....	398
186	CF2.10: A substituição da administração do Banif e o período disfuncional.....	400
187	CF2.11: O Procedimento de Investigação Aprofundada e o PAEF.....	401
188	CF2.12: A supervisão e os novos dados a partir de abril de 2015.....	402
189	CF2.13: O Projeto Lusitano, o Projeto Gamma e a resposta ao Procedimento de	
190	Investigação Aprofundada.....	408
191	CF2.14: O acompanhamento do Banco de Portugal e do Ministério das Finanças ao	
192	Processo Lusitano até ao lançamento da <i>Process Letter</i> .....	412
193	CF2.15: A hipótese de capitalização pública com incorporação na Caixa Geral de	
194	Depósitos.....	418
195	C.7.5 Conclusões da FASE 3: Da <i>Process Letter</i> – e das Condições da Venda Voluntária	
196	– à Resolução .....	420
197	C.7.6 Elementos Destacados das Conclusões da FASE 3: Da <i>Process Letter</i> – e das	
198	Condições da Venda Voluntária – à Resolução.....	449
199	CF3.1: O Período disfuncional a partir de dezembro de 2014 .....	449
200	CF3.2: A DGCOMP e a <i>Commitment Letter</i> no Quadro da Concorrência no Mercado	
201	Interno .....	452
202	CF3.3: A Notícia da TVI24.....	454
203	CF3.4: O SSM, o Conselho de Governadores, Estatuto de Contraparte e o Modelo de	
204	Resolução.....	456
205	CF3.5: As propostas do processo de Venda Voluntária.....	457
206	CF3.6: A resolução e a proposta em sede de resolução .....	457



## Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

207	CF3.7: O financiamento da solução, o papel do Fundo de Resolução e o impacto nas	
208	Contas Públicas.....	459
209	CF3.8: A Oitante e os Trabalhadores da Oitante .....	460
210	CF3.9. Os Lesados do Banif .....	463
211	CF3.10 A União Bancária, o Eurosistema e a estabilidade do sistema financeiro	
212	nacional .....	465
213	7.7. Recomendações .....	466

214

215

216

### Glossário

217

Listagem de abreviaturas e acrónimos utilizados ao longo deste relatório:

ALBOA	Associação Lesados do BANIF
APB	Associação Portuguesa de Bancos
APS	<i>Asset Protection Scheme</i>
AR	Assembleia da República
ASF	Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões
AQR	<i>Asset Quality Review</i>
BANIF	Banco Internacional do Funchal
BBVA	Banco Bilbao Viscaia Argentária
BCA	Banco Comercial dos Açores
BCE	Banco Central Europeu
BCP	Banco Comercial Português
BdP	Banco de Portugal
BES	Banco Espírito Santo
BFSR	<i>Bank Financial Strength Rating</i>
BIC	Banco Internacional de Crédito
BM	Banco Mais
BPA	Banco Português do Atlântico
BPI	Banco Português de Investimento
BPN	Banco Português de Negócios
CA	Conselho de Administração
CE	Comissão Executiva
CEF	Caixa Económica do Funchal
CGD	Caixa Geral de Depósitos
CMVM	Comissão de Valores Imobiliários
CNEF	Comité Nacional para a Estabilidade Financeira

**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

CNSF	Conselho Nacional de Supervisores Financeiros
COCOS	Contingent Convertible Bonds
COFMA	Comissão de Orçamento e Finanças e Modernização Administrativa
CPIBANIF	Comissão Parlamentar de Inquérito ao BANIF
CPP	Crédito Predial Português
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CRD	<i>Capital Requirements Directive</i>
CRR	Capital Requirements Regulation
CTE 1	<i>Common Equity tier 1</i>
CVM	Código Valores Mobiliários
DGCOMP	Direção Geral da Concorrência
DGTF	Direção-Geral de Tesouro e Finanças
DL	Decreto-Lei
Ex-MEF	Ex- Ministra de Estado e Finanças
ELA	<i>Emergency Liquidity Assistance</i>
EMTN	Euro Medium Term Notes
ETRICC	Exercício Transversal de Revisão da Imparidade da Carteira de Crédito
Ex-MEF	Ex- Ministra de Estado e Finanças
FdR	Fundo de Resolução
FGD	Fundo Garantia de Depósitos
GES	Grupo Espírito Santo
HR	Horácio Roque
ISP	Instituto de Seguros de Portugal
MF	Ministro das Finanças
MUS	Mecanismo Único de Supervisão
NB	Novo Banco
NBV	<i>Net Book Value</i>
NDA	<i>Non disclosure agreement</i>
NPLS	<i>Non Performing Loans</i>
OGE	Obrigações Garantidas pelo Estado
PAEF	Programa de Assistência Económica e Financeira
PGR	Procuradoria-Geral da República
PME	Pequenas e Médias Empresas
PT	Portugal Telecom
PWC	<i>Pricewaterhouse Coopers</i>
RE	<i>Real State</i>
RERT	Regime Excepcional de Regularização Tributária





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

RGICSF	Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras
RWAs	<i>Risk Weight Assets</i>
ROC	Revisor Oficial de Contas
SEATF	Secretário de Estado Adjunto Do Tesouro e Finanças
SIP	<i>Special Inspections Programme</i>
SSM	<i>Single Supervisory Mechanism</i>
TOC	Técnico Oficial de Contas
UTAO	Unidade Técnica de Apoio Orçamental

218

219 **1 Introdução e Enquadramento Jurídico**

220 **1 1- Introdução**

221

222 A Assembleia da República, pelo Projeto Resolução nº16/2016, determinou a constituição de  
223 uma Comissão de Inquérito ao caso Banif, poucas semanas depois desta entidade bancária  
224 ter sido resolvida. A 20 de dezembro de 2015 a Autoridade de Supervisão nacional, às 20:30,  
225 conforme ata de reunião do Conselho de Administração do Banco de Portugal, determinou a  
226 venda da atividade do Banif, SA – mais propriamente de um conjunto de ativos e passivos –  
227 ao Banco Santander Totta, dando por terminado, ou muito perto disso, um processo que  
228 começou com intervenção pública ainda antes da recapitalização em janeiro de 2013.

229 O acompanhamento do Grupo Banif, e da entidade sob supervisão do Banco de Portugal, a  
230 Rentipar Financeira, remontam, por simplificação e segregação temporal, ao período em que  
231 este banco – começou a ter acesso às garantias de Estado para emissão de dívida e, ao  
232 mesmo tempo, a partir de maio de 2011, quando o seu Plano de Financiamento e Capital foi  
233 sendo escrutinado ao abrigo do PAEF. É evidente que a história do Banif não começa em  
234 2010 e 2011, e que há um conjunto de opções estratégicas que acabaram por determinar  
235 muito do que ocorreu durante o período em que esta entidade bancária foi detida  
236 maioritariamente pelo Estado, mas ainda assim, e correspondendo ao objeto definindo para  
237 esta CPI, procurámos centrar -nos nos antecedentes à recapitalização pública, e depois ao  
238 processo que conduz à resolução bancária em dezembro de 2015.

239 Ao longo deste período, o país viveu um conjunto de vicissitudes económicas e financeiras  
240 que tiveram impacto na vida do setor financeiro. Todavia, o contexto deste caso vai muito para  
241 além das questões puramente nacionais. O setor financeiro europeu – em particular na área  
242 do euro – viveu, e vive, momentos de reação e ajustamento únicos. Ao enfrentar a crise



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

243 financeira internacional com uma união económica e monetária incompleta, a União Europeia,  
244 e mais uma vez a área do euro, foram construindo instrumentos e respondendo de forma  
245 reativa a uma circunstância de fragmentação dos mercados de dívida, mas também, por  
246 consequência, dos mercados financeiros.

247 Os problemas de liquidez e acesso aos mercados que a República e a banca nacional foram  
248 sentindo a dado passo, foram comuns a outras realidades, levando a Europa a reagir num  
249 quadro de desequilíbrio económico e financeiro, que foi agravado por opções que, sem  
250 prejuízo da avaliação que cada um possa fazer, têm levado ao registo de mais imparidades,  
251 mais créditos de baixa qualidade ou não produtivos, entre outros aspetos.

252 Foi neste cenário de ajustamento regulamentar e da própria arquitetura da governação  
253 europeia em sede de supervisão e resolução bancária, com um conjunto de iniciativas  
254 legislativas que criaram novos requisitos de capital, na linha de Basileia III, que o Banif, em  
255 particular, acabaria o ano 2012, segundo estimativa do supervisor, com um rácio *Core Tier 1*  
256 inferior a 1%.

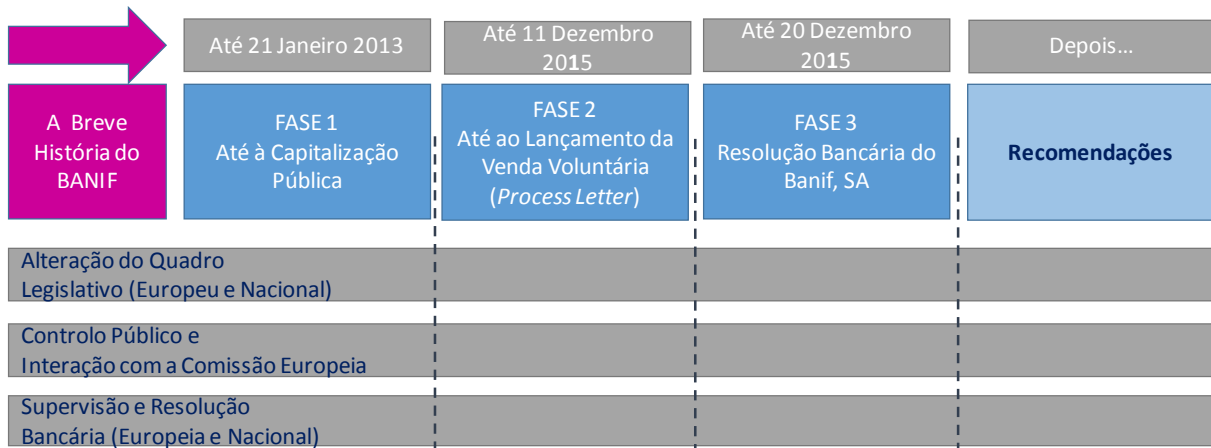
257 Não foi, como sabemos, a única entidade financeira a recorrer à recapitalização pública, mas  
258 foi desde logo o único que caso em que o Estado passou a deter a maioria do capital e, nessa  
259 data, também dos direitos de voto da sociedade.

260 Assim, definimos uma metodologia geral de abordagem ao problema onde os elementos  
261 contextuais percorrem três fases distintas:

- 262 • A primeira – a Fase 1 – corresponde ao conjunto de circunstâncias e decisões que  
263 conduzem o Banif, SA à recapitalização pública em janeiro de 2013. Aqui incluímos os  
264 factos, os agentes e as suas circunstâncias, que conduziram à injeção de 1.100  
265 milhões de euros nesta instituição financeira.
- 266 • A segunda – a Fase 2 –, aquela que é mais longa desde o ponto de vista temporal,  
267 mas onde tratamos a forma como o acionista Estado, o Conselho de Administração do  
268 Banif, SA, e as instituições de supervisão, em interação com a Direção-Geral de  
269 Concorrência, conduzem o banco até ao lançamento da venda voluntária em 11 de  
270 dezembro de 2015.

**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 271 • A terceira fase – a Fase 3 – contempla o soçobrar da venda voluntária, o que conduz  
 272 à resolução bancária, segundo o modelo ‘*sale of business*’, obrigando o Tesouro a  
 273 injetar 2.255 milhões de euros e a prestar uma garantia de 746 milhões de euros.



274

275

**Figura 1.1: Metodologia Geral**

276 Assim, sem prejuízo de três elementos introdutórios, onde procuramos dar brevemente nota  
 277 da história desta instituição, do enquadramento normativo português e europeu das  
 278 atividades, e antes de mais sintetizar os elementos mais importantes dos trabalhos desta CPI,  
 279 os factos e as conclusões são arrumados temporalmente, em função das supracitadas  
 280 fases. Deve dar-se destaque ao facto das conclusões, fase a fase, como se poderá ver mais  
 281 adiante, contemplarem uma dupla dimensão: uma primeira cronológica, que em grande  
 282 medida permite ao leitor perceber a interação, das autoridades nacionais – o Governo, a  
 283 supervisão e as instituições europeias, bem como o Conselho de Administração do Banif – e,  
 284 depois, uma segunda, onde se procura dar destaque a alguns aspetos conclusivos de cada  
 285 fase

286

287

**1.2 Enquadramento Juridico**

289 O final do ano de 2008 ficou marcado por alterações significativas no quadro legal da  
 290 supervisão e da atividade das instituições e sociedades financeiras.

291 Aliás, na sequência do alastrar da crise que afetou alguns países da zona euro, assistiram-se  
 292 a sérios problemas ao nível da conexão entre o risco bancário e o risco soberano,  
 293 fragmentando-se, assim, o mercado financeiro.



## **Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

294 Neste contexto, em 2012, iniciou-se o processo de criação de uma União Bancária de forma  
295 a dotar os países europeus da estabilidade necessária para fazer face a crises futuras.  
296 Assim, e tendo em consideração o caso concreto do BANIF, revela-se de particular  
297 importância uma análise, ainda que sucinta, das principais alterações legislativas com impacto  
298 direto na medida de resolução adotada, não obstante as normas basilares em matéria de  
299 supervisão e da atividade das instituições de crédito.  
300 Iremos, por isso, proceder a uma análise mais detalhada dos diplomas legais em causa.

301

### **A. Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro**

302

303  
304 Estabelece as medidas de reforço da solidez financeira das instituições de crédito no âmbito  
305 da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos  
306 mercados financeiros.

307 As operações de capitalização realizadas ao abrigo desta Lei poderão assumir qualquer forma  
308 suscetível de gerar fundos elegíveis de integrar o *tier1*, e incluiu a recapitalização de  
309 instituições de crédito, acautelando a necessidade de cada Estado-Membro assegurar que as  
310 referidas instituições de crédito detêm um nível adequado de fundos próprios de *core tier 1*,  
311 com vista à manutenção da estabilidade financeira, ao restabelecimento da confiança e ao  
312 financiamento regular da economia. Ainda, de acordo com o mesmo enquadramento legal, o  
313 recurso a uma capitalização por parte do Estado tornou-se possível, cumpridos determinados  
314 requisitos, sem uma partilha de encargos diretos por parte de acionistas e credores.

315

### **B. Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de Fevereiro**

316

317  
318 Introduziu uma significativa alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e  
319 Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro,  
320 procedendo a uma revisão profunda do regime de saneamento de instituições de crédito, que  
321 estava em vigor, substituindo-a por uma nova abordagem de intervenção do Banco de  
322 Portugal junto de instituições de crédito e determinadas empresas de investimento em  
323 dificuldades financeiras.

324 O novo regime prevê a recuperação ou a preparação da liquidação ordenada de instituições  
325 de crédito e determinadas empresas de investimento, em situação de dificuldade financeira,  
326 e consiste em três fases de intervenção efetuadas pelo Banco de Portugal: a fase de  
327 intervenção corretiva, a fase da administração provisória e a fase da resolução.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

328 Esta última fase de intervenção apenas é possível uma instituição de crédito ou empresa de  
329 investimento abrangida pelo regime não cumpra, ou esteja em sério risco de não cumprir, os  
330 requisitos para a manutenção da autorização para o exercício da sua atividade, e se a  
331 aplicação de tais medidas for considerada como indispensável para a prossecução de pelo  
332 menos uma das finalidades seguintes: assegurar a continuidade da prestação dos serviços  
333 financeiros essenciais; acautelar o risco sistémico; salvaguardar os interesses dos  
334 contribuintes e do erário público ou salvaguardar a confiança dos depositantes.

335 De referir que se considera que uma instituição está em sério risco de não cumprir os  
336 requisitos para a manutenção da autorização para o exercício da atividade se se verificar  
337 alguma das seguintes situações, ou se existirem fundadas razões para considerar que a curto  
338 prazo elas se podem verificar: a instituição tem prejuízos suscetíveis de consumir o respetivo  
339 capital social ou os ativos da instituição tornaram-se inferiores às respetivas obrigações; a  
340 instituição está impossibilitada de cumprir as suas obrigações.

341 As medidas de resolução compreendem: a alienação, parcial ou total, do património da  
342 instituição que se encontre em dificuldades financeiras para uma ou mais instituições  
343 autorizadas a desenvolver as atividades em causa e a constituição de um banco de transição  
344 e a transferência, parcial ou total, do património da instituição que se encontre em dificuldades  
345 financeiras para esse banco.

346

347 **C. Portaria n.º 150-A/2012, de 17 de maio**

348

349 Define os procedimentos necessários à execução da Lei n.º 63-A/2008, de 24-11, no âmbito  
350 de operações de capitalização de instituições de crédito com recurso a investimento público.  
351 Atribui ao Banco de Portugal a competência para o acompanhamento e fiscalização do  
352 cumprimento das obrigações das instituições de crédito beneficiárias estabelecidas ao abrigo  
353 do presente regime.

354 De referir que se encontra revogada pela Portaria n.º 140/2014, de 8 de julho, salvo operações  
355 de recapitalização em curso.

356

357 **D. Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de**  
358 **Junho**

359

360 Altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012, sendo conhecida por *Capital Requirements*  
361 *Regulation* (“CRR”), e define não só os requisitos prudenciais para as instituições de crédito



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

362 e para as empresas de investimento, nomeadamente quanto ao estabelecimento de regras  
363 de cálculo e determinação de níveis mínimos de fundos próprios mas também um conjunto  
364 de disposições transitórias que permitem a aplicação faseada de certos requisitos, sendo  
365 conferida competência ao Banco de Portugal para manter ou antecipar a data de  
366 implementação de alguns desses requisitos, devendo as decisões tomadas nesta matéria ser  
367 divulgadas.

368

369 **E. Diretiva 2013/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho**

370

371 Esta Diretiva, conhecida por *Capital Requirements Directive IV (CRD I)*, respeita à atividade  
372 das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas  
373 de investimento, e estabelece que as instituições de crédito e as empresas de investimento  
374 relevantes detenham, além de outros requisitos de fundos próprios, uma reserva de  
375 conservação de fundos próprios para garantir que acumulam, durante os períodos de  
376 crescimento económico, uma base de capitais próprios suficiente para absorver as perdas em  
377 períodos adversos.

378

379 **F. Comunicação da CE, 2013/C 216/01, de 30 de Julho**

380

381 Estabelece novas regras em matéria de auxílios estatais aplicáveis às medidas de apoio aos  
382 bancos no contexto da crise financeira, criando um regime mais apertado de concessão de  
383 auxílios de Estado no sector bancário, envolvendo uma maior participação de terceiros no  
384 auxílio aos bancos em dificuldades, e preparando a transição para a união bancária europeia.

385

386

387 **G. Lei n.º 1/2014, de 16 de Janeiro**

388

389 Procede à oitava alteração da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro, e estabelece medidas  
390 de reforço da solidez financeira das instituições de crédito no âmbito da iniciativa para o  
391 reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros.  
392 É aditado o artigo 8.º-B que prevê, no seu n.º 1 "... *identificada a existência de uma*  
393 *insuficiência dos fundos próprios, a instituição de crédito apresenta junto do Banco de*  
394 *Portugal, no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo anterior, um*  
395 *plano de reforço de capitais que permita eliminar ou reduzir ao máximo a referida insuficiência,*

**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

396 *não comprometendo a viabilidade da instituição.*”, e esclarece que o plano de reforço de  
397 capitais deve identificar, pelo menos, “...medidas de reforço de capitais a adotar pela  
398 instituição de crédito.” e “...potenciais medidas de repartição de encargos pelos acionistas e  
399 credores subordinados.” (alíneas a) e b) do n.º 2 do mesmo artigo).

400 Relativamente aos princípios gerais de repartição de encargos foi aditado o artigo 8.º-D cujo  
401 n.º 1 se transcreve:

402 “1 – Previamente à realização de uma operação de capitalização com recurso a investimento  
403 público, devem ser implementadas algumas das seguintes medidas de repartição de encargos  
404 para cobertura de insuficiência de fundos próprios, que permitam eliminar ou reduzir ao  
405 máximo o recurso ao investimento público ou assegurar que, na realização da operação de  
406 capitalização, esse investimento beneficia de um grau de subordinação mais favorável:

407 a) Redução do capital social por amortização ou por redução do valor nominal das acções ou  
408 de títulos representativos do capital social da instituição;

409 b) Supressão do valor nominal das acções da instituição;

410 c) Aumento do capital social por conversão em acções ordinárias ou títulos representativos  
411 do capital social da instituição dos créditos resultantes da titularidade de instrumentos  
412 financeiros ou contratos que sejam, ou tenham sido em algum momento, elegíveis para os  
413 fundos próprios da instituição de acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis;

414 d) Redução do valor nominal dos créditos resultantes da titularidade de instrumentos  
415 financeiros ou contratos que seja, ou tenham sido em algum momento, elegíveis para os  
416 fundos próprios da instituição de acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis.”

417

418 **H. Diretiva 2014/59/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio**

419

420 Estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e  
421 de empresas de investimento, sendo conhecida como *Bank Recovery and Resolution*  
422 *Directive* (“BRRD”), tendo sido transposta para o ordenamento jurídico nacional,  
423 designadamente através dos Decreto-Lei n.º 114-A/2014, de 1 de Agosto e n.º 114-B/2014,  
424 de 4 de Agosto, e da Lei n.º 23-A/2015 de 26 de Março de 2015.

425

426

427

428

429



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

430 **I. Portaria n.º 140/2014, de 8 de Julho**

431

432 Define os procedimentos necessários à execução da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro,  
433 no âmbito de operações de capitalização de instituições de crédito com recurso a investimento  
434 público.

435 A Portaria esclarece que “... o procedimento regra para o acesso ao investimento público de  
436 instituições de crédito foi amplamente alterado com a Comunicação [Comunicação da  
437 Comissão Europeia 2013/C 216/01], passando a ser necessária a apresentação prévia de um  
438 plano de reforço de capitais, de uma análise aprofundada da qualidade dos ativos e de uma  
439 apreciação prospetiva da adequação de fundos próprios. Por forma a refletir estas alterações,  
440 o regime estabelecido na portaria prevê alguns aspetos deste plano, regulamentando, em  
441 particular, as medidas de reforço de capitais que dele devem constar. A portaria estabelece  
442 ainda os elementos a ter em consideração na análise aprofundada dos ativos e na apreciação  
443 prospetiva da adequação de fundos próprios a apresentar pela instituição conjuntamente com  
444 o plano de reforço de capitais. Por outro lado, a portaria define os termos e elementos  
445 adicionais a constar do plano de reestruturação e, no caso de operações de capitalização com  
446 recurso a investimento público excecional ou de instituições de menor dimensão, do plano de  
447 recapitalização. Procedeu-se ainda à revisão dos critérios de remuneração dos instrumentos  
448 financeiros utilizados pelo Estado na recapitalização de instituições de crédito, tendo em  
449 consideração o alargamento dos instrumentos admissíveis para o efeito, de acordo com o  
450 novo enquadramento prudencial previsto no Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento  
451 Europeu e do Conselho, de 26 de junho. Por último, foram adaptadas as regras relativas à  
452 remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, alargando-se as  
453 restrições remuneratórias aos titulares de cargos de direção de topo das instituições de crédito  
454 beneficiárias de uma operação de capitalização. Assim, passa a prever-se que a remuneração  
455 total daqueles colaboradores, incluindo todas as componentes fixas e variáveis, bem como os  
456 benefícios discricionários de pensão, estará sujeita a restrições em linha com os princípios,  
457 regras e orientações da Comissão Europeia em matéria de auxílios de Estado.”

458

459 **J. Decreto-Lei n.º 114-A/2014, de 1 de Agosto**

460

461 Altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo  
462 Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, procedendo a alterações ao regime previsto no  
463 Título VIII, relativo à aplicação de medidas de resolução, e transpõe parcialmente a Diretiva





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

464 n.º 2014/59/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio, que estabelece um  
465 enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas  
466 de investimento (“BRRD”).

467 O diploma “... *incluiu um conjunto de alterações pontuais ao Título VIII do RGICSF, por forma*  
468 *a promover as clarificações e os aperfeiçoamentos necessários e a transpor parcialmente*  
469 *para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/59/UE, do Parlamento Europeu e do*  
470 *Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece um enquadramento para a recuperação e*  
471 *resolução de instituições de crédito e empresas de investimento (Diretiva n.º 2014/59/UE),*  
472 *sem prejuízo da sua completa transposição em momento posterior. Em primeiro lugar,*  
473 *explicita-se e transpõe-se para a ordem jurídica interna o princípio orientador ínsito na Diretiva*  
474 *n.º 2014/59/UE de que, com o objetivo de salvaguardar os legítimos interesses dos credores*  
475 *afetados pela aplicação de medidas de resolução, nenhum credor da instituição de crédito*  
476 *sob resolução poderá assumir um prejuízo maior do que aquele que assumiria caso essa*  
477 *instituição tivesse entrado em liquidação.*  
478 *Em segundo lugar, esclarece-se que, para efeitos da concretização do princípio acima*  
479 *referido, a avaliação realizada por uma entidade independente deve incluir também uma*  
480 *estimativa do nível de recuperação dos créditos de cada classe de credores, de acordo com*  
481 *a ordem de prioridade estabelecida na lei, num cenário de liquidação da instituição de crédito*  
482 *em momento imediatamente anterior ao da aplicação da medida de resolução.*  
483 *Estas alterações têm como escopo tornar inequívoca a possibilidade de salvaguardar os*  
484 *legítimos interesses dos clientes das instituições de crédito, nomeadamente os seus*  
485 *depositantes, aproximando desde já a terminologia utilizada e o regime em causa ao previsto*  
486 *na referida Diretiva n.º 2014/59/UE.*  
487 *Em terceiro lugar, e em linha com a Diretiva n.º 2014/59/UE, clarificam-se também os meios*  
488 *de disponibilização dos recursos do Fundo de Resolução, nomeadamente a possibilidade de*  
489 *este conceder garantias no contexto de uma medida de resolução.*  
490 *Por fim, é também clarificado o âmbito dos passivos suscetíveis de serem transferidos*  
491 *aquando da aplicação de uma medida de resolução, procedendo-se ainda à correção de*  
492 *determinadas remissões.”*

493

494

495

496

497



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

498

499

**K. Decreto-Lei n.º 114-B/2014, de 4 de Agosto**

500

501 Altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo  
502 Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, e procede a alterações ao regime previsto no  
503 Título VIII relativo à aplicação de medidas de resolução.

504 O Diploma refere que “...visa alterar o regime aplicável aos bancos de transição, tendo em  
505 conta o regime previsto na Directiva 2014/59/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de  
506 15 de Maio de 2014, que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução  
507 de instituições de crédito e de empresas de investimento (“BRRD”). As alterações centram-se  
508 no aspecto particular das modalidades e condições da alienação das acções representativas  
509 do capital social ou do património dos bancos de transição, no sentido de promover a sua  
510 regular e eficiente gestão, facilitando a procura de soluções de mercado para a conservação  
511 e maximização do respectivo valor.”

512

513

**L. Decreto-Lei nº 157/2014, de 24 de Outubro**

514

515 Transpõe a Directiva n.º 2013/36/EU, a designada *Capital Requirements Directive* (“CRD IV”),  
516 alterando assim o Regime Geral de Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras,  
517 aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, introduzindo várias alterações  
518 significativas, nomeadamente ao nível da classificação das instituições de crédito e  
519 sociedades financeiras; ao governo das instituições e sociedades - introduzindo critérios mais  
520 estritos na avaliação da idoneidade, qualificação e independência; ao nível da renumeração  
521 dos colaboradores das instituições; relativamente a reservas de fundos próprios; ao nível da  
522 regulação pela Autoridade Bancária Europeia e ao alargamento do número de infracções  
523 puníveis por lei.

524

525

**M. Lei nº 16/2015, de 24 de Fevereiro (com as alterações introduzidas pelo  
526 Decreto-Lei n.º 124/2015 de 7 de julho)**

527

528 Transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna, a Directiva n.º 2011/61/UE, do  
529 Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011, relativa aos gestores de fundos  
530 de investimento alternativo e que altera a Directiva n.º 2003/41/CE, do Parlamento Europeu e  
531 do Conselho, de 3 de junho de 2003, a Directiva n.º 2009/65/CE, do Parlamento Europeu e do



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

532 Conselho, de 13 de julho de 2009, o Regulamento (CE) n.º 1060/2009, do Parlamento  
533 Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, e o Regulamento (UE) n.º 1095/2010,  
534 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010; e a Diretiva n.º  
535 2013/14/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, relativa aos  
536 gestores de fundos de investimento alternativo no que diz respeito à dependência excessiva  
537 relativamente às notações de risco e que altera a Diretiva n.º 2003/41/CE, do Parlamento  
538 Europeu e do Conselho, de 3 de junho de 2003, relativa às atividades e à supervisão das  
539 instituições de realização de planos de pensões profissionais, a Diretiva n.º 2009/65/CE, do  
540 Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que coordena as disposições  
541 legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes a alguns organismos de  
542 investimento coletivo em valores mobiliários e a Diretiva n.º 2011/61/UE, do Parlamento  
543 Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011. Procede, assim, à revisão do regime jurídico  
544 dos organismos de investimento coletivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63-A/2013, de 10 de  
545 maio, aprovando o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, no qual se integra  
546 a matéria dos organismos de investimento imobiliário; à alteração do Regime Geral das  
547 Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de  
548 31 de dezembro e à alteração do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei  
549 n.º 486/99, de 13 de novembro.

550

551 **N. Lei nº 23-A/2015, de 26 de Março (com as alterações introduzidas pela Lei n.º**  
552 **66/2015, de 06 de Julho)**

553

554 Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2014/49/UE, do Parlamento Europeu e do  
555 Conselho, de 16 de abril, relativa aos sistemas de garantia de depósitos, e a Diretiva  
556 2014/59/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio, que estabelece um  
557 enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas  
558 de investimento e que altera as Diretivas n.ºs 82/891/CEE, do Conselho, de 17 de dezembro,  
559 2001/24/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de abril, 2002/47/CE, do Parlamento  
560 Europeu e do Conselho, de 6 de junho, 2004/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho,  
561 de 21 de abril, 2005/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro,  
562 2007/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de julho, 2011/35/CE, do  
563 Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, 2012/30/UE, do Parlamento Europeu e do  
564 Conselho, de 25 de outubro, 2013/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de  
565 junho, o Regulamento (UE) n.º 1093/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

566 novembro, e o Regulamento (UE) n.º 648/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4  
567 de julho.

568 Procede, assim, à alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades  
569 Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, e alterado pelos  
570 Decretos-Leis n.os 246/95, de 14 de setembro, 232/96, de 5 de dezembro, 222/99, de 22 de  
571 junho, 250/2000, de 13 de outubro, 285/2001, de 3 de novembro, 201/2002, de 26 de  
572 setembro, 319/2002, de 28 de dezembro, 252/2003, de 17 de outubro, 145/2006, de 31 de  
573 julho, 104/2007, de 3 de abril, 357-A/2007, de 31 de outubro, 1/2008, de 3 de janeiro,  
574 126/2008, de 21 de julho, e 211-A/2008, de 3 de novembro, pela Lei n.º 28/2009, de 19 de  
575 junho, pelo Decreto-Lei n.º 162/2009, de 20 de julho, pela Lei n.º 94/2009, de 1 de setembro,  
576 pelos Decretos-Leis n.os 317/2009, de 30 de outubro, 52/2010, de 26 de maio, e 71/2010, de  
577 18 de junho, pela Lei n.º 36/2010, de 2 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 140-A/2010, de 30  
578 de dezembro, pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, pelos Decretos-Leis n.os 88/2011, de 20  
579 de julho, 119/2011, de 26 de dezembro, 31-A/2012, de 10 de fevereiro, e 242/2012, de 7 de  
580 novembro, pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.os 18/2013, de  
581 6 fevereiro, 63-A/2013, de 10 de maio, 114-A/2014, de 1 de agosto, 114-B/2014, de 4 de  
582 agosto, e 157/2014, de 24 de outubro;

583 b) À Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, alterada  
584 pelos Decretos-Leis n.os 118/2001, de 17 de abril, 50/2004, de 10 de março, 39/2007, de 20  
585 de fevereiro, 31-A/2012, de 10 de fevereiro, e 142/2013, de 18 de outubro; ao Decreto-Lei n.º  
586 345/98, de 9 de novembro, que regula o funcionamento do Fundo de Garantia do Crédito  
587 Agrícola Mútuo, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/2008, de 21 de julho, 211-A/2008, de  
588 3 de novembro, 162/2009, de 20 de julho, 119/2011, de 26 de dezembro, e 31-A/2012, de 10  
589 de fevereiro; ao Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13  
590 de novembro; ao Decreto-Lei n.º 199/2006, de 25 de outubro, que regula a liquidação de  
591 instituições de crédito e sociedades financeiras com sede em Portugal e suas sucursais  
592 criadas noutro Estado membro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de fevereiro;  
593 à Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, que estabelece medidas de reforço de solidez  
594 financeira das instituições de crédito no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade  
595 financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros, alterada pelas Leis n.os  
596 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro,  
597 4/2012, de 11 de janeiro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, 48/2013, de 16 de julho, e 83-  
598 C/2013, de 31 de dezembro.

599  
600



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

601

602

**O. Lei n.º 153/2015, de 14 de setembro**

603

604 Regula o acesso e o exercício da atividade dos peritos avaliadores de imóveis, da área  
605 bancária, mobiliária, seguradora e resseguradora e dos fundos de pensões, que prestem  
606 serviços a entidades do sistema financeiro nacional.

607

608

**P. União Bancária**

609

610 A União adotou um conjunto de Regulamentos destinados a criar a União Bancária e que  
611 assenta em quatro pilares:

612 1- um sistema de supervisão bancária – Mecanismo Único de Supervisão (*Single*  
613 *Supervisory Mechanism, SSM*) - centralizado no Banco Central Europeu  
614 (Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho de  
615 24/11/2010 que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária  
616 Europeia); Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho de 15/10/2013 que confere  
617 ao BCE atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão  
618 prudencial das instituições de crédito;

619 2- um único sistema de regras (*single rulebook*) para todas as instituições financeiras na  
620 União (Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26/06/2013  
621 relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das  
622 instituições de crédito e empresas de investimento (CRD IV); Regulamento (UE) n.º  
623 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26/06/2013 relativo aos requisitos  
624 prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento);

625 3- um sistema reforçado de proteção de depositantes em bancos (Diretiva 2014/49/UE  
626 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16/04/2014 relativa aos sistemas de  
627 garantia de depósitos);

628 4- um quadro comum, a nível da União, para a recuperação e a resolução de instituições  
629 de crédito – Mecanismo Único de Resolução (*Single Resolution Mechanism, SRM*),  
630 Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (BRRD) de 15/05/2014  
631 (JO L 173 de 12/06/2014, aplicável a partir de 01/01/2015. As regras relativas a *bail in*  
632 e resolução são aplicáveis a partir de 01/01/2016); Regulamento (UE) n.º 806/2014 do  
633 Parlamento Europeu e do Conselho de 15/07/2014, que estabelece regras e um



## Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

634 procedimento uniformes para a resolução de instituições de crédito e de certas  
635 empresas de investimento no quadro de um Mecanismo Único de Resolução e de um  
636 Fundo Único de Resolução Bancária. O Regulamento é aplicável a partir de  
637 01/01/2016 no entanto o artigo 99.º estabelecia várias exceções nomeadamente que  
638 todas as normas relacionadas com os poderes do Conselho Único de Resolução eram  
639 aplicáveis a partir de 01/01/2015.

640 O Regulamento também prevê, no n.º 1 do artigo 19.º que “... caso a medida de  
641 resolução envolva a concessão de auxílios estatais ou de auxílios do Fundo de  
642 Resolução a adoção do programa de resolução não pode ocorrer até a Comissão  
643 adotar uma decisão positiva ou condicional sobre a compatibilidade da utilização  
644 desses auxílios com o mercado interno”.

645

### 646 **Q. Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia**

647

648 Em particular no que concerne à Secção 2 “ Os Auxílios concedidos pelos Estados”,  
649 designadamente o disposto nos n.s 1, 2 e alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 107.º e os n.s 2 e  
650 3 do artigo 108.º.

651 De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 107.º os auxílios do Estado, em geral, são  
652 proibidos no entanto os n.s 2 e 3 (alíneas b) e c)) apresentam, respetivamente, duas exceções:  
653 as exceções vinculativas (*mandatory exemptions*), que constituem auxílios destinados a  
654 facilitar o desenvolvimento de certas atividades ou regiões económicas, e as exceções  
655 discricionárias (*discretionary exemptions*), que constituem auxílios destinados a sanar uma  
656 perturbação grave da economia de um Estado-Membro, sendo que o auxílio abrangido por  
657 estas últimas só é justificado se a Comissão assim o considerar.

658 Reveste particular importância, neste contexto, referir que a Comissão, com base na alínea  
659 b) do n.º 3 do artigo 107.º criou, em 2008, um quadro temporário para auxílios de Estado, o  
660 chamado *Enquadramento Temporário*, adotando quatro Comunicações: a *Comunicação*  
661 *Bancária* (JO C 270 de 25/10/2008); a *Comunicação Recapitalização* (JO C 10 de  
662 15/01/2009); a *Comunicação Imparidades* (JO C 72 de 26/03/2009) e a *Comunicação*  
663 *Reestruturação* (JO C 195 de 19/08/2009). Seguidamente a Comissão adotou a *Comunicação*  
664 *de Prolongamento de 2010 e de 2011*.

665 De referir que a adoção de Comunicações por parte da Comissão não se deve apenas a  
666 critérios de certeza relativamente aos critérios que aplica dado que, na ausência de critérios,  
667 os Estados-Membros podem recorrer ao disposto no n.º 2 do artigo 108.º do TFUE de forma



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

668 a obterem a aprovação dos auxílios sem intervenção da Comissão não obstante o n.º 3 deste  
669 normativo estipula que a Comissão tem competência exclusiva para aprovar ou desaprovar o  
670 auxílio.

671 Em 2013 a Comissão publicou uma nova Comunicação (JO C 216 de 30/07/2013) relativa ao  
672 controlo dos auxílios de Estado no setor bancário cuja finalidade principal é a de adaptar a  
673 prática da Comissão à criação gradual da União Bancária, sendo de destacar os pontos 8 e  
674 65 relativos à “viabilidade”:

675 Ponto 8 *“A este respeito, convém sublinhar que a estabilidade financeira não pode ser*  
676 *assegurada sem a existência de um setor financeiro sólido. Os planos de mobilização de*  
677 *capitais devem, por conseguinte, ser analisados em estreita colaboração com a competente*  
678 *autoridade de supervisão, a fim de garantir que a viabilidade pode ser restabelecida num prazo*  
679 *razoável e numa base sólida e duradoura, caso contrário, a instituição em situação de*  
680 *insolvência deve ser liquidada de forma ordenada.”*

681 Ponto 65:” *Os Estados-Membros devem incentivar a saída de operadores inviáveis,*  
682 *permitindo ao mesmo tempo que o processo de saída se realize de forma ordenada, a fim de*  
683 *preservar a estabilidade financeira. A liquidação ordenada de uma instituição de crédito em*  
684 *dificuldade deve sempre ser uma hipótese a considerar se a instituição não puder de modo*  
685 *credível restabelecer uma viabilidade de longo prazo”.*

686 No que respeita à repartição do esforço o ponto 47 refere que *“ A fim de limitar o auxílio*  
687 *mínimo necessário, as saídas de fundos devem ser evitadas o mais cedo possível. Por*  
688 *consequente, a partir do momento em que as necessidades de capital são ou deveriam ser do*  
689 *conhecimento do banco, a Comissão considera que o banco deve tomar todas as medidas*  
690 *necessárias para reter os seus fundos.”* Acrescentando no ponto 48 que *“ Uma vez que é*  
691 *preciso assegurar que o auxílio se limita ao mínimo necessário, se um banco empreender*  
692 *ações que não estão em sintonia com os requisitos enumerados no ponto 47... a Comissão*  
693 *a fim de estabelecer as medidas necessárias para limitar as distorções de concorrência,*  
694 *adicionará ao montante e auxílio o montante equivalente à saída de fundos”.*

695

696 **R. Despacho n.º 1527-B/2013 de 24 de janeiro de 2013**

697

698 O presente Despacho determinou:

699 - a aprovação da operação de capitalização do Banco, para efeitos do previsto no n.º 1 do  
700 artigo 13.º da Lei 63-A/2008;



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 701 - a subscrição e liquidação, satisfazendo assim a primeira fase da operação de capitalização  
702 do Banco, de quatrocentos milhões de euros em Instrumentos de Capital Core Tier 1  
703 Subscritos Pelo Estado (os Instrumentos) e de setecentos milhões de euros em ações  
704 especiais do Banco (as Ações Especiais) e ainda a subscrição das ações que possam ser  
705 adquiridas por conversão dos mesmos, de acordo com a documentação contratual preparada  
706 em termos formal e substancialmente aceitáveis para o Estado; o compromisso assumido pelo  
707 Banco de executar a segunda fase da sua operação de capitalização até 30 de junho de 2013  
708 e de, nesse contexto, reembolsar parcialmente os Instrumentos;
- 709 -a subscrição por parte do Estado das Ações Especiais do Banco ao preço de um cêntimo por  
710 ação, para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria 150-A/2012;
- 711 - a assunção pelo Banco dos compromissos elencados no anexo às Condições (os  
712 Compromissos), sem prejuízo da necessidade de dar cumprimento às demais obrigações  
713 previstas na Lei 63-A/2008, na Portaria 150-A/2012 e nas Condições, para além das  
714 obrigações e compromissos que de outro modo resultem ou tenham sido assumidas pelo  
715 Banco em relação ao investimento público, incluindo as que possam ser determinadas pelo  
716 Estado de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 13.º da Lei 63-A/2008 ou pela Comissão  
717 Europeia em matéria de auxílios de Estado;
- 718 - que, para efeitos do disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 7.º da Portaria 150-A/2012, a  
719 remuneração dos Instrumentos para o período de investimento de cinco anos implique o  
720 pagamento ao Estado de um cupão à taxa efetiva anual de (a) 9,5%, para o primeiro ano de  
721 investimento, (b) 9,75%, para o segundo ano de investimento, (c) 10%, para o terceiro ano de  
722 investimento, (d) 10,5%, para o quarto ano de investimento e (e) 11%, para o quinto ano de  
723 investimento. Em separado, o Estado poderá impor como cláusula penal um valor equivalente  
724 a entre 0,1% e 1% por ano sobre o montante em dívida de Instrumentos, em caso de não  
725 cumprimento, pelo Banco, de qualquer dos seus compromissos e enquanto tal não  
726 cumprimento perdurar, conforme indicado nas Condições dos Instrumentos;
- 727 -que, para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 7.º da Portaria 150-A/2012, o número de  
728 ações ordinárias a emitir para o Estado como modo alternativo de pagamento em espécie da  
729 remuneração dos Instrumentos seja calculado de acordo com a seguinte fórmula:  $AO = C / (P \times 95\%)$   
730 na qual (a) AO será o número de ações ordinárias a emitir, (b) C será o montante do  
731 cupão (ou da parte do cupão) em questão e (c) P será a média aritmética do preço médio,  
732 ponderado pelo volume, das ações ordinárias em cada um dos cinco dias de negociação  
733 anteriores ao anúncio feito pelo Banco (conforme determinado pelo Estado), ou qualquer outro  
734 período (seja um período anterior, posterior ou simultaneamente anterior e posterior a esse





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 735 anúncio) que o Estado (após consulta ao Banco) considere apropriado, incluindo  
736 relativamente a outra informação que o Banco possa divulgar na data, ou perto da data, de tal  
737 anúncio, conforme determinado nas Condições dos Instrumentos;
- 738 - que, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria 150-A/2012, *(i) se considerem*  
739 *como metas estruturais do plano de recapitalização o cumprimento dos rácios mínimos de*  
740 *Core Tier 1 definidos ou recomendados nas normas legais e regulamentares aplicáveis ao*  
741 *Banco ou definidas pelo Banco de Portugal para o Banco a cada momento, dentro dos prazos*  
742 *previstos nessas normas legais e regulamentares ou nessas determinações do Banco de*  
743 *Portugal, incluindo as metas estruturais definidas como tal pelo Banco no seu plano de*  
744 *recapitalização, bem como a existência de fundos públicos não desinvestidos no final do*  
745 *período de investimento, e ainda as metas identificadas pelo Estado como materiais na*  
746 *notificação individual de auxílio de estado submetida à Comissão Europeia; (ii) que o não*  
747 *cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco suscetível de colocar em sério risco os*  
748 *objetivos da recapitalização possa incluir qualquer incumprimento (ou conjunto de*  
749 *incumprimentos) de quaisquer obrigações do Banco (incluindo as obrigações impostas ao*  
750 *Banco por quaisquer normas legais ou regulamentares aplicáveis, pelas Condições ou por*  
751 *qualquer acordo entre o Estado e o Banco no contexto da recapitalização, e ainda as*  
752 *obrigações constantes da notificação individual de auxílio de estado submetida à Comissão*  
753 *Europeia) que, quer por si só, quer no seu conjunto, seja suscetível de colocar em sério risco*  
754 *os objetivos da recapitalização, incluindo a capacidade do Banco para cumprir (na data em*  
755 *questão ou no futuro) qualquer requisito regulatório mínimo em matéria de fundos próprios; e*  
756 *(iii) que após parecer do Banco de Portugal nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria 150-*  
757 *A/2012, o Estado possa determinar que ocorreu um incumprimento materialmente relevante*  
758 *se, na opinião do Estado, o mesmo não possa ser sanado ou, podendo sê-lo, não o tenha*  
759 *sido, em termos satisfatórios para o Estado, no período de tempo razoavelmente determinado*  
760 *pelo Estado para o efeito, independentemente de qualquer alegado período de sanção que*  
761 *tenha sido referido pelo Banco (se o tiver sido) no seu plano de recapitalização;*
- 762 - que, para efeitos do n.º 3 do artigo 13.º da Lei 63-A/2008, o desinvestimento público ocorra  
763 de acordo com as Condições e o plano de recapitalização do Banco, sem prejuízo da  
764 faculdade de o Estado alienar quaisquer ações de que possa, nos termos da Lei 63-A/2008,  
765 tornar-se titular no âmbito do plano de recapitalização;
- 766 - que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei 63-A/2008, e ressalvado o  
767 cumprimento das demais normas legais aplicáveis, o Estado conceda aos acionistas do  
768 Banco, na proporção das ações por eles detidas em 25 de janeiro de 2013, a faculdade de  
769 adquirir as ações de que o Estado seja titular, em virtude da operação de capitalização, cuja



## **Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

770 faculdade poderá ser exercida durante um período determinado e comunicado pelo membro  
771 do Governo responsável pela área das finanças, a um preço por ação correspondente ao mais  
772 elevado dos seguintes valores:

773 a) a média do preço médio ponderado pelo volume das Ações Ordinárias em cada um  
774 dos dias de negociação num período de 30 dias corridos imediatamente anteriores ao referido  
775 comunicado do membro do Governo responsável pela área das finanças; e

776 b) o preço por Ação Especial que represente um retorno anual global de 10%,  
777 relativamente ao último dia do Período de Exercício, sobre o montante médio pago pelo  
778 Estado pela aquisição das Ações Especiais por si detidas, tendo em consideração os  
779 dividendos que o Estado tenha recebido enquanto detentor de Ações Especiais.

780 O primeiro Período de Exercício será em 2014. Cada Período de Exercício, e o preço ao qual  
781 os acionistas poderão exercer a sua faculdade de aquisição de ações, será comunicado pelo  
782 membro do Governo responsável pela área das finanças, dentro de 30 dias corridos após (i)  
783 a data de pagamento do dividendo prioritário das Ações Especiais no ano em causa, ou, caso  
784 não haja lugar ao pagamento de dividendo prioritário nesse ano, (ii) a data da assembleia  
785 geral anual do Banco no ano em causa. O Período de Exercício não poderá ser inferior a 10  
786 dias de negociação e terá início entre o 3º dia de negociação e o 10º dia de negociação  
787 seguintes ao comunicado acima referido, conforme determinado pelo membro do Governo  
788 responsável pela área das finanças. A divulgação no sítio da internet do Banco será  
789 considerada como comunicado adequado para efeitos desta disposição.

790 - que o Estado, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º da Lei 63-A/2008, designe, no  
791 prazo de 30 dias a contar da presente data, um membro não executivo do Conselho de  
792 Administração do Banco, bem como um membro do Conselho Fiscal os quais terão assento  
793 e voto nas demais comissões previstas nos Compromissos, desempenhando esses membros  
794 todas as funções de um membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal,  
795 respetivamente, tal como previstas pelas normas legais aplicáveis, incluindo as previstas no  
796 n.º 3 do artigo 14.º da Lei 63-A/2008.

797

## **2 Trabalhos da Comissão**

799

### **2 1-Organização e funcionamento da Comissão de Inquérito**

801

#### **a) Constituição e objeto**

802



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

803 A Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do  
804 Banco Internacional do Funchal (BANIF), adiante designada por CPIBANIF, foi constituída  
805 pela [Resolução da Assembleia da República n.º 16/2016](#), publicada no *Diário da República*, I  
806 Série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2016.

807 A referida Resolução fixou o objeto da Comissão nos seguintes termos:

808 «a) Avaliar as condições, nomeadamente as modalidades e práticas de gestão, e  
809 fundamentos que justificaram e conduziram à recapitalização do BANIF, em janeiro de 2013,  
810 através de financiamento público, no montante de 1100 milhões de euros;

811 b) Escrutinar as diligências tomadas pela administração desta entidade bancária e por todas  
812 as entidades envolvidas, nacionais e comunitárias, para concretização de um plano de  
813 reestruturação e viabilização do BANIF depois da sua recapitalização em janeiro de 2013,  
814 avaliando o impacto financeiro das respetivas ações e omissões;

815 c) Indagar os termos da decisão de venda do BANIF e aplicação de medida de resolução,  
816 tomada no passado dia 20 de dezembro, incluindo a avaliação de riscos e alternativas, no  
817 interesse dos seus trabalhadores, dos depositantes, dos contribuintes e da estabilidade do  
818 sistema financeiro;

819 d) Avaliar o quadro legislativo e regulamentar, nacional e comunitário, aplicável ao setor  
820 financeiro e sua adequação aos objetivos de prevenir, fiscalizar e combater práticas e  
821 procedimentos detetados no BANIF;

822 e) Avaliar a ligação entre o estatuto patrimonial e o funcionamento do sistema financeiro e os  
823 problemas verificados no sistema financeiro nacional e respetivos impactos na economia e  
824 contas públicas;

825 f) Avaliar o comportamento da autoridade de supervisão e as condições de exercício das suas  
826 competências no acompanhamento da situação do BANIF e aferir a adequação e eficácia do  
827 atual regime jurídico de supervisão bancária e financeira»

828

**829 b) Composição, prazo inicial e duração dos trabalhos**

830 Na Conferência de Líderes de 27 de janeiro de 2016 foi fixada a composição da CPIBANIF,  
831 que, nos termos do artigo 6.º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, é a seguinte:



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

832

GP	Efetivos	Suplentes
PSD	7	3
PS	7	3
BE	1	2
CDS-PP	1	2
PCP	1	2

833

834 Nessa Conferência de Líderes de 27 de janeiro de 2016 foi também determinado que a  
835 Presidência da Comissão pertencia ao Grupo Parlamentar do PCP (Deputado António Filipe),  
836 a 1.<sup>a</sup> Vice-Presidência ao Grupo Parlamentar do PS e a 2.<sup>a</sup> Vice-Presidência ao Grupo  
837 Parlamentar do PSD.

838 No dia 3 de fevereiro de 2016, às 14 horas e 30 minutos, o Presidente da Assembleia da  
839 República (Ferro Rodrigues) deu posse à Comissão, que integra os seguintes Deputados:

840

<a href="#">António Filipe</a>	PCP	Efetivo	Presidente
<a href="#">Filipe Neto Brandão</a>	PS	Efetivo	Vice-Presidente
<a href="#">Luís Marques Guedes</a>	PSD	Efetivo	Vice-Presidente
<a href="#">Carlos Abreu Amorim</a>	PSD	Efetivo	
<a href="#">Carlos Silva</a>	PSD	Efetivo	
<a href="#">Margarida Mano</a>	PSD	Efetivo	
<a href="#">Miguel Morgado</a>	PSD	Efetivo	
<a href="#">Pedro do Ó Ramos</a>	PSD	Efetivo	
<a href="#">Rubina Berardo</a>	PSD	Efetivo	
<a href="#">Carlos Pereira</a>	PS	Efetivo	



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

<a href="#">Eurico Brillhante Dias</a>	PS	Efetivo	
<a href="#">Hortense Martins</a>	PS	Efetivo	
<a href="#">João Galamba</a>	PS	Efetivo	
<a href="#">Lara Martinho</a>	PS	Efetivo	
<a href="#">Luís Testa</a>	PS	Efetivo	
<a href="#">Mariana Mortágua</a>	BE	Efetivo	
<a href="#">João Almeida</a>	CDS-PP	Efetivo	
<a href="#">António Leitão Amaro</a>	PSD	Suplente	
<a href="#">Joana Barata Lopes</a>	PSD	Suplente	
<a href="#">Maria Emília Cerqueira</a>	PSD	Suplente	
<a href="#">Eurídice Pereira</a>	PS	Suplente	
<a href="#">Hugo Costa</a>	PS	Suplente	
<a href="#">Jorge Lacão</a>	PS	Suplente	
<a href="#">Jorge Costa</a>	BE	Suplente	
<a href="#">Paulino Ascensão</a>	BE	Suplente	
<a href="#">Cecília Meireles</a>	CDS-PP	Suplente	
<a href="#">António Carlos Monteiro</a>	CDS-PP	Suplente	
<a href="#">Miguel Tiago</a>	PCP	Suplente	
<a href="#">Paulo Sá</a>	PCP	Suplente	

841

842 A composição da Mesa, bem como a indicação dos Coordenadores de cada Grupo  
 843 Parlamentar, foram publicadas no [Diário da Assembleia da República II Série B n.º 16, de 16](#)  
 844 [de fevereiro de 2016](#).



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

845 O regulamento da CPIBANIF, com a grelha de tempos anexa, foi aprovado por unanimidade  
846 na reunião de 11 de fevereiro de 2016, enviado nessa mesma data ao Presidente da  
847 Assembleia da República e também publicado no [Diário da Assembleia da República II Série](#)  
848 [B n.º 16, de 16 de fevereiro de 2016](#).

849 Na reunião de 22 de março de 2016 foi designado Relator da Comissão o Senhor Deputado  
850 Eurico Brilhante Dias, do Grupo Parlamentar do PS.

851 O prazo de 120 dias de funcionamento da Comissão de Inquérito, fixado na Resolução n.º  
852 16/2016, que terminou a 2 de junho, foi prorrogado por mais 60 dias - [Resolução da](#)  
853 [Assembleia da República n.º 103/2016 - Diário da República n.º 109/2016, Série I de 2016-](#)  
854 [06-07](#).

855

856

857 **c) Reuniões**

858 No total tiveram lugar 39 reuniões (de 3 de fevereiro a 28 de julho de 2016), com uma duração  
859 global de 109 horas e 50 minutos.

- 860 • Reuniões ordinárias da Comissão – 39 (Audições – 33)
- 861 • Reuniões de Mesa e Coordenadores – 11\*

862 *\*Nota — Não estão aqui incluídas as reuniões de Mesa e Coordenadores informais*

863 **d) Audições e depoimentos por escrito**

864 **Audições**

865 A CPIBANIF realizou 33 audições, entre 29 de março e 21 de junho de 2016, com uma  
866 duração total de 101 horas e 33 minutos, que podem ser acedidas em:

867 <http://www.parlamento.pt/sites/COM/XIIILEG/CPIBANIF/Reunioes/Paginas/Reunioes.aspx>

868 As audições foram maioritariamente públicas, tendo tido lugar à porta fechada apenas uma,  
869 relativa a Gustavo Guimarães, representante da Apollo Global Management, que requereu a  
870 que o seu depoimento fosse prestado em reunião não pública em virtude da natureza  
871 confidencial de elementos da proposta apresentada pela Apollo. A deliberação de realizar à  
872 porta fechada a audição foi tomada por unanimidade no início dessa audição, no dia 24 de  
873 maio de 2016.



## **Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

874 Nas audições de Cristina Sofia Dias, ex-chefe de gabinete da Ministra de Estado e das  
875 Finanças (5 de maio de 2015), Fernando Inverno, representante da Rentipar (25 de maio de  
876 2016) e Carlos Duarte de Almeida, ex-Vice Presidente do Banif (31 de maio de 2016) foi por  
877 estes requerido que não fossem recolhidas imagens, ao abrigo do direito de reserva de  
878 imagem que lhes assiste e por razões de proteção dos seus direitos fundamentais, nos termos  
879 da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares.

### **880 Depoimentos por escrito**

881 Foram solicitados depoimentos por escrito (que podem ser acedidos em [Y:\XIII Legislatura\13-](#)  
882 [CPIBANIF6 – Audições\Questionários Escritos](#)) às seguintes entidades:

883 - Vítor Gaspar, ex-Ministro de Estado e das Finanças

884 - Vítor Constâncio, Vice-Presidente do BCE

885 - Margrethe Vestager, Comissária Europeia para a Concorrência

886 - Gert-Jan Koopman, Diretor-Geral Adjunto para Auxílios de Estado na DG da Concorrência

887 - Oscar Garcia-Cabeza, representante da N+1

888 Responderam às questões colocadas por escrito Vítor Gaspar (17.05.2016), Oscar Garcia-  
889 Cabeza (26.05.2016), Margrethe Vestager e Gert-Jan Koopman, conjuntamente (20.06.2016),  
890 e Vítor Constâncio (27.06.2016).

891 *Anexo 1 - Mapa global das audições requeridas pelos Grupos Parlamentares*

892 *Anexo 2 - Mapa das audições realizadas*

893

### **894 e) Documentos solicitados e recebidos**

895 Entre 29 de fevereiro e 16 de junho de 2016 a CPIBANIF solicitou documentos a um conjunto  
896 de entidades. Houve casos de recusa de envio de alguns documentos tendo por base a  
897 invocação de segredo profissional, segredo bancário e sigilo fiscal.

898 A CPIBANIF deliberou por unanimidade o levantamento de segredo profissional, mandatando  
899 o seu Presidente para os devidos efeitos, com base na seguinte fundamentação legal e  
900 constitucional:



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 901       • Como resulta do n.º 5 do artigo 178.º da Constituição da República Portuguesa e do  
902       n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares (RJIP), as  
903       Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) gozam de poderes de investigação  
904       próprios das autoridades judiciais que a estas não estejam constitucionalmente  
905       reservados.
- 906       • No uso destes poderes pode solicitar a entidades públicas ou privadas as informações  
907       e documentos que julguem úteis à realização do inquérito (n.º 3 do artigo 13.º do RJIP),  
908       sendo que a recusa de apresentação de documentos só se terá por justificada nos  
909       termos do da lei processual penal (n.º 7 do mesmo artigo).
- 910       • Neste sentido, a recusa em enviar documentos a uma CPI só pode ser justificada nos  
911       termos dos artigos 135.º, 136.º, 137.º e 182.º do Código de Processo Penal, atendendo  
912       também ao disposto nos artigos 78.º e 79.º do Regime Geral das Instituições de  
913       Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF).
- 914       • No entanto, da equiparação de poderes de investigação das CPI aos das autoridades  
915       judiciais resulta que se estas podem ter acesso a informações sobre sigilo, também  
916       aquelas podem aceder a tais informações.
- 917       • A CPIBANIF, atento o seu objeto e pela interpretação das disposições legais acima  
918       referidas, considera que a invocação do sigilo bancário e do segredo profissional como  
919       fundamento da escusa de prestação de informação ou do envio de documentos não  
920       pode ser oponível.
- 921       • Esta interpretação permite-lhe considerar derogados o sigilo bancário e o segredo  
922       profissional, constituindo-se a CPIBANIF, no dever legal de salvaguardar a respetiva  
923       manutenção e a devida confidencialidade (*Cfr. ofícios CPI n.ºs 32, 33 e 34, de 24 de*  
924       *março de 2016*).
- 925       Foi, ainda, solicitado à Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO) da Assembleia da  
926       República a elaboração de um documento de trabalho de cariz financeiro com a «Análise da  
927       viabilidade do Banco Internacional do Funchal entre 2012 e 2015» - UTAO DOCUMENTO DE  
928       TRABALHO n.º 1/2016
- 929       *Anexo 3 - Mapa dos documentos solicitados pela CPIBANIF, com o registo dos que foram*  
930       *recebidos*



Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

931  
932  
933  
934

Anexo 1

AUDIÇÕES REQUERIDAS

ENTIDADE	GP (S) PROPONENTE (S)
BANIF/Administradores	
Jorge Humberto Correia Tomé – Presidente (CEO)	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP
Miguel Morais Alçada- Presidente (pós-medida de resolução)	PSD / CDS-PP
Carlos Alberto Rodrigues Ballesteros Amaral Firme – Vogal área financeira	PSD / PS / CDS-PP
Nuno Roquette Teixeira – Vogal área Financeira (até julho de 2014)	PSD / PS / CDS-PP
Joaquim Marques dos Santos – Vice-Presidente (de 2008 a 2012)	PS / BE / PCP
Carlos Duarte de Almeida – Vice-Presidente (de 2008 a 2012)	PS / BE / PCP
Vítor Farinha Nunes – Vice-Presidente (de 2012 até à resolução)	PS / PCP
Carla Rebelo – Administradora executiva	PS
Luís Filipe Marques Amado - Presidente	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP
Issuf Ahmad - Administrador nomeado pelo Estado e Presidente da Comissão de Auditoria (de 2014 à resolução)	PSD / PS / PCP / CDS-PP
Tomás de Mello Paes de Vasconcellos – Membro da Comissão de Auditoria	PCP
Miguel Silva Artiaga Barbosa - Administrador nomeado pelo Estado e Presidente da Oitante, S.A. (de 2014 à resolução)	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP
Rogério Rodrigues - ex-Administrador nomeado pelo Estado	PSD / PS / CDS-PP
António Varela - ex-Administrador nomeado pelo Estado (de 2013 a 2014) e Administrador-Departamento de	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP

**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

Supervisão Prudencial do Banco de Portugal (desde 2014 até março.2016)	
Miguel José Luís de Sousa – ex-Presidente da Mesa da Assembleia Geral	PSD
Artur Manuel da Silva Fernandes – Presidente da Comissão Executiva do Banif – Banco de Investimento, S.A.	PCP
ROC/Audidores Externos	
José Manuel Henriques Bernardo – Price waterhouse Coopers & Associados	PSD / PCP
Ana Rosa Ribeiro Salcedas Montes Pinto - Ernst & Young Audit & Associados	PSD / PCP
Rodrigo Pinto Ribeiro – Oliver Wyman	PSD / PCP
Óscar Garcia-Cabeza – Diretor da N+1 – nplusone.com (consultora contratada para elaborar e executar o plano de reestruturação apresentado à DGCOMP a 18 de setembro de 2015, processo que incluiu a tentativa de venda voluntária do Banif)	PSD / PCP
Joaquim Paulo - Deloitte	PCP
Maria Teresa Roque – RENTIPAR - Presidente do Conselho de Administração / Presidente do Conselho Estratégico/Por impossibilidade, substituída por: Fernando Inverno	PSD / PS / PCP / CDS-PP
Mário Leite Santos – AUTO-INDUSTRIAL - Presidente do Conselho de Administração / Presidente da Comissão Executiva do Banco Mais, S.A.	PSD / PS / PCP
Banco de Portugal	
Carlos da Silva Costa – Governador do Banco de Portugal	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP
Vítor Constâncio – ex-Governador do Banco de Portugal	PSD /CDS-PP
Pedro Duarte Neves – Vice-Governador - Departamento de Estabilidade Financeira	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP
José Berberan Ramalho – Vice-Governador do Banco de Portugal e Presidente do Fundo de Resolução	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP

**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

Elsa Maria Roncon Santos - Representante do Ministério das Finanças no fundo de resolução, Diretora Geral do Tesouro	PSD
Carlos Albuquerque - Diretor Departamento Supervisão Prudencial	PSD / PS / BE
João Rosa - Diretor Adjunto Departamento Supervisão	PSD / PS
João Freitas - Diretor Departamento Supervisão	PSD
João Cunha Marques - Coordenador Departamento Supervisão	PSD / PS
Luís Costa Ferreira – ex-Quadro do Banco de Portugal	BE
Pedro Machado – ex-Quadro do Banco de Portugal	BE
José João Alvarez	PS
António P. Nunes	PS
Amaral Tomaz	PS
CMVM	
Carlos Tavares – Presidente	PSD / PS / BE / PCP
ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões	
José Figueiredo Alმაça - Presidente	PSD / PS
Supervisores Estrangeiros	
Daniele Nouy - Presidente do Conselho de Supervisão do Mecanismo Único de Supervisão no Banco Central Europeu	PSD / PS / CDS-PP
Elke KONIN – Presidente do Conselho Único de Resolução	PSD / PS
Responsáveis Instituições Europeias/Auxílios de Estado	
Jean Claude Juncker - Presidente da Comissão Europeia	PSD
Durão Barroso – ex-Presidente da Comissão Europeia	PCP
Margrethe Vestager- Comissária Europeia para a Concorrência (desde nov. 2014)	PSD / PS / BE / PCP / CDS-PP

**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

Johannes Laitenberger- Diretor-Geral para a Concorrência (desde set. 2015) e chefe de gabinete do Presidente da Comissão Europeia, Durão Barroso (de 2009 a 2014)	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP
Gert-Jan Koopman- Diretor-Geral Adjunto para Auxílios de Estado na Direção-Geral da Concorrência (desde nov. 2010)	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP
Peer Ritter- Chefe de Unidade de Auxílios de Estado na Direção-Geral da Concorrência	PSD / PS
Joaquín Almunia- ex-Vice-Presidente e Comissário Europeu para a Concorrência (antes de nov. 2014)	PSD / PS / BE
Sophie Bertin-Hadjiveltcheva- ex-Chefe de Unidade de Auxílios de Estado na Direção-Geral da Concorrência	PSD / PS
Alexander Italianer – DG da DG COMP, antes de Setembro 2015 (antes de set. 2015)	PS / BE / CDS-PP
Primeiro-Ministro	
António Costa	PSD
Ex-Primeiro-Ministro	
Passos Coelho	PS
Ministro das Finanças	
Mário Centeno	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP
Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e das finanças	
Ricardo Mourinho Félix	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP
Ex-Secretária de Estado das Finanças (de jun.2011 a jul. 2013) e Ministra de Estado e das Finanças (de jul. 2013 a nov. 2015)	
Maria Luís Albuquerque	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP
Ex- Ministro de Estado e das Finanças (de jun. 2011 a jul. 2013)	
Vítor Gaspar	PSD / PS / BE / PCP
Ex-Chefe de Gabinete da Ministra de Estado e das Finanças	
Cristina Sofia Dias	PS / BE / PCP



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

APB - Associação Portuguesa de Bancos	
Fernando Faria de Oliveira – Presidente	PSD /CDS-PP
Caixa Geral de Depósitos	
José Agostinho de Matos - CEO	PSD
Nuno Thomaz – Administrador com o pelouro da caixa capital (Detentora de participação da FINPRO)	BE
Finpro	
Henrique Cruz - Administrador	BE
Banco Santander Totta	
António José Sacadura Vieira Monteiro - Presidente	PSD / BE / PCP / CDS-PP
Manuel António Franco Preto – Vogal área financeira	PSD / CDS-PP
Victor Bettencourt Calado	CDS-PP
Banco Popular Espanhol	
Carlos Manuel Álvares – Presidente do conselho de Administração	PSD/BE
Apollo Global Management	
Gustavo Guimarães	PSD/BE
Bison Capital (Fundo Chinês)	
O seu representante	PSD
Representantes dos demais oferentes de propostas de aquisição do BANIF	PSD
Comissões de Trabalhadores	
Comissão de Trabalhadores da Oitante/ BANIF	PSD / PS /CDS-PP
Comissão de Trabalhadores do Banco Santander	PSD
Associações	
Mário Lima - Associação de Lesados do Banif Açores	PSD/PS
ALBOA - Associação de Lesados do Banif	PSD
Representante - Associação de Lesados do Banif Madeira	PS
Octávio Viana- Presidente da Associação de Investidores	PSD / PS



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

TVI	
Sérgio Figueiredo- Diretor da TVI	PSD / PCP
António Costa – Jornalista/Comentador da TVI	PCP
Sociedade Whitestar Asset Solutions	
John Calvão - Gestor	PS
João Ferreira Marques - Gestor	PS

935

936

937

938

939

**Anexo 2  
AUDIÇÕES REALIZADAS**

<b>Entidade</b>	<b>Partido (s) Proponente (s)</b>	<b>Data da Audição</b>
Joaquim Marques dos Santos – BANIF - Vice-Presidente (de 2008 a 2012)	PS / BE / PCP	1. <sup>a</sup> – 29.03.2016 - 09H30 (terça-feira)
Jorge Humberto Correia Tomé* – BANIF - Presidente (CEO)	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP	2. <sup>a</sup> – 29.03.2016 - 15H00 (terça-feira)
Luís Filipe Marques Amado - Presidente	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP	3. <sup>a</sup> – 30.03.2016 - 17H30 (quarta-feira)
António Varela - ex-Administrador nomeado pelo Estado (de 2013 a 2014) e Administrador-Departamento de Supervisão Prudencial do Banco de Portugal (desde 2014 até março.2016)	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP	4. <sup>a</sup> – 31.03.2016 - 17H30 (quinta-feira)
Carlos da Silva Costa** – Governador do Banco de Portugal	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP	5. <sup>a</sup> – 05.04.2016 - 15H00 (terça-feira)
Maria Luís Albuquerque*** – Ex- Ministra de Estado e das Finanças	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP	6. <sup>a</sup> – 06.04.2016 - 17H30 (quarta-feira)
Mário Centeno**** - Ministro das Finanças	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP	7. <sup>a</sup> – 07.04.2016 - 17H30 (quinta-feira)
Carlos Tavares – Presidente da CMVM	PSD / PS / BE / PCP	8. <sup>a</sup> – 13.04.2016 - 17H30 (quarta-feira)
José Manuel Henriques Bernardo – Price waterhouse Coopers & Associados	PSD / PCP	9. <sup>a</sup> – 14.04.2016 - 17H30 (quinta-feira)
Carlos da Silva Costa** – Governador do Banco de Portugal	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP	10. <sup>a</sup> – 19.04.2016 - 09H30 (terça-feira)
Mário Centeno**** - Ministro das Finanças	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP	11. <sup>a</sup> – 19.04.2016 - 11H30 (terça-feira)

**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

Ana Rosa Ribeiro Salcedas Montes Pinto - Ernst & Young Auditores & Associados	PSD / PCP	12. <sup>a</sup> – 20.04.2016 - 17H30 (quarta-feira)
Pedro Duarte Neves – Vice-Governador do Banco de Portugal - Departamento de Estabilidade Financeira	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP	13. <sup>a</sup> – 21.04.2016 - 17H30 (quinta-feira)
José Berberan Ramalho – Vice-Governador do Banco de Portugal e Presidente do Fundo de Resolução	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP	14. <sup>a</sup> – 26.04.2016 - 09H30 (terça-feira)
Carlos Albuquerque – Banco de Portugal - Diretor Departamento Supervisão Prudencial	PSD / PS / BE	15. <sup>a</sup> – 28.04.2016 - 17H30 (quinta-feira)
Rodrigo Pinto Ribeiro – Oliver Wyman	PSD / PCP	16. <sup>a</sup> – 03.05.2016 - 09H30 (terça-feira)
Issuf Ahmad - Administrador nomeado pelo Estado e Presidente da Comissão de Auditoria (de 2014 à resolução)	PSD / PS / PCP / CDS-PP	17. <sup>a</sup> - 03.05.2016 - 15H00 (terça-feira)
Miguel Silva Artiaga Barbosa - Administrador nomeado pelo Estado e Presidente da Oitante, S.A. (de 2014 à resolução)	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP	(audição conjunta)
Ricardo Mourinho Félix	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP	18. <sup>a</sup> – 04.05.2016 - 17H30 (quarta-feira)
Cristina Sofia Dias	PS / BE / PCP	19. <sup>a</sup> – 05.05.2016- 17H30 (quinta-feira) (Reunião realizada sem recolha de imagem)
António José Sacadura Vieira Monteiro - Presidente	PSD / BE / PCP / CDS-PP	20. <sup>a</sup> – 11.05.2016 - 17H30 (quarta-feira)
Associação de Lesados do Banif (ALBOA)	PSD	21. <sup>a</sup> – 17.05.2016 - 10H30 (terça-feira)
Comissão de Trabalhadores da Oitante/ BANIF <i>(Comissão de Trabalhadores da Oitante, SA, em substituição da audição da Comissão de Trabalhadores do Banif/requerimento do PSD, em 13.04.2016)</i>	PSD / PS /CDS-PP	22. <sup>a</sup> – 17.05.2016 - 15H00 (terça-feira)
Sérgio Figueiredo- Diretor da TVI	PSD / PCP	23. <sup>a</sup> – 18.05.2016 - 17H30 (quinta-feira)
António Costa – Jornalista/Comentador da TVI	PCP	24. <sup>a</sup> – 24.05.2016 - 10H00 (terça-feira)
Carlos Manuel Álvares – Presidente do conselho de Administração	PSD / BE	25. <sup>a</sup> – 24.05.2016 - 15H00 (terça-feira)
Gustavo Guimarães	PSD / BE	26. <sup>a</sup> – 24.05.2016 - 17H30 (terça-feira) Reunião realizada à porta fechada
Fernando Inverno – RENTIPAR	PSD / PS / PCP / CDS-PP	27. <sup>a</sup> – 25.05.2016 - 17H30

**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

		(quarta-feira) Reunião realizada sem recolha de imagem
Joaquim Paulo – Deloitte	PCP	28. <sup>a</sup> – 31.05.2016 - 10H30 (terça-feira)
Carlos Duarte de Almeida – Vice-Presidente (de 2008 a 2012)	PS / BE / PCP	29. <sup>a</sup> – 31.05.2016 - 15H00 (terça-feira) Reunião realizada sem recolha de imagem
Maria Luís Albuquerque*** – Ex- Ministra de Estado e das Finanças	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP	30. <sup>a</sup> – 02.06.2016 - 17H30 (quarta-feira)
Jorge Humberto Correia Tomé* – BANIF - Presidente (CEO)	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP	31. <sup>a</sup> – 11.06.2016 – 17H30 (quarta-feira)
Carlos da Silva Costa** – Governador do Banco de Portugal	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP	32. <sup>a</sup> – 15.06.2016 – 17H30 (quarta-feira)
Mário Centeno**** - Ministro das Finanças	PSD / PS / BE / PCP/CDS-PP	33. <sup>a</sup> – 21.06.2016 – 15H00 (terça-feira)

940

941

942 **3 – Breve história do Banco Internacional do Funchal**

943

944 Como nasce o BANIF

945

946 Em 1987, a **Caixa Económica do Funchal (CEF)** estava a passar por sérias dificuldades.

947 A CEF, era uma pequena instituição financeira madeirense e seriam necessários cerca de 4M(  
948 quatro milhões de euros) para salvar o banco

949 Neste ano de **1987**, Joe Berardo, Horácio Roque e Alberto João Jardim reúnem-se em Lisboa,  
950 e elaboram uma proposta que contemplava uma solução para disponibilizar os 4M€ que  
951 estavam em falta ao banco. Após o acerto de pormenores levam a solução ao conhecimento  
952 do senhor Ministro da Finanças, á época Dr. Miguel Cadilhe.

953 Assim nasce um Banco – O **BANIF, Banco Internacional do Funchal**.

954 Em 15 de Janeiro de **1988**, o Banif inicia a sua actividade com base em duas vertentes:

955 - A criação de uma rede de agências no continente

956 - O desenvolvimento de parcerias estratégicas com outras instituições de crédito.

957 Destas vertentes conjugadas surgem 3 instituições





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

958 A Ascor Dealer, dedicada ao negócio da corretagem, a Mundicre, dedicada ao crédito, e a  
959 Mundileasing que se dedica ao *leasing*.

960

961 A Rentipar

962 A Rentipar foi constituída em 11 de Abril de 1999. Era a holding pessoal do Comendador  
963 Horácio Roque (HR) e foi a principal accionista do BANIF até 2010.

964 Fernando Inverno foi membro do Conselho de Administração desde o início. Em 2010 assume  
965 o cargo de Presidente do Conselho de Administração, onde permanece até Maio de 2013,  
966 ano em que Teresa Roque (filha mais velha de Horácio Roque) assume o comando.

967 Desde 2007 ficou sujeita à supervisão do Banco De Portugal, por ter sido considerada uma  
968 companhia financeira.

969 Foi dito por depoentes na CPIBANIF, nomeadamente Fernando Inverno, que a Rentipar nunca  
970 distribui dividendos, reinvestia no grupo e tinha 3 holdings, a financeira, a industrial e  
971 investimentos.

972 Ao longo dos anos, a Rentipar investiu cerca de 500M€, da seguinte forma:

973 - 425M€ foram investidos durante os 24 anos de existência do BANIF, até á data do apoio  
974 público

975 - 75M€ foram investidos através da Açoreana Seguros no âmbito da operação de  
976 recapitalização.

977 Foi declarada insolvente em 12 de Janeiro de 2016.

978 Na denúncia remetida ao DIAP, lê-se “tendo-se visto sem o seu principal ativo, ou seja a  
979 actividade do Banif, a Rentipar Investment, foi declarada insolvente”.

980 Na base desta denúncia está a suspeita de que quando foi aprovada a prorrogação do prazo  
981 de maturidade do empréstimo obrigacionista de 2013, já era conhecida a situação de carência  
982 em que o Banif se encontrava. Para o investidor queixoso, as circunstâncias descritas  
983 representam crimes de abuso de informação e manipulação de mercado. Nesta denúncia são  
984 indicados como testemunhas, o ex. governador do BdP Dr.Vítor Constâncio, a ex. MF Maria  
985 Luís Albuquerque e o Ex-presidente executivo do BANIF Dr.Jorge Tomé.

986



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

987 A Expansão do BANIF – A força de acreditar

988 No final da década de 80 a **Auto – Industrial** (empresa líder no mercado automóvel), alarga  
989 o financiamento a automóveis cuja venda não fosse promovida pelas empresas do grupo, é  
990 assim que surge a Técnicoar Automóveis SA sob a forma de vendas a prestações, que em  
991 1990 se transforma em Sociedade Financeira de Aquisição de Crédito - SFAC e adotou a  
992 designação de Técnicoar Crédito – Financiamento de Aquisições a Crédito SA.

993 Neste mesmo ano o BPA (na altura o maior grupo financeiro de capitais privados), adquire  
994 50% da empresa, 6 anos mais tarde, o BCP adquire o BPA, e assume a designação BCP/BPA.  
995 É ainda nesta data que o BANIF compra o BCA (Banco Comercial dos Açores, que vem com  
996 Companhia de Seguros Açoreana). Entretanto o BPA vende á Auto Industrial a participação  
997 que detinha na Técnicoar Crédito.

998 É no início de **1997** que nasce aa Técnicoar Crédito SGPS SA, que passa a deter 100% do capital  
999 social da Técnicoar Crédito SFAC, que por sua vez, é detida a 85% pelo grupo Auto Industrial e os  
1000 restantes 15% nas mãos dos administradores.

1001 **1999** é o ano em que o grupo português BANIF adquire uma posição estratégica no **Banco**  
1002 **Primus**, banco de investimento no mercado Brasileiro - é o primeiro passo para a  
1003 internacionalização. São adquiridos 75% do capital deste banco, que era uma instituição  
1004 especializada no sector dos investimentos localizada no Rio de Janeiro.

1005 É o Dr. Jorge Tomé, que em Março deste ano na CPI BANIF se refere ao Banif Brasil como”  
1006 filme de terror” e “absolutamente explosivo”.

1007 O Banif Brasil era uma das subsidiárias, do BANIF identificada para venda no âmbito da  
1008 reestruturação. Um dos seus executivos (Alan Toledo) foi detido no Brasil por suspeita de  
1009 fraude fiscal e branqueamento de capitais, e a este respeito refere Jorge Tomé que “ há vários  
1010 processos em curso”.

1011 A PWC alertou para o facto de as investigações no Brasil relacionadas com a “Operação Lava  
1012 Jacto” e “ Porto Vitória “ estarem factores de risco para o BANIF.

1013 Em **junho de 2000**, conclui-se o processo de incorporação do BPA no BCP que durou cerca  
1014 de 5 anos (1995/2000).

1015 Em **Dezembro de 2000**, o Banif Grupo Financeiro constitui o Banif Banco de Investimento  
1016 com três áreas de negócio: *capital Markets; investments management; advisory services end*  
1017 *Banking*. Trata-se de um passo importante para a internacionalização do Banco, com a  
1018 constituição de instituição de crédito na Hungria. É neste mesmo ano que o BdP aprova a



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 1019 transformação da Ténicrédito em **Banco Mais**, que inicia assim a aposta no processo de  
1020 internacionalização através de Crédito ALD e Leasing.
- 1021 **Em 2001** é solicitada ao BdP autorização para abrir sucursal do BM em Espanha.
- 1022 O Banco Mais (BM), assentou a sua actividade em 5 vectores essenciais:
- 1023 - Elevados níveis e rentabilidade e eficiência
- 1024 - Ser líder de mercado no financiamento a particulares
- 1025 - Oferta abrangente no financiamento a particulares
- 1026 - Forte presença no mercado nacional
- 1027 - Presença internacional alargada
- 1028 Em **2005** o BM abre sucursais na Eslováquia e Polónia
- 1029 Em **2007** e com base num artigo de opinião de Ricardo Miranda, banco queria celebrar os  
1030 seus 20 anos de existência e resolveu criar uma nova imagem. Após auscultar colaboradores  
1031 do BANIF foi consensual que na essência do banco estava implícito um pensamento muitas  
1032 vezes repetido “ *o nosso crescimento foi muito duro, cheio de incertezas e ansiedades mas  
1033 agora quando olhamos para trás sentimos que valeu a pena acreditar*”.
- 1034 No BANIF “*acreditar era uma fé que move montanhas*”, ficou a frase – “**A força de Acreditar**”  
1035 que se manteve, de janeiro de 2008 até ao final, em dezembro de 2015.
- 1036 O **Centauro** (Criatura com cabeça, braços e dorso de um ser humano e com corpo e pernas  
1037 de cavalo), retratado nas *Crónicas de Nárnia como criatura sábia e nobre de uma raça feroz  
1038 e valente, foi a imagem escolhida para a concretização desta “fé musculada”*
- 1039 No seu todo, esta nova imagem do Banco, junta a *força e a rapidez do cavalo com a  
1040 inteligência e a determinação do ser humano*.
- 1041 **2008** é um ano muito importante para no crescimento do Banif. São 20 anos de existência, e  
1042 além da nova imagem vai ser o período de expansão, crescimento e consolidação a nível  
1043 orgânico e de quota de mercado.
- 1044 **Em 30 de Junho de 2008** fica concluído o processo de fusão por incorporação do Banif e  
1045 BCA, no BANIF - Banco Internacional do Funchal. Este processo decorreu durante 12 anos,  
1046 iniciou-se em 1996 quando esta instituição passou a integrar o BANIF.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

1047 **Em 2009** o Banco Mais é integrado no grupo Financeiro BANIF, como resultado desta  
1048 operação o Grupo Técnico Crédito SGPS passa a ser detido a 100% pelo BANIF SGPS. Com  
1049 esta integração surge a mudança de Banco Mais para **Banif Mais**

1050 Em meados deste ano, BANIF incorporou sociedades que constituíam o Grupo Técnico Crédito:

- 1051 • Banco Mais (instituição com actividade em Portugal, Espanha, Eslováquia e Polónia)
- 1052 • Bank Plus Zrt com sede em Budapeste e actividade na Hungria

1053 É no final deste ano de 2009, que compra a Global Companhia de Seguros SA, Global Vida

1054 Nesta data o Grupo BANIF estava entre os 5 maiores do sector segurador e era o 3º maior do  
1055 Ramo Não vida.

1056 Em 12 de Maio de **2010** morre Horácio Roque, com 66 anos. Depois da sua morte o que  
1057 esperava o Banif seriam dias muito difíceis!

1058 Joaquim Marques dos Santos assume o cargo de Presidente do Conselho de Administração,  
1059 e refere numa entrevista relativamente a HR “ *infelizmente morreu cedo, porque senão tudo*  
1060 *teria sido diferente no BANIF*”

1061 De facto, no último ano de vida, HR já andava a procura de investidores e os seus mais  
1062 próximos, disseram nesta CPI, que não tem dúvidas de que se não tivesse morrido, o destino  
1063 do BANIF seria diferente.

1064

1065 O princípio do fim do BANIF

1066 Em **2011** a crise económica instala-se e é feito o pedido de ajuda financeira à Troika.

1067 Em 2012, o Banif já tinha cerca de 312 sucursais.

1068 Em Maio de **2012**, o BANIF admite pela 1ª vez que recorrerá à linha de recapitalização. Tem  
1069 prejuízos de 162M€ no 1º trimestre, face a lucros de 64M em período homólogo do ano

1070 O Estado fica então, dono de 99,2% de ações do BANIF e de 98% dos direitos de voto.

1071 A partir daqui a história do Grupo Banif é, como sabemos, um caminho até à resolução  
1072 bancária, que detalharemos neste relatório, no quadro do objeto desta CPI.

1073



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

1074 **4 - Fase 1: Até à Recapitalização Pública**

1075 **4.1 Situação Económica e Financeira do Grupo até à Data da Recapitalização**

1076 **4.1.1 Enquadramento Geral**

1077 O Banif foi fundado em 1988 como sucessor da deficitária Caixa Económica do Funchal  
1078 (Madeira). Em 1991, o Banif detinha 20 sucursais na Madeira e 11 em Portugal Continental.  
1079 Em 2012, o número de sucursais era de 312.

1080 O Banif cresceu e transformou-se num conglomerado multifacetado de produtos bancários e  
1081 de seguros com 680 pontos de venda em todo o mundo, feito que ficou a dever-se a uma  
1082 política agressiva de expansão e aquisição primeiramente em Portugal Continental, mas  
1083 também nos Açores (1996) e no estrangeiro – Ilhas Caimão (1993), Venezuela (1995), África  
1084 do Sul (1995), Brasil (1996, Banco Primus 1999, EconoFinance 2001, Indusval 2002), Canadá  
1085 (1996), Estados Unidos (1996), Bermudas (1996), Itália (2000), Reino Unido (2005), Cabo  
1086 Verde (2007), Malta (2008), e Espanha (2010).

1087 Para que possamos analisar devidamente a situação económica do Banif à data da  
1088 recapitalização é necessário recuarmos ao ano de **2008**.

1089 Na verdade, o Banif havia definido como grande objetivo para o triénio 2008-2010 a  
1090 consolidação do seu crescimento orgânico, bem como o crescimento da sua quota de  
1091 mercado.

1092 Nestes termos, durante o exercício de 2008 o Banif abriu 51 (cinquenta e uma) novas  
1093 agências, implementou uma nova abordagem estratégica junto dos clientes empresariais e  
1094 lançou novos produtos.

1095 Por outro lado, o Banif investiu significativamente na mudança da sua imagem institucional.

1096 Sobre esta matéria, o **Dr. Joaquim Marques dos Santos**, refere: “De facto, assim foi, o Banco  
1097 cresceu e lembro que, no ano de 2008, fizemos uma alteração substancial na sua imagem.  
1098 Foi nessa altura que apareceu a célebre campanha do centauro, com o 20.º aniversário do  
1099 Banco, e estávamos todos, mas todos — não era só o BANIF —, numa política de crescimento  
1100 da atividade do Banco.”

1101 De notar ainda a reorganização da instituição através da incorporação, por fusão, com efeitos  
1102 a partir de 1 de janeiro de 2009, do Banco Banif e Comercial dos Açores, S.A.

1103

1104 Em **2009**, ainda de que de forma mais moderada, o Banif manteve a sua estratégia de  
1105 crescimento orgânico e de consolidação da sua quota de mercado.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 1106 Assim, o banco inaugurou 27 (vinte e sete) novas agências, instalou o primeiro escritório de  
1107 representação de um banco português em Hong Kong e consolidou o seu modelo de negócio  
1108 mediante uma nova proposta de valor e da colocação de Gestores de Privado na Rede dos  
1109 Centros de Empresas.
- 1110 Neste ano o Banif realizou dois aumentos de capital, integralmente subscritos e realizados  
1111 pelo Banif Comercial SGPS, SA, no valor global de 200 milhões de euros.
- 1112 De salientar, o crescimento de 95,3% do valor das provisões e imparidades líquidas face ao  
1113 ano anterior, que totalizaram 97,3 milhões de euros.
- 1114
- 1115 Em **2010**, no que diz respeito à estratégia adotada para este final de triénio e comparando  
1116 com os anos anteriores, verificamos um decréscimo relevante na expansão do banco dado  
1117 que o Banif apenas inaugurou 9 (nove) agências bancárias e os novos projetos desenvolvidos  
1118 foram encetados ao nível dos serviços centrais do Banco.
- 1119 É neste ano que se regista o maior aumento de capital do banco realizado até à data, no valor  
1120 de 214 milhões de euros, o qual foi integralmente subscrito e realizado novamente pelo Banif  
1121 Comercial SGPS, SA.
- 1122 Explicitar que dado o elevado número de situações de incumprimento foi necessário constituir  
1123 85,6 milhões de euros de provisões e imparidades.
- 1124 Por último, dar conta que foi igualmente em 2010 que ocorreu o falecimento do comendador  
1125 Horácio da Silva Roque, fundador do Banif – Grupo Financeiro e Presidente do Conselho de  
1126 Administração.
- 1127
- 1128 Durante o ano de **2011**, nas regiões autónomas, o banco adotou uma estratégia para manter  
1129 e consolidar a posição de liderança do banco nestas regiões.
- 1130 Na Madeira as prioridades estabelecidas consistiram no crescimento da captação de  
1131 recursos, a recuperação do crédito vencido e o controlo de custos.
- 1132 Não obstante, o setor de negócios da emigração continuou a ser um vetor estratégico,  
1133 concretizado, nomeadamente, num plano de visitas bastante ambicioso aos mercados com  
1134 forte implementação da emigração portuguesa – Venezuela e África do Sul.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 1135 Nos Açores procedeu-se a uma reorientação das principais estratégias e prioridades para a  
1136 captação de recursos, manutenção da qualidade no crédito e redução de custos de estrutura.
- 1137 No Continente manteve-se a ênfase na captação e manutenção de recursos de clientes e  
1138 reforçaram-se as garantias associadas às operações de crédito como ferramentas de gestão.
- 1139 Relativamente à orgânica do banco foi implementado um processo gradual de racionalização  
1140 da rede, traduzido numa redução de 14 (catorze) agências.
- 1141 Em Maio de 2010 o Banif teve que proceder à liquidação antecipada de três empréstimos de  
1142 médio-longo prazo, no montante de 419 milhões de euros, que se venciam em Julho de 2011,  
1143 Abril de 2012 e Julho de 2013.
- 1144 Acresce que, durante o ano de 2011 o Banif também realizou um processo de estruturação  
1145 de duas novas emissões de obrigações, com o prazo de 3 anos, com a garantia do Estado,  
1146 no montante de 200 milhões de euros, finalizada em Julho, e 500 milhões de euros, finalizada  
1147 em Dezembro, para inclusão na pool de ativos elegíveis para operações de refinanciamento  
1148 junto do BCE.
- 1149 Referir ainda o aumento de capital social, no valor total de 14,5 milhões de euros, na  
1150 sequência do processo de cisão-fusão do Banif GO.
- 1151
- 1152 O início de **2012** marca um ponto de viragem no percurso do Banif – Grupo Financeiro com a  
1153 mudança das equipas de gestão bem como do modelo de governo do Grupo.
- 1154 Em Março de 2012 foram nomeados novos órgãos sociais para o Grupo (com o Dr. Jorge  
1155 Tomé a liderar o Conselho de Administração) tendo sido implementado um novo modelo de  
1156 governo societário transversal às unidades bancárias domésticas, com o objetivo de garantir  
1157 um processo de decisão mais eficaz e centralizado.
- 1158 Por outro lado, iniciou-se também um processo de reestruturação da organização, tendo como  
1159 principal objetivo a criação das condições necessárias ao reforço da solidez financeira do  
1160 Grupo e o seu desenvolvimento através de redimensionamento, simplificação e eliminação de  
1161 custos de estrutura.
- 1162 Foi com este intuito que se no decurso do ano se procedeu a uma auditoria especial que  
1163 incidiu sobre todas as classes de ativos, incluindo as operações no exterior.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

1164 Importa ainda notar que em setembro de 2012 o Banif dá início ao projeto de fusão por  
1165 incorporação do Banif SGPS. Todavia, em virtude da ação judicial intentada pela sociedade  
1166 Lisop, o registo comercial desta fusão fica pendente até dezembro, data em que foi prestada  
1167 caução.

1168 Assim, no final do ano de 2012 ocorreu a fusão do Banif SGPS no Banif SA, tornando-se o  
1169 Banco a instituição de topo do Banif.

1170

1171 Da descrição da situação patrimonial, financeira e prudencial elaborada pelo Banco de  
1172 Portugal no seu parecer de 28 de dezembro de 2012, poderemos ainda concluir:

- 1173 ➤ O Grupo Banif era o sétimo maior grupo financeiro português em termos de ativos.
- 1174 ➤ O Banif tinha uma vasta presença internacional, sendo de destacar a presença em  
1175 Cabo Verde, Malta e Brasil.
- 1176 ➤ O Banif assumia uma dimensão média no contexto do sistema bancário nacional mas  
1177 tinha uma forte presença nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores, onde  
1178 atingia quotas de mercado de cerca de 24% e 36%, respetivamente.
- 1179 ➤ O Grupo tinha um papel relevante na captação de depósitos junto das comunidades  
1180 emigrantes portuguesas.
- 1181 ➤ Em 30 de Setembro de 2012, o Grupo Banif apresentava um ativo líquido consolidado  
1182 de 14,9 mil milhões de euros, concentrado essencialmente no crédito a clientes.
- 1183 ➤ A maioria da carteira de crédito do Grupo Banif (cerca de 60%) respeitava a  
1184 financiamento a Pequenas e Médias Empresas e a empresários em nome individual.
- 1185 ➤ O financiamento obtido junto do Eurosistema ascendia, no final de setembro de 2012,  
1186 a cerca de 2,9 mil milhões de euros, representando cerca de 20% do total do balanço  
1187 consolidado, situando-se acima do peso médio de 12% verificado no sistema bancário  
1188 nacional.
- 1189 ➤ Os resultados apresentados pelo Grupo Banif têm sido fortemente condicionados pelo  
1190 reforço da imparidade do crédito assim como pela evolução negativa da margem  
1191 financeira.
- 1192 ➤ No final de setembro de 2012, os capitais próprios do Banif ascendiam a 683 milhões  
1193 de euros.
- 1194 ➤ No final de setembro de 2012, ao nível do Banif em base individual, registou-se uma  
1195 diminuição do rácio de solvabilidade para 6,0%.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

1196 **4.1.2 Análise dos Relatórios e Contas**

1197 Depois de uma breve resenha histórica dos factos mais relevantes para a evolução do banco  
1198 passemos então à análise concreta dos principais indicadores económicos.

1199 Para esse efeito, foram analisados todos os Relatórios e Contas do Banif, desde o ano de  
1200 2008 até 2012, e elaboradas as tabelas que se seguem, presumindo-se que facilita a perceção  
1201 do aumento/diminuição anual dos vários rácios contemplados.

1202

1203 **Relatórios e Contas – Ano de 2008**

1204

**Tabela 3.1**

	2008	2007	Valor	%
<b>BALANÇO CONSOLIDADO</b>				
Total do Ativo	12.876.616	10.760.960	2.115.656	+19,66%
Total do Passivo	12.013.846	9.970.836	2.043.010	+20,49%
Total do Capital próprio	862.770	790.124	72.646	+9,19%
<i>Variações em Ativos:</i>				
Crédito a clientes	10.336.949	8.619.775	1.717.174	+19,92%
<i>Variações em Passivos:</i>				
Recursos de Bancos Centrais	965.843	0	965.843	
Recursos de outras instituições de crédito	2.081.009	1.777.023	303.986	+17,11%
Recursos de clientes e outros empréstimos	6.514.863	5.331.498	1.183.365	+22,20%
Responsabilidades representadas por títulos	1.385.895	1.702.673	-316.778	-18,60%

1205

1206 **Comentários:**

1207 O aumento ocorrido no Ativo deveu-se em grande parte ao aumento do "Crédito a Clientes".

1208 Relativamente ao aumento do Passivo, as principais rubricas em que ocorreram variações  
1209 aumentativas foram "Recursos de clientes e outros empréstimos", "Recursos de Bancos  
1210 Centrais" e "Recursos de outras instituições de crédito". A rubrica "Responsabilidades  
1211 representadas por títulos" destaca-se com a evolução mais favorável, contrariando a variação  
1212 aumentativa verificada entre 2006 e 2007.

1213

1214

1215

1216

Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

1217

1218

Tabela 3.2

<b>DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS CONSOLIDADA</b>				
Resultado consolidado do exercício	59.237	101.084	-41.847	-41,40%
<i>Variações em rendimentos:</i>				
Juros e rendimentos similares	944.302	700.918	243.384	+34,72%
<i>Variações em gastos:</i>				
Juros e encargos similares	-675.014	-461.854	-213.160	+46,15%

1219

1220

**Comentários:**

1221

As rubricas que apresentam maior variação face ao período homólogo são a de “Juros e rendimentos similares” e “Juros e encargos similares”. De uma forma geral, a redução do “Resultado consolidado do exercício” face ao período homólogo deve-se ao aumento dos gastos.

1222

1223

1224

1225

Tabela 3.3

<b>DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADA</b>					
Variação de Caixa e seus equivalentes	67.071	-40.195	107.266	-266,86%	
Caixa e seus equivalentes no início do período	395.359	435.554	-40.195	-9,23%	
Caixa e seus equivalentes no fim do período	462.430	395.359	67.071	+16,96%	
Fluxos das actividades operacionais	340.666	196.791	143.875	+73,11%	A
Fluxos das actividades de investimento	-283.685	-168.256	-115.429	+68,60%	A
Fluxos das actividades de financiamento	10.090	-68.730	78.820	-114,68%	

1226

1227

**Observações à demonstração dos fluxos de caixa:**

1228

A - Os valores referentes a 2007, correspondem aos valores reexpressos inscritos no Relatório e Contas de 2008. O valor da “Variação de Caixa e seus equivalentes” coincide com o apresentado no Relatório e Contas de 2007.

1229

1230

1231

**Comentários:**

1232

Em termos globais, ocorreu uma variação positiva em "Caixa e seus equivalentes", sendo o valor de "Caixa e seus equivalentes no fim do período" superior ao do ano transato.

1233

1234

Face ao período homólogo, o valor dos "Fluxos das actividades operacionais" aumentou em cerca de 73%, tendo os "Fluxos das actividades de investimento" contribuído negativamente para a "Variação de Caixa e seus equivalentes".

1235

1236

1237

Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

1238 Relatórios e Contas – Ano de 2009

1239 Tabela 3.4

	2009	2008	Variação	
			Valor	%
<b>BALANÇO CONSOLIDADO</b>				
Total do Ativo	14.442.205	12.876.616	1.565.589	+12,16%
Total do Passivo	13.262.279	12.013.846	1.248.433	+10,39%
Total do Capital próprio	1.179.926	862.770	317.156	+36,76%
<i>Variações em Ativos:</i>				
Crédito a clientes	11.487.864	10.336.949	1.150.915	+11,13%
<i>Variações em Passivos:</i>				
Recursos de outras instituições de crédito	1.813.496	2.081.009	-267.513	-12,85%
Recursos de clientes e outros empréstimos	6.801.474	6.514.863	286.611	+4,40%
Responsabilidades representadas por títulos	2.256.935	1.385.895	871.040	+62,85%

1240

1241 **Comentários:**

1242 O aumento ocorrido no Ativo resultou principalmente do aumento do “Crédito a Clientes”.

1243 Quanto ao aumento do Passivo, as principais rubricas em que ocorreram variações  
 1244 aumentativas foram “Responsabilidades representadas por títulos” e “Recursos de clientes e  
 1245 outros empréstimos”. A rubrica “Recursos de outras instituições de crédito” inverteu a  
 1246 tendência verificada em anos transatos, sendo a rubrica que apresenta uma maior diminuição  
 1247 de valor.

1248 Tabela 3.5

<b>DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS CONSOLIDADA</b>				
Resultado consolidado do exercício	54.075	59.237	-5.162	-8,71%
<i>Variações em rendimentos:</i>				
Juros e rendimentos similares	772.926	944.302	-171.376	-18,15%
<i>Variações em gastos:</i>				
Juros e encargos similares	-484.432	-675.014	190.582	-28,23%

1249

1250 **Comentários:**

1251 As rubricas que apresentam maior variação face ao período homólogo são a de "Juros e  
 1252 encargos similares" e "Juros e rendimentos similares". Na generalidade, a variação negativa  
 1253 no "Resultado consolidado do exercício" face ao ano precedente, resulta da redução do valor  
 1254 de rendimentos.

Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

1255

1256

Tabela 3.6

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADA					
Varição de Caixa e seus equivalentes	44.746	67.071	-22.325	-33,29%	
Caixa e seus equivalentes no início do período	462.430	395.359	67.071	+16,96%	
Caixa e seus equivalentes no fim do período	507.176	462.430	44.746	+9,68%	
Fluxos das actividades operacionais	-499.443	360.324	-859.767	-238,61%	A
Fluxos das actividades de investimento	19.496	-283.685	303.181	-106,87%	
Fluxos das actividades de financiamento	524.693	-9.568	534.261	-5583,83%	A

1257

1258

**Observações à demonstração dos fluxos de caixa:**

1259

A - Os valores referentes a 2008, correspondem aos valores reexpressos inscritos no Relatório e Contas de 2009. Não obstante, o valor da "Varição de Caixa e seus equivalentes" coincide com o apresentado no Relatório e Contas de 2008.

1260

1261

1262

**Comentários:**

1263

Em termos globais, ocorreu uma variação positiva em "Caixa e seus equivalentes".

1264

Face ao período homólogo, os valores dos diversos fluxos de atividades inverteram o sinal, com os "Fluxos das atividades operacionais" a contribuir negativamente para o efeito da "Varição de Caixa e seus equivalentes" e as restantes atividades a contribuir positivamente.

1265

1266

1267

1268

**Relatórios e Contas – Ano de 2010**

1269

Tabela 3.7

	2010	2009	Variação	
			Valor	%
<b>BALANÇO CONSOLIDADO</b>				
Total do Ativo	15.710.692	14.442.205	1.268.487	+8,78%
Total do Passivo	14.431.815	13.262.279	1.169.536	+8,82%
Total do Capital próprio	1.278.877	1.179.926	98.951	+8,39%
<i>Variações em Ativos:</i>				
Ativos financeiros disponíveis para venda	294.410	105.371	189.039	+179,40%
Aplicações em instituições de crédito	491.022	322.114	168.908	+52,44%
Crédito a clientes	12.206.254	11.487.864	718.390	+6,25%
<i>Variações em Passivos:</i>				
Recursos de Bancos Centrais	1.938.147	1.196.559	741.588	+61,98%
Recursos de outras instituições de crédito	1.286.879	1.813.496	-526.617	-29,04%
Recursos de clientes e outros empréstimos	7.840.050	6.801.474	1.038.576	+15,27%

1270



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

1271 **Comentários:**

1272 O aumento ocorrido no Ativo deveu-se principalmente à rubrica "Crédito a Clientes"  
1273 destacando-se também as variações positivas ocorridas nas rubricas "Ativos financeiros  
1274 disponíveis para venda" e "Aplicações em instituições de crédito".

1275 Ao nível do aumento do Passivo, as principais rubricas em que ocorreram variações  
1276 aumentativas foram "Recursos de clientes e outros empréstimos" e "Recursos de Bancos  
1277 Centrais". Face ao período homólogo, continuou a verificar-se uma variação diminutiva  
1278 relevante na rubrica "Recursos de outras instituições de crédito".

1279 **Tabela 3.8**

<b>DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS CONSOLIDADA</b>				
Resultado consolidado do exercício	33.426	54.075	-20.649	-38,19%
<i>Variações em rendimentos:</i>				
Diferenças de consolidação	0	41.533	-41.533	-100,00%
Resultados de reavaliação cambial	10.778	41.577	-30.799	-74,08%
<i>Variações em gastos:</i>				
Juros e encargos similares	-402.856	-484.432	81.576	-16,84%

1280

1281 **Comentários:**

1282 As rubricas que apresentam maior variação face ao período homólogo são a de "Juros e  
1283 encargos similares", "Diferenças de consolidação" e "Resultados de reavaliação cambial". De  
1284 uma forma geral, o decréscimo verificado no "Resultado consolidado do exercício", face ao  
1285 ano precedente, resulta do facto da redução do valor de rendimentos não cobrir a redução do  
1286 valor de gastos.

1287 **Tabela 3.9**

<b>DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADA</b>				
Varição de Caixa e seus equivalentes	-170.628	44.746	-215.374	-481,33%
Caixa e seus equivalentes no início do período	507.176	462.430	44.746	+9,68%
Caixa e seus equivalentes no fim do período	336.548	507.176	-170.628	-33,64%
<i>Fluxos das actividades operacionais</i>				
Fluxos das actividades operacionais	-170.256	-499.443	329.187	-65,91%
Fluxos das actividades de investimento	-111.665	19.496	-131.161	-672,76%
Fluxos das actividades de financiamento	111.293	524.693	-413.400	-78,79%

1288

1289 **Comentários:**

1290 Em termos globais, ocorreu uma variação negativa em "Caixa e seus equivalentes", sendo o  
1291 valor de "Caixa e seus equivalentes no fim do período" inferior ao do ano transato.

**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

1292 O valor de "Fluxos das atividades de financiamento" manteve-se positivo, tendo, contudo, as  
 1293 atividades operacionais e de investimento contribuído negativamente para o efeito da  
 1294 "Variação de Caixa e seus equivalentes".

1295

1296 **Relatórios e Contas – Ano de 2011**

1297

Tabela 3.10

	2011	2010	Variação	
			Valor	%
<b>BALANÇO CONSOLIDADO</b>				
Total do Ativo	15.823.114	15.700.135	122.979	+0,78%
Total do Passivo	14.888.198	14.509.952	378.246	+2,61%
Total do Capital próprio	934.916	1.190.183	-255.267	-21,45%
<i>Variações em Ativos:</i>				
Ativos financeiros disponíveis para venda	561.488	294.410	267.078	+90,72%
Crédito a clientes	11.135.315	12.206.254	-1.070.939	-8,77%
Propriedades de investimento	844.026	272.591	571.435	+209,63%
<i>Variações em Passivos:</i>				
Recursos de Bancos Centrais	2.484.286	1.938.147	546.139	+28,18%
Recursos de outras instituições de crédito	1.088.515	1.286.879	-198.364	-15,41%
Recursos de clientes e outros empréstimos	8.030.692	7.840.050	190.642	+2,43%

1298

1299

**Comentários:**

1300 O aumento ocorrido no Ativo deveu-se principalmente ao aumento de "Propriedades de  
 1301 investimento" e de "Ativos financeiros disponíveis para venda". Destaca-se ainda o "Crédito a  
 1302 clientes" que, contrariamente ao verificado em anos transatos, apresenta uma diminuição do  
 1303 seu valor.

1304 Relativamente ao aumento do Passivo, as principais rubricas em que ocorreram variações  
 1305 aumentativas foram "Recursos de Bancos Centrais" e "Recursos de clientes e outros  
 1306 empréstimos". Face ao período homólogo, continuou a verificar-se uma variação diminutiva  
 1307 em "Recursos de outras instituições de crédito".

1308

1309

1310

1311

Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

1312

1313

Tabela 3.11

<b>DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS CONSOLIDADA</b>					
Resultado consolidado do exercício	-161.583	34.358	-195.941	-570,29%	A
<i>Variações em rendimentos:</i>					
Juros e rendimentos similares	910.154	750.988	159.166	+21,19%	
<i>Variações em gastos:</i>					
Juros e encargos similares	-632.879	-402.856	-230.023	+57,10%	
Imparidade do crédito líquida de reversões e	-342.276	-107.944	-234.332	+217,09%	

1314

1315

**Observações à demonstração dos resultados:**

1316

A - O valor referente ao ano de 2010 reporta-se ao reexpresso na Demonstração de Resultados Consolidada incluída no Relatório e Contas de 2011.

1317

1318

**Comentários:**

1319

Em 2011, o "Resultado consolidado do exercício " apresenta-se negativo. A variação face ao período homólogo deve-se principalmente o aumento do valor de "Juros e encargos similares" e "Imparidade do crédito líquida de reversões e recuperações". No âmbito dos rendimentos, destaca-se o aumento do valor de "Juros e rendimentos similares" que, porém, não foi suficiente para colmatar o acréscimo de gastos.

1320

1321

1322

1323

1324

Tabela 3.12

<b>DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADA</b>					
Varição de Caixa e seus equivalentes	135.299	-170.628	305.927	-179,29%	
Caixa e seus equivalentes no início do período	336.548	507.176	-170.628	-33,64%	
Caixa e seus equivalentes no fim do período	471.847	336.548	135.299	+40,20%	
Fluxos das actividades operacionais	519.937	-170.256	690.193	-405,39%	A
Fluxos das actividades de investimento	-155.705	-111.665	-44.040	+39,44%	
Fluxos das actividades de financiamento	-228.933	111.293	-340.226	-305,70%	A

1325

1326

**Observações à demonstração dos fluxos de caixa:**

1327

A - Relativamente a 2010, optou-se por apresentar os valores inscritos no Relatório e Contas de 2010, em detrimento dos reexpressos no Relatório e Contas de 2011, uma vez que, relativamente a estes últimos, o valor da "Varição de Caixa e seus equivalentes" não corresponde ao somatório dos fluxos inerentes às diversas actividades.

1328

1329

1330

1331

1332



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

1333 **Comentários:**

1334 Em termos globais, ocorreu uma variação positiva em "Caixa e seus equivalentes", sendo o  
1335 valor de "Caixa e seus equivalentes no fim do período" superior ao do ano precedente.

1336 O valor de "Fluxos das atividades operacionais" passou a ser positivo, tendo, contudo, as  
1337 atividades de investimento e de financiamento contribuído negativamente para o efeito da  
1338 "Variação de Caixa e seus equivalentes".

1339

1340 **Relatórios e Contas – Ano de 2012**

1341 Tabela 3.13

	2012	2011	Variação	
			Valor	%
<b>BALANÇO CONSOLIDADO</b>				
Total do Ativo	13.992.293	15.823.114	-1.830.821	-11,57%
Total do Passivo	13.616.137	14.888.198	-1.272.061	-8,54%
Total do Capital próprio	376.156	934.916	-558.760	-59,77%
<i>Variações em Ativos:</i>				
Crédito a clientes	9.815.981	11.183.823	-1.367.842	-12,23%
<i>Variações em Passivos:</i>				
Recursos de outras instituições de crédito	689.101	1.088.515	-399.414	-36,69%
Recursos de clientes e outros empréstimos	7.750.430	8.030.692	-280.262	-3,49%
Responsabilidades representadas por títulos	1.706.431	2.349.156	-642.725	-27,36%

1342

1343 **Comentários:**

1344 O decréscimo ocorrido no Ativo deveu-se em grande parte ao decréscimo da rubrica "Crédito  
1345 a Clientes".

1346 Quanto ao decréscimo do Passivo, as principais rubricas em que ocorreram variações  
1347 diminutivas foram "Recursos de outras instituições de crédito" e "Responsabilidades  
1348 representadas por títulos", que representam cerca de 82% da variação ocorrida no Passivo.

1349

1350

1351

1352

1353





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

1354

Tabela 3.14

**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS CONSOLIDADA**

Resultado consolidado do exercício	-576.353	-161.583	-414.770	+256,69%
<i>Variações em rendimentos:</i>				
Juros e rendimentos similares	794.701	910.154	-115.453	-12,68%
Outros resultados de exploração	-62.855	123.467	-186.322	-150,91%
Imparidade do crédito líquida de reversões e recuperações	-410.743	-342.276	-68.467	+20,00%

1355

1356

1357

1358

**Comentários:**

1359 O "Resultado consolidado do exercício" apresentou, à semelhança do ano precedente,  
 1360 resultado negativo, embora se tenha verificado um decréscimo. Este decréscimo encontra  
 1361 como razão fundamental o decréscimo da rubrica "Juros e rendimentos similares". Verificou-  
 1362 se, ainda, um aumento dos gastos, em termos gerais, incluindo do imposto sobre o  
 1363 rendimento, destacando-se as rubricas "Outros resultados de exploração" e "Imparidade do  
 1364 crédito líquida de reversões e recuperações".

1365

Tabela 3.15

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADA**

Varição de Caixa e seus equivalentes	-77.649	135.299	-212.948	-157,39%
Caixa e seus equivalentes no início do período	471.847	336.548	135.299	+40,20%
Caixa e seus equivalentes no fim do período	394.198	471.847	-77.649	-16,46%
Fluxos das atividades operacionais	350.296	467.860	-117.564	-25,13%
Fluxos das atividades de investimento	-19.830	-155.705	135.875	-87,26%
Fluxos das atividades de financiamento	-408.115	-176.856	-231.259	+130,76%

1366

1367

**Comentários:**

1368 Em termos globais, ocorreu uma variação negativa em "Caixa e seus equivalentes", sendo o  
 1369 valor de "Caixa e seus equivalentes no fim do período" inferior ao do ano precedente.

1370 O valor de "Fluxos das atividades operacionais" apesar de apresentar saldo positivo,  
 1371 apresenta um decréscimo comparativamente ao saldo do ano precedente, tendo contribuído  
 1372 negativamente para o efeito da "Variação de Caixa e seus equivalentes". Por outro lado, o  
 1373 valor de "Fluxos das atividades de investimento", apesar de apresentar saldo negativo,  
 1374 apresenta um aumento comparativamente ao saldo do ano precedente, tendo contribuído  
 1375 positivamente para o efeito da "Variação de Caixa e seus equivalentes". Por fim, o valor de  
 1376 "Fluxos das atividades de financiamento" apresenta um saldo negativo, que agravou



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

1377 comparativamente ao saldo do ano precedente, tendo contribuído negativamente para o efeito  
1378 da "Variação de Caixa e seus equivalentes".

1379

1380 Por fim, explicitar que em nenhum dos relatórios analisados constam objeções dos Revisores  
1381 Oficiais de Contas.

1382

**1383 4.1.3 Cotações Bolsistas e Eventos Seleccionados**

1384 Em 2012, o Grupo Banif estava cotado na Bolsa de Valores de Lisboa, no compartimento B.

1385 O seu volume diário de negócio era de 2.000.000 ações, representando um valor de mercado  
1386 pouco abaixo de €150.000. Os acionistas conhecidos do Banco são a Rentipar Financeira  
1387 (54%), a Auto-Industrial (13%), a Vestiban Gestão e Investimentos (5%) e Joaquim Ferreira  
1388 Amorim (2%).

1389 O Banif era notado por duas das principais agências de notação, a Fitch Rating's e a Moody's.

1390 Em 21 de Dezembro de 2012 a Fitch Rating's decidiu reduzir a notação de viabilidade do Banif  
1391 de "c" para "cc" e afirmou em BB a o rating da dívida de longo prazo.

1392 Pela mesma razão, a Moody's reduziu a avaliação do crédito autónomo para E/caa2 e o rating  
1393 da dívida para B1/Not Prime.

1394

**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

1395 Para uma melhor compreensão da evolução das cotações bolsistas veja-se o gráfico abaixo:

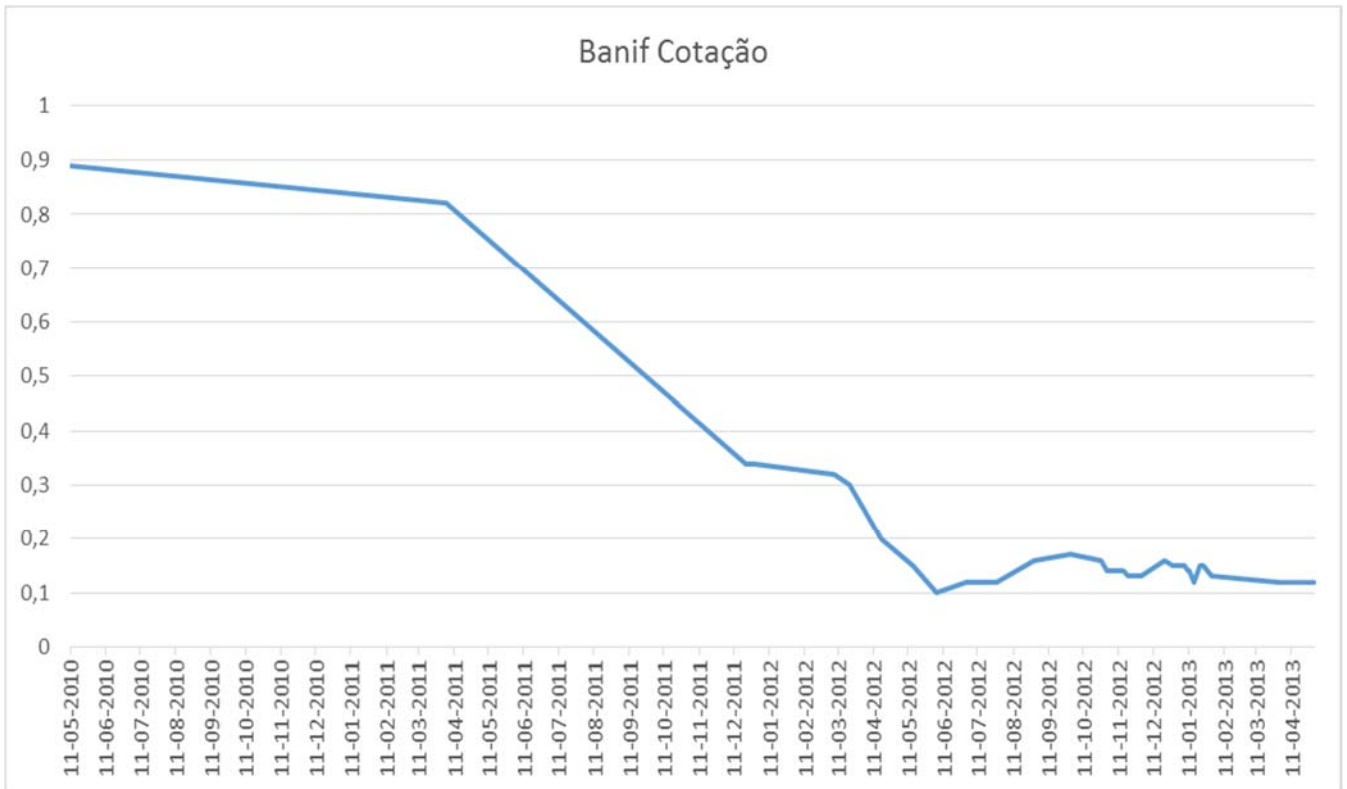


Gráfico 3.1

1396

1397

1398

1399

1400

1401

1402

1403

1404

1405

1406

1407

1408

Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

1409 **4.1.4 Comparação Com o Restante Sistema Bancário**

1410 O Banco de Portugal disponibilizou à CPI as seguintes tabelas:

1411

1412 Tabela 3.16

	2008		2009		2010		2011		2012		2013		2014		3Q2015	
	Grupo Banif	G8	Grupo Banif	G8	Grupo Banif	G8	Grupo Banif	G8	Grupo Banif	G8	Grupo Banif	G8	Grupo Banif	G8	Grupo Banif	G8
Milhões de euros																
Ativo	12.957	395.690	14.479	424.362	15.658	442.183	15.988	426.455	14.121	412.414	13.577	393.626	13.087	365.554	11.907	351.742
Crédito	10.674	301.132	12.047	307.639	12.843	316.735	12.029	303.461	10.939	291.345	9.929	274.577	9.361	254.427	8.127	248.707
%SNFs	46%	37%	41%	37%	40%	35%	43%	35%	41%	35%	40%	35%	39%	35%	42%	33%
%Habitação	23%	35%	26%	35%	26%	34%	27%	35%	28%	36%	29%	36%	30%	37%	30%	37%
%Consumo	13%	6%	15%	6%	14%	6%	13%	6%	13%	5%	13%	5%	13%	5%	8%	5%
%Não Residentes	14%	19%	11%	19%	13%	20%	15%	19%	14%	20%	13%	19%	13%	18%	14%	18%
Crédito/Ativo (%)	82%	76%	83%	72%	82%	72%	75%	71%	77%	71%	73%	70%	72%	70%	68%	71%
Imóveis/Ativo (%)	2,6%	0,9%	3,5%	1,2%	4,3%	1,3%	8,9%	1,6%	11,0%	2,1%	11,5%	2,2%	11,5%	3,3%	12,0%	3,3%
Depósitos/Ativo (%)	50%	49%	46%	46%	49%	47%	50%	53%	55%	56%	46%	59%	50%	63%	52%	66%
Financiamento Euro sistema/Ativo (%)	7%	3%	8%	4%	12%	10%	16%	11%	20%	12%	23%	12%	11%	8%	12%	7%
Rácio de Transformação (%)	165%	154%	180%	157%	167%	152%	151%	134%	142%	125%	145%	117%	122%	109%	123%	107%
Milhões de euros																
Mg Financeira/Prod Bancário (%)	59%	62%	54%	56%	65%	55%	50%	60%	94%	50%	124%	54%	45%	49%	44%	51%
Mg Financeira/Ativo (%)	2,1%	1,8%	2,0%	1,5%	2,3%	1,4%	1,8%	1,5%	1,3%	1,3%	0,9%	1,1%	0,6%	1,1%	1,0%	1,3%
Cost to Income (%)	71%	53%	61%	55%	66%	56%	63%	61%	165%	59%	228%	76%	104%	58%	58%	58%
Custo do Risco do Crédito (%)	0,6%	0,6%	1,1%	0,7%	0,9%	0,6%	2,9%	1,2%	3,8%	1,7%	3,1%	1,4%	1,8%	1,4%	0,9%	1,1%
Resultado Líquido*	27	1.572	53	1.534	13	1.454	-77	-1.406	-273	-1.039	-470	-2.769	-295	-1.500	6	132
ROE (%)	6,8%	8,8%	9,7%	7,1%	2,3%	6,8%	-14,0%	-9,8%	-91,4%	-5,5%	-58,0%	-15,8%	-40,2%	-6,5%	1,3%	0,6%
ROA (%)	0,2%	0,4%	0,4%	0,4%	0,1%	0,3%	-0,5%	-0,3%	-1,9%	-0,3%	-3,5%	-0,7%	-2,3%	-0,4%	0,1%	0,1%
Crédito em Risco (%)	5,9%	3,4%	10,2%	4,7%	12,0%	5,1%	16,3%	7,3%	20,3%	9,7%	22,2%	10,6%	24,0%	11,9%	22,2%	12,8%
Cobertura por imparidade do Crédito Bruto (%)	2,4%	2,2%	4,3%	2,8%	4,6%	3,0%	6,8%	4,1%	10,0%	5,3%	13,2%	6,0%	14,4%	7,7%	13,1%	7,9%
CTI (até 2013)/CET1 (a partir de 2014) **	3,1%	6,3%	6,7%	7,5%	6,6%	7,8%	7,8%	9,3%	11,2%	11,6%	11,2%	11,8%	8,4%	11,0%	8,5%	11,3%
Rácio de Solvabilidade Total (%) **	8,1%	10,1%	10,9%	11,5%	9,4%	11,0%	9,0%	10,4%	11,8%	12,7%	10,7%	12,9%	8,4%	11,9%	9,5%	12,2%

1413

1414

1415 Da análise comparada dos vários indicadores das tabelas podemos apurar que:

1416 ➤ O valor dos ativos do Grupo Banif é muito inferior à média do G8 e regista uma  
1417 diminuição a partir de 2012;

1418 ➤ O valor dos créditos do Grupo Banif é igualmente muito inferior à média do G8.  
1419 Todavia, pese embora registre uma diminuição a partir de 2012, a percentagem de  
1420 créditos por categoria não varia significativamente;

1421 ➤ A percentagem de crédito relativa a Imóveis é superior ao G8;

1422 ➤ A percentagem do financiamento do Euro sistema é sempre superior à média do G8;

1423 ➤ O rácio de transformação é sempre superior à média do G8;



### Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

- 1424 ➤ O rácio “*Cost To Income*” regista valores muito superiores à média nos anos de 2012,  
1425 2013 e 2014;
- 1426 ➤ Resultados Líquidos negativos entre 2011 e 2014 mas inferiores à média do G8;
- 1427 ➤ Percentagem de ROE negativa entre 2011 e 2014 e inferiores à média do G8;
- 1428 ➤ Percentagem de crédito em risco é sempre superior à média do G8;
- 1429 ➤ Percentagem de cobertura por imparidade do crédito bruto é sempre superior à média  
1430 do G8;
- 1431 ➤ CT1 abaixo dos 10% nos anos de 2014 e 2015.

1432

1433 Sobre as políticas do banco comparadas com o restante sector temos ainda o testemunho do  
1434 **Dr. Joaquim Marques dos Santos**: “É que o Banco, a dada altura, nalguns depósitos a prazo,  
1435 pagava ligeiramente acima. Não muito, mas ligeiramente acima do mercado para garantir a  
1436 liquidez, porque o Banco tinha necessidades de liquidez. Deve ser isto.”

1437 “De facto, havia a preocupação do Banco de Portugal de, digamos, reduzir o custo dos  
1438 depósitos, que era a nossa preocupação também, obviamente.”

1439

#### 1440 **4.1.5 Deterioração da Situação Financeira**

1441 Como pudemos observar na análise às contas do Banif a partir do ano de 2011 a situação  
1442 económica e financeira do banco começa a degradar-se.

1443 **Dr. Carlos Costa**, Governador do Banco de Portugal, explica esta deterioração através da  
1444 conjugação de cinco fatores:

1445 “Ao longo de 2011 e 2012, a situação financeira do Grupo BANIF registou uma deterioração  
1446 acentuada, não tendo o Grupo atingido o rácio exigível de Core Tier 1, em base consolidada,  
1447 com referência a 31 de dezembro de 2011.

1448 A deterioração da situação financeira do BANIF resultou da conjugação de cinco fatores.

1449 Primeiro fator, um rápido crescimento do crédito nos anos anteriores à crise, sem uma  
1450 adequada gestão do risco e com concentração em ativos imobiliários e créditos a PME,  
1451 representando, em 2012, um rácio de crédito sobre depósitos do BANIF de 134%, o que  
1452 comparava com uma média do sistema bancário de 128%.

1453 Segundo fator, uma estrutura de custos operacionais muito pesada face à atividade  
1454 desenvolvida, a que não foi alheia a política de expansão de agências e de participações no



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

1455 exterior, prosseguida pelo BANIF. E, assim, em 2012, o BANIF tinha um rácio cost to income,  
1456 o chamado «rácio de eficiência», de 178%, que comparava com cerca de 60% no conjunto do  
1457 sistema bancário, o que, em suma, tinha um custo muito inferior ao rendimento que gerava.

1458 Terceiro fator, o reconhecimento de um volume muito significativo de imparidades (cerca de  
1459 500 milhões de euros), na sequência, primeiro, dos exercícios de inspeção transversal  
1460 conduzidos em 2011 e em 2012 — lembro o exercício Special Inspections Program (SIP) e o  
1461 exercício On-Site Inspections Program (OIP) — e, segundo, como resultado da auditoria  
1462 especial ao BANIF realizada em 2012.

1463 Quarto fator, estes resultados, ou esta deterioração da situação financeira do BANIF, refletiam  
1464 as maiores exigências de capital, impostas pelo Banco de Portugal ao sistema bancário com  
1465 a fixação de rácios mínimos de Core Tier 1 de 9% para o final de 2011 e de 10% para o final  
1466 de 2012, antecipando a aplicação de algumas das principais recomendações do chamado  
1467 «Basileia III».

1468 Quinto fator, a deterioração da situação económica e financeira do País, com impacto no  
1469 volume e na qualidade de crédito, assim como no risco da carteira de crédito.”

1470

1471 Esta opinião é também corroborada por outros depoentes, designadamente António Varela e  
1472 Pedro Duarte Neves. Leiam-se as seguintes transcrições:

1473 **Dr. António Varela:** “O BANIF, em 2012, era um Banco muito, muito mau. O BANIF era um  
1474 Banco péssimo, se posso dizer. Era um Banco que tinha tido uma estratégia completamente  
1475 errada e que nos anos anteriores, enquanto os restantes bancos estavam a diminuir de  
1476 tamanho, o BANIF mais do que tinha duplicado o seu tamanho. Tinha uma estratégia errada.  
1477 Tinha feito investimentos completamente disparatados no Brasil, em Espanha e noutras  
1478 latitudes. Tinha uma política de concessão de crédito — a qual não gostaria de qualificar —  
1479 que se traduzia numa carteira concentrada em meia dúzia de clientes, com uma elevadíssima  
1480 exposição ao imobiliário, com critérios muito duvidosos de afirmação dessa mesma  
1481 concessão de crédito e que não dispunha de sistemas e de procedimentos adequados àquilo  
1482 que é exigível num banco.”, e

1483 **Dr. Pedro Duarte Neves:** “Portanto, o BANIF no final do ano já não tinha os 8% — aliás, tinha  
1484 um valor relativamente baixo, de que não me consigo recordar — e foi isso que levou à  
1485 necessidade de recapitalização do banco, precisamente.”



### Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

1486 “O BANIF era um Banco que teve, até 2012, alguns problemas que se têm que referir,  
1487 nomeadamente houve uma excessiva concentração no crédito imobiliário, não crédito à  
1488 habitação, mas crédito imobiliário... Quer dizer, não foi o banco com mais crédito imobiliário  
1489 no sistema, mas era dos que tinha mais e, por isso, foi obviamente um Banco muito afetado  
1490 pela crise. Veio a observar-se que tinha alguns processos desajustados na concessão de  
1491 crédito, porque, realmente, não é normal que se conceda crédito ignorando completamente  
1492 pareceres de risco, mas, isso, enfim são deficiências externas, são capacidades de gestão.

1493 Houve uma expansão da atividade que foi errada, porque foi tardia, na altura da fase final do  
1494 ciclo.”

1495

#### 1496 **4.1.6 Da Perceção do Novo Conselho de Administração**

1497 Jorge Tomé e António Varela tomam posse enquanto administradores do Banif no ano de  
1498 2012 e relatam-nos as suas primeiras impressões. Vejamos os seguintes excertos:

1499 **Dr. António Varela:** “Ora, ao tomar posse, como tive ocasião de dizer ao Sr. Ministro das  
1500 Finanças na altura, o caso de sobrevivência e viabilidade do BANIF era muito difícil. Não era  
1501 impossível. Mas, de facto, era muito difícil que um banco que partia de uma situação tão má  
1502 pudesse sobreviver.”;

1503 **Dr. Jorge Tomé:** “De facto, quando esta administração entrou, o número que o acionista  
1504 controlador nos tinha dado era cerca de 400 milhões de aumento de capital. Mas, mesmo  
1505 nessa altura, tive uma conversa com o ex-presidente do executivo do Banco e ele já me falava  
1506 em valores à volta dos 500 a 550 milhões de euros.

1507 Devo dizer que este número achei-o logo no princípio, isto foi logo nos primeiros dias, mais  
1508 consistente, porque, por força da mudança regulatória em termos de rácio de capital, fazendo  
1509 só a conta ao efeito regulatório, dava 500 milhões de euros, portanto... Isto já considerando  
1510 os ativos ponderados que consumiam capital – e estou a falar de uma conversa tida em final  
1511 de março de 2012.”;

1512 E ainda, **Dr. Luís Amado:** “o Banco tinha muito mais problemas do que aqueles que os  
1513 próprios acionistas de referência do Banco pensavam que o Banco tinha, precisamente pela  
1514 natureza de mudança de contexto em que entrámos nesse ano e, por isso,...”,

1515 “O que me foi transmitido na altura pelo CFO do Banco e pelos acionistas do Banco é que  
1516 não seria necessário recorrer à linha de capitalização do Estado. Portanto, fiquei naturalmente



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

1517 surpreendido quando verifiquei, passadas poucas semanas, que afinal iria ser necessário  
1518 mais capital do Banco na base, justamente, dos relatórios que entretanto foram conhecidos.”.

1519

1520 **4.1.7 Garantias De Estado**

1521 Em **30 de dezembro de 2011** foi celebrado um contrato de concessão de garantia, no  
1522 montante de 500M€.

1523 Em **17 de Abril de 2012** o Banco de Portugal emite parecer favorável à concessão de garantia  
1524 pessoal do Estado Português ao Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A.

1525 A operação visava possibilitar o refinanciamento parcial de empréstimos contraídos pelo Banif  
1526 no mercado de capitais que se venciam em maio de 2012, nomeadamente um empréstimo  
1527 obrigacionista com garantia pessoal do Estado, no montante de 443M€ que se vence em 8  
1528 de maio de 2012.

1529 Consequentemente, ainda em Abril foi concedida uma nova garantia de Estado ao grupo  
1530 Banif.

1531 Em **28 de novembro de 2012**, Maria Luís Albuquerque, na qualidade de Secretária de Estado  
1532 do Tesouro e Finanças, solicita ao Vice-Governador do Banco de Portugal fundamentação  
1533 aos pareceres do Banco de Portugal subjacentes a garantias concedidas, nomeadamente  
1534 para considerar que o grupo Banif, às datas da concessão das várias garantias, tinha um  
1535 problema de liquidez e não de solvabilidade.

1536 Esta missiva recebeu resposta a **7 de dezembro de 2012**.

1537 Em  **finais de 2012**, o Banif dispunha de um total de 1,175 mil milhões de euros de obrigações  
1538 garantidas pelo Estado (OGE), com maturidade em 2014 e 2017.

1539 Em **janeiro de 2013**, na sequência da aquisição pelo Estado Português de ações especiais e  
1540 de CoCo's, o Banif procedeu ao reembolso antecipado de uma OGE a 5 anos, no montante  
1541 de 300 milhões de euros. Em  **julho de 2014**, foram reembolsados mais 280 milhões de euros.  
1542 As restantes OGE, no montante de 595 milhões de euros

1543 A este propósito, **Dr. Jorge Tomé**: “o BANIF, naquele momento, tinha cerca de 1,2 biliões de  
1544 euros em obrigações garantidas pelo Estado português”.

1545





## Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

### 1546 4.1.8 Exposição ao BCE

1547 No parecer do Banco de Portugal datado de 28 de dezembro de 2012 consta o seguinte  
1548 parágrafo: “O financiamento obtido junto do Eurosistema ascendia, no final de setembro de  
1549 2012, a cerca de 2,9 mil milhões de euros, representando cerca de 20% do total do balanço  
1550 consolidado, situando-se acima do peso médio de 12% verificado no sistema bancário  
1551 nacional. Este financiamento tem constituído um importante suporte às necessidades de  
1552 liquidez do Grupo Banif. A 24 de dezembro, a pool de ativos para operações de política  
1553 monetária e crédito intra-diário totaliza aproximadamente 3 mil milhões de euros (após  
1554 aplicação de haircuts). Nessa data, o colateral disponível e elegível para integração na pool  
1555 do Eurosistema era de cerca de 160 milhões de euros, acrescendo a este montante 88  
1556 milhões de euros de saldo de tesouraria disponível. Note-se que, dado o facto de o Banif  
1557 apresentar um rácio de solvabilidade abaixo do limite de 8%, o seu acesso ao financiamento  
1558 do Eurosistema assenta numa decisão discricionária e de carácter excecional do Conselho  
1559 de Governadores do Banco Central Europeu (“BCE”). A decisão de manutenção do estatuto  
1560 de contraparte para as operações de política monetária do Banif, bem como das restantes  
1561 instituições do Grupo – Banif Banco de Investimento, S.A., Banif anco Mais, S.A. e Banif Bank  
1562 plc (Malta) teve em conta a existência de um Plano de Recapitalização cuja implementação  
1563 terá de ser assegurada até 23 de janeiro sob pena de perda desse estatuto de contraparte  
1564 elegível”.

1565

1566 Sobre esta matéria, **Dr. Jorge Tomé**: “(...) tinha uma exposição ao Banco Central Europeu,  
1567 portanto ao Eurossistema, de 2,8 biliões de euros.”

1568

### 1569 4.1.9 Exposição ao GES

1570 Dos vários depoimentos prestados na CPI lográmos apurar que o Banif realizou uma operação  
1571 cruzada em 2009 e 2010 com o grupo BES, no valor de 119 milhões de euros, e renovada  
1572 posteriormente.

1573 Vejamos as declarações dos depoentes sobre este assunto:

1574 **Dr. Jorge Tomé**: “Mas, voltando à resolução do BES, este facto, no caso particular do BANIF,  
1575 teve um impacto muito negativo, porque o BANIF foi apanhado numa operação cruzada com  
1576 o Grupo BES, operação efetuada em 2009 e 2010 – aliás, são duas operações – de 119  
1577 milhões de euros, que fez com que o BANIF não tivesse conseguido pagar, nem total nem



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

1578 parcialmente, a última tranche de CoCo de 125 milhões de euros que se vencia no final de  
1579 2014.”;

1580 “Tanto na nossa comissão de fiscalização, como nas auditorias, e foram *n* auditorias que o  
1581 BANIF teve, externas e do Banco de Portugal, não há um alerta relativamente às operações  
1582 do GES e da Rioforte.”;

1583 **Dr. Luís Amado:** “De facto, havia essa operação cruzada de 2010, que foi, no fundo,  
1584 renegociada já com outros representantes do BES. O conselho de administração foi informado  
1585 e teve conhecimento disso – aliás, houve uma discussão no conselho de administração sobre  
1586 esse tema e essa discussão, recorde-me, foi, justamente, pelos termos e pela oportunidade  
1587 dessa renegociação. Mas, repito, isso foi discutido no conselho de administração. Eram  
1588 operações cruzadas que vinham do passado e que foram renovadas – aliás, creio que o Dr.  
1589 Jorge Tomé as esclareceu quando aqui esteve.”;

1590 **Dr. António Varela:** “Trata-se de contornar os limites ao financiamento a acionistas dos  
1591 bancos, ou seja, os bancos só limitadamente é que podem emprestar dinheiro aos seus  
1592 próprios acionistas. E nós temos a existência de dois grupos muito idênticos: o BANIF,  
1593 controlado pela família Roque, e o Banco Espírito Santo, controlado pela família Espírito  
1594 Santo.

1595 O BANIF não podia emprestar mais do que uma certa quantidade de dinheiro, limitada pelos  
1596 rácios, à família Roque. Nem o Espírito Santo podia fazê-lo. Mas havia uma coisa que podia  
1597 ser feita, que era o Banco Espírito Santo emprestar dinheiro à família Roque e, em  
1598 contrapartida, do lado do BANIF, emprestar dinheiro à família Espírito Santo. É isto. Elas eram  
1599 feitas exatamente nas mesmas condições, o que era cobrado era exatamente o mesmo, tinha  
1600 os mesmos termos, a mesma duração, portanto, na prática, era tal e qual como se o BANIF  
1601 tivesse emprestado dinheiro à família Roque e como se o Banco Espírito Santo estivesse a  
1602 emprestar dinheiro à família Espírito Santo. Portanto, não se trata de mais do que de uma  
1603 maneira de enganar o regulador.”;

1604 **Dr. Pedro Duarte Neves:** “Ora, essa operação de capital circular foi identificada e foi  
1605 determinada a sua redução a fundos próprios – aliás, essa operação, quando foi identificada,  
1606 foi, depois, desmontada, digamos assim.”.

1607



## Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

### 1608 **4.1.10 Exposição à Rentipar**

1609 No parecer do Banco de Portugal datado de 28 de dezembro de 2012 consta o seguinte  
1610 excerto: “Em dezembro de 2012 a exposição do Banif a entidades dominadas ou em relação  
1611 de grupo com o maior acionista do Grupo (Herança indivisa do Comendador Horácio Roque),  
1612 através de crédito concedido, títulos ou garantias prestadas totalizava 212 milhões de euros,  
1613 não existindo garantias reais relevantes constituídas. Para além dessa exposição, essas  
1614 entidades tinham dívida emitida colocada em clientes do Banif no valor de 142 milhões de  
1615 euros.”

1616 E ainda, a declaração do **Dr. Jorge Tomé**: “Vamos, agora, ao caso específico do Grupo  
1617 Rentipar, grupo controlador do BANIF antes da capitalização pública, e regulado e  
1618 supervisionado diretamente pelo Banco de Portugal, através da Rentipar Investimentos e da  
1619 Rentipar Financeira.

1620 Quando esta administração entrou no BANIF, dia 22 de março de 2012, a exposição financeira  
1621 do Grupo Rentipar ao BANIF era de cerca de 195 milhões de euros e sem garantias (zero de  
1622 garantias) dadas ao BANIF. Esta exposição representava 20% da situação líquida do Banco  
1623 à data de 31 de dezembro de 2011, ainda antes das correções.

1624 A partir de então encetou-se um processo de constituição de garantias e um plano de  
1625 amortização da exposição financeira do Grupo Rentipar ao BANIF, processo negocial que  
1626 envolveu também o Banco de Portugal e culminou num memorando de entendimento no dia  
1627 28 de março de 2013.”

1628

### 1629 **4.1.11 Banif Brasil**

1630 O Banif iniciou as operações no Brasil no ano de 1999 quando adquiriu 75% do capital do  
1631 Banco Primus, instituição especializada no sector de investimentos e localizada no Rio de  
1632 Janeiro.

1633 Desde então, o Banif Primus passou a desenvolver a sua actividade nos mercados de câmbio  
1634 e de comércio externo, além de investir nas áreas de tesouraria e de “*private banking*”.

1635

1636 O **Dr. Jorge Tomé** relatou-nos a situação em que encontrou o banco à data da sua tomada  
1637 de posse:



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 1638 “Depois, temos o outro filme, que é o do BANIF Brasil. Devo dizer que o BANIF Brasil é outro  
1639 filme de terror que, infelizmente, esta administração teve de gerir.
- 1640 Vale a pena analisar o ponto de partida deste dossier, em 2012, a evolução que este caso  
1641 teve nos últimos três anos e o papel do Banco de Portugal na parte final de 2015, em  
1642 contraponto, com o apoio inexcedível que nos foi dado pelo Banco Central do Brasil e pelo  
1643 próprio Fundo Garantidor de Créditos do Brasil.
- 1644 Por força deste dossier do Brasil, no período de 2012 a 2015, registámos, nas contas  
1645 consolidadas do Grupo BANIF, 267 milhões de euros de perdas, ajustamentos todos, todos  
1646 sem exceção, do passado.”; e
- 1647 “Depois, uma das minhas primeiras ações foi ir ao Brasil, para perceber o que é que se estava  
1648 a passar por lá, porque eu já sabia que o BANIF Brasil não estava bem, porque nós, na  
1649 concorrência, obviamente, também temos informação do que é que se passa nos outros  
1650 bancos, e, de facto, devo dizer que sai do Brasil muito preocupado e até cheguei a dizer, em  
1651 Lisboa, que, provavelmente, o BANIF iria implodir via Brasil, porque, de facto, aquelas  
1652 necessidades de capital iriam subir muito.
- 1653 Imediatamente mandámos fazer uma auditoria aos bancos do Brasil no primeiro semestre de  
1654 2012 e, de facto, nessa auditoria, que não espelhava tudo o que se passava no Brasil, nem  
1655 pouco mais ou menos, mas já dava uma forte ideia de que o BANIF Brasil ia consumir-nos  
1656 muito capital, porque, de facto, o BANIF Brasil era um dossier explosivo, absolutamente  
1657 explosivo. Aliás, como se veio a verificar, nós, no Brasil, registámos 260 milhões de euros de  
1658 perdas, e, portanto, obviamente que o Banco de Portugal...”.
- 1659
- 1660 Sobre as repercussões do Banif Brasil, o **Dr. Jorge Tomé** acrescenta:
- 1661 “Devo dizer que da carteira de crédito do Brasil aproveitou-se 10% do crédito. De resto, foi  
1662 toda «imparizada».”;
- 1663 “Estamos a falar de situações de crédito não performante; de crédito não garantido, muitas  
1664 vezes as garantias nem registadas estavam; crédito em dossiers de empresas que não tinham  
1665 cash flow; enfim, há um manancial de situações graves relativamente ao Brasil, muito graves.”;
- 1666 “Há processos judiciais, o banco central brasileiro está a acompanhar esse dossier, foram  
1667 abertas auditorias forenses no Brasil e vários dossiers de crédito estão em investigação.”; e
- 1668 “Erros de gestão, claramente. Gestão que, eu diria, dolosa, no Brasil.”.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

1669 E ainda, **Dr. António Varela:**

1670 “A minha prioridade em relação ao passado foi só em relação a um ponto, que foi o Banco  
1671 brasileiro, o BANIF Brasil, onde apoiei claramente as démarches tomadas pela administração,  
1672 de levantar procedimentos criminais contra a anterior administração do BANIF, porque aí não  
1673 havia dúvida de que não se tratava de negligência ou de simples incompetência ou de má  
1674 gestão. De facto, no BANIF Brasil, havia todas as indicações de que se tratava de atos  
1675 criminosos. E, portanto, como tal, eles foram denunciados e os processos estarão  
1676 naturalmente a correr os respetivos trâmites.”;

1677 “As perdas no Brasil foram maciças, diria que praticamente se perdeu tudo o que o BANIF  
1678 investiu no Brasil. Como sabe, neste momento, o BANIF Brasil ainda não foi vendido. Quero  
1679 crer que provavelmente a administração do BANIF residual está a trabalhar ativamente para  
1680 tentar fazer uma transação. Creio que, se conseguir fazer essa transação, será uma transação  
1681 pouco significativa em termos de valores. Portanto, não será muito errado dizer que todo o  
1682 investimento que o BANIF fez no Brasil foi perdido.”.

1683

1684 Por sua vez, **Dr. Miguel Barbosa**, explicitou-nos os valores das imparidades registadas nos  
1685 anos de 2013 e 2014 neste banco:

1686 “O resultado líquido de 2013 foi afetado negativamente pelo reforço de provisões e  
1687 imparidades em 366,1 milhões de euros, perdas de cerca de 96 milhões de euros na unidade  
1688 do Brasil (...).”;

1689 “O Banco acabou por registar em 2014 prejuízos elevados, no montante de 295,4 milhões de  
1690 euros em base consolidada, contribuindo para este resultado perdas de 135 milhões de euros  
1691 em imóveis (valor mais elevado registado até à data), 80,4 milhões de euros no GES, 62,8  
1692 milhões de euros no Brasil (...).”.

1693

1694 Da documentação remetida à CPI consta a auditoria interna realizada em Maio de 2013.

1695 Do ponto 7 análises e conclusão consta o seguinte:

1696 “7.1 Os contratos celebrados com empresas do mesmo grupo para prestação de serviços de  
1697 originação, análise e formalização do crédito, cobrança extrajudicial e judicial demonstram o  
1698 pouco cuidado dos ex-administradores com os riscos envolvidos, visto que, nessas condições



## Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

1699 *é mais interessante para o prestador não originar negócios saudáveis para o Banco uma vez*  
1700 *que, também vai obter ganhos na ocorrência de inadimplência.*

1701 *7.2 Além disso, a aceitação de cláusulas prejudiciais ao Banco e a realização de pagamentos*  
1702 *de valores superiores aos previstos nos contratos, sem qualquer justificativa, denotam a falta*  
1703 *de zelo dos ex-administradores com os recursos do Banco, por eles administrados.*

1704 *7.3 Acrescente-se a isso, a existência de relacionamento antigo de amizade entre membros*  
1705 *da diretoria e sócios das empresas contratadas e o fato de um dos filhos do ex-diretor vice-*  
1706 *presidente, responsável pela autorização dos pagamentos, estar empregado, á época dos*  
1707 *acontecimentos, em uma das empresas beneficiadas com os valores pagos a maior.*

1708 *7.4 Pelo exposto, conclui-se que o Banif – Banco Internacional do Funchal (Brasil), S.A. foi*  
1709 *vítima de atos lesivos aos interesses da empresa e de seus acionistas.”.*

1710

### 1711 **4.2 Análise aos Exercícios de Supervisão Prudencial**

#### 1712 **4.2.1 Enquadramento Geral**

1713 Nos últimos anos, o Banco de Portugal alargou o âmbito da análise tradicional de supervisão,  
1714 reforçando a sua vertente prospetiva e avaliando regularmente a capacidade das instituições  
1715 para suportar cenários económicos e financeiros adversas.

1716 Adicionalmente, o Banco de Portugal promoveu várias inspeções transversais, com incidência  
1717 nos oito maiores grupos bancários sujeitos à supervisão do Banco de Portugal, incluindo o  
1718 Banif.

1719 A título de exemplo, leia-se o excerto da carta de **4 de Abril de 2011**: “O Banco de Portugal  
1720 decidiu promover a realização, com cada um dos principais grupos bancários, de reuniões  
1721 mais frequentes, com uma periodicidade, pelo menos, semanal, com o objetivo de  
1722 acompanhar a evolução e analisar planos e medidas de intervenção no que se refere à  
1723 liquidez, à posição dos colaterais disponíveis para efeitos de financiamento, ao processo de  
1724 desalavancagem, bem como aos planos de reestruturação e reforço de capital.”

1725 E, ainda, os seguintes depoimentos:

1726 **Dr. Carlos Costa:** “Confirmo e tenho todo o gosto em dizer que a pratiquei, aliás o que se  
1727 passou durante o meu mandato foi que quando cheguei eu tinha um único departamento de  
1728 supervisão, hoje tenho a supervisão segregada em supervisão prudencial, supervisão  
1729 comportamental, ação sancionatória e estabilidade financeira, sendo que este modelo é o que



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

1730 corresponde ao padrão de segregação e ao estado da arte em matéria de supervisão a nível  
1731 europeu.

1732 Segundo, a supervisão intrusiva foi, claramente, feita quando nós avançámos com o SIP e  
1733 quando avançámos com a OIP – aliás, quer o SIP quer a OIP foram a maior intrusão que  
1734 alguma vez se fez no sistema.

1735 Terceiro, quando se avançou com o ETRICC, o exame transversal às exposições de crédito,  
1736 foi ainda mais intrusivo e mais intrusivo ainda quando se fez o ETRICC 2 que abrangia as  
1737 grandes exposições.

1738 Portanto... Apresentem-me um supervisor europeu que tenha feito um exercício de radiografia  
1739 tão profundo.”

1740 **Dr. Pedro Duarte Neves:** “Um deles foi também uma ação que decidimos desenvolver a partir  
1741 de 2009, foi o de termos equipas dentro dos bancos, o que, no caso do BANIF, passou a  
1742 acontecer a partir de meados de 2010, de junho de 2010. Iniciámos esse programa algures  
1743 em 2009 e foi sendo, progressivamente, generalizado ao sistema bancário português, sendo  
1744 que, no caso do BANIF, começou em junho de 2010, como acabei de dizer.”

1745 “No terreno estavam duas. No núcleo são umas sete ou oito pessoas.”

1746 **Dr. Joaquim Marques dos Santos:** “Chegando ao regulador, o Banco de Portugal todos os  
1747 anos fazia auditorias ao Banco. Às vezes eram muito localizadas, em algumas áreas de  
1748 atuação, mas a partir de maio de 2010 passou a ter uma equipa residente no Banco — não  
1749 sei se eram seis ou sete elementos —, com instalações próprias, com equipamento  
1750 informático próprio, com acesso a toda a informação do Banco, com acesso às atas do  
1751 Conselho de Administração, da Comissão Executiva, dos vários órgãos decisórios do Banco  
1752 e, quando tinham dúvidas sobre qualquer operação ou decisão, iam aos serviços e tentavam  
1753 esclarecê-las. O Banco de Portugal fazia, portanto, um acompanhamento completo da  
1754 situação. Às vezes, até se metiam em coisas que eram simples pormenores, mas, de facto,  
1755 tinham acesso a tudo e nunca houve ninguém que vedasse esse acesso.”

1756

1757 **4.2.2 Das auditorias determinadas transversalmente aos 8 maiores grupos**  
1758 **bancários**

1759 Listagem das auditorias determinadas pelo Banco de Portugal transversalmente aos 8  
1760 maiores grupos bancários:

1761 a. Special Inspections Programme – Workstream 1 (SIP-WS1)



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 1762 Ano: 2011
- 1763 Assunto: Avaliação da carteira de crédito, com referência a Junho de 2011
- 1764 Auditor/Consultor: PwC
- 1765 b. Special Inspections Programme – Workstream 3 (SIP – WS3)
- 1766 Ano: 2011/2012
- 1767 Assunto: Avaliação das metodologias de stress test, com referência a junho de 2011
- 1768 Auditor/Consultor: OW
- 1769 c. Follow up do Special Inspections Programme – Workstream 3 (SIP – WS3)
- 1770 Ano: 2012
- 1771 Assunto: Programa de melhorias decorrentes da avaliação das metodologias de stress
- 1772 test
- 1773 Auditor/Consultor: OW
- 1774 d. On-Site Inspection Program (OIP)
- 1775 Ano: 2012
- 1776 Assunto: Avaliação da carteira de crédito aos setores de construção e promoção
- 1777 imobiliária (CRE), incluindo créditos reestruturados, localizados em Portugal e
- 1778 Espanha, com referência a Junho de 2012
- 1779 Auditor/Consultor: PwC
- 1780
- 1781 **Special Inspections Programme – Workstream 1**
- 1782 O **Dr. José Bernardo** contextualiza esta inspeção nos seguintes termos:
- 1783 “Relativamente ao programa especial de inspeções à Rentipar Financeira, o denominado SIP,
- 1784 o mesmo foi executado em 2011 e consistiu numa revisão das carteiras de crédito, com
- 1785 referência a 30 de junho desse ano, para uma amostra selecionada pelo Banco de Portugal,
- 1786 bem como na apreciação dos modelos de cálculo das imparidades coletivas, que estavam a
- 1787 ser utilizadas nos bancos nessa altura, e de um conjunto de procedimentos e práticas
- 1788 seguidas pelos bancos relativamente à concessão de crédito.
- 1789 Como referi anteriormente, o programa abrangeu os oito maiores grupos bancários nacionais,
- 1790 e o Grupo Rentipar Financeira, isto é, o detentor do BANIF, enquadrava-se dentro desses
- 1791 grupos, nessa altura.
- 1792 O trabalho foi executado por duas auditoras que repartiram entre si o esforço — quatro bancos
- 1793 a cada uma delas —, sendo que uma delas foi a PwC SROC.





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

1794 No âmbito do programa especial de inspeção, nomeadamente no que respeita aos níveis de  
1795 imparidade individual, as amostras que foram analisadas foram amostras direcionadas,  
1796 abrangeram os 50 grupos económicos com maior exposição creditícia junto de cada um dos  
1797 grupos bancários, bem como outros grupos e entidades cujas exposições foram selecionadas  
1798 com base num conjunto alargado de indicadores de risco de crédito.

1799 No caso concreto do Grupo Rentipar Financeira, no total, foram objeto de análise cerca de  
1800 350 mutuários, que cobriram mais ou menos 20% da carteira de crédito abrangida pela  
1801 referida inspeção, sendo que o valor da amostra era qualquer coisa próximo de 3000 milhões  
1802 de euros, numa carteira de crédito total, de exposure total — portanto, crédito em balanço e  
1803 crédito por assinatura, as denominadas «garantias» —, de cerca de 13 000 milhões de euros.

1804 Em resultado desta análise, que foi feita nesse momento do tempo a esta amostra concreta,  
1805 o reforço mínimo de imparidade apurado, na altura em que estas informações foram  
1806 divulgadas, foi de cerca de 90 milhões de euros.”

1807

**1808 Special Inspections Programme – Workstream 3**

1809 O **Dr. Rodrigo Pinto Ribeiro** descreve-nos esta inspeção da seguinte forma:

1810 “no final de 2011 e início de 2012, trabalhámos com o Banco de Portugal na chamada linha  
1811 de trabalho n.º 3, no workstream n.º 3 do SIP (Special Inspections Programme). O trabalho  
1812 que realizámos nesse programa de inspeções foi uma revisão da metodologia e do processo  
1813 seguido pelos oito maiores bancos portugueses — um deles era o BANIF — na realização de  
1814 testes de stress. Nós não tivemos qualquer intervenção nas duas outras linhas de trabalho,  
1815 ou seja, naquilo que era a auditoria ou o asset quality review feito por empresas de auditoria,  
1816 nem na outra linha de trabalho que foi, digamos, o cálculo dos ativos ponderados pelo risco.  
1817 Portanto, centrámo-nos numa das três linhas de trabalho, que foi a revisão das metodologias  
1818 e dos processos seguidos por cada um dos bancos.”

1819 “O resultado do nosso trabalho em relação ao BANIF... Nós identificámos uma série de  
1820 lacunas metodológicas no exercício feito pelo BANIF e havia problemas a vários níveis: nos  
1821 dossiers que eram utilizados para a projeção da margem, a projeção das imparidades,  
1822 questões de inconsistência de informação. Havia uma série de questões que foram  
1823 identificadas, tendo sido algumas delas quantificadas também em termos do seu impacto na  
1824 posição de capital do Banco.”



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

1825 “O Banco manifestava dificuldade na sua capacidade de fazer projeções das suas contas, dos  
1826 seus balanços e das suas operações financeiras em diferentes cenários. Portanto,  
1827 manifestava grandes dificuldades em seguir metodologias que considerávamos adequadas  
1828 para projeção de resultados de contas em diferentes cenários.”

1829

1830 No seguimento deste trabalho, em **21 de Março de 2012**, o Banco de Portugal comunica ao  
1831 Banif: “De forma a potenciar os benefícios associados ao SIP, o que se torna particularmente  
1832 importante no atual contexto económico, é fundamental que a Rentipar Financeira atribua  
1833 prioridade máxima à correção das insuficiências detetadas, adote com a maior brevidade as  
1834 melhores práticas nos domínios avaliados e, finalmente, que utilize critérios conservadores no  
1835 cálculo dos níveis de imparidade”.

1836

**1837 Follow Up Do Special Inspections Programme – Workstream 3**

1838 Nas palavras do **Dr. Rodrigo Pinto Ribeiro**:

1839 “Se bem me recordo, foi um trabalho realizado entre maio e novembro de 2012, que resultou  
1840 do trabalho feito no âmbito do workstream 3. No fundo, o Banco de Portugal, com base nas  
1841 recomendações que nós próprios produzimos, ao abrigo do workstream 3, recomendações  
1842 de melhoria metodológica, pediu aos bancos que implementassem as melhorias que, na  
1843 opinião do Banco de Portugal, deviam ser implementadas e o papel da Oliver Wyman, nessa  
1844 altura, foi, se quiser, de gerir o processo, de assegurar ou de monitorizar até que ponto essas  
1845 melhorias eram, de facto, implementadas.

1846 No caso do BANIF, se bem me recordo, acho que houve dois aspetos fundamentais em  
1847 termos de metodologia: um deles era a projeção da margem do Banco e outro era a projeção  
1848 do custo de risco, se quiser.”;

1849 “Em relação à segunda pergunta do Sr. Deputado, de facto, no trabalho de 2011-2012, fim de  
1850 2011 e início de 2012, nós levantámos uma série de questões metodológicas e de problemas  
1851 que encontrámos com o stress test apresentado pelo BANIF. O Banco de Portugal pediu,  
1852 depois, ao BANIF que colmatasse essas limitações.

1853 No final do trabalho que nós fizemos, que acabou em novembro de 2012, ainda havia  
1854 questões metodológicas que, nessa altura, entendíamos que não estariam incorporadas no  
1855 plano de capital, o Fund and Capital Plan, que o BANIF apresentaria em dezembro de 2012.



### **Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

1856 Portanto, quando terminámos o nosso mandato identificámos que ainda havia questões  
1857 metodológicas em aberto que podiam, obviamente, ter impacto na qualidade e no resultado  
1858 das projeções e que não podíamos dizer que estariam já incorporadas no plano que o BANIF  
1859 apresentaria em dezembro de 2012.”

1860

1861 No seguimento do trabalho da OW deu-se início em **maio de 2012** ao Programa de Melhorias  
1862 de Metodologias. No final deste programa de melhorias ainda estavam pendentes alguns  
1863 assuntos e o Banco de Portugal enviou carta ao Banif em março de 2013.

1864

#### **1865 On-Site Inspection Program (OIP)**

1866 Das declarações do **Dr. José Bernardo** destacamos:

1867 “A análise da carteira de crédito do BANIF, o tal trabalho que foi feito em 2012, incidiu sobre  
1868 um portefólio de crédito imobiliário que não era, diria, extraordinariamente diferente do  
1869 portefólio que existia noutros bancos – aliás, havia muitas operações que eram operações  
1870 partilhadas entre bancos.

1871 Todavia, a diferença em relação a alguns dos outros bancos é que o BANIF tinha uma  
1872 exposição grande ao setor imobiliário, por via de crédito – e isso não foi tratado nesse tal  
1873 trabalho, no OIP –, direta a imóveis. A proporção dos imóveis no património do Banco era  
1874 significativa.

1875 O ativo do Banco, nessa altura, deveria ser qualquer coisa na casa dos 16 ou 17 mil milhões  
1876 de euros e os ativos imobiliários diretos, imóveis detidos pelo Banco, pelas diversas  
1877 subsidiárias do Banco, fundos de investimento que consolidavam, etc. eram mais, muito mais  
1878 de mil milhões de euros, portanto era um peso importante no balanço. Havia outros bancos  
1879 que tinham também pesos significativos, não era exclusivamente o BANIF, mas nem todos  
1880 tinham este peso significativo no imobiliário.”

1881

#### **1882 4.2.3 Das Auditorias Determinadas ao Banif**

1883 Listagem das auditorias determinadas pelo Banco de Portugal ao Banif:

1884 a. Auditoria Especial

1885 Ano: 2012

1886 Assunto: Avaliação de ativos e passivos, com referência a março de 2012



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 1887 Auditor/Consultor: PwC
- 1888 b. Project Centauro
- 1889 Ano: 2012
- 1890 Assunto: Avaliação das medidas do Plano de Recapitalização do Banif e das projeções
- 1891 financeiras
- 1892 Auditor/Consultor: Citigroup
- 1893 c. Auditoria Forense
- 1894 Ano: 2014
- 1895 Assunto: Avaliação acerca da existência de indícios de incumprimento dos normativos
- 1896 internos em vigor aquando da concessão de crédito, no caso de grandes exposições
- 1897 no setor da construção e da promoção imobiliária, em particular nas exposições que
- 1898 apresentavam situações de incumprimento.
- 1899 Auditor/Consultor: Deloitte

1900

1901 **Auditoria Especial**

1902 Salientamos a seguinte afirmação do **Dr. José Bernardo**:

1903 “O trabalho que fizemos em 2012, como referi, foi um trabalho que incidiu sobre um conjunto

1904 de portefólios que nos foram indicados pelo Banco de Portugal e sobre um conjunto de

1905 entidades que nos foram indicadas também pelo Banco de Portugal.

1906 O trabalho foi o de, essencialmente, validar, por exemplo, património imobiliário, créditos,

1907 operações com derivados, de entidades fora de Portugal, e também de fazer o follow-up da

1908 evolução do estado de alguns créditos que já tinham sido analisados anteriormente no SIP.

1909 Fizemos esse trabalho com referência a março de 2012, fizemos as análises que tínhamos a

1910 fazer e emitimos o relatório.

1911 Na altura, quantificaram-se imparidades mínimas na casa dos 300 milhões de euros.”

1912

1913 **Project Centauro**

1914 Este projeto será analisado com maior detalhe no ponto **4.4.4** do relatório.

1915

1916

**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

1917

1918 **Auditoria Forense**

1919 Na sequência dos resultados das auditorias realizadas ao grupo Banif em 2011 e 2012 foram  
1920 identificadas perdas significativas em operações de crédito, suscetíveis de indiciarem  
1921 deficiências no processo de gestão de risco de crédito e eventual prática de irregularidades.

1922 Neste contexto, em junho de 2013, o Banco de Portugal decidiu promover a realização de  
1923 uma auditoria especial, de âmbito forense, com o objetivo de avaliar a atuação dos anteriores  
1924 órgãos de administração do Banif, S.A e Banif – Banco de Investimento, S.A. no exercício das  
1925 suas funções, entre março de 2007 e março de 2012, em particular no que respeita à  
1926 concessão de crédito e operações relacionadas e ao controlo da atividade das filiais no  
1927 exterior.

1928 A auditoria foi realizada pela Deloitte, no 2.º semestre de 2013, através de uma análise a 36  
1929 operações, e as conclusões apresentadas em março de 2014.

1930 Do sumário executivo da auditoria consta a síntese das principais situações identificadas  
1931 decorrentes da análise das operações do Banif.

1932 Pela sua relevância destacamos as seguintes:

1933

Tabela 4.17

Tema	Descrição
A. Concessão de crédito/ Alterações contratuais	Operações que foram aprovadas e contratadas sem que existisse uma análise de risco da operação.
	Aprovação de operações de crédito apesar do parecer condicionado, desfavorável ou até mesmo dispensa de emissão de parecer pelo analista de crédito.
	Operações em cujas propostas de análise de risco se recomendou o reforço de garantias sem que as mesmas tivessem sido aprovadas e contratualizadas.
B. Monitorização de risco de crédito	A avaliação de risco do cliente encontra-se em alguns casos omissa e noutros peca por ser evasiva.
C. Reestruturação de operações	Existência de operações em que foram realizadas dações de imóveis com objetivo de regularização de responsabilidades vencidas, sem que exista qualquer documentação de averiguação e mensuração do valor pelo qual a dação deve ser realizada.
	Alteração da periodicidade de juros de algumas operações com intuito de evitar o vencimento dos juros.
D. Registo de operações	Existência de crédito e juros vencidos sem que se procedesse ao registo em conformidade com o sistema informático.
	Situações de incorrecta actualização na mensuração dos colaterais.
E. Registo de Provisões	Situações incorrectas no cálculo das provisões regulamentares.
F. Registo de imparidades	Situações em que os critérios para mensuração da imparidade não se encontram adequadamente explícitos.

1934

1935



### Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

1936 Para maior pormenor sobre as principais situações identificadas no âmbito da monitorização  
1937 do risco de crédito pelo Conselho de Administração e no âmbito da análise de monitorização  
1938 das filiais conferir páginas 21 e 22 da auditoria.

1939

1940 Sobre esta auditoria, leiam-se também as seguintes declarações:

1941 **Dr. Carlos Costa:** “Deu lugar a processos, trouxe elementos para integrar num processo de  
1942 avaliação ou reavaliação de idoneidade e não deu lugar a comunicação ao Ministério Público,  
1943 porque, até este momento, não detetámos situações que configurem crime, isto é, são  
1944 irregularidades do ponto de vista prudencial que configuram sanções. Os processos estão em  
1945 curso tal como foram já finalizados outros e já foram aplicadas sanções que têm uma  
1946 dimensão institucional e que têm, depois, uma dimensão subjetiva, se quiser, porque há  
1947 pessoas que são responsáveis por essas irregularidades. Mas está tudo a andar e alguns dos  
1948 processos já foram fechados.”; e

1949 **Dr. Pedro Duarte Neves:** “A auditoria forense foi instaurada porque o Banco de Portugal, ao  
1950 analisar as concessões de crédito, identificou os créditos com mais imparidades, foi analisar  
1951 os procedimentos que foram seguidos na atribuição desses créditos e identificou que, em  
1952 alguns deles, tinha havido o não respeito dos normativos internos e a atribuição de créditos,  
1953 por exemplo, contra os pareceres de risco. Isto refere-se a créditos de 2011 e 2012 e o Banco  
1954 de Portugal teve de analisar esses casos e, depois, determinou a auditoria forense, creio eu,  
1955 algures em meados de 2013, talvez em maio, não sei bem.

1956 Em relação ao Brasil o que aconteceu foi que o Banco de Portugal, para tornar mais robusto  
1957 o ponto de partida – quando falei há pouco no plano de capitalização falei do ponto de partida  
1958 –, decidiu fazer uma inspeção à filial do Brasil, aliás, às filiais.

1959 Portanto, para além da carteira de crédito no território nacional o Banco de Portugal alargou  
1960 também essa auditoria a carteiras de crédito de filiais e foi nessa ação que foi incluído o Brasil  
1961 e em que foi detetado um montante significativo de imparidades.”.

1962

#### 1963 **4.2.4 Outras avaliações e inspeções realizadas pelo Banco de Portugal**

1964 Listagem de avaliações e inspeções realizadas pelo Banco de Portugal:

1965 a. Avaliação dos requisitos de capital do risco de crédito no âmbito do Programa Especial  
1966 de Inspeções (SIP) – Workstream 2;



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 1967 b. Análise do BdP sobre o FCP Rentipar Financeira;
- 1968 c. Parecer do BdP e proposta de decisão sobre o Plano de Recapitalização apresentado
- 1969 pelo Banif.
- 1970 Acrescem ainda os seguintes relatórios:
- 1971 a. Relatório de Inspeção ao Banco Mais – Avaliação dos Procedimentos Adotados na
- 1972 Renegociação dos Créditos;
- 1973 b. Relatório de Inspeção ao Banif – Banco Internacional do Funchal – Imparidade de
- 1974 Crédito.
- 1975
- 1976 **4.3 “Governance” e Procedimentos de Controlo de Risco e “Compliance”**
- 1977 Durante a CPI tomámos conhecimento que ao longo dos últimos anos várias entidades
- 1978 identificaram um conjunto significativo de problemas associados à governação interna do
- 1979 Banif, e, em concreto, relativamente:
- 1980 1. Ausência de Direção de Risco e Regulamento de controlo de risco;
- 1981 2. Aos dados existentes no sistema de informação.
- 1982 Quanto às situações identificadas no ponto 1, as mesmas estão evidenciadas na auditoria
- 1983 forense supra analisada e ainda na carta da CMVM dirigida ao conselho de administração do
- 1984 Banif, datada de 11 de dezembro de 2013 – que ora se anexa e se dá por integralmente
- 1985 reproduzida – onde estão elencadas 31 deficiências.
- 1986 No que diz respeito ao ponto 2 veja-se, a título de exemplo, todas as críticas da DG Comp às
- 1987 versões do plano de reestruturação apresentadas pelo Banif – devidamente explanadas na
- 1988 fase 2 do presente relatório.
- 1989
- 1990 Diversos depoentes abordaram esta matéria, entre os quais:
- 1991 **Dr. António Varela:** “Ou seja, o BANIF não tinha sistema informático, não tinha uma direção
- 1992 de risco que funcionasse e não tinha sistemas de avaliação de risco. Não tinha, portanto, todo
- 1993 um conjunto de infraestruturas que são indispensáveis para que um banco funcione bem.”
- 1994 “O Banco, quando o Dr. Jorge Tomé começou a geri-lo, não tinha um regulamento de crédito.
- 1995 Foi o Dr. Jorge Tomé quem criou o primeiro regulamento de crédito daquele Banco.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

1996 Os procedimentos da Direção de Risco eram procedimentos que eu diria praticamente  
1997 incipientes e destituídos de qualquer tipo de fiabilidade. Esses procedimentos foram, de facto,  
1998 melhorados, o Comité de Risco passou a funcionar e a avaliação do crédito passou a ser feita  
1999 em modalidades completamente diferentes.”

2000 “Dê-me licença que conte um episódio que julgo muito importante para compreenderem  
2001 aquele banco e o que aconteceu. O Banco apresentou, salvo erro, a terceira versão do seu  
2002 plano de reestruturação à Direção-Geral de Concorrência em janeiro de 2014. A Direção-  
2003 Geral de Concorrência fez uma análise preliminar desse mesmo plano e pediu um conjunto  
2004 de elementos que diria de verificação: «Vocês façam favor mandem-me um data tape, ou seja,  
2005 mandem-me uma base de dados com os empréstimos concedidos pelo banco, de quanto é  
2006 que são, que garantias é que têm, quando é que estão vencidos, qual é respetivo estado,  
2007 etc.»

2008 Isso foi entregue e deu origem, diria, a uma vergonha completa para todos nós, portugueses,  
2009 BANIF, porque o data tape que foi entregue em Bruxelas estava cheio de erros e de «gatos»,  
2010 do princípio ao fim, o que, na altura — e isto passa-se no início de 2014 —, levou a Direção-  
2011 Geral de Concorrência a ameaçar enviar imediatamente o Banco para investigação  
2012 aprofundada e demonstrou que o Banco não dispunha de sistemas de informação à altura  
2013 daquilo que é exigível a um banco.

2014 A forma que se encontrou para lidar com esta situação foi criar uma task force de emergência  
2015 para construir, diria praticamente à mão e do zero, uma data tape que servisse, e foi pedir  
2016 uma reunião também de emergência à Direção-Geral de Concorrência, onde foi demonstrado  
2017 que aquilo estava mal, mas que o Banco já tinha feito muitas coisas boas. E foram  
2018 demonstrados os progressos que, em muitas áreas, já tinham sido feitos ao nível da  
2019 informática, ao nível dos sistemas, ao nível da concessão de crédito, etc.”

2020 “Quanto ao que referiu, devo dizer que as matérias de compliance e de supervisão do  
2021 branqueamento de capitais foram matérias que acompanhei muito de perto enquanto fui  
2022 administrador do BANIF. O BANIF fez enormes progressos. O BANIF nomeou um diretor de  
2023 compliance que desempenhou muito bem as respetivas funções. O BANIF teve um  
2024 desempenho, a muitos títulos, em muitos desses dossiers, altamente positivo. Não vou entrar  
2025 em casos concretos, porque falar desses casos concretos seria violação do sigilo bancário e  
2026 nada adiantaria. Mas gostava de deixar aos Srs. Deputados esta minha opinião: do ponto de  
2027 vista da atuação no campo do combate ao branqueamento de capitais, os progressos  
2028 efetuados no BANIF foram enormes.”





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

2029 “das iniciativas que tomei no BANIF uma delas foi a da constituição daquilo que foi designado  
2030 de «Comissão de Auditoria e Risco», que era uma comissão composta por não executivos e  
2031 que visava precisamente levar os responsáveis pelas diferentes áreas do BANIF a fazerem a  
2032 apresentação, a identificação e a justificação perante os administradores não executivos da  
2033 forma como estavam a desempenhar as suas funções.

2034 Entre outras, a direção de compliance ia regularmente apresentar as suas atividades e os  
2035 seus resultados a essa mesma comissão. E lembro-me claramente da apresentação dos  
2036 programas informáticos sofisticados e complexos que eram utilizados na deteção das  
2037 politically exposed persons que pudessem ser investidores ou depositantes no BANIF.”

2038 “Lembro-me, por exemplo, de, a alturas tantas, quando estava no BANIF como representante  
2039 do Estado no BANIF, ter surgido um processo levantado pelo Banco de Portugal que se  
2040 baseava no facto de o BANIF — posso estar enganado quanto ao número — ter, creio, 68  
2041 incumprimentos de prazos de prestação de informação ao Banco de Portugal. O número pode  
2042 não ser 68, mas era um número desta grandeza, qualquer coisa de absolutamente  
2043 impensável. O Banco de Portugal fez um processo, apresentou uma contraordenação e o  
2044 BANIF pagou a contraordenação que teve de pagar, por factos passados.”;

2045 **Dra. Maria Luís Albuquerque:** “Como já tive ocasião de referir aqui, um dos problemas que  
2046 o BANIF tinha era a questão da qualidade dos sistemas de informação. E era uma queixa  
2047 recorrente da Comissão Europeia que a informação que era transmitida não era suficiente em  
2048 termos de qualidade para que pudessem avaliá-la. Ou seja, a Comissão Europeia — só para  
2049 explicar um bocadinho o que é que isto quer dizer — queria saber exatamente como é que  
2050 era o perfil, como é que eram os créditos concedidos pelo BANIF, dividido por segmentos, a  
2051 PME, a grandes exposições, a imobiliário, as condições, etc., se esses créditos tinham ou não  
2052 sido reestruturados. Estou a falar genericamente, porque essa é uma matéria muito técnica  
2053 que era discutida entre as equipas técnicas. Mas, genericamente, o objetivo era o de fazer  
2054 essa avaliação.

2055 A Comissão expressou várias vezes a preocupação do facto de não conseguir obter respostas  
2056 concretas às perguntas que ia apresentando porque havia uma deficiência dos sistemas de  
2057 informação...”;

2058 **Dr. Pedro Duarte Neves:** “Sr.<sup>a</sup> Deputada, na minha intervenção referi um conjunto de  
2059 processos de contraordenação que foram concluídos e, precisamente, na sequência desses  
2060 atrasos foi aberto um processo de contraordenação que, aliás, teve uma sanção de 300 000  
2061 euros. Portanto, houve uma sanção para essa situação.”



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

2062 “Os sistemas de informação para gestão do BANIF tinham debilidades; elas foram  
2063 identificadas e os órgãos de gestão deviam desenvolver e comprometeram-se a desenvolver  
2064 ações para ultrapassar essas debilidades nos sistemas informáticos.”

2065 “Não, não é normal. O BANIF tinha deficiências nos sistemas informáticos. Teve melhorias ao  
2066 longo do tempo, mas tinha deficiências nos sistemas informáticos. Infelizmente, em 2015,  
2067 continuava a ter deficiências nos sistemas informáticos.”

2068 **Dr. Miguel Barbosa:** “pela primeira vez, quando o Banco submeteu este último plano, a 18  
2069 de setembro, conseguiu apresentar na DG Comp um plano que não continha erros, ao  
2070 contrário das anteriores submissões de planos de reestruturação. Pela primeira vez, o Banco  
2071 apresentou um plano que não continha erros.

2072 Havia uma debilidade que o Banco tinha em relação a um elemento chamado loan tape, que  
2073 é uma base de informação com toda a sua carteira de créditos, e esta submissão de setembro  
2074 continha também uma loan tape que foi submetida, a pedido da DG Comp, e que foi validada  
2075 pela primeira vez sem terem sido identificadas algumas incongruências que no passado foram  
2076 um dos elementos de principal crítica da DG Comp.”

2077 **Dr. Jorge Tomé:** “O BANIF, quando lá chegámos, tinha um regulamento de crédito — era  
2078 difícil não ter. E tinha um sistema de informação, que podia não ser o melhor, porque tinha  
2079 este problema da qualidade dos dados.

2080 O problema no processo de decisão de crédito, quanto a nós, era mais de governance. O que  
2081 é que fizemos? Fizemos várias coisas.

2082 Em primeiro lugar, alterámos o regulamento de crédito, que tinha basicamente cinco escalões  
2083 de competência, e apertámos os níveis de competência de cada escalão.

2084 Em segundo lugar, criámos uma direção de crédito.

2085 Portanto, primeira via: as direções comerciais e uma direção de risco.

2086 (...)

2087 Portanto, criámos uma direção de crédito e uma direção de risco.

2088 Depois, fizemos a notação do risco das empresas e limitámos muito as competências nos  
2089 escalões de crédito, mesmo nos escalões mais baixos. A partir do segundo escalão tinha de  
2090 haver sempre o parecer da direção de risco e da direção de crédito, obviamente em função



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

2091 do montante da operação e do risco da empresa, e aí ia subindo gradualmente até ao  
2092 conselho de crédito.

2093 O conselho de crédito também foi totalmente reformatado, porque não havia um conselho de  
2094 crédito nestes moldes.

2095 Reformatámos o conselho de crédito da seguinte forma: o conselho de crédito tinha de ter as  
2096 direções comerciais que apresentavam as operações, tinha de ter o diretor principal da direção  
2097 de risco, o diretor principal da direção de crédito, o diretor principal da área jurídica, o  
2098 administrador ou os administradores com responsabilidade nas áreas comerciais, o  
2099 administrador com a responsabilidade da área de crédito e da área de risco e o presidente da  
2100 comissão executiva. Quando o presidente da comissão executiva não podia assistir aos  
2101 conselhos de crédito era substituído pelo administrador que tinha a área de crédito. O órgão  
2102 era colegial e sempre que era apresentada uma operação toda a gente dava informação e  
2103 carregava a sua análise e parecer sobre as operações. Se não houvesse consenso  
2104 relativamente às operações, a operação era chumbada. Ponto final.

2105 Portanto, alterámos o regulamento de crédito, mudámos completamente a governance do  
2106 crédito no processo de decisão. Foi isso que aconteceu.

2107 Relativamente ao sistema de compliance, o sistema de compliance do BANIF não era tão mau  
2108 como nos podia fazer crer a primeira avaliação que a CMVM fez, porque o relatório da CMVM  
2109 tinha de ter contraditório e não teve.

2110 O problema do sistema de compliance do BANIF tinha um critério que era demasiado  
2111 extensivo. O que é que quero dizer com isto? Os filtros do sistema de compliance do BANIF  
2112 apanhavam todas as situações que poderiam criar ou ter alguma suspeita. E o que é que  
2113 acontecia? Como apanhava muitas situações, e o departamento de compliance tinha 18  
2114 pessoas, não podia ter mais, porque era o número de pessoas adequado para o departamento  
2115 de compliance de um banco com a dimensão do BANIF, como havia vários hits, alertas, e  
2116 eram muitos, não havia uma seleção, não conseguiam fazer uma análise exaustiva de todos  
2117 os alertas do sistema. Portanto, o sistema teve de ser melhorado para alertar casos, no fundo,  
2118 para fazer uma espécie de análise a, b, c, isto é, ver os casos a e os casos b e, quanto aos  
2119 casos c, esquecer, porque não havia hipótese, não eram importantes. Mas os casos a e os  
2120 casos b tinham de ser, de facto, todos analisados. O que é que acontecia? Não havia esta  
2121 segmentação e as pessoas que estavam no compliance não chegavam para as encomendas,  
2122 para ver todos os alertas...”



## Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

2123

### 2124 **4.4 Decisão De Recapitalização**

#### 2125 **4.4.1 Precedentes**

2126 Após a 2.<sup>a</sup> revisão do PAEF, o Banco de Portugal estabeleceu diversos mecanismos para a  
2127 neutralização prudencial dos impactos gerados pela transferência dos fundos de pensões e  
2128 dos apurados no âmbito do programa especial de inspeções.

2129 Neste contexto, as instituições passaram a ter que cumprir, entre 31 de Dezembro de 2011 e  
2130 31 de Dezembro de 2012, o rácio Core Tier 1 de 9% definido pelo Banco de Portugal.

2131 Acresce que, era também necessária a apresentação de planos estratégicos de capitalização,  
2132 bem como uma atualização trimestral dos planos de financiamento e de capital, explicitando  
2133 se existia intenção de recorrer ao fundo público de apoio à capitalização.

2134 Sucede que, a partir de **Dezembro de 2011**, o Banif não cumpriu o rácio estabelecido e  
2135 começou a ser perceptível que era necessário realizar um aumento de capital.

2136 Em **7 de março de 2012**, o Banco de Portugal elabora um parecer sobre o estudo de  
2137 viabilidade apresentado pela Rentipar Financeira SGPS.

2138 No referido parecer o Banco de Portugal entende que o plano de financiamento e capital  
2139 apresenta riscos elevados na medida em que:

2140 “- o nível atual da margem de liquidez e as medidas previstas de reforço afigurarem-se  
2141 insuficientes para assegurar o normal funcionamento da tesouraria do grupo, após os  
2142 vencimentos previstos para o 2.<sup>o</sup> trimestre de 2012 sendo ainda que algumas das medidas  
2143 previstas para o objetivo de redução da dependência de financiamento do Eurosistema  
2144 apresentam um grau de incerteza elevado;

2145 - o cumprimento dos níveis mínimos do rácio Core Tier 1 requer níveis de reforço dos fundos  
2146 próprios que não se encontram, com os dados disponíveis, assegurado para 31/12/2011 e  
2147 apresentam, para 31/12/2012, um grau de incerteza elevado.”

2148 Face a estas vulnerabilidades e à dificuldade que os acionistas da Rentipar Financeira SGPS  
2149 têm demonstrado em reforçar adequadamente os seus capitais, o Banco de Portugal conclui  
2150 antevendo como provável a necessidade de o Grupo ter de recorrer ao Fundo de  
2151 Capitalização público num montante que, numa perspetiva prudente e conservadora poderá  
2152 atingir os 440 milhões de euros.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

2153 Ressalva-se, neste momento, os depoimentos prestados na CPI sobre a incapacidade de  
2154 aumento de capital por parte de entidades privadas:

2155 **Dr. Pedro Duarte Neves:** “O BANIF, em momento algum, conseguiu mostrar condições para,  
2156 pelos próprios meios, aumentar o capital para aquilo que era necessário.

2157 O BANIF não conseguiu também arranjar/encontrar parceiros/investidores, o que quer que  
2158 fosse, para fazer esse aumento. O Banco de Portugal, na sequência da saída da portaria, fez  
2159 uma determinação formal ao BANIF para apresentar um plano de recapitalização.”, e

2160 **Dr. Joaquim Marques dos Santos:** “Só mais um ponto: gostaria também de informar a  
2161 Comissão de que, mesmo antes da vinda da troica, tomámos algumas iniciativas ao nível do  
2162 Conselho de Administração do Banco para conseguir a capitalização através de acionistas  
2163 estrangeiros. Lembro-me de termos feito diligências no Brasil e em Espanha e os acionistas  
2164 fizeram, também, diligências em Inglaterra. Mas, de facto, por uma razão ou outra, não  
2165 conseguimos, de junho de 2010 até, algures, em 2011. Frustraram-se essas iniciativas e,  
2166 portanto, isto reforça a ideia de que no final de 2011 era inquestionável a necessidade da  
2167 intervenção dessa linha.”.

2168

2169 Posteriormente, e nos termos da Lei n.º 4/2012, o Grupo Rentipar manifestou a intenção de  
2170 recorrer ao investimento público.

2171 Assim, em **15 de maio de 2012**, o Banco de Portugal decide promover a realização de duas  
2172 auditorias especiais ao grupo, com os seguintes objetos:

2173 a) A valorização dos ativos registados em balanço consolidado do Grupo, em especial os não  
2174 incluídos no âmbito do Programa Especial de Inspeções levado a cabo no 2.º semestre de  
2175 2011;

2176 b) A adequação e processos de implementação do plano de reestruturação do grupo.

2177 Em **5 de junho de 2012**, o Banco de Portugal solicita ao Banco que apresente, até 30 de  
2178 junho de 2012, um plano de reestruturação que contemple as seguintes medidas:

2179 “a) Medidas para repor os rácios de fundos próprios acima do mínimo legalmente exigido, que  
2180 deverão incluir uma participação significativa dos investidores privados no reforço de capital;

2181 b) Medidas de reorganização do grupo em que o Banif se inscreve, com o objetivo,  
2182 nomeadamente, de simplificar a sua estrutura, reduzir as entidades e atividades não



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

2183 essenciais, reduzir as exposições intra-grupo e reforçar as garantias associadas às  
2184 exposições remanescentes.”

2185 Em resposta ao pedido de medidas corretivas determinadas pelo Banco de Portugal o Banif  
2186 apresentou um plano de reestruturação em **27 de julho de 2012** que, todavia, continha  
2187 medidas insuficientes para repor os rácios de fundos próprios acima dos mínimos legalmente  
2188 exigidos.

2189 Pelo que, em **29 de agosto de 2012** foi apresentada uma nova estimativa de necessidades  
2190 capital, que aponta agora para um reforço de 900 milhões de euros de forma a cumprir o rácio  
2191 de Core Tier 1 de 10% no final de 2012.

2192 Em **26 de outubro de 2012** foi apresentado ao Banco de Portugal uma nova versão do plano  
2193 de reestruturação que prevê um recurso a capitais públicos no montante de 700 milhões de  
2194 euros.

2195 Contudo, o Banco de Portugal entendeu que não foram contempladas algumas das condições  
2196 que deveriam estar no plano e considera que algumas projeções com impacto relevante nas  
2197 necessidades de capital se encontram subestimadas ou insuficientemente fundamentadas.

2198 Por este motivo, solicita a apresentação de novo plano.

2199 O novo plano é então apresentado em **10 de novembro de 2012**. Este plano identifica uma  
2200 necessidade de capital na ordem dos 1100 milhões de euros, a satisfazer através de uma  
2201 participação de privados de 250 milhões de euros e de uma entrada de capital público de 850  
2202 milhões de euros, dos quais 587 milhões em ações e o remanescente em instrumentos  
2203 híbridos a vencer em finais de 2014 e 2015.

2204 Este plano mereceu resposta do Banco de Portugal em **22 de novembro de 2012**, já na posse  
2205 do Relatório do Citi, com as seguintes indicações: o plano deverá contemplar o valor de 1100  
2206 milhões de euros como base para as necessidades de reforço dos fundos próprios, considerar  
2207 uma almofada adicional de 300 milhões de euros e ser dividido em duas fases:

2208 1. a primeira fase exclusivamente suportada por fundos públicos através da combinação de  
2209 subscrição de 700 milhões de euros em ações especiais e 400 milhões de euros em  
2210 instrumentos híbridos;

2211 2. a segunda fase numa operação de aumento de capital a subscrever por investidores  
2212 privados, num montante mínimo de 450 milhões de euros, até junho de 2013.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

2213 Consequentemente, no dia **28 de Dezembro de 2012**, o Banif remeteu ao Banco de Portugal  
2214 uma nova versão do Plano de Financiamento e Capital, respeitando as indicações propostas.

2215

2216 **4.4.2 Aumento das Necessidades de Capital**

2217 Da análise do capítulo anterior podemos verificar que o valor das necessidades de capital foi  
2218 aumentando exponencialmente durante o ano de 2012, passando de uma previsão inicial no  
2219 início do ano de 440 milhões de euros para 1100 milhões de euros no final do ano.

2220 A este propósito é de notar a carta que o então Ministro das Finanças Vítor Gaspar escreve  
2221 ao Governador do Banco de Portugal, a **19 de novembro de 2012**, manifestando surpresa  
2222 com as indicações recebidas para solucionar a situação do Banif, “em especial o acréscimo  
2223 tão significativo dos montantes avançados para as necessidades de capital em função da  
2224 deterioração da posição agora invocada deste banco e a indicação dos elevados riscos de  
2225 execução que uma medida de resolução acarretaria, tendo presentes o acompanhamento e  
2226 supervisão intensivos a que o Banif tem estado sujeito pelo Banco de Portugal ao longo do  
2227 último ano e meio (incluindo a realização de programas especiais de inspeção e auditoria  
2228 extraordinária), limitando consideravelmente as opções ao dispor do Estado Português nesta  
2229 matéria.” e solicitando esclarecimentos adicionais.

2230 Em resposta, a **30 de novembro de 2012**, o Governador do Banco de Portugal sintetiza os  
2231 fatores que explicam o aumento significativo das necessidades nos seguintes termos:

2232 “Em suma, e tendo presente que o Banif, em final de 2011, cumpria com um rácio global de  
2233 solvabilidade de 8% as necessidades de reforço do capital para o final do ano de 2012 (1100  
2234 milhões de euros) decorrem, fundamentalmente, da imposição de um rácio de Core Tier 1  
2235 mínimo de 10% acrescido de 50 pontos base (368 milhões de euros), do acréscimo das  
2236 deduções prudenciais específicas com carácter transitório anteriormente referidas (197  
2237 milhões de euros), do impacto dos resultados negativos projetados para o exercício de 2012  
2238 (492 milhões de euros), da dedução do designado capital circular (38 milhões de euros) e do  
2239 efeito conjugados de outros fatores (5 milhões de euros).

2240 Além disso, em anexo, remete o quadro justificativo de necessidade de capital.

2241

2242 Existem também várias declarações dos depoentes sobre o tema ora em apreço que  
2243 seguidamente se transcrevem:



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

2244 **Dr. Joaquim Marques dos Santos:** “Mas, na sequência do stress test que foi feito em 2011  
2245 e de que houve discussões com a troica, com o Banco de Portugal e com a Comissão  
2246 Executiva do Banco — penso que a última discussão com a troica terá ocorrido em finais de  
2247 fevereiro de 2012 —, verificou-se que, efetivamente, as necessidades de recapitalização do  
2248 Banco e a necessidade de recorrer à linha da troica eram evidentes e que, no nosso caso,  
2249 isso poderia atingir os 400 milhões de euros, já nessa altura.”;

2250 **Dr. Jorge Tomé:** “Depois, uma das minhas primeiras ações foi ir ao Brasil, para perceber o  
2251 que é que se estava a passar por lá, porque eu já sabia que o BANIF Brasil não estava bem,  
2252 porque nós, na concorrência, obviamente, também temos informação do que é que se passa  
2253 nos outros bancos, e, de facto, devo dizer que sai do Brasil muito preocupado e até cheguei  
2254 a dizer, em Lisboa, que, provavelmente, o BANIF iria implodir via Brasil, porque, de facto,  
2255 aquelas necessidades de capital iriam subir muito.

2256 Imediatamente mandámos fazer uma auditoria aos bancos do Brasil no primeiro semestre de  
2257 2012 e, de facto, nessa auditoria, que não espelhava tudo o que se passava no Brasil, nem  
2258 pouco mais ou menos, mas já dava uma forte ideia de que o BANIF Brasil ia consumir-nos  
2259 muito capital, porque, de facto, o BANIF Brasil era um dossier explosivo, absolutamente  
2260 explosivo. Aliás, como se veio a verificar, nós, no Brasil, registámos 260 milhões de euros de  
2261 perdas, e, portanto, obviamente que o Banco de Portugal...

2262 Este número, depois, foi subindo e na interação com o Banco de Portugal — porque o Banco  
2263 de Portugal teve acesso àquele relatório de auditoria do Brasil, como é óbvio —, considerando  
2264 as projeções que o Banco de Portugal tinha para o imobiliário e também considerando a  
2265 informação que tinha sobre o BANIF, como não podia deixar de ser, fez-se o primeiro plano  
2266 de esboço de reestruturação do Banco, como já referi, que serviu de base ao plano de  
2267 capitalização e, depois, o Banco de Portugal pediu também ao Citigroup que validasse o  
2268 plano.

2269 As necessidades de capital foram subindo e o número a que o Banco de Portugal chegou —  
2270 não foi a administração do BANIF foi o número a que o Banco de Portugal que chegou, e isso  
2271 também tenho de o dizer aqui — até diria que foi o número correto bem acima dos cálculos  
2272 que tínhamos como administração.”;

2273 **Dr. Carlos Costa:** “O que eu disse em 2012 foi que, nesse momento, para o Banco satisfazer  
2274 os rácios de capital que eram exigíveis nesse momento e ser elegível para efeito de garantias  
2275 necessitava desse capital.





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

2276 Pelo contrário, no momento em que emitimos o parecer sobre o business plan dissemos,  
2277 claramente, que – isto no final do processo, em 10 de novembro de 2012 – o Banco tinha de  
2278 ter os 440 milhões, que já estavam compreendidos aí, tinha de ter mais 800 milhões, no  
2279 sentido de reforçar os critérios de reconhecimento de imparidades, tinha de contemplar os  
2280 resultados preliminares da auditoria especial, porque o BANIF foi objeto de duas auditorias  
2281 especiais para além das auditorias transversais, e tinha de ter, além disso, um buffer para  
2282 anular, neutralizar, a circularização de capital.”

2283 Ora, isto levava aos 1100 milhões e, depois, nós considerámos que, além disso, era bom que  
2284 o Banco tivesse mais 300 milhões para fazer face a contingências, dado que a lógica era a de  
2285 travessia do deserto, não era a lógica instantânea.”

2286 “Reconheço que passámos de um exercício instantâneo para um exercício multianual e que  
2287 num exercício multianual eu tinha de incrementar as necessidades de capital, no fundo, para  
2288 fazer a travessia.

2289 Reconheço que, entretanto, entre março e novembro, outros factos apareceram, que exigiam  
2290 o reconhecimento de capital, e, como nós não temos outra possibilidade senão vergarmo-nos  
2291 aos factos, os factos posteriores a março tinham de ser integrados e foram-no, nomeadamente  
2292 os de julho até 10 de novembro.

2293 Portanto, não há qualquer contradição entre as duas abordagens; são abordagens  
2294 complementares, sendo que uma se refere ao momento e ao que é conhecido naquele  
2295 momento e outra refere-se a um período que tem aquilo que é conhecido até àquele momento  
2296 e aquilo que é expectável a partir daí.”; e

2297 **Dr. Pedro Duarte Neves:** “O BANIF Grupo não estava a cumprir, mas estava a apresentar  
2298 um conjunto de medidas que, supostamente, seriam suscetíveis de levar ao cumprimento dos  
2299 9%. Mas o Banco de Portugal, creio, tão cedo como março de 2012, previa já uma  
2300 necessidade de capitalização dos tais 440 milhões de euros. Isto março de 2012, portanto,  
2301 era claro, já no início de 2012, mas, seguramente, em março de 2012 que havia uma  
2302 necessidade de capitalização.”

2303 “Agora, vou dizer-lhe quais foram as mudanças importantes dos 440 para os 1100.

2304 Antes de mais, houve, a mais importante de todas, que foi a inspeção da Price. A inspeção  
2305 da Price foi extraordinariamente importante para assegurar que o ponto de partida, em termos  
2306 de necessidades de capital, estava bem calculado, estava bem definido, e que foi de cerca de  
2307 290 milhões de euros. Portanto, essa inspeção, que foi específica para o BANIF e que



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

2308 envolveu filiais, que não tinham sido cobertas pelos exercícios, explica cerca de 45% da  
2309 revisão do valor.

2310 Depois, em termos de outras imparidades, houve exercícios, como aquele que nós chamamos  
2311 de OIP (On-site Inspections Programme), que foi desenvolvido especificamente para o setor  
2312 do imobiliário, que se concluiu depois de março e aí estamos a falar de imparidades de cerca  
2313 de mais 100 milhões de euros ou seja de 15%.

2314 Depois, para desincentivar a prática de taxas de juro elevadas, o Banco de Portugal definiu  
2315 aquilo a que se chama uma necessidade de redução a fundos próprios de uma contrapartida  
2316 por estar a praticar taxas de juro elevadas que foi 60 milhões de euros e que corresponde a  
2317 10% do total.

2318 Finalmente, houve desvios nas outras componentes dos resultados, que foram 30% do total  
2319 ou 200 milhões de euros e destes 200, 100 foram margem financeira.

2320 Portanto, a explicação destes valores é esta que está aqui, pelo que a revisão dos 440 para  
2321 os 1100 milhões tem a ver com a inspeção da Price, tem a ver com outras imparidades, tem  
2322 a ver com a folga prudencial e tem a ver com outros efeitos nos resultados.

2323 Esta explicação reflete, só para completar o raciocínio, todo o intervalo de tempo que vai de  
2324 fevereiro a dezembro e reflete também – e eu dei há pouco um número para ancorar, de certa  
2325 forma, o exercício – tudo aquele que foi o desvio de margem financeira e de imparidades em  
2326 2012 face ao início do ano para o conjunto do sistema bancário português, que foi de 3 biliões.  
2327 O desvio para o sistema bancário português foi de 3 biliões, o que foi uma coisa muita  
2328 significativa. Em 2012, houve uma queda de 4%.”.

2329

**2330 4.4.3 Avaliação das Alternativas**

2331 Do acervo documental disponibilizado à CPI podemos verificar que o Banco de Portugal  
2332 estudou cenários alternativos à capitalização.

2333 Em concreto, na carta de **15 de Novembro de 2012** do Governador do Banco de Portugal  
2334 para o então Ministro das Finanças Vítor Gaspar, é apresentado um cenário alternativo de  
2335 resolução e explicitado que se afastou o cenário de nacionalização e liquidação face a  
2336 contactos anteriores com o Ministro.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

2337 Vejamos então o cenário de resolução. Esta medida foi equacionada com o pressuposto da  
2338 constituição de um banco de transição e a transferência, parcial ou total, do património do  
2339 Banif para esse banco.

2340 O banco de transição seria detido integralmente Fundo de Resolução. Todavia, uma vez este  
2341 Fundo estava desprovido de recursos, teria de ser o Estado a emprestar os fundos  
2342 necessários, estimando-se um apoio financeiro entre os 2.500 e os 4.600 milhões de euros.

2343 Na sua análise o Banco de Portugal descreve os riscos desta operação. No seu entender,  
2344 existia um sério risco material de ocorrerem perturbações suscetíveis de colocar em risco a  
2345 estabilidade do sistema financeiro, por ser provável que a colocação dos depósitos num banco  
2346 de transição origine transferências de fundos e ainda que gere desconfiança junto dos  
2347 depositantes de outras instituições de crédito nacionais, com impacto severo nos depósitos.

2348 Elenca também outro tipo de riscos, tais como: elevados riscos operacionais de execução da  
2349 operação; risco de litigância pelos acionistas, e riscos de perceção externa sobre a solidez  
2350 financeira do sistema bancário.

2351 Por último destaca a desvantagem desta medida face à recapitalização: não permitir uma  
2352 recompra gradual por privados.

2353 Para mais desenvolvimentos conferir o anexo B da referida carta.

2354 Para além desta comunicação, o Banco de Portugal disponibilizou à CPI as várias versões do  
2355 plano de resolução, datadas de **31 de outubro, 13 de novembro e 20 de novembro**, bem  
2356 como, um documento com a apresentação “revisão do banco de transição.

2357

2358 Cuidar de notar que, pese embora conste do Parecer do Banco de Portugal, datado de **28 de**  
2359 **dezembro de 2012**, na página 8, uma menção expressa ao facto de ter sido equacionada a  
2360 liquidação do banco, não existem evidências documentais desse facto.

2361

2362 Sobre esta matéria recolhemos as seguintes declarações dos depoentes:

2363 **Dr. António Varela:** “Gostava de chamar a atenção dos Srs. Deputados para o seguinte: por  
2364 exemplo, os estudos realizados pelo Banco de Portugal em 2012 apontavam para que uma  
2365 liquidação do BANIF que tivesse sido efetuada nessa altura conduziria a perdas muito mais  
2366 significativas ainda do que as perdas que se vieram a verificar no final deste processo.”



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

2367 “Mas se eu me puser no lugar das autoridades na altura, creio que elas estavam confrontadas,  
2368 diria, basicamente com três cenários diferenciados. O primeiro cenário era deixar ir o Banco  
2369 para a liquidação e, conforme referi no início, a estimativa é que a perda que teria sido  
2370 provocada por essa liquidação — e perda que seria sofrida pelos depositantes — seria uma  
2371 perda várias vezes superior ao montante que acabou por ser efetivamente investido. Por outro  
2372 lado, quem iria perder seriam os depositantes do BANIF. Para o próprio Estado, a perda  
2373 provavelmente teria sido maior nessa altura. É que gostava de chamar a atenção para que o  
2374 BANIF, em 2011 e 2012, beneficiava de obrigações garantidas pelo Estado. E se o BANIF  
2375 fosse para liquidação, o Estado tinha de honrar as garantias que tinha dado.

2376 Ainda por outro lado, várias entidades públicas tinham depósitos muito significativos no  
2377 BANIF. Eu não estava presente na altura, como digo, não acompanhei o processo, mas a  
2378 ideia que tenho é que a perda do Estado, se o BANIF tivesse ido para liquidação, seria na  
2379 casa dos 2 biliões. E, portanto, mesmo a perda dos 1100 milhões de euros que foram  
2380 investidos no BANIF teria sido uma perda inferior àquela que teria sido provocada se houvesse  
2381 uma liquidação.

2382 Portanto, como digo, uma alternativa, na altura, era esta alternativa, a alternativa da  
2383 liquidação. Julgo que uma segunda alternativa teria sido simplesmente o Estado fazer o  
2384 pagamento desses montantes aos depositantes, para que os depositantes não perdessem,  
2385 ou seja, fazer acionar uma espécie de fundo de garantia — e os números a que iríamos chegar  
2386 eram mais ou menos os mesmos —, ou, então, esta terceira alternativa.

2387 Chamo a atenção para que as duas primeiras alternativas tinham também como consequência  
2388 algo que seria muito negativo. Nós, em 2012, estávamos numa situação financeira  
2389 extremamente frágil. Julgo que as consequências, no plano externo e no plano mais vasto da  
2390 estabilidade financeira portuguesa, teriam sido terríveis se um banco mesmo relativamente  
2391 pequeno como o BANIF tivesse sido deixado cair.”;

2392 **Dr. Carlos Costa:** “Assim, foram analisados os cenários de, primeiro, capitalização com  
2393 recurso a fundos públicos, segundo, de resolução e, terceiro, de liquidação. De acordo com  
2394 os cálculos efetuados na altura, a liquidação do BANIF conduziria ao pagamento dos  
2395 depósitos cobertos pelo Fundo de Garantia de Depósitos (no montante de 4500 milhões de  
2396 euros) e a um risco de perda significativa dos depósitos não cobertos, que ascendiam a 2700  
2397 milhões de euros.

2398 Por seu turno, o cenário de resolução, que assentava na criação de um banco de transição,  
2399 requereria um esforço financeiro total entre 2500 milhões de euros e 4600 milhões de euros,



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

2400 consoante se considerasse uma estimativa mais ou menos conservadora na valorização dos  
2401 ativos transferidos, transferidos naturalmente para o banco de transição. Esta solução de  
2402 resolução tratava-se, por outro lado, de uma solução que não tinha sido ainda testada e que  
2403 envolvia riscos operacionais significativos, bem como riscos de litigância pelos acionistas e  
2404 outros credores não protegidos, como acontece em qualquer processo de resolução.

2405 Para além disso, e mais importante, na conjuntura económica recessiva e incerta em que nos  
2406 encontrávamos nesse momento, qualquer uma das opções (resolução ou liquidação)  
2407 implicaria uma perturbação na confiança dos depositantes que poderia ter efeitos  
2408 devastadores na estabilidade do sistema financeiro nacional e no ajustamento da economia  
2409 portuguesa que estava em curso. A salvaguarda da estabilidade financeira desaconselhava,  
2410 por consequência, estas opções.

2411 Na ponderação sobre a solução a adotar, foi ainda levada em consideração a existência de  
2412 1175 milhões de euros de obrigações emitidas pelo BANIF e garantidas pelo Estado.

2413 Num cenário de capitalização com fundos públicos, o aumento da exposição do Estado ao  
2414 BANIF seria parcialmente compensado pela redução imediata das responsabilidades  
2415 contingentes do Estado por garantias prestadas (redução imediata na ordem dos 300 milhões  
2416 de euros).

2417 Da avaliação das várias alternativas, o Banco de Portugal concluiu que a operação de  
2418 recapitalização pública do BANIF era, nas circunstâncias prevaletentes, a que melhor  
2419 assegurava a estabilidade financeira e também a que implicava menores custos para o  
2420 Estado.”

2421 “O custo da nacionalização, em 2012, teria sido de 2,7 biliões. Seria maior, necessariamente,  
2422 do que o custo da recapitalização.”

2423 “Deixem-me só fazer uma nota: uma nacionalização implica mais do que o dinheiro que injeta,  
2424 implica assumir a responsabilidade por tudo o que se segue, o que significa que todas as  
2425 contingências posteriores eram de responsabilidade.”; e

2426 **Dr. Rodrigo Pinto Ribeiro:** “Em setembro e outubro de 2012, a Oliver Wyman apoiou o Banco  
2427 de Portugal na avaliação e planeamento de um cenário de contingência para o BANIF, para  
2428 o caso de a recapitalização pública não ocorrer.”

2429 “O plano de contingência que apoiámos o Banco de Portugal a elaborar em final de 2012 era  
2430 uma alternativa à recapitalização. Foi anterior à entrada de dinheiro do Estado, que entrou em



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

2431 janeiro de 2013. E foi como cenário de contingência, sendo que o plano a que estava em cima  
2432 da mesa era a recapitalização do BANIF.”.

2433

2434 **4.4.4 Análise do Relatório do Citi**

2435 O Banco de Portugal solicitou ao Citigroup uma avaliação independente da adequação e  
2436 exequibilidade das medidas contempladas no Plano de Recapitalização do Banif com vista a  
2437 confirmar a viabilidade futura do Banco.

2438 Esta avaliação foi sustentada no Plano de Financiamento e de Capital remetido pelo Banif no  
2439 dia **10 de novembro de 2012**, mencionado supra.

2440 O Relatório do Citi data de **novembro de 2012** e do mesmo consta uma avaliação do plano  
2441 em vários cenários alternativos que têm por base:

- 2442 1. Um contexto relativamente menos adverso, embora mais conservador do que o  
2443 apresentado pelo Conselho de Administração do Banif;  
2444 2. Um cenário central;  
2445 3. Um enquadramento mais adverso, com base nos quais o Citi apurou um défice de  
2446 capital de respetivamente €74 milhões, €168 milhões e €380 milhões.

2447

2448 Vejamos alguns excertos do **sumário executivo** do relatório:

2449 • Existem riscos de execução material em várias áreas da implementação da estratégia de  
2450 reestruturação do balanço do Banif, nomeadamente na venda da carteira de imobiliário e das  
2451 subsidiárias. Deverá também ser tomado em consideração a predominância do Banif na  
2452 Madeira, uma região que se espera sofrer uma recessão profunda;

2453 • Nos últimos meses as previsões económicas para Portugal foram-se deteriorando  
2454 significativamente; o que cria desafios adicionais, nomeadamente ao nível da geração de  
2455 receitas comerciais, e na qualidade dos ativos em carteira;

2456 • O plano de negócios do Banif é um exercício credível e, acreditamos, que é o resultado de  
2457 uma profunda reorganização do banco - das suas práticas, dos seus valores e da sua  
2458 estratégia. Contudo, também é necessário realçar que, em linha com qualquer outro processo  
2459 de reestruturação, estes esforços apenas começarão a produzir resultados daqui a alguns  
2460 anos. É preciso ter em conta que a qualidade das projeções financeiras decresce com o tempo  
2461 e que as projeções financeiras têm riscos elevados, sobretudo nos últimos anos do horizonte



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 2462 de projecção. Acreditamos que o grau de otimismo incorporado em determinadas projeções  
2463 é significativo e poderá conduzir a uma previsão inflacionada da rentabilidade em 2017.
- 2464 • Acreditamos que a administração tem vontade e foco de implementar este plano e de acordo  
2465 com as suas estimativas, em 2017 o Banif mostrará níveis aceitáveis de “Return on Equity”, e  
2466 potencial para ser uma instituição financeira viável e sustentável. Note-se que somente nos  
2467 anos finais do período previsto é que os níveis de “ROE” alcançam um nível aceitável.
- 2468 • O Funding and Capital Plan (FCP) mostra que o Banif não terá capacidade de reembolsar a  
2469 maioria dos fundos que serão injetados; no cenário alternativo (mais conservador) o Banif não  
2470 será capaz de pagar os dividendos acumulados pelas ações especiais.
- 2471 • A contribuição de capital pelo Estado para o Banif manter uma posição de capital acima de  
2472 10,5% CT1 entre 2012 e 2016, pode chegar aos €1000m, na forma de ações especiais e  
2473 CoCo's. Isto continuando a assumir que os atuais acionistas também contribuem com €250m  
2474 em capital no ano de 2012.
- 2475 • Em qualquer caso, em 2017 o Banif irá necessitar de uma transação de mercado, não  
2476 apenas para reembolsar as ações especiais, mas também os dividendos dessas ações não  
2477 pagos. Este exercício foi feito sob a suposição dominante de um regresso à normalidade entre  
2478 o momento atual e 2017. Se o Banif alcançar os níveis previstos de ROE, é justo assumir que  
2479 a transação será possível, todavia é necessário ter consciência de todos os riscos de  
2480 execução material associados ao plano e ao ambiente económico em Portugal e na Europa.
- 2481 • Acreditamos que, se por alguma razão, a situação do Banif não estiver resolvida num futuro  
2482 próximo, existe um risco significativo das condições operacionais do banco enfrentarem  
2483 obstáculos e desafios cada vez maiores e que toda a situação se deteriore a um ritmo  
2484 acelerado. Também acreditamos que na situação indesejável de isto acontecer, existem  
2485 sérios riscos de danificar fortemente a credibilidade e reputação que todo o sistema Português  
2486 conseguiu manter/desenvolver tanto em Portugal como internacionalmente.
- 2487
- 2488 Na sequência deste relatório e conforme referido supra, no dia **22 de Novembro de 2012**, o  
2489 Banco de Portugal solicitou ao Banif que revisse os pressupostos do Plano de Financiamento  
2490 e de Capital de 10 de novembro de 2012.
- 2491 De ressaltar que o plano apresentado pelo Banif em **28 de Novembro** já contemplava  
2492 projeções mais conservadoras, assumia um reforço adicional de capital no montante de €300  
2493 milhões de euros e previa uma estrutura diferente.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

2494 Nestes termos, o Banco de Portugal entende que os riscos identificados pelo Citi foram  
2495 devidamente ponderados e refletidos na versão final do Plano de Recapitalização (conferir  
2496 documento do Banco de Portugal intitulado “nota interpretativa do Relatório do Citi”).

2497

2498 Sobre este relatório foram prestados os seguintes depoimentos:

2499 **Dr. António Varela:** “Lembro-me de ver o estudo do Citigroup, que foi um dos elementos que  
2500 me deram na altura. Já não o vejo há muitos anos, desde então, mas lembro-me claramente  
2501 que era um estudo que tinha dois cenários. Tinha o cenário cor-de-rosa, se assim se pode  
2502 dizer, que era um cenário em que as coisas iam correr bem,...”

2503 “era um estudo que tinha dois cenários: um positivo, e que era feito de acordo com as  
2504 projeções do management; e outro cenário, onde as coisas não corriam bem, e que era feito  
2505 de acordo com as hipóteses que o próprio Citigroup entendia dever assumir. E aí,  
2506 efetivamente, não se demonstrava a viabilidade do Banco.”;

2507 **Dr. Pedro Duarte Neves:** “Este ponto diz que o plano de financiamento e de capital mostra  
2508 que o BANIF não tem a capacidade de pagar os fundos. Ora bem, o que é que este exercício  
2509 do Citi mostrou que foi igual à conclusão que o Banco de Portugal tirou? É que, para além dos  
2510 1100, teria de haver um *buffer*, uma margem adicional dos 300...”,

2511

2512 **4.4.5 Parecer do Banco de Portugal**

2513 O parecer do Banco de Portugal e proposta de decisão sobre o plano de recapitalização  
2514 apresentado pelo Banif data de 28 de dezembro de 2012 e consubstancia um dos documentos  
2515 mais relevantes para esta CPI, pelo que ora se anexa e cujo conteúdo se reproduz  
2516 integralmente.

2517 Estruturalmente está organizado nos seguintes termos:

2518 I. Enquadramento

2519 II. Plano de Reestruturação

2520 III. Situação Patrimonial, Financeira e Prudencial

2521 IV. Necessidade e Proporcionalidade do Montante de Investimento Público

2522 V. Viabilidade da Instituição/Grupo

2523 VI. Elegibilidade do Instrumento Híbrido

2524 VII. Percentagem de Participação no Capital da Instituição (se aplicável)





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 2525 VIII. Remuneração do Investimento Público e seu Reembolso (ou recompra)  
2526 IX. Adequada Instrução do Processo e Aprovação do Plano pela Assembleia Geral  
2527 X. Contributo para o Financiamento da Economia  
2528 XI. Obrigações e Condicionalidades Aplicáveis (nomeação de representantes do Estado)  
2529 XII. Conclusões  
2530 XIII. Proposta de Decisão

2531 Esta proposta do Banco de Portugal consiste na aprovação do acesso do Banif ao  
2532 investimento público, condicionado à realização à respetiva aprovação em sede de  
2533 Assembleia Geral convocada especificamente para o efeito e que aprove as medidas  
2534 elencadas no ponto IX do parecer.

2535

2536 Sobre este parecer, **Dr. Carlos Costa**: “Estou a dizer-lhe que se o Banco de Portugal deu  
2537 parecer positivo ao business plan, ao plano de negócios, era porque o considerava  
2538 executável.

2539 O considerar executável não significa que possa garantir que não haja contingências durante  
2540 a sua execução e que as contingências da sua execução possam pôr em causa qualquer  
2541 plano de negócios de qualquer empresa.”

2542 “O Banco de Portugal destaca aquilo que entende que justifica a capitalização em relação às  
2543 alternativas. É isso que está em causa. O que está em causa no parecer do Banco de Portugal  
2544 não é o parecer do Citi, são as alternativas – liquidação, resolução ou capitalização – e, nesse  
2545 quadro, o Banco de Portugal é favorável à capitalização.”

2546

**2547 4.4.6 Composição do montante de capitalização**

2548 Segundo a informação constante do documento do Banco de Portugal “Composição do  
2549 montante da capitalização do Banif por fundos públicos”, a definição da composição do  
2550 montante da capitalização respeitou as condições definidas pelas autoridades internacionais  
2551 que acompanharam o PAEF, nos termos e com os seguintes fundamentos:

2552 “Não obstante, o compromisso assumido no contexto do PAEF de as recapitalizações públicas  
2553 preservarem, pelo menos durante uma fase inicial, o controlo da gestão dos bancos pelos  
2554 seus acionistas privados, entendeu-se que, dada a dimensão relativa da injeção de fundos  
2555 públicos, no caso do Banif a participação do Estado no aumento de capital do Banif deveria



### Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

2556 ser concretizada maioritariamente por ações especiais, tendo em vista salvaguardar a posição  
2557 do Estado.

2558 Assim, tendo em conta o regime aplicável às operações de capitalização pública, e as regras  
2559 comunitárias em matéria de auxílios de Estado, o investimento público assumiu uma  
2560 combinação inicial de €700 milhões de ações especiais e €400 milhões de instrumentos  
2561 híbridos, tomando como pressuposto o preço de 1 cêntimo por ação a subscrever na operação  
2562 de capitalização. Este preço, que decorria das regras de auxílio de Estado, correspondia ao  
2563 limite mínimo previsto na lei portuguesa para a emissão de ações (n.º 3 do artigo 276.º do  
2564 Código das Sociedades Comerciais.

2565 (...)

2566 Assim, a dimensão da participação do Estado sob a forma de ações especiais face ao  
2567 montante de subscrição de instrumentos híbridos destinava-se a permitir que, na segunda  
2568 fase da operação de capitalização, os investidores privados, através da subscrição de €450  
2569 milhões, passassem a deter a maioria dos direitos de voto da instituição, em conformidade  
2570 com as condições e princípios previstos na Lei, nomeadamente nos n.º 2 e 3 do artigo 2.º da  
2571 Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, e na Portaria n.º 150-A/2012, de 17 de maio. Ficava,  
2572 assim, garantido o cumprimento do compromisso assumido no contexto do PAEF, bem como  
2573 a existência de um mecanismo incentivador à participação de novos acionistas privados no  
2574 capital do Banif. Assim, concluída a segunda fase da capitalização do Banif, a participação do  
2575 Estado no Banif reduzir-se-ia para 60,6% e os respetivos direitos de voto para 49,4%.”

2576

#### 2577 **4.4.7 Depoimentos dos depoentes sobre a Decisão de Recapitalização**

2578 **Dr. Carlos Costa:** “Tendo o BANIF optado pelo acesso à linha de capitalização pública —  
2579 permito-me repetir este ponto, porque é importante, tendo o BANIF optado pelo acesso à linha  
2580 de capitalização pública — e, para satisfazer os requisitos previstos na lei para o efeito, tendo,  
2581 em finais de dezembro de 2012, submetido ao Banco de Portugal um plano de recapitalização,  
2582 naturalmente que essa era a via a considerar. O plano incluía uma declaração do conselho  
2583 de administração do BANIF, garantindo que se encontrava habilitado para cumprir os  
2584 compromissos deles resultantes. Este plano contemplava as projeções financeiras e  
2585 prudenciais para o período de investimento público, tendo em conta o cenário  
2586 macroeconómico que tinha sido definido pelo Banco de Portugal no âmbito da atualização  
2587 regular dos planos de capital e de financiamento dos bancos nacionais. Ou seja, o cenário



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

2588 macroeconómico era o cenário comum aos demais bancos do sistema para efeitos dos  
2589 chamados funding and capital plans.

2590 O plano de capitalização previa um aumento de capital de 1400 milhões de euros, a  
2591 concretizar em duas fases, sendo que a primeira fase correspondia a uma injeção de 1100  
2592 milhões de euros de fundos públicos e destinava-se a ultrapassar, num prazo curto, a  
2593 insuficiência de capitais próprios (700 milhões por via da subscrição de ações especiais e 400  
2594 milhões pela via da subscrição de instrumentos híbridos).

2595 A segunda fase deste plano de capitalização, num montante total de 1400 milhões de euros,  
2596 correspondia ao recurso a investimento privado no montante de 450 milhões de euros, a  
2597 concretizar até ao final de junho de 2013, montante que se destinava a constituir uma  
2598 almofada de capital de 300 milhões de euros para fazer face a riscos de execução do próprio  
2599 plano de capitalização, que tinham sido identificados na avaliação do Banco de Portugal, e a  
2600 reembolsar 150 milhões de euros de instrumentos híbridos.

2601 O Banco de Portugal considerou que a estrutura de capitalização proposta era adequada e  
2602 que o BANIF apresentava viabilidade no final do período do investimento público. De acordo  
2603 com o plano de recapitalização, o BANIF apresentaria no final desse período resultados  
2604 suficientes para atrair o interesse de investidores privados, o que permitiria concretizar o  
2605 desinvestimento público em 2017.

2606 O Banco de Portugal no seu parecer fez notar que a viabilidade de uma instituição de crédito  
2607 é, em grande parte, endógena, dependendo muito da capacidade da respetiva gestão.  
2608 Sublinho este ponto, porque é muito importante num parecer de viabilidade: o Banco de  
2609 Portugal, no seu parecer, fez notar que a viabilidade de uma instituição de crédito — e houve  
2610 quatro que foram capitalizadas — é, em grande parte, endógena, depende essencialmente  
2611 da capacidade da sua equipa de gestão.

2612 Assim, no dia 28 de dezembro de 2012, o Banco de Portugal enviou ao Ministério das  
2613 Finanças um parecer propondo a aprovação do acesso do BANIF ao investimento público,  
2614 como previsto no plano de capitalização. Este parecer foi emitido sob a condição de ser  
2615 adotada uma série de medidas que visavam assegurar a apropriação, permitam-me o  
2616 anglicismo, o ownership do plano pelos acionistas e pelo conselho de administração do  
2617 BANIF. Repito: era necessário assegurar a apropriação, vulgarmente designada por  
2618 ownership, do plano pelos acionistas e pelo conselho de administração do BANIF.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

2619 Para isso, era necessário: primeiro, a aprovação do plano de recapitalização pela assembleia  
2620 geral de acionistas; segundo, a designação de novos membros para os órgãos sociais do  
2621 Banco que tivessem merecido o acordo prévio do Estado; terceiro, a atribuição ao órgão de  
2622 administração de um mandato para assumir os compromissos e adotar as medidas  
2623 necessárias à implementação do plano de recapitalização.

2624 Estas medidas foram todas cumpridas ou satisfeitas.

2625 De acordo com as regras europeias, o envolvimento de fundos públicos implica que a  
2626 capitalização tem de ser escrutinada e aprovada pela Comissão Europeia. A recapitalização  
2627 pública do BANIF foi temporariamente aprovada pela Comissão Europeia no dia 21 de janeiro  
2628 de 2013, ao abrigo da cláusula de urgência que o permite. No entanto, como resulta das regras  
2629 aplicáveis, a aprovação final ficou dependente da aprovação de um plano de reestruturação  
2630 pela DG Concorrência. A operação de capitalização com fundos públicos foi aprovada pelo  
2631 Governo em 24 de janeiro de 2013, tendo o Estado ficado com o poder de nomear um membro  
2632 não executivo para o conselho de administração e um membro para o conselho fiscal do  
2633 BANIF.

2634 É necessário ter presente que o parecer do Banco de Portugal, como foi expressamente  
2635 mencionado, tinha por base um plano de negócios que foi sendo sucessivamente alterado  
2636 nas interações com a DG Concorrência, facto que motivou múltiplos alertas do Banco de  
2637 Portugal ao Ministério das Finanças e às instituições europeias.

2638 Assim, e logo no dia 7 de janeiro de 2013, o Banco de Portugal manifestou sérias  
2639 preocupações relativamente às inconsistências entre as medidas que estavam a ser exigidas  
2640 pela DG Concorrência aos bancos portugueses, não só ao BANIF, a todos, e as políticas,  
2641 objetivos e medidas que faziam parte do acordo subjacente ao programa de ajustamento.  
2642 Gostaria de lembrar que fiz chegar, ainda hoje, penso eu, pelo menos esta manhã, o conjunto  
2643 de e-mails que dirigi às entidades em causa, manifestando estas preocupações.

2644 Nesta mesma linha, no dia 10 de janeiro de 2013, o Banco de Portugal enviou um e-mail ao  
2645 Presidente da Comissão Europeia e ao BCE, com conhecimento do Ministro de Estado e das  
2646 Finanças, alertando que as exigências de redução e de delimitação geográfica da atividade  
2647 do BANIF constituíam uma alteração material dos pressupostos do plano de negócios  
2648 subjacente ao plano de recapitalização, com impacto no parecer do Banco de Portugal. Dizia  
2649 mesmo que o Banco de Portugal tinha de se reservar para um novo parecer, em função do  
2650 que viesse a ser concluído.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

2651 É necessário ter presente que a aprovação de um novo plano de negócios pela DG  
2652 Concorrência pressupunha a viabilidade da instituição a longo prazo — é uma das quatro  
2653 condições de aprovação —, isto é, a capacidade de reembolso ou de remuneração do capital  
2654 público nas condições normais de mercado.

2655 Por isso, em carta de 30 de abril de 2013, dirigida ao Sr. Ministro de Estado e das Finanças,  
2656 o Banco de Portugal sublinhou: primeiro, que a decisão final da DG Concorrência, e passo a  
2657 citar, «sobre o plano de reestruturação não deixará de constituir uma alteração materialmente  
2658 importante face ao plano de recapitalização apreciado pelo Banco de Portugal, atendendo à  
2659 descontinuação de um conjunto de ativos não estratégicos mais amplo do que o considerado  
2660 originalmente»; segundo, que, logo que o resultado das negociações fosse conhecido, o  
2661 Banco de Portugal procederia a uma nova avaliação, de forma a atualizar o seu parecer sobre  
2662 as condições de viabilidade da instituição, tendo em vista informar o Ministério das Finanças.

2663 Ou seja, o Banco de Portugal, desde abril, chamou à atenção de que as exigências da DG  
2664 Concorrência impunham uma nova avaliação, porque estaríamos perante um novo plano de  
2665 desenvolvimento estratégico do Banco.”

2666 **Dr. Jorge Tomé:** “Começo por referir as fases do processo, sendo que a primeira é sobre a  
2667 capitalização do BANIF pelo Estado, em janeiro de 2013.

2668 Esta fase começa em setembro/outubro de 2012 e termina em janeiro de 2013, data em que  
2669 o BANIF foi capitalizado pelo Estado em 1,1 biliões de euros (e estou a utilizar a nomenclatura  
2670 americana bilião, que, na prática, coincide com a nossa nomenclatura de mil milhões).

2671 O primeiro sublinhado que deixo sobre esta fase é o de que o mérito, entre aspas, da  
2672 capitalização do BANIF por parte do Estado não é do conselho de administração nem da  
2673 comissão executiva do BANIF, mas, sim, do Banco de Portugal e do Estado português.

2674 Explico porquê: nas reuniões que tivemos com a troica no quarto trimestre de 2012, creio que  
2675 na segunda reunião, a troica foi muito relutante em relação à capitalização do BANIF,  
2676 chegando mesmo a dizer que não havia dinheiro para capitalizar o BANIF.

2677 Recordo que o BANIF, em 2012, tinha um rácio de cost to income de 178% – cost to income  
2678 são os custos operacionais ou os custos de funcionamento em relação ao produto bancário  
2679 ou em relação a receitas correntes totais do Banco –, o que significava que o BANIF tinha, na  
2680 altura, custos operacionais ou de funcionamento superiores às receitas em 78%, sendo que  
2681 este indicador reflete bem o desequilíbrio operacional que o BANIF tinha em 2012.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

2682 A média do sistema dos maiores bancos apresentava, nesse período, um rácio de 55%, ou  
2683 seja, o BCP apresentava, e isto são indicadores públicos, 67,8%, a Caixa Geral de Depósitos  
2684 58,6% e o BPI 48%, o que lhes conferia, obviamente, muito maior capacidade para devolver  
2685 a ajuda pública que tiveram e, por conseguinte, muito menor dificuldade em terem os  
2686 respetivos planos de reestruturação aprovados.

2687 Eis que esta foi a razão técnica de fundo que esteve na base da aprovação, no espaço de um  
2688 ano, dos planos de reestruturação daqueles bancos pela Direção-Geral da Concorrência e a  
2689 resistência deste organismo de Bruxelas em estar de acordo com a capitalização do BANIF  
2690 pela via do Estado.

2691 Depois, veremos melhor os desequilíbrios do BANIF, em 2012, face aos maiores bancos do  
2692 sistema.

2693 Então, por que é que o BANIF foi capitalizado pelo Estado? Não foi certamente por causa do  
2694 conselho de administração do BANIF; o BANIF foi capitalizado, porque o Estado português,  
2695 em conjunto com o Banco de Portugal, decidiram que o Banco tinha de ser capitalizado e as  
2696 razões subjacentes foram várias.

2697 Primeira razão: a estabilidade do sistema financeiro. Na altura, segundo o Banco de Portugal,  
2698 tinha havido os casos do BPN e do BPP e não poderia haver mais um acidente financeiro,  
2699 porque isso poria em causa a estabilidade do sistema.

2700 Segunda razão: o BANIF era o Banco incumbente e com relevância sistémica nas Regiões  
2701 Autónomas e com forte expressão nas comunidades de emigração da Madeira e dos Açores.

2702 Terceira razão: o BANIF, naquele momento, tinha cerca de 1,2 biliões de euros em obrigações  
2703 garantidas pelo Estado português e tinha uma exposição ao Banco Central Europeu, portanto  
2704 ao Eurossistema, de 2,8 biliões de euros. Ou seja, se o BANIF não fosse capitalizado, o  
2705 Estado português teria perdido, na altura, cerca de 1,2 biliões de euros.

2706 Quarta razão: os desequilíbrios estruturais (liquidez, exploração/eficiência e capital) que o  
2707 BANIF apresentava em 2012 comprometiam significativamente o acompanhamento e a  
2708 supervisão que o Banco de Portugal fez ao BANIF, principalmente nos exercícios de 2008,  
2709 2009, 2010 e 2011 – e, obviamente, esta razão é da minha autoria.

2710 Em suma, ponderadas todas estas razões, o Estado português e o Banco de Portugal  
2711 conjugaram esforços e fizeram com que o BANIF fosse capitalizado com 1,1 biliões de euros  
2712 – 400 milhões de euros nos chamados «instrumentos híbridos», os CoCo, e 700 milhões em  
2713 capital –, sendo que esta capitalização pública ocorreu no final de janeiro de 2013.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

2714 O Estado submeteu à Comissão Europeia uma versão preliminar do plano de reestruturação  
2715 em 9 de novembro de 2012 e a Comissão Europeia aprovou temporariamente a  
2716 recapitalização do Banco no dia 11 de janeiro de 2013.”

2717

2718 **Dr. Luís Amado:** “Naturalmente que, como ontem foi aqui sublinhado, a capitalização do  
2719 BANIF foi uma decisão do Estado assumida pelo Governo e pelo Banco de Portugal num  
2720 contexto muito particular do País, em circunstâncias muito específicas e que teve as suas  
2721 razões próprias, que, naturalmente, os próprios terão oportunidade de explicar junto desta  
2722 Comissão. As circunstâncias são conhecidas: o resgate, a intervenção da troica, a fragilidade  
2723 do sistema financeiro com os casos que tinham marcado a vida portuguesa nos anos  
2724 imediatamente anteriores e, naturalmente, as razões tiveram muito que ver com a visão que  
2725 havia da importância do Banco. Um Banco com 4% de quota de mercado é, naturalmente,  
2726 como foi para as autoridades europeias, entendido como um Banco não sistémico.

2727 Mas, naturalmente, um Banco que tem uma quota de mercado tão relevante nos Açores e na  
2728 Madeira, como tinha e como continuou a ter, duas Regiões Autónomas com via política própria  
2729 e onde os bancos de raiz do BANIF, quer na Madeira quer nos Açores, eram instituições de  
2730 crédito de referência, justificaram, do meu ponto de vista bem, a opção que então foi assumida  
2731 pelos responsáveis políticos de, contra o parecer das autoridades europeias e contra o  
2732 parecer específico da Direção-Geral da Concorrência, intervirem e estabilizarem o BANIF com  
2733 um processo de capitalização no âmbito do Memorando de Entendimento que tinham com a  
2734 troica e no âmbito das disponibilidades financeiras que esse mesmo Memorando estabelecia.

2735 É certo, como ontem aqui foi dito, que os desequilíbrios no balanço do Banco eram  
2736 consideráveis, surpreenderam-nos a todos, surpreenderam o Banco de Portugal e o Governo  
2737 de então e, por isso, o valor da capitalização excedeu muito o que eram as previsões iniciais.  
2738 O Dr. Jorge Tomé elaborou largamente sobre essa situação.

2739 Mas, neste momento, o que me ocorre sublinhar apenas é que a decisão é uma decisão do  
2740 Estado. Foi tomada num contexto específico pelas instituições do Estado e, nesse momento,  
2741 a questão do BANIF passou a ser uma questão do Estado. Não digo uma questão de Estado,  
2742 mas uma questão do Estado. O Estado era o principal acionista do Banco, os chamados  
2743 acionistas de referência foram totalmente diluídos dado o valor da cotação para a  
2744 capitalização e o facto de ser um Banco do Estado impunha, necessariamente, que o esforço  
2745 de reestruturação do Banco fizesse convergir a vontade à ação e as decisões das instituições  
2746 do Estado e do conselho de administração de uma forma muito exigente.”



### **Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

2747 **Dra. Maria Luís Albuquerque:** “O Governo de então expressou também as suas  
2748 preocupações e dúvidas junto do Banco de Portugal e foi com base nos pareceres de  
2749 viabilidade do BANIF dados pelo supervisor, bem como pelos riscos para a estabilidade  
2750 financeira associados às alternativas, evidenciados também pelo Banco de Portugal, que se  
2751 decidiu avançar com a recapitalização do BANIF nos termos que são conhecidos: 700 milhões  
2752 de euros de capital e 400 milhões de euros de instrumentos híbridos, os designados CoCo.

2753 Isto dito, a decisão de recapitalização que foi tomada em janeiro de 2013 foi precedida de  
2754 uma discussão longa com o Banco de Portugal, designadamente para se aferir se as  
2755 alternativas existentes, nomeadamente a resolução ou a liquidação da instituição, seriam uma  
2756 alternativa preferível à recapitalização pública.

2757 E os pareceres do Banco de Portugal foram no sentido de que o Banco se tornaria viável após  
2758 a recapitalização pública no montante que acabou por ser autorizado, de 1100 milhões de  
2759 euros, e o Banco de Portugal fez estimativas de quais seriam os custos associados a cada  
2760 uma das outras alternativas — resolução ou recapitalização — com intervalos, na medida em  
2761 que se poderiam colocar cenários distintos em cada um dos casos, mas em qualquer dos  
2762 casos evidenciando sempre um custo muito superior àquele que resultaria da decisão de  
2763 recapitalização.”

2764

#### **2765 4.4.8 Das Questões do Ministério das Finanças**

2766 Na carta de **19 de novembro de 2012**, Vítor Gaspar solicita os seguintes esclarecimentos:

2767 1. Descrição detalhada da estrutura exata e dos termos propostos para a recapitalização do  
2768 Banif, incluindo o tipo de instrumentos utilizados;

2769 2. Confirmação da aprovação (ao menos de princípio) pela Troika da estrutura de  
2770 recapitalização proposta e da possibilidade de utilização da Bank Solvency Support Facility  
2771 por parte do Estado Português;

2772 3. Interação entre a obtenção do registo definitivo da fusão e a comunicação pública do  
2773 processo de recapitalização do Banif e convocação da respetiva assembleia geral de  
2774 acionistas;

2775 4. Descrição detalhada do plano de contingência caso o Banif venha a perder o estatuto de  
2776 contraparte elegível para as operações de política monetária do Eurosistema no próximo dia  
2777 22 de Novembro, e as respetivas implicações para a viabilidade do banco;





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 2778 5. Avaliação dos riscos da posição de liquidez do Banif até ao momento de uma eventual  
2779 recapitalização e os planos de contingência de que o Banco de Portugal dispõe para  
2780 ultrapassar eventuais necessidades de liquidez acrescidas;
- 2781 6. Forma de gestão do risco sistémico a ser adotada pelo Banco de Portugal até à finalização  
2782 do processo de recapitalização e os planos de contingência disponíveis em caso de  
2783 verificação do referido risco sistémico;
- 2784 7. Confirmação expressa da efetiva viabilidade do Banif e descrição detalhada dos critérios  
2785 utilizados pelo Banco de Portugal para aferir da mesma;
- 2786 8. Resultados das análises de stress realizadas pelo Banco de Portugal relativamente ao Banif  
2787 e necessidades de capital, expectáveis num cenário menos otimista do que o cenário base;
- 2788 9. Expectativa do Banco de Portugal para o prazo e a forma de desinvestimento dos fundos  
2789 públicos, bem como a remuneração expectável dos mesmos durante o período de  
2790 investimento público;
- 2791 10. Confirmação expressa e detalhada do novo modelo de negócio a adotar pelo Banif e em  
2792 que medida o mesmo difere (em termos qualitativos e quantitativos) daquele constante no  
2793 plano de recapitalização datado de 10 de novembro, submetido pela administração do banco;
- 2794 11. Grau de confiança do Banco de Portugal relativo à aprovação pelos acionistas do Banif  
2795 da estrutura de recapitalização do banco nos moldes propostos e sem a participação de  
2796 investidores privados, bem como cristalização contratual de eventuais compromissos de  
2797 aprovação pelos acionistas do Banif;
- 2798 12. Consequências da ausência de aprovação acionista do plano de recapitalização e  
2799 estratégia subsequente proposta pelo Banco de Portugal;
- 2800 13. Possibilidade de consagração contratual imediata de compromissos de participação de  
2801 investidores privados na recapitalização do Banif e garantias a prestar para cumprimento dos  
2802 mesmos;
- 2803 14. Calendário detalhado para execução do plano de recapitalização proposto, considerando  
2804 as diversas componentes em aberto;
- 2805 15. Previsões do Banco de Portugal relativas ao calendário de reembolso do Estado  
2806 Português no que respeita aos financiamentos a conceder ao fundo de resolução, caso seja  
2807 necessário recorrer a medidas de resolução do Banif e capitalizar o fundo com financiamento  
2808 estatal;



### **Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 2809 16. Calendário de uma possível implementação de medidas de resolução do Banif sem a  
2810 existência de elevados riscos de execução, à luz do trabalho preparatório realizado pelo  
2811 Banco de Portugal ao longo dos últimos meses;
- 2812 17. Análise do comportamento previsível dos depositantes do Banif quando este seja  
2813 impedido de praticar as atuais taxas de juro, na sequência da injeção de auxílio de estado,  
2814 em caso de aplicação de medidas de resolução;
- 2815 18. Comparação detalhada das opções de recapitalização e de resolução do Banif, incluindo  
2816 os respetivos custos, designadamente considerando o impacto de uma recapitalização de  
2817 1400 milhões de euros seguidas de resolução ou de reestruturação do negócio e venda da  
2818 participação do Estado Português (podendo implicar haircuts severos no valor dos ativos), por  
2819 oposição à adoção de uma resolução imediata, devendo tais comparações segregar os custos  
2820 a suportar pelo Estado Português e pelo fundo de resolução;
- 2821 19. Avaliação de cenários alternativos para o Banif, incluindo saneamento e liquidação, e  
2822 respetivos custos e riscos;
- 2823 20. Detalhe das medidas acrescidas de monitorização a adotar pelo Banco de Portugal para  
2824 evitar alterações na substância do grupo Banif e dos seus ativos, designadamente através de  
2825 transferências entre partes relacionadas;
- 2826 21. Medidas e calendário previstos para a substituição dos atuais órgãos sociais do Banif e  
2827 potenciais candidatos para estas funções, bem como justificação da necessidade de promover  
2828 esta alteração, em face da recente nomeação dos atuais órgãos sociais e do seu  
2829 desempenho, até aqui reconhecido pelo Banco de Portugal.
- 2830 Em resposta, por carta datada de **30 de novembro de 2012**, o Banco de Portugal apresenta  
2831 os respetivos esclarecimentos, que ora se junta e se dá por integralmente reproduzida.

2832

#### **2833 4.5 Decisão Temporária de Auxílio de Estado**

2834 A versão pública da decisão da Comissão Europeia, datada de **21 de janeiro de 2013**, cujo  
2835 objeto é a ajuda de Estado n.º 34662 (2013/N) – Recapitalização do Banif – Banco  
2836 Internacional do Funchal, está estruturada nos seguintes termos:

- 2837 1. Procedimento
- 2838 2. Descrição
- 2839 3. Posição das autoridades portuguesas



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

2840 4. Avaliação

2841 5. Conclusão

2842 6. Decisão

2843 Anexo: Compromissos de Portugal

2844 No **primeiro ponto** são sintetizados os principais eventos do processo de auxílio estatal.

2845 Começa por realçar que, no decurso de 2012, no contexto do mecanismo europeu de  
2846 estabilização financeira estabelecido para Portugal em 11 de Maio de 2010, as autoridades  
2847 portuguesas encetaram diálogo com a Comissão sobre os problemas com que então se  
2848 confrontava o Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A.

2849 Na verdade, realizaram-se diversas reuniões e contatos telefónicos entre as autoridades  
2850 Portuguesas, o Banco e a Comissão Europeia entre Setembro de 2012 e Janeiro de 2013.

2851 Demonstrado, designadamente, na carta de **9 de Julho de 2012** de Maria Luís Albuquerque  
2852 para Pedro Duarte Neves, nas reuniões com a troika foram identificados problemas  
2853 relacionados com a situação financeira do Banif.

2854 Sobre este tema deveremos também atender ao depoimento da **Dra. Maria Luís**  
2855 **Albuquerque** que nos relata a postura da troika no âmbito das negociações:

2856 “Conforme tive ocasião de dizer, o processo BANIF foi mais difícil desde o primeiro minuto. A  
2857 troika e a Direção-Geral de Concorrência, que estava presente nas missões da troika, tiveram,  
2858 relativamente a este processo, uma postura negativa que não tiveram relativamente aos  
2859 outros processos.”

2860 Depois a decisão evidencia que em **9 de novembro de 2012** o Banif submeteu uma proposta  
2861 de plano de reestruturação à Comissão Europeia.

2862 Acrescente-se que, após a apresentação do plano de 9 de novembro de 2012, a DGCOMP  
2863 enviou dois questionários ao Banif, obtendo resposta a 23 de Novembro e 31 de Dezembro  
2864 de 2012.

2865 Para que possamos compreender a natureza das questões da DGCOMP, junta-se alguns dos  
2866 esclarecimentos solicitados:

2867

2868



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

2869

2870

**Q&A 23 Novembro de 2012:**

2871 3. O relatório do Citi conclui que o Banif mesmo no cenário de base não tem capacidade para  
2872 reembolsar os fundos injetados e depois de corrigido o cenário é demasiado otimista. O  
2873 cenário alternativo do Citi sugere que o Banif pode não ser capaz de pagar dividendos os  
2874 acumulados. Lembramos que a viabilidade a longo prazo exige que qualquer ajuda de Estado  
2875 é resgatada ao longo do tempo.

2876 4. Analisando Banif's P&L, concluímos que a reestruturação se baseia numa redução de custo  
2877 ambiciosa, em particular no que diz respeito às despesas de pessoal e despesas  
2878 administrativas gerais. As reduções de custo-alvo são apenas parcialmente explicada pela  
2879 redução na força de trabalho e rede de agências do Banif. Para avaliar se essas metas  
2880 parecem alcançáveis, o plano de reestruturação teria de ter informação mais detalhada e um  
2881 histórico que permita uma comparação. Os riscos de certas medidas de reestruturação  
2882 precisam ser levados em conta, bem como os efeitos do plano de reestruturação sobre  
2883 parâmetros fundamentais como a nova produção, base de depósitos e similares.

2884 5. Analisando o "loan book split" nota-se que a abordagem da reestruturação não leva a uma  
2885 mudança significativa no mix de ativos e o Banif irá continuar exposto fortemente ao setor de  
2886 crédito ao consumidor. Considerando-se que o banco já havia aparentemente subestimado  
2887 os riscos associados a essa atividade e os fatores macroeconómicos que influenciam o risco  
2888 associado a essas atividades permanecem desfavoráveis, o plano de reestruturação teria de  
2889 fornecer mais evidências de que todos os riscos decorrentes do crédito ao consumo sector  
2890 estão suficientemente e prudentemente avaliados em termos de resultados financeiros e  
2891 procedimentos operacionais.

2892 6. Questionamos seriamente se o "haircut" para o potencial de venda de ativos é realista e  
2893 pedimos mais dados detalhados e evidências a esse respeito.

2894 Enquanto o processo de seleção de carteiras e avaliação estiver em curso não se pode fazer  
2895 qualquer declaração razoável sobre a solidez destas suposições. Considerando que a maior  
2896 parte desses ativos é não-realização ou tem baixos rendimentos, as margens das propostas  
2897 parecem não ser conservadoras. Além disso, os ativos que estão planeados para ser uma  
2898 parte deste processo de vendas parecem ser muito diversificados na sua natureza,  
2899 provavelmente exigindo recursos humanos e outros para a sua conclusão, a acrescentar à  
2900 estrutura de custos ao longo de um período de tempo multi-anual.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

2901 7. A recente atualização do plano de negócios deixa a impressão de que o banco está a passar  
2902 por um processo de transformação quase do zero. Essa situação não é simplesmente  
2903 compatível com a afirmação de que o banco tem um modelo de negócio sólido e rentável  
2904 antes da crise.

2905 **Q&A 31 de Dezembro de 2012:**

2906 4. O Banif afirma que tem uma vantagem competitiva através de uma maior flexibilidade em  
2907 ambos os produtos e geografias.

2908 Alega que tem uma imagem de inovação de produtos no segmento das PME, mas não  
2909 consegue citar exemplos concretos. Em seguida, vai repetindo as melhorias mais genéricas  
2910 que cada instituição financeira está a fazer ou a planear fazer. Termina assinalando que estas  
2911 melhorias já foram comunicados no documento de reestruturação do Banif.

2912 Pode indicar quais as inovações ou ofertas de produtos em concreto que daria ao Banif uma  
2913 proposta única de venda no segmento de PME que, devido à ausência geográfica ou  
2914 insuficiente flexibilidade, outros intervenientes no mercado não seriam capazes de oferecer?

2915 6. Em suma, para se fazer uma projeção financeira credível, será necessário receber  
2916 informações mais detalhadas, na forma de "spread sheets", com três colunas, onde as figuras  
2917 correspondentes e totais agregados são reconciliadas através de uma fórmula. Além disso,  
2918 seria necessário, para ver a distinção através das linhas de produtos e vencimentos, ordenar  
2919 por origem geográfica (Portugal Continental, Madeira, Açores e Internacional) e isso tanto  
2920 para o lado do activo como para o lado do passivo.

2921

2922 Ainda relativamente às comunicações estabelecidas durante este período é importante realçar  
2923 os **emails trocados pelo Governador do Banco de Portugal e a Comissão Europeia**, onde  
2924 este alerta para os riscos decorrentes das exigências de desalavancagem que estavam a ser  
2925 impostas e a consequente alteração substancial ao modelo de negócio que suportava o  
2926 plano de reestruturação.

2927 O Sr. Governador menciona inclusivamente que qualquer alteração poderá acarretar uma  
2928 revisão material do plano de reestruturação e motivar a emissão de um novo parecer (cfr.  
2929 email de **10 de janeiro de 2013**).

2930



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

2931 Em **11 de janeiro de 2013**, Portugal notificou a Comissão Europeia sobre as medidas de  
2932 recapitalização urgente do Banif.

2933 A este propósito veja-se o excerto das respostas da **Comissão** enviadas à CPI: “O Banco de  
2934 Portugal argumentou energicamente que a proteção da estabilidade financeira em Portugal  
2935 requeria o resgate do Banif e manifestou uma forte confiança na viabilidade do Banif. Embora  
2936 a Comissão tenha assinalado as suas dúvidas quanto aos principais problemas do banco na  
2937 Decisão de Resgate, deve ter-se em mente que, pelo facto de o Banco de Portugal ser o  
2938 supervisor responsável com pleno acesso às contas financeiras e aos dados do banco, a  
2939 Comissão podia razoavelmente esperar que o acesso privilegiado do Banco de Portugal à  
2940 informação constituía a base para a sua apreciação positiva em termos de regresso à  
2941 viabilidade e, por conseguinte, para a opção da recapitalização.”

2942

2943 No **segundo ponto** é realizada uma descrição da evolução da situação financeira e dos  
2944 problemas que originaram a necessidade de capital – já analisadas no ponto 1 do presente  
2945 Relatório.

2946 São também definidos os princípios orientadores do processo de reestruturação que, segundo  
2947 o plano de 9 de novembro de 2012, havia sido já encetado pelo Banif. Prevê-se que o modelo  
2948 de negócio do Banif assente em três pilares:

2949 i. Primeiramente, o Banco tenciona reafirmar as suas ligações históricas à Madeira e  
2950 aos Açores (onde foi fundado), regiões onde beneficia de elevada  
2951 notoriedade/reconhecimento e de economias de escala a nível local. Ligada a essa  
2952 presença, está a atividade associada à próspera comunidade emigrante atualmente  
2953 dispersa na América do Norte/Sul e na África do Sul. A atividade nas ilhas e o negócio  
2954 virado para a comunidade emigrante constituem importantes fontes de financiamento  
2955 para o grupo, correspondendo a (40-50%) dos depósitos em 2011.

2956 ii. Em segundo lugar, o Banif tenciona reposicionar-se no segmento das pequenas e  
2957 médias empresas portuguesas, que corresponde a quase (50-60%) da sua carteira de  
2958 crédito em 2011. Segundo o Banco, esse segmento apresenta margens de lucro  
2959 (líquidas de juros) relativamente mais elevadas depois de deduzidos os custos dos  
2960 riscos e maturidades médias mais baixas.

2961 iii. Em terceiro lugar, o Banif tenciona reafirmar a sua operação de crédito ao consumo  
2962 essencialmente centrado no segmento automóvel, onde beneficia de uma forte rede  
2963 de agentes construída ao longo do tempo.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

2964 Por fim, concretizam-se as medidas de recapitalização e os condicionalismos que lhe estão  
2965 inerentes.

2966 As medidas de recapitalização consistem:

2967 i. Na emissão de 70 mil milhões de novas ações do Banif ao preço unitário de €0,01  
2968 subscritos por Portugal, o que corresponde a um aumento de capital de 700 milhões  
2969 de euros (as chamadas ações especiais); e

2970 ii. Na subscrição pelo Estado português de um conjunto de instrumentos subordinados  
2971 e convertíveis (títulos híbridos ou CoCos), no valor de 400 milhões de euros emitidos  
2972 pelo Banif. Para efeitos de solvabilidade, estes instrumentos são qualificáveis como  
2973 capital Core Tier 1 (CT1).

2974 Quanto aos condicionalismos ver infra - compromissos assumidos por Portugal.

2975

2976 No **terceiro ponto** da decisão encontramos a fundamentação deduzida pelas autoridades  
2977 portuguesas.

2978 Aqui, concluímos que Portugal alegou que a notificação de auxílio foi uma forma de sanar  
2979 uma perturbação grave na economia portuguesa.

2980 Mais, sustentou igualmente que ainda persistia uma séria perturbação na economia  
2981 portuguesa, e que estas medidas contribuía para a restauração da estabilidade financeira  
2982 em Portugal ao permitir que o Banif cumprisse o rácio de capital CT1 exigido.

2983 Neste âmbito, conferir também as declarações do **Dr. Pedro Duarte Neves**: “Tivemos  
2984 imensas reuniões, discussões, conversas com a troica. Agora não consigo reconstituir, mas  
2985 diria que o nosso argumento mais forte foi sempre o da estabilidade financeira, porque havia  
2986 a plena consciência de que estava a decorrer um processo de ajustamento da economia que  
2987 não devia ser perturbado.”

2988

2989 No **quarto ponto** da decisão verificamos que a Comissão qualifica estas medidas como ajuda  
2990 de Estado e avalia as mesmas como compatíveis com o mercado interno.

2991 No **quinto ponto** da decisão a Comissão conclui que as medidas constituem ajuda de estado  
2992 e considera que as medidas de resgate a favor do Banif são temporariamente compatíveis  
2993 com o mercado interno por razões de estabilidade financeira.



### **Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

2994 No **sexto ponto** a Comissão decide que as medidas de auxílio são temporariamente  
2995 compatíveis com o mercado interno ao abrigo do artigo 107/3-b) TFUE.

2996 Mais decide, que as medidas estão aprovadas em conformidade até 31 de Março de 2013, se  
2997 Portugal submeter um plano de reestruturação até essa data, até que a Comissão adote uma  
2998 decisão final sobre o plano de reestruturação.

2999 A Comissão nota que Portugal aceitou excecionalmente, por razões de urgência, que a  
3000 decisão seja adotada em língua inglesa.

3001

3002 Sobre o conteúdo da decisão vejamos o que disse **Dra. Maria Luís Albuquerque**: “A decisão  
3003 de recapitalização pública do BANIF foi tomada em janeiro de 2013. Apesar do ceticismo da  
3004 troica, e em particular da Direção-Geral da Concorrência da Comissão Europeia, quanto à  
3005 viabilidade futura do BANIF, o facto é que foi dada por esta entidade uma aprovação ao  
3006 processo, ainda que condicionada, reconhecendo assim explicitamente que os riscos para a  
3007 estabilidade financeira que resultariam de uma não aprovação seriam demasiado gravosos  
3008 para Portugal. Esta decisão pressupunha que haveria posteriormente um plano de  
3009 reestruturação aprovado, como de resto acontecia em todos os casos.”

3010

#### **4.5.1 Compromissos do Estado Português**

3011 Do **anexo** da decisão consta um conjunto de compromissos que Portugal apresentou à  
3012 Comissão antes desta ter adotado a decisão de resgate.

3014 Este conjunto de compromissos inclui condicionalismos comportamentais impostos ao Banif,  
3015 condições impostas aos instrumentos de recapitalização e condições de reestruturação do  
3016 Banco.

3017 Face à sua relevância, reproduz-se o catálogo dos compromissos assumidos por Portugal.

- 3018
- Impor uma proibição de publicidade no que se refere ao auxílio estatal ao Banif e impedir este último de adotar estratégias comerciais agressivas que não seriam prosseguidas sem o auxílio estatal;
  - Impor ao Banif uma proibição de distribuição de dividendos durante o período do auxílio de emergência, ou seja, até a Comissão adotar uma decisão de reestruturação. A proibição de distribuição de dividendos não se aplica ao investimento do Estado, a menos que tais pagamentos desencadeiem pagamentos a outros investidores.
- 3019  
3020  
3021  
3022  
3023  
3024



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 3025
- 3026
- 3027
- 3028
- 3029
- 3030
- 3031
- 3032
- 3033
- 3034
- 3035
- 3036
- 3037
- 3038
- 3039
- 3040
- 3041
- 3042
- 3043
- 3044
- 3045
- 3046
- 3047
- 3048
- 3049
- 3050
- 3051
- 3052
- 3053
- 3054
- 3055
- 3056
- 3057
- 3058
- 3059
- Assegurar que a medida implica limites máximos previamente definidos à política de remuneração monetária (fixa e variável) dos membros dos órgãos de administração do Banif;
  - Garantir que o Banif não pagará cupões sobre instrumentos híbridos durante o período do auxílio de emergência, ou seja, até a Comissão adotar uma decisão de reestruturação, caso não tenha qualquer obrigação legal de proceder a tais pagamentos. Os cupões sobre capital híbrido detido pelo Estado podem ser pagos, a não ser que esses pagamentos desencadeiem pagamentos de cupões a outros investidores que, de outra forma, não seriam obrigatórios;
  - Impor ao Banif a proibição de aquisição de qualquer participação em qualquer empresa. Tal proibição inclui empresas que têm a forma jurídica de sociedades, bem como conjuntos de ativos que formam uma empresa. A proibição aplica-se ao período do auxílio de emergência, ou seja, até a Comissão adotar uma decisão de reestruturação.  
Não obstante, o Banif pode adquirir participações em empresas desde que o preço de compra pago por qualquer aquisição seja inferior a 0,01% da dimensão do seu balanço à data da recapitalização e que os preços de compra acumulados pagos por tais aquisições ao longo de todo o período de reestruturação sejam inferiores a 0,025% da dimensão do seu balanço à data da recapitalização. A proibição não abrange aquisições que ocorram no decurso normal da atividade bancária no âmbito da gestão de reivindicações existentes relativas a empresas em dificuldades.
  - Apresentar um plano de reestruturação do Banif o mais tardar até 31 de março de 2013.  
Portugal declara que o plano de reestruturação a apresentar cumprirá as disposições da Comunicação da Comissão sobre a reestruturação, prevendo, nomeadamente, o regresso à viabilidade, medidas adequadas de repartição de encargos e medidas de limitação das distorções da concorrência. Em particular, o plano de reestruturação do Banif incluirá uma significativa redução do balanço em relação ao balanço em 31 de dezembro de 2012 através da realização de uma transformação profunda do grupo para o centrar nas suas atividades e geografias principais (com destaque para a Madeira e os Açores). Prevê-se que a magnitude desta reestruturação permita uma redução muito significativa do balanço do banco principal relativamente ao balanço do Banif em 31 de dezembro de 2012. A forma de operacionalizar esta reestruturação e a sua execução ao longo do tempo serão objeto de um exercício de verificação pormenorizado realizado durante a preparação do plano de reestruturação completo.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 3060 • Assegurar uma remuneração adequada da recapitalização do Estado cumprindo os  
3061 seguintes requisitos:
- 3062 i. O preço de subscrição das ações do Estado será de 0,01 EUR por ação.
- 3063 ii. Caso o Estado compre instrumentos que não ações, eles devem conter um  
3064 “mecanismo de satisfação alternativa de cupões” através do qual os cupões que não  
3065 possam ser pagos em dinheiro serão pagos ao Estado sob a forma de ações  
3066 ordinárias.
- 3067 iii. O montante das ações ordinárias a emitir no âmbito do mecanismo de satisfação  
3068 alternativa de cupões basear-se-á num preço de conversão com um desconto de 5%  
3069 sobre i) o preço médio ponderado pelo volume, sujeito a pré-aviso de 5 dias, do  
3070 pagamento em espécie do cupão ou ii) um preço determinado por dois avaliadores  
3071 independentes nomeados pelo Ministério das Finanças, devendo este preço definido  
3072 ser confirmado pela Comissão.
- 3073 iv. Até ao final de junho de 2013, o banco deverá mobilizar capitais privados de 450  
3074 milhões de euros, sendo as receitas correspondentes utilizadas para reembolsar  
3075 instrumentos convertíveis contingentes (ICC) no valor mínimo de 150 milhões de  
3076 euros. O não pagamento destes 150 milhões de euros conduzirá à conversão descrita  
3077 no ponto v) abaixo. Os capitais privados serão mobilizados sob a forma de ações  
3078 ordinárias. Devem ser genuinamente privados e constituir novos fundos para o grupo  
3079 e o banco Banif, não podendo ser provenientes do Estado, de entidades ou empresas  
3080 controladas ou influenciadas pelo Estado nem do banco beneficiário ou entidades com  
3081 ele relacionadas; para evitar dúvidas, esclarece-se que esta proibição pode incluir os  
3082 fundos já autorizados da Companhia de Seguros Açoreana, S.A., no valor de 75  
3083 milhões de euros, e o exercício de gestão de passivos no montante de 50 milhões de  
3084 euros se este for efetuado em linha com as práticas estabelecidas da Comissão em  
3085 matéria de exercícios de gestão de passivos, em particular no que se refere a  
3086 reduções, preços e prémios.
- 3087 v. Os instrumentos que não sejam ações ordinárias adquiridos pelo Estado convertem-  
3088 se obrigatoriamente nas seguintes situações:
- 3089 - se o total de 450 milhões de euros de capitais privados não for mobilizado até ao final  
3090 de junho de 2013, todos os ICC pendentes serão convertidos em ações com pleno  
3091 direito de voto como ações ordinárias e um dividendo preferencial baseado num preço  
3092 de conversão não superior a 0,01 EUR por ação (ou um preço equivalente tendo em  
3093 conta qualquer consolidação de ações; ou seja, produz-se o mesmo resultado em



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

3094 termos de diluição e estrutura acionista que se produziria sem a consolidação de  
3095 ações), sendo atribuído direito de voto a todas as ações especiais;  
3096 - se o total de 450 milhões de euros de capitais privados for mobilizado até ao final de  
3097 junho de 2013 mas os ICC não forem reembolsados em dinheiro no montante mínimo  
3098 de 150 milhões de euros até ao final do mesmo mês, , todos os ICC pendentes serão  
3099 convertidos em ações com pleno direito de voto como ações ordinárias e um dividendo  
3100 preferencial baseado num preço de conversão não superior a 0,01 EUR por ação (ou  
3101 um preço equivalente tendo em conta qualquer consolidação de ações; ou seja,  
3102 produz-se o mesmo resultado em termos de diluição e estrutura acionista que se  
3103 produziria sem a consolidação de ações);  
3104 - se, até ao final de junho de 2013, o total de 450 milhões de euros de capitais privados  
3105 for mobilizado e os ICC forem reembolsados em dinheiro no montante mínimo de 150  
3106 milhões de euros, mas os ICC pendentes não forem reembolsados em dinheiro no  
3107 montante mínimo de 125 milhões de euros até ao final de 2013, todos os ICC  
3108 pendentes serão convertidos em ações com pleno direito de voto como ações  
3109 ordinárias e um dividendo preferencial baseado num preço de conversão não superior  
3110 a 0,01 EUR por ação (ou um preço equivalente tendo em conta qualquer consolidação  
3111 de ações; ou seja, produz-se o mesmo resultado em termos de diluição e estrutura  
3112 acionista que se produziria sem a consolidação de ações)  
3113 - se o total de 450 milhões de euros de capitais privados for mobilizado até ao final de  
3114 junho de 2013 e os ICC forem reembolsados em dinheiro no montante mínimo de 150  
3115 milhões de euros até ao final do mesmo mês e no montante mínimo de 125 milhões  
3116 de euros até ao final de 2013, mas os ICC pendentes não forem reembolsados em  
3117 dinheiro até ao final de 2014, todos os ICC pendentes serão convertidos em ações  
3118 com pleno direito de voto como ações ordinárias e um dividendo preferencial baseado  
3119 num preço de conversão não superior a 0,01 EUR por ação (ou um preço equivalente  
3120 tendo em conta qualquer consolidação de ações; ou seja, produz-se o mesmo  
3121 resultado em termos de diluição e estrutura acionista que se produziria sem a  
3122 consolidação de ações).  
3123  
3124  
3125  
3126



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

3127

**3128 5. Fase 2: Até ao Desenho Final da Venda Voluntária**

**3129 5.1 Análise dos Relatórios e Contas 2013-2015**

**3130 Relatório e Contas – Ano de 2013**

3131 Na mensagem do Presidente do Conselho de Administração que faz parte integrante do  
3132 relatório e contas de 2013 destacam-se os seguintes factos:

- 3133 • O ano de 2013 foi, para o Banif, um ano de desafios decorrentes do processo de  
3134 transição iniciado em 2012 e que impuseram ao Grupo uma elevada capacidade de  
3135 execução.
- 3136 • A 16 de janeiro de 2013 realizou-se uma Assembleia Geral de Acionistas que aprovou  
3137 o Plano de Recapitalização do Banco e a entrada do Estado no Capital Social do Banif.  
3138 O Estado subscreveu 700 milhões de Euros em ações especiais e instrumentos  
3139 subordinados de conversão contingente qualificados como capital Core Tier 1 no valor  
3140 de 400 milhões de Euros. Na referida AG foi também dada autorização ao Conselho  
3141 de Administração a deliberar um aumento de capital de 450 milhões de euros para  
3142 investidores privados, esta operação foi permitida, na AG de 25 de junho de 2013, mas  
3143 de forma faseada.
- 3144 • A Oferta Pública de Subscrição destinada ao público em geral, no valor de 100 milhões  
3145 de euros, decorreu entre 8 e 19 de julho e atraiu uma procura 1,6 vezes superior à  
3146 oferta, tendo sido subscrita por 17 mil investidores. O número de acionistas aumentou  
3147 em 2013 de 5.500 para 27.000, aumentando consequentemente a dinâmica do Grupo  
3148 no mercado de capitais e na responsabilidade para com um maior número de  
3149 acionistas.
- 3150 • A economia portuguesa, face à contração das famílias, impôs condições operacionais  
3151 complexas para a atividade bancária. Assim o Banif levou a cabo um plano de  
3152 reestruturação e redimensionamento assente em 4 eixos: redução de custos de  
3153 estrutura; simplificação societária e do modelo de governo; simplificação de processos  
3154 e de arquitetura de sistemas e a reorientação e reposicionamento comercial.
- 3155 • Os resultados foram assinaláveis. Com a redução da rede de balcões e de  
3156 colaboradores os custos de estrutura reduziram 12,8% em 2013, a redução do número  
3157 de membros da Comissão Executiva (de 8 para 5) e do Conselho de Administração  
3158 (de 13 para 9) permitiu a simplificação da estrutura organizacional. Comercialmente,  
3159 para permitir aumentos na margem e no produto bancário, o foco da captação de  
3160 clientes passou para os segmentos de maior valor (clientes de banca privada,

**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 3161 emigração e clientes afluentes) e o alvo para a conceção de crédito evoluiu para o  
 3162 mercado das PME e micro empresas dos setores industrial e agroalimentar.
- 3163 • Existiu, também em 2013, uma operação de securitização das carteiras de crédito ao  
 3164 consumo e automóvel no valor de 180 milhões de euros.
  - 3165 • O Banif definiu como prioridades do ano de 2013 encerrar o processo de  
 3166 recapitalização, fechar o acordo com a Comissão Europeia para a reestruturação e  
 3167 continuar o seu processo de transformação tendo sempre presente a preocupação  
 3168 com os seus acionistas, depositantes e clientes.

3169

3170 **Principais variações ocorridas nas demonstrações financeiras**

3171

Tabela 5.1

(milhares de Euros)

	2013	2012	Variação		Observações
			Valor	%	
<b>BALANÇO CONSOLIDADO</b>					
Total do Ativo	13.603.492	13.986.852	-383.360	-2,74%	
Total do Passivo	12.723.919	13.621.274	-897.355	-6,59%	
Total do Capital próprio	879.573	365.578	513.995	+140,60%	
<i>Variações em Ativos:</i>					
Ativos financeiros disponíveis para venda	1.782.041	755.566	1.026.475	+135,86%	
Crédito a clientes	7.969.025	9.807.382	-1.838.357	-18,74%	
Ativos não correntes detidos para venda	1.606.951	403.134	1.203.817	+298,61%	
<i>Variações em Passivos:</i>					
Recursos de Bancos Centrais	3.077.603	2.804.084	273.519	+9,75%	
Recursos de outras instituições de crédito	348.651	689.101	-340.450	-49,40%	
Recursos de clientes e outros empréstimos	6.303.280	7.750.430	-1.447.150	-18,67%	
Responsabilidades representadas por títulos	1.258.070	1.711.568	-453.498	-26,50%	
Passivos não correntes detidos para venda	994.338	0	994.338	+100,00%	

3172

3173

3174 **Observações Ao Balanço:**

3175 Utilizado o Balanço de 2012 reexpresso.

3176 **Comentários:**

3177 O decréscimo ocorrido no Ativo deveu-se em grande parte ao decréscimo da rubrica "Crédito  
 3178 a Clientes" e ao aumento das rubricas "Ativos financeiros disponíveis para venda" e "Ativos  
 3179 não correntes detidos para venda".

3180 Quanto ao decréscimo do Passivo, as principais rubricas em que ocorreram variações  
 3181 diminutivas foram "Recursos de outras instituições de crédito", "Recursos de clientes e outros  
 3182 empréstimos" e "Responsabilidades representadas por títulos". Por outro lado, ocorreram  
 3183 aumentos nas rubricas "Recursos de Bancos Centrais" e "Passivos não correntes detidos para  
 3184 venda".



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

3185

Tabela 5.2

**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS CONSOLIDADA**

Resultado consolidado do exercício	-470.273	-584.196	113.923	-19,50%
<i>Variações em rendimentos:</i>				
Juros e rendimentos similares	491.200	647.920	-156.720	-24,19%
Juros e encargos similares	-366.538	-542.857	176.319	-32,48%
Resultados de ativos financeiros disponíveis para venda	37.820	-1.891	39.711	-2100,00%
Imparidade do crédito líquida de reversões e recuperações	-298.323	-317.800	19.477	-6,13%
Imparidade de outros ativos financeiros líquida de reversões e recuperações	-7.418	-37.139	29.721	-80,03%

3186

3187

**3188 Observações à demonstração dos resultados:**

3189 Utilizada a Demonstração de Resultados de 2012 reexpressa.

**3190 Comentários:**

3191 O "Resultado consolidado do exercício" apresentou, à semelhança do ano precedente,  
 3192 resultado negativo, embora se tenha verificado um aumento. Este aumento encontra como  
 3193 razão fundamental o decréscimo da rubrica "Juros e rendimentos similares". Verificou-se,  
 3194 também, um decréscimo dos gastos, em termos gerais, incluindo do imposto sobre o  
 3195 rendimento, destacando-se as rubricas "Juros e encargos similares", "Imparidade do crédito  
 3196 líquida de reversões e recuperações" e "Imparidade de outros ativos financeiros líquida de  
 3197 reversões e recuperações". Por outro lado, verificou-se um aumento da rubrica "Resultados  
 3198 de ativos financeiros disponíveis para venda", que apresentava saldo negativo no período  
 3199 precedente, tendo terminado o presente período com saldo positivo.

3200

Tabela 5.3

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADA**

Variação de Caixa e seus equivalentes	-55.078	-77.649	22.571	-29,07%
Caixa e seus equivalentes no início do período	394.198	471.847	-77.649	-16,46%
Caixa e seus equivalentes no fim do período	339.120	394.198	-55.078	-13,97%
Fluxos das atividades operacionais	-1.252.067	484.654	-1.736.721	-358,34%
Fluxos das atividades de investimento	54.896	-19.830	74.726	-376,83%
Fluxos das atividades de financiamento	1.122.562	-542.473	1.665.035	-306,93%
Fluxo de caixa líquidos das unidades descontinuadas da atividade operacional	24.069	0	24.069	+100,00%
Fluxo de caixa líquidos das unidades descontinuadas da atividade Investimento	-4.538	0	-4.538	+100,00%

3201

3202

**3203 Comentários:**

3204 Em termos globais, ocorreu uma variação negativa em "Caixa e seus equivalentes", sendo o  
 3205 valor de "Caixa e seus equivalentes no fim do período" inferior ao do ano precedente.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

3206 O valor de "Fluxos das atividades operacionais" passou a ser negativo, comparativamente ao  
 3207 saldo do ano precedente, contribuindo negativamente para o efeito da "Variação de Caixa e  
 3208 seus equivalentes". Contudo, as atividades de investimento e de financiamento apresentam,  
 3209 neste período, saldo positivo, contribuindo positivamente para o efeito da "Variação de Caixa  
 3210 e seus equivalentes". A variação de Caixa e seus equivalentes está, ainda, influenciada pelas  
 3211 rubricas "Fluxo de caixa líquidos das unidades descontinuadas da atividade operacional" e  
 3212 "Fluxo de caixa líquidos das unidades descontinuadas da atividade Investimento".

3213

3214 **Relatório e Contas – Ano de 2014**

3215 Na mensagem do Presidente do Conselho de Administração menciona-se apenas que no ano  
 3216 de 2014 o Banif intensificou e acelerou o programa de reestruturação do banco através da  
 3217 antecipação de medidas previstas para o final de 2015, tais como o encerramento de balcões,  
 3218 as rescisões com colaboradores e a venda de participações (Banif Mais).

3219

3220 **Principais variações ocorridas nas demonstrações financeiras:**

3221

Tabela 5.4

	2014	2013	Variação		Observações
			Valor	%	
(milhares de Euros)					
<b>BALANÇO CONSOLIDADO</b>					
Total do Ativo	13.125.494	13.603.492	-477.998	-3,51%	
Total do Passivo	12.322.008	12.723.919	-401.911	-3,16%	
Total do Capital próprio	803.486	879.573	-76.087	-8,65%	
<i>Variações em Ativos:</i>					
Crédito a clientes	6.854.997	7.969.025	-1.114.028	-13,98%	
Ativos não correntes detidos para venda	2.154.661	1.606.951	547.710	+34,08%	
Aplicações em instituições de crédito	250.767	117.487	133.280	+113,44%	
<i>Variações em Passivos:</i>					
Recursos de Bancos Centrais	1.493.682	3.077.603	-1.583.921	-51,47%	
Recursos de outras instituições de crédito	882.564	348.651	533.913	+153,14%	
Recursos de clientes e outros empréstimos	6.499.287	6.303.280	196.007	+3,11%	
Responsabilidades representadas por títulos	1.645.607	1.258.070	387.537	+30,80%	

3222

3223

3224 **Comentários:**

3225 O decréscimo ocorrido no Ativo deveu-se em grande parte ao decréscimo da rubrica "Crédito  
 3226 a Clientes" e ao aumento das rubricas "Ativos não correntes detidos para venda" e "Aplicações  
 3227 em instituições de crédito".



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

3228 O decréscimo ocorrido no Passivo deveu-se em grande parte pelo decréscimo da rubrica  
 3229 "Recursos de Bancos Centrais" e pelo aumento das rubricas "Recursos de outras instituições  
 3230 de crédito", "Recursos de clientes e outros empréstimos" e "Responsabilidades representadas  
 3231 por títulos".

3232 Tabela 5.5

**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS CONSOLIDADA**

Resultado consolidado do exercício	-295.361	-470.273	174.912	-37,19%
<i>Variações em rendimentos:</i>				
Juros e rendimentos similares	369.374	435.769	-66.395	-15,24%
Juros e encargos similares	-284.847	-353.868	69.021	-19,50%
Resultados de activos financeiros disponíveis para venda	114.198	37.820	76.378	+201,95%
Imparidade do crédito líquida de reversões e recuperações	-171.837	-295.888	124.051	-41,92%

3233

3234

3235 **Observações à demonstração dos resultados:**

3236 Utilizada a Demonstração de Resultados de 2013 reexpressa.

3237 **Comentários:**

3238 O "Resultado consolidado do exercício" apresentou, à semelhança do ano precedente,  
 3239 resultado negativo, embora se tenha verificado um aumento. Este aumento encontra como  
 3240 razão fundamental o decréscimo da rubrica "Juros e rendimentos similares". Verificou-se,  
 3241 também, um decréscimo dos gastos, em termos gerais, incluindo do imposto sobre o  
 3242 rendimento, destacando-se os gastos com juros e encargos similares e as imparidades de  
 3243 crédito líquidas de reversões e recuperações. Verificou-se, ainda, o aumento da rubrica  
 3244 "Resultados de ativos financeiros disponíveis para venda".

3245 Tabela 5.6

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADA**

Varição de Caixa e seus equivalentes	-140.704	-48.401	-92.303	+190,70%
Caixa e seus equivalentes no início do período	348.119	394.198	-46.079	-11,69%
Caixa e seus equivalentes no fim do período	203.730	348.119	-144.389	-41,48%
Fluxos das atividades operacionais	-153.852	-1.245.390	1.091.538	-87,65%
Fluxos das atividades de investimento	32.413	54.896	-22.483	-40,96%
Fluxos das atividades de financiamento	8.292	1.122.562	-1.114.270	-99,26%
Fluxo de caixa líquidos das unidades descontinuadas da atividade operacional	-30.832	24.069	-54.901	-228,10%
Fluxo de caixa líquidos das unidades descontinuadas da atividade Investimento	3.275	-4.538	7.813	-172,17%

3246

3247 **Comentários:**

3248 Em termos globais, ocorreu uma variação negativa em "Caixa e seus equivalentes", sendo o  
 3249 valor de "Caixa e seus equivalentes no fim do período" inferior ao do ano precedente.





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

3250 O valor de "Fluxos das atividades operacionais" apesar de ser negativo, aumentou bastante,  
 3251 comparativamente ao saldo do ano precedente. Contudo, a rubrica "atividades de  
 3252 financiamento" apesar de apresentar, neste período, saldo positivo, o mesmo diminuiu e  
 3253 contribuiu negativamente para o efeito da "Variação de Caixa e seus equivalentes". A variação  
 3254 de Caixa e seus equivalentes está, ainda, influenciada pelas rubricas "Fluxo de caixa líquidos  
 3255 das unidades descontinuadas da atividade operacional" e "Fluxo de caixa líquidos das  
 3256 unidades descontinuadas da atividade Investimento".

3257

3258 **Relatório e Contas – Ano de 2015**

3259 **Principais variações ocorridas nas demonstrações financeiras:**

3260

3261

Tabela 5.7

	2015	2014	Variação		Observações
			Valor	%	
(milhares de Euros)					
<b>BALANÇO INDIVIDUAL</b>					
Total do Ativo	12.788.046	14.152.885	-1.364.839	-9,64%	
Total do Passivo	12.104.699	13.471.897	-1.367.198	-10,15%	
Total do Capital próprio	683.347	680.988	2.359	+0,35%	
<i>Variações em Ativos:</i>					
Ativos financeiros disponíveis para venda	3.339.012	3.501.945	-162.933	-4,65%	
Crédito a clientes	6.589.964	6.830.774	-240.810	-3,53%	
Ativos com acordo de recompra	442.215	1.127.062	-684.847	-60,76%	
Ativos não correntes detidos para venda	661.432	824.747	-163.315	-19,80%	
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	113.087	202.285	-89.198	-44,10%	
<i>Variações em Passivos:</i>					
Recursos de outras instituições de crédito	758.222	1.141.401	-383.179	-33,57%	
Passivos financeiros associados a ativos transferidos	2.564.510	3.412.505	-847.995	-24,85%	

3262

3263

3264 **Observações ao balanço:**

3265 Utilizado o Balanço Individual. Os valores referentes a 2014 reportam à data de 31 de  
 3266 Dezembro.

3267

**Comentários:**

3268 O decréscimo ocorrido no Ativo deveu-se em grande parte ao decréscimo das rubricas "Ativos  
 3269 financeiros disponíveis para venda", "Crédito a Clientes", "Ativos com acordo de recompensa",  
 3270 "Ativos não correntes detidos para venda" e "Investimentos em filiais, associadas e  
 3271 empreendimentos conjuntos".



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

3272 O decréscimo ocorrido no Passivo deveu-se em grande parte pelo decréscimo das rubricas  
 3273 "Recursos de outras instituições de crédito" e "Passivos financeiros associados a ativos  
 3274 transferidos".

3275 Tabela 5.8

**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS INDIVIDUAL**

Resultado líquido do exercício	55.095	-363.017	418.112	-115,18%
<i>Variações em gastos:</i>				
Juros e encargos similares	-123.897	-344.447	220.550	-64,03%
Resultados de ativos financeiros disponíveis para venda	44.707	113.568	-68.861	-60,63%
3276 Imparidade de outros ativos financeiros líquida de reversões e recuperações	52.095	-214.191	266.286	-124,32%

3277

3278 **Observações à demonstração dos resultados:**

3279 Utilizada a Demonstração de Resultados individual. Os valores referentes a 2014 reportam à  
 3280 data de 31 de Dezembro.

3281 **Comentários:**

3282 O "Resultado líquido exercício" aumentou, comparativamente ao ano precedente,  
 3283 apresentando resultado positivo. O aumento verificado no "Resultado líquido do exercício"  
 3284 encontra como razão fundamental o aumento das rubricas "Juros e encargos similares" e  
 3285 "Imparidade de outros ativos financeiros líquidos de reversões e recuperações" e o  
 3286 decréscimo da rubrica "Resultados de ativos financeiros disponíveis para venda".

3287 Tabela 5.9

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA INDIVIDUAL**

Variação de Caixa e seus equivalentes	11.978	-86.831	98.809	-113,79%
Caixa e seus equivalentes no início do período	185.160	231.630	-46.470	-20,06%
Caixa e seus equivalentes no fim do período	181.078	144.799	36.279	+25,05%
Fluxos das atividades operacionais	-61.218	-79.400	18.182	-22,90%
Fluxos das atividades de investimento	-218	-3.254	3.036	-93,30%
Fluxos das atividades de financiamento	73.414	18.028	55.386	+307,22%
3288 Efeito das diferenças de câmbio nas rubricas de caixa e seus equivalentes	0	-22.205	22.205	-100,00%

3289

3290 **Observações à demonstração dos fluxos de caixa:**

3291 Utilizada a Demonstração dos Fluxos de Caixa individual. Os valores referentes a 2014  
 3292 reportam à data de 31 de Dezembro.

3293 **Comentários:**



## **Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

3294 Em termos globais, ocorreu uma variação positiva em "Caixa e seus equivalentes", sendo o  
3295 valor de "Caixa e seus equivalentes no fim do período" superior ao do ano precedente.

3296 O valor de "Fluxos das atividades operacionais" e "Fluxos das atividades de investimento"  
3297 embora continuem negativos registaram aumentos, comparativamente aos do ano  
3298 precedente, e contribuíram positivamente para o efeito da "Variação de Caixa e seus  
3299 equivalentes". Por outro lado, o valor de "Fluxos das atividades de financiamento manteve-se  
3300 positivo, registando um aumento e contribuiu, também, positivamente para o efeito da  
3301 "Variação de Caixa e seus equivalentes". A variação de Caixa e seus equivalentes de 2014  
3302 contém, ainda, o efeito das diferenças de câmbio, efeito  
3303 que não se verificou no ano presente.

3304

### **3305 5.2 Exercícios de Supervisão Prudencial**

#### **3306 5.2.1 Principais auditorias determinadas pelo Banco de Portugal**

##### **3307 1. Auditoria de Finalidade Especial de Crédito**

3308 Ano: 2013

3309 Assunto: Revisão de imparidade de crédito do Banif Brasil, com referência a 31 de  
3310 Março de 2013

3311 Auditor/Consultor: Ernest & Young

##### **3312 2. Revisão do exercício de "stress test"**

3313 Ano: 2013

3314 Assunto: Revisão do exercício de "stress test" do Banif

3315 Auditor/Consultor: Oliver Wyman

##### **3316 3. Auditoria de finalidade especial – impostos diferidos**

3317 Ano: 2013

3318 Assunto: Avaliação da adequação do valor de impostos diferidos, com referência a 31  
3319 de março de 2013

3320 Auditor/Consultor: Ernest & Young

##### **3321 4. Exercício transversal de revisão da imparidade de crédito (ETRICC)**

3322 Ano: 2013

3323 Assunto: Avaliação da carteira de crédito com referência a abril de 2013; follow-up das  
3324 deficiências identificadas no SIP-WS1; e a avaliação do processo de  
3325 acompanhamento da gestão e determinação do justo valor das unidades de  
3326 participação (UP's) detidas em Fundos de Reestruturação

3327 Auditor/Consultor: Ernest & Young



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 3328        **5. “Special Assessment Program” (SAP)**  
3329            Ano: 2013  
3330            Assunto: Avaliação do framework usado na gestão dos distressed loans, tendo  
3331            presente a estrutura de governance, assim como as práticas e políticas de gestão de  
3332            risco subjacentes  
3333            Auditor/Consultor: Oliver Wyman  
3334        **6. Exercício transversal de revisão das imparidades dos créditos concedidos a certos**  
3335            grupos económicos (ETRICC GE)  
3336            Ano: 2014  
3337            Assunto: Sequência dos trabalhos realizados ao nível da avaliação da carteira de  
3338            crédito e respetivas conclusões do ETRICC, com referência a setembro de 2013  
3339            Auditor/Consultor: PricewaterhouseCoopers & Associados  
3340        **7. Auditoria Forense**  
3341            Ano: 2014  
3342            Assunto: Avaliação acerca da existência de indícios de incumprimento dos normativos  
3343            internos em vigor aquando da concessão de crédito, no caso de grandes exposições  
3344            no setor da construção e da promoção imobiliária, em particular nas exposições que  
3345            apresentavam situações de incumprimento  
3346            Auditor/Consultor: Deloitte  
3347        **8. Avaliação à Companhia de Seguros Açoreana (CSA)**  
3348            Ano: 2015  
3349            Assunto: Avaliação dos capitais próprios da Açoreana, com referência a 30 de junho  
3350            de 2015  
3351            Auditor/Consultor: Deloitte

3352

3353            **5.2.2 Consequências dos Resultados de Supervisão**

3354            Em **17 de junho de 2013**, o Banco de Portugal decide promover a realização de uma auditoria  
3355            especial, de âmbito forense, com os seguintes objetivos:

3356            “- Avaliar a atuação dos anteriores órgãos de administração do Banif, no exercício das suas  
3357            funções, entre Março de 2007 e março de 2012, nomeadamente se, no exercício das suas  
3358            funções ao nível da concessão de crédito e operações relacionadas, a respetiva atuação se  
3359            pautou por princípios de gestão sã e prudente;



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

3360 - Identificar eventuais situações indiciadoras de irregularidades, suscetíveis de configurarem  
3361 responsabilidade civil extracontratual ou de qualquer outra natureza.”

3362

3363 Em **25 de julho de 2013**, o Banco de Portugal manifesta e fundamenta a sua especial  
3364 preocupação ao Banif em matérias de: (i) solvabilidade e rendibilidade; (ii) governo interno e  
3365 estrutura de grupo; (iii) liquidez e colateral; (iv) gestão e controlo de riscos, e seguidamente  
3366 solícita que sejam adotadas de forma tempestiva as medidas corretivas que considera  
3367 necessárias.

3368

3369 Em **25 de agosto de 2015**, o Banco de Portugal informa o Banif que deliberou a realização  
3370 de uma auditoria especial à carteira de imóveis do Grupo na sequência da análise realizada  
3371 a esta carteira, com referência a 31 de dezembro de 2014, onde foram identificados um  
3372 conjunto de insuficiências relevantes ao nível do processo de gestão de imóveis recebidos em  
3373 dação pelo Banif, passível de gerar perdas potenciais adicionais na carteira de ativos  
3374 imobiliários do Grupo.

3375

3376 Em **17 de novembro de 2015**, O Banco de Portugal comunica ao Banif que identificou um  
3377 conjunto de fragilidades e correções, cuja regularização tem um impacto negativo relevante  
3378 na condição prudencial do Banco e que ainda não mereceram uma resposta ou solução  
3379 adequada.

3380 Elenca as seguintes situações:

3381 **1. Nível de imparidade das participações financeiras:**

3382 **a)** Açoreana Seguros: Deverá ser reconhecido um reforço adicional de imparidade  
3383 para a participação detida no capital no valor global de 47,3 milhões de euros;

3384 **b)** Brasil: Reforçar a imparidade no valor de 30 milhões de euros;

3385 **c)** Malta: Necessidade de reforço e, 1,3 milhões de euros.

3386 **2. Níveis de imparidade insuficientes para de exposições creditícias:**

3387 **a)** Conjunto não identificado de exposições creditícias: insuficiência de imparidade no  
3388 valor total de 28,9 milhões de euros (3,6 milhões de euros, 4,3 milhões de euros e  
3389 21 milhões de euros, respetivamente);



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

3390           **b)** Grupo Rentipar: insuficiência de imparidade no valor global de 31 milhões de  
3391           euros.

3392           **3.** Carteira de imóveis adquiridos em dação por incumprimento

3393           **4.** Cálculo de RWA

3394           **5.** Ativos por impostos deferidos

3395           **6.** Modelo de imparidade coletiva

3396           Em suma, solicita o reconhecimento imparidades no valor de 177 M€ e o reforço de RWA em  
3397           258 M€, determinando que o Banif tomasse medidas retificativas da valorização dos seus  
3398           ativos e enviasse com urgência um plano que contivesse medidas adicionais de reforço de  
3399           capital para fazer face às situações identificadas.

3400           A administração do Banif responde a esta carta a 1 de dezembro de 2015.

3401

3402           Sobre o conteúdo desta carta, os depoentes afirmam:

3403           **Carlos Costa:** “O envio da carta é o culminar de um diálogo longo sobre matéria de registo  
3404           de imparidades, que veio a ser, depois, confirmado pelo auditor externo do Banco, e que, em  
3405           qualquer caso, teria de ser registado e reconhecido nas contas finais do Banco.”

3406           **Jorge Tomé,** define este momento como o “volte-face do Banco de Portugal” e refere: “De  
3407           facto, a partir dessa reunião havida entre o Banco de Portugal e a DGComp no dia 16 de  
3408           novembro – três dias após o envio do questionário pedido pela DGComp ao BANIF –,  
3409           sentimos objetivamente uma alteração significativa do Banco de Portugal em relação à defesa  
3410           do dossier BANIF.

3411           E refiro objetivamente, porque o BANIF recebeu uma carta do Banco de Portugal, com data  
3412           de 17 de novembro, exatamente no dia seguinte à reunião havida em Bruxelas entre o Banco  
3413           de Portugal e a DGComp, obrigando o BANIF a constituir, de forma inesperada, um conjunto  
3414           de imparidades sobre determinados ativos de crédito e de títulos, bem como a recalculer os  
3415           chamados RWA (ativos que consomem capital).”

3416

3417



## Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

### 3418 **5.3 Análise dos Planos de Reestruturação**

#### 3419 **5.3.1 Análise Evolutiva dos Planos de Reestruturação**

3420 Como analisado no capítulo anterior, em **21 de janeiro de 2013**, a Comissão aprovou  
3421 temporariamente a recapitalização notificada.

3422 Ora, um dos compromissos assumidos pelo Estado era a apresentação de um plano de  
3423 reestruturação credível que demonstrasse a viabilidade do banco a longo prazo.

3424 A responsabilidade pela elaboração do plano de reestruturação era do Conselho de  
3425 Administração do Banif e do Ministério das Finanças (enquanto acionista maioritário mas  
3426 também enquanto responsável pelos compromissos assumidos por Portugal perante a DG  
3427 Comp.).

3428 Nestes termos, iniciam-se as conversações entre as várias entidades, com uma troca  
3429 intensiva de informações, como demonstram as reuniões ocorridas no dia 21 de Janeiro de  
3430 2013 entre o Vice-Presidente e Almunia e o então Ministro das Finanças Vitor Gaspar e no  
3431 dia 11 de Fevereiro de 2013 com o Diretor-Geral Adjunto Koopman.

3432 Nesta fase inicial as questões abordadas reportavam fundamentalmente ao tema da atividade  
3433 principal do Banif, nomeadamente quais as atividades e produtos que poderiam maximizar  
3434 vantagens concorrenciais e ter um desempenho rentável.

3435 Nas palavras do **Dr. Jorge Tomé**, “Aquando da primeira reunião com a DGComp, suponho  
3436 que ainda em janeiro de 2013, após a capitalização pública, para definir os contornos do plano  
3437 de reestruturação, foi-nos dito, muito objetivamente, que o BANIF teria de fazer uma forte  
3438 desalavancagem de ativos e de ter uma reestruturação operacional muito profunda.

3439 A DGComp fez, então, uma declaração de princípio, dizendo que o BANIF teria de ser  
3440 reduzido ao «banco das ilhas» – lembro que o BANIF naquele momento tinha um balanço da  
3441 ordem dos 15 biliões de euros de ativos – e para ficar reduzido a um «banco das ilhas» seria  
3442 um Banco com um balanço de 3 biliões de euros.”

3443

3444 Em **2 de abril de 2013**, Portugal apresentou à Comissão a **primeira versão** completa do  
3445 plano de reestruturação do Banif.

3446 Salienta-se que o plano deveria ter sido entregue até ao dia 31 de março de 2013 mas,  
3447 conforme se evidencia no considerando 23 da decisão de investigação, esta data pode ser  
3448 considerada conforme com o compromisso assumido.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

3449 Sobre este plano, **Dr. Jorge Tomé** afirma “Em 2 de abril nunca achei provável que o plano  
3450 fosse aprovado, porque estávamos longe de ter um consenso com a DGCOMP num conjunto  
3451 de programas de reestruturação.”

3452

3453 Após a apresentação desta versão foram estabelecidos diversos contactos com os serviços  
3454 da Comissão, facto que culminou na apresentação na apresentação da **segunda versão** do  
3455 plano de reestruturação em **10 de abril de 2013**.

3456 Sobre a segunda e terceira versão do plano **Jorge Tomé** refere: “No primeiro semestre de  
3457 2013 houve o segundo plano de reestruturação, apresentado em 2 de abril, porque, aquando  
3458 da decisão de resgate por parte da Comissão Europeia, o Estado ficou de apresentar um  
3459 plano de reestruturação do BANIF até 31 de março de 2013. Depois apresentou-se um outro,  
3460 logo a seguir no dia 10 de abril, um esboço de plano de reestruturação, mas já ligado à  
3461 preparação do “*Commitment Catalogue*”.”

3462

3463 Em **20 de junho de 2013**, terminam as negociações do “*Commitment Catalogue*”, documento  
3464 que a administração considerou aprovado pese embora nunca tenha sido formalmente  
3465 aprovado.

3466 A este propósito **Dr. Jorge Tomé**: “O tal quadro de referência foi designado por “*Commitment*  
3467 *Catalogue*”, levou cinco meses a negociar, entre aspas, porque com a DGComp nunca é bem  
3468 uma negociação, ou, melhor, é uma negociação muito assimétrica, e a discutir com este  
3469 organismo de Bruxelas desde fevereiro a junho de 2013, sendo que o documento foi fechado  
3470 no dia 20 de junho de 2013.

3471 Devo dizer que foram negociações muito duras e que, certamente, criaram alguns problemas  
3472 entre a comissão executiva do BANIF e a DGComp.

3473 Este documento, o “*Commitment Catalogue*”, é um documento extenso, muito transversal e  
3474 tem cinco pilares: a capitalização do Banco por parte dos acionistas privados, já referida; o  
3475 reequilíbrio da liquidez do Banco; a redução da exposição do Banco ao BCE; a reestruturação  
3476 operacional do Banco, nomeadamente estrutura organizacional, sistemas de informação,  
3477 redução muito significativa de balcões – redução de 60% da rede de balcões do BANIF –,  
3478 presença no Continente, redução de custos, melhoria da margem financeira ativa e passiva,  
3479 reposicionamento comercial do Banco, reposicionamento da política de crédito, limites de  
3480 exposição a ativos financeiros, designadamente à dívida pública portuguesa, etc.; e a





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

3481 desalavancagem muito significativa de ativos, nomeadamente a venda de subsidiárias em  
3482 Portugal e fora de Portugal, a redução de ativos imobiliários e de determinados ativos de  
3483 crédito.”

3484 Na resposta da Comissária Vestager às questões remetidas pela CPI confirma-se que este  
3485 documento foi apresentado nas discussões em junho de 2013.

3486 Sucede que, no entendimento da Comissão este “*Commitment Catalogue*” é um mero  
3487 documento de trabalho, uma vez que se trata de um projeto de compromissos que foram  
3488 propostos, e discutidos entre as autoridades portuguesas, o Banif e a Comissão, mas que não  
3489 foram aprovados em decisões da Comissão.

3490

3491 Vejamos o teor do “*Commitment Catalogue*”:

3492 Implementado até 30 de Junho de 2018 **(3)**

3493 **Divisão: “Core Unit – Non Core Unit”**

3494 ✓ Separação da atividade em duas partes mas sem separação legal de entidades  
3495 **(6)**

3496 ✓ Manter o mínimo do CT1 **(7)**

3497 ✓ ROE: 10% **(10)**

3498 ✓ Balcões **(14 e 15)**:

3499 a) 31 de Dezembro de 2013: 290

3500 b) 31 de Dezembro de 2014: 255

3501 c) 31 de Dezembro de 2015: 220

3502 d) 31 de Dezembro de 2016: 190

3503 e) 31 de Dezembro de 2017: 150 (92 no Continente, 32 nos Açores e 26 na  
3504 Madeira)

3505 ✓ N.º restrito de representantes **(17)**

3506 “*Core Unit*”

3507 ✓ Total de crédito a 31 de Dezembro: 5.5 biliões **(20)**

3508 ✓ A atividade deve ser restrita em termos geográficos, tipo de clientes, produtos  
3509 e outras restrições **(21)**:

3510 a) Madeira e Açores: só residentes



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 3511 b) Portugal Continental: residentes (exceto Beja, Portalegre, Bragança, Évora,  
3512 Castelo Branco, Vila Real e Guarda).
- 3513 c) Internacional: nacionalidade portuguesa e residentes na Venezuela, África  
3514 do Sul, EUA, Canadá, Brasil, França, Angola, Suíça, Espanha e Moçambique.
- 3515 d) Clientes: PME, private e afluente clientes and mass-market clientes.
- 3516 *“Non-Core Unit”*
- 3517 ✓ Redução de 60% do volume do crédito no balanço **(24)**
- 3518 ✓ Não pode gerar novos negócios **(27)**
- 3519 ✓ Venda das holdings **(32, ponto iii)**
- 3520 a) Açoreana: Junho/2017
- 3521 b) Bahamas: 2014
- 3522 c) Banif Mais Hungary: Junho/2017
- 3523 d) Banif Mais Spain: 2014
- 3524 e) Banif Mais Poland : Junho/2017
- 3525 f) Banif Mais Slovakia: Junho/2017
- 3526 g) Brasil: 2014
- 3527 h) Cabo Verde: 2015
- 3528 i) Malta: 2015
- 3529 j) Auxílios Estatais: 2017
- 3530 Evitar aquisições **(40)**
- 3531 Evitar práticas comerciais agressivas **(42)**
- 3532 Não usar as garantias de estado **(43)**
- 3533 Remunerações: definir limites máximos. Nenhum trabalhador pode obter uma  
3534 remuneração anual superior a €500.000 **(44)**
- 3535 Não vai pagar dividendos **(45)**
- 3536 Monitorização: acesso a toda a informação **(54)**, reporte anual **(55)**, deve ser  
3537 independente **(57)**.
- 3538
- 3539 Em **29 de junho de 2013**, é apresentada a **terceira versão** do plano.
- 3540



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

3541 A Comissão fez notar que as três primeiras versões do plano de reestruturação não davam  
3542 repostas a questões fundamentais suscitadas a nível técnico. Designadamente, não havia  
3543 sido disponibilizada informação importante, havia uma incoerência nos números fornecidos e  
3544 uma excessiva dependência do Banif aos ativos de tesouraria, pelo que foram solicitados  
3545 vários pedidos de informação a Portugal.

3546

3547 Em **16 de julho de 2013**, por carta endereçada a Maria Luís Albuquerque, o Vice-Presidente  
3548 da Comissão Europeia Almunia expressa as suas preocupações sobre o Banif.

3549 Em síntese, nota que não foi respeitado o compromisso que previa o aumento de capital no  
3550 valor de €450M e o pagamento de €150M Coco's até 30 de junho de 2013 e chama a atenção  
3551 que, nestas circunstâncias, deveria realizar-se a conversão das ações em capital com pleno  
3552 direito de voto.

3553 Mais refere que, ao contrário das suas expetativas, o plano de 29 de junho de 2013 não  
3554 preenche os requisitos de um plano de reestruturação credível e coerente, faltando elementos  
3555 essenciais ou não estando suficientemente fundamentados.

3556 Em resposta (por carta datada de 19 de julho de 2013), Maria Luís Albuquerque manifesta  
3557 surpresa quanto à visão do Vice-Presidente sobre a credibilidade, coerência e substância do  
3558 plano nesta fase, justificando a sua surpresa com o intenso e construtivo diálogo mantido nos  
3559 últimos meses. Informa também que pretende apresentar um plano de reestruturação o mais  
3560 brevemente possível.

3561

3562 Em **17 de julho de 2013**, o Diretor-Geral Adjunto Koopman comunica a Maria Luís  
3563 Albuquerque que o plano apresentado em 29 de junho de 2013 se afasta dos parâmetros  
3564 inicialmente acordados, em concreto, relativamente à redução em 40% do modelo de negócio  
3565 focado nas ilhas e na comunidade de emigrantes.

3566 Evidência que este plano tem uma série de deficiências, tanto em substância como na  
3567 estrutura e elenca, de forma não exaustiva, as referidas deficiências, nos seguintes termos:

- 3568 1. Não justificação da rentabilidade futura do banco;
- 3569 2. Razões que originaram as dificuldades do Banif;
- 3570 3. Futura estratégia comercial ainda não finalizada;
- 3571 4. Implementação e consistência da nova estratégia;



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 3572 5. Cobertura geográfica em Portugal;
- 3573 6. Separação das atividades essenciais e não essenciais;
- 3574 7. Eliminação progressiva de atividades, preparação de venda e saída;
- 3575 8. Ligação entre os compromissos e o plano de reestruturação para que os
- 3576 compromissos possam ser avaliados
- 3577 9. Sistema de gestão de informação inferior à média
- 3578 10. Contradição nos depósitos
- 3579 11. Metas
- 3580 12. Ausência de stress test e avaliação
- 3581 13. Impacto da classificação e a redução da Moody's
- 3582 14. Ativos de tesouraria
- 3583 15. Travão nas novas produções
- 3584 16. Crescimento das quotas de mercado
- 3585 17. Definição de quota de mercado
- 3586 18. Subsidiárias em jurisdições de baixa tributação
- 3587 19. Recente aumento de capital
- 3588 20. Remuneração do auxílio estatal
- 3589 21. Situação de capital em 2017
- 3590 Por fim, solicita uma nova versão do plano no prazo de vinte e cinco dias úteis.
- 3591 Em resposta, datada de 23 de julho de 2013, Maria Luís Albuquerque solicita esclarecimentos
- 3592 aos pontos 4, 5, 6, 7 e 21 elencados visto que no entendimento da sua equipa alguns desses
- 3593 itens já haviam sido acordados durante as discussões do "*Commitment Catalogue*".
- 3594
- 3595 Em **21 de agosto de 2013**, Portugal enviou a **quarta versão** do plano de reestruturação do
- 3596 Banif.
- 3597 Declarações de **Jorge Tomé**: "Como tal, o primeiro plano de reestruturação, na verdadeira
- 3598 aceção da designação de plano de reestruturação, só surge após termos fechado o
- 3599 *Commitment Catalogue*, em 21 de agosto de 2013 – aliás, é referenciado pela DGComp na
- 3600 documentação que este plano foi apresentado a 29 de junho de 2013. Isso é verdade, mas,
- 3601 depois, esse plano teve uma série de alterações até solicitadas pelo DGComp e, na sua
- 3602 versão final, esse plano tem data de 21 de agosto de 2013 – aliás, este plano foi, nesta data,
- 3603 enviado pelo Ministério das Finanças para Bruxelas juntamente com o *Commitment*
- 3604 *Catalogue*."



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

3605

3606 Os serviços da Comissão reiteraram as suas dúvidas, em termos semelhantes às das  
3607 anteriores versões do plano de reestruturação, relacionadas com a dependência excessiva  
3608 de ativos de tesouraria, com o volume e a rendibilidade de novas operações e com a falta de  
3609 infraestruturas funcionais modernas para os sistemas de informação de gestão do Banif.

3610 Face ao exposto, no dia **24 de setembro de 2013**, os serviços da Comissão enviaram um  
3611 pedido de informações a Portugal a fim de clarificar as dúvidas pendentes.

3612 Em **15 de outubro de 2013**, Portugal apresentou a sua resposta – parcial, segundo a  
3613 Comissão.

3614

3615 Em **31 de outubro de 2013**, os serviços da comissão convidaram Portugal a focar-se nas  
3616 questões seguidamente elencadas:

- 3617 1. Fundamentação da rendibilidade futura.  
3618 2. Dependência excessiva em relação ao financiamento do Banco Central Europeu.  
3619 3. Elevados montantes de empréstimos a acionistas, com muito poucas garantias.  
3620 4. Variações acentuadas nos números entre as diferentes versões dos planos de  
3621 reestruturação.  
3622 5. Forte dependência de ativos do Tesouro e financiamento do Banco Central Europeu  
3623 (carry trades)

3624

3625 Em **10 de dezembro de 2013**, a Comissão insiste para que o próximo plano que estava  
3626 prestes a ser apresentado fosse definitivo. Portugal propôs adiar a apresentação do plano  
3627 para 31 de janeiro de 2014.

3628

3629 Em **18 de dezembro de 2013**, a Comissão enviou um novo pedido de informações e solicitou  
3630 a inclusão de um registo de créditos de 2013 por forma a poder averiguar as projeções do  
3631 Banif.

3632

3633 Em **4 de fevereiro de 2014**, Portugal apresentou a **quinta versão** do plano de reestruturação.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

3634 Sucede que, após a análise do registo de créditos, a Comissão concluiu que os dados  
3635 fornecidos eram de muito má qualidade. Por exemplo, 37% das operações do registo de  
3636 créditos de 2013 não continham a indicação do tipo de produto.

3637 Por esse motivo, em **24 de fevereiro de 2014** a Comissão solicitou que lhe fossem reenviados  
3638 os dados num formato correto até 31 de março de 2014.

3639 As autoridades portuguesas enviaram o registo de créditos no dia 10 de março, uma nova  
3640 versão a 14 de março e uma versão atualizada a 31 de março que, contudo, ainda  
3641 apresentava muitos erros (exemplo, datas de vencimento antes das datas de início ou  
3642 ausência de indicação das taxas de juro).

3643

3644 De explicitar que a nota preparada pelo Banif e remetida em **14 de março de 2014** pelas  
3645 autoridades portuguesas, veio demonstrar que a forma como o Banif calculava o seu custo de  
3646 financiamento não constituía uma boa prática bancária.

3647

3648 Sobre esta temática, o **Dr. António Varela** declara: “Isso foi entregue e deu origem, diria, a  
3649 uma vergonha completa para todos nós, portugueses, BANIF, porque o data tape que foi  
3650 entregue em Bruxelas estava cheio de erros e de «gatos», do princípio ao fim, o que, na altura  
3651 — e isto passa-se no início de 2014 —, levou a Direção-Geral de Concorrência a ameaçar  
3652 enviar imediatamente o Banco para investigação aprofundada e demonstrou que o Banco não  
3653 dispunha de sistemas de informação à altura daquilo que é exigível a um banco.”

3654

3655 Por carta datada de **31 de março de 2014** e endereçada a Maria Luís Albuquerque, o Vice-  
3656 Presidente Almunia exprime as suas preocupações com os poucos progressos do Banif desde  
3657 a sua carta de 16 de julho de 2013, em particular no que se refere à qualidade dos últimos  
3658 dados submetidos e às contínuas violações dos compromissos assumidos na decisão de  
3659 resgate.

3660 No que diz respeito aos dados apresentados entende que os mesmos são de muito má  
3661 qualidade o que, conseqüentemente coloca sérias dúvidas sobre a robustez, a importância e  
3662 o valor do último plano de reestruturação submetido.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 3663 Acresce que também põe em causa a existência de sistemas adequados de procedimentos e  
3664 controlo, apesar do banco afirmar que está a renovar o seu sistema de informação desde  
3665 2012.
- 3666 Por outro lado, constata que o plano de reestruturação em si mesmo não aborda a maior parte  
3667 das lacunas das versões anteriores em termos de análise de viabilidade.
- 3668 Além disso, refere que a capacidade do banco para gerar lucros e atrair capital para pagar e  
3669 remunerar a ajuda de estado parece, nesta fase, altamente questionável.
- 3670 Conclui que ainda não é clara a viabilidade do banco, a sua capacidade para implementar o  
3671 plano de reestruturação e repor a totalidade da ajuda de estado.
- 3672 Lamenta recordar as contínuas violações dos compromissos relativos ao aumento de capital  
3673 e reembolso e alerta que nestas circunstâncias os instrumentos híbridos devem ser  
3674 convertidos em capital com plenos direitos de voto.
- 3675 Por fim, solicita dados suficientes e robustos e um plano de reestruturação até 15 de abril de  
3676 2014, salientando que caso contrário não vê outra opção se não abrir um processo de  
3677 investigação formal.
- 3678
- 3679 De salientar que no dia **4 de abril de 2014**, Maria Luís Albuquerque deu conhecimento do  
3680 conteúdo desta carta ao Banco de Portugal referindo expressamente: “É, assim, crítico  
3681 apresentar resultados efetivos à Comissão Europeia, o mais tardar até 15 de Abril, conforme  
3682 solicitado por essa autoridade europeia.”
- 3683
- 3684 Em **9 de abril de 2014**, os serviços da Comissão reiteraram o conteúdo da carta de 31 de  
3685 março de 2014.
- 3686
- 3687 Em resposta à carta do Vice-Presidente Almunia, datada de **15 de abril de 2014**, Maria Luís  
3688 Albuquerque, afirma que as preocupações do Vice-Presidente foram devidamente registadas  
3689 e tomadas em consideração, e que já havia requerido ao Banif que agisse conforme os  
3690 requisitos ali referidos. Comunica também que o Banif iria apresentar uma nova versão de  
3691 plano reestruturação em meados de maio de 2014 (logo, após a data indicada na carta de 31  
3692 de março).



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

3693

3694 No dia **8 de maio de 2014**, com o intuito de ajudar as autoridades portuguesas a apresentar  
3695 um plano de reestruturação sólido, os serviços da Comissão enviaram às autoridades  
3696 portuguesas um documento com um esboço de elementos que poderiam servir de base a um  
3697 plano de reestruturação mais realista e credível e que poderia ter permitido a viabilidade a  
3698 longo prazo do Banif – “*Contour Paper*”.

3699 Ressalva-se que este método não é uma prática habitual dos serviços da Comissão, donde  
3700 se pode inferir a preocupação da Comissão e o carácter invulgar deste processo.

3701 Em suma, este documento apresentava sugestões sobre as principais atividades e áreas  
3702 geográficas e consubstanciava um convite a Portugal para trabalhar nessa base.

3703 Todavia, nesse mesmo dia, o Ministério das Finanças, por intermédio da Chefe de Gabinete  
3704 do Ministério das Finanças, Cristina Sofia Dias, através de correio eletrónico, alega que  
3705 Portugal não podia concordar em implementar ou discutir o documento de linhas gerais  
3706 porque não entendia a solução prevista dado que esta não era compatível com o plano de  
3707 reestruturação até então discutido e não se enquadraria na tentativa do Banif de encontrar  
3708 capital no mercado.

3709 Por outro lado, conforme nos relata a Comissária Vestager, este esboço também nunca foi  
3710 tido em conta pela administração do banco.

3711 Face ao exposto, presume-se que este documento foi ignorado tanto pelas autoridades  
3712 portuguesas como pelo Conselho de Administração do Banif, tendo ambos continuado a  
3713 trabalhar tendo por base o “*Commitment Catalogue*”.

3714

3715 Sucede que, segundo a Comissão, o “*Commitment Catalogue*” não pode ser comparado com  
3716 o “*Contour Paper*” preparado pela Comissão, uma vez que o objetivo dos dois documentos  
3717 instrumentos eram totalmente diferentes.

3718

3719 Em **9 de junho de 2014**, Portugal apresentou a **sexta versão** do plano de reestruturação,  
3720 sendo que o teste de esforço que lhe está legalmente adstrito só foi apresentado dois dias  
3721 depois.





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

3722 Esta versão também não permitiu concluir pela viabilidade do Banif a longo prazo e continuava  
3723 sem dar resposta a algumas questões fundamentais, tais como a ausência de um modelo  
3724 empresarial claro, rendibilidade prevista dos capitais próprios demasiado baixo e falta de uma  
3725 estratégia credível sobre o reembolso do auxílio estatal.

3726 Acresce que, a sexta versão do plano revelou que as projeções financeiras se tinham  
3727 agravado comparando com a última versão submetida.

3728

3729 Consequentemente, em **12 de junho de 2014** durante uma visita a Lisboa, o Diretor-Geral  
3730 Adjunto Koopman expressa as preocupações da Comissão e mostra-se disponível para  
3731 colaborar com as autoridades portuguesas na busca de uma solução. Todavia, esta proposta  
3732 não foi aceite.

3733

3734 Em **8 de outubro de 2014**, Portugal apresentou a **sétima versão** do plano de reestruturação.

3735 No considerando 5 da decisão de abertura de um processo de investigação este plano é  
3736 descrito como um novo projeto de plano de reestruturação, do qual consta um conjunto de  
3737 medidas complementares e a proposta de antecipar outras ações já incluídas nas anteriores  
3738 versões do referido plano de reestruturação.

3739 As medidas previstas neste plano encontram-se detalhadas nos considerandos 28 a 49 da  
3740 referida decisão.

3741 Em suma, prevê-se a implementação de uma nova estratégia, com uma unidade principal  
3742 (“*core unit*”) e uma unidade de legado (“*legacy*”).

3743

3744 Sobre a quinta, sexta e sétima versão do plano: **Dr. Jorge Tomé**: “Depois deste plano houve  
3745 mais três atualizações, não novos planos, mas, sim, atualizações do plano de agosto de 2013,  
3746 ou de 29 de junho, na versão da DGComp.

3747 E explico a questão das atualizações: à medida que o Banco ia cumprindo, de forma relevante,  
3748 os objetivos e os compromissos do Commitment Catalogue, fazíamos atualizações do plano  
3749 de agosto de 2013. E porquê? A fim de demonstrar à DGComp que estávamos a cumprir o  
3750 Commitment Catalogue e a evidenciar os impactos que o cumprimento de objetivos tinham  
3751 nas contas previsionais do Banco e nos respetivos rácios de capital regulatórios. Aliás, houve



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

3752 alterações regulatórias emanadas do Banco de Portugal que tinham impacto nas contas  
3753 previsionais e nos rácios de capital do Banco e, portanto, obrigavam igualmente a que  
3754 fizéssemos atualizações do plano de agosto de 2013.”

3755

3756 Em **21 de novembro de 2014**, a Comissária Vestager reúne em Lisboa com Maria Luís  
3757 Albuquerque para discutir o caso do Banif.

3758

3759 Por carta datada de **12 de dezembro de 2014** e endereçada a Maria Luís Albuquerque,  
3760 Margrethe Vestager afirma que o último plano de reestruturação apresentado continua a ficar  
3761 aquém dos requisitos de compatibilidade e informa que a abertura de um processo de  
3762 investigação poderia ser evitada se fossem dadas garantias que a Comissão iria receber um  
3763 plano credível até ao final de março de 2015, com base nos contornos previsto no documento  
3764 em anexo – “*Contour Paper*”.

3765 Declara que está ciente que foi concedido um tempo extra para o banco resolver os seus  
3766 problemas motivado por considerações de estabilidade financeira e para não pôr em causa a  
3767 saída do país do Programa de Ajustamento e Estabilidade Financeira.

3768 No entanto, e fazendo um confronto com o caso do BES alega que é delicado arguir um  
3769 tratamento diferenciado de calendário entre as duas instituições, em especial dado o tamanho  
3770 mais pequeno do Banif comparado com o BES.

3771 Mais informa que tomou em consideração que Maria Luís Albuquerque identificou uma  
3772 deficiência ao nível da gestão do Banif, que é intenção da mesma resolver este assunto  
3773 rapidamente e fica na expectativa que este processo permita que seja submetido um plano  
3774 mais realista, conservador e robusto até ao final de março de 2015.

3775 Em anexo remete os contornos de um plano que os seus serviços já partilharam com os  
3776 serviços do Ministério das Finanças e explicita que um plano de reestruturação com estes  
3777 contornos permite assegurar a viabilidade de partes do banco a longo prazo e sua capacidade  
3778 de implementar as medidas de reestruturação, bem como reembolsar na íntegra a ajuda  
3779 recebida ou pelo menos remunerar-la devidamente.

3780 Vejamos o conteúdo do “*Contour Paper*”:

3781 • Cenário do “banco bom”:



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 3782 Delinear a definição de “banco bom” em termos de clientela, geografia e produtos.
- 3783 Separar os departamentos do “banco bom” e do “banco mau” para perceber quais os  
3784 fundos que cada um precisa.
- 3785 Separar em entidades juridicamente distintas para facilitar a venda.
- 3786 Compromisso de venda do “banco bom” antes de 31 de Dezembro 2017.
- 3787 • Clientes do “banco bom”:
- 3788 Pequenas e médias empresas
- 3789 Private e afluentes clientes
- 3790 Tudo o resto será vendido.
- 3791 • Geografia:
- 3792 a) Açores e Madeira;
- 3793 b) Em Portugal Continental: foco em Lisboa e num n.º de distritos selecionado
- 3794 c) Sem presença internacional
- 3795 • ROE: 10%.
- 3796 • O “Banco bom” tem que estar capitalizado, demonstrar robustez e capacidade durante  
3797 todo o período.
- 3798 • Delimitação muito clara entre o banco bom e o banco mau, sem movimentação de  
3799 ativos entre eles.
- 3800 • O banco mau tem que ter orientações para vender, amortizar e liquidar os seus  
3801 créditos.
- 3802 • Todos os sistemas relevantes têm que estar implementados até 31 de Março de 2015.
- 3803 • Proibição de concessão de crédito ou garantias aos acionistas ou entidades  
3804 relacionadas.
- 3805 • Nos resultados do stress test o banco terá que demonstrar que tem uma percentagem  
3806 de capital de 5,5% CT1.
- 3807
- 3808 Segundo a Comissão, este documento traduz uma atualização ao documento apresentado  
3809 em 8 de maio de 2014.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

3810 Pese embora a carta da Comissária indique explicitamente um prazo limite de apresentação  
3811 de um plano de reestruturação, o Ministério das Finanças só deu conhecimento deste  
3812 documento ao Conselho de Administração do Banif no dia 9 de março de 2015.

3813 Os administradores nomeados pelo Estado também só tiveram conhecimento deste  
3814 documento em março de 2015. E, note-se, tiveram conhecimento do “*Contour Paper*” mas  
3815 não do conteúdo da carta da Comissária onde se concedia um prazo máximo de apresentação  
3816 de um plano.

3817 Em declarações à CPI a Dra. Cristina Sofia Dias justificou este facto pelo visível desconforto  
3818 entre a administração do Banif e a DG Comp.

3819

3820 Em resposta, a **25 de fevereiro de 2015**, Maria Luís Albuquerque transmite à Comissária  
3821 Vestager que a pessoa que pretende nomear como CEO do Banif está a reunir uma equipa e  
3822 começará a trabalhar assim que for anunciada a sua nomeação para que o plano de  
3823 reestruturação possa ser apresentado até ao final de abril de 2015.

3824

3825 Em **27 de março de 2015**, Maria Luís Albuquerque atualiza a sua comunicação anterior  
3826 declarando que a pessoa que pretendia nomear para CEO do Banif não conseguiu reunir as  
3827 competências que considerava essenciais para gerir o banco e recusou a nomeação.

3828 Mais informa que convidou um membro da atual administração para liderar o banco,  
3829 substituindo o atual CEO, mas este não esteve disposto a aceitar. Acrescenta que  
3830 anteriormente foram contactadas outras pessoas, igualmente sem sucesso.

3831

3832 Em **23 de abril de 2015**, a Comissária Vestager reúne com Maria Luís Albuquerque e  
3833 comunica que decidiu dar início ao procedimento formal de investigação, sem que fossem  
3834 levantadas objeções (tal facto está corroborado no teor da carta de 7 de maio de 2015  
3835 remetida ao Governador do Banco de Portugal).

3836

3837 Em **24 de julho de 2015**, a Comissão deu início a um procedimento formal de investigação  
3838 sobre o auxílio estatal concedido ao Banif em 2013 – 2 anos e meio depois do auxílio.

3839



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

**3840 5.3.2 Comentários da Comissão Europeia/DG Comp**

3841 No entender da Comissão Europeia os diversos planos de reestruturação apresentados por  
3842 Portugal não demonstraram a viabilidade a longo prazo do Banif, de forma realista.

3843 Assim, segue listagem das principais dúvidas colocadas a cada uma das versões do plano  
3844 supra mencionadas.

3845 Dúvidas colocadas aos planos de 2 e 10 de abril de 2013 (primeira e segunda versão):

- 3846 • Origem da rendibilidade do banco;
- 3847 • Ausência de uma estratégia clara;
- 3848 • Dependência excessiva da negociação da negociação especulativa de obrigações do  
3849 Estado;
- 3850 • Falta de capacidade do banco para acompanhar a rendibilidade real da sua nova  
3851 produção;
- 3852 • Falta de clareza relativamente ao âmbito geográfico e a discrepância em relação aos  
3853 compromissos assumidos por Portugal.

3854 Dúvidas colocadas ao plano de 29 de junho de 2013 (terceira versão):

- 3855 • Não continha o “*stress test*” que lhe está associado;
- 3856 • Rendibilidade futura não fundamentada;
- 3857 • Estratégia comercial vaga;
- 3858 • Oferta de produtos em contradição com o plano de atividades;
- 3859 • Falta de consolidação das projeções financeiras e dados essenciais;
- 3860 • Descida da notação não foi tomada em consideração;
- 3861 • Dependência excessiva de ativos de tesouraria;
- 3862 • Manutenção de filiais em jurisdições com um baixo nível de tributação.

3863 Dúvidas colocadas ao plano de 21 de Agosto de 2013 (quarta versão):

- 3864 • Dependência excessiva de ativos de tesouraria
- 3865 • Dúvidas quanto ao volume e à rendibilidade das novas operações e falta de  
3866 infraestruturas operacionais modernas para os sistemas de informação de gestão.

3867 Dúvidas colocadas ao plano de 4 de fevereiro de 2014 (quinta versão):

- 3868 • Fraca qualidade dos dados (classificação incompleta de transações, clientes e  
3869 empresas, ponderação de riscos erradas, dados incorretamente classificados).



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

3870 Dúvidas colocadas ao plano de 9 de junho de 2014

- 3871 • Elementos financeiros piores do que os dos planos anteriores;
- 3872 • Modelo empresarial pouco claro;
- 3873 • ROEs de 3,2% previstas para 2017, muito abaixo de uma rentabilidade comercial;
- 3874 • Ausência de uma explicação sobre a forma como o auxílio estatal seria reembolsado.

3875 Dúvidas colocadas ao plano de 8 de outubro de 2014

- 3876 • O plano previa ROEs irrealistas;
- 3877 • A manutenção da presença em países com taxas de imposto reduzidas;
- 3878 • Âmbito geográfico pouco claro tendo em vista o apoio aos emigrantes portugueses,
- 3879 sem provas de rentabilidade;
- 3880 • Nenhuma ligação entre a rentabilidade das filiais e a escolha da presença geográfica;
- 3881 • Grande dependência de fatores externos, mesmo incorporando o reembolso dos
- 3882 instrumentos convertíveis contingentes como um contributo positivo apesar de esse
- 3883 reembolso ser já na altura muito improvável.

3884

3885 **5.3.3 Comentários do Banco de Portugal**

3886 A participação do Banco de Portugal relativamente aos planos de reestruturação, pode ser  
3887 sintetizada nos seguintes termos:

- 3888 a) Acompanhando o processo de negociação dos compromissos do plano de  
3889 reestruturação;
- 3890 b) Apresentando ao Ministério das Finanças e ao Banif comentários e sugestões às  
3891 diferentes versões do plano de reestruturação;
- 3892 c) Emitindo opinião sobre matérias específicas, quando solicitado especificamente por  
3893 parte da DG Comp e do Ministério das Finanças, nomeadamente sobre: o “*value-at-*  
3894 *risk*” da carteira de títulos de dívida pública; projeções financeiras subjacentes ao  
3895 plano de reestruturação; exposição creditícia aos acionistas e entidades relacionadas;  
3896 exercícios de “*stress test*” realizados ao Banif; e a proposta da DG Comp em termos  
3897 de catálogo de compromissos “*Contour Paper*”.

3898



### Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

3899 Pela sua especial relevância, cuidar de notar a comparação entre o “*Commitment Catalogue*”  
3900 e o “*Contour Paper*”, elaborada pelo Banco de Portugal em 13 de maio de 2014 (portanto, na  
3901 versão originária do “*Contour Paper*”).

3902 Neste documento é realçado que o “*Contour Paper*” traduz um afastamento radical das linhas  
3903 estruturais do plano de reestruturação previstas no “*Commitment Catalogue*”, nomeadamente  
3904 através da previsão de uma separação jurídica em duas entidades, da venda do “*clean bank*”  
3905 no prazo de 4 anos, da redução da área geográfica, da diminuição da atividade bancária, entre  
3906 outros.

3907

#### 3908 **5.3.4 Comentários dos assessores do Ministério das Finanças**

3909 A Oliver Wyman disponibilizou à CPI um conjunto de emails onde constam os seus  
3910 comentários sobre os planos de reestruturação do Banif – que ora se junta e se dá por  
3911 integralmente reproduzido.

3912 Da análise do conteúdo destas comunicações verificamos que foram apresentadas  
3913 observações aos planos que antecipavam algumas das questões da DG Comp e algumas  
3914 sugestões que nem sempre foram acolhidas nas versões enviadas à DG Comp.

3915

#### 3916 **5.5 Manifestações de Interesse para a Aquisição do Banif**

##### 3917 **5.5.1 Enquadramento Geral**

3918 Em declarações à CPI a **Dra. Maria Luís Albuquerque** afirma que sempre evidenciou a maior  
3919 abertura a todos os potenciais investidores que mostraram interesse em participar no capital  
3920 do BANIF, em estreita colaboração com a administração do Banco e com o Banco de Portugal.

3921 Todavia, ao longo do período de resgate nenhuma das manifestações de interesse se  
3922 converteu numa proposta concreta de aquisição da participação do Estado.

3923 Para o **Dr. António Varela**, esta ausência de propostas deve-se fundamentalmente ao facto  
3924 do Banif, como um todo, não ser suscetível de interessar ninguém por ser um caso demasiado  
3925 complicado. Afirma também que o Banif só poderia suscitar interesse se, uma vez  
3926 reestruturado, existisse uma operação comercial separada dos ativos “*legacy*” e que pudesse  
3927 demonstrar, efetivamente, a sua rentabilidade futura.

3928 Não obstante, existiram algumas manifestações de interesse que iremos analisar de seguida.

3929



## Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

### 3930 **5.5.2 Guiné Equatorial**

3931 A manifestação de interesse mais credível veio da parte do Governo da Guiné Equatorial,  
3932 mediante contacto de Luís Amado, enquanto administrador nomeado pelo Estado, com o  
3933 Ministro das Finanças do Governo da Guiné Equatorial.

3934 Existem evidências documentais destas negociações, nomeadamente na carta do Banco de  
3935 Portugal endereçada ao Ministério das Finanças e datada de 25 de Março de 2014, onde se  
3936 justifica o adiamento de reembolso de ISE para 31 de março com a expectativa de que as  
3937 negociações com a República da Guiné Equatorial estivessem concluídas até essa data.

3938 Esta manifestação de interesse do Governo da Guiné Equatorial chegou, inclusivamente, a  
3939 progredir para a assinatura de um Memorando de Entendimento mas acabou por não se  
3940 concretizar.

3941 Leia-se a transcrição da declaração do **Dr. António Varela** à CPI: “De facto, não tenho  
3942 conhecimento de que, alguma vez, tenha havido credivelmente um investidor interessado em  
3943 tomar uma posição no BANIF, salvo durante um curto período de tempo em que a República  
3944 da Guiné Equatorial se mostrou interessada em, hipoteticamente, vir a tomar uma posição,  
3945 negócio esse que, depois, não veio a ser concretizado. Mas foi o único investidor credível – e  
3946 não estou a especular se era ou não desejável – que alguma vez vi ter algum interesse efetivo  
3947 em concretizar uma transação.”.

3948

### 3949 **5.5.3 Santander**

3950 Em declarações à CPI a **Dra. Maria Luís Albuquerque** afirmou que teve uma reunião com o  
3951 Dr. Vieira Monteiro, em que este lhe disse “que o Santander teria potencialmente interesse  
3952 em comprar o BANIF, mas só pós-reestruturação, ou seja, que estaria interessado no BANIF  
3953 mas não com os ativos não rentáveis, isto é, que só após um plano de reestruturação  
3954 implementado e depois de feito o designado *carve out*, a separação desses ativos não  
3955 rentáveis, é que poderia ter interesse. O que eu disse ao Dr. Vieira Monteiro foi que, quando  
3956 estivéssemos nessa fase, abriríamos um concurso, o Santander seria bem-vindo a esse  
3957 concurso, e que ganhasse o melhor. Basicamente, foi este o conteúdo da reunião.”.

3958 Esta afirmação foi corroborada por Vieira Monteiro nos seguintes termos: “O Santander,  
3959 durante a altura do verão, teve uma conversa com a então Ministra das Finanças, a quem  
3960 mostrou a disponibilidade para comprar parte do BANIF. A resposta que nos foi dada foi muito  
3961 clara: «Sim, senhor, fico contente em saber que existem interessados que possam vir,





### Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

3962 amanhã, a estar interessados no BANIF. A venda do BANIF será feita através de um concurso  
3963 para esse efeito».”.

3964 Na sequência dessa reunião, Manuel António Preto contactou telefonicamente António Varela  
3965 demonstrando um eventual e hipotético interesse em vir a poder tomar uma posição nos  
3966 negócios do BANIF, e este último remeteu o contacto para o acionista uma vez que não era  
3967 o mesmo que estava a tratar dessa matéria.

3968 O **Dr. António Varela** disse-nos também que: “O Santander, naquela altura, não teria nenhum  
3969 interesse em comprar aquilo que estava à venda. É que o Santander disse, claramente, se  
3970 posso dizer assim, simplificando a linguagem: «Quero comprar a parte boa do BANIF, não  
3971 quero comprar o resto».”.

3972

#### 3973 **5.5.4 Popular**

3974 Relativamente ao Banco Popular, o **Dr. António Varela** declarou que teve um contacto  
3975 telefónico com o CEO do Banco Popular em termos e consequências idênticas às relatas  
3976 supra quanto ao Banco Santander.

3977

#### 3978 **5.5.5 Outros**

3979 Através da análise do acervo documental da CPI, nomeadamente os anexos da carta datada  
3980 de 27 de março de 2015, de Maria Luís Albuquerque à Comissária Vestager, podemos  
3981 verificar que existiram manifestações de interesse da sociedade Haitong (em 6 de março de  
3982 2015) e da sociedade Cobussen & Partners Limited (em 10 de março de 2015).

3983

3984 Por outro lado, da conjugação das várias audições levadas a cabo na CPI podemos concluir  
3985 que existiu pelo menos outra manifestação de interesse, de uma sociedade não identificada  
3986 mas alegadamente detida por capitais provenientes da China, que, contudo, também não  
3987 logrou êxito.

3988 Vejamos algumas das declarações prestadas sobre este assunto:

3989 Diz-nos o **Dr. Jorge Tomé**: “Sobre a tentativa de venda que fizemos no segundo trimestre de  
3990 2015, é verdade. Como houve aquele compasso de espera sem respostas da DGComp,  
3991 desde o nosso plano de 8 de outubro de 2014, tendo passado janeiro, fevereiro e março de



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

3992 2015, porque desconhecíamos a tal carta que tinha vindo da DGComp, começámos a  
3993 perceber que a DGComp não ia aprovar o nosso plano.

3994 Então, em diálogo com o Ministério das Finanças, fomos propor que se abrisse um concurso  
3995 para a venda da posição do BANIF. Foi-nos dito pela Ministra das Finanças que o concurso  
3996 não era oportuno, mas, se encontrássemos propostas não solicitadas, a Ministra das Finanças  
3997 daria todo o apoio a essas propostas, e nós assim fizemos. Tivemos uma proposta não  
3998 solicitada e disso demos conhecimento ao Ministério das Finanças e, devo dizer, a Ministra  
3999 até teve uma reação bastante positiva em relação a essa proposta.

4000 Depois, o que é que se passou? Obviamente, não há nenhum investidor profissional que vai  
4001 comprar uma posição do Estado no BANIF, pagando 700, 500 ou 600, sem fazer um processo  
4002 de due diligence. Portanto, a comissão executiva do BANIF quis fazer uma operação  
4003 estruturada de forma a permitir que esse investidor pudesse fazer uma due diligence.

4004 O administrador do Estado que assistia às comissões executivas disse-nos que não achava  
4005 oportuno fazer esse processo estruturado, por uma razão simples: porque se tínhamos  
4006 recebido a tal carta – nessa altura, já se tinha conhecimento da carta –, o que tínhamos de  
4007 fazer era apresentar um novo plano de estruturação do BANIF criando a segregação de ativos,  
4008 fazendo o clean bank e o legacy bank, e a venda do clean bank valorizaria muito mais a  
4009 posição do Estado do que vender o Banco como um todo.

4010 Este foi o argumento invocado por um administrador do Estado na comissão executiva do  
4011 BANIF e, portanto, essa proposta ficou sem efeito porque não conseguimos fazer uma  
4012 operação estruturada de due diligence.”

4013 E, o **Dr. Miguel Barbosa**: “Antes da contratação da N+1 houve diversas manifestações de  
4014 interesse de investidores junto de elementos da administração e do próprio Ministério das  
4015 Finanças, sendo que nenhuma delas evoluiu para uma proposta concreta. Houve até um  
4016 grupo chinês, supostamente interessado em adquirir o Banco, mas que, entretanto, desistiu,  
4017 provavelmente devido à crise que eclodiu na China. Aliás, o ponto da agenda da assembleia  
4018 geral relativa à eleição para os órgãos sociais do Banco, realizada em finais de maio de 2015,  
4019 foi adiado, sob proposta de principais acionistas privados, por causa das tais manifestações  
4020 de interesse que nunca chegaram a materializar-se, apesar da abertura dada pelo Ministério  
4021 e da deslocação do presidente da Comissão Executiva à China.”



## Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

4022 Por sua vez, o **Dr. António Varela** afirma: “Mas, claro, também não me custa admitir que o  
4023 Dr. Jorge Tomé, em várias ocasiões, tenha procurado encontrar quem pudesse interessar-se  
4024 pelo Banco, etc..”

4025 Lembro-me, nomeadamente, de ele me apresentar – e, provavelmente, é este o caso a que  
4026 se está a referir ou que foi referido – o interesse de um hipotético investidor que, a mim, não  
4027 me ofereceu credibilidade nenhuma. Era um investidor chinês, já nem sei o nome... Mas era  
4028 daquelas coisas que se vê logo...”

4029 Por último, a **Dra. Maria Luís Albuquerque**: “Interessados no BANIF ou manifestações de  
4030 interesse no BANIF houve muitas, como eu disse na minha intervenção inicial. Houve um  
4031 conjunto alargado de investidores de várias proveniências, investidores americanos,  
4032 investidores chineses, investidores do Canadá, de outras geografias, que foram abordando o  
4033 Ministério das Finanças ou o BANIF, ao longo deste tempo, com manifestações de interesse.”

4034

### 4035 **5.6 Procedimento de Investigação Aprofundada**

#### 4036 **5.6.1 Precedentes**

4037 A abertura de um processo de investigação formal não foi uma surpresa para as autoridades  
4038 portuguesas.

4039 Na verdade, a Comissão, por diversas vezes, já tinha manifestado as suas preocupações  
4040 relativamente à viabilidade do Banif, e alertado Maria Luís Albuquerque para a possibilidade  
4041 deste procedimento ser formalmente iniciado.

4042 Exemplificando, em **31 de março de 2014**, quando o Vice-Presidente Almunia solicita dados  
4043 suficientes e robustos e um plano de reestruturação até 15 de abril de 2014, salienta que caso  
4044 contrário não vê outra opção se não abrir um processo de investigação formal.

4045 Mais, em **23 de abril de 2015**, a Comissária Vestager reúne com Maria Luís Albuquerque e  
4046 informa-a que irá dar início ao procedimento.

4047 Segundo a Comissão, não foram levantadas quaisquer objeções, antes pelo contrário, “houve  
4048 acordo quanto ao facto de as diferentes versões do plano de reestruturação apresentadas  
4049 pelas autoridades portuguesas aos serviços da Comissão revelarem que o banco não  
4050 dispunha de um modelo ou estratégia empresarial e de a sua presença geográfica e oferta de  
4051 produtos amplamente dispersa não criarem sinergias suficientes para uma atividade  
4052 sustentável.”



### **Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

4053 Assim, em **24 de julho de 2015**, a Comissão deu início a um procedimento formal de  
4054 investigação sobre o auxílio estatal concedido ao Banif em 2013, manifestando dúvidas sobre  
4055 a sua compatibilidade com o mercado interno, em especial tendo em conta a incerteza quanto  
4056 à viabilidade do Banif, à adequação da repartição dos encargos e à adequação das medidas  
4057 propostas para resolver as distorções da concorrência.

4058

#### **5.6.2 Decisão**

4059 O procedimento formal de investigação está previsto no artigo 108º/2 do TFUE. Este  
4060 procedimento é iniciado pela Comissão quando esta tem dúvidas sobre a compatibilidade de  
4061 um auxílio ou tem dificuldades na apreciação da compatibilidade do auxílio.  
4062

4063 O objetivo do processo é assegurar uma análise completa do caso, aprofundando questões  
4064 que suscitem dúvidas em diálogo com o Estado-Membro em causa e permitir que os terceiros  
4065 interessados apresentem as suas observações.

4066 A investigação é encerrada pela Comissão através de uma decisão final e tem um calendário  
4067 indicativo de 18 meses.

4068 A decisão de abertura do procedimento está estruturada em quatro partes:

- 4069 1. Procedimento;
- 4070 2. Descrição;
- 4071 3. Apreciação do Auxílio;
- 4072 4. Conclusão

4073 Na primeira parte da decisão consta um sumário dos factos que levaram à decisão de resgate,  
4074 bem como as datas das várias atualizações do plano de reestruturação que foram submetidas  
4075 pelas autoridades portuguesas.

4076 Na segunda parte são descritas a situação do Banif à data, as medidas de auxílio, os  
4077 compromissos assumidos por Portugal e a última versão do plano apresentado (8 de outubro).

4078 Na terceira parte constam os comentários da Comissão ao plano de 8 de outubro de 2014.  
4079 Pela sua especial relevância transcreve-se de seguida alguns desses considerandos:

- 4080 • A Comissão tem dúvidas quanto ao facto do plano fornecer uma base sólida para  
4081 garantir a viabilidade do Banif no seu conjunto dentro do período de reestruturação e  
4082 de estar em condições de reembolsar ou remunerar devidamente o auxílio estatal (65);



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 4083 • A Comissão questiona se as projeções de ROE Banif serão suficientemente  
4084 conservadoras (68);
- 4085 • Critica o facto de o plano não fornecer informações suficientemente circunstanciadas  
4086 sobre os motivos que estão na base da decisão de manter determinadas regiões  
4087 geográficas e abandonar outras (70);
- 4088 • Interroga-se sobre se a separação contabilística e organizativa, que se prevê  
4089 meramente interna, não viria pesar excessivamente sobre a rentabilidade do Banif  
4090 (75);
- 4091 • Interroga-se sobre se os lucros futuros previstos e a respetiva sustentabilidade podem  
4092 ser considerados projeções realistas (76);
- 4093 • Não fornece uma descrição detalhada e realista das opções possíveis para o Banif  
4094 reembolsar o auxílio estatal recebido ou remunerar o Estado de forma suficiente (77);
- 4095 • Questiona se a redução proposta da presença geográfica é substancialmente  
4096 suficiente para corrigir a distorção da concorrência resultante do considerável  
4097 montante de auxílio recebido (83);
- 4098 • Considera que a implementação do programa de desinvestimento relativamente a  
4099 várias subsidiárias e a diluição da participação dos acionistas no Banco está aquém  
4100 do previsto no plano e nas disposições da Decisão de Resgate (87);
- 4101 • O repetido adiamento de várias operações de desinvestimento para além dos prazos  
4102 inicialmente fixados suscita dúvidas quanto à probabilidade de serem efetivamente  
4103 concretizadas (88);
- 4104 • Altera para o Desvio dos compromissos relativos ao reembolso dos Cocos e ao  
4105 exercício de mobilização de capital.

4106 A decisão termina com a conclusão da Comissão de existirem dúvidas quanto à  
4107 compatibilidade com o mercado interno do auxílio estatal recebido pelo Banif e solicita a  
4108 Portugal que apresente as respetivas observações no prazo de um mês.

4109

4110 Por carta datada de **24 de agosto de 2015**, a Chefe de Gabinete do Ministério das Finanças,  
4111 Cristina Sofia Dias, requer a extensão do prazo para apresentar observações, por três meses  
4112 adicionais, fundamentando o seu pedido com a eleição do novo Conselho de Administração  
4113 do Banif, agendada para o dia 26 de Agosto.

4114



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

4115 **5.6.3 Resposta**

4116 Por carta datada de **18 de Setembro de 2015**, Portugal apresentou a sua resposta formal ao  
4117 processo de investigação (de notar que nas respostas enviadas à CPI pela Comissão esta  
4118 data vem referida como 22 de Setembro de 2015).

4119 Nesta carta Maria Luís Albuquerque envia um documento preparado pela administração do  
4120 Banif e pelo seu consultor, com o apoio informal do Banco de Portugal, que inclui a resposta  
4121 ao processo de investigação, bem como a apresentação de vários cenários alternativos.

4122 O documento continha uma exposição sobre as principais medidas adotadas desde a  
4123 recapitalização, a situação atual do Banif e uma proposta de plano de ação.

4124 Esta proposta consistia numa dissociação (“*carve-out*”) com apoio estatal de uma carteira de  
4125 ativos, incluindo ativos depreciados, e a posterior venda no mercado tanto do banco limpo  
4126 como dos ativos dissociados, prevista para fevereiro de 2016 – que será devidamente  
4127 analisada no capítulo seguinte.

4128 Por esse motivo, Maria Luís Albuquerque termina a sua missiva sublinhando que a concessão  
4129 de qualquer garantia estatal (ou de qualquer eventual medida de auxílio estatal) sugerida pelo  
4130 banco implicaria, do ponto de vista orçamental, adoção de uma decisão pela Assembleia da  
4131 República e que esta decisão só poderia ocorrer após as eleições.

4132 Nas respostas enviadas à CPI a Comissão revela que “inferiu da apresentação que, na  
4133 ausência dessa dissociação – ou de regime equivalente de proteção de ativos – o património  
4134 líquido do Banif seria provavelmente equivalente a zero, ou negativo, quando o supervisor  
4135 realizasse uma análise da qualidade dos ativos”.

4136

4137 **5.6.4 Critério temporal**

4138 Uma das questões colocadas à Comissária Vestager no âmbito da presente CPI foi qual o  
4139 critério utilizado na escolha do momento temporal para a abertura do processo de  
4140 investigação.

4141 Em resposta, a Comissária informa: “Portugal solicitou repetidamente prorrogações dos  
4142 prazos e comprometeu-se a produzir melhorias significativas no plano de reestruturação, o  
4143 que, no entanto, nunca se concretizou na medida necessária. Contudo, nas discussões  
4144 baseadas no projeto de um plano apresentado por Portugal em outubro de 2014, tornou-se  
4145 evidente que não era possível promover melhorias suplementares do projeto de plano no  
4146 procedimento em curso.”



### **Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

4147 Acresce que, alega também que ainda mostrou flexibilidade depois de as autoridades  
4148 portuguesas terem informado que iriam substituir a administração (em fevereiro de 2015).

4149

#### **4150 5.6.5 Pronúncia de terceiros**

4151 O convite à apresentação de observações nos termos do artigo 108.º/2 do TFUE foi publicado  
4152 no Jornal Oficial da União Europeia de 18 de dezembro de 2015.

4153 As partes interessadas foram “(...) convidadas a apresentar as suas observações no prazo  
4154 de um mês a contar da data dessa publicação (...)”, ou seja, até 18 de Janeiro de 2016, pelo  
4155 que a decisão após análise da Comissão seria sempre no final do primeiro trimestre de 2016.

#### **4156 5.6.6 Decisão final**

4157 A decisão final deste procedimento foi revogada pela decisão da Comissão n.º SA.43977,  
4158 datada de 21 de dezembro de 2015.

4159

### **4160 5.7 Plano N+1**

#### **4161 5.7.1 Contratação da N+1**

4162 Com a elevada probabilidade de abertura do processo de investigação (que se veio a  
4163 concretizar) e as críticas descritas ao último plano apresentado em 8 de outubro de 2014, era  
4164 necessário encontrar uma nova solução para demonstrar a viabilidade do Banif.

4165 Assim, em junho de 2015, depois de um contacto inicial com o Dr. Miguel Barbosa, a  
4166 sociedade N+1 começa a colaborar com a administração do Banif.

4167 Em **15 de julho de 2015** estas entidades celebram um primeiro contrato, cujo objeto consistia  
4168 na assessoria na venda de uma carteira de ativos, numa primeira fase para analisar a  
4169 transação e, numa segunda fase, para assessorar o processo de venda.

4170 Em **10 de setembro de 2015** foi celebrado um novo contrato que visava a preparação das  
4171 respostas à DG Comp, o desenho de um plano de ação e prestar assistência nas  
4172 conversações com a DG Comp na defesa do plano.

4173 As condições transmitidas à N+1 para a definição do plano de reestruturação foram:

- 4174 a) Possibilidade de um “*shortfall*” de capital em curto prazo;
- 4175 b) Existência de €125M Coco’s vencidos e não convertidos;
- 4176 c) O resultado do processo da investigação aprofundada;
- 4177 d) Compatibilidade do plano com a BRRD.



### Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

4178 A propósito da contratação da N+1 leia-se as declarações dos seguintes depoentes:

4179 **Dr. António Varela:** “Isto levou, após algumas reticências iniciais do management em que  
4180 pudesse ir para diante esta solução, a que a N+1 fosse, efetivamente, contratada, fizesse  
4181 esses estudos e elaborasse um plano de reestruturação, que foi apresentado em setembro à  
4182 Direção-Geral da Concorrência, mas que também não veio a ser aprovado.”;

4183 **Dr. Jorge Tomé:** “Devo dizer, também em abono da verdade, que a escolha da N+1 foi uma  
4184 excelente escolha. Foi uma iniciativa do administrador do Estado no BANIF. Foi ele que  
4185 sugeriu a escolha da N+1 e foi uma escolha muito boa, devo dizer.”; e

4186 **Dr. Miguel Barbosa:** “(...) a iniciativa em relação ao processo de venda foi sempre do  
4187 Conselho de Administração. A minha iniciativa, fruto da minha experiência anterior, foi ter  
4188 conseguido entrar em contacto com a N+1 e colocar a N+1 em contacto com o Conselho de  
4189 Administração. Fruto desse contacto, o Conselho de Administração decidiu e deliberou acerca  
4190 da proposta que foi apresentada pela N+1 e decidiu apresentar como proposta de defesa à  
4191 abertura da investigação aprofundada a proposta que hoje é conhecida de todos.”.

4192

#### 4193 **5.7.2 Descrição do Plano**

4194 Em de **18 de Setembro de 2015**, Portugal apresentou a sua resposta formal ao processo de  
4195 investigação através de um documento preparado pela administração do Banif e pela N+1.

4196 Este documento continha uma exposição sobre as principais medidas adotadas desde a  
4197 recapitalização, a situação atual do Banif e uma proposta de plano de ação.

4198 Para mais pormenores sobre este plano de ação, leia-se a descrição dos administradores  
4199 nomeados pelo Estado no seu relatório de acompanhamento:

4200 “1. Resposta ao processo de investigação aprofundada

4201 Em resposta ao processo de investigação aprofundada, o Banif, a 18 de setembro, apresentou  
4202 à DG Comp um documento onde: i) fez um ponto de situação do seu processo de  
4203 reestruturação, desde 2012, à luz dos compromissos assumidos no plano de recapitalização  
4204 (ainda não aprovado) e ii) uma proposta alternativa de reestruturação do Banco, tendo em  
4205 conta as recomendações anteriormente feitas pela DG Comp.

4206 A proposta de reestruturação revista, consiste numa primeira fase, na venda de ativos não  
4207 geradores ou geradores de baixo rendimento (“*non performing loans*” e “*real estate*”, vulgo  
4208 “*carve out*”) com o objetivo intermédio de limpar o balanço do Banif reduzindo esses ativos de





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

4209 risco elevado. Numa segunda fase, realizar complementarmente um aumento de capital, mas  
4210 num banco com o seu balanço relativamente limpo (vulgo “*clean bank*”), com o objetivo de  
4211 assegurar o cumprimento do rácio regulamentar de Core Tier 1 de 8%, bem como  
4212 proporcionar o reforço deste rácio para níveis mais condizentes com as crescentes exigências  
4213 regulatórias e do mercado, para o ano de 2016.

4214 Uma vez posta em prática a primeira fase (“*carve out*”), resultará um Banco com uma  
4215 exposição comparativamente menor a ativos não geradores de rendimento, com uma  
4216 exposição suficientemente limitada a imóveis, razoavelmente capitalizado e com potencial  
4217 para iniciar a segunda fase do processo, sendo o objetivo final atrair novos acionistas  
4218 privados.

4219 Com esta alternativa de reestruturação, procura-se ir ao encontro das recomendações da DG  
4220 Comp e acelerar o processo de reestruturação inicial, permitindo transformar o Banco numa  
4221 entidade viável no longo prazo, solvente e cumpridora dos rácios regulamentares mínimos,  
4222 respeitando a compatibilidade com as regras da diretiva da recapitalização bancária. À  
4223 solução apresentada acresce ainda como objetivo maximizar as perspetivas de recuperação  
4224 da ajuda estatal concedida pelo Estado Português em 2013.

4225

4226 1.1 “*Carve out de real estate e non performing loans*”

4227 Durante os últimos três anos, o Banif registou no seu balanço perdas no montante de cerca  
4228 de € 1.350M.

4229 Apesar deste valor de perdas registado, ainda hoje perduram no balanço do Banif um total de  
4230 imóveis e “*non performing loans*”, que perfazem uma exposição de cerca de € 3.425M, ou  
4231 seja, 27% do total do seu ativo, sendo que esta exposição consome €203M de capital e  
4232 envolve 99 funcionários para a gestão destes ativos, que geram muito baixo rendimento.

4233 Se tivermos em consideração as atuais condições quer do mercado imobiliário quer do  
4234 mercado de recuperação de crédito, não será desprovido considerar que possam vir a ocorrer  
4235 novas necessidades futuras de registo de imparidades, pois ao ritmo atual de alienação destes  
4236 ativos, não será possível diminuir de forma considerável a exposição a este tipo de ativos.

4237 Por forma a evitar este cenário, a ponderação de uma operação estruturada de “*carve out*” é  
4238 absolutamente decisiva pois permitirá ao Banif atingir uma redução célere da exposição a este  
4239 tipo de ativos e conseqüentemente melhorar a qualidade e equilíbrio do seu Balanço.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

4240 O efeito imediato de uma operação deste tipo, sumariza-se na: i) libertação de capital, com  
4241 consequente melhoria do nível de solvência e diminuição de aportação futura de capital; ii)  
4242 eliminação de risco de imparidades adicionais incomportáveis; iii) simplificação do balanço e  
4243 aumento de transparência; iv) aceleração do processo de reestruturação operacional; v)<sup>a</sup>  
4244 concentração no negócio bancário puro; e vi) melhoria da perspectiva de viabilidade do banco.

4245 Em resumo, transformar o Banco num “*clean bank*”, isto é, numa plataforma equilibrada, com  
4246 um Balanço não sobrecarregado de ativos não rentáveis e assim criar as condições para atrair  
4247 interesse de novos acionistas.

4248 Para estruturar o “*carve out*”, analisou-se e avaliou-se um total de 75.000 ativos que  
4249 representam cerca de € 2.500M do Balanço do Banco, tendo extraído uma carteira na ordem  
4250 dos € 1.573M (€ 744M exposição a imóveis e €830M exposição a “*gross non performing*  
4251 *loans*”).

4252 A carteira selecionada será colocada num processo de venda aberto, competitivo e  
4253 transparente, focado em atrair um número alargado de investidores internacionais, de modo  
4254 a criar as condições para a maximização do preço de venda. Adicionalmente, na estrutura da  
4255 operação será incorporado um “*earnout mechanism*” por forma a alinhar o interesse dos  
4256 investidores privados com o interesse do Banif. De tal forma que permitirá a ambos  
4257 participarem no potencial de valorização do portfólio, acima de um nível pré-determinado de  
4258 rentabilidade. É entendimento do Banco e do seu assessor que, uma vez efetuado o “*carve*  
4259 *out*”, se aumenta a possibilidade de uma venda bem-sucedida do Banco e dos ativos “*carved*  
4260 *out*”.

4261 Para compensar eventuais prejuízos da operação, quaisquer novas necessidades de capital  
4262 que possam vir a ser pedidas aos acionistas (Estado e restantes acionistas) serão feitas  
4263 numa lógica de mercado, ou seja, qualquer subscrição ou garantia dada pelo estado será  
4264 sempre feita numa lógica de investidor privado, tendo subjacente o princípio da maximização  
4265 de retorno na alienação de um ativo ou negócio. Uma operação semelhante a esta envolvendo  
4266 a ajuda pública foi aprovada pela Comissão em caso SA.39402 (2014/N), Reestruturação de  
4267 Catalunya Bank, SA.

4268 Por último, foi feita uma análise da proposta de “*carve out*”, face às estruturas tradicionais de  
4269 proteção de ativos (“*Asset Protection Schemes*”), chegando à conclusão que esse tipo de  
4270 estruturas são mais onerosas e ineficientes para o Estado. Em termos gerais o *carve out* (i)  
4271 estabelece um cap (nível de proteção) sobre as perdas futuras, evitando que quaisquer  
4272 desvios futuros possam gerar perdas adicionais (ii) permite a participação em cenários de



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

4273 valorização acima de um nível pré definido, maximizando o valor da recuperação do Estado;  
4274 (iii) maximiza o preço de venda dos ativos, pois o processo de venda é feito a investidores  
4275 especializados neste tipo de ativos; (iv) não pressupõe qualquer injeção de capital por parte  
4276 do Estado; (v) processo semelhante foi implementado com sucesso, num contexto de  
4277 reestruturação de bancos (Catalunya Bank), o qual foi aprovado pela Comissão; e (vi) estima-  
4278 se que a recuperação de valor para o Estado seja superior ao investimento adicional  
4279 necessário.

4280 1.2 Aumento Capital no “*Clean Bank*”

4281 Não obstante, e como mencionado anteriormente, é entendimento que por forma a reforçar o  
4282 nível de solvência do banco pós “*carve out*”, seria adequado ter um nível mínimo do rácio de  
4283 Core Tier 1 em torno dos 10% *Fully Loaded*, pois tal permitiria o imediato reembolso da última  
4284 tranche de CoCos.

4285 Para determinar o montante preciso de capital adicional, fez-se uma revisão do plano de  
4286 negócios do banco pós *carve out*, tendo em consideração um horizonte temporal de três anos,  
4287 atualizando os pressupostos dos diversos modelos e considerando as atuais circunstâncias  
4288 de mercado.

4289 \* “*Lending Model*”: novos pressupostos revistos em linha com a estratégia do banco pós *carve*  
4290 *out*, parâmetros de risco atualizados e originação de empréstimos atualizada.

4291 \* “*Impairment Model*”: principais parâmetros de risco revistos e estimados

4292 - PD: 2,8% em 2016 e 2,0% em 2018

4293 - Custo do risco de 0,65% em 2016 e 0,55% em 2018

4294 \* Imparidade de ativos imobiliários: para os ativos que permaneçam no Balanço pós *carve out*  
4295 criou-se uma imparidade adicional numa perspetiva mais conservadora. Considerou-se que  
4296 apesar de esta imparidade não ser absolutamente necessária de um ponto de vista  
4297 regulatório, deveria constar para minorar impacto num cenário de contingência.

4298 \* Análise detalhada do portfólio de crédito *unsecured* estimativa de imparidade futura a nível  
4299 individual feita caso a caso. As estimativas de imparidade a nível individual resultantes de  
4300 uma abordagem defensiva destinam-se novamente a cobrir um cenário contingente.

4301 \* Venda de subsidiárias: Banif Malta e Açoreana em 2015, Cabo Verde e Banif Brasil em 2016  
4302 e BBI em 2017. Foi acrescentado um *buffer* de P&L no orçamento de 2015 relacionado com  
4303 a venda de subsidiárias.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

4304 \* Considerou-se um plano de reestruturação adicional (ao nível do Banif SA) e a redução de  
4305 custos decorrentes do *carve out* e da venda de subsidiárias.

4306 Do exercício acima descrito estimaram-se necessidades adicionais de capital na ordem dos €  
4307 110M a €235M, dependendo o valor final de se a última tranche de CoCos é reembolsada ou  
4308 convertida em capital.

4309 Para colmatar o valor identificado, propôs-se que o aumento de capital seja executado junto  
4310 de investidores privados (direito de preferência a atuais acionistas e procura de acionistas  
4311 institucionais estratégicos) ou seja uma transação de mercado que assegure também o apoio  
4312 privado à solução apresentada.

4313

4314 1.3. As estratégias de saída do capital do banco e recuperação de auxílio estimado

4315 De modo a responder às questões suscitadas pela Comissão Europeia sobre as possíveis  
4316 alternativas de saída da posição do capital do Estado no Banif, foram apresentados os  
4317 seguintes cenários:

4318 (i) Cenário A: o reembolso imediato da última tranche de CoCos;

4319 (ii) Cenário B: a conversão de CoCos em capital

4320 Ambos os cenários, suportam que:

4321 \* A criação de valor resultante do *carve out* mais do que compensa o investimento adicional,  
4322 demonstrando que a decisão de investimento é feita na lógica de um investidor privado. Tal  
4323 conclusão retira-se no cenário de venda do banco limpo em momento idêntico à execução do  
4324 *carve out*, e também num cenário de venda do Banco apenas em 2017.

4325 \* Executar o *carve out* num primeiro momento e vender a participação do Estado em 2017  
4326 maximizará a recuperação da ajuda de Estado.

4327 \* Comparando a proposta com os cenários alternativos, seja no cenário de venda do banco  
4328 na atual situação (sem *carve out*), seja no cenário de liquidação, a proposta apresentada  
4329 maximiza consideravelmente a recuperação do auxílio de Estado.

4330 Tendo em consideração os diferentes cenários previstos, o Banco considera que a realização  
4331 de um aumento de capital permitirá o pagamento da última tranche de CoCos e melhorará o  
4332 *investment case* do Banif, tornando o Banco mais atrativo para investidores.

**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

4333 O Banif considera que com a profunda revisão operacional em vigor e o quadro de  
4334 reestruturação revisto se asseguram as condições para considerar o Banif uma entidade  
4335 bancária viável a longo prazo, o que permitirá uma melhoria das perspetivas de pagamento  
4336 do auxílio do Estado. O Banif e o seu assessor acreditam que as medidas apresentadas se  
4337 inserem dentro das orientações da Comissão sobre reestruturação do setor bancário,  
4338 assegurando o retorno à viabilidade no longo prazo.”

4339

4340 **Esquema do plano da N+1:**

4341

Tabela 5.10

SHAREHOLDER STRUCTURE EVOLUTION		1.Outline Proposed Transaction									
Net recovery to the State over Total State Aid (€25m):											
1-CAPITAL INCREASE Worst Case: The Right Issue of the Carve Out losses is fully subscribed by the State & Maximum carve out losses	Shareholders Structure (%)	Valuation distribution (M€)	(1) Capital Contribution (M€)	Shareholders Structure (%)	Capital Contribution (M€)	Capital Contribution (M€)	Shareholders Structure (%)	(1) Valuation distribution (M€)	(+)	(-)	
	Initial	Valuation Bank as is (€0)	Carve Out "CO"	Post BS + CO	Valuation Post- Carve Out	Capital Increase "ΔC"	Post BS +CO+ "ΔC"	Sale in 2017	CoCos repayment	Net recovery	
State	61%	0	296	100%	328	0	57%	394	125	223	
Other SH	39%	0	0	0%	0	243	43%	292			
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>0</b>	<b>296</b>	<b>100%</b>	<b>328</b>	<b>243</b>	<b>100%</b>	<b>686</b>			
Initial State down payment											
-371											
Net recovery to the State over Total State Aid (€25m):											
2- SALE OF THE STAKE IN THE CLEAN BANK: Worst Case: Maximum carve out loss	Shareholders Structure (%)	Valuation distribution (M€)	Capital Contribution (M€)	Shareholders Structure (%)	(1) Capital Contribution (M€)	Shareholders Structure (%)	Capital Contribution (M€)	(1) Valuation distribution (M€)	(+)	(-)	
	Initial	Valuation Bank as is (€0)	CoCos Converts.	Post CC	Carve Out "CO"	Post CC+CO	Valuation Post- Carve Out	Sale in 2015	CoCos repayment	Net recovery	
State	61%	0	125	100%	296	100%	453	453		157	
Other SH	39%	0	0	0%	0	0%	0	0			
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>0</b>	<b>125</b>	<b>100%</b>	<b>296</b>	<b>100%</b>	<b>453</b>	<b>453</b>			

4342

4343

4344 Sobre este plano leiam-se as seguintes declarações:

4345 **Dr. Jorge Tomé:** “Este, sim, foi, de facto, um novo plano, e porquê? Porque foi um plano com  
4346 uma estrutura bem diferenciada e disruptiva em relação ao plano de agosto de 2013 em  
4347 matéria de segregação de ativos, uma vez que apresentámos uma estrutura de reestruturação  
4348 para o BANIF baseada num banco limpo e num banco limpo e num banco chamado «legacy»,  
4349 que consistia na criação no tal clean bank, ou banco limpo – na versão portuguesa –, de dois  
4350 veículos nos quais se domiciliava a maior parte dos ativos imobiliários e uma parte dos ativos  
4351 de crédito não performantes, os designados ativos NPL (Non Performing Loans).”;

4352 **Dr. Mário Centeno:** “O processo de venda voluntária foi iniciado pela administração do BANIF  
4353 após a abertura do processo de investigação aprofundada, em julho de 2015. Este processo  
4354 visava uma reestruturação do balanço do BANIF com a extração do balanço de cerca de 1000



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

4355 milhões de ativos depreciados, que seriam colocados numa sociedade, que venderia os ativos  
4356 depreciados a empresas especializadas na gestão deste tipo de ativos, enquanto o BANIF,  
4357 expurgado destes ativos, seria vendido a um comprador interessado no negócio bancário.

4358 Tendo o processo de venda sido iniciado em julho de 2015 apenas entre 24 e 27 de novembro  
4359 de 2015 os candidatos assinaram acordos de confidencialidade para análise da informação  
4360 do Banco.”;

4361 **Dr. Jorge Tomé:** “Não, não. A venda era sempre com *carve out*, porque tínhamos perfeita  
4362 noção de que o *clean bank* tinha muito mais valor que o Banco como um todo. Daí termos  
4363 contratado a N+1 exatamente para nos ajudar a estruturar o *carve out*.”;

4364 **Dr. António Varela:** “quando uma versão, digamos, diluída deste mesmo esquema foi  
4365 apresentada à Comissão Europeia em setembro, aquando da apresentação do último plano  
4366 de reestruturação pela N+1, com o chamado *carve out*, o *carve out* já não é mais do que uma  
4367 versão simplificada do *bad bank*; é um *bad bancozinho*... Porquê? Porque, de facto, não havia  
4368 capital para separar um banco maior e, mesmo assim, a solução falhou, porque a viabilização  
4369 do *carve out* exigia que fosse aportado capital a esta solução e o Estado não estava disponível  
4370 para fazer esse aporte de capital nem a Direção-Geral da Concorrência ia aceitar que  
4371 houvesse esse aporte de capital por parte do Estado.”;

4372 **Dr. Luís Amado:** “O plano de setembro, como o Sr. Deputado referiu, com a contratação da  
4373 N+1, abre a porta para esse compromisso. É que o plano de reestruturação apresentado em  
4374 setembro integra, no essencial, as referências do documento/carta de dezembro de 2014.  
4375 Eventualmente, se tivesse sido apresentado mais cedo, antes do verão e antes de se abrir o  
4376 ciclo eleitoral em Portugal, provavelmente, as condições de negociação teriam sido mais  
4377 favoráveis, mas o que é facto é que isso não aconteceu.”; e

4378 **Dr. Miguel Barbosa:** “Pela primeira vez, o Banco apresentou um plano que não continha  
4379 erros.”

4380

4381 Em **8 de outubro de 2015**, teve lugar uma reunião entre a DG COMP, as autoridades  
4382 portuguesas e o Banif, acompanhado pela N+1, em Bruxelas, onde é apresentado este plano  
4383 de forma mais pormenorizada.

4384 Sobre esta reunião, o **Dr. Carlos Albuquerque:** “Na primeira reunião, a minha presença foi,  
4385 basicamente, de observador, quer da apresentação, por parte dos elementos do BANIF e da  
4386 N+1, do plano de reestruturação preparado por esta entidade, quer da discussão técnica do



### Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

4387 mesmo, por parte dos elementos da Direção-Geral da Concorrência, que tinham recebido por  
4388 antecipação o documento. Como resultado, a Direção-Geral da Concorrência referiu que iria  
4389 solicitar de imediato um conjunto adicional de informação e de detalhes do projeto de forma a  
4390 poder analisar, linha a linha — e a expressão «linha a linha», foi utilizada pelos próprios  
4391 técnicos da Direção-Geral da Concorrência —, a evolução do negócio e o suporte ao projeto  
4392 para garantir que o Banco limpo seria viável.

4393 Nesta reunião, que teve contornos fundamentalmente técnicos, a minha única intervenção  
4394 aconteceu no final, quando referi que o Banco de Portugal entendia que, naquele momento,  
4395 aquela parecia ser a melhor solução, tendo presente a necessidade de preservação da  
4396 estabilidade financeira no País. Ficou claro que o BANIF deveria trabalhar no sentido de  
4397 clarificar e explicar à Direção-Geral da Concorrência alguns aspetos fundamentais da  
4398 proposta.”

4399 Para mais pormenores conferir ainda as notas de Carlos Albuquerque disponibilizadas à CPI..

4400

#### 4401 **5.7.3 Comparação com o processo do “Catalunya Banc”:**

4402 No decurso da CPI alguns depoentes invocaram o processo do “Catalunya Banc” por forma a  
4403 demonstrar as respetivas semelhanças com o plano que a N+1 havia elaborado para o Banif.

4404 A título de exemplo, a **Dra. Maria Luís Albuquerque**: “O processo que nós estávamos a  
4405 seguir era o processo decalcado daquele que teve sucesso em Espanha, que era a Caixa  
4406 Catalunya. Nesse processo, Sr.<sup>a</sup> Deputada, até ao fim, a Direção-Geral de Concorrência disse  
4407 sempre «isto são auxílios de Estado». E a verdade é que o processo foi concluído com a  
4408 venda em mercado e não foram auxílios de Estado.”

4409 A consultora N+1 chegou inclusivamente a incluir na sua apresentação esta comparação –  
4410 conferir páginas 136 a 143 do documento Q&A de 13 de novembro.

4411 Todavia, a Comissão, logo na reunião de 8 de outubro, recusou qualquer comparação,  
4412 conforme nos relata **Dr. Carlos Albuquerque**:

4413 “Mas gostava só de lhe dar uma nota muito importante: na primeira apresentação, naquela  
4414 em que eu estive presente, em 8 de outubro, o BANIF levava meia dúzia de slides sobre a  
4415 comparação entre o caso BANIF e o Catalunya Caixa. E, quando se quis discutir isso com a  
4416 DG Comp, a DG Comp disse imediatamente: «nem sequer olhamos para isso, nem sequer  
4417 discutimos; cada caso, a nível da Direção-Geral da Concorrência, é um caso isolado e,  
4418 portanto, nem sequer vamos discutir se este caso é igual, se este caso é semelhante, se este



### **Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

4419 caso é analisável à luz do Catalunya Caixa». E a empresa N+1 foi selecionada justamente por  
4420 ter a experiência do Catalunya Caixa, mas a Direção-Geral da Concorrência nem sequer  
4421 aceitou discutir esse tipo de comparação.”.

4422 E em resposta à CPI, a **Comissão** informa: “As autoridades portuguesas são de opinião que  
4423 a proposta de dissociação e venda poderia ser aplicada de um modo que, embora nova do  
4424 financiamento público, não constituem auxílios, dado que teria sido feito em condições de  
4425 mercado. Invocaram semelhanças com o caso de Catalunya Banc S.A. para apoiar este ponto  
4426 de vista. Os serviços da Comissão, no entanto, tinha dúvidas quanto à natureza da transação  
4427 qualquer auxílio previsto por Portugal para o Banif. O paralelismo com a operação  
4428 considerada na Catalunha decisão não era diretamente aplicável no caso de Banif.  
4429 Nomeadamente, um plano de reestruturação de Catalunya Caixa tinha sido aprovado pela  
4430 Comissão em 2012, dois anos antes da venda de Catalunya foi examinada pela Comissão em  
4431 2014. Na decisão de reestruturação de 2012, na Catalunha, o auxílio concedido ao banco foi  
4432 aprovado como compatível com o mercado interno. Tal não foi o caso para o BANIF, como a  
4433 decisão de emergência apenas tinha aprovado temporariamente o auxílio concedido ao banco  
4434 em 2013 e um plano de reestruturação aprovado estava ausente.”

4435

#### **5.7.4 Interações Posteriores**

4436 Em **29 de outubro de 2015** a DGCOMP apresenta as suas observações ao plano da N+1.

4438 Em síntese informa que a Comissão estudou as várias propostas e em específico a proposta  
4439 do “*carve-out*” em que está prevista a utilização de recursos estatais pelo banco. A opinião da  
4440 equipa é que se esta proposta prosseguir implicará novos auxílios estatais, pelo que serão  
4441 necessários esclarecimentos adicionais a fim dos serviços da Comissão perceberem a  
4442 situação atual do Banif, analisarem a proposta e os seus impactos.

4443 Recordou que essa medida teria de ser notificada por Portugal e avaliada à luz das  
4444 disposições aplicáveis da Diretiva BRRD.

4445 A Comissão revela que percebeu que o Banif passará por um “*shortfall*” no início de 2016,  
4446 facto que consubstancia uma preocupação adicional e solicita às autoridades portuguesas  
4447 comentários sobre esta matéria.

4448 Por último, em anexo envia um questionário ao último plano apresentado e define como prazo  
4449 de resposta um período de 15 dias.

4450





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

4451 Em **9 de novembro de 2015**, a Comissão sugere a realização o mais rapidamente possível  
4452 de uma análise de qualidade dos ativos.

4453

4454 Através das respostas enviadas pela Comissão a esta CPI sabemos que ainda em **novembro**  
4455 **de 2015**, não obstante a urgência da questão, Portugal adiou uma reunião em Bruxelas.

4456

4457 Por carta datada de **12 de novembro de 2015** (cujo assunto é o Banif e Novo Banco), o  
4458 Diretor-Geral Adjunto Koopman reitera que a DG Comp continua a ter dúvidas sobre a  
4459 viabilidade do Banif.

4460 Afirma também que uma vez que durante as últimas semanas foram feitas propostas para um  
4461 apoio público a ambos os bancos, faz notar que se uma notificação final com todos os  
4462 parâmetros concretos de medidas de auxílio, incorporadas num plano credível e abrangente,  
4463 não for apresentada na primeira semana de dezembro, não será mais possível preparar a  
4464 decisão da Comissão ainda em 2015.

4465 E salienta que em 2016 a BRRD exige o bail-in de credores seniores.

4466

4467 Em **13 de novembro de 2015**, Portugal responde às questões colocadas pela DG Comp em  
4468 29 de outubro de 2015 e apresenta propostas adicionais do Banif visando aprofundar o plano  
4469 de reestruturação.

4470

4471 **5.7.5 Da alteração do calendário inicial**

4472 Na versão original do plano da N+1 estava previsto finalizar o processo de venda no primeiro  
4473 trimestre de 2016.

4474

Tabela 5.11

<b>Date</b>	<b>Milestones</b>
<i>10th of November</i>	<i>Blind Teaser and Non disclosure Agreement</i>
<i>17th of November</i>	<i>VDR Opening (Datatape, CIM)</i>
<i>18th of December</i>	<i>Deadline for submission of the Non-Binding Offer</i>
<i>22nd of December</i>	<i>Communication to qualified investors</i>
<i>8th of January</i>	<i>VDR Opening (second stage)</i>
<i>15th of February</i>	<i>Deadline for submission of the Binding Offer</i>



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

<i>19th of February</i>	<i>Communication to selected investor/s</i>
<i>29th of February</i>	<i>SPA signing</i>

4475

4476 Sucede que, **em 17 de novembro de 2015**, numa reunião em Bruxelas onde estiveram  
4477 presentes representantes do Banco de Portugal, DG Comp e Diana Vieira (Adjunta do  
4478 Ministério das Finanças), a última por telefone, o calendário foi antecipado para 18 de  
4479 dezembro de 2015.

4480 **Dr. Carlos Albuquerque:** “Na segunda reunião, no dia 17 de novembro de 2015, em que  
4481 participei em conjunto com outros elementos do Banco de Portugal, e com a participação por  
4482 telefone de representante do Ministério das Finanças, procurei, fundamentalmente, obter  
4483 indicação da perceção da Direção-Geral da Concorrência sobre a possível evolução do caso  
4484 BANIF e dos ajustamentos que essa entidade entendia serem importantes para que o  
4485 processo de reestruturação a apresentar, na sequência das suas questões enviadas no final  
4486 de outubro, pudesse ter a sua aceitação.

4487 Nesta reunião, os representantes da Direção-Geral da Concorrência referiram, com toda a  
4488 clareza que: relativamente ao BANIF, não valia a pena continuar com o processo em curso,  
4489 de discussão de um plano de reestruturação, mesmo com alterações, pois não deveria ser  
4490 aprovado pela Direção-Geral da Concorrência; o BANIF teria de ser colocado em resolução  
4491 antes do final do ano, sendo esta a única solução que entendiam possível; em alternativa, e  
4492 em resposta a uma pergunta minha, não viam com muita viabilidade a recapitalização pública,  
4493 apesar de não a terem negado em absoluto.

4494 Quanto à possibilidade de se avançar com a venda da parte «boa» do BANIF, dando nota de  
4495 um conjunto de entidades que, naquela altura, já haviam manifestado interesse na instituição,  
4496 foi referido pela Direção-Geral da Concorrência, em resumo, que haveria que conhecer os  
4497 contornos mais específicos desta possibilidade, que haveria que provar a viabilidade da  
4498 solução, que a venda teria de envolver algum pagamento em dinheiro, ainda que baixo, que  
4499 o processo de venda deveria ser muito simples e direto e que o BANIF deveria desaparecer  
4500 antes do final do ano.

4501 Foram estas as mensagens fundamentais que levaram a que, de imediato, se tenha informado  
4502 o BANIF de que o processo de venda que já tinha sido iniciado deveria ser acelerado e  
4503 concluído até ao dia 18 de dezembro, de forma a evitar as consequências de uma potencial  
4504 resolução em 2016, com o bail in que envolveria necessariamente a absorção de perdas pelos



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

4505 credores comuns (integrando-se nesta qualidade os depositantes não garantidos pelo Fundo  
4506 de Garantia de Depósitos).”

4507 Para mais pormenores conferir ainda as notas de Carlos Albuquerque disponibilizadas à CPI.

4508 E, ainda, **Dra. Maria Luís Albuquerque**: “Em relação à questão do prazo do final do ano e do  
4509 Banco de Portugal ter interiorizado esse prazo, já sabíamos da conference call de 17 de  
4510 novembro. Seguramente falámos sobre isso, mas não era uma novidade porque já se sabia  
4511 há três dias e não esteve ninguém do meu gabinete diretamente nesta reunião.”

4512

4513 Em **18 de novembro de 2015**, foi celebrado um contrato com a N+1 relativamente ao  
4514 processo de capitalização do banco.

4515

4516 Em **20 de novembro de 2015**, teve lugar uma reunião em Bruxelas entre a Comissão e o  
4517 Banco de Portugal para discutir cenários de resolução.

4518 Relativamente a esta reunião, diz-nos a **Comissão**: “Em 20 de novembro de 2015, a  
4519 Comissão foi, então, contactada pelo Banco de Portugal para discutir cenários de resolução  
4520 que o Banco de Portugal já tinha elaborado. O Banco de Portugal apresentou esses cenários  
4521 à Comissão em 20 de novembro de 2015 numa reunião em Bruxelas. Tal como estimado pelo  
4522 Banco de Portugal, os diferentes cenários apresentavam todos os substanciais montantes de  
4523 fundos públicos – entre 1,2 mil milhões de EUR e 1,9 mil milhões de EUR –, apesar de  
4524 incluírem um resgate interno de credores seniores que reduzia os custos para as autoridades  
4525 públicas. Os cenários apresentados baseavam-se numa avaliação substancialmente  
4526 atualizada do banco, nomeadamente de uma carteira constituída principalmente por  
4527 empréstimos e imóveis malparados, que o Banco de Portugal tinha efetuado com uma  
4528 consultora externa. Em todas as hipóteses apresentadas pelo Banco de Portugal, as perdas  
4529 decorrentes da avaliação efetuada por peritos para o Banco de Portugal teriam sido tão  
4530 elevadas que se duvidou seriamente de que fosse realista a perspetiva de um processo de  
4531 venda voluntário bem sucedido do Banif como um todo («banco limpo» e *carve-out*) sem um  
4532 novo auxílio estatal.”

4533



### Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

4534 Foi nesta reunião que a N+1 teve conhecimento da alteração do calendário. Veja-se a  
4535 resposta da **N+1** à CPI: “No dia 20 de novembro de 2015, na reunião com o Banco de Portugal  
4536 foram informados que o banco teria de ser vendido antes do final do ano.

4537 Nesta reunião referiram que acelerar o calendário era possível mas poderia trazer resultados  
4538 menos eficientes com mais risco por, entre outros motivos, reduzir o número de candidatos  
4539 interessados, a capacidade de negociação com os mesmos e não dar tempo para finalizar a  
4540 “*due diligence*”. Estes fatores influenciariam, entre outros aspetos, as condições de avaliação.”

4541

4542 Em **26 de novembro de 2015** o Banco de Portugal responde à DG Comp sobre a análise da  
4543 qualidade dos ativos.

4544

4545 Também em **26 de novembro de 2015**, o Banco de Portugal transmite à DG Comp “(...) *that*  
4546 *the process is currently underway in order to conclude the sale before year end (...)*”.

4547 Em resposta, a **27 de novembro de 2015**, a DG Comp afirma: “*You further inform that the*  
4548 *Bank of Portugal urged the Bank’s top management to achieve a sale for the “Clean Bank”*  
4549 *after an asset carve-out with the support of the external consultant N+1 and that the process*  
4550 *is currently underway in order to conclude the sale before year-end*”.

4551

#### 4552 **5.7.6 Da tomada de posse do XXI Governo Constitucional**

4553 Em 26 de novembro toma posse o XXI Governo Constitucional.

4554 Ora, antes da tomada de posse tinha ocorrido uma reunião, em **12 de outubro de 2015**, onde  
4555 estiveram presentes Maria Luís Albuquerque, Helena Neves, Hélder Reis, Isabel Castelo  
4556 Branco, Mário Centeno, Ricardo Mourinho Félix e Pedro Nuno Santos.

4557 Leiam-se os vários depoimentos sobre esta reunião:

4558 **Dr. Mário Centeno:** “Continuo a reafirmar que outubro é antes de novembro e foi, de facto, a  
4559 12 de outubro – e tenho de ser muito claro! – que a então Ministra das Finanças me comunicou  
4560 a situação do BANIF, as dificuldades que o BANIF enfrentava e a premência de uma solução  
4561 para o BANIF, referindo, na altura, que o processo estava nas mãos da DGComp, que tinha  
4562 uma investigação aprofundada aberta, e que, na sequência dessa investigação aprofundada,  
4563 as duas alternativas que se vislumbravam para o BANIF seriam a sua resolução ou a sua



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

4564 liquidação e que, em ambos os casos, esta situação se deveria materializar até ao final do  
4565 ano.”;

4566 **Dr. Ricardo Mourinho Félix:** “A reunião tinha por objetivo discutir os pressupostos dos  
4567 cenários macroeconómicos do PSD e do PS, mas, a certa altura, a Dr.<sup>a</sup> Maria Luís disse:  
4568 «Antes de acabarmos a reunião tenho um conjunto de informações que gostava de vos  
4569 comunicar e que tem a ver com duas situações que são relativamente complexas.»

4570 Uma teria a ver com a TAP — e não é particularmente interessante para esta Comissão —,  
4571 mas a outra tinha a ver, precisamente, com o BANIF e com o facto de haver um processo de  
4572 investigação aprofundada, processo esse que estaria numa fase relativamente final, que era  
4573 suscetível de ter uma decisão até final de 2015 e em que a declaração da ilegalidade da ajuda  
4574 do Estado, que teria sido aprovada apenas a título temporário, levaria a uma redução do  
4575 capital do BANIF em 825 milhões de euros, incluindo os instrumentos híbridos. O BANIF ficaria  
4576 não só com uma insuficiência de capital, mas ficaria tecnicamente falido.

4577 Portanto, foi dito, na altura, pela Sr.<sup>a</sup> Ministra que a situação era bastante grave, que ia ter de  
4578 ser resolvida até ao final do ano e que deixar passar uma situação dessas para 2016 era  
4579 irresponsável. Disse que gostava de comunicar isso ao maior partido da oposição, porque  
4580 achava que o maior partido da oposição tinha o direito e o dever de saber e de contribuir para  
4581 a solução do problema.”;

4582 **Dra. Maria Luís Albuquerque:** “Quanto à questão das reuniões de 12 de outubro e da  
4583 transição de pastas, gostava de recordar aos Srs. Deputados que reunião é esta de 12 de  
4584 outubro.

4585 O PSD e o CDS, a Coligação Portugal à Frente, tinham ganho as eleições em outubro e nessa  
4586 fase, uma vez que não obtivemos maioria absoluta, estávamos num diálogo partidário com  
4587 representantes do PS. Reuni-me com representantes do Partido Socialista enquanto membro  
4588 do PSD. Foi neste contexto que a reunião teve lugar, não foi num contexto de Ministra das  
4589 Finanças a fazer transição de pastas. Isso aconteceu a 26 de novembro.

4590 Ora, num contexto de reunião entre representantes de dois partidos que supostamente estão  
4591 — e era esse o mandato que eu tinha do Presidente do meu partido — a definir princípios e  
4592 metodologias de trabalho, não estamos a falar de uma reunião em que se dê o detalhe de  
4593 informação relativamente a qualquer processo do mesmo modo que se faz numa transição de  
4594 pastas. E a reunião de 12 de outubro foi muito diferente da reunião de 26 de novembro. (...)



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

4595 Relativamente ao BANIF, de facto, consultei as minhas notas da reunião e referi sobretudo a  
4596 preocupação de, num assunto que era delicado, num contexto político mais exaltado,  
4597 pudermos haver afirmações, em termos políticos, que colocassem incertezas no processo; no  
4598 fundo, era um pouco a apelar que matérias desta natureza não fossem discutidas de forma  
4599 errada, para que não houvesse danos maiores. Este é o contexto da reunião de 12 de  
4600 outubro.”

4601

4602 No dia da tomada de posse, em **26 de novembro de 2015** tem lugar outra reunião no contexto  
4603 de transição de pastas.

4604 Sobre esta reunião:

4605 **Dr. Ricardo Mourinho Félix:** “Voltámos a falar do assunto BANIF na reunião de transição de  
4606 pastas, a 26 de novembro, na parte da tarde, em que houve um relato relativamente  
4607 semelhante. Tinha passado, como se vê, praticamente, um mês e meio. Aí tomámos  
4608 conhecimento, de facto, que a pessoa que, na prática, era líder operacional deste dossier era  
4609 a chefe de gabinete da Ministra, a Dr.<sup>a</sup> Cristina Sofia Dias, que entretanto já tinha abandonado  
4610 o Ministério e sido substituída, e que, no momento, era uma outra adjunta da Ministra que  
4611 estava com este dossier em mãos. Foi referida, novamente, a iminência de o processo de  
4612 investigação aprofundada ser concluído, descritas as ditas consequências nefastas que a  
4613 entrada em 2016 poderia ter e, novamente, não se falou do processo de venda voluntária.”;

4614 **Dra. Maria Luís Albuquerque:** “O contexto da reunião de 26 de novembro é obviamente  
4615 diferente. Aí estamos a falar da transição de pastas. Do meu lado estavam presentes, além  
4616 de mim e da minha chefe de Gabinete — que já não era a Dr.<sup>a</sup> Cristina Dias, era a Dr.<sup>a</sup> Helena  
4617 Neves, porque, como sabem a Dr.<sup>a</sup> Cristina Dias saiu no término do primeiro mandato — e os  
4618 meus secretários de Estado, e cada um estava acompanhado do respetivo do chefe de  
4619 Gabinete.

4620 O atual Ministro das Finanças veio também acompanhado dos atuais secretários de Estado e  
4621 de pessoas que presumo que fossem os chefes de Gabinete mas que francamente não sei  
4622 porque não foram apresentados. Mas, enfim, admito que fossem os chefes de Gabinete dos  
4623 membros do Governo que estavam na reunião.

4624 Nessa reunião, o que foi feito foi que cada um dos meus secretários de Estado passou a pasta  
4625 dos seus assuntos ao novo titular da pasta, ou que o seria passadas umas horas, porque isto  
4626 foi no próprio dia da tomada de posse, explicando quais eram os principais assuntos em curso



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

4627 e aqueles a que era preciso dar mais atenção. E nessa fase em que estávamos todos juntos,  
4628 fiz uma brevíssima resenha dos processos em geral do sistema financeiro e, a certa altura,  
4629 disse que era muito urgente que fosse de imediato indicado um interlocutor para a DG Comp,  
4630 que era preciso que alguém dentro do Ministério das Finanças, rapidamente, de preferência  
4631 naquele próprio dia, contactasse a Direção-Geral da Concorrência e se identificasse como  
4632 interlocutor. Depois, pedi a todos que saíssem, fiquei apenas eu, a minha chefe de gabinete,  
4633 o Sr. Ministro das Finanças e a pessoa que hoje sei ser o seu chefe de gabinete.

4634 Todas as outras pessoas saíram da sala, incluindo o atual Secretário de Estado do Tesouro  
4635 e Finanças, e nessa parte que pedi que fosse mais reservada transmiti ao atual Ministro das  
4636 Finanças o exato ponto de situação, com todos os detalhes: como estava a fase da discussão;  
4637 como estávamos a tratar do diálogo com a DG Comp; que o processo de venda voluntária  
4638 tinha avançado; quais eram os prazos que estavam em cima da mesa; a urgência de  
4639 imediatamente contactarem a DG Comp para estabelecer logo uma ponte; que os assessores  
4640 do Estado, os assessores financeiros, o Banco de Portugal, a N+1, o BANIF, tinham toda a  
4641 gente disponível para reunir com eles a seguir à tomada de posse para os pôr a par do  
4642 assunto, para dizerem onde estava toda a documentação — a confidencial ficou no cofre do  
4643 chefe de gabinete...”

4644

4645 Para além das reuniões supra mencionadas, importa averiguar qual o estado do processo  
4646 nesta data.

4647 A anterior Ministra das Finanças, **Dra. Maria Luís Albuquerque** afirma que quando deixou  
4648 de exercer as suas funções o processo de venda já estava em curso e elenca os factos que  
4649 já tinham ocorrido: “Sr. Deputado, quando saí, a venda tinha sido realmente iniciada.

4650 Repare, uma parte essencial para a demonstração daquilo que era a não existência de  
4651 auxílios de Estado adicionais era esse processo de venda voluntária. Portanto, o processo  
4652 tinha-se iniciado, tinham sido enviadas cartas ou tinha sido aberta a documentação...Não sei  
4653 se tenho aqui a informação...

4654 Estava em curso o processo de due diligence e as apresentações por parte da gestão aos  
4655 potenciais compradores, portanto, tinha-se iniciado o processo de venda quando saí.

4656 Nesse processo de venda voluntária, o valor que seria apresentado nas propostas por parte  
4657 dos interessados era um elemento absolutamente central para se poder apurar, demonstrar  
4658 junto da Direção-Geral de Concorrência que não havia novos auxílios de Estado. E foi nesse



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

4659 ponto que deixei o processo: toda a gente a trabalhar, empenhada e ativamente, para  
4660 conseguir esse resultado.”

4661

4662 Ora, o novo Ministro das Finanças, **Dr. Mário Centeno**, assume que este processo foi  
4663 prosseguido pelo atual Governo: “Atento à importância desta situação, o atual Governo tudo  
4664 fez para apoiar a venda voluntária do BANIF. Tínhamos a consciência de que os frutos do  
4665 esforço de venda seriam igualmente úteis para possíveis alternativas que se viessem a  
4666 colocar no desenvolvimento do processo, como, aliás, efetivamente aconteceu.”

4667

4668 Acresce que, o **Dr. Ricardo Mourinho Félix**, descreve-nos com maior detalhe algumas das  
4669 vicissitudes com que se confrontou após a tomada de posse, nomeadamente o facto não ter  
4670 sido informado pelo anterior Governo sobre este processo; e a preocupação de Miguel  
4671 Barbosa, administrador do Banif nomeado pelo Estado, relativamente à ausência de apoio  
4672 político e uma alegada assunção de poderes por parte do Banco de Portugal:

4673 “Após a tomada de posse, houve um pedido do Dr. Miguel Barbosa, administrador do Estado  
4674 no BANIF, para que se tivesse uma reunião rapidamente para se discutir a situação. O Dr.  
4675 Miguel Barbosa estava, na altura, bastante preocupado, e a sua preocupação tinha a ver, por  
4676 um lado, com a necessidade de fazer avançar o processo de venda voluntária, processo esse  
4677 que, como vos digo, era desconhecido na altura. Foi o Dr. Miguel Barbosa que nos apresentou  
4678 esse processo de venda voluntária, liderado pela empresa N+1 — foi assim que ele foi  
4679 apresentado —, que teria resultado como resposta à abertura do processo de investigação  
4680 aprofundada. O Dr. Miguel Barbosa teria sido o líder desse processo, o responsável pela  
4681 contratação da N+1.

4682 O Dr. Miguel Barbosa, nessa reunião, queixou-se de falta de apoio do Governo do PSD. Disse-  
4683 nos, basicamente, que o processo estava parado havia já algum tempo por falta de empenho  
4684 político e queixou-se de uma tentativa de usurpação, por parte do Banco de Portugal,  
4685 relativamente ao trabalho que ele estaria a fazer. Relatou, nessa altura, uma reunião com o  
4686 Dr. António Varela, que terá tido lugar em meados de novembro, e em que o Dr. António  
4687 Varela terá chamado não só o Dr. Miguel Barbosa, como o Dr. Issuf Ahmad para lhes dizer  
4688 que tinham tido uma reunião com a Comissão Europeia, que a Comissão Europeia tinha  
4689 pedido ao Banco de Portugal para assumir este processo, durante e até que o novo Governo  
4690 entrasse em funções, estivesse devidamente informado e assumisse a liderança, porque o





### **Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

4691 processo tinha de avançar; estava a aproximar-se o final do ano, data em que teria de ser  
4692 encerrado.”

4693 Não obstante, conclui: “Portanto, o plano da N+1 tinha um grande valor, que era a  
4694 possibilidade de ter uma lista de interessados que podia, com uma probabilidade que na minha  
4695 opinião era muito baixa, fazer uma proposta que permitisse ter uma venda voluntária sem  
4696 ajuda de Estado adicional e com uma probabilidade maior de não haver essa possibilidade,  
4697 mas haver, pelo menos, a identificação de um conjunto de interessados que, em resolução,  
4698 rapidamente poderiam ser chamados a apresentar uma proposta que fizesse sentido.”

4699 Questionada sobre esta questão, a **Dra. Maria Luis Albuquerque** esclareceu que tal  
4700 informação foi dada ao Ministro das Finanças quando “todas as outras pessoas saíram da  
4701 sala, incluindo o atual Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, e nessa parte que pedi  
4702 que fosse mais reservada transmiti ao atual Ministro das Finanças o exato ponto de situação,  
4703 com todos os detalhes: como estava a fase da discussão; como estávamos a tratar do diálogo  
4704 com a DG Comp; que o processo de venda voluntária tinha avançado; quais eram os prazos  
4705 que estavam em cima da mesa; a urgência de imediatamente contactarem a DG Comp para  
4706 estabelecer logo uma ponte; que os assessores do Estado, os assessores financeiros, o  
4707 Banco de Portugal, a N+1, o BANIF, tinham toda a gente disponível para reunir com eles a  
4708 seguir à tomada de posse para os pôr a par do assunto, para dizerem onde estava toda a  
4709 documentação — a confidencial ficou no cofre do chefe de gabinete...”

4710

#### **4711 5.7.7 Das Primeiras Diligências do Novo Governo**

4712 Em **28 de novembro de 2015**, Ricardo Mourinho Félix reúne com José Ramalho e António  
4713 Varela, a pedido do Banco de Portugal.

4714 Em síntese, nesta reunião foi transmitido a Ricardo Mourinho Félix que o Banif estava numa  
4715 situação iminente de insuficiência de capital e que no dia 17 de novembro, a DG Comp esteve  
4716 reunida com o Banco de Portugal instando esta entidade a assumir o controlo da situação, na  
4717 ausência de um interlocutor em Portugal.

4718 Nas palavras do **Dr. Ricardo Mourinho Félix**: “No dia 28 de novembro, no sábado  
4719 imediatamente a seguir à tomada de posse do Governo, tive uma reunião, acompanhado pelo  
4720 Sr. Secretário de Estado do Orçamento, a pedido do Banco de Portugal, com o Dr. José  
4721 Ramalho e com o Dr. António Varela. Essa reunião foi-me quase que solicitada no momento  
4722 da tomada de posse, pelo Sr. Governador, que estava muito preocupado, dizendo que haveria



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

4723 a necessidade de mantermos um contacto e que era preciso um tempo dilatado para me pôr  
4724 a par e ao corrente de duas situações: a do BANIF e a do Novo Banco.

4725 Em relação ao BANIF, o que é que eu fiquei a saber no dia 28 de novembro? Primeiro, que o  
4726 BANIF estava numa situação iminente de insuficiência de capital, que tinha recebido uma  
4727 carta, que essa carta apontava já para uma situação de insuficiência de capital, que o BANIF  
4728 teria, ainda, outros problemas que estavam pendentes de avaliação, mas essa insuficiência  
4729 de capital, se alguma coisa haveria de ficar, era maior e não mais pequena. Havia uma  
4730 avaliação deficiente dos ativos, uma elevada probabilidade de a ajuda de Estado de 2013 ser  
4731 declarada ilegal, a informação era pouco fiável e não permitia, sequer, determinar o montante  
4732 de insuficiência que estava em causa.

4733 Segundo aspeto que foi referido nessa reunião foi o fraco empenho, não do administrador do  
4734 Estado ou do Dr. Jorge Tomé, mas da administração como um todo, que teria levado a que,  
4735 no dia 17 de novembro, a DG Comp tivesse tido uma reunião com o Banco de Portugal em  
4736 que teria instado o Banco de Portugal a assumir o controlo da situação, dizendo que não tinha  
4737 um interlocutor em Portugal, que o Governo da República estava numa situação em que não  
4738 podia, de acordo com correspondência que teria enviado, tomar decisões sobre o BANIF, e  
4739 que, portanto, precisavam de um interlocutor que avançasse com o processo. E pediu ao  
4740 Banco de Portugal, que aceitou, coisa que, devo dizer-vos só aqui, na minha opinião, é  
4741 estranho que o supervisor assuma a função de vendedor de bancos, porque é disso que  
4742 estamos a falar — estamos a falar de arranjar um comprador.

4743 No dia 18 de novembro, há uma reunião em que está o Dr. António Varela e o Sr. Governador  
4744 com o Dr. Jorge Tomé e o Dr. Luís Amado e em que lhes fazem saber desta situação, em que  
4745 comunicam também ao Ministério das Finanças e foi nesse dia 19 que fazem essa  
4746 comunicação, como já disse, ao Dr. Issuf ao Dr. Miguel Barbosa.

4747 Nesta reunião, foi-me dito também que o Banco de Portugal defendia uma recapitalização  
4748 pública e que achava que só há uma alternativa à recapitalização pública: a resolução do  
4749 Banco. Foi-me dito que a situação tinha de ser resolvida até ao final de 2015 e que entrar em  
4750 2016 implicaria um bail in alargado, em particular com bail in dos depósitos que estão  
4751 protegidos e que isto, na situação em que também tínhamos o caso do Novo Banco e a  
4752 necessidade de capitalização do Novo Banco, gerava problemas graves de credibilidade e de  
4753 estabilidade financeira.

4754 Foi-me referido também que, em 2016, uma decisão sobre o BANIF seria, com elevada  
4755 probabilidade, de liquidação. Porquê? Porque o Conselho Único de Resolução, de acordo



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

4756 com a legislação em que assenta, toma uma de duas decisões: ou resolve ou líquida, e a  
4757 resolução aplica-se a bancos que têm efeito sistémico.

4758

4759 Em **1 de dezembro de 2015**, Mário Centeno reúne com a Comissária Vestager.

4760 Segundo o **Dr. Mário Centeno**, “A reunião com a Comissária não foi sobre o caso BANIF, foi  
4761 uma reunião que eu tive... Aliás, nesse dia, tive várias reuniões com Comissários em  
4762 Bruxelas, fui-me apresentar e elencar um conjunto de questões que, obviamente, nos  
4763 preocupavam desde esse momento e o BANIF, evidentemente, estava dentro dessa lista.

4764 Portanto, a reunião, desse ponto de vista, foi bastante sintética do lado da Direção geral da  
4765 Concorrência, tendo o Governo reafirmado logo, nessa altura, a disposição para apoiar e  
4766 acelerar o processo de venda voluntária e o que nos foi pedido, quase que de forma  
4767 sintomática em todas as reuniões que tivemos, foi que não adiássemos mais o problema.

4768 Portanto, a mensagem principal desse dia com a Sr.<sup>a</sup> Comissária da Concorrência foi que o  
4769 processo não podia continuar à espera de decisões.”

4770

4771 Em **2 de dezembro de 2015**, Mário Centeno e Ricardo Mourinho Félix reúnem com Jorge  
4772 Tomé e Luís Amado.

4773 Nesta reunião Ricardo Mourinho Félix ficou convicto que Jorge Tomé e Luís Amado não  
4774 estavam empenhados neste processo – “Falámos com o Dr. Jorge Tomé e com o Dr. Luís  
4775 Amado sobre este processo de venda voluntária e encontrámos aqui uma certa dissensão, ou  
4776 seja, o Dr. Jorge Tomé e o Dr. Luís Amado não estavam totalmente alinhados e empenhados  
4777 neste processo. Estavam à procura de compradores, também num processo de venda  
4778 voluntária. Referiram-nos, inclusivamente, que tinham tido contactos e que havia  
4779 interessados, entre os quais o Banco Popular, a Centerbridge, a J.C. Flowers. Mas, quando  
4780 se falava do processo N+1, do carve out, da separação dos ativos, de tudo isso, havia ali uma  
4781 desconfiança grande face ao processo”

4782

4783 Em **3 de dezembro de 2015**, numa reunião em Bruxelas presidida pelo Diretor-Geral Adjunto  
4784 Koopman, Ricardo Mourinho Félix reitera que o processo de venda iniciado pelo Banif  
4785 continuava a ser a opção preferencial do Governo. No entanto, não excluiu um cenário de  
4786 resolução.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

4787

4788 **5.8 Planos de Contingência**

4789 **5.8.1 Dos pedidos de planos de contingência**

4790 Desde o ano de 2012 que o Banco de Portugal desenvolveu planos de contingência para fazer  
4791 face aos riscos de uma deterioração da situação prudencial do Banif.

4792 A preocupação pela existência de um plano de contingência foi sentida também pelo  
4793 Ministério das Finanças, uma vez que tanto Vítor Gaspar como Maria Luís Albuquerque  
4794 solicitaram ao Banco de Portugal a confirmação de um plano e a discussão dos seus critérios.

4795 Em declarações à CPI a **Dra. Maria Luís Albuquerque** é bem explícita a este respeito: “É  
4796 verdade que insisti sempre muito com o Banco de Portugal para que tivesse um plano de  
4797 contingência. E o plano de contingência, naturalmente, tinha de estar preparado, pois  
4798 tínhamos consciência, e já o disse aqui várias vezes, de que o processo do BANIF era mais  
4799 difícil do que os restantes, porque tinha mais relutância, mais reticências, mais dúvidas, da  
4800 parte da Comissão Europeia, do que qualquer um dos outros e porque, à medida que o tempo  
4801 ia passando e não era possível aprovar o plano de reestruturação, nós tínhamos consciência  
4802 de que existia o risco de, a qualquer momento, poder haver uma perturbação, uma perceção  
4803 negativa de mercado, algum fator que desestabilizasse o Banco e obrigasse a uma  
4804 intervenção rápida. E manda a prudência que enquanto se trabalha afincadamente para fazer  
4805 aprovar o plano de reestruturação se tenha consciência de que as coisas podem correr mal e  
4806 se esteja preparado para atuar. Portanto, era esse o objetivo.”

4807 No entanto, só a partir de outubro de 2015, e perante o risco crescente de insucesso do  
4808 processo de venda voluntária e de uma declaração de ilegalidade do auxílio prestado em  
4809 2013, é que o Banco de Portugal intensificou os trabalhos de preparação dos planos de  
4810 contingência.

4811

4812 Por facilidade de exposição seguiremos uma ordem cronológica dos vários pedidos e análises  
4813 dos planos de contingência.

4814 Em **21 de janeiro de 2013**, Vítor Gaspar informa o Governador do Banco de Portugal que “a  
4815 eventual decisão final favorável sobre a operação de recapitalização do Banif não deve  
4816 prejudicar a preparação de cenários de contingência em caso de materialização dos riscos  
4817 associados à mesma. Nesse contexto, julgo que o principal risco dessa operação reside na  
4818 incapacidade de atrair suficiente interesse de investidores privados (...)”



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

4819 Em **9 de outubro de 2013**, Maria Luís Albuquerque solicita ao Governador do Banco de  
4820 Portugal a confirmação de que esta instituição tinha um plano de contingência detalhado,  
4821 imediatamente exequível e suficiente para salvaguardar os interesses do Estado e assegurar  
4822 ainda a estabilidade do sistema para todos os cenários expectáveis.

4823 Em resposta, datada de **25 de outubro de 2013**, o Governador informa que o Banco de  
4824 Portugal tem intensificado os trabalhos de preparação de um plano de contingência e que o  
4825 plano atual é substancialmente diferente daquele que foi preparado antes de novembro de  
4826 2012, atendendo a que, desde então, se registaram alterações muito relevantes na estrutura  
4827 societária do grupo Banif e a sua estrutura financeira.

4828 O plano de contingência previsto na altura era a adoção de uma medida de resolução com  
4829 venda do património e da atividade do banco, no mais curto espaço de tempo possível, uma  
4830 vez que comparando com as outras alternativas era a menos onerosa, conforme se demonstra  
4831 infra:

- 4832 • Liquidação: custo final estimado de 5,3 mil milhões de euros, na avaliação central, com  
4833 necessidades de financiamento de muito curto prazo na ordem dos 5,6 mil milhões de  
4834 euros;
- 4835 • Nacionalização: custo estimado de 2,7 mil milhões de euros na avaliação central;
- 4836 • Resolução com criação de um banco de transição: custo final de 3,0 mil milhões de  
4837 euros e necessidades de financiamento de curto prazo de 1,5 mil milhões de euros;
- 4838 • Resolução em caso de venda: custo final de 2,8 mil milhões de euros e necessidades  
4839 de financiamento de curto prazo de mil milhões de euros.

4840 Em **4 de dezembro de 2013**, Maria Luís Albuquerque remete uma lista de comentários,  
4841 observações e questões ao documento do plano de contingência e afirma: “Entendo crucial  
4842 que o Banco de Portugal disponha de uma estratégia de contingência definida, que possa ser  
4843 executada a qualquer momento, exigindo apenas alguns dias para ser operacionalizada em  
4844 condições adequadas de eficácia.”

4845 Em **10 de janeiro de 2014**, a Chefe de Gabinete do Ministério das Finanças comunica ao  
4846 Banco de Portugal que “esta situação é preocupante e como tal devemos estar todos  
4847 devidamente preparados para todas as eventualidades, incluindo um cenário de resolução.”

4848 Em **12 de fevereiro de 2014**, o Banco de Portugal presta os esclarecimentos solicitados na  
4849 carta de 4 de dezembro de 2013 do Ministério das Finanças, descreve ao pormenor o plano



### Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

4850 de contingência e mantém o custo financeiro estimado das alternativas de intervenção que  
4851 havia apresentado em 25 de outubro de 2013.

4852 Em **7 de maio de 2015**, Maria Luís Albuquerque reitera ao Banco de Portugal a solicitação de  
4853 plano de contingência para qualquer eventualidade e pronto a ser rapidamente acionado se  
4854 tal se revelar necessário.

4855

#### 5.8.2 Dos planos de contingência apresentados a partir de novembro de 2015

4856 Como nos relatou o **Dr. José Ramalho**, face às reiteradas dúvidas da Comissão Europeia  
4857 aos planos de reestruturação submetidos pelo Banif, bem como à deterioração da situação  
4858 do banco, o Banco de Portugal relançou a preparação de planos de contingência para o Banif  
4859 a partir de maio de 2015, reforçando os seus trabalhos no início de outubro desse ano.

4861 Nesse âmbito, o Banco de Portugal contratou um consultor financeiro (Oliver Wyman) e  
4862 assessores jurídicos (a Allen & Overy e a Cuatrecasas).

4863 Mais especificamente, **Dr. Rodrigo Pinto Ribeiro**, representante da Oliver Wyman, resume  
4864 o seu mandato nos seguintes termos: “Entre outubro e dezembro de 2015, a Oliver Wyman  
4865 foi contratada pelo Banco de Portugal: em primeiro lugar, para apoiar o Banco de Portugal a  
4866 conduzir uma avaliação preliminar dos ativos do BANIF, que permitisse ao Banco de Portugal  
4867 estimar o custo de diferentes «cenários de contingência» que o Banco de Portugal tinha  
4868 definido; em segundo lugar, para monitorizar o processo de venda em curso do BANIF; e,  
4869 finalmente, num cenário em que viesse a ser aplicada uma medida de resolução pelo Banco  
4870 de Portugal, para apoiar o Banco de Portugal na execução dessa resolução.”

4871 Durante este período, o Banco de Portugal, auxiliado pela Oliver Wyman, estudou quatro  
4872 cenários alternativos:

- 4873 1. Cenário B1: realização, pelo Estado Português, de uma operação de capitalização  
4874 obrigatória do Banif com recurso ao investimento público;
- 4875 2. Cenário B2: aplicação ao Banif, pelo Banco de Portugal, de uma medida de  
4876 recapitalização interna (“*bail in*”);
- 4877 3. Cenário B3: aplicação ao Banif, pelo Banco de Portugal, de uma medida de  
4878 transferência parcial da atividade do Banif para uma instituição de transição,  
4879 conjugada com a segregação e transferência de parte da sua atividade para um  
4880 veículo de gestão de ativos;



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

4881 4. Cenário B4: aplicação ao Banif, pelo Banco de Portugal, de uma medida de alienação  
4882 da atividade do Banif, conjugada com a segregação e transferência de parte da sua  
4883 atividade para um veículo de gestão de ativos.

4884

4885 **Cenário B1: Recapitalização Pública**

4886 O primeiro cenário a ser equacionado pelo Banco de Portugal foi a recapitalização pública,  
4887 proposto na carta datada de **17 de novembro de 2015** e dirigida a Maria Luís Albuquerque.

4888 Leia-se o excerto da carta onde consta a referida proposta: “Não é expectável que os atuais  
4889 acionistas privados do Banif tenham realisticamente capacidade para efetuar o necessário  
4890 reforço de fundos próprios, nem que possam inspirar a confiança necessária para atrair novos  
4891 investidores. Esgotada esta via, é convicção do Banco de Portugal que a solução de  
4892 capitalização que melhor garantirá a preservação da confiança dos depositantes passa por  
4893 uma solução de recapitalização pública acompanhada de um plano por um plano de  
4894 reestruturação que seja aceite pela DGCOMP, a qual deve envolver a alienação do Banif a  
4895 uma outra instituição, em moldes que permitam assegurar o desenvolvimento da sua  
4896 atividade. Afigura-se, assim, urgente o estabelecimento de um diálogo eficaz entre o Ministério  
4897 das Finanças e a DGCOMP, no sentido de avaliar as reais possibilidades de uma solução  
4898 baseada num plano de reestruturação com o apoio do acionista Estado.”

4899 Sobre esta proposta o **Dr. Carlos Albuquerque** afirma: “(...) avaliados os diversos cenários  
4900 de contingência, o Banco de Portugal comunicou ao Ministério das Finanças, em carta de 17  
4901 de novembro de 2015, a sua preferência por uma solução de recapitalização pública,  
4902 acompanhada por um plano de reestruturação que fosse aceite pela Direção-Geral da  
4903 Concorrência europeia e envolvesse a posterior alienação do BANIF a outra instituição.

4904 Esta recomendação tinha em atenção, em particular, primeiro, as circunstâncias específicas  
4905 do BANIF, nomeadamente a estrutura do seu passivo que implicaria a possibilidade de  
4906 rapidamente ser necessário afetar negativamente depositantes numa potencial resolução, ou  
4907 de mobilizar fundos públicos para o evitar; segundo, o elevado nível de endividamento do  
4908 Fundo de Resolução e os encargos que, a prazo, daí resultariam para o sistema financeiro  
4909 português, o que desaconselhava nova utilização do Fundo, e, terceiro, a preocupação de  
4910 evitar o risco reputacional de impor uma medida de resolução a um Banco largamente  
4911 percebido como público.”

4912



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

4913 Em resposta ao Governador do Banco de Portugal, por carta datada de **19 de novembro de**  
4914 **2015**, Maria Luís Albuquerque afirma que: “(...) quer o conteúdo da reunião de 17 de  
4915 novembro p.p. entre a DGCOMP e o Banco de Portugal que a representante do meu gabinete  
4916 acompanhou por conferência telefónica -, quer o conteúdo da carta remetida por V. Exa. na  
4917 mesma data, surpreenderam-me pela mudança de posicionamento que os mesmos revelam  
4918 face ao teor da nossa conversa ocorrida tão recentemente. Esta mudança de posicionamento  
4919 implica que o Banco de Portugal parece pretender que eu faça agora a defesa junto da Sra.  
4920 Comissária de uma solução sobre a qual não fui consultada e da qual discordo”.

4921

4922 Após a tomada de posse do XXI Governo, em **4 de dezembro de 2015** o Banco de Portugal  
4923 voltou a propor a realização de uma operação de capitalização obrigatória a Mário Centeno.

4924 “O Banco de Portugal entende que a solução que melhor permite lidar com a situação de crise  
4925 financeira grave que o Banif enfrenta e que melhor garante a estabilidade financeira é a  
4926 realização de uma operação de capitalização obrigatória com recurso ao investimento público  
4927 (...).

4928 (...) Será necessário que o Estado recapitalize o Banif num montante que pode variar entre  
4929 1606 M€ e 2118M€ (pese embora seja expectável que o Estado recupere no momento da  
4930 venda desta participação um montante entre 624 e 734 M€), dependendo da extensão de  
4931 perdas que se imponham previamente a credores do Banif acima do limite mínimo de 8% de  
4932 passivos, incluindo os fundos próprios”.

4933 A este propósito, o **Dr. Ricardo Mourinho Félix**: “Em relação às propostas apresentadas pelo  
4934 Banco de Portugal e sobre qual é que foi a abordagem face a essas propostas, o Banco de  
4935 Portugal, numa reunião que tive com o Banco de Portugal no dia 1 de dezembro, defendia a  
4936 recapitalização pública.”

4937

4938 Segundo o Banco de Portugal, “este cenário teve de ser afastado devido à oposição  
4939 manifestada pela Comissão Europeia quanto à utilização do instrumento público de apoio ao  
4940 capital próprio (...)”.

4941

4942

4943





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

4944

4945 **Outro Cenário: Fusão na Caixa Geral de Depósitos**

4946 Em **3 de dezembro de 2015**, numa reunião em Bruxelas presidida pelo Diretor-Geral Adjunto  
4947 Kopman, as autoridades portuguesas, representadas por Ricardo Mourinho Félix, foi ainda  
4948 sugerido outro cenário – uma fusão com a Caixa Geral de Depósitos.

4949 Explícite-se que, conforme nos relata o **Dr. Carlos Albuquerque**, esta solução mereceu a  
4950 avaliação positiva do Banco de Portugal, na perspetiva da estabilidade financeira.

4951 Nos dias seguintes existiram trocas de comunicações sobre esta proposta mas no dia **8 de**  
4952 **dezembro de 2015** esta proposta foi recusada pelo Diretor-Geral Adjunto Kopman, através  
4953 de correio eletrónico. O teor da referida comunicação é o seguinte:

4954 “A) *Merging Banif with CGD*

4955 *1. From a procedural perspective, Banif received aid in 2013 and, as you know, the*  
4956 *Commission has opened a formal investigation procedure. Any transfer of aided economic*  
4957 *activity must be conducted via an open and transparent sales process to exclude aid to the*  
4958 *buyer. If after a sales process, it is decided to “give” Banif to a different party, this will be*  
4959 *challenged in Court (“Bank Burgenland” case, ECJ T-268/08). In conclusion, it is not possible*  
4960 *to predefine the outcome of the sales process and designate CGD as the entity with which*  
4961 *Banif will be merged.*

4962 *2. Not only is Banif is an open State aid procedure, but after the capital injection in 2012, CGD*  
4963 *itself is under restructuring until 2017 and subject to an acquisition ban. Contrary to the*  
4964 *restructuring plan, CGD is not able to repay the Cocos to the State which underlines its capital*  
4965 *weakness. Moreover, CGD is also trailing behind the plan in other areas and must make further*  
4966 *efforts to reduce its own cost-to-income ratio to meet its commitments. CGD needs to raise*  
4967 *capital even in its present form. CGD is, therefore, unlikely to be able to be in a position to*  
4968 *consolidate Banif and it would be unlikely to emerge as the best placed buyer in an open,*  
4969 *transparent and unconditional sales process.*

4970 *3. Moreover, if CGD needed capital to merge with banif, it would be aid to CGD since Banif is*  
4971 *not viable. Under this condition, CGD itself would have to enter resolution. I am not sure*  
4972 *Portugal would wish to pursue such scenario, not least in view of the mandatory bail in this will*  
4973 *require.*



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

4974 4. As far as we understand from the resolution scenarios previously shared by the Bank of  
4975 Portugal, it appears that new aid to Banif is needed in order to cover past losses. Therefore,  
4976 the aid to Banif would not be an asset to any acquirer but would have to be used up to fill holes  
4977 of the past.

4978 5. Finally, even if Portugal decided to pursue a merger with CGD in spite of the aforementioned  
4979 concerns, Portugal has not yet presented any plan to this effect, so that it is impossible to  
4980 assess such a complex transaction in 2015 and approve the viability of the resulting entity. If  
4981 this assessment were conducted in 2016, any new aid found would be treated under the BRRD  
4982 rules of 2016.

4983 In conclusion, this scenario is unlikely to be possible under the prevailing rules, would  
4984 aggravate the situation of CGD and could, in any event, not be the subject of a Commission  
4985 Decision in 2015. I would, therefore, strongly urge you to drop it.”

4986

4987 Sobre este cenário, o **Dr. Ricardo Mourinho Félix** declara: “A integração na Caixa Geral de  
4988 Depósitos foi proposta junto da DG Comp no dia 3 de dezembro, nessa reunião. Primeiro,  
4989 tivemos uma reunião em que apresentámos o processo de venda voluntária e, depois, eu  
4990 apresentei à DG Comp esta possibilidade de integração na Caixa. Inicialmente, houve  
4991 abertura para pensar no assunto, houve algumas trocas de e-mails, que são do vosso  
4992 conhecimento, e no dia 7 de dezembro eu recebi um e-mail em que a DG Comp recusa  
4993 liminarmente esta hipótese argumentando que a Caixa... (...) Em 7 de dezembro... Em 7 ou  
4994 8 de dezembro. É um e-mail enviado pelo Sr. Gert-Jan Koopman à minha pessoa, em que,  
4995 depois de eu lhe pedir que considere novamente... É um e-mail do dia 8 de dezembro.

4996 Depois de eu lhe pedir que considere, novamente, essa possibilidade de uma forma séria, diz,  
4997 basicamente, o seguinte: que a Caixa tinha um auxílio de Estado, estava em incumprimento  
4998 do pagamento dos CoCo e, portanto, não podia ser, de forma alguma, considerado o  
4999 levantamento da acquisition ban; por outro lado, o BANIF estava em situação de necessidade  
5000 de capital e, portanto, antes da integração na Caixa, ia ter de receber uma ajuda de Estado;  
5001 tornando-se o BANIF portador de ajuda de Estado, ao ser integrado na Caixa, haveria uma  
5002 ajuda de Estado à Caixa e, havendo uma ajuda de Estado à Caixa, o entendimento da DG  
5003 Comp era o de que a Caixa teria de ser resolvida, dado que já tinha, ela própria, ajuda de  
5004 Estado. Nestas condições, o processo é declarado como não tendo quaisquer condições para  
5005 avançar.”.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

5006

5007 Por último, veja-se as respostas enviadas à CPI, onde a **Comissão** resume o seu  
5008 entendimento nos seguintes termos:

5009 “A Comissão salientou que a Caixa Geral de Depósitos:

5010 a) Era então objeto de um plano de reestruturação em curso com vista ao regresso à  
5011 viabilidade e ainda era deficitária;

5012 b) Se encontrava sujeita a uma proibição de aquisições como um dos compromissos  
5013 assumidos por Portugal na decisão de reestruturação da Caixa Geral de Depósitos em  
5014 2013.”

5015 **Cenário B2: “Bail In”**

5016 **Dr. Carlos Albuquerque** diz-nos que esta solução foi “afastada pelo Banco de Portugal, uma  
5017 vez que a estrutura de passivos do BANIF implicava que esta opção criaria um risco  
5018 significativo para a estabilidade financeira, uma vez que iria envolver perdas para a  
5019 generalidade dos credores seniores, incluindo depositantes, com exceção dos depósitos  
5020 protegidos pelo Fundo de Garantia dos Depósitos e, até final de 2015, dos depósitos acima  
5021 de 100 000 € de pessoas singulares ou PME.”

5022

5023 **Cenário B3: Banco de Transição**

5024 Na carta de **4 de dezembro de 2015** que o Banco de Portugal remete ao Ministério das  
5025 Finanças é desaconselhado este cenário, designadamente nos seguintes excertos:

5026 “Tendo em conta este enquadramento, o Banco de Portugal considera que as circunstâncias  
5027 específicas da situação em que o Banif e o sistema financeiro nacional se encontram  
5028 desaconselham a adoção para este banco de uma solução idêntica à utilizada para o BES.”

5029 “Em qualquer dos cenários de resolução em análise a participação do Fundo de Resolução  
5030 nunca seria inferior a 500 M€ (...), podendo num cenário de constituição de um banco de  
5031 transição ascender a pouco mais de 1.300 M€.

5032 Para evitar repetições, remete-se a análise dos desenvolvimentos posteriores deste cenário  
5033 para a Fase 3, sendo certo que este cenário foi também afastado em 16 de dezembro de  
5034 2015.

5035



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

**5036 Cenário B4: Venda da atividade em Resolução**

5037 Esgotadas as restantes alternativas esta medida apresentava-se como a única solução  
5038 disponível para salvaguardar a estabilidade financeira.

5039

**5040 5.9 Vicissitudes relativas aos deveres impostos na Decisão de Resgate**

**5041 5.9.1 Aumento de capital**

5042 No âmbito da decisão de resgate o Banif devia fazer um aumento de capital privado no valor  
5043 de 450 milhões de euros até ao final de Junho de 2013, e os rendimentos deveriam ser usados  
5044 para reembolsar 150 milhões de euros de CoCo's.

5045 Todavia, logo desde o início do processo, foi visível que este aumento de capital dificilmente  
5046 seria realizado.

5047 Em concreto, já em **30 de Abril de 2013**, o Governador do Banco de Portugal relatava a Vítor  
5048 Gaspar que: “Considerando que o aumento de capital do Banif por investidores privados,  
5049 previsto para junho de 2013, apresenta, no atual contexto, uma razoável probabilidade de  
5050 insucesso”, confirmando a impossibilidade de concluir o aumento de capital até ao final de  
5051 junho, por carta datada de **3 de junho de 2013**.

5052 Em **19 de junho de 2013**, o Vice-Governador do Banco de Portugal dá conhecimento ao  
5053 Ministério das Finanças de uma proposta da administração do Banif que previa um aumento  
5054 de capital em termos faseados:

5055 “A revisão da 2ª fase da operação de capitalização proposta pela administração do Banif  
5056 compreende um aumento de capital faseado, envolvendo 200 milhões de euros a realizar  
5057 pelos acionistas de referência e investidores de retalho até ao final de julho, 50 milhões de  
5058 euros a concretizar até ao final de 2013 através de uma operação de “liability management  
5059 exercise” e o remanescente (200 milhões de euros) a colocar em investidores através de uma  
5060 colocação privada no decurso do 1.º semestre de 2014.

5061 O Banco de Portugal considera muito importante assegurar que a realização do aumento de  
5062 capital de 100 milhões de euros por parte dos acionistas de referência tenha lugar até ao final  
5063 de junho de 2013.”

5064 Em **12 de dezembro de 2013**, o Banco de Portugal elabora uma análise da posição de capital  
5065 do Banif para o Ministério das Finanças e resume os resumos dos aumentos de capital até à  
5066 data:



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

5067

Tabela 5.12

Data	Montante	
Junho de 2013	100 milhões de euros	Antigos acionistas de referência
Julho de 2013	100 milhões de euros	Oferta pública de subscrição de ações destinadas a investidores de retalho
Agosto de 2013	40,7 milhões de euros	Colocação privada em investidores selecionados
Outubro de 2013	70,8 milhões de euros	Conversão voluntária da dívida subordinada e ações preferenciais em ações ordinárias
<b>Total</b>	<b>311,5 milhões de euros</b>	

5068

5069 Da análise da tabela supra exposta infere-se que, já depois de ultrapassado o prazo previsto,  
5070 ainda estava em falta o valor de 138,5 milhões de euros para completar o valor do aumento  
5071 de capital contemplado na decisão de resgate.

5072

5073 Contudo, o Banco de Portugal relata igualmente os riscos associados à conclusão do aumento  
5074 do capital até final de 2013 e emite a seguinte opinião:

5075 “ É opinião do Banco de Portugal que deve ser equacionada a revisão do calendário do plano  
5076 de recapitalização (...) recomenda-se:

5077 - o adiamento da data de conclusão do aumento de capital, de dezembro de 2013 para junho  
5078 de 2014;

5079 - a alteração do calendário de reembolso de ISE, mantendo contudo a data final de reembolso  
5080 de dezembro de 2014.”.

5081 Quatro meses depois, em **11 de abril de 2014**, o problema mantém-se.

5082 Vejamos o excerto da carta do Banco de Portugal para o Ministério das Finanças:  
5083 “Relativamente ao aumento de capital de 138,5 milhões de euros por investidores privados  
5084 que ainda se encontra por realizar, a mais recente informação transmitida pela Comissão  
5085 Executiva do Banif ao Banco de Portugal dá conta de novas diligências no sentido de  
5086 formalizar um acordo vinculativo com a República da Guiné Equatorial.”

5087 Em **Maior de 2014**, o Banif realizou um aumento de capital no valor de 138,5 milhões de euros,  
5088 completando assim o valor em falta.

5089 Sucede que, 56 milhões de euros deste aumento de capital foram realizados pela Açoreana,  
5090 subsidiária do Banif.

5091



## Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

### 5092 5.9.2 Emissão de Obrigações

5093 Particularmente relevante é a colocação junto de clientes do Banco, em janeiro de 2015, de  
5094 €80M de obrigações subordinadas Tier 2 com maturidade de 10 anos na medida em que,  
5095 nesta data, o plano de reestruturação apresentado a 8 de outubro de 2014 já tinha sido alvo  
5096 de duras críticas por parte da DG Comp., bem como de uma indicação que seria necessário  
5097 mudar toda a estratégia que estava a ser prosseguida até ali com um limite temporal – cfr.  
5098 carta de 12 de dezembro de 2014 da Comissária Vestager.

5099 Sucede que, a administração do banco não estava na posse desta informação (recorde-se  
5100 que o Ministério das Finanças só deu conhecimento ao Banif da carta da Comissária no dia 9  
5101 de março de 2015) motivo pelo qual a mesma não vem vinculada no prospeto de obrigações  
5102 e, conseqüentemente não foi transmitida ao mercado.

5103

5104 Questiona-se então se estas circunstâncias consubstanciam uma alteração materialmente  
5105 relevante que devessem constar do prospeto de obrigações.

5106 Para a **Dra. Maria Luís Albuquerque** esta informação não tinha que constar do prospeto: “O  
5107 que é um risco relevante que não pode deixar de ser evidenciado, e foi-o, é que há um plano  
5108 de reestruturação que não estava aprovado. Com ou sem investigação aprofundada, há uma  
5109 situação que se mantém em aberto com a Direção-Geral da Concorrência, mas isso mantinha-  
5110 se assim desde 2013, foi comunicado e consta de todos os prospetos de todas as emissões  
5111 que o BANIF fez. Portanto, essa carta, em si, não alterava materialmente nada.”

5112 Diverge desta opinião o **Dr. Jorge Tomé**: “O *contours paper* em si, sendo uma informação da  
5113 DG Comp, e tendo a ver com o plano de reestruturação do BANIF, na opinião da comissão  
5114 executiva e do conselho de administração do BANIF, era, de facto, relevante para estar no  
5115 prospeto das obrigações. Obviamente que nós tínhamos prática e procedimento de, sempre  
5116 que recebíamos este tipo de informações, discuti-las com a CMVM, e era o que iríamos fazer.  
5117 Mas que era um facto relevante, uma vez que é uma a informação que vem da DG Comp e  
5118 tem a ver com o plano de reestruturação BANIF, no nosso entendimento, era.”

5119

### 5120 5.9.3 Reembolso dos instrumentos híbridos

5121 Segundo a decisão de resgate o reembolso dos instrumentos híbridos deveria ter ocorrido nos  
5122 seguintes termos:

5123



Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

5124

5125

Tabela 5.13

Valor	Data de vencimento	Data de Pagamento
150 milhões de euros	30 de junho de 2013	29 de agosto de 2013
125 milhões de euros	31 de dezembro de 2013	11 de abril de 2014
125 milhões de euros	31 de dezembro de 2014	

5126

5127 Como se pode observar a primeira e a segunda tranche de coco's foram reembolsadas com  
5128 atraso e a última não chegou a ser paga.

5129 Efetivamente, já em **19 de junho de 2013**, o Vice-Governador do Banco de Portugal informa  
5130 que a proposta da administração do Banif contemplava também uma “alteração do plano de  
5131 reembolso dos instrumentos híbridos com adiamento para junho de 2014 da parcela de 150  
5132 milhões de euros prevista para junho de 2013 e manutenção dos reembolsos de 125 milhões  
5133 em dezembro de 2013 e de 125 milhões em dezembro de 2014.”.Indiciando que poderiam  
5134 existir dificuldades na realização do primeiro reembolso.

5135 De notar ainda o seguinte excerto: “Relativamente ao exercício de 2014, as conclusões  
5136 preliminares apontam para um risco considerável de o Banif não cumprir o rácio Core Tier 1  
5137 mínimo de 10% no final do ano, colocando em causa o reembolso dos instrumentos híbridos  
5138 no montante de 125 milhões de euros previsto para aquela data.”, que também poderia  
5139 demonstrar sérias dificuldades quanto ao reembolso da segunda tranche de reembolso.

5140 Em **27 de dezembro de 2013** o Banco de Portugal considera que o pedido de reembolso de  
5141 instrumentos híbridos não pode ser analisado por não se encontrar instruído com a informação  
5142 minimamente necessária.

5143

5144



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

5145

5.9.4 Relatórios do Banco de Portugal

5146

Tabela 5.14

Data de Entrega	Período de Referência	Indícios de incumprimento
4 de abril de 2014	24/01/13 a 31/12/13	Ponto 15: "Existem oportunidades de melhoria".
23 de junho de 2014	1.º trimestre 2014	Ponto 15: "com a implementação das medidas previstas no plano de ação, o Banif estará em condições de dar cumprimento à condição prevista no ponto 15".
17 de setembro de 2014	2.º trimestre 2014	"O Banco de Portugal identificou um conjunto de operações realizadas no âmbito da oferta pública de troca, realizada em outubro de 2013, envolvendo instrumentos híbridos e dívida subordinada emitida por entidades do Grupo Banif que estão a ser analisadas à luz dos compromissos do Plano de Recapitalização" Ponto 15: " não obstante alguns ajustamentos ao plano de ação inicial, a generalidade das recomendações deverá estar implementada até ao final de 2014".
16 de dezembro de 2014	3.º trimestre 2014	"O Banco de Portugal identificou um conjunto de operações realizadas, que configuram uma situação de incumprimento, no âmbito da oferta pública de troca, realizada em outubro de 2013, envolvendo instrumentos híbridos e dívida subordinada emitida por entidades do Grupo Banif. Esta matéria está a ser objeto de averiguação pelo Banco de Portugal". Ponto 15: "(...)o Banif deverá estar em condições de dar cumprimento à condição prevista, com a adoção das medidas previstas no plano de ação definido para o efeito".
20 de março de 2015	4.º trimestre 2014	Ponto 15: "(...)o Banif tem vindo a adotar medidas no sentido de melhorar os procedimentos (...)" "O Banco de Portugal identificou um conjunto de operações realizadas, que configuram uma situação de incumprimento, no âmbito da oferta pública de troca, realizada em outubro de 2013, envolvendo instrumentos híbridos e dívida subordinada emitida por entidades do Grupo Banif." Ponto 8: "Não cumprimento da meta estrutural relacionada com o reembolso dos 400M€ de instrumentos híbridos até ao final de 2014"
23 de junho de 2015	1.º trimestre 2015	Ponto 1.b e 12: "o Banif realizou operações de recompra de emissões de dívida sénior detidas por entidades acionistas, ao valor nominal, no âmbito do reembolso integral antecipado de duas emissões. Adicionalmente, o Banco de Portugal apurou que, relativamente a uma outra emissão de dívida sénior, o Banif realizou um conjunto de operações pontuais de recompra, realizadas entre setembro de 2013 e dezembro de 2014, a preços superiores ao valor nominal da sobrições". Ponto 8: "Não cumprimento da meta estrutural relacionada com o reembolso dos 400M€ de instrumentos híbridos até ao final de 2014" Ponto 15: "o Banif tem vindo a adotar medidas no sentido de melhorar os procedimentos em matéria de recuperação de créditos, muito embora o plano de ação definido para o efeito (...) ainda não se encontre totalmente implementado".
28 de setembro de 2015	2.º trimestre 2015	Ponto 8: "Não cumprimento da meta estrutural relacionada com o reembolso da última tranche de 125M€ de instrumentos híbridos até ao final de 2014" Ponto 15: "o Banif tem vindo a adotar medidas no sentido de melhorar os procedimentos em matéria de recuperação de créditos, muito embora o plano de ação definido para o efeito (...) ainda não se encontre totalmente implementado".
11 de fevereiro de 2016	1/07/2015 a 20/12/2015	Ponto 8: "reunidas as condições necessárias para determinar a ocorrência de um incumprimento materialmente relevante" Ponto 1.b: "apurou-se que, em período anterior ao terceiro trimestre de 2015, foram realizadas operações de recompra de dívida sénior envolvendo entidades acionistas do Banif"; "não cumprimento da meta estrutural relacionada com o reembolso da última tranche de 125M€ de instrumentos híbridos até ao final de 2014" Ponto 14: "realização de um ajustamento dos termos e condições de um crédito concedido a uma entida acionista sem que tenha sido solicitada autorização prévia ao Banco de Portugal e ao Ministério das Finanças" Ponto 15: "o Banif vinha a adotar medidas no sentido de melhorar os procedimentos em matéria de recuperação de créditos, muito embora o plano de ação definido para o efeito (...) ainda não se encontre totalmente implementado, nem tenha sofrido quaisquer desenvolvimentos desde o último relatório de acompanhamento".

5147





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

5148

5149 **5.9.5 Incumprimento Materialmente Relevante**

5150 Em termos documentais esta matéria é abordada na carta de **30 de Abril de 2013**, onde  
5151 Governador do Banco de Portugal informa Vítor Gaspar: “existiria fundamento para que fosse  
5152 declarado um incumprimento materialmente relevante (...) ora, considera-se vital preservar a  
5153 perceção pública sobre a instituição, a qual poderá ser negativamente afetada em caso de  
5154 declaração de uma situação de incumprimento materialmente relevante.”.

5155 Acresce que, em **19 de junho de 2013**, o Vice-Governador do Banco de Portugal reitera ao  
5156 Ministério das Finanças que “O Banco de Portugal mantém o entendimento expresso na carta  
5157 de 30 de abril de que o acionamento da cláusula de incumprimento materialmente relevante  
5158 (“material breach”) deveria ser evitado.”.

5159

5160 No decurso da CPI este tema também foi questionado. Leiam-se as respostas dos depoentes:

5161 **Dr. Carlos Costa:** “Deu o parecer no momento em que estava em curso uma emissão de  
5162 capital e, depois disso, poderia ter acionado ou não ter acionado, dependendo de razões de  
5163 oportunidade.

5164 O Banco de Portugal só deu o parecer uma vez e comunicou, de todas as vezes que houve a  
5165 necessidade de comunicar, que havia um incumprimento materialmente relevante.

5166 O Sr. Deputado poderá verificar nos relatórios que foram enviados, verá lá a menção  
5167 permanente e só de uma vez o Banco de Portugal tomou em consideração essa questão.”

5168 **Dra. Maria Luís Albuquerque:** “o atraso no pagamento é um incumprimento materialmente  
5169 relevante, mas é um atraso, ou seja, é uma coisa que pode acontecer mais tarde, mas que  
5170 pode ainda acontecer. Outros incumprimentos materialmente relevantes poderiam ser  
5171 completamente ao arrepio dos objetivos e pôr completamente em causa o futuro.”

5172

5173 Relativamente ao motivo para não ter ocorrido a conversão dos coco's, a **Dra. Maria Luís**  
5174 **Albuquerque** afirma: “Sr. Deputado, porque, honestamente, não vi nenhuma vantagem nisso.  
5175 Ou seja, o Estado tinha a prerrogativa de converter... Estamos a falar da última tranche, e eu  
5176 recordo que os instrumentos de capital contingente ou instrumentos híbridos, designados  
5177 CoCo, eram num total de 400 milhões. Foram devolvidos ao Estado 275 milhões, ficou por  
5178 devolver uma parcela de 125 milhões.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

5179 O BANIF pediu, por mais do que uma vez, autorização ao Banco de Portugal para fazer esse  
5180 reembolso. O Banco de Portugal, no seu papel de supervisor, entendeu não autorizar esse  
5181 reembolso por entender que deixava o nível de capital abaixo do que considerava  
5182 suficientemente prudente, se me é permitido pôr as coisas nestes termos. Portanto, na prática,  
5183 ao que nós estávamos a assistir era a um adiamento desse reembolso, mas não a uma  
5184 decisão de que ele não existisse; era um adiamento, não foi cumprido o calendário.

5185 Formalmente, o Ministério das Finanças tinha o direito, mas não a obrigação, de proceder a  
5186 essa conversão.

5187 O que é que teria acontecido se tivéssemos feito essa conversão em capital? O efeito imediato  
5188 era diluir os investidores privados, nomeadamente aqueles que tinham participado nas  
5189 emissões de capital que foram feitas já depois da intervenção pública. Ou seja, isto teria como  
5190 efeito reduzir a posição desses acionistas. Isso seria um efeito negativo, daria uma perceção  
5191 ao mercado de que havia um problema com o BANIF que não tinha capacidade de devolver  
5192 o auxílio de Estado e não traria, do meu ponto de vista, qualquer vantagem.

5193 Primeiro, eu não sentia, como aliás já tive aqui ocasião de dizer, qualquer necessidade de  
5194 reforçar formalmente o peso ou a intervenção dos administradores do Estado no BANIF. Aliás,  
5195 fi-lo na alteração de maio de 2015, se não estou em erro, ao ter o administrador do Estado  
5196 que estava na comissão de auditoria a assumir a presidência da comissão de auditoria.  
5197 Portanto houve, na forma e na substância, uma intervenção ou um papel mais relevante de  
5198 um administrador do Estado e para isso não foi necessário fazer a conversão de capital e  
5199 diluir e, por essa forma, reduzir a posição dos acionistas.

5200 Portanto, o cenário com que estávamos a trabalhar era um cenário em que esse capital seria  
5201 devolvido, embora não no calendário acordado com algum atraso; logo que estivessem  
5202 reunidas as condições esse capital seria devolvido. Não via vantagem alguma em reforçar os  
5203 poderes dos administradores porque em todas as matérias relevantes nada foi feito contra a  
5204 vontade do Estado e, portanto, sempre que era necessário que o Estado se pronunciasse,  
5205 essa vontade era respeitada e não era sequer questionado se a questão formalmente se  
5206 colocaria ou não, era respeitada simplesmente, além de que esses instrumentos de dívida, de  
5207 acordo com as regras, pagam uma taxa de juro ao Estado, relevante, que estava já em 10%,  
5208 e que se destina, naturalmente, a incentivar a instituição a fazer o reembolso tão rapidamente  
5209 quanto possível.

5210 Portanto, por este conjunto de razões, não vi nenhuma vantagem em proceder à conversão  
5211 dos instrumentos em capital, não senti a necessidade de ter um papel mais interventivo,



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

5212 porque todas as intervenções que senti necessidade de fazer foram acatadas e respeitadas  
5213 sem qualquer dificuldade ou resistência por parte da Administração do Banco.”.

5214

**5.10 Acompanhamento dos administradores nomeados pelo Estado**

5215 Nos termos no n.º 2 do artigo 14.º da Lei 63-A/2008, de 24 de novembro, enquanto a instituição  
5216 de crédito se encontrar abrangida pelo investimento público para reforço de fundos próprios,  
5217 o Estado pode nomear um membro não executivo para o órgão de administração e ou um  
5218 membro para o órgão de fiscalização da instituição de crédito.  
5219

5220 Ao abrigo do n.º 3 da citada disposição, ao membro não executivo nomeado para o órgão de  
5221 administração da instituição cabe, em especial, assegurar a verificação do cumprimento do  
5222 plano de reestruturação ou de recapitalização, consoante aplicável, e das obrigações das  
5223 instituições de crédito beneficiárias, tendo em vista a salvaguarda da estabilidade do sistema  
5224 financeiro nacional e dos interesses patrimoniais do Estado.

5225 No caso do Banif, através do despacho n.º 3454-A/2013, de 4 de março, o Estado nomeou  
5226 como membro não executivo para o órgão de administração António Varela e como membro  
5227 para o órgão de fiscalização Rogério Pereira Rodrigues, com efeitos a partir de 22 de fevereiro  
5228 de 2013.

5229 Posteriormente, através do despacho n.º 5838/2015, de 5 de maio, o Estado nomeou Issuf  
5230 Ahmad como membro para o órgão de fiscalização em substituição de Rogério Pereira  
5231 Rodrigues, com efeitos a partir de 16 de abril de 2014.

5232 Por último, através do despacho n.º 12035/2014, de 30 de setembro, o Estado nomeou Miguel  
5233 Artiaga Barbosa como membro não executivo para o órgão de administração em substituição  
5234 de António Varela, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2014.

5235 Compete aos representantes nomeados pelo Estado, entre outras, as seguintes funções:

5236 a) Elaborar e enviar ao Banco de Portugal e ao membro do Governo responsável pela área  
5237 das finanças, com uma periodicidade mínima mensal, um relatório com as conclusões da  
5238 avaliação realizada nos termos do número anterior;

5239 b) Informar o Banco de Portugal e o membro do Governo responsável pela área das finanças  
5240 de qualquer facto relevante no âmbito das respetivas funções.

5241 E além das responsabilidades e deveres que decorrem da lei geral, pode ainda ler-se no  
5242 Despacho de nomeação dos administradores:



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

5243 “O mesmo nomeado deve, ainda, assumir funções de acompanhamento das negociações  
5244 com a Direção-Geral da Concorrência da Comissão Europeia no contexto do processo de  
5245 auxílio de estado concedido ao Banco e das operações que desse processo decorram, bem  
5246 como deve emitir parecer prévio num conjunto de matérias da competência da Comissão  
5247 Executiva, que poderão incluir certas decisões estratégicas, alienações significativas,  
5248 relações económicas com acionistas e partes relacionadas, nos termos que vierem a ser  
5249 comunicados ao Banco, e deve ainda assumir funções de promoção do papel do Banco no  
5250 financiamento da economia portuguesa.”

5251 e

5252 “Ambos os representantes nomeados deverão dispor de instalações adequadas no local de  
5253 funcionamento da administração do Banco e ter acesso a toda a informação e apoio (incluindo  
5254 pessoal técnico e administrativo) necessário ao exercício apropriado das suas funções. Os  
5255 nomeados poderão, atuando individualmente ou em conjunto, de forma comercialmente  
5256 razoável e de acordo com as práticas de mercado, requerer a realização de auditorias  
5257 externas e independentes relativas à situação financeira, à atividade e à estratégia do Banco,  
5258 sendo os custos de tais auditorias suportadas pelo Banco.”

5259 Tendo em conta os depoimentos, a Comissão apurou que em momento algum foi solicitada  
5260 pelos administradores nomeados pelo Estado qualquer auditoria. Pode também afirmar-se  
5261 que o conjunto das responsabilidades definidas no despacho acima citado (Despacho 3454-  
5262 A/2013, de 4 de Março, Ministério das Finanças, assinado pelo Professor Vítor Gaspar) foi  
5263 cumprido de forma muito débil ou mesmo desrespeitado pelos administradores nomeados.  
5264 Veja-se o caso da alienação de uma carteira de crédito à Arrow Global – com quem António  
5265 Varela disse nunca ter havido relação, mas cujo contrato está disponível nos documentos  
5266 enviados pelo BANIF SA à Comissão de Inquérito. Essa venda, de uma carteira  
5267 correspondente a créditos de valor próximo de 300 milhões de euros, foi concretizada por 40  
5268 milhões de euros. De acordo com Dr. Miguel Barbosa, tal alienação não se configurava como  
5269 “(...) significativa (...)” nos termos do despacho da sua nomeação e, sendo um ato de “gestão  
5270 corrente”, não mereceu qualquer parecer prévio, nem sequer o contacto e autorização do  
5271 principal acionista, através do Ministério das Finanças. Igualmente, a Dr.<sup>a</sup> Maria Luís  
5272 Albuquerque afirmou não ter conhecimento dessa alienação e de considerar que não se  
5273 justificava o seu reporte ao Governo por parte do administrador nomeado pelo Estado.

5274 Sobre o acompanhamento dos administradores nomeados pelo Estado pode ainda ser  
5275 lembrado o depoimento da Dr.<sup>a</sup> Cristina Sofia Dias, ex-Chefe de Gabinete da Ministra de



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 5276 Estado e das Finanças, Maria Luís Albuquerque, quando afirmou taxativamente que tinha  
5277 conhecimento da obrigação legal da produção de relatórios e do seu envio para o Governo  
5278 mas que não os considerou necessários.
- 5279 Sucede que, do rol de documentos recolhidos no âmbito da CPI constam apenas três  
5280 relatórios elaborados pelos administradores nomeados pelo Estado.
- 5281 O **primeiro relatório** diz respeito ao período de setembro a dezembro de 2014 e foi entregue  
5282 ao Ministério das Finanças a 22 de setembro de 2015. Note-se, com um lapso temporal de 9  
5283 meses.
- 5284 Neste relatório salienta-se que o rácio CET1 baixou significativamente, aproximando-se do  
5285 nível mínimo de solvabilidade, enumeram-se vários riscos do plano de reestruturação  
5286 apresentado em 8 de outubro de 2014 e é elaborada uma análise sobre o cumprimento dos  
5287 compromissos do plano de recapitalização, sendo de destacar o seguinte:
- 5288 • Compromisso 9: “Foi necessário solicitar à antiga administradora não executiva a não  
5289 continuidade de participação em almoços da comissão executiva, que têm lugar no  
5290 intervalo das suas reuniões semanais”;
  - 5291 • Compromisso 17: “Recompra pela Açoreana Seguros, SA ao Banif de 570 obrigações  
5292 Rentipar Seguros SGPS, SA 2010/2015, no valor de €9,6M com data-valor de 31 de  
5293 dezembro de 2014.
- 5294 O **segundo relatório** abrange o período de janeiro a junho de 2015 e foi entregue ao  
5295 Ministério das Finanças a 4 de novembro de 2015. Explícite-se, com um lapso temporal de 5  
5296 meses.
- 5297 Este relatório evidencia que durante o 1.º semestre de 2015 o rácio CET1 continuou a ficar  
5298 aquém do nível mínimo de solvabilidade e da meta estabelecida no plano de reestruturação  
5299 – facto que originou uma impossibilidade de reembolso da última tranche de Coco’s –,  
5300 descreve vários riscos do plano de reestruturação proposto e, relativamente ao cumprimento  
5301 dos compromissos do plano de recapitalização, realça o seguinte:
- 5302 • Compromisso 1.a: “Foi efetuada uma recompra de obrigações Euro Invest II 5%  
5303 Perpetual, com um valor de mercado de 270.000 USD detida por terceiros, sem o  
5304 consentimento do Ministério das Finanças.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

5305 O **terceiro relatório** circunscreve o período de julho a outubro de 2015 e foi entregue ao  
5306 Ministério das Finanças a 11 de novembro de 2015. Com um lapso temporal de apenas alguns  
5307 dias.

5308 Neste relatório é feita uma exposição sumária da resposta ao processo de investigação  
5309 aprofundada no que toca ao cumprimento dos compromissos do plano de recapitalização  
5310 refere o seguinte:

- 5311 • Compromisso 12: O Banif renovou dois financiamentos e um descoberto bancário, não  
5312 remunerados, concedido ao Banif Brasil Lda.;
- 5313 • Compromisso 14: O crédito à Auto Industrial foi objeto de renegociação das suas  
5314 condições de reembolso sem consentimento prévio do Banco de Portugal nem  
5315 Ministério das Finanças.

5316 Em declarações à CPI, quando questionado sobre o motivo dos lapsos temporais do relatório,  
5317 Miguel Barbosa respondeu: “Enquanto representantes do Estado, a nossa obrigação era  
5318 comunicar e a nossa forma de trabalhar quer com o Ministério das Finanças, quer com o  
5319 Banco de Portugal era sempre contínua, ou seja, nós estávamos em permanente contacto  
5320 com o Banco de Portugal ou com o Ministério das Finanças quer por via telefónica, quer  
5321 através de email, relatando sempre o que se estava a passar numa base mensal.

5322 A razão pela qual os relatórios foram escritos neste formato e com este índice foi uma  
5323 recomendação feita pelo Ministério das Finanças que acarretava, para que se constituíssem  
5324 esses relatórios, a informação estar formalizada. Muita da informação que nós tínhamos em  
5325 relação aos planos de capitalização... A questão da representação dos resultados era feita  
5326 numa base trimestral, o que não nos permitia estar a fazer este relatório numa base mensal.  
5327 Foi um pouco por esse motivo e pelo evoluir da situação, ao longo do ano de 2014 e do ano  
5328 de 2015, que formalizámos estes relatórios nestas datas e com este formato.”

5329

5330 Não obstante, na falta de prova documental que ateste esse acompanhamento, não temos  
5331 elementos suficientes para escrutinar se o acompanhamento dos administradores nomeados  
5332 pelo Estado foi efetivo e se as informações que lhes competia transmitir foram devidamente e  
5333 oportunamente realizadas.

5334

5335

**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

5336 **6 Fase 3: Até à Venda em Fase de Resolução**

5337 **6.1 Notícia da TVI**

5338 **6.1.1 Enquadramento Geral**

5339 No dia 13 de dezembro de 2015, o canal televisivo TVI24 transmitiu os seguintes rodapés de  
5340 “última hora”, no decurso do programa “Campeonato Nacional”:

5341

5342

5343

**Tabela 6.1**

Hora	Conteúdo
22:18	BANIF: A TVI APUROU QUE ESTÁ TUDO PREPARADO PARA O FECHO DO BANCO
	A PARTE BOA VAI PARA A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS
	VAI HAVER PERDAS PARA OS ACIONISTAS E DEPOSITANTES ACIMA DE 100 MIL EUROS E MUITOS DESPEDIMENTOS
22:26	BANIF: A TVI APUROU QUE ESTÁ TUDO PREPARADO PARA O FECHO DO BANCO
	A PARTE BOA VAI PARA A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS
	VAI HAVER PERDAS PARA OS ACIONISTAS E DEPOSITANTES ACIMA DE 100 MIL EUROS E MUITOS DESPEDIMENTOS
	ESTA É UMA NOTÍCIA QUE VAI SER DESENVOLVIDA E ANALISADA NA TVI24 À MEIA-NOITE
22:35	BANIF: A TVI APUROU QUE ESTÁ TUDO PREPARADO PARA O FECHO DO BANCO
	A PARTE BOA VAI PARA A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS
	VAI HAVER PERDAS PARA OS ACIONISTAS
	ESTA É UMA NOTÍCIA QUE VAI SER DESENVOLVIDA E ANALISADA NA TVI24 À MEIA-NOITE
22:36	BANIF: A TVI APUROU QUE ESTÁ TUDO PREPARADO PARA O FECHO DO BANCO
	A PARTE BOA VAI PARA A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS
	VAI HAVER PERDAS PARA OS ACIONISTAS
	DEPOSITANTES SALVAGUARDADOS MESMO ACIMA DOS 100 MIL EUROS
22:47	ESTA É UMA NOTÍCIA QUE VAI SER DESENVOLVIDA E ANALISADA NA TVI24 À MEIA-NOITE
	SAI TICKER
22:48	BANIF: A TVI APUROU QUE ESTÁ TUDO PREPARADO PARA A RESOLUÇÃO DO BANCO
	A PARTE BOA VAI PARA A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS
	VAI HAVER PERDAS PARA OS ACIONISTAS
	DEPOSITANTES SALVAGUARDADOS MESMO ACIMA DOS 100 MIL EUROS
	ESTA É UMA NOTÍCIA QUE VAI SER DESENVOLVIDA E ANALISADA NA TVI24 À MEIA-NOITE
23:06	BANIF: A TVI APUROU QUE ESTÁ TUDO PREPARADO PARA A RESOLUÇÃO DO BANCO
	ESTÁ EM ESTUDO RECORRER À CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS
	VAI HAVER PERDAS PARA OS ACIONISTAS
	DEPOSITANTES SALVAGUARDADOS MESMO ACIMA DOS 100 MIL EUROS
5344	ESTA É UMA NOTÍCIA QUE VAI SER DESENVOLVIDA E ANALISADA NA TVI24 À MEIA-NOITE

5345

5346 Sérgio Figueiredo, diretor de informação da TVI, relatou-nos que o caso do processo Banif já  
5347 estava a ser investigado pelo menos desde o mês de Outubro.

5348 Assegura também que esta notícia é fundamentada em vários documentos a que a TVI teve  
5349 acesso, entre eles, a carta do Governador do Banco de Portugal dirigida ao Ministro das  
5350 Finanças, datada de 12 de dezembro.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

5351 Sérgio Figueiredo não revelou o nome dos jornalistas/editores responsáveis por esta notícia  
5352 nem qual/quais a (s) respetiva (s) fonte (s) – mas recusa que tenha sido proveniente do  
5353 Santander.

5354 Sabemos que Sérgio Figueiredo não se encontrava na redação. Não obstante, garantiu-nos  
5355 que a TVI contactou todas as partes interessadas, antes, durante e depois da divulgação da  
5356 notícia.

5357 Para além destes rodapés, esta notícia foi também comentada no programa “25.<sup>a</sup> hora”, que  
5358 é emitido a partir da meia-noite, pelo jornalista António Costa.

5359 António Costa afirmou na CPI que foi contactado por Sérgio Figueiredo para comentar a  
5360 notícia e que, alegadamente por coincidência, se encontrava na redação.

5361 Posteriormente os editores informaram-no do conteúdo da notícia e pediram-lhe para a  
5362 contextualizar no mencionado programa, sem, contudo, ter tido acesso a quaisquer  
5363 documentos.

5364 Assim, o mesmo alega ter participado enquanto comentador e não enquanto jornalista,  
5365 negando a coordenação da equipa responsável pela notícia.

5366 Declarou também que ligou ao Dr. Jorge Tomé (único contacto que fez), para contextualizar  
5367 a situação do Banif e não para confirmar a notícia, muito embora nas semanas anteriores  
5368 tenha falado com muitas pessoas sobre este processo – tanto da área da supervisão como  
5369 da área da política.

5370

5371 **6.1.2 Da evolução da notícia**

5372 Da análise dos vários rodapés podemos verificar que os mesmos foram alterados e corrigidos  
5373 durante o período em que foram transmitidos. Vejamos:

5374 1. Relativamente ao rodapé **“Banif: a TVI apurou que está tudo preparado para o**  
5375 **fecho do banco”**:

5376 Este rodapé é apresentado às 22:18h, às 22:26h, às 22:35h, às 22:36h e alterado às  
5377 22:48h para **“Banif: A TVI apurou que está tudo preparado para a resolução do banco”**  
5378 – substituição da palavra fecho para a resolução;

5379 2. Relativamente ao rodapé **“A parte boa vai para a Caixa Geral de Depósitos”**:





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

5380 Este rodapé é apresentado às 22:18h, às 22:26h, às 22:35h, às 22:36h, às 22:48h e  
5381 alterado às 23:06h para “Está em estudo recorrer à Caixa Geral de Depósitos”;

5382 3. Relativamente ao rodapé **“Vai haver perdas para os acionistas e depositantes**  
5383 **acima de 100 mil euros e muitos despedimentos”**:

5384 Este rodapé é apresentado às 22:18h e 22:26h.

5385 Às 22:35h menciona-se apenas “Vai haver perdas para os acionistas”, sem referências  
5386 aos depositantes acima dos 100 mil euros e sem mais referências a despedimentos.

5387 Às 22:36h passa a constar “Vai haver perdas para os acionistas” e “Depositantes  
5388 salvaguardados mesmo acima dos 100 mil euros”, mantendo-se nos mesmos termos  
5389 às 22:48h e 23:06”.

5390

5391 De salientar que nunca foi explicitado pela TVI as referidas alterações e correções,  
5392 designadamente pela inserção da palavra atualização ou correção.

5393

5394 **6.1.3 Do conteúdo dos rodapés**

5395 No que diz respeito ao primeiro rodapé **“Banif: a TVI apurou que está tudo preparado para**  
5396 **o fecho do banco”**, é de criticar o uso da palavra “fecho” – entretanto alterada – uma vez que  
5397 a mesma não transmite com precisão o plano de contingência que estava a ser estudado.

5398 Na verdade, a expressão “fecho do banco” é comumente interpretada pelo homem médio  
5399 como o fecho de portas de um banco, uma liquidação bancária, situação muito diferente do  
5400 que se passa numa resolução bancária.

5401 Quanto ao segundo rodapé **“A parte boa vai para a Caixa Geral de Depósitos”** é de salientar  
5402 que esta notícia se encontrava bastante desatualizada uma vez que esta hipótese já havia  
5403 sido rejeitada pela Comissão Europeia no dia 8 de dezembro de 2015 – 5 dias antes da notícia.

5404 Mais, evidenciar que a hipótese de integração na Caixa Geral de Depósitos não constava da  
5405 carta do Governador do Banco de Portugal de 12 de dezembro de 2015, demonstrando que  
5406 a fonte desta informação terá de ser necessariamente outra.

5407 Por fim, relativamente ao rodapé **“Vai haver perdas para os acionistas e depositantes**  
5408 **acima de 100 mil euros e muitos despedimentos”**, Sérgio Figueiredo assume que não só



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

5409 a ideia de que os depositantes com mais de 100 mil euros seriam penalizados é uma  
5410 informação errada mas também que resultou de uma interpretação dos jornalistas da redação.

5411 A este propósito, também António Costa afirma que tinha a perceção de que a notícia do “bail-  
5412 in” era errada e que não devia ser transmitida.

5413

5414 **6.1.4 Da veracidade da notícia**

5415 Recolhemos as várias opiniões e respetiva fundamentação dos vários depoentes na CPI, que  
5416 seguidamente se transcrevem:

5417 **Dr. Jorge Tomé:** “A notícia é falsa. E digo isto por cruzamento de várias coisas, não só do  
5418 processo de venda que estava em curso, com o Banco de Portugal envolvido, com o Ministério  
5419 das Finanças bastante envolvido... E, mais, também posso dizer aqui que, no dia 18 de  
5420 dezembro, quando recebemos as propostas, tive uma reunião no Ministério das Finanças, à  
5421 noite, com o Sr. Ministro das Finanças, com o Sr. Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro  
5422 e das Finanças, com o Sr. Primeiro-Ministro, e ouvi do Sr. Primeiro-Ministro o apoio total ao  
5423 BANIF para se encontrar uma solução de forma a evitar ajuda pública adicional, porque se se  
5424 evitasse a ajuda pública adicional o BANIF não era resolvido.”

5425 **Dr. Mário Centeno:** “A notícia da TVI não é exatamente uma fuga de informação — refiro-me  
5426 à primeira notícia, àquela que causa a perturbação e que gerou um comunicado imediato do  
5427 Ministério das Finanças – porque não corresponde à verdade. Havia a informação de que  
5428 estava a ser preparado o fecho do BANIF, que a parte boa ia para a Caixa Geral de Depósitos  
5429 – esta era a parte complicada – havia perdas para os acionistas e depositantes acima de 100  
5430 mil euros e muitos despedimentos.

5431 É evidente que isto não configura uma fuga de informação neste sentido porque nada disto  
5432 estava em cima da mesa. Ora, como nada disto estava em cima da mesa, aquilo que o  
5433 Ministério das Finanças fez foi desmentir a informação, reafirmando, aliás, exatamente aquilo  
5434 que o Sr. Primeiro-Ministro já tinha dito sobre a importância para a preservação da  
5435 estabilidade financeira e a proteção de todos os depositantes do BANIF. Foi exatamente isso  
5436 o que fizemos poucos minutos depois de sabermos que esta notícia estava a ser veiculada.”

5437 Em sentido contrário, Sérgio Figueiredo e António Costa que afirmam que a notícia era  
5438 verdadeira.

5439



## Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

### 5440 **6.1.5 Do cumprimento dos deveres previstos no Estatuto do Jornalista**

5441 Compete à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, entre outros, fiscalizar o  
5442 cumprimento das normas aplicáveis aos órgãos de comunicação social e conteúdos  
5443 difundidos, designadamente o cumprimento dos deveres previstos no Estatuto do Jornalista.

5444 Por intermédio da comunicação social (leia-se, a título de exemplo, a notícia do Diário  
5445 Económico de 20 de Maio de 2016), temos conhecimento que esta entidade elaborou um  
5446 projeto de deliberação onde, alegadamente, constam as seguintes frases

- 5447 ➤ "não auscultou o Banif, nem, aparentemente outras entidades interessadas, em  
5448 momento prévio à difusão das informações identificadas, omissão esta que  
5449 consubstancia inobservância do dever de auscultação prévia das partes com  
5450 interesses atendíveis na matéria noticiada, tal como prevê o artigo 14º, nº1, alínea e)  
5451 do Estatuto do Jornalista, e no ponto 1 do Código Deontológico";
- 5452 ➤ a publicação da notícia em rodapé, sem "existir inteira segurança quanto à fiabilidade  
5453 dos elementos então sucessivamente divulgados e retificados durante o programa  
5454 'Campeonato Nacional'" é "uma decisão editorial criticável à luz das mais elementares  
5455 boas práticas jornalísticas";
- 5456 ➤ "A matéria noticiosa era dotada de relevante interesse público e jornalístico e, passível,  
5457 além disso, de provocar considerável impacto na vida de muitas pessoas e nos  
5458 destinos da própria sociedade portuguesa, pelo que, também por esse motivo, se  
5459 justificavam cuidados redobrados na confirmação da veracidade da informação obtida  
5460 e sua subsequente divulgação".

5461 Segundo a mesma fonte, a ERC diz também que não houve cuidado na linguagem que  
5462 permita ao espectador médio apreender o essencial da informação que foi transmitida.

5463

### 5464 **6.1.6 Dos contactos estabelecidos**

5465 Confrontando as audições da CPI verificamos que existem diversas contradições entre os  
5466 depoentes relativamente à existência de contactos da TVI para confirmar a veracidade da  
5467 notícia. Vejamos:

5468 **Primeira contradição:** declaração do jornalista António Costa confrontada com a  
5469 declaração de Jorge Tomé.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

5470 António Costa declara que ligou ao Dr. Jorge Tomé (único contacto que fez), para  
5471 contextualizar a situação do Banif mas não para confirmar a notícia, enquanto Jorge Tomé  
5472 afirma que o objetivo do contacto foi confirmar a notícia.

5473 **Dr. Jorge Tomé:** “O Dr. António Costa, jornalista, ligou-me, dizendo exatamente que tinham  
5474 essa notícia na redação da TVI, para confirmar a notícia. Ele não me ligou para saber da  
5475 situação do BANIF nem da evolução do BANIF, aliás, seria muito estranho que ele me ligasse  
5476 no domingo à noite para falar da situação do BANIF e da evolução do BANIF. Não. Ele ligou-  
5477 me para saber se a notícia tinha conteúdo, porque tinham aquela informação na redação.  
5478 Obviamente, eu disse-lhe que aquilo não tinha nenhum sentido, expliquei-lhe o que estava,  
5479 de facto, a acontecer com o BANIF e disse-lhe que, se ele tinha dúvidas, tentasse ligar ao  
5480 próprio Ministro das Finanças, ao próprio representante do banco central, Dr. António Varela,  
5481 que estava a acompanhar o processo, para confirmar aquilo que eu lhe estava a dizer. E a  
5482 conversa foi nestes moldes. Depois, houve uma troca de sms e ele até disse: «O melhor é  
5483 falar com o Sérgio Figueiredo». Tentei falar com o Sérgio Figueiredo e ele não estava,  
5484 mandou-me um sms a dizer que não podia, que estava com problemas pessoais, mas, de  
5485 facto, era a informação que tinha na estação da TVI. Ah, a nossa assessora de imprensa,  
5486 depois, falou com um responsável da redação da TVI que respondeu, pura e simplesmente,  
5487 que ia colocar a questão superiormente nessa noite.”

5488

5489 **Segunda contradição:** declaração de Sérgio Figueiredo confrontada com as  
5490 declarações de Jorge Tomé, Carlos Costa e Mário Centeno.

5491 Sérgio Figueiredo declarou (diversas vezes) que a TVI contactou todas as partes  
5492 interessadas, antes, durante e depois da divulgação da notícia.

5493 Sucede que, Jorge Tomé refere que o único contacto que teve foi com o jornalista António  
5494 Costa e o Governador do Banco de Portugal refere expressamente que não foi contactado  
5495 nem antes nem durante a divulgação da notícia.

5496 **Dr. Jorge Tomé:** “Não, o único contacto que houve foi, de facto, do Dr. António Costa,  
5497 jornalista, comigo, nessa noite e depois trocámos SMS.

5498 Tentei falar com o Dr. Sérgio Figueiredo, mas ele não me atendeu o telefone, mandou-me um  
5499 SMS dizendo que estava impossibilitado de atender ou que não estava na redação, mas  
5500 confirmou-me que aquela era a notícia que tinha. Portanto, os únicos contactos que houve



### **Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

5501 foram feitos comigo, durante essa noite. No dia seguinte, também houve, de facto, contactos  
5502 com o Dr. Sérgio Figueiredo, mais da iniciativa dele do que da minha.”

5503 **Dr. Carlos Costa:** “Primeiro, para tornar muito claro, o Banco de Portugal não foi contactado  
5504 antes nem durante. Segundo, o Banco de Portugal apenas teve um contacto, via Dr. Jorge  
5505 Tomé, que falou com o administrador responsável, quando quis emitir o comunicado e fez o  
5506 que tinha de fazer a posteriori.”

5507

#### **6.1.7 Comunicados no seguimento da notícia da TVI:**

5508 1. Comunicado do Ministério das Finanças (14 de dezembro de 2015, às 9:08h)

5510 “O plano de reestruturação do Banif, tal como é de conhecimento público, está a ser analisado  
5511 pela DG Comp. Paralelamente, decorre um processo de venda do Banco nos mercados  
5512 internacionais conduzido pelo seu Conselho de Administração. O Governo acompanha, como  
5513 lhe compete, a evolução destes processos, garantindo a confiança no sistema financeiro, a  
5514 plena proteção dos depositantes, as condições de financiamento da economia e a melhor  
5515 proteção dos contribuintes.”

5516 2. Comunicado Banco de Portugal (15 de dezembro de 2015)

5517 “O Banco de Portugal, em articulação com o Ministério das Finanças, está a acompanhar a  
5518 situação do Banif, garantindo, como é da sua competência, a estabilidade do sistema  
5519 financeiro, bem como a segurança dos depósitos.

5520 Tal como foi revelado pelas autoridades nacionais, europeias e pelo Conselho de  
5521 Administração do Banif, o plano de reestruturação do Banif está a ser analisado pela  
5522 Comissão Europeia e, em paralelo, está a decorrer um processo de venda internacional da  
5523 instituição financeira conduzido pelo Conselho de Administração.

5524 O Banco de Portugal está a atuar dentro dos seus poderes e competências enquanto  
5525 Autoridade integrada no Mecanismo Único de Supervisão europeu.”

5526

#### **6.1.8 Esclarecimento da TVI**

5527 No dia 15 de dezembro de 2015, às 16:31h, a TVI divulgou o seguinte comunicado:

5529 “A Direção de Informação da TVI, confrontada com a posição assumida pelo BANIF em reação  
5530 à notícia divulgada em rodapé na emissão da TVI24 de domingo à noite, não pode deixar de  
5531 lamentar que a informação que inicialmente foi veiculada, apesar de prontamente



### **Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

5532 desenvolvida no contexto do serviço noticioso seguinte – a 25.<sup>a</sup> hora - , não tenha sido  
5533 totalmente precisa e esclarecedora, podendo ter contribuído para a formação da ideia de que  
5534 a solução preparada pelo Estado para o Banif apontava para a integração imediata daquela  
5535 instituição financeira na Caixa Geral de Depósitos, depois de colocados os ativos designados  
5536 “tóxicos” num “banco mau” a criar.

5537 A Comissão Europeia e o Banco Central Europeu exigem, como se sabe, a devolução ao  
5538 Estado, por parte do Banif, do empréstimo de 125 milhões de euros que estão por liquidar  
5539 desde finais do ano passado. No entanto, na afirmação o “Banif poderá ser intervencionado  
5540 esta semana” não está considerado o cenário de fecho imediato do banco como, num primeiro  
5541 momento, pode ter sido interpretado.

5542 A Direção de Informação da TVI ponderou devidamente a divulgação da informação sobre a  
5543 situação do referido banco, que considera matéria de relevante interesse público e jornalístico,  
5544 tendo optado pela divulgação em texto de rodapé, na forma de “última hora”, por este tipo de  
5545 informação ser normalmente suscetível de desenvolvimentos, de novos dados que  
5546 aprofundam a notícia inicialmente divulgada.

5547 Foi esse esforço que foi feito e no âmbito do serviço noticioso “25.<sup>a</sup> hora” a notícia foi  
5548 desenvolvida em peça autónoma e através de comentário em estúdio de forma a ultrapassar  
5549 as imprecisões iniciais, que, não obstante, lamentamos profundamente.

5550 Por estes motivos, a TVI envia desculpas aos seus espetadores, mas também aos acionistas,  
5551 trabalhadores e clientes do Banif, pela difusão de um conjunto de informações que, embora  
5552 cabalmente esclarecidas no jornal “25.<sup>a</sup> hora”, emitido à meia-noite, poderão ter induzido  
5553 conclusões erradas e precipitadas sobre os destinos daquela instituição financeira.”

5554 A este propósito o **Dr. Sérgio Figueiredo** esclareceu na CPI que “O pedido de desculpas não  
5555 foi por uma notícia que estava errada. Foi por termos feito algo que permitia tirar  
5556 interpretações de que o banco iria fechar no dia a seguir, coisa que não dissemos”.

5557

#### **6.1.9 Impactos da notícia**

5558 Pese embora no mês de outubro de 2015 a posição de liquidez do Banif já registar uma  
5559 redução em 332M€, a verdade é que entre os dias 11 e 18 de dezembro de 2015, na  
5560 sequência da notícia da TVI, registaram-se saídas muito significativas de depósitos de clientes  
5561 num total de 890 M€

5563



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

5564 Evolução da posição de liquidez do Banif desde Setembro de 2015:

5565 Tabela 6.2

(Milhões €)	30-09-2015	30-10-2015	30-11-2015	11-12-2015	14-12-2015	15-12-2015	16-12-2015	17-12-2015	18-12-2015
Posição de liquidez	891	559	340	183	125	45	41	169	106
ELA						300	500	785	1000
Depósitos de clientes	6397	6222	6027	5876	5687	5360	5096	4964	4986

5566

5567

5568 Como podemos observar no gráfico supra exposto, a partir do dia 14 de dezembro, após o  
5569 comunicado do Primeiro-Ministro, regista-se uma diminuição na fuga de depósitos de clientes.

5570 Esta conclusão foi corroborada também pelo **Dr. António Varela**, “Saíram 960 milhões, mas  
5571 não foi aos 5000 € de cada vez; saiu, de facto, outro tipo de depositantes, outro tipo de  
5572 situações. Esta situação foi, em grande medida, estancada pela intervenção do Sr. Primeiro-  
5573 Ministro, na televisão, na terça-feira, salvo erro, onde veio assumir a necessidade de o Estado  
5574 defender os depositantes do BANIF, como veio, efetivamente, a acontecer. Isto levou, de  
5575 facto, a que a retirada de dinheiro diminuísse sucessivamente na quarta, na quinta e na sexta-  
5576 feira.”

5577

5578 Perante a necessidade de fazer face aos levantamentos de depósitos, no dia 14 de dezembro  
5579 de 2015, o Banif solicitou ao Banco de Portugal o acesso a uma operação de cedência de  
5580 liquidez em situação de emergência.

5581

5582 Nas palavras do **Dr. Jorge Tomé**: “Este fenómeno TVI deixa o Banco numa situação muito  
5583 precária de liquidez, obrigando-o a recorrer às linhas de emergência de liquidez do Banco de  
5584 Portugal, as conhecidas ELA (*Emergency Liquidity Assistance*). Nunca antes o BANIF tinha  
5585 recorrido às ELA, mesmo no período mais difícil de liquidez da crise financeira.”

5586 E, ainda, **Dr. Carlos Costa**: “Entretanto, a situação de liquidez do BANIF tinha sofrido uma  
5587 degradação notória e muito acelerada, particularmente após a notícia divulgada pela  
5588 comunicação social sobre o iminente fecho do Banco. Esta degradação resultou de uma  
5589 drástica diminuição dos depósitos de clientes (que caíram 960 milhões de euros entre os dias  
5590 14 e 21 de dezembro), o que levou o BANIF a solicitar ao Banco de Portugal o acesso a  
5591 liquidez de emergência, a chamada ELA, para fazer face aos levantamentos. No dia 18 de  
5592 dezembro, esta operação de cedência de liquidez de emergência tinha já atingido 1000



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

5593 milhões de euros, praticamente esgotando o colateral do BANIF disponível para estas  
5594 operações. Nessa data, a almofada de colateral do BANIF, elegível para efeitos de operações  
5595 de cedência de liquidez de emergência, as chamadas ELA, e para incrementar o nível de ELA,  
5596 resumia-se a 124 milhões de euros.

5597

5598 Face ao exposto, o Banco de Portugal manteve também conversações com o Ministério das  
5599 Finanças a fim de serem equacionados mecanismos alternativos de liquidez.

5600

5601 **Dr. Carlos Costa** nota que "... no quadro desta solução, era natural que, pensando em  
5602 soluções mais estruturais, mais sustentáveis, nós estivéssemos preocupados em que o  
5603 BANIF encontrasse linhas de financiamento com duração e estabilidade e que não  
5604 dependessem do Eurossistema. Por isso mesmo o que acontece é que o Banco de Portugal  
5605 falou com o Governo sobre medidas alternativas para fortalecer a liquidez do BANIF e, ao  
5606 invés daquilo que se pensa, há uma grande consistência entre o facto de estar a fornecer  
5607 liquidez e, ao mesmo tempo, estar a pedir uma solução estrutural para essa mesma liquidez.

5608 Quanto a um possível empréstimo de uma instituição financeira, foi uma possibilidade que  
5609 começou a ser equacionada antes da primeira operação ELA, que teve lugar no dia 15 de  
5610 dezembro, todavia só na sexta-feira, dia 18 de dezembro, é que o Banco de Portugal teve  
5611 conhecimento, por *e-mail*, de uma proposta do conselho de administração do BANIF, que,  
5612 obviamente, não tinha de lhe ser dirigida, porque o Banco de Portugal não é entidade  
5613 mutuante, e, portanto, não é entidade que permita o mútuo, com um pedido de parecer. O  
5614 pedido de parecer, obviamente, tinha de ser solicitado por parte das instâncias oficiais que  
5615 vão emitir a garantia correspondente.

5616 Nessa altura, como percebem, quando, às 11 horas e 7 minutos da manhã, recebemos isto  
5617 e, às 11 horas e 20 minutos, recebemos uma clara indicação de que não seria enquadrável  
5618 dentro do regime geral de garantias e, além disso, ainda havia um problema de integração na  
5619 política da DG Concorrência, já não tinha sentido emitir o parecer."

5620

5621 Por parte do Ministério das Finanças, o **Dr. Ricardo Mourinho Félix** salienta: "Obviamente,  
5622 uma notícia sobre um banco frágil que diz que o Banco vai fechar é suscetível de criar aquilo  
5623 a que se chama uma self-fulfilling prophecy, ou seja, a própria notícia tem capacidade de gerar  
5624 aquilo que, não sendo verdade, são os efeitos que preconiza.





## Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

5625 Esta notícia desencadeou uma corrida aos depósitos que é do vosso conhecimento, e penso  
5626 que o Sr. Governador deu aqui os números. A corrida aos depósitos acontece entre segunda  
5627 e quarta-feira; na quarta-feira à noite, o Primeiro-Ministro faz uma comunicação; na quinta e  
5628 sexta-feiras, a situação já é bastante mais moderada.

5629 Na segunda-feira, dia 14, na sequência da notícia, ao fim da manhã, sou contactado pelo Dr.  
5630 José Ramalho, Vice-Governador do Banco de Portugal, que tem vários pelouros, entre eles,  
5631 o do acompanhamento da liquidez, no sentido de me dizer o seguinte: «Temos aqui um  
5632 problema, o Banco vai começar hoje a usar ELA, não sabemos qual vai ser a dimensão da  
5633 saída de depósitos, mas é importante que se pense em mecanismos alternativos de liquidez.  
5634 Em particular, se atingirmos o limite das ELA, temos de ver o que fazemos, sob pena de, de  
5635 facto, aí, a notícia se tornar verdade e ter de se fechar o Banco, se o Banco não tiver meios».

5636 Acompanhámos a liquidez quase ao dia e à hora, durante essa semana, como calculam, eu  
5637 tentei junto dos serviços perceber a possibilidade de encontrar aqui um mecanismo de  
5638 garantia e a informação que obtive dos serviços foi a de que não eram possíveis tais  
5639 mecanismos de garantia. Ou seja, não há mecanismos de garantia para operações no  
5640 mercado monetário, que era do que se trataria, não pode haver garantia de Estado na situação  
5641 de um banco emprestar a outro banco.”

5642 Explicite-se que no dia **18 de dezembro de 2015**, o Banif remeteu uma carta ao Banco de  
5643 Portugal a solicitar um pedido de garantia do Estado.

5644

5645 Por último, nas respostas enviadas à CPI pela **N+1**, esta refere que a notícia provocou uma  
5646 saída acelerada de depósitos, facto que piorou a perceção sobre a situação do Banif,  
5647 diminuindo o poder de negociação do Banif no processo e aumentando a pressão dos prazos.

5648

### 5649 **6.2 Estatuto De Contraparte**

#### 5650 **6.2.1 Enquadramento Geral**

5651

5652 Como supra mencionado, a situação de liquidez do Banif sofreu uma degradação significativa  
5653 e muito acelerada após a notícia divulgada pela TVI na noite de 13 de dezembro de 2015,  
5654 justificada essencialmente por uma drástica diminuição dos depósitos de clientes.

**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

5655 No dia 15 de dezembro de 2015 a instituição tinha esgotado os ativos elegíveis para aceder  
5656 a operações de política monetária adicionais, razão pela qual a instituição teve de recorrer a  
5657 liquidez de emergência.

5658

5659 Ativos de garantia para as Operações de Crédito do Eurosistema e para a ELA:

5660

5661

5662

5663

5664

Tabela 6.3

		14-12-2015	15-12-2015	16-12-2015	17-12-2015	18-12-2015
Eurosistema	Ativos de garantia	1357	1357	1357	1282	1158
	Saldo das Operações de Política Monetária	1164	1155	1256	1145	1109
	% de utilização dos ativos de garantia *	95%	100%	100%	90%	100%
ELA	Ativos de garantia	0	396	668	802	1124
	Saldo ELA	0	300	500	785	1000
	% de utilização dos ativos de garantia	0%	76%	75%	98%	89%

5665

**6.2.2 Da Proposta do Banco de Portugal**

5666

5667

5668

5669

5670

5671

5672

5673

Assim, em 16 de dezembro de 2015, o Governador do Banco de Portugal informa o Presidente do BCE que no dia 15 de dezembro de 2015 contratara com o Banif uma operação de cedência de liquidez em situação de emergência e propõe que o Banif mantivesse a possibilidade de obter crédito junto do BCE num montante correspondente à totalidade do colateral para operações de política monetária de que dispunha àquela data – *“I propose that the referred assets are maintained in the list of assets currently eligible for Eurosystem credit operations.”*.

5674

5675

5676

Na prática, a proposta do Banco de Portugal implicava que o Banif manteria a possibilidade de obter crédito junto do Eurosistema num montante correspondente à totalidade dos ativos dados em garantia para operações de política monetária mobilizados naquela data.

5677

5678

5679

5680

Segundo o Governador do Banco de Portugal, “esta proposta visou dar cumprimento aos procedimentos estabelecidos ao nível do Eurossistema a que o Banco de Portugal está obrigado. Estes procedimentos estabelecem que quando um banco central nacional dispõe



### Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

5681 de informação sobre uma contraparte que, de alguma forma, possa ser relevante para a sua  
5682 participação nas operações de política monetária do Eurosystem, deve transmitir essa  
5683 informação ao BCE, incluindo uma proposta de atuação. A proposta de atuação do Banco de  
5684 Portugal não é diferente das que têm sido seguidas por outros bancos centrais nacionais em  
5685 situações idênticas, isto é, trata-se de aplicar a regulamentação geral.”.

5686

5687 Acresce que, “a proposta do Banco de Portugal não teve qualquer impacto negativo na  
5688 capacidade de financiamento do BANIF, na medida em que permitia que o BANIF  
5689 continuasse: primeiro, a utilizar todo o colateral elegível de que a instituição dispunha para as  
5690 operações de política monetária do Eurosystem, repito, todo o colateral elegível; segundo,  
5691 a utilizar em operações ELA outros ativos de garantia não elegíveis nas operações de política  
5692 monetária que poderiam ser usados junto do Banco de Portugal.”.

5693

5694 Nesse mesmo dia, numa segunda carta dirigida ao Presidente do BCE, o Governador do  
5695 Banco de Portugal reitera que considera da maior importância continuar a apoiar a liquidez do  
5696 Banif, através do aumento do nível de ELA.

5697

#### 5698 **6.2.3 Da Decisão do Banco Central Europeu**

5699 Em 16 de dezembro de 2015, o Conselho do BCE delibera:

- 5700 a) *“approved the proposal put forward by Banco de Portugal to limit the access of Banif*  
5701 *to Eurosystem liquidity-providing reverse transactions on the grounds of prudence;*  
5702 b) *froze Banif’s level of Eurosystem liquidity-providing reserve transactions at the level*  
5703 *prevailing on 15 december 2015, namely (...);*  
5704 c) *took note that Banco de Portugal would restrict Banif’s access to intra-day credit at*  
5705 *(...);*  
5706 d) *decided not to exclude from the lists of assets eligible for Eurosystem credit operations*  
5707 *debt instruments issued, co-issued, serviced or guaranteed by Banif, or by closely*  
5708 *linked institutions as defined in in (...);*  
5709 e) *decided to not exempt Banif from the minimum reserve requirements;*  
5710 f) *requested Banco de Portugal to monitor the implementation of decision points (b) and*  
5711 *(c) and to submit to the ECB, without delay, any informations that could warrant a*  
5712 *reassessment of Banif’s counterparty status by the Governing Council;*



### Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

5713 g) *decided that, in case the sale of BANIF would not be successfully concluded and the*  
5714 *bank had not been put into resolution by the end of the coming weekend (18/20*  
5715 *December 2015), to suspend BANIF's (PT 38) access to Eurosystem's liquidity-*  
5716 *providing reverse transactions on the grounds of prudence as of Monday, 21 December*  
5717 *2015, wich implied the repayment of BANIF's outstanding Eurosystem credit operations*  
5718 *on the same day."*

5719 Em suma, decide limitar a exposição do banco e suspender, a partir de 21 de dezembro (no  
5720 caso de não se concretizar no fim-de-semana antecedente a venda ou a resolução do Banif),  
5721 o acesso às operações de política monetária, com a correspondente obrigação de reembolso,  
5722 na mesma data, do crédito junto do Eurosistema.

5723

#### 5724 **6.2.4 Da Diferença entre a Proposta do Banco de Portugal e a Decisão do Banco** 5725 **Central Europeu**

5726 Confrontando o teor da proposta do Banco de Portugal com o conteúdo da deliberação do  
5727 BCE verificamos que as mesmas não são coincidentes.

5728 O **Dr. Carlos Costa** descreve esta diferença nos seguintes moldes: “O Banco de Portugal não  
5729 fez nenhuma proposta de suspensão nem fez nenhuma proposta de limitação; o Banco de  
5730 Portugal fez uma proposta que era apenas a de autorização de utilização plena do colateral  
5731 disponível para utilização junto do Eurossistema”, concluindo que o Conselho do BCE decidiu  
5732 adotar medidas mais restritivas.

5733

#### 5734 **6.2.5 Do (não) conhecimento da proposta do Banco de Portugal**

5735 O Banco de Portugal não informou o Governo de que tinha apresentado esta proposta ao  
5736 Conselho do Banco Central Europeu e fundamenta esta posição nos seguintes termos:

- 5737 1. “Os membros do Conselho do BCE não podem, por imposição das normas do Sistema  
5738 Europeu de Bancos Centrais e do seu Código de Conduta, divulgar ou discutir  
5739 previamente com as autoridades nacionais as questões a decidir pelo Conselho,  
5740 nomeadamente as questões que digam respeito ao exercício do mandato do BCE em  
5741 matérias de política monetária.”
- 5742 2. “A confidencialidade dos documentos preparatórios e das propostas a discutir no  
5743 Conselho é uma condição inseparável do princípio da independência estabelecido no  
5744 artigo 130.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia”.



### Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

5745 Comentando esta tomada de posição, o **Dr. Mário Centeno** refere: “Relativamente à questão  
5746 das críticas ao Banco e à questão da falha de informação, vejamos: não é pelo que sei ou  
5747 deixo de saber que uma instituição tem ou não obrigação de reportar. Não é, rigorosamente,  
5748 nada por isso, pelo que sei ou deixo de saber...! O que é um facto é que – e foram essas as  
5749 afirmações que foram feitas – é evidente, no âmbito da relação institucional que deve ser  
5750 estabelecida entre o Banco de Portugal e o Ministério das Finanças, há um conjunto de  
5751 informação que deve ser prestado. Essa informação não é protegida por questões que tenham  
5752 a ver com decisões de política monetária, que é, verdadeiramente, o universo de proteção da  
5753 independência do Banco de Portugal no contexto do Eurossistema.

5754 Ora, não eram operações de política monetária que estavam em causa, eram operações de  
5755 cedência de liquidez numa instituição que não afetava as decisões de política monetária do  
5756 Banco Central Europeu, e a proteção que, nas nossas economias, damos à independência  
5757 do Banco Central por não interferência nessas matérias.

5758 Era exatamente o contrário; eram factos que relevavam da atuação de supervisor do Banco  
5759 de Portugal, que podiam, de facto, ter muitas consequências, como vieram a ter, para os  
5760 cofres do Estado e, portanto, para os contribuintes.”

5761 Acrescenta ainda, **Dr. Ricardo Mourinho Félix**: “Em relação à questão da falha de informação  
5762 grave, como eu a qualifiquei na altura, e mantenho, ou seja, acho que foi grave que me não  
5763 tivesse sido dado conta naquele dia de que havia um procedimento em Frankfurt, proposto  
5764 pelo Banco de Portugal, relativamente ao BANIF e à questão da liquidez, quando ao mesmo  
5765 tempo eu estava a ter contactos aqui para encontrar liquidez para fazer o BANIF chegar até  
5766 ao final da semana.”

5767

5768 Não obstante, é de salientar que, em 17 de dezembro de 2015, o Banco de Portugal comunica  
5769 ao Ministério das Finanças a decisão tomada pelo Conselho do BCE no dia anterior.

5770

#### 5771 **6.2.6 Repercussões da decisão**

5772 Conforme referido o BCE decidiu que, caso não se concretizasse no fim-de-semana  
5773 antecedente a venda ou a resolução do Banif, suspender-se-ia, a partir de 21 de dezembro,  
5774 o acesso às operações de política monetária, com a correspondente obrigação de reembolso,  
5775 na mesma data, do crédito junto do Eurossistema.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

5776 Esta determinação obrigava a que o acesso a liquidez do Banif passasse a ser feito  
5777 diretamente com o Banco de Portugal.

5778 Resta-nos apurar se, nesta situação, no dia 21 de dezembro, o Banif teria capacidade para  
5779 fazer face às necessidades de liquidez e continuar a exercer a sua atividade.

5780

5781 Sobre esta matéria, o **Dr. Mário Centeno** declara: “Isso foi transmitido ao Ministério através  
5782 de uma carta, creio recordar, assinada pelos dois vice-governadores e a consequência dessa  
5783 decisão era de que, na segunda-feira, o BANIF teria de passar a ter o seu acesso a liquidez,  
5784 que, aliás, já estava a ter através dos mecanismos de assistência de emergência que são  
5785 concedidos pelo Banco de Portugal, e, adicionalmente à carta, foi transmitido pelo Vice-  
5786 Governador José Ramalho que o colateral disponível no BANIF para esse tipo de assistência  
5787 era extraordinariamente reduzido e que estava total ou praticamente esgotada a absorção de  
5788 liquidez que tinha sido feita durante a semana anterior. Haveria uma dificuldade muito grande  
5789 de se projetar o que é que seria, na segunda-feira, o comportamento do mercado, em  
5790 particular dos depositantes, face à instituição BANIF se ela, durante o fim-de-semana, não  
5791 conseguisse ser transacionada.”

5792

5793 Por sua vez, o **Dr. Carlos Costa** informa que “o facto de suspender o estatuto de contraparte  
5794 significava que tínhamos que substituir o financiamento do Eurossistema por ELA. A questão  
5795 que se colocava aí era saber se a liquidez que poderíamos fornecer, tendo em conta o  
5796 colateral disponível, era suficiente para fazer face às necessidades de liquidez do Banco.

5797 Como tive ocasião de dizer quando aqui fui chamado, o montante de colateral disponível no  
5798 fim-de-semana era apenas de 124 milhões de euros resultantes do facto de ter sido  
5799 consumido com a concessão da ELA. Todavia, realço, e isto é muito importante, que o fator  
5800 determinante da resolução é de ordem prudencial, não é de ordem de liquidez. É evidente  
5801 que a liquidez agravaria a questão se ela se tornasse um fator ativo.”

5802 Declara também que “A comunicação que foi feita ao Sr. Ministro das Finanças faz referência  
5803 a suspensão. O facto de ser suspensão ou outro termo não alteraria em nada as implicações  
5804 práticas na segunda-feira, no dia da reabertura do Banco, se houvesse reabertura do Banco,  
5805 porque, nessa altura, ele tinha de recorrer a ELA e tinha apenas de montante adicional  
5806 colateral 125 milhões de euros, o que, num contexto de dúvida, significava um risco muito  
5807 grande de ter o Banco aberto durante um período muito curto de tempo.”



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

5808

5809 Por último, o **Dr. António Varela** explicita que “A capacidade de ELA que havia, por parte do  
5810 BANIF, e que estava limitada pelas contragarantias que o BANIF podia apresentar, não era  
5811 de forma nenhuma suficiente para permitir que o BANIF passasse, digamos, das 10 horas da  
5812 manhã de segunda-feira.”

5813

5814

5815

5816 **6.3 Banco de transição**

5817 **6.3.1 Enquadramento Geral**

5818 A decisão de aprovar a criação de um banco de transição é da responsabilidade do Conselho  
5819 de Supervisão do Banco Central Europeu.

5820 No dia **10 de dezembro de 2015** todas as instituições estavam de acordo que, em contexto  
5821 de resolução, seria seguida a opção de constituição de um banco de transição.

5822 Leia-se o email de José Ramalho para Ricardo Mourinho Félix, datado de 10 de dezembro de  
5823 2015, às 14:06: “Tivemos esta manhã reuniões com o SSM. Convencê-mo-lo a alinhar  
5824 connosco em que a notificação + carta de compromisso na segunda alternativa (resolução) a  
5825 entregar amanhã tenha como plano inicial o B4 (sale of business) e como fallback o B3 (banco  
5826 de transição). Aparentemente, ele conseguiu persuadir o Koopman, o que são boas notícias.  
5827 Agora temos que preparar as notificações e cartas de compromisso em conformidade.”

5828

5829 Este facto foi-nos também relatado por Carlos Albuquerque e José Ramalho. Leiam-se os  
5830 seguintes excertos:

5831 **Dr. Carlos Albuquerque:** “Neste contexto, ficou acordado preliminarmente, a cerca de 10/11  
5832 de dezembro, entre as várias partes envolvidas — Banco de Portugal, Ministério das Finanças,  
5833 Direção-Geral da Concorrência da Comissão Europeia, Mecanismo Único de Supervisão do  
5834 BCE — que, em caso de insucesso da venda voluntária, porque este continuava sempre a ser  
5835 o cenário preferencial, implicando a necessidade de resolução, esta seria feita na modalidade  
5836 de venda de atividade, tendo como solução de recurso o fallback, a constituição de um banco  
5837 de transição. Esta foi, pois, a terceira fase — a venda de atividade, tendo como solução de  
5838 recurso um banco de transição.”;



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

5839 E, **Dr. José Ramalho**: “Num primeiro momento eles até estavam, como eu disse aqui, a 10  
5840 de dezembro, de acordo em que houvesse um banco de transição como uma solução de  
5841 recurso, no caso da venda voluntária fracassar. Ora, isso era o que nós pretendíamos não  
5842 tanto pela potencialidade do banco de transição, porque acho que não era muita, mas pelo  
5843 facto de isso nos dar maior capacidade negocial numa venda em resolução. Isso teria sido  
5844 extremamente importante.”

5845

5846 Em **13 de dezembro**, a hipótese do banco de transição ainda era viável e a “*commitment*  
5847 *letter*” que foi remetida à Comissão Europeia contemplava esta modalidade de resolução.

5848 Diz-nos o **Dr. Mário Centeno**: “À data de dia 13 de dezembro, havia dois processos de  
5849 solução em discussão com a Comissão Europeia, que, em termos formais, representavam  
5850 dois pedidos de notificação: um para a venda voluntária e outro para uma medida de resolução  
5851 com a eventual criação de um banco de transição.

5852 Recordo apenas dois aspetos: nesta data, não existiam imposições sobre o comprador da  
5853 natureza das que vieram a ser impostas e estava em aberto a possibilidade de se considerar  
5854 um banco de transição no contexto da resolução.”

5855

5856 Em **14 de dezembro de 2015**, o Banco de Portugal submete ao BCE um primeiro “*draft*” para  
5857 a concessão de um novo banco de transição – cfr. a descrição geral do documento anexo ao  
5858 email Maria João Leal, de 16 de dezembro de 2015.

5859

5860 Sucede que, em **15 de dezembro, às 15:17h**, por email, um funcionário do BCE<sup>1</sup> responde o  
5861 seguinte:

5862 “*I had a follow-up conversation with Daniele on Banif. Let us reiterate our strong concerns with*  
5863 *the Bridge Bank solution, even as the fall-back option if no sale of the business will work. The*  
5864 *sale of business should be pursued with all means available. I will express our concerns to the*  
5865 *Supervisory Board tomorrow regarding the bridge bank fall-back solution in my presentation.*”

---

<sup>1</sup> No seguimento do ofício do Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares a fim da versão pública do presente Relatório salvaguardar a proteção da informação nominal, designadamente quanto à identidade dos colaboradores da DGComp, SSM e BCE, e ainda a respetiva aprovação em sede de reunião de Mesa e Coordenadores datada de 15 de Setembro de 2016, doravante proceder-se-á à substituição da identidade do sujeito por funcionário da instituição em apreço.





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

5866 *From our perspective a Bridge Bank could be acceptable fall-back solution if the sale of*  
5867 *business will not succeed only with 3 conditions:*

- 5868 1. *The bridge bank is not authorized to accept any new or additional deposits from either*  
5869 *new or old customers (our legal assessment on this is ongoing and ready tonight).*  
5870 2. *The bonds outstanding are de-listed disallowing the trading by their holders on the*  
5871 *market.*  
5872 3. *The haircuts on Banif assets follow the valuations assumptions (haircuts) we reviewed*  
5873 *last week and what I referred to in my mail of this morning. We would have a strong*  
5874 *preference for cash injections rather than guarantees form the resolution fund.*  
5875 *Moreover, the authorization of the Commission of all these transactions will need to*  
5876 *be obtained.”*

5877

5878 Reiterando o conteúdo do último email, em **15 de dezembro, às 15:47h**, Danièle Nouy refere:  
5879 *“the 2 first conditions relates to the fact that we cannot have people finding themselves in a*  
5880 *worst situation, losing more money, because we have created such a bridge bank, which is*  
5881 *not a viable bank, and even less so, with too optimistic valuation of assets (3<sup>rd</sup> condition)”.*

5882

5883 Assim, em 15 de dezembro de 2015, começam a surgir as primeiras evidências de que o BCE  
5884 estaria contra a solução do banco de transição.

5885

5886 Nesses mesmo dia, **às 22:26h**, José Ramalho informa Ricardo Mourinho Félix, por email, que  
5887 o BCE está contra o banco de transição:

5888 *“O BCE está inteiramente contra a solução do Bridge Bank, mesmo como fallback do sale of*  
5889 *business. Para eles, esta última opção é a que deve ser prosseguida “with all means*  
5890 *available”.*

5891 Com esta posição da Danièle Nouy e do funcionário do BCE a proposta de constituição dum  
5892 bridge bank condicional só muito dificilmente será aprovada no Supervisory Board do SSM  
5893 amanhã.”

5894



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

5895 Sobre este ponto, o **Dr. José Ramalho** afirmou que: “no entanto, posteriormente, a 15/16  
5896 dezembro, o Mecanismo Único de Supervisão do BCE colocou objeções à constituição de um  
5897 banco de transição. A hipótese de constituição de um banco de transição ficou dependente  
5898 da constatação da impossibilidade de uma venda. Isto inviabilizou, na prática, a possibilidade  
5899 de constituição de um banco de transição como solução de recurso, no horizonte temporal  
5900 exigido, e inviabilizou a disponibilidade dessa solução de recurso como elemento de reforço  
5901 da capacidade negocial no processo de venda. Deste modo, em consequência das sucessivas  
5902 restrições introduzidas, a alternativa de resolução ficou limitada à venda da atividade, caso  
5903 contrário o Banco entraria em liquidação.”;

5904 E, “Depois, e a partir de cerca de dia 15, a informação que passámos a receber do SSM  
5905 passou a ser muito pessimista e muito desfavorável em relação ao banco de transição.  
5906 Basicamente, eles argumentavam que o BANIF... Enfim, eles, de certa forma, recuperavam  
5907 os argumentos da DG Comp, diziam que o BANIF já tinha recebido ajuda do Estado, que não  
5908 tinha sido capaz de retornar à normalidade e aos lucros, como tal era um banco inviável e era  
5909 considerado inviável pela Direção-Geral da Concorrência.

5910 O banco de transição seria um banco de curta duração, também por imposição da Direção-  
5911 Geral da Concorrência que queria que, de facto, o Banco fosse liquidado rapidamente, aliás,  
5912 um processo semelhante se aplicou aos bancos italianos. Os bancos italianos de transição,  
5913 que foram constituídos no final do ano, foram bancos com prazos muito curtos, portanto,  
5914 nessas condições, eles eram de opinião que, no final do prazo, a venda seria feita em  
5915 condições ainda piores.”

5916

5917 Nas **respostas da Comissão** enviadas à CPI consta: “A Comissão indicou, porém, às  
5918 autoridades portuguesas que tinha preocupações quanto ao impacto de um banco de  
5919 transição na estabilidade financeira. Mais precisamente, a Comissão estava preocupada com  
5920 a instabilidade intrínseca (os bancos de transição são instituições temporárias por natureza)  
5921 e a incerteza sobre o que aconteceria se não fosse possível vender o banco de transição”.

5922

5923 Ora, em **16 de dezembro**, o Ministério das Finanças continua a insistir na hipótese do banco  
5924 de transição (“se a venda falhar queremos prosseguir com o banco de transição”) e o Banco  
5925 de Portugal (por email de Maria João Leal, às 12:56h), submete ao BCE uma versão revista  
5926 da proposta para a constituição do banco de transição.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

5927

5928 Todavia, nesse mesmo dia **16 de dezembro de 2015** teve lugar uma reunião do Conselho de  
5929 Supervisão e uma reunião do Conselho de Governadores, onde terá sido deliberada a não  
5930 autorização da criação de um banco de transição.

5931

5932 O **Dr. Carlos Costa** resumiu estas reuniões nos seguintes termos: “O que lhe posso dizer é  
5933 que a orientação clara que foi transmitida por quem comanda o Conselho de Supervisão foi  
5934 que não havia lugar para um banco de transição e essa mesma informação foi transmitida aos  
5935 Governadores nessa sessão, que não era simultânea, contrariamente ao que foi dito, foi  
5936 sucessiva, porque os membros do Conselho de Supervisão que são também membros do  
5937 Conselho de Governadores estiveram presentes nesta deliberação.”

5938

5939 Contudo, o **Dr. António Varela**, apresenta uma versão diferente: “Estávamos, de facto,  
5940 confiantes de que íamos ter autorização para, caso tal viesse a ser necessário, caso não  
5941 houvesse nem a venda de mercado feita pelo Estado nem a venda em resolução, termos a  
5942 constituição de um banco de transição. Efetivamente, eu estava nesta convicção até ao dia  
5943 16 de dezembro, quarta-feira, em que tivemos a reunião do Conselho de Supervisão, onde  
5944 era suposto fazer-se a tomada de decisão relativa à aprovação.

5945 Para minha grande surpresa, o executivo do Banco Central Europeu, nessa reunião, mostrou  
5946 já não estar de acordo com a constituição do banco de transição, dizendo: «Nós constituímos  
5947 os bancos de transição em Itália, mas aquilo correu mal, as coisas não estão a funcionar, os  
5948 bancos não estão a andar bem. Faz-se um banco de transição e ainda vai acontecer como  
5949 aconteceu com o Novo Banco, que nunca mais vai ser vendido. O melhor é não haver banco  
5950 de transição.» Tivemos uma enorme discussão durante o Conselho e eu fiquei satisfeito,  
5951 porque, embora não tenha conseguido autorização, consegui que ficássemos pendentes do  
5952 que ia acontecer durante o fim-de-semana. Isto é, foi acordado no Conselho de Supervisão  
5953 que se, de facto, não fosse possível haver nem a venda em mercado nem a venda em  
5954 resolução, se voltaria, na segunda-feira, a fazer uma conference call, portanto faríamos uma  
5955 reunião especial, através de conferência telefónica, do Conselho de Supervisão, onde, face  
5956 às propostas e ao decurso do processo, o Conselho de Supervisão iria então, de novo, avaliar  
5957 se fazia ou não sentido fazer-se a constituição desse banco de transição. Ainda assim, fiquei



### **Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

5958 satisfeito com esta decisão. Não era aquilo que eu queria, que era a autorização concedida,  
5959 mas consegui com que, pelo menos, não tivesse uma negativa.

5960 O que eu não sabia — só na manhã seguinte é que soube e fiquei muito surpreendido — era  
5961 que nuns andares mais acima estava reunido uma outra instituição, um outro órgão do Banco  
5962 Central Europeu, que, de facto, tomou decisões que levavam a que o Banco tivesse de ser ou  
5963 resolvido ou vendido até segunda-feira e que o Banco não podia continuar a funcionar na  
5964 segunda-feira.

5965 Portanto, a questão da eventual constituição do banco de transição ficou prejudicada porque  
5966 o Banco não podia, de facto, trabalhar na segunda-feira, se não tivesse sido vendido, por já  
5967 não poder ser contraparte das operações do Banco Central Europeu.”

5968

#### **5969 6.3.2 Da prova recolhida pela CPI**

5970 Do rol de documentos disponibilizados a esta CPI não há qualquer documento que demonstre  
5971 a deliberação de não autorização da criação de um banco de transição.

5972 Para explicar esta ausência de prova, o **Dr. Carlos Costa** afirma “Como irá percebendo ao  
5973 longo dos documentos que recebeu, a resposta chegou em várias ocasiões, de várias formas,  
5974 nunca como uma resposta formal, mas como uma resposta vinculativa e convincente.”

5975

5976 E, **Dr. José Ramalho**, “Quanto ao banco de transição, a situação é um pouco mais  
5977 complicada, porque, de facto, é lamentável, mas as atas que vos foram disponibilizadas das  
5978 reuniões do Supervisory Board do SSM, onde este assunto foi discutido, estão todas barradas  
5979 a preto. Só têm lá três linhas de conclusões. Mas se reparar nas conclusões, o que eles  
5980 chamam de outcome, nunca está lá a autorização do banco de transição. Por omissão, se  
5981 tivesse sido autorizado um banco de transição, seria óbvio que tinha de lá estar.”

5982

#### **5983 6.3.3 Impactos da não autorização do banco de transição**

5984 Segundo o **Dr. Mário Centeno**: “A grande vantagem do banco de transição teria sido  
5985 precisamente a do tempo que teríamos para gerir essa diluição do risco, no fundo, essa  
5986 eliminação do risco que quem fosse comprar o BANIF, em contexto de resolução ou venda  
5987 do negócio, teria de suportar. E, portanto, o vendedor teria de negociar na base dessa partilha



## Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

5988 de risco, que era, como deve imaginar, muito maior, mesmo nestas circunstâncias em que as  
5989 propostas partiam de uma base vinculativa.”;

5990 E, “A questão da atribuição do banco de transição, de facto, teve um impacto significativo na  
5991 parte final do processo, nas opções que estavam disponíveis e, também, na pressão que  
5992 colocou sobre o processo naquele fim-de-semana. De facto, a decisão foi tomada no âmbito  
5993 do SSM, por causa da existência do banco de Malta.

5994 Há pouco, já referi que não sei se a decisão teria sido diferente no contexto de supervisão  
5995 nacional...”

5996

5997 Relativamente aos custos que estavam associados a este cenário, o **Dr. Carlos Costa** refere:  
5998 “O cenário de resolução que assentava na criação de um banco de transição na época  
5999 requeria um esforço financeiro entre os 2500 milhões de euros e os 4600 milhões de euros.”

6000 Para maior detalhe cfr. a apresentação elaborada pelo Banco de Portugal, constante do anexo  
6001 ao email de 4 de dezembro de 2015, de José Ramalho para Ricardo Mourinho Félix.

6002

### 6003 **6.4 Venda voluntária**

#### 6004 **6.4.1 Enquadramento Geral**

6005 Conforme descrito anteriormente o plano que integrava a solução da venda voluntária foi  
6006 remetido à Comissão Europeia em 18 de setembro de 2015 e apresentado em 8 de outubro  
6007 de 2015 numa reunião em Bruxelas.

6008 Posteriormente a Comissão Europeia enviou as suas questões às autoridades portuguesas,  
6009 cujas respostas foram endereçadas a 13 de novembro de 2015.

6010 Procedeu-se à assinatura dos NDA’s entre 24 e 27 de novembro.

6011

#### 6012 **6.4.2 Evolução do processo**

6013 Em **4 de dezembro de 2015**, a N+1 envia a “*Process Letter*” à Comissão e dá conhecimento  
6014 do conteúdo da mesma ao Governo e ao Banco de Portugal.

6015 “(...) *Sending you the process letter in a separate mail. (...) Some comments on the letter:*

6016 *1. Shares Deal and Asset Deal are considered.*



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

6017 2. *It is accepted, price improvements coming from additional carve out, additional previous*  
6018 *restructuring and conversion of subordinated debt into equity pre transfer. The latter is not*  
6019 *applicable to that debt pari pasu with Cocos.*

6020 *Dates as informed, December 18th having some days before the 24 for final discussions or*  
6021 *second round of improved offers as described in the letter.”*

6022

6023 Relativamente à data prevista para o recebimento das propostas vinculativas, além do  
6024 conteúdo do email supra transcrito, o dia 18 de dezembro é também reiterado por Vieira  
6025 Monteiro e Gustavo Guimarães.

6026 Contudo, nas respostas enviadas à CPI pela **N+1** percebemos que houve uma alteração  
6027 posterior já que no dia 11 de dezembro de 2015 a comunicação enviada aos candidatos previa  
6028 a entrega das ofertas entre 15 e 18 de dezembro.

6029

6030 Em **9 de dezembro de 2015**, às 18:33, por email, o Diretor-Geral Koopman solicita a Ricardo  
6031 Mourinho Félix que submeta as notificações dos dois cenários em apreço até sexta-feira, dia  
6032 11 de Dezembro e remete em anexo um documento com critérios exemplificativos em que a  
6033 Comissão poderá tomar uma decisão ainda em 2015.

6034

6035 Em **12 de dezembro de 2015**, às 18:12, um funcionário da DG Comp remete um email a  
6036 Ricardo Mourinho Félix salientando em que termos deverão ser realizadas as notificações.

6037 *“1. If binding offers are received by Tuesday 15 December for a voluntary sales process,*  
6038 *deemed free of any new aid elemento (...), Portugal intends to re-notify the aid received by*  
6039 *Banif in 2013 as liquidation aid. On that basis the Commission could take a liquidation aid*  
6040 *decision. (...)*

6041 2. *Otherwise, on 15/12, Portugal intends to send a notification for the resolution of Banif,*  
6042 *including:*

6043 *a) re-notification the aid received by banif in 2013 as liquidation aid.*

6044 *b) new aid for the resolution of Banif, up to an absolute maximum amount.*

6045 *c) a resolution plan”.*



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

6046

6047 **6.4.3 Da “Commitment Letter”**

6048 No seguimento das negociações que estavam a ser levadas a cabo, era necessário elaborar  
6049 uma notificação tanto para o cenário de venda voluntária como para o cenário de venda em  
6050 contexto de em resolução.

6051 Para além das referidas notificações era também necessário preparar uma “*commitment*  
6052 *letter*” que estabelecesse todos os compromissos assumidos por Portugal.

6053 Da análise do acervo documental da CPI podemos verificar que foi preparada uma  
6054 “*commitment letter*” prevendo os dois cenários em termos alternativos, isto é, caso a venda  
6055 voluntária não lograsse êxito prosseguia-se então para a venda em cenário de resolução.

6056 Na verdade esta “*commitment letter*” foi negociada entre o Governo e o DG Comp por diversas  
6057 vezes e em dias diferentes e sofreu algumas alterações ao longo deste período.

6058 Assim, resultaram vários documentos de trabalho mas, em boa verdade, o Sr. Ministro das  
6059 Finanças apenas assinou duas versões deste documento, uma a 13 de dezembro de 2015 e  
6060 outra a 20 de dezembro de 2015.

6061 Os compromissos assumidos pelo Estado Português constam do anexo 1 da decisão da  
6062 Comissão datada de 21 de dezembro de 2015.

6063 Vejamos os factos relevantes que conduziram aos compromissos assumidos pelo Estado.

6064

6065 Em **11 de dezembro de 2015, às 18:24h**, Ricardo Mourinho Félix remete à Comissão um  
6066 “*draft da commitment letter*”:

6067 “*Further to our discussions this morning, please find attached for your considerations the draft*  
6068 *commitments letter to be submitted by the Portuguese Republic in connections with Banif.*”

6069 (*...*) *As concluded in our discussions of this morning, a large part of the commitments are the*  
6070 *same as regard both the voluntary sales process and the resolutions scenario, with the major*  
6071 *exception of the definition of a maximum ceiling of State aid in the resolution scenario. For this*  
6072 *reason, a single commitment letter was prepared accommodating the commitments for both*  
6073 *scenarios. Where necessary (this is the case in 2 or 3 of the commitments) clarification is*  
6074 *provided in respect of which of the scenarios relevant for the commitment at stake.*  
6075 *Nonetheless, two different notification forms will be submitted: one of them concerns only the*  
6076 *voluntary sales process, the other concerns only the resolution scenario.”*



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

6077

6078 Em **13 de dezembro de 2015, às 11:48h**, um funcionário da DG Comp, e no seguimento de  
6079 uma conferência telefónica realizada no dia anterior sobre a “commitment letter” informa:

6080 *“you’ll note two additional changes in the document, one related to the number of branches  
6081 and one related to the pricing policy of the clean bank.*

6082 *(...) you should also know that we discussed the currently envisaged measures for Banif with  
6083 our legal department and they formulated several concerns. (...) Based on the current plan, it  
6084 is not unlikely that hi9they will not be able to give their blessing to the decision.”*

6085

6086 Igualmente, em **13 de dezembro de 2015**, Ricardo Mourinho Félix envia à Comissão uma  
6087 notificação para cada um dos cenários (venda voluntária e resolução com criação de banco  
6088 de transição) e uma nova versão da “commitment letter”:

6089 *“Please find attached the Banif commitments letter as agreed with the Portuguese authorities  
6090 yesterday as well as the relevant attachments signed by the Minister of Finance.*

6091 *You will notice that the envisaged maximum amount of State aid has diminished (from 2,8 to  
6092 2,2). Banco de Portugal reassessed some of the assumptions underlying the valuation  
6093 methodology and concluded that an adjustment was justified in respect of certain types of  
6094 assets without jeopardizing the fairness and validity of the assessment, and in compliance with  
6095 the legal and regulatory requirements of valuation criteria in resolution.”*

6096

6097 Sobre esta “commitment letter” a **Comissão** informa: “Em 13 de dezembro de 2015, o  
6098 Ministério das Finanças português, através do Secretário de Estado do Tesouro e das  
6099 Finanças, enviou um projeto assinado com os compromissos a integrar numa decisão da  
6100 Comissão. No entanto, estes compromissos não eram definitivos (estando em falta  
6101 compromissos que foram acordados em várias videochamadas durante o fim de semana de  
6102 12 e 13 de dezembro de 2015), pelo que se seguiram mais negociações entre a Comissão e  
6103 Portugal na semana que se seguiu, até à resolução do Banif.”

6104





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

6105 Em **14 de dezembro de 2015**, surge um email do Diretor-Geral Koopman que vem alterar as  
6106 condições das negociações levadas a cabo até então, porquanto o mesmo expressa a  
6107 necessidade de integrar algumas condições à posição do eventual comprador do Banif:

6108 *“(…) Based on our current understanding, only a purchaser with a balance sheet of at least 3*  
6109 *times the size of that of Banif could obtain an approval by the Commission in such a sale of*  
6110 *business tool. We stress that the conditional nature of the sale of business should be reflected*  
6111 *in the commitments. A possibility would be to phrase it is as follows: “Portugal commits that*  
6112 *any transaction concerning the resolution of Banif, being either through a sale of business or*  
6113 *the sale of the bridge bank can only be closed on the condition of a Commission approval.*  
6114 *Portugal commits to ensure that the perimeter resulting from the sale of business can only be*  
6115 *sold to a commercial bank which already has a meaningful presence in Portugal (both for*  
6116 *balance sheet size and branch network) and which has a total balance sheet that is at least 3*  
6117 *(three) times that of Banif.”*

6118

6119 Relativamente a estas novas condições os depoentes afirmaram o seguinte:

6120 **Dr. Carlos Costa:** “A questão foi que este assunto começou a ser discutido na semana de 5  
6121 a 6 de dezembro, mas o requisito específico de um balanço em Portugal três vezes superior  
6122 ao do BANIF apenas foi transmitido numa conference call no dia 14 de dezembro de 2015 e  
6123 registado num e-mail da DG Concorrência nesse mesmo dia às 19 horas e 18 minutos. Isto,  
6124 para ser muito preciso.”

6125 **Dr. Ricardo Mourinho Félix:** “A fase seguinte é a da negociação das cartas de compromisso,  
6126 as ditas commitment letters. (...) Foi elaborada uma primeira commitment letter que definiu o  
6127 processo, ainda com a Caixa Geral de Depósitos, mas, depois, foi abandonada; foi elaborada  
6128 uma segunda commitment letter e aqui começou a haver, de facto, tensão significativa nas  
6129 discussões com a DG Comp. Porquê? Porque a DG Comp queria que nós optássemos  
6130 imediatamente por uma das soluções: ou avançávamos para a resolução ou avançávamos  
6131 para o processo de venda voluntária sem rede de apoio. E aqui foi dito que nós só estaríamos  
6132 disponíveis para discutir os commitments de uma resolução se existisse uma aceitação do  
6133 processo de venda voluntária, porque nos parecia extraordinariamente grave e até insensato  
6134 destruir o processo de venda voluntária. O processo de venda voluntária era um processo  
6135 fundamental para, num prazo tão curto, identificar interessados na compra do negócio que,  
6136 depois, pudessem ser usados, caso fracassasse, como aconteceu, no processo de resolução.  
6137 Se eu não corresse o processo de venda voluntária, no dia em que fosse fazer a resolução



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

6138 teria muita dificuldade em, num único dia, encontrar interessados no Banco. E foi este o  
6139 processo.

6140 Com alguma relutância, devo dizer, a DG Comp aceitou e, portanto, avançou-se com o dito  
6141 plano sequencial, em que havia uma venda voluntária, com um deadline inicial para  
6142 apresentação de ofertas vinculativas até dia 15, que depois foi estendido até dia 18, e, caso  
6143 fracassasse, então, haveria uma resolução, com banco de transição e venda da atividade  
6144 bancária, no caso de fracasso da venda voluntária.

6145 O primeiro acordo foi feito no dia 12 de dezembro, não houve exigências face ao comprador,  
6146 mas, no dia 13 — o dia 13 é um domingo —, é enviado um e-mail, onde a DG Comp diz que  
6147 há um conjunto de questões adicionais que têm de ser discutidas, nomeadamente que os  
6148 compromissos são ainda insuficientes e que, apesar de se ter chegado a um acordo, faltam  
6149 algumas coisas que são importantes, designadamente sobre o comprador. E, na segunda-  
6150 feira seguinte, no dia 14, há uma teleconferência, em que a DG Comp diz o seguinte: «Nós  
6151 só estamos disponíveis para aceitar um comprador, em contexto de resolução, que cumpra  
6152 os seguintes critérios: tem de ser um banco comercial com presença significativa em Portugal,  
6153 que tenha um balanço que seja, pelo menos, três vezes o balanço do BANIF em Portugal, e  
6154 o BANIF tem de deixar de existir como entidade autónoma». Ou seja, a entidade que  
6155 comprasse o BANIF tinha de fazer desaparecer o nome BANIF fosse como marca, fosse como  
6156 fosse.»

6157

6158 Mais, “E é aí que há uma discussão bastante tensa e até num tom exaltado. Porquê? Porque,  
6159 quando disse aos senhores da Direção-Geral da Concorrência que estas condições que  
6160 estavam a impor eram equivalentes a escrever lá um nome e que achava, no mínimo, estranho  
6161 e, para ser totalmente sincero, totalmente inaceitável que tal fosse feito, obtenho uma resposta  
6162 sobre o papel da Direção-Geral da Concorrência e que é a seguinte: «A Direção-Geral da  
6163 Concorrência tem como objetivo não assegurar que há muitos concorrentes, mas que todos  
6164 os concorrentes estão em condições de igualdade, mesmo que só haja um concorrente».

6165 Isto criou uma situação que, para nós, foi totalmente inaceitável. A DG Comp, depois de uma  
6166 discussão bastante longa, decidiu fazer uma contraproposta, isto é, não foi uma  
6167 contraproposta, porque não houve proposta da nossa parte, mas alterar a sua proposta e  
6168 incluir a possibilidade de o balanço ser três vezes o do BANIF em Portugal ou cinco vezes a  
6169 nível global — e este cinco vezes a nível global criava espaço, assim, de memória, pelo menos  
6170 para que entrasse o Banco Popular neste negócio —, a presença em Portugal já não tinha de



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

6171 ser significativa, bastava que existisse presença em Portugal, e também havia a possibilidade  
6172 de a entidade continuar como stand-alone, tendo de descontinuar o nome BANIF. E, caso  
6173 continuasse como stand-alone, tinha de fazer uma redução muito significativa de pessoal,  
6174 tinha de fechar um número muito significativo de balcões e tinha de ter — pasme-se — um  
6175 retorno sobre os ativos, sobre o equity, de 10%.”.

6176

6177 E ainda: “Há, pois, uma interrupção das discussões, passa-se o dia 15 e no dia 17 eu vou  
6178 para Bruxelas com o Sr. Primeiro-Ministro e temos uma reunião com a Comissária Vestager.  
6179 A reunião com a Comissária Vestager começou, basicamente, com a Comissária a pedir que  
6180 rapidamente se retomasse o processo, porque ela estava, de acordo com as suas palavras,  
6181 muito preocupada com o facto de estar a ver o deadline a chegar. O deadline, em Bruxelas,  
6182 aparentemente, era o dia 18 de dezembro, porque, depois, fecham para o Natal e, portanto,  
6183 a seguir não havia possibilidade de se aprovar coisa nenhuma, o que acabou, depois, por não  
6184 ser verdade, porque houve uma reunião de comissários, não presencial — é certo —, na  
6185 semana seguinte, em que aprovaram o plano. Mas, repito, a Comissária estava preocupada,  
6186 pediu-nos que falássemos com a DG Comp rapidamente, no sentido de encontrarmos uma  
6187 solução em que todas as propostas que fossem apresentadas... E repare-se que, na process  
6188 letter, o caderno de encargos não tinha estas restrições e, portanto, eram suscetíveis de  
6189 aparecer todas as propostas que não tivessem essas restrições.

6190 Portanto, o que ficou combinado foi que as propostas que fossem entregues seriam  
6191 analisadas e, em face dos casos concretos, então, tomar-se-ia uma decisão. Remeteu,  
6192 depois, para a DG Comp a continuação do processo. Nesse dia, tive também uma reunião  
6193 com a DG Comp para se operacionalizar como tudo funcionaria e combinar que, no dia 18, as  
6194 propostas que tivessem sido entregues seriam circuladas para discussão e para apreciação  
6195 da DG Comp.”

6196

**6.4.4 Propostas recebidas**

**1. Santander**

6199 No dia 18 de dezembro de 2015, às 09:18h o Ministério das Finanças recebe a proposta do  
6200 Santander.

6201 Às 10:06h o Ministério das Finanças dá conhecimento desta proposta à Comissão.

6202 Esta proposta era vinculativa.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 6203 Sobre o conteúdo da proposta, o **Dr.Vieira Monteiro**, refere que:
- 6204 “No final do mês de Novembro de 2015, o Banco Santander Totta foi contactado pela  
6205 consultora N+1, tendo-lhe sido apresentada por esta entidade a possibilidade de participar  
6206 num concurso para aquisição de capital do BANIF detido pelo Estado português,
- 6207 Tendo acedido a esse convite, no dia 1 de Dezembro de 2015 foi disponibilizado ao Banco  
6208 Santander Totta o acesso a uma data room, que iria conter a informação necessária e  
6209 suficiente que permitisse proceder a uma avaliação do valor do BANIF e, por essa via, que  
6210 permitisse avaliar do possível interesse do Banco Santander Totta em apresentar uma  
6211 proposta.
- 6212 No dia 10 de Dezembro de 2015, foi efetuada às nossas equipas uma apresentação pela  
6213 administração do BANIF, tendo sido detalhado o perímetro previsto da operação, isto é, qual  
6214 a parte do BANIF proposta para venda, sendo previamente excluídos certos ativos e passivos  
6215 (tendo sido denominada clean bank a parte do Grupo BANIF colocada em venda).
- 6216 Assim, o perímetro da operação apresentado ao Banco Santander Totta excluía desde o seu  
6217 início: primeiro, uma carteira de créditos não discriminada de cerca de 1000 milhões de euros;  
6218 segundo, a maior parte da atividade internacional do Banco; terceiro, a atividade seguradora  
6219 e de banca de investimentos do Grupo.
- 6220 Foi, pois, o vendedor que delimitou inicialmente o perímetro da venda. O Banco Santander  
6221 Totta desconhece os critérios da referida delimitação e desconhece também quem financiaria  
6222 a saída do balanço do BANIF dos ativos excluídos da venda.
- 6223 No dia 12 de Dezembro de 2015, o Banco Santander Totta recebeu carta de procedimentos,  
6224 a process letter do concurso, por parte da consultora N+1, informando da abertura de um  
6225 processo competitivo, que expressamente qualificava como transparente, objetivo e não  
6226 discriminatório para seleção de um comprador.
- 6227 Na referida carta, o Banco Santander Totta foi formalmente convidado a participar no  
6228 processo, tendo sido advertido de que deveria apresentar uma oferta vinculativa sobre o  
6229 perímetro do denominado clean bank, o que poderia efetuar até às 20 horas do dia 18 de  
6230 Dezembro de 2015.
- 6231 Os trabalhos de análise da data room do BANIF continuaram, destacando-se que só a partir  
6232 da noite do dia 15 de Dezembro de 2015, três dias antes do final do prazo, é que foram  
6233 disponibilizadas ao Banco Santander Totta versões não finais e muito incompletas dos



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 6234 vendedor's due diligence reports, isto é, dos relatórios de auditoria elaborados a pedido do  
6235 vendedor.
- 6236 Apesar da incompletude da informação disponibilizada, o Banco Santander Totta preparou  
6237 uma proposta de aquisição do capital social do BANIF, tendo apresentado a mesma por volta  
6238 das 19 horas do dia 18 de Dezembro de 2015.
- 6239 Na sua proposta, o Banco Santander Totta excluía um conjunto adicional de ativos da sua  
6240 proposta e propunha-se adquirir a totalidade do capital social emitido do BANIF pelo preço de  
6241 150 milhões de euros.
- 6242 O Banco Santander Totta fez depender a sua proposta — caso a mesma viesse a ser aceite  
6243 — de diversos pressupostos e garantias, destacando aqui os principais.
- 6244 Primeiro: o Banco Santander Totta teria de fazer um processo posterior de due diligence à  
6245 carteira de crédito a empresas durante um período mínimo de 90 dias. Com base nesta  
6246 verificação, o Banco podia escolher um montante de até 800 milhões de euros de créditos e  
6247 revendê-los ao vendedor ao preço nominal.
- 6248 Segundo: na data da concretização da operação, o BANIF não podia estar a beneficiar de  
6249 liquidez de emergência (ELA) por parte do Banco de Portugal/Eurosistema.
- 6250 Terceiro: o vendedor teria de prestar um conjunto adicional de garantias sobre a qualidade  
6251 dos ativos do BANIF, dos seus processos de venda, da qualidade da sua informação  
6252 financeira e prudencial e outras garantias usuais em negócios desta natureza que permitiriam  
6253 ao Banco Santander Totta ser ressarcido de quaisquer perdas que viessem a ocorrer no futuro  
6254 que não se encontrassem já reconhecidas nas contas do BANIF.
- 6255 Quarto: o valor a compensar os ativos excluídos pela oferta teria de ser pago ao Banco em  
6256 numerário ou em obrigações da República Portuguesa aceites para desconto junto do Banco  
6257 Central Europeu.
- 6258 Quinto: a existência de uma cláusula genérica de material adverse conditions que, no  
6259 essencial, permitia ao Banco Santander Totta pôr termo à operação em caso de qualquer  
6260 evento com impacto material negativo no BANIF desde o período da assinatura de qualquer  
6261 contrato até à concretização da operação.
- 6262 Sexto: todas as autorizações regulatórias e decisões fiscais teriam de estar confirmadas antes  
6263 da venda e o Banco Santander Totta teria de ter a confirmação da DG Comp de que o Banco



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

6264 Santander Totta não era beneficiário de qualquer ajuda de Estado que colocasse qualquer  
6265 entrave ou limitação à sua atividade.”

6266

6267 **2. Banco Popular**

6268 No dia 18 de dezembro de 2015, às 20:19h, o Ministério das Finanças recebe a proposta do  
6269 Banco Popular.

6270 Às 20:48h, o Ministério das Finanças dá conhecimento desta proposta à Comissão.

6271 Esta proposta era vinculativa.

6272 A audição da CPI ao **Dr. Carlos Manuel Álvares** não foi proveitosa na medida em que a  
6273 equipa do Banco Popular em Portugal não teve voz ativa no processo porque, alegadamente,  
6274 todos os processos de aquisição do grupo espanhol são tratados por um departamento  
6275 específico em Madrid, independentemente das geografias das possíveis aquisições.

6276 Não obstante, fez saber que no dia 15 ou 16 de dezembro de 2015 fez chegar um documento  
6277 com as condições da proposta do Banco Popular ao Ministério das Finanças.

6278 E adiantou que o Banco Popular é muito conservador e dá muita importância a um processo  
6279 de due diligence cuidado.

6280

6281 **3. JC Flowers**

6282 No dia 18 de dezembro de 2015, às 20:13h, o Ministério das Finanças recebe a proposta do  
6283 JC Flowers.

6284 Às 20:51h o Ministério das Finanças dá conhecimento desta proposta à Comissão.

6285 Esta proposta era vinculativa.

6286

6287 **4. Apollo**

6288 No dia 19 de dezembro de 2015, às 00:26h, o Ministério das Finanças recebe a proposta do  
6289 Apollo – note-se o incumprimento do prazo.

6290 Às 02:11h, o Ministério das Finanças dá conhecimento desta proposta à Comissão.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

6291 Esta proposta era não vinculativa.

6292

6293 Na audição do **Dr. Gustavo Guimarães** na CPI foi-nos disponibilizada uma cronologia dos  
6294 factos mais relevantes para a Apollo no decurso do processo de venda voluntária:

- 6295 • 25 de novembro de 2015: assinatura do acordo de confidencialidade
- 6296 • 26 de novembro de 2015: teaser com informação preliminar
- 6297 • 28 de novembro de 2015: data room virtual
- 6298 • 8 de dezembro de 2015: apresentação
- 6299 • 11 de dezembro de 2015: process letter (propostas vinculativas até dia 18)
- 6300 • 14 de dezembro de 2015: reunião com apresentação. Minuta de acordo de  
6301 investimento
- 6302 • 15 de dezembro de 2015: relatório da Delloite sobre aspetos financeiros
- 6303 • 16 de dezembro de 2015: relatório da Delloite sobre aspetos fiscais
- 6304 • 17 de dezembro de 2015: relatório da Garrigues sobre assuntos legais
- 6305 • Apresentação de proposta não vinculativa às 00:16h
- 6306 • Interação com a N+1 e quadros superiores do Banif
- 6307 • Proposta de aquisição da totalidade do capital social por 100/150 milhões com a  
6308 possibilidade de proceder à devolução ao Estado até 1,5 mil milhões de euros, com 3  
6309 condições:
  - 6310 1. Tempo para realizar uma due diligence;
  - 6311 2. Sujeito à aprovação do Comité de Investimento;
  - 6312 3. Consulta à DG Comp previamente à conclusão do contrato definitivo.
- 6313 • Foram pressionados pela N+1 (interlocutor: Bruno Jesus) para eliminar as condições;
- 6314 • 19 de dezembro, às 14:00 apresentaram uma alteração à proposta: 100/200 milhões  
6315 aumentando o volume do retorno para 1,6 mil milhões, limitando para 800 milhões as  
6316 perdas para o Estado. Não removeram nenhuma das condições.
- 6317 • 19 de dezembro, às 22:08 confirmam que a proposta continua a exigir as condições.

6318

6319 No entendimento do **Dr. Mário Centeno** a Apollo não apresentou uma proposta vinculativa  
6320 porque: “Na prática, não é por acaso, e a Apollo sabia disso, consegue entender-se por que  
6321 é que a Apollo pedia uma *due diligence* para tornar a sua proposta vinculativa. É que a Apollo  
6322 não teria conseguido fazer a avaliação daquilo que estava a comprar ao mesmo nível que os



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

6323 bancos e a J.C. Flowers, que fizeram uma proposta vinculativa, teriam feito. E, portanto, como  
6324 a Apollo requeria um tempo adicional para ajustar, avaliar, reavaliar a sua proposta, esta não  
6325 tinha a mesma natureza”

6326

6327

6328

6329

6330

6331

6332

6333

6334

6335

6336

6337 **Comparação das propostas recebidas**

6338 Tabela 6.4





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

6339

N+1 OFFERS-Summary € mn					
				<i>Burden Sharingis considered only for Subordinated Debt. (c.€256m) assuming the transaction will be executed under Resolution scenario</i>	
CANDIDATE	BINDING OFFER/ NON-BINDING	EXCLUSION AT NBV	PRICE	ESTIMATED NET IMPACT (Subjet to an Asset Quality Review)	EMPLOYEES REQUESTED REDUCTION
BANCO SANTANDER	Binding Offer	3,023	485 <i>(Price offer-Restructuring costs+Burden Sharing for Subordinated Debt (Verbally confirmed)+DTAs available for Solvency, not deduction to solvency; CET1 Fully Loaded (Verbally confirmed)</i>	-403	800
BANCO POPULAR	Binding Offer	7,625	0	-845	900
JC FLOWERS	Binding Offer	2,371	125	-506	Not specified
APOLLO	Non-Binding Offer	1,734	200 <i>(Price Offer to € 100mn - € 200mn)</i>	-399	Not specified
				Losses capped Worst case scenario (maximum losses)  <i>(Excluding the impacts from Subsidiaries: Brazil, USA, Malta, Cabo Verde, BBI &amp; R&amp;W for the Clean Bank (all of that estimated at €56mn))</i>	

6340

6341

6342 **6.4.5 Fracasso da venda voluntária**

6343 Para o **Dr. Mário Centeno** “O fracasso da venda voluntária ficou claro quando as propostas  
 6344 foram recebidas, mas foi pedido pelo Ministério das Finanças ao Banco de Portugal e à  
 6345 Direção-Geral da Concorrência uma avaliação dessas propostas para que houvesse uma  
 6346 afirmação clara dessa condição.”



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

6347 Em **19 de dezembro de 2015, às 10:56h**, Ricardo Mourinho Félix remete um email ao Diretor-  
6348 Geral Koopman, comunicando que do contacto telefónico percebeu que apenas a proposta  
6349 do Santander parecia preencher os requisitos da DG Comp:

6350 *“(...) Yesterday night we have sent you the four offers received by Banif management:*

6351 - *Banco Santander*

6352 - *Banco Popular*

6353 - *J.C. Flowers*

6354 - *Apollo*

6355 *In the short call we had this morning I understood that according to DG Comp only Banco*  
6356 *Santander offer seems to fulfill DG Comp requirements.*

6357 *For us, it is of key importance to have your assessment on which offers fulfill the*  
6358 *requirements and the reasoning behind that.*

6359 *Hence, I would like you to reply to this e-mail including a short assessment on each of the*  
6360 *offers and the compliance with the commitments.”*

6361

6362 Em resposta, às **11:12h**, Koopman analisa todas as propostas, nos seguintes termos:

6363 *“By all means. I am travelling now but [funcionário da DG Comp] will reply more fully. In*  
6364 *essence, upon a first quick reading I see the Apollo and Flowers bid as not complying with the*  
6365 *commitments we agreed, notably since they do not have any meaningful banking presence in*  
6366 *the Portuguese market. Whilst Popular cannot be completely ruled out, major adjustments*  
6367 *would be necessary to bring it in line – their rejection of any State Aid conditionality seems*  
6368 *highly problematic. The presentation of their business plan suggests that Santander is already*  
6369 *very close to complying and the call we had yesterday suggests that it could easily be made*  
6370 *fully compliant and that Santander seemed open to this. Quite separately, and again only on*  
6371 *a first superficial reading, the Santander bid seems financially more attractive – but this is an*  
6372 *assessment the resolution authority should make.”*

6373

6374 Acresce que, às **11:45h**, um funcionário da DG Comp faz um aditamento à análise anterior  
6375 expressando o seguinte:



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

6376 *“Just to add a few things to Gert-Jan’s message.*

6377 *As regards Apollo and JC Flowers (apart from the fact that Apollo’s offer seems to be of non-*  
6378 *binding nature) they would not seem to comply with the draft commitment (para. 8) agreed*  
6379 *earlier, that the business can only be sold to a commercial bank which either has a meaningful*  
6380 *presence in Portugal or a certain overall global size.*

6381 *As regards Banco Popular, point B.i. of their offer is not acceptable, i.e. a final decision of the*  
6382 *Commission without any obligations, and would need to be changed. There are also other*  
6383 *elements which seem problematic. In particular, as just discussed in the call, they seem to ask*  
6384 *for very extensive (additional) carve-outs, asset protection and/or push-backs (C.1 and C.2 of*  
6385 *their offer), and are thus willing to accept only rather limited risks themselves and to take over,*  
6386 *as far as we currently see, only a more limited perimeter of the bank. Whether that offer is*  
6387 *overall more or less advantageous for the Portuguese authorities is however a decision you*  
6388 *will have to take.*

6389 *As regards Santander, we are looking forward to the technical talks scheduled for 14:00 CET,*  
6390 *but on the basis of the discussion yesterday night we would not see insurmountable problems*  
6391 *with their bid. As said above, whether their offer is more or less attractive needs to be decided*  
6392 *by your side.”*

6393

6394 Nas respostas concedidas a esta CPI a **Comissão** refere: “As autoridades portuguesas  
6395 informaram a Comissão de que tinham sido recebidas três propostas vinculativas e não  
6396 vinculativas e apresentaram-nas aos serviços da Comissão em 18 de dezembro de 2015. Os  
6397 serviços da Comissão responderam a estas propostas por correio eletrónico que exprimiam  
6398 pontos de vista preliminares sobre as implicações dos auxílios estatais tendo em conta um  
6399 entendimento comum obtido previamente entre os serviços da Comissão e as autoridades  
6400 portuguesas quanto às condições em que uma tal operação poderia ser executada em  
6401 conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais.

6402

6403 **6.5 Transição para o processo de resolução**

6404 Paralelamente ao processo de venda voluntária, estava em curso a preparação de um  
6405 processo de venda em sede de resolução, caso a venda voluntária não lograsse sucesso.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

6406 **Dr. Luís Amado:** “O conselho de administração estava a trabalhar num processo de venda  
6407 voluntária ao mesmo tempo que, naturalmente no quadro das suas competências e das suas  
6408 responsabilidades, o Banco de Portugal estava a trabalhar num quadro de resolução.”

6409 Nestes termos, destacam-se os eventos mais relevantes sobre esta matéria que tiveram lugar  
6410 no decurso das semanas anteriores à aplicação da medida da resolução.

6411

6412 Começamos por evidenciar que já em **20 de novembro de 2015**, aquando da reunião entre  
6413 a DG Comp e o Banco de Portugal, cujo tema foi a discussão dos cenários de resolução, a  
6414 DG Comp “duvidou seriamente de que fosse realista a perspetiva de um processo de venda  
6415 voluntário bem sucedido do Banif como um todo («banco limpo» e carve-out) sem um novo  
6416 auxílio estatal.” – cfr. respostas da Comissão enviadas à CPI.

6417

6418 Em **12 de dezembro de 2015**, também o Banco de Portugal comunica ao Ministério das  
6419 Finanças que considerando a situação de liquidez do Banif, a resolução é a única medida  
6420 solução que salvaguarda a estabilidade do sistema financeiro.

6421 Leiam-se, nomeadamente, os pontos 10 e 12 da referida carta:

6422 *“10. In view of the significant losses incurred by Banif and its weak capital position, Banco de*  
6423 *Portugal recognizes that there are strong evidences that the institution is in a situation where*  
6424 *any adverse circumstances related to the outcome of the ongoing negotiations for a private*  
6425 *sale or to the non-approval of the State aid granted in 2012 could present an immediate threat*  
6426 *to Banif’s ability to comply with the conditions for authorisation. (...)*

6427 *12. It should be taken into account that, due to Banif’s current financial situation, the only other*  
6428 *mechanism available to Banco de Portugal is the withdrawal of authorization to pursue any*  
6429 *banking activity which would consequently lead to liquidation under normal insolvency*  
6430 *proceedings. Considering the impacts that the immediate cessation of payments and the*  
6431 *abrupt termination of all finance services provided by Banif would produce in the economy*  
6432 *(which would happen immediately upon entering into liquidation), the destruction of value*  
6433 *arising from its liquidation and the high financing costs to the financial system entailed by the*  
6434 *activation of Deposit Guarantee Fund, Banco de Portugal considers a resolution measure is*  
6435 *the only solution that safeguards financial stability.”*

6436



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

6437 Em **14 de dezembro de 2015**, o Primeiro-Ministro António Costa remete uma carta à  
6438 Comissão Europeia e ao BCE expressando a sua preocupação relativamente ao facto do  
6439 Banif ter entrado num processo de pré-resolução e solicita uma reunião para definir a  
6440 estratégia global do sistema financeiro, bem como o processo de venda do Novo Banco e do  
6441 Banif.

6442

6443 Em **16 de dezembro de 2015**, o Ministro das Finanças transmite ao Banco de Portugal: “(...)”  
6444 Perante a sucessão mais recente de circunstâncias e desenvolvimentos havidos neste  
6445 processo, designadamente perante a incapacidade de construir um cenário de viabilidade a  
6446 médio prazo para o Banif que fosse aceite pela Comissão Europeia, mas também perante o  
6447 incumprimento já verificado nas condições à da respetiva solvabilidade, com tendência acesa  
6448 de agravamento face à possibilidade de ser ordenada ao Estado Português a recuperação do  
6449 auxílio concedido em 2013, não parece restar alternativa outra que não passe pela resolução  
6450 do Banif, num contexto em que soçobre a solução de venda voluntária já referida, e caso o  
6451 Banco Central Europeu esteja disposto a conceder a licença necessária ao funcionamento do  
6452 banco de transição. (...) Confio nos máximos esforços de todos os envolvidos, a começar pelo  
6453 próprio Banif naturalmente, no sentido de procurar evitar uma solução deste tipo, onerando  
6454 pesadamente o sistema financeiro português, mas tomei também nota de que a mesma se  
6455 materializará com grande probabilidade em caso de insucesso do processo de venda  
6456 voluntária e perante a ilegalidade do auxílio de estado que foi concedido pelo Estado  
6457 Português ao Banif”.

6458

6459 No dia seguinte, **17 de dezembro de 2015**, o Ministro das Finanças dá conhecimento ao  
6460 Banco de Portugal da posição da Comissão Europeia, “no sentido de que, não sendo possível  
6461 concretizar a venda do Banif no âmbito do processo voluntário, deverá ter lugar a alienação  
6462 da respetiva atividade no quadro da aplicação a este banco de uma medida de resolução.”

6463

6464 Em **18 de dezembro de 2015**, último dia para a apresentação de propostas vinculativas no  
6465 âmbito do processo de venda voluntária, realizaram-se diversas reuniões.

6466 Mário Centeno comunicou à CPI que: “Ao longo do dia de sexta-feira, à medida que foram  
6467 sendo conhecidas as propostas recebidas pela administração do BANIF e quando é feita a



### **Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

6468 avaliação de que essas propostas não são compatíveis com a venda voluntária, era crucial  
6469 ligar o processo de venda que estava a decorrer com o processo de resolução.

6470 E essa passagem é feita a partir da tarde do dia 18, ou melhor, vou retirar a palavra «tarde»,  
6471 pois não consigo garantir se é depois do meio-dia, ainda que tenha ideia disso, portanto é  
6472 feita durante o dia 18 e a manhã do dia 19. E a ligação dos dois processos foi feita passando  
6473 a informação da empresa que estava a assessorar a administração do BANIF no processo de  
6474 venda, que é a empresa espanhola N+1, à empresa consultora que estava a assessorar o  
6475 Banco de Portugal e o próprio Fundo de Resolução, a autoridade de resolução, que era a  
6476 Oliver Wyman.

6477 Portanto, essa passagem foi feita durante este período de tempo e é nesse contexto que  
6478 decorrem essas “*conference calls*”, que, como referi há pouco, são referidas nesse e-mail do  
6479 BCE que me foi dirigido.”

6480

#### **6481 Das reuniões realizadas no Ministério das Finanças**

6482 A **primeira reunião teve lugar às 21:00h** e estiveram presentes o Sr. Primeiro-Ministro, o Sr.  
6483 Ministro das Finanças e os administradores do Banco de Portugal.

6484 Sobre esta reunião os depoentes relatam:

6485 **Dr. Mário Centeno:** “Tivemos uma reunião com o Banco de Portugal às 9 horas do dia 18,  
6486 em que lhe transmitimos a informação que tínhamos àquela hora sobre as propostas  
6487 disponíveis.

6488 Na reunião seguinte com a administração do BANIF foi completada essa informação e seguiu,  
6489 já próximo do dia 19, não sei se necessariamente antes ou não da meia-noite, para o Banco  
6490 de Portugal, a informação que recebemos da proposta da Apollo.

6491 Foi pedida ao Banco de Portugal uma avaliação dessas propostas no mesmo contexto, como,  
6492 por exemplo, o entendimento sobre o facto de a proposta da Apollo ser ou não vinculativa.  
6493 Como imagina há questões jurídicas nessas matérias. Foi feito exatamente o mesmo quando  
6494 veio a re-submissão da proposta da Apollo. E entenda que a comunicação, aqui, ou  
6495 funcionava literalmente em paralelo e em vários pontos – Comissão Europeia, Banco de  
6496 Portugal e Ministério – ou não havia tempo para que fosse de outra maneira.”

6497 **Dr. António Varela:** “O Sr. Primeiro-Ministro convocou uma reunião, na qual esteve presente  
6498 o Sr. Governador do Banco de Portugal, o Sr. Vice-Governador e eu próprio, que se destinava



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

6499 a avaliar as propostas que iam ser apresentadas durante aquele dia, o dia 18 de dezembro,  
6500 para a compra do Banco.

6501 Quando a reunião se iniciou, infelizmente, as propostas ainda não tinham chegado. Não  
6502 tínhamos conhecimento das propostas. E, portanto, o que aconteceu foi que, enquanto se  
6503 esperava a informação relativamente a essas propostas, houve, obviamente, alguma troca de  
6504 informação.

6505 Nós dispúnhamos de um apanhado de algumas dessas propostas, um apanhado que estava  
6506 numa carta que descrevia, em termos gerais, as propostas que tinham entrado e comentámos  
6507 esse apanhado. Mas, de facto, era preciso conhecer essas propostas que nem o Banco de  
6508 Portugal nem o Governo conheciam nesse mesmo

6509 Foi nesse mesmo contexto que manifestei a esperança, se se pode dizer assim, de que  
6510 pudessem surgir propostas que fossem mais interessantes do que a proposta que veio a  
6511 verificar-se em resolução.”

6512

6513 Também a **Comissão** responde à CPI: “Em 18 de dezembro de 2015, a DG Comp clarificou  
6514 ao Banco de Portugal e Ministério das Finanças que não era possível a alienação voluntária  
6515 se esta implicasse a concessão de um auxílio de Estado, o que era o caso das propostas de  
6516 aquisição conhecidas pela CE, até esse momento e que, no seu entender, as soluções de  
6517 alienação que estavam a ser analisadas apenas poderiam ser viáveis num cenário de  
6518 resolução.”

6519

6520 **A segunda reunião teve lugar às 23:30h** e estiveram presentes o Sr. Primeiro-Ministro, o  
6521 Sr. Ministro das Finanças e os administradores do Banif.

6522 **Dr. Jorge Tomé:** “Aconteceu, porém, que, no dia 18 de dezembro, quando recebemos as  
6523 propostas, foi-nos dito, numa reunião, à noite, no Ministério das Finanças, que tinha de se  
6524 analisar a qualidade das propostas, mas, para além disso, o comprador do Banco tinha de ser  
6525 encontrado até domingo, dia 20 de dezembro, um dia depois de termos recebido as propostas  
6526 e em fim-de-semana. Ou seja, o closing do contrato de compra e venda, o fecho do contrato  
6527 de compra e venda, a assinatura do contrato de compra e venda, tinha de acontecer até  
6528 domingo, dia 20 de dezembro.”

6529



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

**6530 Das reuniões convocadas pelo Banco de Portugal**

6531 Neste seguimento, o Banco de Portugal decide convocar reuniões preparatórias, tanto com o  
6532 Banco Santander, como com o Banco Popular.

**6533 1. Banco Santander**

6534 Assim, **ainda no dia 18 de dezembro de 2015, tem lugar às 22:30h.**

6535 Sobre o teor desta reunião, o **Dr. António Vieira Monteiro** relata-nos o seguinte:

6536 “O Banco Santander foi convocado pela N+1, aproximadamente às 21:00h, para estar  
6537 presente numa reunião que iria decorrer no Banco de Portugal. Reunião de preparação,  
6538 convocados perto das 21:00h.”

6539 “No mesmo dia da apresentação da proposta, dia 18 de Dezembro de 2015, o Banco  
6540 Santander Totta foi posteriormente contactado telefonicamente pela N+1, tendo-lhe sido  
6541 solicitada a presença numa reunião, a realizar nessa noite nas instalações do Banco de  
6542 Portugal.

6543 Após as 22 horas do dia 18 de Dezembro de 2015, a nossa equipa, chefiada por mim e pelo  
6544 Dr. Manuel Preto, chegou ao Banco de Portugal, onde estavam presentes elementos do  
6545 Fundo de Resolução, do Banco de Portugal e do Ministério das Finanças, bem como um  
6546 conjunto de assessores financeiros e legais, entre os quais a Oliver Wyman, a Allen & Overy  
6547 e a Cuatrecasas. num total de cerca de 20 pessoas.

6548 Fomos então informados que o processo voluntário de venda do capital do BANIF tinha sido  
6549 dado como terminado e que o Banco de Portugal tinha iniciado um processo imediato de  
6550 alienação de parte dos ativos e passivos do BANIF, já não segundo um procedimento de  
6551 venda privada, mas ao abrigo de uma medida de resolução, a ser tomada pelo Banco de  
6552 Portugal, e que teria de estar concluída nesse mesmo fim-de-semana, pelo que qualquer  
6553 proposta deveria ser apresentada até domingo, dia 20 de Dezembro.”;

6554 “Tal como eu disse na minha apresentação, a DG Comp começou por nos perguntar e por  
6555 fazer uma análise sobre aquilo que era a nossa proposta no chamado processo de venda  
6556 privada, chamemos-lhe assim.

6557 Portanto, a DG Comp questionou-nos... A conversa não foi comigo, mas com o meu colega  
6558 que me acompanha e, se for necessário, ele dirá, em concreto, os termos da conversa. Dir-  
6559 lhe-ei que na conversa, que todos ouvimos, porque estava em alta voz, na presença de várias





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

6560 entidades, a DG Comp começou por questionar a nossa proposta. Perceberam o que era a  
6561 nossa proposta no processo de venda voluntário.

6562 Em seguida, entrou-se numa discussão sobre, efetivamente, o que era e como era  
6563 considerado auxílios e se havia ou não auxílios de Estado. Nós, Banco Santander Totta,  
6564 dissemos claramente, desde o início, que não aceitávamos que fossem consideradas ajudas  
6565 de Estado e que, portanto, não autorizaríamos que, no futuro, a DG Comp tivesse qualquer  
6566 intervenção na nossa atividade.

6567 Essa foi a condição sine qua non para nos mantermos no processo. Se essa condição não  
6568 fosse aceite, o Banco Santander Totta, naquele momento, levantar-se-ia e teria saído da  
6569 reunião. De resto, estive em vias de o fazer, porque, no meio da conversa, pareceu entender-  
6570 se outro sentido e, nessa altura, nós fechámos os papéis e preparávamo-nos para nos irmos  
6571 embora. Mas, depois, a conversa mudou mais nesse sentido e caminhou para isso.

6572 Fundamentalmente, a conversa, em síntese, tem este panorama que acabei de dizer ao Sr.  
6573 Deputado.

6574 Havia uma terceira parte, em que nos perguntaram como iríamos fazer a integração dos ativos  
6575 do BANIF e como pensávamos desenvolver todo o processo de integração.”

6576

6577 Por sua vez, o **Dr. António Manuel Preto** concretiza em que termos decorreram os contactos  
6578 com a DG Comp:

6579 “Houve três contactos e fui eu que tive os três. Tivemos três contactos com a DG Comp.

6580 O primeiro contacto com a DG Comp, como o Dr. Vieira Monteiro disse na sua intervenção  
6581 inicial — aliás, ele relatou os três na intervenção inicial —, dá-se às 11/11 horas e meia da  
6582 noite de sexta-feira, dia 18 de dezembro, em que, na reunião que eu estava a descrever em  
6583 que somos informados que vai ser espoletado um processo de resolução e que somos  
6584 convidados para participar num concurso no âmbito desse processo de resolução, é-nos  
6585 pedido para ter um contacto telefónico com a DG Comp, que é feito na presença de todos os  
6586 elementos que estavam a assessorar o Fundo de Resolução — estava lá o Fundo de  
6587 Resolução, estava o Banco de Portugal, julgo que havia algum elemento do Ministério das  
6588 Finanças, estava a Oliver Wyman, estava a Cuatrecasas, estava a Allen & Overy, enfim,  
6589 estavam muitas pessoas na sala. É uma conversa telefónica, diria de uma hora mais ou  
6590 menos, em que, como já foi descrito também pelo Dr. Vieira Monteiro, essencialmente, a DG  
6591 Comp discute três coisas connosco.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

6592 O primeiro tema é o de querer entender o que é que foi a nossa proposta num contexto de  
6593 venda voluntária e, portanto, repassamos o quadro em que fizemos essa proposta.

6594 Depois, tem um segundo momento, que, como o Dr. Vieira Monteiro indicou há pouco, até  
6595 teve alguma tensão, que foi uma discussão sobre o tema das ajudas de Estado, em que se  
6596 discutiu quais eram as balizas que poderiam levar a que o comprador estivesse sujeito a  
6597 ajudas de Estado e a restrições provenientes de ter essas ajudas de Estado. O Santander foi  
6598 muito claro nessa parte a dizer que não estaria disponível para apresentar qualquer proposta  
6599 em que o tema de ajuda de Estado fosse imputado ao Santander, explicando que, já no  
6600 passado, em inúmeros quadros legais que foram criados em Portugal para apoio de bancos,  
6601 o Santander nunca aproveitou esses quadros legais para beneficiar de qualquer tipo de apoio,  
6602 quer fosse classificado de ajuda de Estado ou não, e portanto, não seria para a compra de  
6603 ativos do BANIF que estaria disponível para receber essa ajuda e com isso ter restrições.

6604 Depois, houve um terceiro momento nessa conversa, que foi a discussão de como é que o  
6605 Santander integraria os ativos e passivos a adquirir no balanço e na atividade do Santander.  
6606 E aqui, essencialmente, esteve a discutir-se quanto tempo é que demoraria a migração  
6607 operacional e tecnológica, qual era a ideia do Santander em relação à marca BANIF, se  
6608 continuaríamos ou não a utilizar a marca BANIF. Enfim, estávamos a falar de temas  
6609 operacionais.

6610 Há depois uma segunda conversa, muito curta, com a DG Comp, por volta da hora de almoço  
6611 de sábado, também mais uma vez na presença da Oliver Wyman, Banco de Portugal, Fundo  
6612 de Resolução e outras entidades. Essa conversa é muito curta, diria que, provavelmente,  
6613 durou 10/15 minutos, e em que a única coisa que aconteceu foi que o Santander disse que  
6614 estávamos a tentar criar uma proposta dentro das balizas que nos tinham sido transmitidas  
6615 sobre o que é que significaria ou não termos uma ajuda de Estado, e isso significava que  
6616 tínhamos de ter um corte claro nas responsabilidades e garantias exigidas a partir da meia-  
6617 noite de domingo, dia 20. Portanto, estávamos a tentar ir ao encontro das balizas que nos  
6618 estavam a ser definidas pela DG Comp e a tentar criar uma proposta em que qualquer  
6619 responsabilidade sobre algo que acontecesse a partir do dia 20 de dezembro seria do  
6620 Santander. E era nesse sentido que estávamos a tentar caminhar.

6621 Depois, houve uma última conversa telefónica com a DG Comp, a pedido da Oliver Wyman,  
6622 pelas 6/6 horas e meia da tarde de domingo, que, diria, demorou 15 a 20 minutos, e aí  
6623 debruçámo-nos, pura e simplesmente, mais uma vez, sobre o tema de como é que seria feita  
6624 a integração dos ativos e passivos na esfera do Santander. E aqui estivemos, essencialmente,



### Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

6625 a falar, mais uma vez, do tema de migração operacional, migração informática, marca BANIF,  
6626 quanto tempo é que precisaríamos, ou não, para abandonar a marca BANIF, portanto,  
6627 estávamos a falar de coisas deste género.

6628 Portanto, estes foram os três contactos que existiram com a DG Comp durante o fim de  
6629 semana, no fundo, que foi o fim de semana em que a medida de resolução acabou por ser  
6630 aplicada.”

6631

#### 6632 **2. Banco Popular**

6633 O Banco Popular foi convidado para reunir com o Banco de Portugal, através de email do Sr.  
6634 Governador para Francisco Gomez, datado de 19 de Dezembro de 2015, às 01:15h.

6635 A reunião teria lugar no dia 19 de Dezembro, às 9:00h, na sede do Banco de Portugal.

6636 A referida reunião ocorreu a essa hora e mais tarde, por volta das 17:00h, realizou-se uma  
6637 “*conference call*”, onde foi solicitado um “*Asset Protection Scheme*”

6638 Todavia, o certo é que após a realização destas reuniões o Banco Popular não apresentou  
6639 uma proposta.

6640 A este propósito, **Dr. Ricardo Mourinha Félix**: “Penso que há uma reunião no Banco de  
6641 Portugal no sábado de manhã e, depois, a seguir, a segunda reunião é já uma *conference call*  
6642 com o Popular. Há uma *conference call* às 5 da tarde, em que eles dizem que não vão  
6643 apresentar qualquer proposta. Mas logo da conversa da manhã era muito claro que eles não  
6644 estariam propriamente virados para apresentar uma proposta.

6645 Daí que eu diga que não sei se houve ou não alguma restrição que lhes tenha sido posta para  
6646 apresentarem uma proposta em cenário de resolução, mas, claramente, eles, em cenário de  
6647 resolução, estavam fora do negócio logo de manhã. Era relativamente claro.”

6648

6649 No que diz respeito às “*conference calls*” realizadas com estas duas entidades a **Comissão**  
6650 esclarece o seguinte: “A fim de assegurar que todos os potenciais compradores de Banif  
6651 tivessem uma visão clara das regras aplicáveis em matéria de auxílios estatais, a Comissão  
6652 disponibilizou-se perante Portugal para realizar chamadas telefónicas com todos os  
6653 proponentes para responder a quaisquer dúvidas que poderiam ter. Após um pedido das  
6654 autoridades portuguesas, a Comissão realizou chamadas telefónicas com o Banco Santander



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

6655 e o Banco Popular. Como as autoridades portuguesas eram as únicas interlocutoras da  
6656 Comissão, o Governo português e o Banco de Portugal estiveram representados em ambas  
6657 as chamadas.”

6658

**6659 Do Email de Daniele Nouy**

6660 Um dos documentos mais referidos na CPI foi exatamente o email que Daniele Nouy remeteu  
6661 a uma pessoa não identificada, no dia **19 de dezembro de 2015, às 10:45h**, com o seguinte  
6662 teor:

6663 *“I have been called yesterday evening by both Vitor Constancio and the Minister of Finance of*  
6664 *Portugal to ask me to un-block the Santander offer with the EU Commission. It went very well*  
6665 *and I was debriefed this morning about the discussions of the night. Now both the EU com and*  
6666 *Santander are ready to move when the Portuguese Authorities are ready.*

6667 *You will find below the e-mail I sent this morning to Mr. Centeno.*

6668 *My recommendation is to move fast, to open the resolution procedure (if not yet done) and to*  
6669 *coordinate very well the bond bail-in of Banif (...).”*

6670

6671 Sobre o conteúdo deste email o **Dr. Mário Centeno** afirma:

6672 “Na sexta-feira às 22 horas e 30 minutos, aconteceu uma reunião que é exatamente a que  
6673 foi relatada no e-mail da presidente do SSM. Aliás, ela faz referência nesse mesmo e-mail a  
6674 uma hora, 22 horas, e é essa conference call que está relatada nesse e-mail.

6675 Essa conference call que foi convocada pelo Banco de Portugal e que ocorreu, portanto, no  
6676 Banco de Portugal – e nessa conference call também estava conectada a Direção-Geral da  
6677 Concorrência – foi, se quiser, um dos passos desta passagem da venda voluntária para venda  
6678 em resolução.”;

6679 “As comunicações, por correio eletrónico, da Presidente do Conselho de Supervisão têm, para  
6680 além disso, lugar após uma reunião com o Banco Santander Totta e antes de uma outra  
6681 havida com o Banco Popular. Provavelmente, esse será o sentido da sugestão que Danièle  
6682 Nouy faz nas suas mensagens, das quais apenas conheço uma, a mim dirigida, mas que,  
6683 aparentemente, repete noutra, a qual não era do meu conhecimento e, caso fosse, teria  
6684 merecido a minha pronta reação.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

6685 Da comunicação que me foi dirigida, realço dois momentos: a referência à exigência, pela  
6686 Comissão Europeia, de um bail in profundo da dívida sénior – uma das questões que  
6687 vínhamos discutindo há muito tempo com a Comissão Europeia, como eu referi há pouco –,  
6688 que foi algo a que o Governo sempre se opôs; e a referência à existência de outras ofertas  
6689 entretanto recebidas, que, segundo a Comissão, não eram compatíveis com ajuda de Estado  
6690 e que a Sr.<sup>a</sup> Nouy não recomenda que sejam consideradas pelo Governo.”

6691 “A questão do BANIF em concreto foi discutida com o Board do BCE numa reunião que tive,  
6692 não sei precisar a data, com estes dois senhores, com o presidente do BCE, com Benoit  
6693 Coeurê, com Danièle Nouy, em Frankfurt, no contexto de uma conversa que tivemos sobre o  
6694 sistema financeiro em Portugal.”

6695 “O conteúdo da conversa foi exatamente este que acabei de referir, foi fazer, junto do BCE,  
6696 um esforço para que também o BCE e o SSM, o Mecanismo Único de Supervisão, estivessem  
6697 alinhados com este objetivo, de o processo ter de chegar ao fim em 48 horas e que não  
6698 houvesse hesitações, nem que adicionassem novas restrições ao processo, porque todas as  
6699 restrições que tinham sido adicionadas tinham apenas um único pagador, que era o  
6700 contribuinte.”

6701

6702 Coerente com a versão anterior o **Dr. Ricardo Mourinho Félix** alega: “Vou, então, começar  
6703 um pouco atrás e tentar explicar como é que eu interpreto estes e-mails.

6704 Durante a última semana de vida do BANIF e pelo impasse que se estava a gerar com a DG  
6705 Comp, acompanhei o Sr. Primeiro-Ministro ao Conselho Europeu e tivemos uma reunião, na  
6706 quinta-feira, com a Comissária Vestager e, na sexta-feira de manhã, com o Sr. Mario Draghi  
6707 e com o Sr. Benoît Coeuré. A reunião com a Comissária Vestager não versou só sobre o tema  
6708 BANIF e Novo Banco, versou sobre o sistema financeiro português e os desafios que o  
6709 sistema financeiro português enfrentava. E a mesma coisa se passou, no dia seguinte, com o  
6710 Sr. Mario Draghi e com o Sr. Coeuré.

6711 Também nessa semana, o Sr. Ministro das Finanças deslocou-se a Frankfurt, na quinta-feira,  
6712 e teve uma reunião onde eu não estive, porque estava em Bruxelas — está bem de ver —,  
6713 para ter uma discussão também do mesmo teor com o board do BCE. Nessa reunião, e sei  
6714 que estava o Sr. Draghi, porque ele disse-me no dia a seguir que estava, sei que estava  
6715 também o Dr. Vítor Constâncio, estava a Danièle Nouy, a mensagem que foi passada quer  
6716 pela Comissária Vestager, quer pelo Sr. Draghi, em Frankfurt e em Bruxelas, foi semelhante:



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

6717 «Resolvam os problemas que têm para resolver rapidamente, porque sobre o sistema  
6718 bancário e financeiro português como um todo temos de fazer um debate, e temos tempo para  
6719 o fazer, sobre a questão dos NPL, sobre todas as questões que têm, agora, vindo a lume. A  
6720 questão do BANIF resolvam-na rapidamente. Há interessados? Se há interessados, avancem.  
6721 Se não há uma proposta voluntária, vendam em resolução». Esta foi a mensagem que  
6722 trouxemos, quer de Frankfurt, quer de Bruxelas.”

6723 E ainda, “Portanto, quando perguntam do mail da Sr.<sup>a</sup> Nouy, aquilo que o Sr. Ministro das  
6724 Finanças terá feito terá sido um contacto muito semelhante a este que acabei de vos relatar,  
6725 no sentido de dizer: «Bem, há aqui uma proposta do Santander; vejam, por favor, se não  
6726 começa a haver bloqueios e se não chegamos ao fim do dia sem proposta nenhuma». Este é  
6727 o meu entendimento.

6728 Devo dizer-vos que este mail que me foi enviado, de facto, na altura, mas que não vi, de que  
6729 só tive conhecimento mais tarde, tem partes bastante mais interessantes. Em particular, tem  
6730 aqui uma parte que se estendeu até domingo de manhã, até ao dia do fecho do negócio de  
6731 manhã, e que tinha a ver com a dívida sénior. É que a DG Comp fez uma força bastante  
6732 grande sobre o Governo português para que se fizesse o bail in da dívida sénior pela  
6733 totalidade e, aí, a posição do Governo foi a de que não se faria.”

6734

6735 Já o **Dr. Carlos Costa** refere: “O que lhe vou dizer é o seguinte: primeiro, o e-mail não foi  
6736 dirigido a mim; segundo, é um e-mail...”

6737 “Tenho. Tenho, porque me foi dado conhecimento por um dos destinatários.

6738 Em segundo lugar, não interferiu em nada no processo de decisão durante o fim-de-semana.  
6739 Portanto, não foi por haver ou não haver um e-mail que o processo de decisão concluiu como  
6740 concluiu.

6741 Quanto ao resto, dispenso-me de fazer comentários. Fica a ação com quem a comente.”

6742

**6743 Das comunicações do Ministério das Finanças sobre o fracasso da venda voluntária**

6744 Em **19 de dezembro de 2015**, o Ministério das Finanças remete duas missivas ao Banco de  
6745 Portugal:



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

6746 Primeiro, às **12:03h** informa que “até às 12:00h de hoje não foi recebida qualquer proposta de  
6747 compra de ativos e passivos do banco que cumulativamente corporizasse um preço positivo  
6748 e se revestisse de natureza juridicamente vinculativa.”

6749 Minutos depois, às **12:09h**, dá conhecimento da carta do Banif, assinada por Carlos Firme,  
6750 referente ao desfecho do processo voluntário de venda dos ativos e passivos daquele banco,  
6751 onde consta: “Deste modo, verificou-se que nenhuma das propostas vinculativas recebidas,  
6752 quando avaliadas pela comparação entre a contrapartida financeira oferecida e os custos e  
6753 garantias que seriam exigidas ao Estado Português para realizar a transação tem um valor  
6754 positivo”.

6755 Sobre esta missiva, **Dr. Carlos Costa**: “Na manhã do dia 19 de dezembro de 2015 (sábado),  
6756 o Ministério das Finanças confirmou que, com base na informação que lhe tinha sido  
6757 transmitida pelo conselho de administração do BANIF, não tinha sido possível concretizar a  
6758 venda do Banco no âmbito do processo de alienação voluntária, porque todas as propostas  
6759 apresentadas pelos potenciais compradores implicavam um auxílio de Estado adicional, o que  
6760 não era aceite pela DG Concorrência.”

6761

6762 Por outro lado, às **12:27h**, Ricardo Mourinho Félix remete um email ao Diretor-Geral  
6763 Koopman, juntando em anexo a carta do Banif que justifica a necessidade de uma medida de  
6764 resolução - “*This paragraph is the one that justifies the need for a resolution measure to be*  
6765 *adopted by the Resolution Authority than from no on will have the ownership of the selling*  
6766 *process.*”

6767

6768

6769 **Deliberação do Banco de Portugal**

6770 Às 18:00h do dia 19 de dezembro de 2015, o Conselho de Administração do Banco de  
6771 Portugal reúne extraordinariamente e delibera dar início ao processo de aplicação de uma  
6772 medida de resolução ao Banif.

6773 Em concreto:

6774 a) Declarar que o Banif – Banco Internacional do Funchal S.A., se encontra “em risco ou em  
6775 situação de insolvência” (“*failing or likely to fail*”), nos termos e para os efeitos do disposto no  
6776 artigo 145.<sup>o</sup>-E, n.<sup>o</sup> 2, alínea a) do RGICSF;



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 6777 b) Iniciar o processo de aplicação da medida de resolução prevista na alínea a) do n.º 1 do  
6778 artigo 145.º-E do RGICSF ao Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A.;
- 6779 c) Promover diligências tendentes à alienação da atividade do Banif – Banco Internacional do  
6780 Funchal, S.A., junto do Banco Popular Espanol S.A., e do Banco Santander Totta, S.A.;
- 6781 d) Aprovar o conteúdo dos documentos a entregar aos potenciais adquirentes (e também ao  
6782 Banco Santander, S.A.) com a descrição do processo de alienação e com orientaçoões  
6783 relativas ao conteúdo e à submissão das propostas de aquisição, como anexos à deliberação;
- 6784 e) Dar acesso aos potenciais adquirentes (e também ao Banco Santander, S.A.) as  
6785 informações relevantes sobre a situação financeira e patrimonial do Banif – Banco  
6786 Internacional do Funchal, S.A.

6787

6788 **6.6 Proposta de venda em sede de resolução**

6789 **6.6.1 Convites aos interessados**

6790 O Banco de Portugal afirma que a urgência do caso não permitiu que o Banco de Portugal  
6791 convidasse um número elevado de potenciais adquirentes a apresentar proposta de  
6792 aquisição.

6793 Ora, no decurso do acompanhamento do processo de venda voluntária o Banco de Portugal  
6794 teve conhecimento das instituições que participaram como interessados, nesse processo.

6795 Como estas instituições já tinham conhecimento da situação financeira e patrimonial do Banif  
6796 permita, no entender do Banco de Portugal, o máximo aproveitamento do processo de  
6797 alienação, contribuindo para a maximização do preço de alienação.

6798 Assim, após a deliberação tomada a 19 de dezembro de 2015, o Banco de Portugal decidiu  
6799 convidar o Banco Popular e o Banco Santander, uma vez que eram as únicas instituições que  
6800 preenchiavam cumulativamente:

- 6801 a) A exigência do n.º 7 do artigo 145.º-M do RGICSF;
- 6802 b) Os compromissos que estavam a ser negociados pelo Estado Português com a  
6803 Comissão Europeia (instituição de crédito com presença significativa em Portugal e  
6804 um balanço total 3 vezes superior ao do Banif em Portugal ou 5 vezes superior ao do  
6805 Banif globalmente.

6806 Adicionalmente, porque haviam apresentado as melhores propostas no processo de venda  
6807 voluntária.





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 6808 O convite foi antecedido de contactos preparatórios – analisados no ponto anterior.
- 6809 No dia 19 de dezembro foi solicitado aos interessados que assinassem NDA's com o Banco  
6810 de Portugal e Fundo de Resolução, tendo seguidamente sido entregue as “process letters”.
- 6811 Posteriormente foi dado aos potenciais adquirentes informações relevantes sobre a situação  
6812 financeira e patrimonial do Banif através de um “virtual data room” especialmente criado para  
6813 o efeito pelo Banco de Portugal com o apoio da Oliver Wyman.
- 6814 Foram prestados os esclarecimentos solicitados em reuniões presenciais na sede do Banco  
6815 de Popular, tidas em separado com cada um dos potenciais adquirentes.
- 6816 E realizadas conferências telefónicas entre o Banco de Portugal, o Ministério das Finanças e  
6817 a Comissão Europeia. Explícite-se que em algumas dessas conferências telefónicas  
6818 participaram também os potenciais adquirentes, em separado – cfr. observação no ponto  
6819 anterior.
- 6820
- 6821 **6.6.2 Elementos das “process letters” da venda em contexto de resolução:**
- 6822 a) Descrição sumária da medida da resolução;
- 6823 b) Referência expressa à imperatividade para a estabilidade financeira de a decisão de  
6824 aplicação das medidas de resolução ser adotada até às 23:59h de domingo, dia 20 de  
6825 dezembro de 2015;
- 6826 c) Formulário para apresentação das propostas vinculativas dos potenciais adquirentes;
- 6827 d) Anexos relativos aos perímetros de transferência da atividade do Banif quer para os  
6828 potenciais adquirentes quer para o veículo de gestão de ativos;
- 6829 e) Descrição sumária dos compromissos assumidos pelo Estado Português junto da  
6830 Comissão Europeia no âmbito do processo de autorização do auxílio de Estado.
- 6831 Saliente-se que o prazo para apresentação das propostas estabelecido era até às 8:00h da  
6832 manhã de domingo, dia 20 de dezembro.
- 6833 Acresce que as propostas teriam de ser dotadas das seguintes características: vinculativas,  
6834 irrevogáveis e suscetíveis de aceitação pelo Banco de Portugal.
- 6835 Até ao prazo fixado apenas o Banco Santander apresentou uma proposta, prosseguindo as  
6836 conversações durante o dia 20 de novembro.
- 6837 O Banco de Portugal analisou a proposta e aceitou-a, com os ajustamentos necessários.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

6838

6839 **6.6.3 Da avaliação do valor dos ativos (“haircut”)**

6840 Relativamente ao “haircut” aplicado, equivalente a 66% do valor dos ativos, recolhemos a  
6841 seguinte prova documental:

6842 Em **11 de dezembro, às 23:50h**, por correio eletrónico, um funcionário da DG Comp comunica  
6843 a Ricardo Mourinho Félix:

6844 *“1. Transfer the assets at a value which the Commission could accept as market value without  
6845 any further valuation (~EUR 700mn). As discussed, based on a currently proposed transfer  
6846 value of EUR 1,205mn, this would result in further losses of EUR 500mn materializing in the  
6847 entity which would have to be covered by other means.*

6848 *2. Transfer the assets at the exit value of EUR 1,205mn as proposed. Based on a Commitment  
6849 provided by Portugal to recover any illegal aid in such a transfer from the buyer, the  
6850 Commission could accept doing a valuation after the fact. If the transfer value would turn out  
6851 to be higher than the Real Economic Value (REV) as assessed by the Commission’s  
6852 independent experts, the difference between the transfer value and the REV would have to be  
6853 paid back to the resolution fund.*

6854 *To concretize this point and considering the values provided, the lowest REV ever assessed  
6855 in any of the Commission’s previous case practice amounted to 27% of Gross Book value,  
6856 which in the Carve-out proposed would correspond to roughly EUR 980mn. Even if that value  
6857 was found in Banif and the transfer would indeed occur at EUR 1,205, the liability to the buyer  
6858 would be EUR 225mn. Therefore, based on previous experience, we would expect the liability  
6859 of the buyer to be somewhere in the range between EUR (0-225)mn. That risk for the buyer  
6860 could be further reduced by decreasing the transfer value somewhat from EUR 1,205mn (a  
6861 combination between options 1 and 2). In any case, the buyer will in no scenario be liable for  
6862 the entire amount of aid provided through this transfer.”.*

6863

6864 Além desta missiva, este tema é também abordado nas respostas da **Comissão** enviadas à  
6865 CPI, nos seguintes termos: “No caso de Banif, a Comissão não dispunha de informações  
6866 suficientes para realizar uma avaliação ex ante dos ativos. A Comissão viu-se assim na  
6867 impossibilidade de calcular o montante de auxílio no adiantamento. O Banco de Portugal, a  
6868 Comissão apenas com muito pouca informação sobre o tipo e a qualidade dos ativos, apesar  
6869 de ter sido anteriormente em discussão para os meses com a Comissão sobre uma exclusão



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

6870 (com sobreposição parcial com a exclusão da resolução). As informações fornecidas por  
6871 Portugal eram de natureza muito alto nível, sem qualquer prova fornecida para as avaliações.  
6872 O Banco de Portugal nunca apresentou quaisquer elementos de prova concretos que  
6873 justificassem o valor resultante dos seus próprios cálculos. Tal como referido anteriormente,  
6874 a Comissão não poderia cumprir as suas obrigações decorrentes da comunicação relativa aos  
6875 ativos depreciados se tivesse aceite uma avaliação desse tipo, não às normas previstas na  
6876 comunicação relativa aos ativos depreciados. Assim, a comissão teve que se basear em  
6877 suposições quanto ao valor dos ativos transferidos. Uma vez que o VER apresenta um valor  
6878 máximo para determinar o auxílio resultante da transferência de ativos, os pressupostos teve  
6879 de ser prudente.

6880 “Os pressupostos e os poucos dados disponíveis sugeriam que o coeficiente de redução  
6881 comunicado de 78% permitia — tendo em conta a qualidade dos ativos de que a Comissão  
6882 tem conhecimento — à Comissão concluir que o risco de encontrar um coeficiente de redução  
6883 mais elevado na avaliação final seria muito limitado”. Com base em ativos comparáveis em  
6884 mercados comparáveis e circunstâncias em jurisdições análogas, a Comissão concluiu que  
6885 os valores de transferência notificada por Portugal não deverão exceder o VER. Nesta base,  
6886 a Comissão pôde aprovar temporariamente a medida.

6887 Uma vez que a Comissão teve de formular pressupostos prudentes do valor corrente de  
6888 mercado e o valor económico real não trabalhar com valores relativos (% do valor  
6889 contabilístico bruto ou líquido). Uma vez foram estabelecidos valores absolutos, o fator de  
6890 desconto em relação ao valor contabilístico pode ser calculado dividindo o valor absoluto pelo  
6891 valor contabilístico. Por exemplo, a decisão de resolução estabelece que «o Banco de  
6892 Portugal utilizará os preços de transferência correspondente a uma média ponderada global  
6893 de 34 % do valor contabilístico líquido, ou seja, 22 % do valor contabilístico bruto». Por  
6894 conseguinte, se uma margem de avaliação de 66 % (100-34), este não deve ser aplicada ao  
6895 valor contabilístico líquido (2,200 milhões de euros), ao passo que, se uma margem de  
6896 avaliação de 78 % (100-22), este deve ser aplicada ao valor contabilístico bruto (3,600 milhões  
6897 de euros), com a consequente em 746 milhões de euros.

6898 A Comissão observa que se faça referência a um e-mail do pessoal da Comissão e assinala  
6899 que a carta referida é explícita ao afirmar que os valores utilizados foram utilizados para fins  
6900 meramente exemplificativos. O correio eletrónico indica claramente que os valores foram  
6901 apresentados, que devem demonstrar que «mesmo que esse valor foi encontrado no BANIF»,  
6902 um valor de transferência à saída valor estabelecido pelo Banco de Portugal implica novos



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

6903 auxílios. Por conseguinte, é impossível concluir do correio eletrónico que em todos os casos  
6904 futuros, 73 % do valor contabilístico bruto seria o desconto mais elevado utilizado.

6905 É de notar que um nível de conservadorismo assegurar sobre o valor da transferência de  
6906 ativos não é negativo para Portugal. Enquanto proprietário de oitante, Portugal irá receber a  
6907 remuneração dos ativos quando os ativos são vendidos acima do Conservador, dos valores  
6908 de transferência.”

6909

6910 Já quanto aos depoimentos prestados na CPI, leiam-se os seguintes excertos:

6911 **Dr. Rodrigo Pinto Ribeiro:** “Aquilo que lhe posso dizer é que, do ponto de vista técnico, a  
6912 Direção-Geral de Concorrência estaria, normalmente, obrigada, pelos seus estatutos, ou  
6913 pelas leis que a regem, a fazer a sua própria avaliação independente desses ativos, para  
6914 chegar ao valor de transferência desses ativos. Não foi possível fazê-lo, porque não havia  
6915 tempo, na altura, e, por isso, aquilo que a Direção-Geral de Concorrência estabelece é um  
6916 chamado safe harbor evaluation, é uma avaliação suficientemente conservadora para estar  
6917 cómoda que, no valor dessa transferência, não há um auxílio de Estado encapotado — se  
6918 quiser — e foi esse o quadro em que se definiu esse haircut.”;

6919 “Aquilo de que me recordo foi de ter assistido às autoridades portuguesas a defenderem um  
6920 haircut mais baixo, ou seja uma revalorização mais alta. Não terei estado em todas as  
6921 reuniões, seguramente, ou seja, em todas essas conversas com a DG Comp. Estive  
6922 nalgumas, em que — isso, sim, posso dizer — as autoridades portuguesas defendiam, com  
6923 alguns argumentos, um haircut mais baixo, ou seja, um valor mais alto para os ativos que  
6924 transitaram para a Oitante que era posta em cima da mesa era a necessidade de ter um valor  
6925 suficientemente conservador, para não haver risco de haver uma ajuda de Estado  
6926 encapotada, se quiser, nesse preço de transferência.”, e

6927 “Recordo-me de que houve duas referências usadas. Uma teve a ver com a valorização dos  
6928 ativos, feita pelo Banco de Portugal, com o apoio da Oliver Wyman, que para o perímetro dos  
6929 ativos que passaram para a Oitante, se bem me recordo, implicavam um haircut de 46% e  
6930 não de 66%.

6931 Também me recordo que outro argumento usado foi o facto de já se conhecerem algumas  
6932 ofertas não vinculativas, por parte de investidores de privados, para o carve out que estava  
6933 também já no mercado, e que, no fundo, fazia parte — não me recordo, exatamente, se de  
6934 todo o perímetro — dos ativos que transitaram para a Oitante. Se bem me recordo, o haircut



### Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

6935 implícito nessas ofertas não-vinculativas — não era para todo o perímetro da Oitante, era  
6936 apenas para uma parte desse perímetro — implicava um haircut na ordem dos 30% ou 35%,  
6937 mas era só para uma parte do perímetro e não para todo o perímetro da Oitante.”

6938

6939 E, **Dr. Ricardo Mourinho Félix**: “Uma terceira parte tem a ver com aquilo que foi a imposição  
6940 pela DG Comp do dito haircut dos 66%. Isso já foi discutido várias vezes aqui e foi questionado  
6941 qual era o quadro legal e em que base é que esse haircut... Bem, esse haircut tem por base  
6942 um quadro legal que se chama impaired asset communication. Ou seja, é uma comunicação, é  
6943 um documento com força legal da DG Comp que diz como é que eu avalio os ativos e como  
6944 é que eu identifico a ajuda de Estado. E o que é que diz? Diz basicamente que tem de ser  
6945 feita uma avaliação dos ativos. Ou seja, eu teria, para fazer esta venda sem qualquer risco  
6946 para o comprador, de avaliar os ativos antes de poder garantir ao comprador que ele não ia  
6947 ter de devolver nada. Portanto, havia aqui duas possibilidades: uma, era fazer uma  
6948 depreciação de ativos de 33% e, em bom português, não se falava mais nisso; ou, então, eu  
6949 fazia a avaliação que entendesse, fossem os 1000 milhões de euros, fossem os 1200 milhões  
6950 de euros, e depois a DG Comp faria uma avaliação dos ativos autónoma, coisa que fez e que  
6951 está a fazer e que faria independentemente do que acontecesse, mas essa avaliação  
6952 determinaria o valor económico real dos ativos e traduzir-se-ia numa medição da ajuda de  
6953 Estado. E, caso detetasse ajuda de Estado ilegal, o comprador teria de devolver ao Fundo de  
6954 Resolução o valor da ajuda de Estado que tivesse recebido ilegalmente.

6955 Como já disse, uma condição deste tipo põe obviamente em causa qualquer negócio.  
6956 Ninguém estaria disponível para fazer uma compra sabendo que ia receber estes ativos e  
6957 fazer este pagamento, mas que daqui por três meses podiam vir-lhe a exigir a devolução de  
6958 parte daquilo que lhe foi entregue.”

6959

#### 6.6.4 Proposta de aquisição apresentada pelo Banco Santander:

6960 Resumo da proposta (elaborado pelo Banco de Portugal):  
6961

- 6962 a) O total de ativos a adquirir deveria ser superior ao valor dos passivos em pelo menos  
6963 750M€, resultando num montante mínimo de rácio de adequação de fundos próprios  
6964 CET1 fully loaded de 500M€.
- 6965 b) O conjunto de ativos a ser transferido para o Banco Santander deveria ainda conter  
6966 1133M€ em dinheiro ou em Obrigações do Tesouro. Este montante seria decomposto  
6967 no valor de 1058M€, destinado à cobertura de riscos de crédito e outros e no valor de



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

6968 75M€, destinado a cobrir custos de reestruturação relacionados com o processo de  
6969 downsizing;

6970 c) O Banco Santander oferecia um preço de 150M€ pelo conjunto de ativos e passivos  
6971 adquiridos ao Banif, depois de cumpridas as duas condições acima descritas;

6972 d) Acessoriamente, o Banco Santander, exigiu ainda a emissão de um parecer pela  
6973 Autoridade Tributária e Aduaneira que confirmasse: i) que teriam direito a utilizar para  
6974 efeitos fiscais os ativos por impostos diferidos que viriam a receber no âmbito do  
6975 processo de resolução do Banif; ii) que o eventual “bad-will” que viesse a resultar da  
6976 diferença entre os ativos e os passivos transferidos não seria tributável em sede de  
6977 IRC.

6978

6979 Sobre o conteúdo da proposta e as vicissitudes que a mesma sofreu, **Dr. Vieira Monteiro:**

6980 “A proposta que o Banco Santander Totta apresentou no quadro da venda voluntária do BANIF  
6981 teve de ser ajustada à alteração profunda que sofreu o negócio de base no fim de semana de  
6982 19 e 20 de dezembro. Estando sempre em causa a venda de ativos e passivos do BANIF, a  
6983 verdade é que se abandonou o modelo de uma venda privada com o Estado como vendedor  
6984 e adaptou-se o modelo público de uma resolução bancária em processo competitivo.

6985 Para o Banco Santander Totta esta alteração, inevitavelmente, aumentou e exponenciou os  
6986 riscos inerentes à apresentação de uma qualquer proposta. Passo a explicitar os principais  
6987 fatores que causaram esse aumento de riscos.

6988 Primeiro: a resolução de um banco implica uma disrupção na sua atividade e a destruição do  
6989 valor da sua marca, o que não aconteceria no modelo inicial.

6990 Segundo: os acionistas e parte dos obrigacionistas do BANIF foram objeto de uma medida de  
6991 recapitalização interna, um bail in, tendo os seus créditos sido sacrificados e assim  
6992 prejudicando o valor dos ativos adquiridos e criando uma fonte compreensível de atrito com  
6993 alguns dos melhores clientes do Banco. Embora o Banco Santander Totta seja totalmente  
6994 alheio ao bail in, o mesmo não deixa de prejudicar, como se imagina, o normal  
6995 desenvolvimento da atividade bancária ligada à antiga rede do BANIF.

6996 Terceiro: a obrigatoriedade de assumir a gestão dos ativos e passivos do BANIF, logo a partir  
6997 de dia 21 de dezembro, sem um período intermedio de preparação, que costuma durar longos  
6998 meses, implica um crescer exponencial de potenciais erros e prejuízos, dada a inexistência



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

6999 de integrações operacionais, comerciais, tecnológicas e informáticas automáticas e obriga a  
7000 um desvio dos principais recursos do Banco para uma integração urgente.

7001 Quarto: o Banco Santander Totta aceitou apresentar uma proposta sem poder colocar  
7002 quaisquer condições, o que implicou a impossibilidade de retransmitir qualquer crédito de uma  
7003 carteira cujas primeiras avaliações não evidenciavam um padrão de exigência igual ao do  
7004 nosso Banco; a impossibilidade de poder suspender ou terminar o negócio caso uma auditoria  
7005 posterior revelasse a ocorrência de situações materiais negativas na esfera do BANIF e a  
7006 sujeição a decisões que normalmente são acauteladas antes de qualquer compra, como a  
7007 obtenção de autorizações ou a não oposição por parte de autoridades tributárias ou da  
7008 concorrência.

7009 Quinto: a impossibilidade de solicitar garantias ao vendedor, tais como as garantias de que a  
7010 informação financeira era fiável, completa, íntegra e atual, de que os produtos financeiros  
7011 tinham sido corretamente informados e comercializados e de que os provisionamentos e  
7012 regras prudenciais estavam bem aplicados, impede qualquer pedido futuro de compensações  
7013 ao vendedor do BANIF e leva a que qualquer contingência futura com os ativos e os passivos  
7014 comprados passe a ser uma contingência direta do Banco Santander Totta, sem qualquer  
7015 possibilidade de recurso sobre o BANIF ou sobre o seu vendedor.

7016 A principal alteração efetuada na proposta do Banco Santander, entre o dia 18, no processo  
7017 voluntário de venda, e o dia 20, ao abrigo da medida de resolução, explica-se pelo que acabei  
7018 de referir: perante o crescer exponencial do risco da operação, o Banco decidiu apresentar  
7019 uma proposta que, não podendo exigir garantias ao vendedor, aplicou diretamente à carteira  
7020 de crédito e aos ativos do BANIF os modelos de avaliação de risco e de provisionamento do  
7021 Banco Santander Totta.

7022 O Banco propôs-se, assim, adquirir a carteira de crédito, desde que a mesma fosse  
7023 previamente provisionada pelo vendedor, de acordo com os critérios do Banco Santander.

7024 Qualquer outra solução que não esta implicaria que estaríamos a criar um desequilíbrio nos  
7025 modelos de risco e de governo do Banco Santander Totta, teríamos créditos objeto de  
7026 tratamento diferenciado consoante a sua origem, teríamos os créditos concedidos pelo Banco  
7027 Santander com um critério e um modelo de risco diferente daquele originado pelo BANIF, com  
7028 o indesejável impacto negativo no seu rácio de solvabilidade e rating do Banco.

7029 Este desequilíbrio não seria admissível e impediria, por essa razão, a apresentação de  
7030 qualquer proposta por parte do Banco Santander Totta.



### **Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

7031 Como os Srs. Deputados sabem, o processo terminou por volta das 24 horas de domingo,  
7032 tendo sido comunicado ao Banco Santander Totta que as autoridades entenderam alienar  
7033 parte dos ativos e passivos do BANIF a este Banco.

7034 Esta decisão implicou que tivéssemos de preparar a abertura, na segunda-feira de manhã,  
7035 das várias unidades do negócio que pertenciam ao BANIF e, conseqüentemente, assegurar  
7036 o seu funcionamento e a estabilização imediata do seu financiamento, num contexto complexo  
7037 como é o de um banco resolvido.

7038 A terminar, permitam um exemplo ilustrativo destas dificuldades que refiro, relacionadas com  
7039 a estabilização do Banco.

7040 Este exemplo reporta-se à linha de assistência de liquidez de emergência, vulgarmente  
7041 designada por ELA (Emergency Liquidity Assistance). Na nossa proposta inicial, como disse  
7042 antes, tínhamos excluído comprar o BANIF caso existisse qualquer montante utilizado ao  
7043 abrigo desta linha.

7044 Contudo, no processo de resolução, vimo-nos confrontados com a sua existência e com a  
7045 necessidade de assegurar o seu reembolso quase imediato no montante de cerca de cerca  
7046 de 1000 milhões de euros, no prazo de 9 horas após o anúncio da decisão por parte das  
7047 autoridades portuguesas, o que conseguimos cumprir na manhã de segunda-feira, assim  
7048 dando, na nossa opinião, um passo importante no sentido da estabilização da rede comercial  
7049 adquirida ao BANIF, objetivo este que acreditamos estar hoje largamente conseguido.

7050 Estes são os factos em que interveio o Banco Santander Totta até à aquisição dos passivos  
7051 e ativos incluídos no perímetro da operação.

7052 Srs. Deputados, deixem-me, ainda, dizer o seguinte: o Banco Santander Totta foi informado,  
7053 às 4 horas da tarde, pelo Banco de Portugal, de que o Banco estava sujeito à ELA e também  
7054 nos informou que até às 8 horas da manhã tínhamos de pagar 1000 milhões de euros.”

7055

#### **7056 6.6.5 Das Deliberações do Banco de Portugal**

7057 No dia **20 de dezembro, às 23:30h**, em reunião extraordinária do Conselho de Administração,  
7058 o Banco de Portugal decidiu aplicar medidas de resolução ao Banif. Designadamente:

7059 a) Constituir a sociedade Navigest, S.A., cujos Estatutos constam no Anexo 1;

7060 b) Transferir para a Navigest, S.A., os direitos e obrigações correspondentes a ativos do Banif,  
7061 constantes do Anexo 2;





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

7062 c) Determinar o pagamento pela Navigest, S.A., de uma contrapartida ao Banif pelos direitos  
7063 e obrigações, que constituam ativos, que lhe foram transferidos ao abrigo da presente  
7064 deliberação, através da entrega de obrigações representativas de dívida emitidas pela  
7065 Navigest, S.A., no valor de 746 M€;

7066 d) Alienar ao Banco Santander Totta S.A., os direitos e obrigações, que constituam ativos,  
7067 passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão, do Banif, constantes do Anexo 3;

7068 e) Determinar ao Fundo de Resolução a disponibilização do apoio financeiro necessário para  
7069 a aplicação das presentes medidas de resolução com vista à subscrição e realização do  
7070 capital social da Navigest, S.A., à prestação de uma garantia às obrigações emitidas pela  
7071 Navigest, S.A., e à absorção de prejuízos do Banif;

7072

7073 É de salientar que no início da reunião, o Administrador António Varela apresentou um motivo  
7074 de impedimento, que o Governador considerou justificado nos termos da lei, em virtude de ser  
7075 depositante do Banif e detentor de valores mobiliários por este emitidos pelo que não  
7076 participou na deliberação, tendo, no entanto, declarado antes de se ausentar a sua total  
7077 solidariedade com qualquer decisão que o Conselho viesse a tomar.

7078 Notar também que a denominação da sociedade Navigest, S.A, foi alterada para Oitante S.A.

7079

7080 No dia **20 de dezembro, às 23:45h**, em reunião extraordinária do Conselho de Administração,  
7081 o Banco de Portugal decidiu aplicar medidas de intervenção corretiva ao Banif e dispensa  
7082 temporária desta instituição da observância das normas prudenciais

7083

**7084 6.6.6 Transferência de ativos do Banif para a Oitante, S.A.**

7085 O conjunto de ativos transferidos para a Oitante, S.A. é composto essencialmente por: ativos  
7086 imobiliários (55%), créditos em incumprimento (9%), participações financeiras (8% com  
7087 destaque para: Banif Banco de Investimento, Banif Malta e Açoreana) e carteira de títulos  
7088 (18%), destacando-se as unidades de participação em fundos de recuperação.

7089 O conjunto de ativos transferidos para a Oitante, S.A., inscritos pelo valor líquido contabilístico  
7090 de 2.2mM€, foi transferido por um valor comunicado pela Comissão Europeia de 746M€,  
7091 correspondente a um haircut global de 66% (sobre o valor contabilístico de imparidades).



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

7092 A transferência destes ativos foi financiada e liquidada através de obrigações emitidas pelo  
7093 mesmo montante, garantidas pelo Fundo de Resolução e contragarantidas pelo Estado  
7094 Português, as quais foram posteriormente transferidas para o Banco Santander.

7095 Adicionalmente, foram transferidos para a Oitante, S.A., as relações contratuais referentes  
7096 aos contratos de trabalho de cerca de 550 trabalhadores afetos aos serviços centrais do Banif.

7097

**7098 6.6.7 Ativos e passivos que permaneceram no Banif**

7099 No Banif permaneceu um conjunto reduzido de ativos compostos por:

7100 a) Disponibilidades para fazer face a despesas correntes e de liquidação;

7101 b) Algumas filiais no estrangeiro: Brasil, Cayman, USA, Cabo Verde;

7102 c) Ativos por impostos diferidos não transferidos para outras entidades.

7103 Do lado do passivo, permaneceram diversas responsabilidades de credores que foram  
7104 utilizados na absorção de perdas.

7105

**7106 6.6.8 Ativos e passivos que foram transferidos para o Santander:**

7107 Para o Banco Santander foram transferidos a maioria dos ativos e passivos remanescentes  
7108 do Banif, incluindo as obrigações emitidas pela Oitante, S.A., parte dos ativos por impostos  
7109 diferidos criados na venda de ativos à Navigest e o apoio financeiro prestado pelo Fundo de  
7110 Resolução e pelo Estado Português.

7111 Adicionalmente, foram transferidas as relações contratuais relativas aos contratos de trabalho  
7112 de cerca de 1.140 trabalhadores afetos às direções comerciais do Banif.

7113 Foi transferida para o Banco Santander a totalidade dos passivos do Banif, excetuando  
7114 créditos subordinados, quaisquer empréstimos de instituições de crédito (salvo aqueles cujo  
7115 vencimento ocorresse em menos de sete dias), as provisões genéricas e depósitos de  
7116 administradores e acionistas com participação superior a 2%.

7117 Por último, é de referir que os valores da operação de resolução foram determinados com  
7118 base nos dados contabilísticos disponíveis à data da resolução e encontram-se em fase de  
7119 atualização tendo por referência os dados relativos à data de 20 de dezembro.

7120



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

7121 **6.6.9 A situação do Banif após a aplicação das medidas de resolução**

7122 Com a transferência da parcela mais significativa da atividade e do património do Banif para  
7123 a Oitante S.A., e para o Banco Santander, o Banif deixou de reunir condições para exercer a  
7124 sua atividade bancária de forma autónoma ou para continuar a operar no mercado em  
7125 condições de normalidade.

7126 Pelo que, o Banco de Portugal deverá revogar a autorização do Banif para o exercício da sua  
7127 atividade num prazo adequado, seguindo-se o regime de liquidação.

7128

7129 **6.6.10 Consequências para os trabalhadores que ficaram na Oitante**

7130 Foram transferidos para a Oitante, S.A. as relações contratuais referentes aos contratos de  
7131 trabalho de cerca de 550 trabalhadores afetos aos serviços centrais do Banif.

7132 No âmbito da presente CPI, em 17 de Maio de 2016, foi ouvida a **Comissão de**  
7133 **Trabalhadores da Oitante**, expondo tudo o que se segue:

- 7134 • Os trabalhadores das Direções Centrais que transitaram para a empresa Oitante  
7135 ficaram a assegurar dois objetivos principais: gerir os ativos que o Banco Santander  
7136 não quis e garantir o sucesso da migração da atividade transmitida para o Banco  
7137 Santander;
- 7138 • Esta última tarefa é suportada mediante contrato de prestação de serviços  
7139 estabelecido entre o Banco Santander e a Oitante, S.A.;
- 7140 • Desconhecem os critérios aplicados no momento da segregação dos trabalhadores do  
7141 ex-Banif;
- 7142 • Alegam a existência de situações de tratamento diferenciado e discriminatório em  
7143 razão da função desempenhada.

7144

7145 Acresce que, 123 (cento e vinte e três) dos trabalhadores da Oitante remeteram também por  
7146 via eletrónica a seguinte comunicação à CPI:

7147 “Fruto da Resolução aplicada ao Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A., em Dezembro  
7148 de 2015, os meus direitos, liberdades, garantias e interesses enquanto trabalhador da  
7149 instituição foram agredidos e violados.

7150 Na fogueira das experiências regulatórias quanto às resoluções bancárias mais uma vez os  
7151 trabalhadores foram os esquecidos pela Lei e pelas Instituições, são colocados como



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

7152 culpados de uma situação para a qual em nada contribuíram, pelo que não devemos ser nós  
7153 as vítimas.

7154 Com suor e lágrimas, à custa da vida pessoal e familiar, porfiámos para o futuro do Banif e  
7155 para a continuidade do mesmo.

7156 Não me considerando culpado, enquanto trabalhador transmitido para uma empresa veículo  
7157 de gestão de activos agora denominada OITANTE, S.A., empresa a termo sendo o meu  
7158 contrato de trabalho sem termo, tenho as seguintes pretensões:

7159 1. Reivindico que não seja:

7160 a. Violado o Princípio da Igualdade por tratamento diferenciado de situações iguais;

7161 b. Violado o Princípio da Não Discriminação por tratamento discriminatório entre  
7162 trabalhadores;

7163 c. Violado o Princípio da Segurança Laboral pela não transmissão nos seus exactos termos  
7164 das relações laborais substanciadas pelos contractos de trabalho transmitidos;

7165 2. E pelo contrário, que seja:

7166 d. Cumprido o disposto nos artigos 285º e seguintes do Código de Trabalho e da Directiva nº  
7167 2001/23/CE quanto à transmissão de Estabelecimento Comercial; e

7168 e. Assumidas as responsabilidades sociais do Santander e do Banco de Portugal, enquanto  
7169 regulador e decisor, na garantia dos direitos, interesses e garantias dos Trabalhadores,  
7170 afectados pela resolução preparada por essa entidade.

7171 3. Propondo como solução:

7172 f. Integração dos Trabalhadores no Banco Santander Totta; e/ou

7173 g. Integração dos Trabalhadores em empresas financeiras (porque somos Bancários) do  
7174 sector empresarial do Estado; e/ou

7175 h. Iniciar a actividade do Banco de Fomento com este quadro de pessoal qualificado; e/ou

7176 i. Alteração da situação temporal precária da empresa veículo de gestão de activos no sentido  
7177 de atribuir à mesma uma actividade que garanta a sua continuidade e o assegurar integral ou  
7178 parcial (após as anteriores integrações) dos postos de Trabalho, transformando este veículo  
7179 específico para a resolução do Banif, numa empresa de "servicing" de gestão de activos, ou  
7180 num veículo de resolução mais abrangente, que absorva e efectue a gestão dos activos



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

7181 tóxicos que se encontram nos balanços dos Bancos do Sistema Financeiro Português,  
7182 permitindo-os dessa forma libertar dinheiro para a economia por via da concessão de crédito  
7183 (esta solução contribuiria para robustecer o Sistema Financeiro Português, para a  
7184 dinamização da economia nacional, para o crescimento do PIB e para minimizar as  
7185 necessidades da redução de trabalhadores bancários).”

7186

7187 Segundo o **Dr. Mário Centeno**: “... os trabalhadores da Oitante que transitaram do BANIF  
7188 para a Oitante mantêm, neste momento, do ponto de vista das relações de trabalho, vínculos  
7189 laborais idênticos àqueles que tinham no BANIF.

7190 Foram, aproximadamente, 500 pessoas que transitaram para a Oitante e, dessas 500  
7191 pessoas, saíram voluntariamente 98, 60 das quais diretamente para o Santander e 38 por  
7192 saídas voluntárias. Está em curso um processo de rescisões por mútuo acordo, que, aliás, já  
7193 estava a decorrer no BANIF e transitou para a Oitante, e a expectativa que existe é a de que  
7194 envolva entre 150 e 200 trabalhadores.”;

7195 “Sobre o que fazem as pessoas da Oitante neste momento, enfim, a sua tarefa principal é  
7196 prestar serviços ao Santander – era assim que se esperava que acontecesse na sequência  
7197 da resolução – e o Santander paga à Oitante aproximadamente 70% do conjunto de  
7198 vencimentos da Oitante, em troca, obviamente, desses serviços que a Oitante presta ao  
7199 Banco Santander.”;

7200 “O que também, em particular, o Ministério do Trabalho e da Segurança Social tem feito é,  
7201 precisamente, acautelar a manutenção dessas condições, como há pouco referi, e acautelar  
7202 as decisões que forem tomadas no âmbito das rescisões por mútuo acordo que já estavam  
7203 em curso no BANIF, que também têm, exatamente, o enquadramento que teriam se os  
7204 trabalhadores estivessem no BANIF. Estou a falar, nomeadamente, em termos de proteção  
7205 no desemprego.”, e

7206 “A ação do Governo, volto a afirmá-lo, tem sido — e é o que até agora se tem observado —  
7207 a de preservar todas as condições que estavam em vigor no dia 18 de dezembro de 2015.”.

7208

**7209 6.6.11 Lesados do Banif**

7210 No âmbito da presente CPI, em 17 de Maio de 2016, a associação de lesados do Banif  
7211 distribuiu um documento elaborado pelos seus mandatários onde constam alguns dados  
7212 estatísticos e 8 (oito) casos de risco.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

7213 Relativamente aos dados estatísticos apresentados é de evidenciar que a maioria dos clientes  
7214 lesados, são obrigacionistas subordinados. Não obstante, também existem lesados  
7215 detentores de ações do Banif e de obrigações perpétuas.

7216 A média de idades situa-se nos 65 anos de idade.

7217 Em termos geográficos a maior concentração de lesados encontra-se no Arquipélago do  
7218 Açores, seguido do Arquipélago da Madeira e zona do Grande Porto.

7219 Por fim, conclui-se também que a grande maioria dos clientes investiu mais de €50.000,00.

7220

7221 **6.6.12 Decisão da Comissão Europeia**

7222 Por decisão datada de **21 de Dezembro de 2015** – C (2015) 9763 – a Comissão conclui:

7223 *“The Commission has accordingly decided to consider the aid provided under Measures 1, 2*  
7224 *and 3 to be compatible; and the aid provided under Measure 4 to be temporarily compatible*  
7225 *for a period of three months with the internal market pursuant to Article 107(3)(b) of the Treaty*  
7226 *on the Functioning of the European Union, and not to raise objections to the liquidation aid*  
7227 *measures in favour of Banif in form of capital aid measures of up to EUR 3 001 million.*

7228 *The Decision C(2015)5199 final of 24 July 2015 in case SA.36123 is hereby revoked.*

7229 *The Commission notes that Portugal exceptionally accept that the adoption of the Decision be*  
7230 *in the English language.”*

7231

7232 Em resposta à CPI, a **Comissão** esclarece: “Na sequência de uma notificação, de 20 de  
7233 dezembro de 2015, alterada várias vezes devido às negociações em curso entre as  
7234 autoridades portuguesas e o comprador, em que a Comissão não esteve presente e sobre as  
7235 quais apenas foi informada apenas, a Comissão adotou a Decisão de resolução do Banif em  
7236 21 de dezembro de 2015. A notificação final portuguesa incluiu uma decisão de última hora  
7237 de Portugal de incluir a filial das Baamas filial no perímetro do banco limpo que fora vendido  
7238 ao Santander Totta — evitando, assim, perdas para os clientes da filial das Baamas — e uma  
7239 reserva prudencial de mais 0,4 mil milhões de euros de assistência financeira, elevando o  
7240 montante total dos auxílios estatais a 3 mil milhões de euros.”

7241



### **Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

7242 Em **8 de julho de 2016**, a Comissão aprovou definitivamente a compra do Banif pelo  
7243 Santander.

7244

#### **6.7 Custos Globais do Processo Banif**

7245 A obtenção do apoio financeiro necessário à aplicação das medidas de resolução ao Banif foi  
7246 assegurada pelo **Fundo de Resolução** nas seguintes modalidades:  
7247

- 7248 a) Subscrição e realização da totalidade do capital social da Oitante, S.A. (no montante  
7249 de 50.000€);
- 7250 b) Prestação de uma garantia às obrigações emitidas pela Oitante, S.A. (no montante de  
7251 746M€);
- 7252 c) Absorção de prejuízos do Banif (no valor de 489M€) – não pode exceder 5% do total  
7253 dos passivos, incluindo fundos próprios, do Banif.

7254 O **Estado Português** foi chamado a participar no financiamento da aplicação das medidas de  
7255 resolução ao Banif, essencialmente de dois modos:

- 7256 a) Indiretamente, por via do referido empréstimo ao Fundo de Resolução (no montante  
7257 de 489M€); e
- 7258 b) Diretamente, através da prestação de uma contragarantia à garantia prestada pelo  
7259 Fundo de Resolução às obrigações emitidas pela Oitante, S.A. (no montante de  
7260 746M€) e da prestação de apoio financeiro, no montante de 1766M€, para acomodar  
7261 os termos financeiros da oferta do adquirente.

7262

7263 Em **23 de dezembro de 2015** foi aprovada a primeira alteração à Lei n.º 82-B/2014, de 31 de  
7264 dezembro (Orçamento do Estado para 2015), aditando o artigo 259.º-A, cuja epígrafe é  
7265 “Aumento do capital social do Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A.”.

7266

#### **6.8 Da Operação MTN**

7268 No âmbito da proposta apresentada pelo Santander em sede de venda em contexto de  
7269 resolução estava prevista a possibilidade deste banco realizar um pagamento ao Estado em  
7270 dinheiro ou em títulos de dívida pública.

7271 Nestes termos, em fevereiro de 2016, o Estado português fez uma colocação de dívida pública  
7272 com o Santander, no valor de 1766 milhões de euros, à taxa de mercado vigente nessa altura.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

7273 Sobre esta matéria foram proferidas as seguintes declarações:

7274 **Dr. Mário Centeno:** “Passamos agora – e deixem-me comentar – para a situação que se  
7275 estabelece em torno da emissão de dívida pública portuguesa e ao processo de  
7276 estabelecimento do EMTN (*Euro Medium Term Note*).

7277 Tal como aqui referido por mim, pelo Dr. António Vieira Monteiro, pelo Secretário de Estado  
7278 Adjunto do Tesouro e Finanças e consistente com a informação que os Srs. Deputados têm  
7279 dos documentos enviados, a oferta de compra do Santander contemplava a possibilidade de  
7280 realizar um pagamento do Estado em dinheiro ou em títulos de dívida pública.

7281 No âmbito da venda em resolução, não foi feita qualquer negociação sobre esta dimensão do  
7282 processo. Dada a abertura do Banco Santander às duas modalidades de pagamento, no fim-  
7283 de-semana da resolução foi utilizada a modalidade que era mais simples naquele momento,  
7284 que foi a de a injeção ser feita em dinheiro.

7285 As condições de emissão foram determinadas em momento posterior, porque o Estado tinha  
7286 necessidade, na sua gestão da dívida, de repor o nível dos seus depósitos, e essas condições  
7287 refletiram a evolução do mercado no momento – aliás, este princípio aplica-se a qualquer  
7288 dívida emitida pelo Estado português.”;

7289

7290 **Dr. Ricardo Mourinho Félix:** “Porque é que ela foi feita através de um MTN? Porque se eu a  
7291 fizesse através da abertura de uma linha... Imaginem que se abria uma linha de OT a 10 anos  
7292 e se entregavam 1766 milhões de euros ao Santander em troco do cash, estava a dar um  
7293 poder brutal ao Santander nessa linha. Ou seja, o Santander, depois, poderia vender e  
7294 comprar, mas, sobretudo, porque teria uma posição longa poderia desatar a vender  
7295 obrigações e os preços da dívida nessa maturidade subiam. O que é que quisemos fazer?  
7296 Quisemos entregar um produto que não tivesse essa liquidez e, portanto, o que foi feito foi o  
7297 dito MTN, que é este programa de emissão de Medium Term Notes, que não tem essa  
7298 liquidez.

7299 Isto foi pensado fazer ainda durante o mês de janeiro. Depois, houve aquele episódio de  
7300 subida das taxas de juro de fevereiro e, aí, como calcula, não era uma grande ideia fazer tal  
7301 programa. Assim que as taxas de juro desceram, depois fizemo-lo e ao preço do mercado.  
7302 Foi essa a operação, não houve nada de muito particularmente excitante.

7303 O que foi feito foi uma operação de reversão, ou seja, de receber o cash e de fazer o  
7304 restabelecimento do cash pela fração.”





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

7305

7306 E ainda, **Dr. Vieira Monteiro**: “Vou ler o comunicado oficial que publicámos: «No âmbito das  
7307 medidas de capitalização para correção do balanço do BANIF imediatamente anteriores à  
7308 medida de resolução e à venda de ativos e passivos, foi acordado com o Santander Totta a  
7309 aquisição por este banco, em data posterior, de títulos de dívida pública sob a forma de MTN  
7310 (medium term notes) no montante de 1766 milhões de euros então emitidos pelo IGCP.

7311 O Banco Santander Totta preparou-se para fazer essa operação desde os primeiros dias de  
7312 janeiro, tendo o montante em causa sido depositado no BCE. A data escolhida (22 de fevereiro  
7313 e não 9 ou 10 como é dito em notícia hoje publicada pelo Jornal de Negócios) foi indicada ao  
7314 Banco pelo IGCP no dia 19 de fevereiro.

7315 Como se comprova pelo gráfico que se envia, a data não coincidiu com o auge dos juros, ao  
7316 contrário do também afirmado na notícia. O pricing foi fechado às 10 horas do dia 22/02, ao  
7317 yield de mercado interpolado das duas OT que constam do gráfico, como é prática habitual  
7318 no mercado.

7319 Ao aceitar fazer isto, o Santander Totta pretendeu apenas responder positivamente ao desafio  
7320 que lhe foi feito de contribuir para diminuir o esforço de financiamento do Estado, já que o  
7321 simples facto de passar a deter estes títulos implica que Banco consuma capital em suporte  
7322 dessa mesma detenção».”.

7323

7324 m que quando um banco central nacional dispõe de informação sobre uma contraparte que,  
7325 de alguma forma, possa ser relevante para a sua participação nas operações de política  
7326 monetária do Eurossistema, deve transmitir essa informação ao BCE, incluindo uma proposta  
7327 de atuação. A proposta de atuação do Banco de Portugal não é diferente das que têm sido  
7328 seguidas por outros bancos centrais nacionais em situações idênticas, isto é, trata-se de  
7329 aplicar a regulamentação geral.”.

7330

7331 Acresce que, “a proposta do Banco de Portugal não teve qualquer impacto negativo na  
7332 capacidade de financiamento do BANIF, na medida em que permitia que o BANIF  
7333 continuasse: primeiro, a utilizar todo o colateral elegível de que a instituição dispunha para as  
7334 operações de política monetária do Eurossistema, repito, todo o colateral elegível; segundo,  
7335 a utilizar em operações ELA outros ativos de garantia não elegíveis nas operações de política  
7336 monetária que poderiam ser usados junto do Banco de Portugal.”



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

7337

7338 Nesse mesmo dia, numa segunda carta dirigida ao Presidente do BCE, o Governador do  
7339 Banco de Portugal reitera que considera da maior importância continuar a apoiar a liquidez do  
7340 Banif, através do aumento do nível de ELA.

7341

7342 **7 -Conclusões e Recomendações**

7343 Os contribuintes, os aforradores e investidores que perderam o seu património e os  
7344 trabalhadores que vêm o seu posto de trabalho em perigo, merecem que este relatório  
7345 responda a três perguntas fundamentais:

7346 • O que levou o Estado a tomar a decisão e capitalizar o Banif, SA em 1.100 milhões de  
7347 euros em janeiro de 2013?

7348 • Como foi possível não ter uma solução definitiva que permitisse ao Banif ter visto o  
7349 seu Plano de Reestruturação aprovado entre 2013 e 2015, e assim garantir a sua  
7350 viabilidade?

7351 • E, finalmente, o que levou o Estado – a Autoridade de Resolução – a resolver o Banif,  
7352 SA no fim de semana de 19 e 20 de dezembro de 2015, com mais um auxílio de Estado  
7353 de 3.001 milhões de euros, com impactos penalizadores para trabalhadores e  
7354 aforradores?

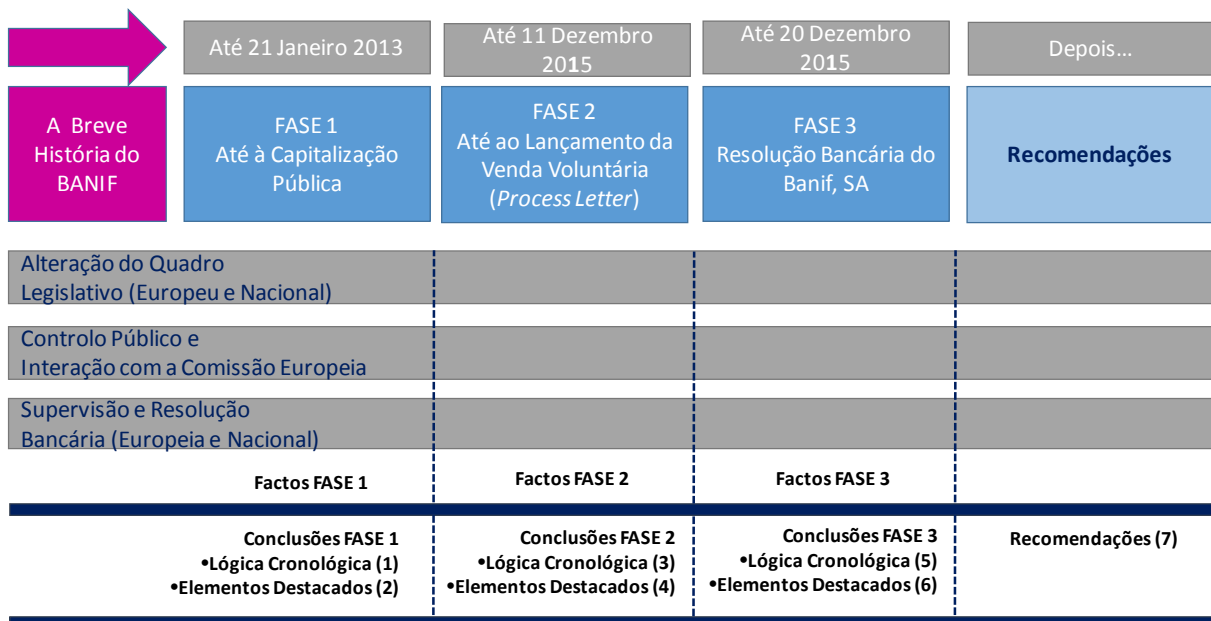
7355 As respostas a estas perguntas traduzem o âmbito fundamental da Resolução da Assembleia  
7356 da República nº 16/2016, e que definiu o objeto desta CPI. O objeto considerava também um  
7357 conjunto de aspetos contextuais como a avaliação do quadro legislativo e regulamentar,  
7358 nacional e comunitário que se aplica ao setor, a ligação do estatuto patrimonial e o  
7359 funcionamento do sistema financeiro e os seus impactos na economia nacional e nas contas  
7360 públicas, e finalmente, neste âmbito, fazer a avaliação do exercício da atividade de supervisão  
7361 do setor, em particular em função do quadro jurídico que sofreu várias alterações ao longo  
7362 destes anos, entre 2013 e 2015.

7363 Assim, em função da metodologia, apresentada no capítulo introdutório do Relatório, que se  
7364 apresenta como resposta ao objeto de definido pela Resolução da Assembleia da República  
7365 (16/2016), apresentamos as nossas conclusões, dividindo as mesmas em duas partes: em  
7366 cada fase - da primeira à terceira - uma análise de teor cronológico onde os factos são

**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

7367 encadeados de modo a que o leitor possa perceber o contexto da decisão e os determinantes  
 7368 da mesma (abarcando aqui os aspetos normativos e regulamentares, o controlo público e  
 7369 privado, assim como a interação com as instituições europeias) e, depois, também em cada  
 7370 fase, o destaque de um conjunto de elementos conclusivos que permitem compreender  
 7371 melhor alguns aspetos já enunciados e/ou a que se quer dar mais destaque.

7372 O importante desde o ponto de vista conclusivo é que os leitores do Relatório desta CPI  
 7373 percebam os passos, as questões que se levantaram ao decisor público e, no fim de contas  
 7374 como acabou por tomar decisões (ver Figura seguinte).



7375

7376

**Figura 7.1: Metodologia Geral com Elementos Conclusivos**

7377 A coerência ou validade interna entre os factos e as conclusões é garantida por uma  
 7378 arrumação metodológica e expositiva que segue a mesma segmentação temporal, e que  
 7379 permite ao leitor, em diversas ocasiões, encontrar nas conclusões elementos factuais já  
 7380 identificados anteriormente. O objetivo fundamental desta abordagem reside em garantir que  
 7381 cada conclusão se alicerça de forma substantiva nas transcrições das audições e/ou nos  
 7382 documentos recolhidos nesta CPI.

7383 Assim, nos próximos pontos deste capítulo iremos concluir de forma temporalmente  
 7384 sequencial, e em cada fase fazer uma dupla análise seguindo lógicas distintas: uma  
 7385 cronológica e outra onde se destacam alguns elementos conclusivos a que quisemos dar  
 7386 destaque.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

7387

**7388 7.1. Conclusões da FASE 1: até à Capitalização Pública**

7389 As conclusões de uma comissão de inquérito, em particular no caso de uma intervenção  
7390 pública no setor financeiro, devem refletir os factos apurados e, contribuir para que o escrutínio  
7391 parlamentar garanta no essencial o cumprimento de três objetivos: primeiro, que os cidadãos,  
7392 através daqueles que os representam, possam perceber o que levou à intervenção do  
7393 Tesouro da República e, concretamente no caso do BANIF, em dois momentos diferentes;  
7394 segundo, que também se possa escrutinar a intervenção dos agentes do Estado, em cada  
7395 momento, e aos mais diferentes níveis (do (s) Governo (s), aos supervisores, passando  
7396 igualmente pela interação da administração pública no quadro da União Europeia); e,  
7397 finalmente, em terceiro lugar, que a comissão de inquérito permita consolidar um conjunto de  
7398 recomendações que evitem ou garantam no futuro a mitigação dos efeitos de processos da  
7399 mesma natureza ou índole (ou no limite deste caso do Banif, SA).

7400 Estes objetivos genéricos, sem prejuízo do mandato concreto e específico de cada comissão  
7401 parlamentar de inquérito, foram comuns aos casos precedentes do BPN (em novembro de  
7402 2008) e do BES (agosto de 2014), encontrando a intervenção no BANIF (dezembro de 2012  
7403 e dezembro de 2015) um conjunto de semelhanças que no quadro conclusivo é importante  
7404 sublinhar.

7405 Em qualquer um dos casos encontramos três grupos com componente financeira e não  
7406 financeira, com exposição intragrupo e com operações de crédito com níveis de concentração  
7407 setorial elevados, em particular no âmbito do imobiliário e da construção civil. E,  
7408 adicionalmente, com processos de decisão centralizados e nem sempre escrutináveis pelos  
7409 modelos de governação mais eficazes. Paralelamente, três casos pós-crise financeira  
7410 internacional, ou se quisermos ser mais precisos, pós-queda do Lehman Brothers e da  
7411 denominada crise do *subprime*, e os efeitos sistémicos que se conhecem. Todos, mas em  
7412 especial os casos do GES/BES e do BANIF, foram particularmente afetados pelo quadro  
7413 macroeconómico e político que decorreu durante a aplicação da PAEF. Sublinhe-se que não  
7414 se deve inferir do suprarreferido quadro uma responsabilidade exclusiva ou determinante  
7415 pelos desenlaces verificados, mas sim o contexto onde os erros de gestão e administração  
7416 e/ou supervisão tornaram inevitável a resolução do BES e do BANIF.

7417 Regressando ao vínculo entre grupos com ramos financeiros e não financeiros, no caso do  
7418 BPN a CPI concluiu que, sem prejuízo de se terem identificado incongruências e disparidades  
7419 entre depoentes, o “(...) valor da dívida da antiga Sociedade Lusa de Negócios face ao BPN,



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

7420 que maioritariamente veio sendo classificada como tendo o valor de 1000 milhões de euros”,  
7421 ou aproximadamente, segundo um dos administradores nomeados após a nacionalização  
7422 “(...) cerca de 20% do total do crédito do BPN” (in Relatório da CPI ao Processo de  
7423 Nacionalização, Gestão e Alienação do Banco Português de Negócios, p. 89); mais tarde, a  
7424 CPI ao caso GES/BES também concluiu que a 30 de junho de 2014 a exposição direta e  
7425 indireta atingiria os 4.868 milhões de euros, de onde se destaca a Rio Forte com 2.153 milhões  
7426 de dívida direta e indireta ao BES (in Relatório da CPI à Gestão do BES e do GES, pp. 268-  
7427 269): e, agora onde os impactos das opções do Grupo Rentipar, em particular da Rentipar  
7428 Financeira e do Banif, SGPS acabaram por condicionar de sobremaneira o desenvolvimento  
7429 do Banif, SA, como pôde ser factualmente apurado pelas operações no Brasil – durante quatro  
7430 anos foram reconhecidas pela gestão mais de 267 milhões de euros de perdas<sup>2</sup> – entre outras  
7431 operações. A supervisão prudencial estima que a exposição intragrupo “(...) andava perto dos  
7432 limites dos grandes riscos, ou seja, à volta de 200 a 220 milhões de euros.” (in audição na  
7433 CPI do Dr. Pedro Duarte Neves). Ou seja, em 31 de dezembro de 2011, aproximadamente  
7434 25% dos fundos próprios elegíveis para o cálculo do rácio *Core Tier 1* (sendo que este valor  
7435 se degradou de forma substancial com o registo adicional de resultados negativos de 2011 e  
7436 2012 de 654 milhões de euros, como ilustra a carta do senhor Governador do Banco de  
7437 Portugal ao Senhor Ministro das Finanças Vítor Gaspar em 30 de novembro de 2012).

7438 Deve referir-se que a entidade sob supervisão do Banco de Portugal que obrigou a uma  
7439 recapitalização pública do BANIF, SA – após fusão com o BANIF, SGPS em 2012, passando  
7440 a figurar como a verdadeira holding financeira do grupo – era à data a Rentipar Financeira  
7441 que detinha diretamente mais de 53% do capital do BANIF, SA e, aproximadamente, 59% dos  
7442 direitos de voto. Ainda de sublinhar que apesar de apresentar um rácio de solvabilidade  
7443 superior a 8% no final de 2011, o BANIF, SGPS comunicou ao mercado um rácio de *Core Tier*  
7444 *1* de 6,78% e um *Capital Core Tier 1* de 6,77%. Ora, em finais de 2011 o BANIF, SA de forma  
7445 isolada apresentava um Rácio *Core Tier 1* de 10,1% (a 31-12-2011 valor já reexpresso)<sup>3</sup>.

7446 A par desta realidade torna-se evidente que os sistemas de controlo de risco e *compliance*  
7447 eram frágeis ou ineficazes, o que ficou corroborado pelas intervenções posteriores do Banco  
7448 de Portugal e em particular pela determinação de uma Auditoria Forense (executada pela  
7449 consultora Deloitte), e pela CMVM que já em 2013, sendo o Estado nesse momento o principal  
7450 acionista, identifica de forma clara fragilidades no sistema de controlo de risco e, faz alusão

---

<sup>2</sup> Ver Audições de Jorge Tomé nesta CPI e o Relatório entregue pelo próprio em 8 de junho de 2016 e que é anexo deste documento.

<sup>3</sup> Ver Relatório de Contas 2011 (versão consolidada – BANIF SGPS) e 2012 (para valores de 2011 reexpressos).



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

7451 explícita ao não registo eficaz das operações do banco com entidades relacionadas (e dentro  
7452 destas encontramos, como se sabe, as sociedades dos acionistas). Se há frase que  
7453 perpassou todo o conjunto de audições foi a proferida pelo Dr. António Varela – primeiro  
7454 administrador não executivo nomeado pelo Estado, em 2013, e mais tarde administrador do  
7455 Banco de Portugal com o pelouro da supervisão prudencial: “O BANIF, em 2012, era um  
7456 Banco muito, muito mau. O BANIF era um Banco péssimo, se posso dizer. (...). Tinha uma  
7457 política de concessão de crédito (...) que se traduzia numa carteira concentrada em meia  
7458 dúzia de clientes, com uma elevadíssima exposição ao imobiliário, com critérios muito  
7459 duvidosos de afirmação dessa mesma concessão de crédito e que não dispunha de sistemas  
7460 e de procedimentos adequados àquilo que é exigível num banco. Ou seja, o BANIF não tinha  
7461 sistema informático, não tinha uma direção de risco que funcionasse e não tinha sistemas de  
7462 avaliação de risco. Não tinha, portanto, todo um conjunto de infraestruturas que são  
7463 indispensáveis para que um banco funcione bem.”

7464 Esta realidade foi corroborada por Jorge Tomé (CEO do Banif a partir de 2012), por Luís  
7465 Amado ou mesmo, em termos diferentes, por Carlos Duarte de Almeida, o antecessor de  
7466 Jorge Tomé como CEO e CFO do Banif, SA durante mais de 20 anos. Carlos Duarte de  
7467 Almeida confirmou dificuldades de reporte às entidades de supervisão, remetendo essas  
7468 mesmas dificuldades para a fiabilidade da informação consolidada ao nível do grupo. Os  
7469 trabalhadores da OITANTE – ouvidos na CPI – fizeram referência a essas dificuldades do  
7470 sistema informático, ainda que não especificamente no que diz respeito ao controlo de crédito  
7471 e à informação de gestão. Em 2012, num processo contraordenacional por atraso na  
7472 prestação de informação ao supervisor, o Banif pagou uma coima de 300 mil euros.

7473 Uma direção forte, com uma liderança personalizada até ao falecimento do Comendador  
7474 Horácio Roque, em 2010, onde a ‘Força de Acreditar’ fez de um banco nascido no arquipélago  
7475 da Madeira e num problema de capital em torno da Caixa Económica do Funchal<sup>4</sup>, em 1988,  
7476 e que mais tarde em 1996 adquire o Banco Comercial dos Açores, e com este a Açoreana  
7477 Seguros, com um foco estratégico no crescimento endógeno, partindo de quotas de mercado  
7478 substantivas, quer no crédito, quer nos depósitos, e que manteve até ao final de 2015 nas  
7479 duas regiões autónomas. Esse crescimento endógeno foi suportado sempre a partir dos  
7480 segmentos geográficos mais rendíveis – as regiões autónomas – e da conquista de novos  
7481 clientes no Continente, pagando para isso um prémio de preço nos recursos captados a  
7482 clientes. Esse prémio que em plena crise de financiamento, entre 2010 e 2012, levou o banco

---

4 Ver notícia de aquisição da Caixa Económica do Funchal.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

7483 a ver a supervisão prudencial a, em 2011 e 2012, penalizar os fundos próprios do Banif por  
7484 remuneração de depósitos acima da média do mercado.<sup>5</sup>

7485 Mas esta força motriz, o Comendador Horácio Roque, – assim reconhecido pelos seus  
7486 colaboradores mais próximos ouvidos na CPI (ex. Fernando Inverno ou Carlos Duarte  
7487 Almeida) – o Banif nunca teve um grupo acionista amplo e forte, com presença noutros  
7488 mercados financeiros, e apresentava em 2011 um rácio de transformação superior à média  
7489 do mercado. Desde o ponto vista histórico, o Banco de Portugal considerava, “Em comparação  
7490 com o sistema bancário português, o BANIF era caracterizado, no início desta década, por  
7491 um rácio de crédito em risco mais elevado, um rácio de transformação (crédito/depósitos)  
7492 também mais elevado, níveis de rentabilidade mais baixos, refletindo uma estrutura de custos  
7493 mais elevada, e, até 2009 – e já vou voltar a este ponto –, por níveis inferiores de capital de  
7494 melhor qualidade.” (*in* Audição do Dr. Pedro Duarte Neves, administrador do Banco de  
7495 Portugal com o pelouro da supervisão até 2014).

7496 Á conjugação destes fatores soma-se a introdução progressiva de Basileia III que, em grande  
7497 medida como sublinhou o Banco de Portugal, veio antecipar em 2011 por ocasião da  
7498 implementação do PAEF, o reforço dos fundos próprios das entidades bancárias portuguesas.  
7499 O ponto 2.3 do Memorando de Entendimento já previa que o banco central nacional definisse  
7500 – como definiu por aviso (Aviso nº 3/2011) – que o rácio *Core Tier 1* em 2011 fosse, no mínimo,  
7501 de 9% e em 2012 de 10%, tendo definido mais adiante, no ponto 2.4, a possibilidade de  
7502 utilização do ‘Mecanismo de Apoio à Solvabilidade Bancária’ no montante de 12 mil milhões.  
7503 Foi ainda delimitado o âmbito de utilização deste mecanismo ao cumprimento dos requisitos  
7504 de concorrência e de auxílios de Estado. O processo de *phasing-in* das normas de Basileia III  
7505 foi mais um elemento que justificou novas carências de capital, sendo que o processo em  
7506 Portugal foi mais abrupto pela antecipação que o Banco de Portugal, no quadro do PAEF, foi  
7507 implementando (ver audição do Dr. Pedro Duarte Neves). Recorde-se, como veremos mais  
7508 adiante, que o conjunto legislativo CRR/CRDIV só começaria a ter aplicação em 1 de janeiro  
7509 de 2014, num processo de adoção que se estende de forma progressiva até 2019.

7510 É importante sublinhar que o Banco de Portugal procurou antecipar estes efeitos, a partir de  
7511 2008, tendo os depoentes Dr. Pedro Duarte Neves e Dr. Fernando Inverno sinalizado que no  
7512 caso particular do Banif esse esforço foi realizado, não tendo sido capazes os acionistas de  
7513 prosseguir esse esforço a partir de 2011 (a Rentipar Financeira).

---

<sup>5</sup> Ver, por exemplo, na audição na CPI de Carlos Duarte de Almeida.

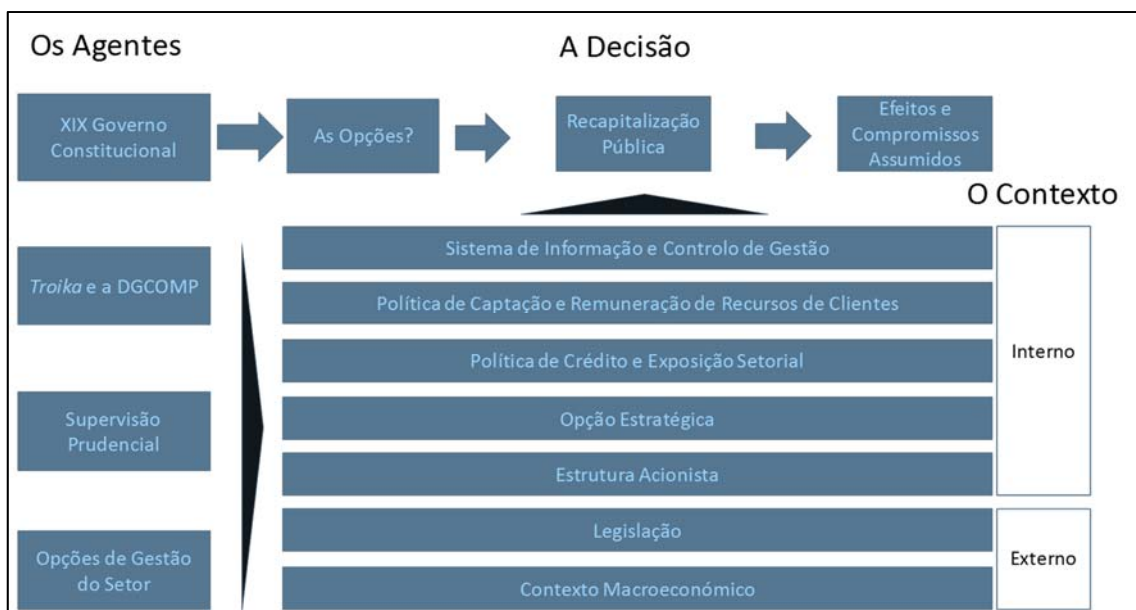
**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

7514 Também o cálculo dos RWAs – *Risk Weight Assets* (Risco Ponderado dos Ativos) – foi  
 7515 alterado, em particular pela adoção de medidas mais conservadoras para avaliar e considerar  
 7516 colaterais para efeitos do referido cálculo.

7517 Este conjunto de elementos detonou, em síntese, a necessidade de apoio público. Por  
 7518 conveniência de arrumação das Conclusões do Relatório considerámos a FASE 1, limitada  
 7519 cronologicamente, como já foi referido, ao momento da recapitalização pública em janeiro de  
 7520 2013.

7521 Se as causas fundamentais estão identificadas é também importante fazer alusão ao papel  
 7522 desempenhado neste período pelos agentes públicos, dando nota em particular do período  
 7523 anterior à decisão de capitalização. Ou seja, olhando para as causas fundamentais, e se no  
 7524 essencial dizem respeito a decisões de gestão privada, é importante também discorrer sobre  
 7525 o papel de outros agentes públicos, em particular da supervisão financeira.

7526 Neste âmbito deve atender-se ao facto de ter sido reconhecido pelo Banco de Portugal o cariz  
 7527 específico ou particular do Banif, com especial destaque para a qualidade do capital e para  
 7528 as características do modelo de negócios que levavam a níveis de rentabilidade mais baixa.  
 7529 Foi reconhecida a supervisão intrusiva do Banco de Portugal desde, pelo menos, 2010, e foi  
 7530 igualmente lembrado nesta CPI que o Senhor Governador fez menção em 2013, na então  
 7531 COFAP, a uma ‘radiografia’ pormenorizada do BANIF e períodos temporais anteriores à  
 7532 decisão de recapitalização pública.



7533

7534

**Figura 7.2: O que levou à Recapitalização? Fonte: Elaboração do Relator**





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

7535 Contudo, essa radiografia foi insuficiente – ou pelo menos não teve a eficácia desejada – e  
7536 não permitiu antecipar os problemas identificados. O Banco de Portugal não utilizou todos os  
7537 instrumentos ao seu alcance para defender o interesse da estabilidade do sistema financeiro  
7538 e, em particular, em momentos em que era fundamental garantir que a constituição das  
7539 carteiras de crédito seguia procedimentos adequados. A intrusividade tardia, ou a *light*  
7540 *supervision*, não antecipou os graves problemas do modelo de negócios do Banif.

7541 O Dr. Pedro Duarte Neves sublinhou na audição: “Veio a observar-se que tinha alguns  
7542 processos desajustados na concessão de crédito, porque, realmente, não é normal que se  
7543 conceda crédito ignorando completamente pareceres de risco, mas, isso, enfim são  
7544 deficiências externas, são capacidades de gestão.” O mesmo responsável chega, todavia, a  
7545 dizer que: “Em relação à supervisão intrusiva, essa supervisão refere-se, muito  
7546 particularmente, àqueles exercícios todos que foram feitos ao sistema bancário português e  
7547 que consistiram na revisão das carteiras ativas dos bancos. (...), e com uma sequência tal,  
7548 porque se seguiram uma quantidade de ações, que levam a que haja mais «intrusividade»,  
7549 digamos, na supervisão.”

7550 Ora, infelizmente para o Banif, esta ‘intrusividade’ foi tardia. Num momento em que o  
7551 escrutínio não permitia obviar a uma política de crédito, de remuneração dos recursos de  
7552 clientes e, de controlo de risco e *compliance*, que permitisse impedir, ou tornar pouco provável,  
7553 a intervenção pública e o esforço dos contribuintes e/ou, noutra cenário, que não se  
7554 verificaram, dos próprios depositantes.

7555 Entenda-se por tardia, o facto de não ter antecipado três aspetos centrais: primeiro, sem  
7556 prejuízo das suas competências específicas que podiam a todo o momento ser exercidas, a  
7557 situação vivida no BPN em 2008 deveria ter levado a um aumento do escrutínio dos modelos  
7558 de imparidade coletiva e individual – o que veio a acontecer mais tarde – e a um maior grau  
7559 de ‘intrusividade’ da supervisão prudencial; segundo, o cenário macroeconómico degradou-  
7560 se para além do esperado e estimado pelas instituições internacionais e nacionais (como bem  
7561 ilustra o Banco de Portugal em missiva a esta CPI) mas, ainda assim, o modelo de negócios  
7562 do Banif prosseguiu numa tendência de crescimento a contraciclo com o próprio setor e, este  
7563 aspeto, devia ter tido por parte do supervisor uma ação prudencial que não foi, pelo menos  
7564 em toda a sua extensão, levada a cabo, finalmente em terceiro, era evidente, e isso foi  
7565 relatado, como já suprarreferimos, que o sistema de informação de gestão do Banif tinha fortes  
7566 debilidades não assegurando ao supervisor, em tempo útil, os dados que permitissem uma  
7567 supervisão eficaz, o que em grande medida também devia ter conduzido a uma ação mais



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

7568 diligente por parte do Banco de Portugal no quadro das suas competências de supervisão  
7569 prudencial.

7570 Adicionalmente, se há responsabilidades dos órgãos de administração, a verdade é que no  
7571 âmbito das suas competências nem o ROC – a Ernest & Young – nem a auditoria interna  
7572 foram suficientemente eficazes para igualmente, antecipando os problemas, garantirem as  
7573 correções que permitissem que o registo de imparidades não levasse a uma degradação dos  
7574 resultados do Banif e de forma decorrente a uma aumento de necessidades de capital a que,  
7575 como já se sublinhou, os acionistas não foram capazes de suprir a partir de 2011.

7576 Cabe aqui também, ainda antes de prosseguir de forma conclusiva, para sublinhar as  
7577 referências positivas ao quadro de recursos humanos do Banif. Os trabalhadores do Banif  
7578 foram considerados pelo então administrador do Estado – Dr. António Varela – como uma das  
7579 forças do banco, e disse em depoimento na CPI que: os “(...) recursos humanos (eram) muito  
7580 bons — as pessoas do BANIF eram muito motivadas, muito dedicadas, muito empenhadas  
7581 na sobrevivência do próprio Banco (...)”. Também os administradores do Banif no período  
7582 anterior à equipa liderada pelo Dr. Luís Amado e pelo Dr. Jorge Tomé fizeram referências  
7583 idênticas. Pode concluir-se que não terá sido pela qualidade e empenho dos trabalhadores  
7584 que o Banif teve o desfecho que se conhece a 20 de dezembro de 2015.

7585 De forma destacada, e em jeito conclusivo, deve dar-se destaque ao investimento do Banif no  
7586 Brasil. Uma operação que veio a suscitar o registo de montantes avultados de imparidades e  
7587 que foi entendido que “(...) não havia dúvida de que não se tratava de negligência ou de  
7588 simples incompetência ou de má gestão. De facto, no BANIF Brasil, havia todas as indicações  
7589 de que se tratava de atos criminosos” (*in* Audição do Dr. António Varela). Estes actos assim  
7590 descritos pelo administrador do Estado foram apenas identificados pela Auditoria Especial  
7591 desenvolvida pela PWC, por iniciativa do Banco de Portugal, quando estende o perímetro de  
7592 análise às filiais. Este banco – que se encontrava sob supervisão do Banco Central do Brasil  
7593 – tem um impacto importante na definição dos valores de capitalização no fim de 2012 e teve  
7594 um contributo relevante para o avolumar das necessidades de capital no final desse ano.  
7595 Contudo, sublinhe-se, apenas em 2012 esta operação é identificada e objeto de ação da  
7596 supervisão prudencial por parte do Banco de Portugal. Um filme de terror – segundo Jorge  
7597 Tomé – com que teve lidar a administração do BANIF a partir desse ano. Este responsável do  
7598 BANIF, em 2012, também lançou uma auditoria interna que entregou nesta CPI, e que  
7599 identifica um valor de perda de imparidade a registar, só em 2012, na ordem dos 90 milhões  
7600 de euros.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

7601 É assim que se chega à decisão de capitalização pública. O administrador responsável pela  
7602 supervisão, em 2012, como depoente, sintetizou da forma seguinte, o que levou à intervenção  
7603 pública: “Aquilo que aconteceu foi que, em finais de 2011, o rácio de capital, por imposição do  
7604 Banco de Portugal, devia ser de 9% *Core Tier 1*. O BANIF cumpria os 9%, mas a Rentipar  
7605 não conseguiu chegar aos 9%. Vamos lá ver: houve uma determinação do Banco de Portugal  
7606 mas, pura e simplesmente, a Rentipar não conseguiu fazer um aumento de capital, não  
7607 conseguiu recolher capitais, não conseguiu ter melhores resultados, e, portanto, no final de  
7608 2011, a Rentipar não atingiu os 9% e, nesse sentido, entre esse período e o final de 2012,  
7609 não cumpriu os 9%, pelas razões que referi e que tinham a ver com a incapacidade de os  
7610 acionistas trazerem capitais para o banco, com a incapacidade de haver outros acionistas a  
7611 participarem no Banco e dados os resultados das imparidades que houve.” (in Audição do Dr.  
7612 Pedro Duarte Neves”).

7613 Contudo, é importante sublinhar que estes valores de rácio diziam respeito à legislação então  
7614 em vigor, CRD II a 2009/111/EC de 16 de setembro de 2009<sup>6</sup> (já que foram definidos por aviso  
7615 em 2011, e ainda antes da CRD III, a 2010/76/EU, entrar em vigor e, naturalmente, igualmente  
7616 anterior à CRR/CRD IV – Regulamento 575/2013 e Diretiva 2013/36/EU). Ainda assim, no  
7617 caso português, os referenciais impostos, que decorrem do memorando de entendimento de  
7618 maio de 2011, estipulavam, como já referimos, um rácio de *Core Tier 1* de 10% (em 2012).

7619 Emergem aqui duas questões fundamentais sobre as quais é importante concluir: primeiro,  
7620 que alternativas foram colocadas ao decisor – ao XIX Governo Constitucional, e em particular  
7621 ao Ministro de Estado e das Finanças –, e segundo, como se decompõem do lado da oferta  
7622 e da procura os 1.100 milhões de euros de capitalização do Banif, SA (Grupo Financeiro).

7623 Para responder a estas duas perguntas há que fazer referência de forma sucinta ao conjunto  
7624 de eventos que levam à própria decisão de capitalização. A 15 de fevereiro de 2012 a Rentipar  
7625 Financeira entrega no Banco de Portugal um Plano de Viabilidade, cumprindo a obrigação  
7626 legal decorrente da emissão de títulos de dívida – obrigações – com garantia de Estado. A  
7627 atribuição de garantia de Estado à emissão de obrigações pelo Banif, SA e pelo Banif Banco  
7628 de Investimento, SA, em dezembro de 2011, foi aprovada pelo XIX Governo Constitucional  
7629 que, de acordo com a legislação, fundamentou a sua decisão em pareceres favoráveis do  
7630 Banco de Portugal, como aliás sublinha a então Secretária de Estado do Tesouro e Finanças,

---

<sup>6</sup> Esta diretiva - 2009/111/EC veio alterar três outras diretivas: a 2006/48/EC, a 2006/49/EC e, a 2007/64 EC, conforme consta da decisão SA.34662 (2013/N).



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

7631 a Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque, em missiva de pedido de esclarecimentos ao Senhor Vice-  
7632 Governador do Banco de Portugal, Dr. Pedro Duarte Neves, em 28 de novembro de 2012.

7633 Esse Plano de Viabilidade é avaliado e o Banco de Portugal emite parecer (em anexo a este  
7634 documento – carta enviada à Senhora Secretária de Estado do Tesouro e Finanças). Com  
7635 este plano foi também enviado o Relatório analítico do Plano de Financiamento e Capital e o  
7636 Relatório dos Testes de Esforço. Neste conjunto de documentos o Banco de Portugal sinaliza  
7637 que a Rentipar Financeira estima alcançar, entre outros aspetos, ainda antes da apresentação  
7638 de contas de 2011, um rácio de *Core Tier 1* de 9% e 10,1% em 2012.

7639 Contudo, o Banco de Portugal assinala dificuldades na concretização desses objetivos, assim  
7640 como identifica “(...) uma reduzida margem de liquidez para fazer face aos reembolsos  
7641 agendados para o 2º semestre (...)” de 2012), em particular de uma emissão obrigacionista  
7642 com garantia de Estado. Neste momento, o Banco de Portugal, entre outros aspetos, antevê  
7643 que das debilidades encontradas aquando do SIP – Programa Especial de Inspeções –  
7644 possam surgir necessidades adicionais de capital e afirma mesmo que “(...) caso não se  
7645 concretizem as vendas dos bancos no Brasil, a Rentipar Financeira SGPS, não conseguirá  
7646 alcançar o rácio de *Core Tier 1* de 10% no final de 2012.” E conclui, afirmando, que (...) antevê-se como provável a necessidade do Grupo ter de recorrer ao Fundo de Capitalização  
7647 público num montante que, numa perspetiva prudente e conservadora poderá atingir os 440  
7648 milhões de euros.” E termina escrevendo que a documentação enviada pelo Grupo Rentipar  
7649 Financeira será remetida para a Comissão Europeia.  
7650

7651 Em março de 2012 a anterior administração do Banif, SGPS é substituída e, começa o  
7652 conjunto de interações que levam à suprarreferida decisão de capitalização pública.  
7653 Primeiramente, à intenção manifestada pela Rentipar Financeira o Banco de Portugal reage  
7654 preparando duas auditorias específicas: uma complementar à elaborada em 2011 – o SIP,  
7655 realizada pela empresa Oliver Wyman – e uma outra focada no processo de reestruturação  
7656 interna do Grupo Financeiro. É a partir desta segunda auditoria que se promove a  
7657 simplificação da organização do grupo, fundindo o Banif, SGPS com o Banif, SA, passando  
7658 este último a ser a cabeça do grupo financeiro, ainda durante o ano de 2012. O Banco de  
7659 Portugal iniciou estes trabalhos em maio de 2012 (assim, o anunciava, o Dr. Pedro Duarte  
7660 Neves a 15 de maio de 2012).

7661 Com a publicação da portaria 150-A/2012, e estando este pedido de acesso à capitalização  
7662 público ao abrigo da Lei 63-A/2008, alterada em janeiro de 2012, pela Lei 4/2012, ficou



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

7663 obrigado o Banif, SA – entidade que viria a ser recapitalizada – a apresentar um novo Plano  
7664 de Financiamento e Capital. A 5 de junho de 2012 é pedido ao Banif, SA um plano de  
7665 reestruturação e adianta-se que (...) o plano de financiamento e capital (...) deverá aguardar  
7666 a apreciação, pelo Banco de Portugal, do plano de reestruturação agora solicitado”. Este  
7667 conjunto de determinações teve o acordo da Troika durante o 4º Exame Regular do PAEF.

7668 É neste momento que pela primeira vez a DGCOMP emerge do processo quando levanta  
7669 dúvidas, comunicadas pela Secretaria de Estado do Tesouro e Finanças ao Banco de  
7670 Portugal, quanto aos dados e projeções que constam do plano de financiamento e capital a  
7671 que teve acesso (enviado no quadro das garantias de Estado prestadas ao Banif, SA e Banif  
7672 Banco de Investimento, SA, já mencionadas e prestadas ao abrigo da Lei 60-A/2008 de 20 de  
7673 outubro).

7674 O Plano de Reestruturação é apresentado pelo Banif, SA a 27 de julho de 2012, e a 29 de  
7675 agosto de 2012 a mesma entidade comunica ao Banco de Portugal que para cumprir o rácio  
7676 de 10% de *Core Tier 1* necessitará de 900 milhões de euros. É aqui, no fim do terceiro  
7677 trimestre de 2012, que em grande medida, desde o ponto de vista da natureza do apoio  
7678 público, que o caso do Banif, SA se afasta dos demais: o Banco de Portugal reconhece que  
7679 “Face à natureza estrutural das necessidades de capital, o reforço dos fundos próprios deve  
7680 ser exclusivamente suprido através de um aumento do capital social da instituição (...)” (em  
7681 carta dirigida ao Banif, SA a 21 de setembro de 2012). Adicionalmente, impõe um conjunto de  
7682 restrições, em particular de comunicação prévia de transações com partes relacionadas e na  
7683 venda de imobiliário. Estas restrições tiveram o acompanhamento da Troika, que foi informada  
7684 pelo Banco de Portugal em setembro de 2012.

7685 Este conjunto de restrições adicionais, e o carácter estrutural das necessidades de capital,  
7686 foram acolhidas de forma negativa pela administração do Banif, SA, e pelo acionista de  
7687 referência a Rentipar Financeira. Em grande medida, o argumento utilizado e que ambos  
7688 subscreveram dizia respeito à impossibilidade de prosseguir de forma adequada com o plano  
7689 de financiamento e capital e o plano de reestruturação em curso, e que recordaram, em  
7690 relação ao primeiro plano, era acompanhado trimestralmente pela Troika. Mas em bom rigor,  
7691 e de acordo com prova documental recebida, o Banco de Portugal já preparava cenários  
7692 alternativos à recapitalização, incluindo a resolução (com banco de transição). Daí que as  
7693 medidas corretivas e de limitação da atividade do banco visavam garantir a adequada partilha  
7694 de custos (*burden sharing*) em função da solução adotada. Nesse conjunto de medidas



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

7695 destaca-se em particular a limitação em realizar operações de débito com a Rentipar  
7696 Financeira, por valor superior a 500 mil euros, sem comunicação prévia ao Banco de Portugal.

7697 Deve sublinhar-se que é aqui, que a DGCOMP a 6 de setembro de 2012, informa o Ministério  
7698 das Finanças que o plano de viabilidade do BANIF, a que teve acesso, apresentava um *gap*  
7699 de necessidades de capital a suprir, e pedia, com um prazo de dois meses, a apresentação  
7700 de um plano de reestruturação, remetendo para a 'Comunicação da Reestruturação', em  
7701 particular para a necessidade de demonstrar que a ajuda de Estado será devolvida e  
7702 remunerada de forma adequada, devendo demonstrar-se, nesse quadro, a viabilidade de  
7703 longo-prazo da instituição.

7704 A atualização do plano de financiamento e capital foi enviada pelo Banif, SA a 26 de outubro  
7705 de 2012, onde o apoio público requerido é, neste caso, de 700 milhões de euros, mas a  
7706 avaliação do Banco de Portugal revela que, na sua apreciação, o suprarreferido plano não  
7707 cumpre parte dos requisitos impostos pelo regulador bancário, e adianta que o rácio de *Core*  
7708 *Tier 1* deveria ser, ao longo do período de investimento, de 10,5% e, entre outros aspetos  
7709 comunicados em carta de 31 de outubro de 2012, que a capitalização pública realizada  
7710 através de instrumentos híbridos devia ser integralmente reembolsada até 30 de junho de  
7711 2013<sup>7</sup>. Adicionalmente, evidencia que o investimento público em ações deve permitir que o  
7712 Estado fique com mais de 50% dos direitos de voto.

7713 Este conjunto de obrigações decorrem igualmente do 5<sup>a</sup> Exame Regular do PAEF, em que o  
7714 Banco de Portugal assumiu com a Troika este conjunto de parâmetros, segundo indica o  
7715 Senhor Governador ao então Ministro de Estado e das Finanças, em carta de 15 de novembro  
7716 de 2012.

7717 Nesta carta – um dos elementos de prova mais importantes da FASE 1 – o Banco de Portugal  
7718 afirma a 10 de novembro que a atualização do plano de financiamento e capital apresentado  
7719 pelo Banif, SA requeria um aumento de capital de 1,1 mil milhões de euros, com 850 milhões  
7720 de euros de capitalização pública (587 milhões de euros em ações e 263 milhões de euros  
7721 em instrumentos híbridos) e 250 milhões de euros de investidores privados, incluindo os  
7722 acionistas do Banif, SA à data. Sublinha ainda que o plano apresentado não cumpre o prazo  
7723 de reembolso dos instrumentos híbridos, tal como acordado com a Troika. E foi esta  
7724 combinação de capitalização pública e privada que esteve na base da análise que o CITI

---

<sup>7</sup> Neste âmbito, do reembolso dos instrumentos de capital híbrido, há acordo desde logo com a Troika, durante o 5º exame regular, que a sua não satisfação na data estipulada constituiria um incumprimento materialmente relevante.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

7725 realizou a pedido do Banco de Portugal e que serviu, em parte, como elemento de decisão,  
7726 em função das opções que foram apresentadas ao Ministério das Finanças, na suprarreferida  
7727 carta de 15 de novembro de 2012.

7728 Adicionalmente, remete pela primeira vez a capitalização pública para o valor de 1,4 mil  
7729 milhões de euros, considerando que o plano de financiamento e capital apresenta várias  
7730 lacunas ou insuficiências que o Banco de Portugal descreve. Não podemos deixar de concluir  
7731 que se verifica um aumento da exposição do Estado nesta operação, quando o CITI – no  
7732 Projeto Centauro – já havia enumerado um conjunto de riscos de não recuperação do  
7733 investimento. Regista-se um aumento da exposição do Estado nesta operação, com uma  
7734 limitada participação dos investidores privados, como sublinha o Banco de Portugal, quando  
7735 as condições de rendibilidade, quer do lado da procura, quer do lado da oferta do Banif não  
7736 se alteraram, ou pelo menos não há evidência que isso se tenha verificado.

7737 Diz o Banco de Portugal ao Senhor Ministro de Estado e das Finanças, na supracitada carta:  
7738 “O plano apresenta, no entanto, um grau de conservadorismo insuficiente, em algumas das  
7739 suas projeções. Existem também riscos materiais de execução, fundamentalmente  
7740 relacionados com a exequibilidade das medidas de desalavancagem previstas, tanto em  
7741 termos do valor de vendas assumidos, como do seu calendário (em especial no que se refere  
7742 à alienação das filiais do Brasil e da carteira de imóveis). Estes riscos são agravados por uma  
7743 conjuntura macroeconómica de grande incerteza”. Ou seja, o reforço para 1,4 mil milhões de  
7744 euros deveria cobrir a incerteza que o plano continha e que, no essencial, seria coberta por  
7745 um aumento da exposição do Estado face à proposta do Banif, SA em 10 de novembro de  
7746 2012.

7747 Sem prejuízo do relatório do CITI referir que o plano era credível, este relatório levanta desde  
7748 logo um conjunto de questões, concluindo que o Banif, SA não terá condições endógenas de  
7749 gerar capital para reembolsar e remunerar as ações do Estado – mesmo no cenário base – e  
7750 que a qualidade das projeções para os períodos anuais mais distantes perde, naturalmente,  
7751 fiabilidade, e que era nestes que se concentrava de forma significativa o potencial de gerar  
7752 resultados para remunerar o capital injetado no banco. Deve dizer-se que o CITI identificou,  
7753 segundo o Banco de Portugal um conjunto “(...) de riscos de execução materiais associados  
7754 à estratégia de reestruturação do Banif, especialmente no que se refere à venda da carteira  
7755 de imóveis (calendário, valores de mercado e excesso de oferta) e à venda das filiais do Brasil  
7756 e da participação detida no Banco Pueyo (menor apetência por instituições financeiras e  
7757 enquadramento legal).” Neste quadro, o CITI “(...) elaborou cenários alternativos (...), com



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

7758 base nos quais o CITI apurou um défice de capital de respetivamente €74 milhões, €168  
7759 milhões e €380 milhões.”

7760 A este aspeto deve aduzir-se que o plano de reestruturação enviado a 9 de novembro à  
7761 DGCOMP, como resposta ao solicitado a 6 de setembro, suscitou um conjunto de questões  
7762 em torno da fiabilidade das projeções e à demonstração do efeito das medidas apresentadas.  
7763 A DGCOMP suscita seis questões das quais se destaca: as dúvidas de que a ajuda de Estado  
7764 seja reembolsada já que o aumento da exposição do Estado era, no caso em apreço, superior  
7765 ao que já se verificava no cenário analisado pelo CITI; pede mais informação que justifique a  
7766 redução de custos, já que só estaria parcialmente explicada pela redução de trabalhadores e  
7767 agências; e, na quinta questão elencada, questiona como será possível atingir os resultados  
7768 pretendidos, se o *mix* de ativos permanece aproximadamente igual, com exposição a setores  
7769 sensíveis ao ciclo económico, num quadro onde o cenário macroeconómico continuava com  
7770 projeções que apontavam para o aumento do desemprego (aspeto importante para o  
7771 segmento de crédito ao consumo, era o sublinhado que fazia a DGCOMP).

7772 A análise destas questões nunca foi dissipada por completo, e permaneceu mais tarde,  
7773 mesmo depois da decisão de capitalização pública ter sido tomada. Veja-se, por exemplo, no  
7774 documento de Q&A de 31 de dezembro de 2012, onde as projeções de rendibilidade são  
7775 colocadas em causa, elaborando a DGCOMP um conjunto de observações em torno da  
7776 evolução da EURIBOR, do *spread* e da separação entre negócios anteriores e posteriores ao  
7777 plano, sem o qual não seria possível estimar de forma adequada o *net interest income* (NII).  
7778 Sem informação mais detalhada, diziam, era impossível concluir pela adequabilidade e  
7779 credibilidade do plano de reestruturação apresentado.

7780 Mas desde o ponto de vista conclusivo – ainda antes do detalhe dos 1,1 mil milhões de euros  
7781 de capitalização pública – é importante sublinhar que esta opção foi apenas considerada por  
7782 comparação com o cenário de resolução. Já que o Senhor Governador sublinha: “Tendo em  
7783 conta os contactos anteriores com Vossa Excelência, dos quais resultou o afastamento dos  
7784 cenários de nacionalização e liquidação, em razão dos custos e riscos associados, a  
7785 alternativa a este plano de recapitalização seria a aplicação de uma medida de resolução ao  
7786 Banif, ao abrigo do regime de resolução aprovado no início do corrente ano.”





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

7787 Desta forma, pode concluir-se que em 2012 foram excluídos à partida os cenários de  
7788 nacionalização<sup>8</sup> e liquidação, não se conhecendo, contudo, quaisquer estudos que permitam  
7789 validar essa solução. Na verdade, só foram disponibilizados estudos que analisam os cenários  
7790 de recapitalização e de resolução. Ou seja, os anexos A e B à missiva de 15 de dezembro de  
7791 2012 dirigida pelo Banco de Portugal ao Senhor Ministro de Estado e das Finanças.

7792 Ou seja, e respondendo à primeira questão suscitada, as opções em cima da mesa  
7793 consideravam apenas: recapitalização de 1,4 mil milhões de euros, com um esforço público  
7794 inicial, em 2012, de 1,1 mil milhões de euros (700 milhões de euros em ações especiais e 400  
7795 milhões de euros de CoCos ou instrumentos de capital híbridos) ao abrigo da Lei 63-A/2008  
7796 em vigor, devendo os investidores privados, até 30 de junho de 2013, realizar um aumento de  
7797 capital no valor de 450 milhões de euros, onde um terço (150 milhões de euros) deveria ser  
7798 utilizado para reembolsar uma parte dos CoCos remetendo, nesse momento, a posição  
7799 pública para 950 milhões de euros; ou a resolução, onde a solução proposta era um *Bridge*  
7800 *Bank* (Banco de Transição), onde o esforço financeiro inicial, do Estado, estaria no intervalo  
7801 entre 2,5 mil milhões e os 4,6 mil milhões de euros, num quadro em que o *haircut* médio do  
7802 ativo do Banif poderia ascender a 41,1% do valor líquido de imparidades (ver em Anexo B, da  
7803 carta enviada, a 15 de novembro de 2015, ao Senhor Ministro de Estado e das Finanças pelo  
7804 Senhor Governador do Banco de Portugal). Os valores que dizem respeito a estas estimativas  
7805 resultam de um trabalho para o Banco de Portugal da consultora Oliver Wyman, e dividem-se  
7806 em duas parcelas: 1,2 mil milhões<sup>9</sup> de capitalização do banco de transição o registo de perdas  
7807 após avaliação do justo valor no intervalo entre os 1,3 mil milhões de euros e os 3,4 mil milhões  
7808 de euros.

7809 Deve ainda dizer-se que apesar de não se conhecer, como foi sublinhado, nenhum estudo  
7810 que estimasse os custos da liquidação do Banif, o Banco de Portugal, em resposta à Questão  
7811 19 suscitada pelo Ministério das Finanças a 19 de novembro de 2012, afirma que: (...) num  
7812 cenário de liquidação do Banif com proteção da grande maioria dos depósitos (cobertos e não  
7813 cobertos pelo FGD), o esforço financeiro inicial do Estado seria superior a 6000 milhões de  
7814 euros (parte deste montante seria recuperado futuramente com a realização dos direitos de  
7815 crédito que o FGD e o Estado passariam a deter sobre a massa falida).” Quanto a este cenário,  
7816 inicialmente afastado, o Banco de Portugal considera que “(...) outros riscos da opção

---

<sup>8</sup> A nacionalização poderia ter ocorrido se, para além da opção política, fossem preenchidas as condições previstas na Lei 62-A/2008.

<sup>9</sup> Este valor de 1,2 mil milhões foi revisto em baixo, mais tarde, no fim de novembro, aquando da explicitação desta opção em resposta à carta que, posteriormente, o Sr. Ministro de Estado e das Finanças remeteu ao Sr. Governador a 19 de novembro de 2012.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

7817 resolução também se poderiam materializar, com probabilidade acrescida, no caso da  
7818 liquidação. Nomeadamente, seriam enormes os riscos de perceção externa negativa sobre a  
7819 solidez do sistema bancário português, tornando ainda mais difícil o regresso de qualquer  
7820 banco nacional aos mercados internacionais de financiamento por grosso”. Esta posição foi  
7821 reiterada nesta CPI, em audições diferentes, pelo Senhor Governador e outros responsáveis  
7822 do banco central português, como o Senhor Dr. Pedro Duarte Neves, Vice-Governador, então,  
7823 em 2012, com pelouro da Supervisão.

7824 Antes de desenvolver o cenário concretizado, o de capitalização pública ao abrigo da Lei 63-  
7825 A/2008, cabe aqui ainda sublinhar três aspetos de natureza diferente, mas que foram  
7826 importantes na tomada de decisão.

7827 Primeiro, o Senhor Ministro de Estado e das Finanças, o Dr. Vítor Gaspar, é informado no dia  
7828 15 de novembro de 2012 que “A tomada de uma decisão definitiva quanto ao BANIF reveste-  
7829 se (...) de extrema urgência, não só para que se conclua positivamente a referida avaliação  
7830 (6ª), mas também considerando os riscos que a atual situação de indefinição comporta para  
7831 a estabilidade do sistema financeiro, os quais poderão ser agravados caso se confirme, como  
7832 é provável, a retirada, por parte do Eurosistema, do estatuto de contraparte elegível para as  
7833 operações de política monetária, na ausência de uma decisão até ao próximo dia 22 de  
7834 novembro.” Esta última data foi sendo sucessivamente postecipada por intervenção, entre  
7835 outros, do Senhor Governador do Banco de Portugal até à data limite da reunião do Conselho  
7836 de Governadores que ocorreria (ocorreu) a 24 de janeiro de 2013. O facto de a Troika estar a  
7837 acompanhar o processo, com representantes da Comissão Europeia e do Banco Central  
7838 Europeu (BCE), permitiu suportar esse adiamento de, aproximadamente, dois meses, tendo  
7839 a decisão da DGCOMP de 21 de janeiro de 2013 permitido concluir o processo que inibiu que  
7840 a agenda do Conselho de Governadores desse mesmo mês, a realizar-se como  
7841 suprarreferimos a 24 de janeiro, incluísse a possível retirada do estatuto de contraparte ao  
7842 BANIF.

7843 Segundo, o Estado português apresentava uma elevada exposição ao Banif. Quer nos  
7844 depósitos de entidades públicas – o que teria sido particularmente importante num cenário de  
7845 liquidação ou de *bail in*, ainda que este cenário, à data, não estivesse disponível –, quer ainda  
7846 nas garantias públicas que foram prestadas para a emissão de títulos de dívida. O montante  
7847 global de garantias prestadas ao abrigo do Regime de Garantia do Estado Português ascendia  
7848 a 1.175 milhões de euros, obrigações com maturidades entre 2014 e 2017, tendo sido  
7849 integralmente reembolsadas após o processo de recapitalização até meados de 2014.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

7850 De acordo com a decisão de abertura de Procedimento de Investigação Aprofundada as OGE  
7851 (Obrigações Garantidas pelo Estado) foram reembolsadas de forma antecipada em janeiro de  
7852 2013 (300 milhões de euros), em julho de 2014 (280 milhões de euros) e “(...) 595 milhões de  
7853 EUR, (...) três meses antes do prazo fixado em 1 de outubro de 2014.” Estas garantias foram  
7854 prestadas pelo Estado português por decisão da Secretária de Estado do Tesouro e Finanças  
7855 – Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque – de acordo com o parecer favorável do Banco de Portugal.  
7856 Este aspeto foi explicitado pela Senhora Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque em 28 de novembro de  
7857 2012, quando referia em missiva dirigida ao Banco de Portugal que “(...) esta Secretaria de  
7858 Estado concedeu (...) várias garantias de Estado a favor do Banif (...). Todas essas garantias  
7859 foram concedidas com base pareceres favoráveis do Banco de Portugal.”

7860 Finalmente, as opções que se colocavam em cima da mesa tinham entraves ou obstáculos  
7861 de natureza legal que é importante explicitar, em grande medida porque podem vir a ser  
7862 questões que o próprio legislador pode, se entender, vir a debelar ou ultrapassar, apesar das  
7863 alterações, entretanto já introduzidas na Lei 63-A/2008 de 24 de novembro, em particular pela  
7864 Lei 1/2014 de 16 de janeiro. A primeira questão diz respeito ao “(...) obstáculo legal, que  
7865 resulta do princípio estatuído no nº2 do artigo 2º da Lei 63-A/2008, o qual impede que o Estado  
7866 exerça o controlo da instituição recapitalizada com fundos públicos.” O Banco de Portugal  
7867 considerava que esta “(...) restrição não se afigura aceitável do ponto de vista do interesse  
7868 público quando, por necessidade de preservação da estabilidade financeira, o Estado assume  
7869 a quase totalidade do capital da instituição (...).”

7870 Assim, o Banco de Portugal propõe ao Governo, naquela data de 15 de novembro de 2012, a  
7871 alteração da suprarreferida Lei 63-A/2008 de 24 de novembro, para ultrapassar este  
7872 constrangimento legal. Essa alteração não foi realizada até à operação de recapitalização,  
7873 tendo o Ministro de Estado e das Finanças afirmado que conforme “(...) reiteradamente foi  
7874 transmitido ao Banco de Portugal e às instituições internacionais participantes na 6ª avaliação  
7875 do Programa de Assistência Económica e Financeira, uma alteração legislativa que vise  
7876 ultrapassar este obstáculo não se afigura exequível dentro do calendário disponível até ao  
7877 final do corrente ano.” A recapitalização pública deveria ocorrer, como ocorreu – e se pode  
7878 ver no ponto 24 da *C (2013) 333 final, State aid SA.34662 (2013/N) Portugal, Recapitalization*  
7879 *of Banif (Banco Internacional do Funchal, S.A.) rescue aid* – considerando que 44.511.019.900  
7880 ações teriam “*full voting rights*” de acordo com o nº9, do Artigo 4º da Lei 4/2012, de 11 de  
7881 janeiro, que alterava a já citada Lei 63-A/2008 de 24 de novembro. As demais ações – até ao  
7882 total de 70.000.000.000 de ações subscritas com o valor de 1 cêntimo – teriam direitos de  
7883 voto limitados e, no quadro dos aumentos de capital previstos no Plano de Financiamento e



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

7884 Capital, levariam o Estado a ficar com menos de 50% dos direitos de voto (como de facto tinha  
7885 à data da resolução em dezembro de 2015). O total das ações só teriam direitos de voto  
7886 plenos nos casos que digam respeito “(...) à alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão,  
7887 transformação, dissolução ou outros assuntos para os quais a lei ou os estatutos exijam  
7888 maioria qualificada.”

7889 Por outro lado, a concretização do plano de capitalização pública tinha um obstáculo societário  
7890 que, caso não tivesse sido removido, obrigaria à aplicação da medida de resolução do banco.  
7891 No sentido de cumprir o quadro legal a recapitalização pública obriga à anuência da mesma  
7892 em Assembleia Geral da sociedade, o que segundo o Banco de Portugal, dependia do “(...)   
7893 registo definitivo da fusão (...)” do Banif SGPS e do Banif SA. Contudo, em outubro de 2012,  
7894 foi deduzida oposição judicial a essa fusão, como decorria das obrigações de reorganização  
7895 societária que o Banco de Portugal havia exigido ao Banif, o que impedia o registo da  
7896 suprarreferida fusão no registo comercial. Ora, sem essa fusão, e com a impossibilidade de  
7897 concretizar a capitalização pública, a medida de resolução ficaria igualmente “(...) dependente  
7898 da publicação de um diploma de alteração do regime de resolução, que passe a prever,  
7899 expressamente, a possibilidade do Banco de Portugal aplicar medidas de resolução ao nível  
7900 das sociedades gestoras de participações sociais, quando as participações detidas lhes  
7901 confirmam a maioria dos direitos de voto em uma ou mais instituições de crédito.” Sem que isto  
7902 se verificasse, entre outros aspetos, o Banco de Portugal “(...) não teria qualquer controlo  
7903 sobre as restantes entidades do grupo BANIF que não são detidas pelo BANIF, S.A. em  
7904 relação às quais o BANIF, S.A. se encontra substancialmente exposto.” No âmbito destas  
7905 entidades estavam, por exemplo, o Banif Banco de Investimento, o Banco Banif Mais ou  
7906 participação social na Companhia de Seguros Açoreana. Assim, esta alteração legislativa era  
7907 particularmente importante num quadro em que a opção tivesse sido a medida de resolução,  
7908 o que poderia ter ocorrido (sem prejuízo da preferência que reiteradamente o Banco de  
7909 Portugal emitiu a favor da recapitalização pública) se a operação de fusão do Banif SGPS e  
7910 do Banif SA não tivesse sido registada e, sequencialmente, se não se tivesse podido realizar  
7911 a Assembleia Geral que deu a concordância da entidade recapitalizada ao processo que  
7912 decorreria, como decorreu, no quadro da Lei 63-A/2008 de 24 de novembro.

7913 Perante este cenário, e das duas alternativas que foram colocadas em cima da mesa a 15 de  
7914 novembro de 2012, o Senhor Ministro de Estado e das Finanças remete a 19 de novembro  
7915 uma carta ao Banco de Portugal que é particularmente importante para as conclusões desta  
7916 FASE 1. E não apenas pelo seu conteúdo, mas também pelos passos seguintes que foram  
7917 tomados.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

7918 Nessa missiva há a destacar os seguintes aspetos: primeiro a surpresa pela evolução dos  
7919 montantes, já que inicialmente, aquando do plano de viabilidade, era sugerida uma  
7920 recapitalização pública na ordem dos 440 milhões de euros, o que se afastava dos 1100  
7921 milhões de euros que agora constavam da proposta do Banco de Portugal; segundo,  
7922 igualmente a surpresa, considerando que “(...) o acréscimo tão significativo dos montantes  
7923 avançados para as necessidades de capital em função da deterioração da posição agora  
7924 invocada deste banco e a indicação dos elevados riscos de execução que uma medida de  
7925 resolução acarretaria, tendo presentes o acompanhamento e supervisão intensivos a que o  
7926 BANIF tem estado sujeito pelo Banco de Portugal ao longo do último ano e meio (incluindo a  
7927 realização de programas especiais de inspeção e auditoria extraordinária), limitando  
7928 consideravelmente as opções aos dispor do Estado português nesta matéria.”; terceiro, faz  
7929 realçar a dúvida que persiste quanto à participação de privados – o que levará o Ministério  
7930 das Finanças a reiterar ao Banco de Portugal e aos acionistas do Banif que lhe sejam dadas  
7931 garantias de que participam no processo de recapitalização que atingirá os 1400 milhões de  
7932 euros. Deve sublinhar-se, por ser um aspeto importante, que o Senhor Ministro de Estado e  
7933 das Finanças, o Prof. Vítor Gaspar, sublinha que “(...) o BANIF é, ainda assim, e segundo a  
7934 apreciação resultante da supervisão exercida pelo Banco de Portugal, uma instituição de  
7935 crédito viável”. E na sequência deste conjunto de apreciação formula 21 perguntas às quais  
7936 o Senhor Governador do Banco de Portugal responde a 30 de novembro de 2012.

7937 Neste caso, e do conjunto de questões suscitadas, deve dar-se destaque àquela que levou  
7938 ao detalhe dos montantes de recapitalização pública. A essa questão o Banco de Portugal  
7939 respondeu de duas formas diferentes (e que constam das tabelas seguintes).

7940 A deterioração dos resultados do ano 2012 e as correções do supervisor exauriram os fundos  
7941 próprios do Banif, estimando-se que sem ajuda pública o rácio de *Core Tier 1* tivesse atingido  
7942 os 0,64%. Não só longe do rácio de solvabilidade de 8%, assim como não cumpria o  
7943 estipulado pelo Aviso nº3/2011 que determinava um rácio *Core Tier 1* de 10 % (calculado  
7944 segundo as regras da CRDII). O *buffer* adicional, e que decorria também da análise realizada  
7945 pelo CITI, de 300 milhões de euros, tem origem na incerteza das operações apresentadas no  
7946 plano de financiamento e capital apresentado pelo Banif. Também devemos dar destaque  
7947 aqui à penalização que os fundos próprios do Banif sofreram para corrigir a política de  
7948 captação de recursos de clientes acima do mercado, num contexto onde o acesso aos  
7949 mercados financeiros se encontrava fortemente limitado.

7950

Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

7951

7952

7953

7954

Tabela 7.3

Decomposição das Necessidades de Capital Estimadas (em milhões de euros)		
<b>Fundos Próprios Core Tier 1 em Dezembro 2011</b>		<b>804</b>
Resultados projetados para 2012	492	
Aumento da diferença entre as provisões e imparidade face ao projetado pelo BANIF	113	
Aumento da dedução associada aos depósitos com taxa excessiva face ao projetado pelo BANIF	84	
Alterações em rubricas diversas de fundos próprios	5	
Capital Circular	38	<b>732</b>
<b>Fundos Próprios Core Tier 1 Projetados para Dezembro 2012</b>		<b>72</b>
Ativos ponderados pelo risco (RWA) projetados para Dezembro de 2012		11164
<b>Fundos Próprios Core Tier 1 Necessários para atingir um rácio 10,5% em Dezembro 2012</b>		<b>1172</b>
<b>Necessidades de Capital Estimadas em Dezembro de 2012, das quais</b>		<b>1100</b>
Diferença entre o rácio Core Tier 1 de 10,5% e o rácio de solvabilidade de 8%	368	
<b>Buffer para riscos de execução em 2013--2014</b>		<b>300</b>
Revisão de pressupostos para ganhos projetados em operações de trading com títulos de dívida pública	53	
Reforço de imparidade (líquido da dedução prudencial das provisões)	102	
Adiamento das vendas das filiais no Brasil	77	
Adiamento da venda da participação no Banco Pueyo	18	
Não concretização da operação que permite eliminar parte do capital circular	50	
<b>Necessidade Globais de Capitalização em Dezembro de 2012</b>		<b>1400</b>

7955

7956

7957

7958

7959

Quanto à diferença para os 440 milhões de euros projetados como necessidade a partir do plano de viabilidade de 27 de fevereiro de 2012 sobressai o facto que a correção dos resultados de 2011 e 2012 que constavam nesse documento, e em grande medida por reforço de imparidades, levou a necessidades adicionais de 654 milhões de euros.

7960

7961

7962

7963

7964

7965

7966

7967

Este conjunto de imparidades que exauriu os fundos próprios do Banif e que decorre de uma estrutura do ativo com diferenças importantes face ao setor na carteira de créditos e no património imobiliário detido, como aliás já havíamos mencionado, ao que se somaram de forma particular as perdas registadas logo em 2012 no negócio no Brasil e, adicionalmente, as exigências de supervisão constantes no Aviso nº3/2011, com uma antecipação, como refere o Banco de Portugal quando emite parecer sobre o plano de recapitalização, das novas exigências decorrentes de Basileia III, e que mais tarde vieram a estar plasmadas na CRR/CRDIV.

7968

7969

Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

7970

7971

7972

7973

7974

Tabela 7.4

Evolução das Necessidades de Capital Face ao Valor Previsto em Fevereiro de 2012 (em milhões de euros)		
<b>Necessidades de Capital estimadas em fevereiro de 2012, das quais</b>		<b>440</b>
Operações com riscos de execução	150	
Capital circular	150	
Shortfall para atingir um rácio de Core Tier 1 de 10%	140	
<b>Necessidades devidas a desvios contabilísticos face ao projetado no FCP de 27Fev2012</b>		<b>654</b>
Ajustamento dos resultados de 2011, do qual:	164	
Reforço de imparidades	137	
Ajustamento dos resultados de 2012, do qual:	490	
Reforço de imparidades	291	
Redução da margem financeira	101	
<b>Necessidades devidas a desvios prudenciais face ao projetado no FCP de 27Fev2012</b>		<b>6</b>
Redução da diferença entre as provisões e imparidade face à estimativa do BdP	-14	
Aumento da dedução associada aos depósitos com taxa excessiva face à estimativa do BdP	75	
Imposição de uma almofada de 50 pontos base	57	
Redução de requisitos de fundos próprios face ao projetado pelo BdP	-139	
Redução do capital circular face à estimativa do BdP	-113	
Efeitos diversos devido fundamentalmente à alteração do perímetro de consolidação	140	
<b>Necessidades de Capital estimadas em Dezembro de 2012</b>		<b>1100</b>

7975

7976 Durante o mês de dezembro de 2012, e após o Banif ter introduzido no plano de financiamento  
7977 e capital as correções que o Banco de Portugal entendeu pertinentes, e que no essencial  
7978 refletiam os elementos prudenciais que levavam à constituição de um *buffer* de 300 milhões  
7979 de euros, de forma convergente ao identificado no relatório do CITI – projeto CENTAURO de  
7980 novembro de 2012 – o supervisor emitiu, segundo pôde identificar esta CPI, três versões do  
7981 parecer que, ao abrigo do nº 2, do Artigo 12º, da Lei 63-A/2008. As três versões conhecidas  
7982 foram remetidas ao Governo a 7 de dezembro de 2012, a 27 de dezembro de 2012 e,  
7983 finalmente, a 28 de dezembro de 2012 (uma retificação da anterior).

7984 Mas antes de uma análise mais circunstanciada do parecer, é importante concluir sobre a  
7985 composição dos fundos públicos que capitalizaram o Banif em janeiro de 2013. A composição  
7986 considerou a seguinte repartição: 700 milhões de euros de ações especiais e 400 milhões de  
7987 instrumentos híbridos (CoCos), remuneradas com uma taxa de juro efetiva anual inicial de  
7988 9,5%, acima da referência (8,5%) da *New Recapitalization Scheme for Credit Institutions in*  
7989 *Portugal* (SA 34055 de 30 de maio de 2012).



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

7990 A pedido explícito desta CPI o Banco de Portugal definiu o quadro desta repartição aludindo  
7991 ao enquadramento da decisão quadro do PAEF, das regras comunitárias de auxílios de  
7992 Estado e em particular aquelas que diziam, à data, respeito ao setor bancário e, finalmente, e  
7993 ao facto de procurar garantir que após o aumento de capital a realizar até 30 de junho de  
7994 2013, no valor de 450 milhões de euros, fosse assegurado que o Estado ficaria com menos  
7995 de 50% dos direitos de voto.

7996 O Banco de Portugal, recordando o MoU celebrado entre Portugal e as instituições  
7997 internacionais, recorda que o mecanismo de apoio à solvabilidade bancária – 12 mil milhões  
7998 de euros – foi “(...) concebido de forma a preservar, durante uma fase inicial, o controlo da  
7999 gestão dos bancos pelos seus acionistas privados e a permitir-lhes a opção de recompra da  
8000 participação do Estado.” Ficando, contudo, estes bancos, sujeitos aos “(...) requisitos de  
8001 concorrência e de auxílios de Estado da UE, que incentivam soluções baseadas no mercado”.

8002 Foi com este quadro que, fazendo a diluição da posição dos acionistas do Banif, que se  
8003 emitiram 70.000 milhões de ações especiais ao valor nominal de 1 cêntimo - limite mínimo  
8004 previsto na lei portuguesa para emissão de ações de acordo com o nº3 do Artigo 276º do  
8005 Código das Sociedades Comerciais). O Estado ficou com 99,2% do capital do Banif a partir  
8006 de janeiro de 2013.

8007 Ainda assim, e considerando esta dimensão da participação do Estado, segundo o Banco de  
8008 Portugal, esta composição permitiria que “(...) na segunda fase da operação de capitalização,  
8009 os investidores privados, através da subscrição de €450 milhões passassem a deter a maioria  
8010 dos direitos de voto da instituição, em conformidade com as condições e princípios previstos  
8011 na Lei, nomeadamente nos nº 2 e 3 do artigo 2º da Lei 63-A/2008, de 24 de novembro e, na  
8012 portaria 150-A/2012, de 17 de maio.”

8013 Foi neste enquadramento que o Banco de Portugal emitiu e enviou para o Ministério das  
8014 Finanças o já suprarreferido parecer de 27 de dezembro de 2012<sup>10</sup>, com base no plano de  
8015 financiamento e capital apresentado pelo Banif na mesma data. Nesse parecer o Banco de  
8016 Portugal diz que o Banif reúne condições de acesso à capitalização pública e que, como  
8017 sinalizava desde 5 de junho de 2012, a equipa de gestão não tinha sido capaz de suprir a  
8018 situação de incumprimento do rácio *Core Tier 1* que, em bom rigor, se arrastava ou ocorria  
8019 desde finais de 2011.

---

<sup>10</sup> Retificado a 28 de dezembro de 2012, e reenviado nessa data pelo Banco de Portugal ao Ministério das Finanças.





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

8020 O parecer emitido enuncia não só os montantes globais envolvidos, como vincula o próprio  
8021 plano à participação dos privados, dando resposta neste caso à posição que vinha sendo  
8022 defendida pelo Ministério das Finanças de se garantir o cumprimento no disposto na Lei 63-  
8023 A/2008 de 24 de novembro, em particular na dimensão em que a capitalização pública ocorre  
8024 como último recurso após a impossibilidade de assunção de responsabilidade por parte dos  
8025 acionistas privados, e que correspondia em grande medida à natureza do apoio que o  
8026 mecanismo criado no quadro do MoU celebrado entre Portugal e as instituições da  
8027 denominada Troika.

8028 Do parecer emitido pelo Banco de Portugal a 28 de dezembro de 2012 é importante sublinhar  
8029 alguns aspetos:

8030 Primeiro, o parecer, como já se foi referido anteriormente, determina uma capitalização de  
8031 1400 milhões de euros, onde ao Estado caberia, após a concretização da segunda fase, uma  
8032 exposição de 950 milhões de euros, com uma participação do setor privado de 450 milhões  
8033 de euros. Destes 100 milhões seriam assegurados pelos acionistas do Banif à data da  
8034 capitalização ou por quem estes indicassem. A não concretização deste aumento de capital  
8035 de 450 milhões de euros até 30 de junho de 2013 constituiria um incumprimento materialmente  
8036 relevante.

8037 Segundo, estava associado um plano de reestruturação que, como fizemos referência, foi  
8038 apresentado primeiramente em 9 de novembro de 2012. O parecer sublinha que na versão  
8039 de 28 de dezembro de 2012 esse plano contempla a reorganização societária – com o registo  
8040 da fusão a ter ocorrido a 17 de dezembro de 2012 –, a redução por rescisões e reforma de  
8041 300 trabalhadores e sinaliza a redução, ainda durante esse ano, de 24 agências. Assume  
8042 também, para um horizonte de cinco anos, uma redução de 23% do ativo líquido do Banif, SA  
8043 (Grupo Financeiro), com um desinvestimento de 3,4 mil milhões de euros até 2017. Esta  
8044 redução de ativo líquido era então o referencial que estava na base do Plano de  
8045 Financiamento e Capital apresentado. Deve sublinhar-se que este plano de reestruturação,  
8046 baseado num cenário macroeconómico que não se verificou (como ilustrou o Banco de  
8047 Portugal em documento entregue nesta CPI).

8048 E, terceiro, é importante sublinhar, que após a descrição do ponto de partida do Banif, SA, e  
8049 do faseamento na realização dos 1,4 mil milhões de euros de capitalização – e que bem  
8050 descreve não só o parecer, como o Documento de Trabalho da UTAO nº1/2016 ‘Análise da  
8051 Viabilidade do Banco Internacional do Funchal entre 2012 e 2015’ – o parecer estabelece as



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

8052 condições de remuneração do capital do Estado. De forma explícita o parecer considera que  
8053 o “(...) Plano de Recapitalização permite ainda ao BANIF cumprir o calendário previsto de  
8054 pagamento de juros e reembolso dos instrumentos híbridos, bem como recomprar ações  
8055 especiais num montante 154 milhões de euros, incluído o pagamento da respetiva  
8056 remuneração nos termos exigidos para o investimento público, sem prejudicar em nenhum  
8057 dos casos a manutenção de um rácio *Core Tier 1* acima do mínimo estabelecido de 10% ao  
8058 longo do período de investimento público (rácio *Core Tier 1* previsto de 13% e *return-on-equity*  
8059 (ROE) de 17,6% em 2017). Quanto ao desinvestimento total das ações especiais subscritas  
8060 pelo Estado Português, num total estimado de 640 milhões euros (inclui 93 de milhões de  
8061 euros de remuneração), o Plano de Recapitalização pressupõe que seja realizado através de  
8062 uma solução de venda em mercado dessas ações na medida em que se antecipa que o Banco  
8063 terá, na altura, condições de solidez e retorno passíveis de atrair capital privado.”

8064 Considerava igualmente que estes resultados seriam possíveis considerando um aumento do  
8065 produto bancário, vinculando este aumento aos “(...) rendimentos líquidos de comissões.” A  
8066 fonte deste aumento de rendimentos resultaria não só da reformulação estratégica, e da  
8067 alteração do modelo de segmentação de clientes – como consta do Plano de Financiamento  
8068 e Capital em versão de 28 de dezembro de 2012 –, mas também, e isso é importante sublinhar  
8069 porque, em grande medida, era um dos aspetos mais questionados pela DGCOMP, “(...) da  
8070 substituição das obrigações garantidas pelo Estado, atualmente dadas como colateral junto  
8071 do Eurosistema, por Obrigações do Tesouro a adquirir no âmbito da operação de  
8072 capitalização, o que resultará na diminuição das comissões associadas às emissões com  
8073 garantia de Estado”.

8074 Mais adiante, o mesmo parecer sinaliza a redução dos níveis de imparidade a partir de 2014,  
8075 sublinhando o Banco de Portugal “(...) que as projeções apresentadas pelo BANIF incorporam  
8076 os resultados dos trabalhos de auditoria que cobriram de forma abrangente o balanço do  
8077 Grupo BANIF. Em concreto correções no valor dos ativos resultantes do Programa Especial  
8078 de Inspeções (SIP) realizado em 2011, as projeções incluem ainda os resultados das  
8079 auditorias extraordinárias realizadas em 2012 que visaram a revisão da adequada valorização  
8080 dos ativos do Grupo (ativos excluídos no âmbito do SIP e exposições aos setores da  
8081 construção e promoção imobiliária) ”.

8082 Adicionalmente, os riscos identificados, e em grande medida considerados no Projeto  
8083 Centauro do CITI, permitiam, segundo o Banco de Portugal, no cenário mais adverso,  
8084 considerando os 1,4 mil milhões de euros de capitalização, uns ROE “(...) próximos de 10%

**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

8085 e 13% nos últimos dois anos (2016 e 2017) (...). Sublinhe-se que o Banco de Portugal referiu  
 8086 no parecer – o que aliás veio mais tarde, em missiva a esta CPI, a reafirmar - que o cenário  
 8087 macroeconómico considerado era idêntico ao apresentado noutros planos de capital e  
 8088 financiamento submetidos por outros bancos portugueses (BPI, BCP e CGD).

8089 O Plano de Recapitalização considerou a recompra e a remuneração das ações especiais do  
 8090 Estado nos seguintes termos (ver Tabela seguinte):

8091

8092

8093

**Tabela 7.5**

Remuneração e Recompra das Ações Especiais do Estado (milhões de euros)	2015	2016	2017	Total	
Dividendos de Ações Especiais	76	108	77	261	
Recompra das Ações Especiais	40	63	50	153	22%
Solução de Mercado no Período Final			546	546	78%

8094

8095 Os instrumentos híbridos (CoCos), como já sublinhámos, seriam amortizados de forma total  
 8096 até ao fim de 2014, com a taxa de remuneração já suprarreferida, no quadro da *New*  
 8097 *Recapitalization Scheme for Credit Institutions in Portugal* (SA 34055 de 30 de maio de 2012).

8098 No relacionamento do Estado também considerava a aplicação de fundos públicos “(...) na  
 8099 aquisição de títulos de dívida pública do Estado português e no reembolso dos montantes de  
 8100 dívida emitida com recurso a garantia de Estado que não se encontrem colocados junto do  
 8101 BCE como colateral em operações de financiamento.”

8102 É considerando este Plano de Financiamento e Capital, acompanhado pelas instituições que  
 8103 à data compunham a Troika, e com a dívidas que desde logo a DGCOMP enunciava nas  
 8104 questões que levantava aos *Drafts* do Plano de Reestruturação que eram apresentados – e  
 8105 que constam das questões suscitadas desde o início de setembro de 2012 e após ter tido  
 8106 conhecimento do primeiro Plano de Viabilidade apresentado na sequência das Obrigações  
 8107 emitidas com garantia de Estado – que o Banco de Portugal de forma explícita “(...) propõe  
 8108 (...) que seja aprovado o acesso do BANIF – Banco Internacional do Funchal, SA, ao abrigo  
 8109 da referida Lei (63-A/2008, de 24 de novembro, alterada e republicada pela Lei nº4/2012, de  
 8110 11 de janeiro)” à recapitalização pública.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

8111 Foi com base neste parecer que o Estado português enviou a 11 de janeiro de 2013 uma  
8112 notificação individual de auxílio de Estado, base legal no artigo 107 (3) (b)<sup>11</sup> Do Tratado de  
8113 Funcionamento da União Europeia, tal como refere o Senhor Ministro de Estado e das  
8114 Finanças em carta ao Banco de Portugal, onde refere explicitamente que: “Importa destacar  
8115 que a decisão preliminar de prosseguir com a operação de recapitalização deste banco se  
8116 baseia na necessidade de salvaguarda da estabilidade financeira em Portugal e no  
8117 entendimento que me foi transmitido pelo Banco de Portugal sobre a situação do BANIF,  
8118 designadamente a confirmação da sua viabilidade, após o respetivo acompanhamento muito  
8119 próximo pelos serviços do Banco de Portugal, com particular incidência nos últimos meses  
8120 (...), perante a muito delicada situação em que o BANIF se tem encontrado.”

8121 Assim, é com base no parecer do Banco de Portugal, e tendo sido reunidas as condições  
8122 consideradas fundamentais pelo Ministério das Finanças – quer de índole procedimental ou  
8123 regulamentar, quer de envolvimento de investidores privados, incluindo nestes o compromisso  
8124 dos acionistas do BANIF ou alguém indicado por estes investir na 2ª fase do processo de  
8125 capitalização 100 milhões de euros – que a notificação de auxílio de Estado prosseguiu, tendo  
8126 em anexo o documento “*Supporting Submission*”. E é com base nesta notificação que a 21 de  
8127 janeiro de 2013 que a Comissão Europeia emite a decisão C (2013) 333 final – State Aid  
8128 SA.34662 (2013/N) – Portugal. Onde conclui: “(...) as medidas notificadas (...) constituem  
8129 ajuda de Estado nos termos do Artigo 107(1) do TFUE”. E, no parágrafo (70): “A Comissão  
8130 considera que essas medidas a favor do Banif são temporariamente compatíveis com o  
8131 mercado interno por razões de estabilidade financeira na base do Artigo 107 (3) (b) do TFUE<sup>9</sup>.  
8132 As medidas estão aprovadas até 31 de março de 2013 ou, se Portugal submeter um plano de  
8133 reestruturação, até que a Comissão tenha adotado uma decisão final sobre o plano de  
8134 reestruturação”.

8135 Em missiva da mesma data, com registo de entrada nos serviços do Banco de Portugal de 21  
8136 de janeiro de 2013, o Ministério das Finanças sublinha a necessidade de a eventual decisão  
8137 favorável da operação de recapitalização não deveria prejudicar a preparação de plano de  
8138 contingência, em particular porque se poderiam materializar os riscos identificados e, dentro  
8139 destes, aqueles que conduziram a incumprimentos materialmente relevantes. Diz na já  
8140 suprarreferida carta que “(...) permitam ainda que transmita a indicação da necessidade de

---

<sup>11</sup> Tratado de Funcionamento da União Europeia – Secção 2 – Os auxílios concedidos pelos Estados Artigo 107º (3): “Podem ser considerados compatíveis com o mercado interno: (b) Os auxílios de Estado destinados a fomentar a realização de um projeto importante de interesse europeu comum, ou a sanar uma perturbação grave da economia de um Estado-Membro;”



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

8141 que esteja preparada para a imediata execução uma solução que passe pela aplicação ao  
8142 BANIF de uma medida de resolução ou outra que o Banco de Portugal entenda (...).<sup>12</sup>

8143 Ora, considerando este quadro é adotado o modelo de recapitalização, com base na Lei 63-  
8144 A/2008, de 24 de novembro, no valor de 1,4 mil milhões de euros, com o faseamento proposto  
8145 e já mencionado – entre a capitalização pública e o investimento privado até 30 de junho de  
8146 2013 –, e com a identificação das metas estruturais que, se não alcançadas, constituiriam  
8147 incumprimentos materialmente relevantes (ver parágrafo (38) da decisão da Comissão – C  
8148 (2013) 333 final, de 21 de janeiro de 2013). O referencial de rácio *Core Tier 1*, após a  
8149 recapitalização pública, é fixado em 10,5% calculado de acordo com as regras da CRDII). E  
8150 desde logo assume o Estado português não só a apresentação de um plano de reestruturação  
8151 em linha com a “*Restructuring Communication*”<sup>13</sup> Até de dia 31 de março de 2013 e, ao mesmo  
8152 tempo: uma reestruturação “(...) which will provide for a significant balance sheet reduction  
8153 relative to the balance sheet at 31 December 2012 by undertaking a deep transformation of  
8154 the group to focus on Core profitable activities and areas with a focus on Madeira and the  
8155 Azores”. Ou seja, desde logo um compromisso de redução significativa do balanço, com foco  
8156 nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira, onde o Banif tinha mais quota de mercado  
8157 e, ao mesmo tempo, os clientes de maior rentibilidade (como afirmou o Dr. Carlos Duarte  
8158 Almeida na CPI).

8159 Deve acrescentar-se à análise que a DGCOMP realizou quanto ao Plano de Reestruturação,  
8160 a decisão da Comissão Europeia considera, no parágrafo (67), que: “*Portugal therefore needs*  
8161 *to submit a restructuring plan for Banif. In that context, the Commission considers that such*  
8162 *plan, in view of the relative size of the aid granted (EUR 1.1 billion, approximately 10% of the*  
8163 *bank’s Risk Weighted Assets) and the [...] problems of the bank, needs to provide for a*  
8164 *material overhaul of the bank’s business model, implying deep restructuring measures, a*  
8165 *considerable downsizing and a limited future geographical focus, or an orderly winding-up if*  
8166 *the bank cannot return to viability.” Ou seja, o considerável montante de auxílio de Estado –  
8167 medido em ativos ponderados pelo risco – implicaria, como se comprometeu Portugal, a uma  
8168 redução significativa do balanço, com foco geográfico, ou em alternativa uma liquidação  
8169 ordenada do banco, se revelasse incapacidade de demonstrar a sua viabilidade.*

---

<sup>12</sup> Deve destacar-se que o Senhor Ministro de Estado e das Finanças sublinha igualmente que: “Sem embargo da conveniência da preparação do cenário de resolução aqui indicada, considero esse cenário, face às garantias transmitidas pelo Banco de Portugal quanto à solvabilidade e à viabilidade do BANIF, muito improvável.

<sup>13</sup> OJ C195 de 19 de agosto de 2009.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

8170 Este aspeto tem particular relevância conclusiva, porque reflete a inclusão de um parágrafo  
8171 que o Banco de Portugal de forma reiterada tentou evitar, assumindo mesmo que essa  
8172 exigência colocava em causa os fundamentos do Plano de Financiamento e Capital que  
8173 estava na base do seu parecer e, no fundo, da sua proposta de decisão. Neste âmbito é  
8174 importante sublinhar os seguintes aspetos:

- 8175 • De acordo com os documentos entregues a esta CPI pelo Banco de Portugal, desde  
8176 20 de dezembro de 2012 que a autoridade de supervisão nacional sinaliza junto do  
8177 BCE (Presidente Mario Draghi), do gabinete do Sr. Presidente da Comissão Europeia  
8178 (Dr. José Manuel Durão Barroso), e da própria DGCOMP – em particular do Senhor  
8179 Diretor-Geral Adjunto Dr. Gert Jan Koopman – que há divergências profundas entre o  
8180 acordado com a Troika e as exigências que vêm sendo apresentadas para redução do  
8181 Ativo Líquido do BANIF (e dos outros bancos que recorreram à linha de capitalização  
8182 pública ao abrigo do PAEF)<sup>14</sup>. Esta sinalização é feita também com cópia para o  
8183 Ministério das Finanças (para o Sr. Ministro Professor Vítor Gaspar);
  
- 8184 • Como já tivemos oportunidade de referir previamente, a Troika teve um papel  
8185 importante na definição dos parâmetros a incluir no Plano de Financiamento e Capital  
8186 do Banif. Contudo, há uma contradição evidente que é assinalada pelo Senhor  
8187 Governador do Banco de Portugal e que é reconhecida por um funcionário do BCE  
8188 que sublinha, a 7 de janeiro de 2013, em resposta ao primeiro *“Mario (Draghi) handed*  
8189 *over the dossier to me, I have been in contact with Brussels, mainly the cabinet of*  
8190 *President Barroso. There seems to be a contradiction between the MoU, signed by DG*  
8191 *ECFIN, and the state aid request, installed by DGCOMP. (...) I will follow up on this,*  
8192 *see you Wednesday (...).”* (ver mail de 7 de janeiro de 2013 entre Senhor Governador  
8193 do Banco de Portugal e funcionário da BCE);
  
- 8194 • Apesar de ser assinalada a contradição, foi impossível demover a DGCOMP, e assim,  
8195 o Estado português, pelo Ministério das Finanças, assume a supracitada restrição para  
8196 elaboração do Plano de Reestruturação (a apresentar até 31 de março de 2013). A  
8197 contradição evidente porque a base da decisão, o parecer do Banco de Portugal, como  
8198 já tivemos oportunidade de referir, supunha uma redução do ativo do Banif, no  
8199 horizonte de 5 anos (2012-2017), de 23%. A DGCOMP impunha *“(...) downsizing*

---

<sup>14</sup> Nos correios eletrónicos trocados a questão vai para além do Banif. É colocado em causa o *downsizing* dos outros bancos, e é sublinhado o risco para o êxito do PAEF se as exigências da DGCOMP forem concretizadas. O Senhor Governador sublinha que poderão levar a um *credit crunch* na economia portuguesa.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 8200 *objectives in order of (...) 60% to 70% for BANIF, to apply to the total assets as of 30*  
8201 *June 2012” (ver correio eletrónico de 27 de dezembro 2012 do Senhor Governador*  
8202 *para membros da Troika);*
- 8203 • A 10 de janeiro de 2013, no dia prévio à notificação de auxílio de Estado, o Governador  
8204 do Banco de Portugal, adverte que “*Unfortunately we have not been able to dissuade*  
8205 *DGCOMP in what regards the required level of downsizing (at least 60% of the current*  
8206 *balance sheet size) and geographical limitation (focusing the business in the Azores*  
8207 *and Madeira Islands and in the emigrants communities) to be included in the*  
8208 *restructuring plan of BANIF. DGCOMP is asking for a commitment from the Ministry of*  
8209 *Finance, until the end of today, accepting such objectives. If this date is not complied*  
8210 *with it will not possible to have a DGCOMP rescue decision before the 22<sup>nd</sup> of January.*  
8211 *This date is particularly relevant, given that the eligibility of BANIF as Eurosystem*  
8212 *counterparty is based on the assumption that the recapitalization operation is*  
8213 *completed until the next Governing Council meeting, which will be held on 23-24*  
8214 *January 2013.”*
- 8215 • Mas ainda adianta, com especial significado conclusivo que, “*I underline that the*  
8216 *objectives that DGCOMP is requiring would imply a substantive change of the*  
8217 *assumptions of the business plan that supports the recapitalization plan. Any change*  
8218 *that would lead to a material revision of the current version of the Recapitalization would*  
8219 *require a new opinion of Banco de Portugal and the need to call a new General*  
8220 *Assembly to approve the revised plan, which would preclude the 22 January target”.*  
8221 Contudo, essa revisão não foi realizada.
- 8222 Como já sublinhámos, a 11 de janeiro de 2013 o Governo português notifica o auxílio de  
8223 Estado ao abrigo do artigo 107 (3) (b), com base na proposta de decisão de 27 de dezembro  
8224 de 2012 do Banco de Portugal com base no artigo 12º, nº2 da Lei 63-A/2008 de 24 de  
8225 novembro, e o Plano de Financiamento e Capital (o Plano de Recapitalização) foi aprovado  
8226 em Assembleia Geral de acionistas do Banif em 16 de janeiro de 2013. A 21 de janeiro de  
8227 2013 a Comissão Europeia considera, de forma conclusiva, que as “*(...) rescue measures in*  
8228 *favour of Banif are temporarily compatible with the internal market for reasons of financial*  
8229 *stability (...)*” e, mais tarde, o Senhor Ministro de Estado e das Finanças, o Prof. Vítor Gaspar,  
8230 a 23 de janeiro de 2013<sup>15</sup>, firma o Despacho nº 1527-B/2013 onde determina, no nº 1 “Aprovar

<sup>15</sup> Despacho 1527-B/2013 de 23 de janeiro de 2013, DR, 2ª Série – nº17 – 24 de janeiro de 2013.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

8231 a operação da capitalização do Banco, para efeitos do previsto no nº 1 do artigo 13º da Lei nº  
8232 63-A/2008. E nos considerandos evoca que “d) Na proposta de decisão, o Banco de Portugal  
8233 enuncia razões que demonstram a viabilidade do Banco, as previsões de retorno do  
8234 investimento público e as condições da sua adequada remuneração;”.

8235 Contudo, pode concluir-se, que as autoridades portuguesas apresentaram uma notificação de  
8236 auxílio de Estado – com o documento “*Supporting Submission*” em anexo – onde, não tendo  
8237 dissuadido a DGCOMP, incluem uma redução significativa do Balanço do Banif, ao mesmo  
8238 que tempo que aceitam uma limitação geográfica. Quer isto dizer que não havia concordância  
8239 entre o Plano de Financiamento e Capital do Banif, de 27 de dezembro de 2012 (ou da sua  
8240 versão atualizada do dia seguinte), as suas metas e a garantia – dentro do quadro de  
8241 projeções efetuadas – de viabilidade de longo-prazo do banco, e a nova e importante restrição  
8242 que foi assumida pelas autoridades portuguesas.

8243 A divergência fundamental que reside numa redução de maior impacto, segundo a prova  
8244 documental a que teve acesso esta CPI, entre os 23% que constam do parecer emitido pelo  
8245 Banco de Portugal e os 60% a 70% requeridos pela DGCOMP, e que levaram à inclusão do  
8246 ponto 6.33 do “*Supporting Submission*” e que, mais tarde veio a constar do parágrafo (43) da  
8247 decisão da Comissão Europeia (C (2013) 333 final).

8248 Esta divergência, que tem a sua génese na contradição evidente entre a DGCOMP e a  
8249 DGEFIN, que com competências diferentes e não sobreponíveis, mas pertencentes à  
8250 mesma instituição, a Comissão Europeia, levaram a que no limite, quando o Banif corria o  
8251 risco de perder o estatuto de contraparte, o Estado português tenha incluído uma obrigação  
8252 que alterava de sobremaneira, como refere o Governador do Banco de Portugal em 10 de  
8253 janeiro de 2013, o dia anterior à notificação de auxílios de Estado, a base do parecer do Banco  
8254 de Portugal e, naturalmente, a qualquer projeção sobre a viabilidade do Banif que não  
8255 incluísse este aspeto.

8256 Deve sublinhar-se, de forma conclusiva, que o Plano de Financiamento e Capital que teve por  
8257 base a capitalização pública, na ordem dos 1,1 mil milhões de euros, com um impacto no  
8258 défice orçamental de 2012 na ordem dos 700 milhões de euros, não poderia ser assim a base  
8259 de garantia do ressarcimento do capital público, assim como da sua adequada remuneração.  
8260 Assim como, nem tão pouco, a base para que investidores privados, ainda que conhecendo  
8261 a restrição inerente à aprovação de um plano de reestruturação, pudessem olhar para as suas  
8262 conclusões e nele, em absoluto, basear a sua decisão de investimento.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

8263 É neste aspeto, ainda que não de forma exclusiva, que reside a divergência que nunca foi  
8264 possível sanar e que, como foi afirmado em diversas ocasiões, quer por representantes do  
8265 Banco de Portugal, quer do Conselho de Administração do Banif, obrigaria a instituição de  
8266 crédito a transformar-se num 'banco das ilhas', sendo este o ponto de partida para o processo  
8267 de apresentação do Plano de Reestruturação, até 31 de março de 2013. Ou seja, pouco mais  
8268 de dois meses depois.

8269 **7.2. Elementos Destacados das Conclusões da FASE 1: Até à Capitalização Pública**  
8270 De forma esquemática, e para uma leitura mais amigável das conclusões, neste ponto iremos  
8271 de forma sistemática abordar os aspetos conclusivos desta FASE 1.

8272 **CF1.1: A ambição a partir de 2008 depois do melhor momento do banco**  
8273 O primeiro responsável pelo elevado montante de capitalização pública são os acionistas e  
8274 os administradores do Banif (grupo financeiro) até 2012. A estratégia de crescimento  
8275 prosseguida, mesmo quando os bancos do sistema financeiro nacional começaram a  
8276 desacelerar o crescimento do ativo e em particular do crédito, como se pode verificar na  
8277 Tabela seguinte, o Banif continuou a aumentar a sua exposição ao crédito e, ao mesmo tempo  
8278 a remunerar os recursos captados acima do mercado.

8279 **Tabela 7.6**

Comparação BANIF/G8	2008		2011		Variação (%)	
	Grupo Banif	G8	Grupo Banif	G8	BANIF	G8
Fonte: Banco de Portugal						
Ativo (milhões de euros)	12 957	395 690	15 988	426 455	23,39%	7,78%
Crédito (milhões de euros)	10 674	301 639	12 029	303 461	12,69%	0,60%
Imóveis/Ativo (%)	2,60%	0,90%	8,90%	1,60%	242,31%	77,78%
Crédito em Risco (%)	5,90%	3,40%	16,30%	7,30%	176,27%	114,71%
Rácio de Transformação (%)	165%	154%	151%	134%	-8,48%	-12,99%

8280  
8281 Apesar do Dr. Vítor Constâncio referir que nunca foi informado pelo administrador que tinha o  
8282 pelouro da supervisão bancária, ou pelos serviços, da ocorrência circunstância que obrigasse  
8283 à intervenção do Governador ou do Conselho de Administração, torna-se evidente que o  
8284 crescimento do banco perante um cenário adverso, levou o banco à exposição que levou a  
8285 mais crédito em risco, com um rácio de transformação superior e que, quando começou a  
8286 decrescer, decresceu a um ritmo inferior ao da média dos 8 maiores bancos nacionais.

8287 O banco, em 2012, apresentava um *Cost to Income* (165% vs. 59%), uma exposição ao  
8288 Eurosistema (20% vs 12%) e, finalmente, um ROE (-91,4% vs. -5,5%) pior que os seus pares.  
8289 O resultado, nesse ano civil, o primeiro depois da assinatura do PAEF, é também influenciado  
8290 pelo cenário macroeconómico, mas antes de mais é determinado pela estratégia prosseguida



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

8291 neste grupo financeiro. Esta é a origem fundamental dos problemas do banco, como aliás é  
8292 sublinhado pela DGCOMP na decisão de 21 de janeiro de 2013.

**8293 CF1.2: O Banco ‘Péssimo’ e a supervisão bancária**

8294 Foi o administrador não executivo do Banif, SA, Dr. António Varela, nomeado pelo Estado no  
8295 quadro do processo de recapitalização, que classificou o banco como ‘péssimo’. A questão  
8296 central não é apenas de opção estratégica, como vimos no ponto prévio, mas também de  
8297 infraestrutura organizativa e informacional. O banco apresentava grandes insuficiências e um  
8298 conjunto de más práticas procedimentais elencadas pelas auditorias *ex-post*, em particular na  
8299 auditoria forense conduzida pela PwC a pedido do Banco de Portugal e também na ação  
8300 inspetiva da CMVM (e reportada em carta ao Banif).

8301 Nos anos de 2011 e 2012 os resultados do exercício do Banif foram afetados por imparidades  
8302 de diferente natureza, decorrentes de intervenções do supervisor. Como foi ilustrado pelo  
8303 Banco de Portugal, em particular na missiva de 30 de novembro de 2012 dirigida ao Senhor  
8304 Ministro de Estado e das Finanças, o Prof. Vítor Gaspar, a capitalização pública teve que  
8305 suportar 428 milhões de imparidades nos anos 2011 e 2012. O Programa Especial de  
8306 Inspeções (em 2011) e a Auditoria Especial (em 2012) foram duas iniciativas que revelaram  
8307 maior ‘intrusividade’ – que ocorria já desde 2010 –, mas tardias na proteção do interesse dos  
8308 contribuintes e da própria salvaguarda da estabilidade do sistema financeiro nacional.

8309 O Banco de Portugal, e a sua aproximação *light supervision* até 2010 e que é, em grande  
8310 medida, levada a cabo durante o período em que o Dr. Vítor Constâncio exerceu funções, não  
8311 garantiu que se pudesse antecipar os efeitos que, em função de um cenário macroeconómico  
8312 mais adverso, acabaram por conduzir, numa situação limite, à capitalização pública. Só a  
8313 partir de 2010, e em particular no quadro do PAEF, foi intensificado o processo de supervisão,  
8314 o que se compreende não só em função do contexto específico que se vivia em Portugal, mas  
8315 também no quadro das iniciativas europeias e do desenvolvimento da *hard supervision* que  
8316 progressivamente foi sendo implementada, com alteração do quadro legislativo e regulatório.

8317 Deve referir-se que o Banco de Portugal sempre suportou junto do Governo – do Ministério  
8318 das Finanças – que o Banif era uma instituição financeira viável, e que o fez não apenas no  
8319 quadro do processo de capitalização pública, até 28 de dezembro de 2012, mas também  
8320 suportando a emissão de garantias de Estado no quadro de empréstimos obrigacionistas (o  
8321 que totalizava 1.175 milhões de euros no fim de 2012).



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

**8322 CF1.3: O Banco ‘Péssimo’, os resultados da Auditoria Forense e a carta da**  
**8323 CMVM de 11 de janeiro de 2013**

8324 A auditoria forense merece especial destaque. Apesar de ter sido conhecida em 2014, tendo  
8325 sido lançada em meados de 2013, diz respeito ao período anterior à capitalização, e  
8326 considerando um conjunto de operações, num processo amostral não aleatório, a verdade é  
8327 que conclui pela fragilidade processual e procedimental do Banif. Disse na CPI o Dr. Pedro  
8328 Duarte Neves: “(...) o Banco de Portugal identificou – através de uma análise dos processos  
8329 de atribuição de crédito nas exposições que vieram a apresentar imparidades mais elevadas  
8330 nas inspeções de 2011 e de 2012 – um conjunto de práticas deficientes de gestão, como, por  
8331 exemplo: cerca de metade das exposições analisadas foram aprovadas pela comissão  
8332 executiva e/ou conselho de administração, apesar do parecer desfavorável da Direção Global  
8333 de Risco do Banco e sem uma fundamentação adequada; falta de análise de risco em  
8334 algumas propostas; constituição de hipotecas por montante superior ao da avaliação dos  
8335 imóveis; e aprovação de alguns financiamentos, conhecendo a incapacidade financeira do  
8336 cliente para reembolsar a dívida.”

8337 Esta auditoria forense, realizada pela consultora Deloitte, concluiu pela existência de  
8338 irregularidades nas áreas da concessão de crédito, na monitorização de risco de crédito, na  
8339 reestruturação de operações, no registo de operações e de provisões, assim como no registo  
8340 de imparidades.

8341 Segundo o Dr. Pedro Duarte Neves “O Banco de Portugal, na sequência destas constatações,  
8342 determinou a realização de uma auditoria forense aos processos de concessão daqueles  
8343 créditos e, após a conclusão desta auditoria, determinou a abertura de novos processos de  
8344 contraordenação para apuramento das respetivas responsabilidades individuais e coletivas, e  
8345 estes processos estão em curso.” O que, segundo testemunho do Dr. Carlos Albuquerque, é  
8346 neste momento acompanhado por outra área do Banco de Portugal. Disse nesta CPI: “Sobre  
8347 a auditoria forense e o branqueamento de capitais, a sequência destes processos e a  
8348 sequência destas análises é feita noutro departamento do Banco de Portugal – Departamento  
8349 de Ação Sancionatória, que é responsável por estas áreas – e estou seguro que esse  
8350 departamento deu, está a dar e dará a sequência que deve dar a este tipo de processos.”  
8351 (Audição do Dr. Carlos Albuquerque).

8352 O Banif tinha, então, não só uma estratégia de crescimento, com uma carteira de crédito de  
8353 menor qualidade, em particular no continente (ver audição do Dr. Carlos Duarte Almeida),  
8354 como processualmente apresentava fragilidades de natureza institucional que levaram a que  
8355 esta entidade tivesse registado – sem prejuízo do cenário macroeconómico ser o mesmo para



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

8356 todos os bancos – um nível de crédito em risco que era, em 2012, mais do dobro da média  
8357 das oito maiores instituições bancárias nacionais.

8358 Cabe aqui também fazer menção à carta da CMVM de 11 de janeiro de 2013, onde esta  
8359 instituição identifica 31 insuficiências no sistema de controlo interno, afirmando nessa missiva  
8360 que “(...) verificou-se que algumas deficiências identificadas já foram detetadas em relatórios  
8361 anteriores.” Ou seja, reiterava lacunas importantes, que já vinham de períodos anteriores.  
8362 Destaca-se, de entre as 31, a número 3, por fazer referência à concessão de crédito. Diz então  
8363 nesse ponto: “3. Não estão implementados mecanismos automáticos de controlo de risco  
8364 adequados nas operações de crédito concedido para aquisição de instrumentos financeiros”.

8365 Regista ainda, e queremos destacar, a existência de clientes sem contrato de intermediação,  
8366 assim como, finalmente, e em linha com outros depoimentos nesta CPI que: “19. Inexistência  
8367 de um repositório global de dados que centralize a informação sobre a atividade do banco”.  
8368 Também a CMVM identificou deficiências, de forma reiterada terá procurado a sua correção,  
8369 deu, neste caso, um prazo para que fossem corrigidas as insuficiências ou comunicado o  
8370 ponto de situação dos trabalhos que conduzissem ao suprimento dessas mesmas  
8371 insuficiências.

**8372 CF1.4: O Banco ‘Péssimo’, o ROC (Ernest & Young) e a Auditoria Interna**

8373 Disse nesta CPI o Dr. Pedro Duarte Neves: “A atividade de supervisão requer um  
8374 funcionamento por diversos patamares, que começa na administração dos bancos, nos  
8375 órgãos de controlo interno e de auditoria dos bancos, passa pelos órgãos de fiscalização dos  
8376 bancos, passa pelos auditores. Todos os reparos que foram feitos ao BANIF nestes anos  
8377 partiram do Banco de Portugal, que teve de se sobrepor a essas diversas linhas que, neste  
8378 caso concreto, poucos sinais deram de problemas que existissem na instituição.”

8379 Esta afirmação remete para o revisor oficial de contas e para a auditoria interna do banco  
8380 responsabilidades pela garantia da adequada execução dos processos de controlo interno,  
8381 assim como da qualidade da informação prestada aos supervisores e ao mercado.

8382 O ROC do Banif, Grupo Financeiro e Banif, SA, até ao exercício anual de 2013, no período  
8383 anterior à capitalização pública, não foi eficaz, na medida em que não antecipou o conjunto  
8384 de imparidades que as contas do Banif vieram a registar nesses mesmos anos. Quer o  
8385 Programa Especial de Inspeções (SIP em 2011), quer a Auditoria Especial realizada ao  
8386 conjunto de ativos que não haviam sido considerados no SIP, obrigaram a correções  
8387 importantes dos resultados do banco, e que não foram antecipadas pela Ernest & Young. Se



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

8388 a sua eficácia é questionável deve ainda destacar-se o facto da certificação legal de contas,  
8389 por exemplo no seu ponto 6, no Relatório de Contas de 2010, sublinhar que “Entendemos que  
8390 o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.” E  
8391 que, em 7., que “Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de  
8392 forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição  
8393 financeira do BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A. em 31 de dezembro de 2010  
8394 (...)”. Tendo esta certificação legal de contas sido emitida em 23 de março de 2011, poucos  
8395 meses antes do início do SIP que acabou, como sabemos, por levar ao registo adicional de  
8396 imparidades, pode concluir-se que a sua atividade não proporcionou ao mercado a informação  
8397 adequada que permitisse antecipar a situação do Banif.

8398 Dado as deficiências do sistema interno de controlo, e à deficiente qualidade de informação  
8399 que diversos depoimentos corroboraram, e a necessidade de fazer uma “(...) análise  
8400 extensiva (...), segundo afirmou o Dr. Jorge Tomé, o ROC nunca deu nota ou ênfase a estes  
8401 aspetos, não contribuindo para o adequado escrutínio público da atividade do banco. Nunca  
8402 é demais sublinhar que o Relatório de Contas, e a certificação legal de contas, são  
8403 documentos públicos e que essa natureza tem, iminentemente, o papel de prestar a adequada  
8404 informação ao mercado e, em última análise, às entidades públicas de supervisão que  
8405 garantem a estabilidade do sistema financeiro nacional (sem prejuízo das suas próprias  
8406 competências enquanto autoridades públicas de supervisão).

8407 A sua contribuição para esta CPI poderia ter sido maior se, no quadro da sua atividade,  
8408 pudesse ter ultrapassado o artigo 84º, nº1 do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de  
8409 Contas, que considera, como foi informada esta CPI, pela Ernest & Young, que “os revisores  
8410 oficiais de contas não podem prestar a empresas ou outras entidades públicas ou privadas  
8411 quaisquer informações relativas a factos, documentos ou outras de que tenham tomado  
8412 conhecimento por motivo de prestação dos seus serviços, exceto quando a lei o imponha ou  
8413 quando tal seja autorizado por escrito pela entidade a que digam respeito”. O que veio a alegar  
8414 a diferentes pedidos de informação feitos por esta CPI, como consta da resposta ao ofício nº  
8415 14/2016 que lhe foi remetido.

8416 Os órgãos fiscalizadores do Banif, em particular o Conselho Fiscal, não evidencia  
8417 discordância, e não só teve conhecimento do Relatório da SROC e da certificação legal de  
8418 contas, como igualmente afirma no seu parecer que: “O Presidente do Conselho Fiscal  
8419 [Dr. Fernando Teixeira de Almeida] esteve presente em todas as reuniões do Conselho de  
8420 Administração, teve acesso a toda a documentação que instruiu as referidas reuniões,

**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

8421 acompanhou o processo de formação das deliberações tomadas decisão e tomou  
8422 conhecimento do teor das respectivas actas” (in Relatório e Parecer do Conselho Fiscal de  
8423 2010, com data de 23 de março de 2011). Ou seja, um nível de participação e informação  
8424 elevado, com acesso aos trabalhos da auditoria interna, mas que, em bom rigor, não  
8425 contribuíram para os necessários alertas para a trajetória que o Banif estava a tomar.

8426 **CF1.5: O caso particular do Banif Brasil**

8427 O Banif Brasil foi apresentado, pelo Dr. Jorge Tomé, na sua primeira audição nesta CPI, como  
8428 um ‘filme de terror’ herdado pela Comissão Executiva que liderou. Essa herança teve um  
8429 impacto de 267 milhões de euros de perdas – entre 2012 e 2015. O caso, em Portugal, terá  
8430 sido descortinado por duas vias diferentes: primeiro, o Banco de Portugal, através da auditoria  
8431 especial, realizada pela consultora Pricewaterhouse; e, em paralelo, o Conselho de  
8432 Administração do Banif, após uma viagem do Dr. Jorge Tomé e do Dr. Fernando Inverno ao  
8433 Brasil.

8434 No caso do Banco de Portugal, o Dr. Pedro Duarte Neves disse em comissão que “O BANIF  
8435 Brasil era um banco que estava sob supervisão do Banco Central do Brasil, era uma filial,  
8436 nunca chegou ao Banco de Portugal informação nenhuma de que havia problemas com o  
8437 Brasil e foi uma ação de inspeção do Banco de Portugal, efetuada pela Price, na altura, que  
8438 permitiu identificar em 2012 ainda, portanto antes da capitalização, um montante de  
8439 imparidades de 80 milhões de euros.”

8440 Já no que toca à auditoria levada a cabo por iniciativa do Conselho de Administração do Banif  
8441 deve dar-se destaque às conclusões fundamentais: primeiro, más práticas de concessão de  
8442 crédito, sem a adequada análise de risco; e, segundo, identificaram-se relações de amizade  
8443 e parentesco, entre membros da direção do banco e sócios e/ou administradores de  
8444 sociedades financiadas. Em audição, nesta CPI, o Dr. Jorge Tomé afirmou que apenas 10%  
8445 da carteira de créditos do Banif Brasil foram recuperados.

8446 Mais uma vez, e em particular pelos impactos nas contas do Banif após 2011, não só a  
8447 supervisão prudencial identificou tarde, e quando já pouco era possível fazer, os graves  
8448 desvios na gestão o Banif Brasil, como ao mesmo tempo a administração e os órgãos de  
8449 fiscalização do Banif não anteciparam a realidade que estava sob sua gestão direta.

8450 É importante sublinhar que este aspeto: o facto da supervisão do Banif Brasil estar sobre  
8451 alçada o Banco Central Brasileiro, não deixa de ser evidente que foram os contribuintes



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

8452 portugueses que acabaram por suportar aquilo que, no entender do Dr. Jorge Tomé, só por si  
8453 mereceria a constituição de uma CPI.

8454 Os processos de investigação à gestão do Banif Brasil prosseguem nas instituições  
8455 brasileiras, envolvendo, por negligência, a antiga administração do banco, em particular dois  
8456 depoentes nesta CPI, o Dr. Marques dos Santos (Presidente do Conselho de Administração  
8457 até fevereiro de 2012) e o Dr. Carlos Duarte Almeida (Presidente da Comissão executiva até  
8458 fevereiro de 2012).

8459 O Banco de Portugal conhece, assim, esta situação pelo menos desde 2012. E ainda assim,  
8460 em 2013, autorizou um aumento de capital do Banif Brasil, na sequência de um pedido  
8461 expresso do Conselho de Administração do Banif.

8462 **CF1.6: A exposição aos acionistas e o caso da Operação Cruzada (ou Casada)**  
8463 Aquando da capitalização pública, e de acordo com o parecer emitido pelo Banco de Portugal,  
8464 o Banif, SA, em finais de 2012, a ‘cabeça’ do grupo financeiro do Banif, tinha uma exposição  
8465 intragrupo que segundo o Senhor Vice-Governador, o Dr. Pedro Duarte Neves, “(...) andava  
8466 perto dos limites dos grandes riscos, ou seja, à volta de 200 a 220 milhões de euros.” A estes  
8467 limites, ainda que com um teor diferente, há que fazer referência aos montantes de dívida do  
8468 Grupo Rentipar – acionista de referência do Banif – colocados junto dos clientes do banco,  
8469 num montante de 88 milhões euros.

8470 Deve atender-se ao facto de em 2012 os fundos próprios elegíveis para *Core Tier 1* estimados  
8471 pelo Banco de Portugal, prévios à capitalização pública, serem apenas de 72 milhões de  
8472 euros, o que levou, a um auxílio de Estado no montante de 1.100 milhões de euros. Quer isto  
8473 dizer, a exposição ao intragrupo era três vezes superior ao montante de fundos próprios que  
8474 o Estado entendia como necessários (Banco de Portugal e Governo). E, ainda assim,  
8475 aproximadamente 25% dos capitais próprios do banco a 31 de dezembro de 2011 (numa  
8476 estimativa do supervisor).

8477 Na linha do afirmado pelo Dr. Pedro Duarte Neves foi identificada uma operação cruzada de  
8478 financiamento da Rentipar e da Rioforte (Grupo Espírito Santo). Em grande medida, um indício  
8479 da prática de operações para violar o limite imposto ao financiamento de partes relacionadas.  
8480 O Dr. António Varela, que em momentos diferentes foi administrador não-executivo do Banif,  
8481 em representação do Estado, e mais tarde administrador do Banco de Portugal com o pelouro  
8482 da supervisão prudencial, afirmou, aquando da audição nesta CPI, que: ““Quanto às  
8483 operações cruzadas, não creio que as operações cruzadas possam ser qualificáveis como



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

8484 crime. Julgo que são, seguramente, uma infração, creio que constituem uma  
8485 contraordenação, eventualmente punível, aliás, julgo que está a ser instruído o respetivo  
8486 processo no departamento competente do Banco de Portugal”.

8487 Jorge Tomé, em audição explicitou, “Sobre a Rioforte, devo dizer que as operações da  
8488 Rioforte e do GES nasceram em 2009 e em 2010 e são operações cruzadas de uma união de  
8489 contratos. O BES empresta o dinheiro ao BANIF e o BANIF empresta o dinheiro a duas  
8490 empresas do Grupo Espírito Santo; depois consolidou tudo na Rioforte, mas antes era Espírito  
8491 Santo qualquer coisa... E, portanto, eram operações perfeitamente casadas.”

8492 Quanto à qualificação de crime, é uma matéria que em sede própria, face aos indícios terá a  
8493 iniciativa que as entidades competentes, o Ministério Público, entenderem adequada; já no  
8494 tocante ao conhecimento desta operação do Banco de Portugal ela é confirmada pelo Dr.  
8495 Pedro Duarte Neves, à data Vice-Governador com pelouro da supervisão, que afirmou: “Essas  
8496 operações foram identificadas pela equipa de supervisão, foram tomadas medidas  
8497 prudenciais e, portanto, o efeito que essa operação teve no financiamento à parte não  
8498 financeira do BANIF foi imediatamente descontado para fundos próprios. Portanto, essa  
8499 operação foi identificada na ação de supervisão e foi descontada para efeito de fundos  
8500 próprios. A nossa determinação creio que foi 2012...”

8501 E ainda adiantou: “Portanto a equipa de supervisão viu que havia um contrato que tinha  
8502 semelhanças em termos de montantes, prazos e condições com outro contrato e, face à  
8503 proximidade desses contratos, teve que avaliar se tinha algum efeito prudencial ou não e  
8504 cruzando essas operações percebeu-se que o objetivo era, com base nessa operação,  
8505 reforçar os fundos próprios do BANIF através de uma operação a que chamamos ‘de capital  
8506 circular”.

8507 Os impactos desta operação foram profundamente negativos, e decorreram da resolução do  
8508 BES e do processo de insolvência da própria Rioforte. Disse sobre este assunto o Dr. Jorge  
8509 Tomé: “(...) voltando à resolução do BES, este facto, no caso particular do BANIF, teve um  
8510 impacto muito negativo, porque o BANIF foi apanhado numa operação cruzada com o Grupo  
8511 BES, operação efetuada em 2009 e 2010 – aliás, são duas operações – de 119 milhões de  
8512 euros, que fez com que o BANIF não tivesse conseguido pagar, nem total nem parcialmente,  
8513 a última tranche de CoCo de 125 milhões de euros que se vencia no final de 2014.”





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

**8514 CF1.7: Os acionistas, os aumentos de Capital e a capitalização Pública**

8515 A estratégia de crescimento do Banif foi sendo suportada por aumentos de capital dos  
8516 acionistas até ao ano de 2011. O Dr. Fernando Inverno afirmou-o na CPI e o Dr. Vítor  
8517 Constâncio, Governador do Banco de Portugal nesse período, também o sublinhou quando  
8518 afirmou que o capital do banco era em 2007 de 376,5 milhões de euros, tendo aumentado até  
8519 699,4 milhões de euros. Em 2011, antes da correção dos resultados por registo de  
8520 imparidades que foram identificadas no quando do SIP e da Auditoria Especial, os fundos  
8521 próprios elegíveis para *Core Tier 1* atingiam os 804 milhões de euros.<sup>16</sup>

8522 Contudo, entre finais de 2011 e o primeiro trimestre de 2012, e depois do parecer emitido pelo  
8523 Banco de Portugal ao Plano de Viabilidade apresentado no quadro da prestação de garantia  
8524 de Estado para a emissão de obrigações, foi desde logo identificado um *gap* de capital na  
8525 ordem dos 440 milhões de euros.

8526 Os acionistas privados nunca demonstraram capacidade de suprir as necessidades de capital  
8527 que no seu exercício prudencial o Banco de Portugal foi exigindo desde junho de 2012. A  
8528 participação dos acionistas privados foi sempre entendida de forma supletiva, procurando que  
8529 após a capitalização pública e numa segunda fase, em junho de 2013, o Estado passasse a  
8530 deter menos de 50% dos direitos de voto.

8531 Deve fazer-se menção também ao facto de 2/3 do esforço adicional de capitalização pública,  
8532 em sede de reforço dos 1,1 mil milhões de euros, para 1,4 mil milhões de euros, ter sido  
8533 assumida pelos acionistas privados como uma obrigação decorrente do despacho 1527-  
8534 B/2013 de 23 de janeiro.

**8535 CF1.8: O Contexto da Decisão de Capitalização: o PAEF, Basileia III e a**  
**8536 CRR/CRDIV**

8537 O contexto político e económico que Portugal viveu durante o ano 2012 e 2013, no quadro do  
8538 PAEF, teve impacto no conjunto das decisões tomadas. Esse aspeto foi assinalado pelo Prof.  
8539 Vítor Gaspar, à data Ministro de Estado e das Finanças, pela Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque,  
8540 então Secretária de Estado do Tesouro e Finanças, e igualmente pelo Senhor Governador do  
8541 Banco de Portugal o Dr. Carlos Costa. A estabilidade financeira é um argumento sempre  
8542 evocado pelo Banco de Portugal para prosseguir pelo cenário de capitalização, dando  
8543 especial enfoque ao quadro em que essa decisão era tomada: no contexto do PAEF.

---

<sup>16</sup> Ver em carta de 30 de novembro de 2012 do Sr. Governador do Banco de Portugal endereçada ao Sr. Ministro de Estado e das Finanças.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

8544 Ainda que não possa ser concluído que a decisão de capitalização foi tomada em função do  
8545 contexto, e não em função da análise de viabilidade do banco, pelo menos até à alteração  
8546 materialmente relevante que é introduzida na notificação de auxílios de Estado e que consta  
8547 na decisão da Comissão Europeia, a verdade é que a troca de missivas entre o Senhor  
8548 Governador do Banco de Portugal e o Senhor Ministro de Estado e das Finanças essa  
8549 circunstância está presente. O Senhor Governador do Banco de Portugal, na missiva de 15  
8550 de novembro de 2012, refere mesmo que uma solução para o Banif é condição para fechar  
8551 de forma satisfatória a 6ª avaliação do PAEF, referindo “(...) porque tal é necessário para que  
8552 se conclua positivamente a referida avaliação (...)”, como evoca o facto deste processo ser  
8553 acompanhado de perto pela Troika que, como referimos anteriormente, fixou um conjunto de  
8554 condições a cumprir.

8555 Também não pode ser excluído do contexto da decisão o facto do Banco de Portugal ter o  
8556 entendimento que o Banif era, à data em 2012, um banco sistémico, cujos efeitos da sua  
8557 resolução ou liquidação não eram previsíveis. Diz o Senhor Governador do Banco de Portugal  
8558 nesta CPI, fazendo referência às alternativas à capitalização pública: “(...) qualquer uma das  
8559 opções implicaria uma perturbação da confiança dos depositantes que poderia ter efeitos  
8560 devastadores na estabilidade do sistema financeiro nacional e no ajustamento da economia  
8561 portuguesa em curso. A salvaguarda da estabilidade financeira desaconselhava estas  
8562 opções.”

8563 Por outro lado, a montante, no quadro no memorando de entendimento foram fixados novos  
8564 limiares regulatórios no rácio *Core Tier 1*, para 2010 e 2011, que apesar de terem sido  
8565 definidos no âmbito da legislação em vigor nesse momento (CRDII), procuraram antecipar os  
8566 impactos decorrentes de Basileia III e que, mais tarde, vieram a ficar plasmadas na  
8567 CRR/CRDIV, trouxeram uma pressão acrescida para o cumprimento dos rácios de capital  
8568 regulatórios então fixados.

8569 Deste contexto não deve ser excluída a incapacidade demonstrada pelos acionistas privados  
8570 de acorrer à situação criada e à eminência, que transparece nas cartas endereçadas e nas  
8571 audições nesta CPI, do Banif estar na iminência de perder o estatuto de contraparte. Este  
8572 risco esteve em cima da mesa até ao momento em que a capitalização pública se concretizou,  
8573 em janeiro de 2013.

8574 Assim, o contexto do PAEF e o cariz sistémico do Banif identificado pelo Banco de Portugal  
8575 tiveram relevância na formação da decisão das autoridades portuguesas.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

**8576 CF1.9: A decisão de capitalização e as alternativas estudadas**

8577 Em audição nesta CPI, o Sr. Vice-Governador, Dr. Pedro Duarte Neves, sintetiza a  
8578 necessidade de capitalização pública da seguinte forma: “Em suma, a necessidade de  
8579 recapitalização do BANIF reflete quatro fatores principais: a incapacidade dos acionistas para  
8580 reforçarem os capitais do Grupo ou atraírem novos parceiros estratégicos; os efeitos na  
8581 qualidade do crédito da profunda recessão económica da economia portuguesa; a existência  
8582 de práticas deficientes de gestão na concessão de crédito; e a adoção de uma política de  
8583 expansão de atividade que se veio a mostrar desajustada.”

8584 Esta súmula contribui para perceber os 1.1 mil milhões de euros de capitalização pública,  
8585 ainda que se deva aduzir que as necessidades de capital, como já vimos anteriormente, não  
8586 decorrem apenas destes fatores, já que as novas imposições regulatórias (do Aviso nº3/2011,  
8587 como resultado do memorando de entendimento firmado com as instituições internacionais) e  
8588 os *buffers* necessários para precaver desvios à execução do Plano de Financiamento e  
8589 Capital, também tiveram impacto nas necessidades de capital.

8590 A decisão proposta pelo Banco de Portugal teve por base os seguintes aspetos: primeiro, a  
8591 identificação das necessidades estruturais de capital, sinalizados pelo Banco de Portugal,  
8592 levando a uma diluição da posição dos acionistas privados, e a um controlo de mais de 99%  
8593 do capital e 98% dos direitos de voto; uma combinação entre capital (ações especiais) e  
8594 CoCos que levasse a que, depois do aumento de capital de junho de 2013, o Estado ficasse  
8595 com menos de 50% dos direitos de voto, ainda que tivesse mais de 60% do capital do banco;  
8596 uma remuneração que cumprisse o enquadramento da União Europeia no caso dos auxílios  
8597 de Estado ao setor bancário; e, um montante que garantisse ao longo do período de  
8598 capitalização – entre 2012 e 2017 – o cumprimento dos rácios prudenciais, em particular,  
8599 como já sublinhámos, o rácio de *Core Tier 1*, acima de 10% em função da CRDII.

8600 Estas condições foram acordadas com a Troika – durante a 5ª e a 6ª avaliação do PAEF – e  
8601 foram comunicadas ao Governo, a 15 de dezembro de 2012, tendo sido dado conhecimento  
8602 – como reconhece o Dr. Vítor Gaspar em resposta a esta CPI – da avaliação do CITI (Projeto  
8603 Centauro). E as dúvidas, e até a surpresa pelos montantes envolvidos, que o Prof. Vítor  
8604 Gaspar suscitou foram esclarecidas em missiva do Senhor Governador em 30 de novembro  
8605 de 2012. Em particular como de 440 milhões de euros de necessidades de capital identificadas  
8606 em fevereiro de 2012 se alcança o valor de 1,4 mil milhões de euros em novembro do mesmo  
8607 ano.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

8608 O Plano de Financiamento e Capital do Banif teve atualizações sucessivas e teve a sua  
8609 génese na demanda do Banco de Portugal, no quadro da Portaria n.º 150-A/2012, de 17 de  
8610 maio, após identificação de incumprimento de rácios prudenciais, o que já ocorria desde final  
8611 de 2011. Foi um processo acompanhado pela Troika e teve a sua versão final em 28 de  
8612 dezembro de 2012 – numa retificação à versão do dia anterior – e esteve na base da proposta  
8613 do Banco de Portugal, enviada pelo Sr. Vice-Governador, o Dr. Pedro Duarte Neves.

8614 Deve dar-se destaque à avaliação do CITI porque desde logo identifica que, mesmo no  
8615 cenário base, o Banif não geraria capacidade de gerar capital endógeno que permitisse  
8616 devolver a ajuda pública. E em cenário adverso, identificava um *gap* de 380 milhões de euros,  
8617 não permitindo assim, nesse quadro, o cumprimento dos rácios prudenciais definidos pelo  
8618 supervisor. Assim, uma solução de mercado era fundamental para que, em 2017, o Estado  
8619 pudesse ver remunerado o capital – 10% ao ano –, assim como alienar as ações especiais  
8620 ainda em posse, segundo o plano, no fim do período em análise. É nesta avaliação do CITI  
8621 que radica a alteração do valor da capitalização global de 1,1 mil milhões de euros para 1,4  
8622 mil milhões de euros. A remuneração dos CoCos, no caso do Banif, foi definida no quadro da  
8623 *New Recapitalization Scheme for Credit Institutions in Portugal* (SA 34055 de 30 de maio de  
8624 2012), com uma taxa inicial de 9,5%, crescente ao longo do período em que a dívida  
8625 permanecesse viva (até ao reembolso de acordo com o calendário definido).

8626 Os valores de remuneração de capital do Estado – em particular das ações especiais – num  
8627 quadro de mercado obrigavam a ROEs (*Return on Equity*) sempre superiores a 10% o que,  
8628 segundo o Banco de Portugal teria paralelo com os Planos de Financiamento e Capital dos  
8629 outros bancos sob escrutínio no quadro do PAEF, assim como estava baseado na ideia de  
8630 que o setor regressasse a níveis de rentabilidade idênticos aos que registava antes da crise  
8631 (ver em nota do Banco de Portugal sobre a interpretação do Projeto Centauro elaborado pelo  
8632 CITI). Como se sabe hoje, alguns dos pressupostos não se verificaram, não só, por exemplo,  
8633 no âmbito da alienação de filiais do Banif no estrangeiro, como a margem financeira não pôde  
8634 basear-se numa recuperação das taxas Euribor, como bem pelo contrário esses mesmos  
8635 referenciais têm registado valores negativos.

8636 Por outro lado, dando cumprimento à Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro e à portaria que  
8637 a regulamenta, a Portaria n.º 150-A/2012, de 17 de maio, foi estabelecida a natureza dos  
8638 incumprimentos materialmente relevantes a considerar, e foi nesta base que foi definido que  
8639 o aumento de capital a subscrever por privados até 30 de junho de 2013, e a não reembolso  
8640 dos CoCos no calendário estipulado, adquiriam esse teor no caso de não cumprimento.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

8641 A decisão de capitalização foi comparada apenas com uma alternativa – a resolução bancária,  
8642 por constituição de um banco de transição. Deve mencionar-se de forma explícita que a  
8643 nacionalização do Banif não foi avaliada e foi, tal como a liquidação, abandonada desde logo  
8644 como alternativa. Se se percebe que a liquidação traria custos elevados, ao mesmo que tempo  
8645 que levaria a que os depositantes com mais de 100 mil euros vissem, desde logo, os seus  
8646 depósitos desaparecer, com o que isso implicaria de perda de confiança no sistema bancário  
8647 nacional, para além dos custos sociais que decorreriam dessa decisão, em particular com os  
8648 milhares de desempregados que essa decisão provocaria, percebe-se menos, que desde logo  
8649 a nacionalização tenha sido colocada de parte, não tendo mesmo sido avaliada.

8650 Essa decisão é em primeira ordem do Banco de Portugal que não a avalia, mas é igualmente  
8651 responsabilidade do decisor final, o Governo português, em particular o Ministério das  
8652 Finanças, que não a contemplou como alternativa a estudar e que a afasta como relata a  
8653 missiva do Senhor Governador do Banco de Portugal dirigida ao Prof. Vítor Gaspar em 15 de  
8654 novembro de 2012.

8655 A avaliação da consultora Oliver Wyman, na preparação do cenário de resolução, no cenário  
8656 pós-fusão – que se veio a verificar como se sabe depois de debelada a questão legal em torno  
8657 no registo da fusão do Banif, SGPS e do Banif, SA – apresentava valores num intervalo entre  
8658 os 2,5 e os 4,6 mil milhões de euros (um valor central em torno dos 3,05 milhões de euros),  
8659 ainda que num quadro em que o *bail in* não estava disponível (como refere o Senhor  
8660 Governador na missiva enviada ao titular do Ministério das Finanças).

8661 Deve sublinhar-se que o Ministério das Finanças entende que desde logo devem ser  
8662 preparados cenários de contingência, já que estavam identificados riscos de incumprimento  
8663 na execução do plano de financiamento e capital – alguns dos quais identificados no capítulo  
8664 8 do referido plano. Ou seja, é considerada adequada a preparação de um cenário de  
8665 resolução mesmo após a capitalização pública. Algo que prosseguiu durante o período pós-  
8666 capitalização.

8667 **CF1.10: O Plano de Financiamento e Capital e o *Draft* do Plano de**  
8668 **Reestruturação**

8669 Se a Troika acompanhou o plano de financiamento e capital, não deixa de ser menos verdade  
8670 que a DGCOMP também acompanhou o Banif, em particular a partir do momento em que ao  
8671 abrigo do programa da emissão de obrigações com garantia de Estado (OGE) conheceu o  
8672 plano de viabilidade apresentado pelo banco, e que desde logo mereceu um parecer do Banco



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

8673 de Portugal onde de forma conservadora se estimava, em fevereiro de 2012, necessidades  
8674 de capital na ordem dos 440 milhões de euros.

8675 Esse acompanhamento da DGCOMP levou a que esta instituição tivesse pedido, em  
8676 setembro de 2012, um plano de reestruturação, que foi enviado em novembro de 2012 (um  
8677 *Draft*) que foi, desde logo, amplamente questionado. Até ao momento da capitalização pública  
8678 – e antes da necessária compatibilidade dos auxílios de Estado com a regras europeias – a  
8679 DGCOMP questionou a credibilidade do plano de reestruturação apresentado e que, em  
8680 grande medida, estava na base do plano de financiamento e capital em que se baseava a  
8681 perspectiva de viabilidade do banco (no longo-prazo de acordo com a legislação europeia em  
8682 vigor).

8683 A notificação para Bruxelas e a decisão da Comissão Europeia incorporam, por exigência da  
8684 DGCOMP, uma alteração materialmente relevante do Plano de Financiamento e Capital que,  
8685 como afirma o Banco de Portugal, não foi possível avaliar nem incorporar em novo parecer<sup>17</sup>,  
8686 mas que permitiu executar a capitalização pública, aprovar a mesma em Assembleia Geral de  
8687 acionistas como requerido na legislação, e exarar o despacho 1527-B/2013, de 23 de janeiro,  
8688 onde constam os compromissos assumidos e onde se dá sequência à proposta do Banco de  
8689 Portugal de capitalizar o Banif com 1,1 mil milhões de euros de dinheiro público.

8690 Deve atender-se que essa alteração materialmente relevante significa que em momento  
8691 algum – sublinhe-se em momento algum – o decisor público, o Ministério das Finanças, teve  
8692 um parecer, com uma proposta de decisão, que incorporasse a alteração sugerida pela  
8693 DGCOMP - de limitação geográfica e de redução significativa no balanço do BANIF, SA,  
8694 quando é evidente que divergência em causa, e que era conhecimento da Comissão  
8695 Europeia, do gabinete do Presidente da Comissão Europeia, do Ministro das Finanças e do  
8696 Governador do Banco de Portugal, implicava uma redução de ativos entre os 60% a 70%,  
8697 quando o parecer do supervisor faz referência apenas a 23% (e em *Drafts* anteriores não  
8698 ultrapassa os 20%).

8699 A Comissão Europeia, na resposta a esta CPI, refere: “No âmbito desse compromisso,  
8700 Portugal tinha explicado o papel essencial dessas regiões no que representaria um modelo

---

<sup>17</sup> Já em 2013, em junho, o Banco de Portugal, numa análise à posição de capital do Banif, afirma: “(...) as profundas alterações no modelo e na estratégia de negócio do banco – que decorrem da implementação do Plano de Reestruturação ainda em negociação com a Direção-Geral de Concorrência da Comissão Europeia (DGCOMP) – modificaram entretanto a evolução das variáveis financeiras e, por conseguinte, o quadro de referência que esteve subjacente ao parecer emitido pelo Banco de Portugal em dezembro de 2012.”



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

8701 empresarial revisto e viável do banco. Como resulta da síntese dos diferentes planos de  
8702 reestruturação e das dúvidas suscitadas pela Comissão na Decisão de início do  
8703 procedimento, Portugal e o Banco não puseram em prática as mudanças necessárias para  
8704 cumprir o referido compromisso.”

8705 Contudo, deve acrescentar-se que estando na iminência de perder o estatuto de contraparte,  
8706 e não tendo realizado a referida avaliação que garantisse a adequada remuneração e  
8707 reembolso do capital do Estado, a única opção disponível e estudada era a da resolução, com  
8708 a constituição de um banco de transição. E mais uma vez se sublinha: a solução de  
8709 nacionalização não foi estudada<sup>18</sup> e foi, tal como a liquidação, afastada.

8710 Assim, a partir de 21 de janeiro de 2013, o Banif passou a ter um novo desafio: assegurar o  
8711 reembolso e a remuneração do Estado, apresentando um Plano de Reestruturação até 31 de  
8712 março de 2013, quando se sabia que as condições constantes no plano de financiamento e  
8713 capital, em particular a dimensão do ativo, não correspondiam às exigências da DGCOMP.

8714 **CF1.11: As divergências no seio da Comissão Europeia**

8715 A troca de correios eletrónicos entre o Senhor Governador do Banco de Portugal e diferentes  
8716 individualidades das instituições europeias, com conhecimento do Senhor Ministro de Estado  
8717 e das Finanças, revela que entre outubro de 2012 e janeiro de 2013 se registaram  
8718 divergências importantes quanto ao caminho a seguir na reestruturação do setor bancário  
8719 português, evidenciando uma contradição entre os compromissos assumidos no quadro do  
8720 memorando de entendimento e as exigências de desalavancagem da DGCOMP.

8721 O Senhor Governador sugere mesmo um novo enquadramento para Estados-membros que  
8722 estejam sob resgate – ou PAEF – considerando que se se levassem a cabo as exigências da  
8723 DGCOMP poder-se-ia assistir a um *credit crunch* na economia portuguesa. Fica bem patente,  
8724 em particular nas interações com o Diretor-Geral Adjunto da DGCOMP, Gert-Jan Koopman,  
8725 que a DGCOMP quer garantir os remédios adequados à proteção da concorrência no mercado  
8726 interno, e que a DGEFIN – outra direção-geral da União Europeia, e que acompanhou a  
8727 execução do PAEF não tinha o mesmo entendimento.

---

<sup>18</sup> A opção nacionalização só emerge nos planos de contingência preparados pela consultora Oliver Wyman a partir 2013 e, por pode ser confirmada não só em fundão do 1º depoimento do Senhor Governador do Banco de Portugal nesta CPI, bem como por documento autónomo enviado pelo Banco de Portugal a esta CPI.



### **Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

8728 Devemos voltar a sublinhar: esta divergência era conhecida de todas as autoridades  
8729 portuguesas – Banco de Portugal e Ministério das Finanças –, assim como do BCE, do  
8730 Presidente Mário Draghi e do gabinete do Presidente da Comissão Europeia.

8731 A questão não foi atempadamente resolvida e acabou com uma alteração materialmente  
8732 relevante incluída na notificação do Estado português e na decisão da Comissão Europeia  
8733 sobre os auxílios de Estado, na sua aprovação temporária de 21 de janeiro de 2013.

#### **8734 CF1.12: O impacto nas Contas Públicas em 2012**

8735 A decisão de capitalização pública tomada em janeiro de 2013 – mas com efeitos a 31 de  
8736 dezembro de 2012 - teve impactos na dívida e no défice. No défice, e em função da decisão  
8737 da Comissão Europeia, o Eurostat considerou que o valor de 700 milhões de euros  
8738 (aproximadamente 0,4% do PIB) deveria ser considerado no défice orçamental de 2012. O  
8739 valor dos CoCos, 400 milhões de euros (aproximadamente 0,25% do PIB), foi uma despesa  
8740 adicional, mas não foi considerada em défice, mas apenas como necessidades acrescidas de  
8741 financiamento do Estado (e por isso com impacto na dívida pública).

#### **8742 C.7.3. Conclusões da FASE 2: Da Capitalização Pública até ao Lançamento da 8743 Venda Voluntária (“*Process Letter*”)**

8744 Esta fase começa cronologicamente logo após a decisão de capitalização pública e com a  
8745 obrigação do Estado português apresentar à DGCOMP um plano de reestruturação até 31 de  
8746 março de 2013. Na sequência do despacho 1527-B/2013 de 23 de janeiro, o Banif ficou  
8747 vinculado a um conjunto de obrigações que deviam ser, como foram, objeto de  
8748 acompanhamento pelo Banco de Portugal (como decorre da portaria 150-A/2012 de 17 de  
8749 maio).

8750 Contudo, temos aqui que enunciar o ponto de partida: uma aprovação temporária com bases  
8751 diferentes às enunciadas no seu parecer são repetidas pelo Banco de Portugal a 30 de abril  
8752 de 2013 em missiva enviada ao Senhor Ministro de Estado e das Finanças onde se refere:  
8753 “(...) apesar da modificação da posição inicial do DGCOMP ao longo do processo de  
8754 negociação, a sua decisão final sobre o plano de reestruturação não deixará de constituir uma  
8755 alteração materialmente importante face ao plano de capitalização apreciado pelo Banco de  
8756 Portugal, atendendo à descontinuação de um conjunto de ‘ativos não estratégicos’ mais amplo  
8757 que o considerado inicialmente”.

8758 Ainda assim, a questão está intimamente ligada com a noção de viabilidade de longo prazo  
8759 no quadro dos auxílios de Estado, onde se encerram, pelo menos duas dimensões: a primeira





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

8760 que a capitalização pública não distorce o mercado; e, segundo que o auxílio de Estado é  
8761 recuperado e adequadamente remunerado em condições de mercado, mostrando a instituição  
8762 financeira condições de atividade normal sem auxílio adicional (ou seja, pelos seus próprios  
8763 méritos empresariais).

8764 A DGCOMP tem, no essencial, um poder dispositivo. Ou seja, não intervém *a priori*,  
8765 respondendo apenas por solicitação, ou se quisermos por notificação, dos Estados-membros.  
8766 Pelo que se afigura particularmente importante perceber que as obrigações de notificação  
8767 remetem para os Estados-membros, e no caso português para o Governo, a adequada  
8768 demonstração que a ajuda é necessária e proporcional, e que são tomadas as medidas  
8769 necessárias ao cumprimento das duas suprarreferidas dimensões.

8770 A DGCOMP tinha uma posição clara desde início: o *Draft* do plano de reestruturação era  
8771 insuficiente e não respondia de forma adequada ao conjunto de questões que tinha suscitado.  
8772 De forma ilustrativa, e em tese, sem atender a um caso concreto, a DGCOMP enuncia na  
8773 resposta a esta CPI a seguinte posição de princípio: “A História tem demonstrado  
8774 repetidamente que auxiliar empresas em dificuldade que tenham um modelo empresarial  
8775 desatualizado provoca distorções profundas da concorrência. As empresas inviáveis que  
8776 receberam auxílios continuam a retirar espaço a empresas viáveis, eficientes e inovadoras e  
8777 a distorcer os preços de mercado. Acima de tudo, o apoio a empresas menos eficientes está  
8778 a diminuir a eficiência média de todo o setor. Auxiliar os bancos em dificuldades, com modelos  
8779 empresariais menos eficientes, resulta num setor bancário menos eficiente, que não consegue  
8780 financiar a economia real de forma tão eficiente como um setor bancário mais capaz. Por  
8781 conseguinte, toda a economia é afetada por auxílios prestados a bancos inviáveis ou não  
8782 reestruturados que se mantêm artificialmente em atividade.”

8783 E afirma numa nota adicional: “A análise da viabilidade deve demonstrar de forma credível  
8784 que a referida entidade não necessitará de mais auxílios no futuro. Esta situação protege os  
8785 concorrentes que não recebem apoios de competir com bancos inviáveis mantidos  
8786 artificialmente em atividade, bem como o contribuinte de ter de continuar a suportar as perdas  
8787 decorrentes de práticas empresariais insustentáveis. Um plano de reestruturação é, portanto,  
8788 de natureza prospetiva, visando identificar e corrigir os problemas do passado e orientar o  
8789 banco para uma situação em que tenha os seus problemas resolvidos e possa ser sustentável  
8790 no futuro.”



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

8791 Ora, para o caso do Banif, a DGCOMP afirma que: “Desde a aprovação temporária do auxílio  
8792 de emergência, em janeiro de 2013, a Comissão instou repetidamente Portugal a tomar  
8793 medidas no caso Banif. A Comissão foi muito clara em todos os momentos, afirmando sempre  
8794 que nenhuma das diferentes variantes dos projetos de planos de reestruturação apresentados  
8795 pelas autoridades portuguesas teria permitido recuperar a viabilidade do Banif. Todas as  
8796 versões dos planos apresentados caracterizavam-se por, entre outros aspetos, muito fraca  
8797 qualidade dos dados e projeções de rendibilidade irrealistas e não fundamentadas, falta de  
8798 uma estratégia empresarial coerente e correspondente definição das atividades principais do  
8799 banco e ausência ou atraso na entrega de um teste de esforço e dos respetivos impactos.  
8800 Todos estes elementos são essenciais para a Comissão avaliar o regresso à viabilidade de  
8801 um banco nos termos da Comunicação sobre a reestruturação. Receber um plano de  
8802 reestruturação coerente que demonstrasse o regresso à viabilidade do Banif foi  
8803 particularmente importante neste caso porque o Banif continuava a ter dificuldade em cumprir  
8804 o compromisso de reembolsar a Portugal o auxílio estatal recebido.”

8805 Para além destes aspetos, a DGCOMP faz referência à adequada repartição dos encargos  
8806 (*burden sharing*), “(...) obrigando os anteriores proprietários e os credores subordinados a  
8807 assumir parte dos custos (...), reduzindo tanto quanto possível as distorções da concorrência  
8808 resultantes (...)” dos auxílios de Estado.

8809 Assim, a primeira conclusão evidente, corroborada por diferentes atores – não só a DGCOMP,  
8810 mas também pela Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque, pelo Dr. Carlos Costa e também pela  
8811 administração do Banif, SA, até dezembro de 2015 – é a de que nunca viu o seu plano de  
8812 reestruturação aprovado. Ou seja, até ao momento da resolução, em dezembro de 2015, o  
8813 Governo português nunca entregou à DGCOMP um documento que tivesse a aprovação  
8814 formal desta última.

8815 Por outro lado, antes de percorrermos o conjunto de Planos de Reestruturação apresentados,  
8816 cabe aqui também dizer que apesar de ter acompanhado sempre o processo, na sua  
8817 qualidade de supervisor, o Banco de Portugal, em dezembro de 2015, em missiva ao Sr.  
8818 Ministro das Finanças do XXI Governo Constitucional, neste caso já o Prof. Mário Centeno,  
8819 afirma que: “(...) apesar de o Banif ter, entre abril de 2013 e outubro de 2014, submetido à  
8820 DGCOMP pelo menos 8 versões oficiais do Plano de Reestruturação (não considerando  
8821 versões *Draft* e/ou envios de informação complementares), as insuficiências e a falta de  
8822 fiabilidade da informação contida no Plano não permitiram ao Banif demonstrar a respetiva



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

8823 viabilidade ao longo prazo, capacidade de reembolsar o investimento público, e remunerar  
8824 adequadamente o Estado.”

8825 Ou seja, em dezembro de 2015 a avaliação que o Governador do Banco de Portugal transmite  
8826 ao Ministro das Finanças – curiosamente fazendo a história que mais caberia na passagem  
8827 de pastas que havia ocorrido em 26 de novembro de 2015, sublinha insuficiências e falta de  
8828 fiabilidade como uma marca dos planos de reestruturação (ou sobre as versões do Plano)  
8829 elaborados pelo Banif e entregues à DGCOMP para sua avaliação e decisão (neste caso, da  
8830 Comissão Europeia no seio do colégio de comissários).

8831 Esta fase acaba então com a concretização da decisão de lançar a venda voluntária do banco,  
8832 concretizando um dos cenários que propostos pela consultora N+1, num calendário que  
8833 culminaria ainda no ano de 2015, por decisão tomada em 17 de novembro de 2015 e  
8834 comunicada a 20 de novembro de 2015 à administração do Banif (onde está o administrador  
8835 não executivo do banco nomeado pelo Estado) e a consultora N+1.<sup>19</sup> A DGCOMP, em  
8836 particular o Diretor-Geral Adjunto Gert-Jan Koopman, é informada desta iniciativa no dia 26  
8837 de novembro de 2015, por carta enviada pelo Dr. António Varela, então, à data, Administrador  
8838 do Banco de Portugal com o pelouro da supervisão prudencial. Sobre a reunião de dia 20 de  
8839 novembro de 2015 o Dr. Jorge Tomé disse: “Foi nessa reunião em que estive presente, em  
8840 que o Sr. Óscar Garcia-Cabeza também estava. Foi uma reunião no Banco de Portugal, na  
8841 qual também estavam os administradores do Estado, em que se fez o lançamento da  
8842 operação de venda do BANIF, uma operação relâmpago, e em que nos foi dito que a venda  
8843 deveria estar concluída até finais de dezembro.” E, também a Dr.ª Maria Luís Albuquerque,  
8844 na sua segunda audição, afirma: “Em relação à questão do prazo do final do ano e do Banco  
8845 de Portugal ter interiorizado esse prazo, já sabíamos da *conference call* de 17 de novembro.  
8846 Seguramente falámos sobre isso, mas não era uma novidade porque já se sabia há três dias  
8847 e não esteve ninguém do meu gabinete diretamente nesta reunião [de 20 de novembro de  
8848 2015].

8849 Aliás, tudo isto se passa num período que é bastante reduzido, mas leva, de facto, à decisão  
8850 de antecipação do processo de venda voluntária. É esta sequência de acontecimentos, num

---

<sup>19</sup> Ver respostas da N+1 ao questionário elaborado por esta CPI, a 2ª audição do Dr. Jorge Tomé, a 2ª audição da Dr.ª Maria Luís Albuquerque e as notas do Dr. Carlos Albuquerque sobre a reunião de 17 de novembro de 2015 com a DGCOMP (com participação de outros, entre os quais a Dr.ª Diana Vieira, do Gabinete da Sr.ª Ministra de Estado e das Finanças, a Dr.ª Maria Luís Albuquerque, por teleconferência, desde Lisboa.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

8851 período muito curto, que leva a que o calendário de venda voluntária seja antecipado para  
8852 conseguir uma decisão final ainda em 2015.”

8853 Mas entre o momento em que o Banif tem que preparar o Plano de Reestruturação até 31 de  
8854 março de 2013 e a preparação de uma operação ‘relâmpago’ – como a descreveu o Dr. Jorge  
8855 Tomé na sua 2ª audição nesta CPI –, é necessário percorrer um caminho que ajude a  
8856 perceber, de forma conclusiva, como foi possível chegar a um momento limite em que se  
8857 lança uma venda voluntária de um banco dia 20 de novembro, tendo a mesma que estar  
8858 concluída, aproximadamente, em 5 semanas.

8859 O primeiro aspeto que é importante sublinhar diz respeito ao primeiro plano apresentado em  
8860 2 de abril de 2013, dando-se por bom o cumprimento do prazo, uma terça-feira, tendo sido o  
8861 prazo limite, dia 31 de março de 2013, um domingo. Esse plano não correspondia à noção de  
8862 ‘banco das ilhas’ que estava subjacente à alteração materialmente importante, segundo o  
8863 Governador do Banco de Portugal, e isso foi afirmado pelo Dr. Jorge Tomé nesta CPI: “Em 2  
8864 de abril nunca achei provável que o plano fosse aprovado, porque estávamos longe de ter um  
8865 consenso com a DGCOMP num conjunto de programas de reestruturação.”

8866 Esta dificuldade era inerente ao ponto de partida diferente da administração do Banif –  
8867 liderada pelo Dr. Luís Amado e na Comissão Executiva pelo Dr. Jorge Tomé – e da DGCOMP,  
8868 que assumem divergências que devem ser relevadas: a primeira porque é evidente que o  
8869 Plano de Financiamento e Capital de dia 27 de dezembro de 2012 (retificado no dia seguinte)  
8870 não correspondia à base requerida pela DGCOMP, mas tinha estado na base da aprovação  
8871 da capitalização pública na assembleia geral de 16 de janeiro de 2013; e por outro lado, a  
8872 DGCOMP, afirma que “Embora a Comissão tenha sinalizado as suas dúvidas sobre os  
8873 principais problemas do banco na Decisão de auxílio de emergência, deve ter-se em conta  
8874 que, na medida em que o Banco de Portugal era o supervisor responsável, com pleno acesso  
8875 à contabilidade financeira e dados do banco, era razoável que a Comissão esperasse que o  
8876 acesso privilegiado do Banco de Portugal às informações pertinentes constituía a base para  
8877 a sua avaliação positiva em termos de regresso à viabilidade e, consequentemente, para a  
8878 opção de recapitalização. A Decisão de auxílio de emergência só aprovou os auxílios por um  
8879 período de tempo determinado e não a título permanente e deixou claro que a Comissão  
8880 apenas poderia conceder uma aprovação final se recebesse de Portugal um plano de  
8881 reestruturação que demonstrasse a viabilidade a longo prazo do Banif, tal como definido na  
8882 Comunicação relativa à reestruturação.” Ou seja, presume que a informação do Banco de



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

8883 Portugal permitiria fazer um ajustamento do Plano de Reestruturação às restrições que havia,  
8884 na verdade, imposto.

8885 O Dr. Jorge Tomé considera que as divergências com a DGCOMP faziam com que o plano  
8886 apresentado pudesse ser considerado “(...) *working in progress* (...)”; a verdade é que para a  
8887 DGCOMP o plano apresentado a 2 de abril de 2013 devia corresponder aos compromissos  
8888 assumidos por Portugal e afirma: “Por conseguinte, a Comissão aprovou o auxílio em 21 de  
8889 janeiro de 2013 à luz dos compromissos que tinham sido assumidos por Portugal (...) Em  
8890 particular, Portugal declarou que o plano de reestruturação do Banif possibilitaria uma redução  
8891 significativa do balanço relativamente ao de 31 de dezembro de 2012 através de uma  
8892 transformação profunda do grupo de modo a centrá-lo nas suas atividades rentáveis e  
8893 mercados geográficos principais (com especial incidência na Madeira e nos Açores).” Aqui  
8894 podemos encontrar a ideia clara de redução de ativo e de concentração nas ilhas – nos  
8895 arquipélagos mais propriamente.

8896 A avaliação que fazem é, então, francamente negativa, e afirmam: “Em 2 de abril de 2013,  
8897 Portugal apresentou à Comissão a primeira versão completa do plano de reestruturação do  
8898 Banif. Na sequência de contactos frequentes ao nível dos serviços, foram apresentados um  
8899 segundo e um terceiro projetos do plano (em 10 de abril de 2013 e 29 de junho de 2013).  
8900 Estas versões atualizadas do plano de reestruturação não davam resposta a nenhuma das  
8901 questões fundamentais suscitadas a nível técnico. A Comissão assinalou que Portugal não  
8902 tinha disponibilizado informações importantes como, por exemplo, as distinções entre novas  
8903 operações e stocks de crédito existentes, as margens brutas em diferentes segmentos de  
8904 atividade, bem como perfis de vencimento de ativos e passivos existentes. Além disso,  
8905 Portugal não conseguiu explicar várias incoerências nos números fornecidos, bem como a  
8906 excessiva dependência do Banif de ativos de tesouraria. Os pedidos de informações que a  
8907 Comissão dirigiu a Portugal relativamente a estas questões tinham por base os requisitos da  
8908 Comunicação sobre o setor bancário, que estabelece uma lista clara de dados necessários  
8909 para que a Comissão esteja em condições de aprovar um plano de reestruturação. As  
8910 preocupações quanto à falta de informações necessárias para realizar a apreciação da  
8911 viabilidade ao mais alto nível foram notificadas a Portugal, por exemplo, por carta da Vice-  
8912 Presidente Almunia à Ministra das Finanças portuguesa, Maria Luís Albuquerque, em 16 de  
8913 julho de 2013.”

8914 As questões suscitadas têm natureza diferente e constam dos documentos de Q&A que  
8915 chegaram a esta CPI. Primeiro, uma absoluta incompreensão quanto à formação da margem



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

8916 financeira. Esta questão não era sequer nova, já havia sido levantada aquando da análise do  
8917 *Draft* apresentado no último trimestre de 2012. Segundo, a separação entre novos e antigos  
8918 clientes era uma questão fundamental para perceber essa mesma formação de margem, mas  
8919 para isso era necessário fornecer uma *loan tape* – onde são recolhidos todos os empréstimos  
8920 concedidos pela instituição financeira. Ora, apesar do Dr. Jorge Tomé ter dito nesta CPI que  
8921 a primeira *loan tape* que foi “(...) direitinha (...)” foi com data de 31 de março de 2013, a  
8922 verdade é que o Dr. António Varela – que então em 2013 era administrador não-executivo em  
8923 representação do Estado – disse nesta CPI, e com respeito a uma versão do Plano de  
8924 Reestruturação de 2014, que: “Isso foi entregue e deu origem, diria, a uma vergonha completa  
8925 para todos nós, portugueses, BANIF, porque o *data tape* que foi entregue em Bruxelas estava  
8926 cheio de erros e de «gatos», do princípio ao fim, o que, na altura — e isto passa-se no início  
8927 de 2014 —, levou a Direção-Geral de Concorrência a ameaçar enviar imediatamente o Banco  
8928 para investigação aprofundada e demonstrou que o Banco não dispunha de sistemas de  
8929 informação à altura daquilo que é exigível a um banco.”

8930 Também o Banco de Portugal em 11 de abril de 2014 dá nota deste assunto à Sr<sup>a</sup>. Ministra  
8931 de Estado e da Finanças, a Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque, e refere, a dado trecho que:  
8932 “Relativamente às reservas expressas pela Comissão Europeia, relacionadas com a  
8933 qualidade e fiabilidade de informação produzida pelo Banco, cumpre-nos informar que o  
8934 Banco de Portugal tem vindo a acompanhar este processo, tendo transmitido à instituição, em  
8935 reunião especificamente convocada para o efeito a 4 de fevereiro de 2014 com a comissão  
8936 executiva do Banco, o seu desagrado face à falta de qualidade da *loan tape* submetida à  
8937 DGCOMP e ao atraso na implementação dos projetos estruturais considerados críticos para  
8938 resolver as insuficiências existentes ao nível dos sistemas de informação, que comprometem  
8939 a qualidade e a fiabilidade da informação reportada à DGCOMP e ao Banco de Portugal”.  
8940 Contudo, sublinhava os progressos nesta área, apesar de não ter cumprido uma data fixada  
8941 aquando da 11<sup>a</sup> avaliação do PAEF.

8942 Para além destas questões em torno da margem financeira e dos sistemas de informação, a  
8943 DGCOMP crítica de forma substantiva a dependência de operações de tesouraria, em  
8944 particular com dívida pública, que não consubstanciam um elemento economicamente  
8945 estruturante da atividade bancária.

8946 Na suprarreferida carta de 16 de julho de 2013 o Vice-Presidente sinaliza não que “(...) *with*  
8947 *respect to the restructuring plan submitted on 29 June 2013, I regret to state that (...) it does*  
8948 *not fulfil the requirement of a credible and coherent restructuring plan, with key elements*



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

8949 *missing or not sufficiently substantiated, as well as major flaws on substance*". E  
8950 adicionalmente regista o incumprimento do prazo para realizar o aumento de capital por  
8951 privados, e o respetivo pagamento da primeira tranche de CoCos, no valor de 150 milhões de  
8952 euros – o que constituía desde logo um incumprimento materialmente relevante de acordo  
8953 com a decisão da Comissão Europeia sobre o auxílio de emergência, de 21 de janeiro de  
8954 2013.

8955 Durante este período, e ainda antes, de apresentar uma quarta versão do Plano de  
8956 Reestruturação<sup>20</sup>, o Banif discutiu o denominado ‘Catálogo de Compromissos’, onde  
8957 procurava fazer uma aproximação à posição da DGCOMP, não tendo tido este documento  
8958 uma aprovação formal (o que é corroborado pelos vários depoentes nesta CPI). A DGCOMP,  
8959 em reposta à CPI, refere: “No caso do Banif, os compromissos assumidos por Portugal e  
8960 registados em 2013 na Decisão de auxílio de emergência e na Decisão de resolução foram  
8961 formalmente aprovados pela Comissão. Qualquer outro conjunto de documentos do Estado-  
8962 Membro, como o projeto de catálogo de compromissos [*Commitment Catalogue*] que foi  
8963 apresentado nas discussões por Portugal em junho de 2013, não tinha caráter juridicamente  
8964 vinculativo no que diz respeito à compatibilidade do auxílio, uma vez que não permitia à  
8965 Comissão dar a autorização definitiva ao auxílio de emergência e, deste modo, tornar os  
8966 documentos vinculativos. Estes documentos devem ser considerados projetos de  
8967 compromissos que foram propostos, e discutidos entre as autoridades portuguesas, o Banif e  
8968 a Comissão, mas que, em última instância, não foram aprovados em decisões da Comissão.”

8969 Contudo, esse documento foi estruturante para a própria administração, mas também uma  
8970 demonstração de divergência face ao planeado, e disso fez menção do Dr. Jorge Tomé nesta  
8971 CPI, quer na primeira, quer na segunda audição. Disse o Dr. Jorge Tomé: “Aqui, surge um  
8972 incumprimento formal com o plano de capitalização do BANIF. Porquê? Porque o previa que  
8973 o Banco tinha de ser reestruturado nos tais cinco anos, que deveria pagar os CoCo em dois  
8974 anos, que a ajuda pública, o capital deveria ser devolvido depois da reestruturação, portanto  
8975 em 2018, com uma operação de mercado, mas impunha uma série de limitações ao BANIF.  
8976 Primeira limitação séria: transformava o BANIF, um banco de 12 milhões de ativos, num banco  
8977 de menos de 6000 milhões de ativos. Ou seja, a dimensão do Banco era reduzida em mais  
8978 de metade. Vejam a dificuldade que isto tem para se fazer a devolução da ajuda pública no

---

<sup>20</sup> Por conveniência metodológica entendemos seguir as datas em que a Comissão Europeia entende como os momentos em que recebeu uma nova versão do Plano de Reestruturação. No essencial, sem prejuízo de clarificações e troca de informações que podem ter-se verificado, como afirma o Banco de Portugal, documentos que quem tinha a missão de aprovar o Plano de Reestruturação considerava como ‘versão’.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

8979 *timing* que estava definido no plano de capitalização. E, pior do que isso, impôs uma série de  
8980 limitações operacionais.”

8981 Em bom rigor, de acordo com o documento do *commitment catalogue* entregue nesta CPI, a  
8982 redução da *Core Unit* seria para 5,5 mil milhões de euros. Já a *Non-Core Unit* deveria, até  
8983 2017, decrescer até aos 5,1 mil milhões de euros, com redução de agências (para 150 numa  
8984 redução de 162) e trabalhadores a tempo inteiro (FTEs) de 3237 em 2013 para 1993 no fim  
8985 de 2014. No plano de 21 agosto de 2013, a quarta versão e a primeira na sequência do  
8986 *commitment catalogue*, o grupo Banif tinha projetado um rácio *Core Tier* sempre superior a  
8987 10% durante o período de reestruturação, e na *Core Unit* apresentava os seguintes objetivos:  
8988 “*Retail Bank ROE is projected to be above 10% by 2017. Assets will reach ~€5.5B, including*  
8989 *~€4.4.B net loans, implying a loan-to-deposit ratio of 115% (under the required 120%). Cost to*  
8990 *income ratio is projected to reach ~46% by 2017.*”

8991 Quanto ao incumprimento formal, este diz respeito àquilo que o Dr. Jorge Tomé identificou  
8992 como sendo uma alteração substancial do Plano de Financiamento e Capital que esteve na  
8993 base da decisão de capitalização pública. À pergunta nesta CPI: “Sr. Doutor, até este  
8994 momento, não acha que há uma contradição entre aquilo que está na notificação e os planos  
8995 de reestruturação que resultam do próprio *commitment catalogue*? Acha que entre os dois  
8996 não há um conjunto vazio?” A resposta foi: “Estou de acordo. A DGCOMP foi muito  
8997 ziguezagueante em relação ao BANIF; foi tudo menos consistente!”

8998 Um conjunto vazio porque em bom rigor entre o Plano de Financiamento e Capital (de 27 de  
8999 dezembro de 2012, retificado no dia posterior) que é indicado no documento de suporte à  
9000 notificação de auxílios de emergência, o documento “*Supporting Submission*”, e na decisão  
9001 da Comissão Europeia, e o requisito adicional que foi incluído nos mesmos documentos há,  
9002 como se verificou, e referia o Governador do Banco de Portugal, uma alteração materialmente  
9003 importante. Estavam evidentemente em causa os objetivos iniciais. Levando a que as partes,  
9004 o Banif e o Governo português por um lado, e a DGCOMP por outro, a procurar chegar a um  
9005 entendimento.

9006 A dificuldade de entendimento entre as partes é explicitada pelo então administrador não  
9007 executivo designado pelo Estado, quando refere: “Devo dizer que a discussão desse  
9008 documento foi uma discussão muito dura, muito forte. Eu participei nela, tentando defender  
9009 os interesses portugueses, e ainda hoje considero que algumas das exigências que a  
9010 DGCOMP obrigou que constassem desse documento eram desrazoáveis. Eram e são





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

9011 desrazoáveis e, de facto, não tinham nada que ver com a proteção da concorrência. Mas aqui  
9012 há uma coisa que é importante de lhe dizer, e eu creio que, não tendo eu grandes elementos  
9013 factuais para o dizer — mas creio que não estou aqui só para dar elementos factuais, mas  
9014 também para transmitir um pouco aquilo que sei —, a Direção-Geral de Concorrência nunca  
9015 concordou com a operação de recapitalização do BANIF. A Direção-Geral de Concorrência  
9016 sempre se opôs a ela (...). Aquilo a que o Dr. Luís Amado, então Presidente do Conselho de  
9017 Administração do Banif, SA, chamou de “(...) preconceito de raiz (...)” das instituições  
9018 europeias.

9019 Quanto a esta quarta versão – de 21 de agosto de 2013, e que será a primeira que inclui uma  
9020 aproximação aos elementos contidos no denominado ‘Catálogo de Compromissos’ –, a  
9021 DGCOMP considera: “Os serviços da Comissão tiveram de reiterar as suas dúvidas sobre a  
9022 viabilidade da execução desse plano e a própria viabilidade a longo prazo do Banco,  
9023 semelhantes, senão mesmo idênticas, às que os serviços da Comissão já transmitira a  
9024 Portugal em relação aos anteriores três projetos de plano de reestruturação. As dúvidas  
9025 estavam relacionadas com a dependência excessiva de ativos de tesouraria, com o volume e  
9026 a rendibilidade de novas operações e com a falta de infraestruturas funcionais modernas para  
9027 os sistemas de informação de gestão do Banif. De um modo geral, a avaliação dos serviços  
9028 da Comissão sobre o projeto de plano de reestruturação determinou que o banco não  
9029 dispunha de sistemas de informação de gestão claros e sólidos e que a sua estratégia  
9030 comercial não conduziria a uma rendibilidade dos capitais próprios ao nível que seria exigido  
9031 do ponto de vista comercial. Além disso, tendo em conta o facto de o Banif ter acabado de  
9032 pagar com dois meses de atraso a primeira parcela do auxílio estatal, a Comissão tinha  
9033 dúvidas sobre a estratégia proposta para o reembolso dos restantes auxílios estatais em  
9034 conformidade com os compromissos assumidos por Portugal e registados na Decisão sobre  
9035 o auxílio de emergência de janeiro de 2013.”

9036 Ou seja, o incumprimento materialmente relevante tinha ocorrido e sido registado pela  
9037 DGCOMP; apesar disso, este atraso é, em grande medida, explicado pelo Dr. António Varela  
9038 quando em audição nesta CPI, fazendo referência à negociação do ‘Catálogo de  
9039 Compromissos’, refere: “Portanto, efetivamente, acabou por ser só aprovado em junho. E foi  
9040 isso — creio que foi até o Dr. Tomé que o referiu — que levou a um atraso da primeira  
9041 operação do aumento de capital porque era preciso, para poder fazer uma oferta pública, fazer  
9042 constar do prospeto o conjunto de restrições que estavam postos para que os investidores  
9043 soubessem em que é que estavam a investir. E sem estar estabilizado esse documento tal  
9044 não era possível.” A possibilidade deste atraso foi sinalizada pelo Senhor Governador do



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

9045 Banco de Portugal ao Ministério das Finanças logo a 30 de abril de 2013 em carta dirigida ao  
9046 Senhor Ministro de Estado e das Finanças.

9047 Contudo, regressando às críticas da DGCOMP, elas, como se pode perceber, não residem  
9048 nunca nos termos do 'Catálogo de Compromissos', ainda que se saiba, como foi referido, que  
9049 esse documento nunca teve nenhuma aprovação formal, dizendo mesmo que "(...) Muitos  
9050 dos problemas eram semelhantes (senão idênticos) aos que os serviços da Comissão tinham  
9051 apontado a Portugal relativamente aos três últimos projetos do plano de reestruturação."  
9052 Nunca refere diretamente os aspetos inerentes ao *Committment Catalogue*.

9053 Deve dar-se destaque que durante o processo de avaliação da DGCOMP, a "(...) 24 de  
9054 setembro de 2013, os serviços da Comissão enviaram um e mais extenso pedido de  
9055 informações a Portugal a fim de clarificar as questões e incertezas em torno das informações  
9056 apresentadas em 21 de agosto. Paralelamente, durante as chamadas «oitava e Nona revisões  
9057 combinadas do Programa», a Comissão teve conhecimento de que o Banif tinha perdido 14%  
9058 dos seus depósitos entre janeiro e agosto de 2013 e que o Banif tinha aumentado a sua  
9059 dependência do financiamento do Banco Central Europeu, estando previsto o reembolso de  
9060 2 mil milhões de euros em outubro." E mais tarde que, a 31 de outubro de 2013, sugere que  
9061 as autoridades portuguesas se concentrem em cinco aspetos: (1) "O banco apresentou  
9062 montantes extremamente baixos de novos empréstimos, suscitando dúvidas quanto à  
9063 exatidão dos dados subjacentes e das projeções para o futuro"; (2) "A dependência excessiva  
9064 em relação ao financiamento do Banco Central Europeu"; (3) "Os elevados montantes de  
9065 empréstimos a acionistas, com muito poucas garantias"; (4) "Variações acentuadas nos  
9066 números entre as diferentes versões dos planos de reestruturação";(5) "A forte dependência  
9067 de ativos do Tesouro e financiamento do Banco Central Europeu (*carry trades*)."

9068 Mas a análise desta versão do plano é influenciada, segundo a DGCOMP, por um facto  
9069 posterior: "Aquando da 10.<sup>a</sup> revisão do programa de assistência financeira a Portugal (em 10  
9070 de dezembro de 2013), a Comissão insistiu em que o plano relativo ao Banif, que Portugal  
9071 estava prestes a apresentar, teria de ser definitivo. Portugal informou a Comissão de que não  
9072 poderia apresentar um projeto atualizado de plano de reestruturação do Banif, já que os dados  
9073 financeiros subjacentes ao projeto de plano de reestruturação poderiam ser de novo objeto  
9074 de uma alteração significativa após 15 de dezembro de 2013, quando o Banco de Portugal  
9075 iniciaria um novo exercício de testes de esforço. Consequentemente, Portugal propôs adiar a  
9076 apresentação para 31 de janeiro de 2014." O que só aconteceria a 4 de fevereiro de 2014. Ou



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

9077 seja, é durante a discussão da quarta versão segundo a DGCOMP, que Portugal, em função  
9078 de novos dados, pede para apresentar uma nova versão – a quinta.

9079 Condicionando esta nova versão a Comissão Europeia afirma: “(...) na sequência dos mais  
9080 recentes testes de esforço realizados por um consultor externo (Oliver Wyman), as  
9081 imparidades do Banif tiveram de ser revistas em alta, o que indicava uma carteira de créditos  
9082 com qualidade abaixo do esperado, tornando prováveis mais perdas e, conseqüentemente,  
9083 uma maior deterioração da base de capital do banco. Foi necessário que a administração do  
9084 banco implementasse um novo modelo de imparidades, o que tornou o anterior plano de  
9085 reestruturação obsoleto [a quarta versão]”. Ou seja, a primeira aproximação com base no  
9086 *Committment Catalogue* já estava desatualizada.

9087 O Banco de Portugal, na sequência, dos testes de *Stress* com base na versão de 21 de agosto  
9088 de 2013, que em cenário adverso projetavam um rácio de *Core Tier 1* de 6,8% em 2016 (valor  
9089 mínimo projetado em 6% em 2015), “(...) *required BANIF to adopt the appropriate corrective*  
9090 *measures and accordingly BANIF revised their projections model in order to ensure the*  
9091 *implementation of these measures.*”<sup>21</sup>

9092 Deve atender-se ao facto do Banco de Portugal ter avançado que em função da análise da  
9093 atualização do Plano de Financiamento e Capital do Banif, no quadro da avaliação periódica  
9094 em sede de acompanhamento do PAEF, e tendo em atenção dos dados de 15 de setembro  
9095 de 2013, reportou que mesmo num cenário de implementação da CRR/CRDIV não era  
9096 previsível que o Banif necessitasse de fundos públicos adicionais (ainda que sublinhe que o  
9097 aumento de capital de 450 milhões de euros estava por concluir, prevendo-se que pudesse  
9098 estar concluído até ao fim do ano de 2013). Contudo, deve atender-se que em cenário adverso  
9099 o Banco de Portugal assinalava: “Todavia, existe um risco não negligenciável de o Banif não  
9100 conseguir reembolsar ao Estado os restantes ISE [os Cocos].” Não era assim negligenciável  
9101 que o incumprimento materialmente relevante que já havia ocorrido a 30 de junho de 2013  
9102 pudesse voltar a ocorrer (como acabou por ser verificar no fim de 2014).

9103 Não deve olvidar-se então, porque é importante para perceber de forma conclusiva a  
9104 abordagem da DGCOMP às versões do Plano de Reestruturação, que as informações  
9105 recolhidas por esta instituição tinham duas fontes: não só as interações com o Governo  
9106 português, mas também o acompanhamento das avaliações regulares do PAEF.

---

<sup>21</sup> Deve sublinhar-se que durante os anos posteriores à capitalização, o Banco de Portugal executou atividades



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

9107 Deve aqui registar-se os resultados do ano 2013. Um resultado negativo, antes de impostos,  
9108 470 milhões de euros; em abril de 2013 nos planos apresentados, o resultado antes de  
9109 impostos projetado para esse ano era de, também negativo, mas de 362 milhões de euros. O  
9110 Total Income foi de 194 milhões de euros, o que compara com uma projeção, em abril de  
9111 2013, de 368 milhões de euros. Ou seja, neste último caso, para uma projeção do primeiro  
9112 trimestre de 2013, um desvio na ordem de 174 milhões de euros (menos 47,28% do  
9113 projetado). Ou seja, mesmo depois dos *Stress tests*, que já levantavam incerteza quanto à  
9114 recuperação do dinheiro público, estes resultados iriam consumir capital do Banif. No *Draft* do  
9115 Plano de Reestruturação discutido no final de 2012, o valor do *Total Income*, previsto para  
9116 2013, atingia os 410 milhões de euros. Ou seja, mais do dobro do de facto verificado.

9117 Perante este cenário, com a necessidade de ajustar a versão de 21 de agosto de 2013, com  
9118 nova informação, o Governo português e o Banif apresentaram a quinta versão a 4 de  
9119 fevereiro de 2014. Que ficará marcada por uma *loan tape* de má qualidade – sem informação  
9120 fiável – que trouxe à DGCOMP novas dúvidas, ou o reforço das antigas, quanto à organização  
9121 do sistema de informação e controlo do Banif.

9122 A esta CPI, e no que diz respeito esta versão, a DGCOMP afirma: “A avaliação dos serviços  
9123 da Comissão revelou que a qualidade dos dados do plano era muito fraca (classificação  
9124 incompleta de transações, clientes e empresas, ponderações de risco erradas, dados  
9125 incorretamente codificados). Um exemplo de má qualidade que pode ilustrar as preocupações  
9126 da Comissão era o facto de 37% das operações do registo de créditos de 2013 (...) não terem  
9127 a indicação do tipo de produto, apenas as expressões «outro» ou «não disponível».” Foi sobre  
9128 esta *loan tape*, como sublinhámos, que o Dr. António Varela fez a afirmação de que foi “(...)”  
9129 uma vergonha completa para todos nós (...).”

9130 Mas esta situação não ficou resolvida. Ao pedido de retificações da DGCOMP – com data  
9131 limite até 31 de março de 2014 –, a autoridades portuguesas e o Banif respondem, segundo  
9132 a Comissão Europeia: “Em 10 de março de 2014, o Banif apresentou o novo registo de  
9133 créditos revisto. Em 14 de março de 2014, as autoridades portuguesas enviaram ainda uma  
9134 outra versão do registo, confirmando que a de 10 de março estava incorreta.” Ou seja, também  
9135 a *loan tape* de 10 de março de 2014 tinha erros.

9136 E “Em 31 de março de 2014, as autoridades portuguesas apresentaram uma versão  
9137 atualizada do registo de créditos de 2013 em resposta ao pedido de informações da Comissão  
9138 de 24 de fevereiro de 2014. A análise dos serviços da Comissão revelou que, apesar de a



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

9139 qualidade dos dados ter melhorado, o registo de créditos ainda continha muitos erros (por  
9140 exemplo, datas de vencimento antes das datas de início ou ausência de indicação das taxas  
9141 de juro).” Ou seja, a 31 de março de 2014 a quinta versão do Plano de Reestruturação tinha  
9142 erros graves de informação.

9143 É nesta mesma data que o Senhor Vice-Presidente da Comissão Europeia, Joaquin Almunia,  
9144 escreve à Senhora Ministra de Estado e das Finanças, a Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque. Essa  
9145 carta é particularmente importante, porque a Comissão Europeia, pela voz do seu Vice-  
9146 Presidente, afirma: (1) a informação e os dados transmitidos têm baixa qualidade; (2) o banco  
9147 está em incumprimento face aos compromissos assumidos em janeiro de 2013 – e dentro  
9148 destes o de pagar 125 milhões de euros de CoCos que devia ter sido reembolsado em 31 de  
9149 dezembro de 2013; (3) o aumento de capital dos privados, previsto para junho de 2013, estava  
9150 por realizar (“(...) *Banif still need to raise EUR 138,5 million which were to be raised by June*  
9151 *2013 (...)*”; (4) como elemento fundamental afirma que “(...) *there is still no clarity about the*  
9152 *bank’s viability, its ability to implemente the restructuring plan and repay in full the State aid*”;  
9153 (5) e dá um prazo até 15 de abril de 2014 para ter uma resposta, sem a qual “(...) *I see no*  
9154 *other option than to open a formal investigation procedure on the Banif Case.*”

9155 Pela primeira vez, perante a situação criada, com mais que um incumprimento face à decisão  
9156 de 21 de janeiro de 2013, a degradação dos resultados face ao projetado, e a má qualidade  
9157 da informação apresentada de forma repetida – e que Banco de Portugal conhecia e assinalou  
9158 igualmente ao Ministério das Finanças e à administração do Banif – a Comissão Europeia fixa  
9159 uma data a partir da qual abriria um procedimento de investigação aprofundada. Ou seja, o  
9160 que acabou por fazer, mais tarde, em julho de 2015.

9161 A esta missiva respondeu a Senhora Ministra de Estado e das Finanças a 15 de abril de 2014.  
9162 Sem que antes de mais envie uma missiva á administração do Banif reportando a situação, e  
9163 pedindo que seja cumprido o prazo definido. Diz a Senhora Ministra da carta de 4 de abril de  
9164 2014: “É, por isso, urgente dar devido andamento a essas matérias e apresentar resultados  
9165 efetivos à Comissão Europeia, no máximo até 15 de abril, conforme solicitado por essa  
9166 autoridade europeia”. Consciente da gravidade ainda acrescenta: “Confio que, estando V. Exa  
9167 ciente das gravosas consequências que o incumprimento destas questões acima indicadas  
9168 poderá causar, o Conselho a que preside, e a em particular a Comissão Executiva, tudo fará  
9169 para que o Banif as execute com a maior brevidade.” Em paralelo, no mesmo dia, dirige uma  
9170 missiva ao Banco de Portugal pede que “(...) tendo em consideração o papel preponderante  
9171 do Banco de Portugal neste processo, nomeadamente a análise e a confirmação da



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

9172 viabilidade do Banif, no contexto da necessária reestruturação, solicito ao Banco de Portugal  
9173 que desenvolva os melhores esforços no sentido de assegurar a obtenção de resultados que  
9174 possam ser apresentados, de forma decisiva, à Comissão Europeia”. E pede que o supervisor  
9175 exerça as suas funções para garantir que os sistemas de gestão do Banif têm a “(...) robustez  
9176 e a fiabilidade (...)” necessárias ao cumprimento dos requisitos legais. O supervisor responde  
9177 a esta missiva em 11 de abril de 2014, sendo de notar que para cumprir com o aumento de  
9178 capital irá ser lançada uma oferta pública de subscrição. Apesar do Plano de Reestruturação  
9179 não estar aprovado; dizendo apenas que o prospeto dever fazer referência explícita ao facto.

9180 E, então, a 15 de abril de 2014, a Senhora Ministra de Estado e das Finanças respondeu  
9181 mencionando que: *“Achieving a successful restructuring of Banif, in full compliance with EU*  
9182 *competition rules, is an importante element in the maintenance of financial stability, particulary*  
9183 *as a country is about to successfully complete the Economic Adjustment Programme.”* E afirma  
9184 que nova versão do Plano de Reestruturação, a sexta, seria enviada em meados de maio [de  
9185 2014]. E adianta, que o reembolso dos 125 milhões de euros de Cocos, em atraso desde final  
9186 de 2013, tinha sido realizado a 11 de abril de 2014. Finalmente, faz referência à reunião que  
9187 iria decorrer no dia 22 de abril entre as equipas do Ministério das Finanças, do Banif, do Banco  
9188 de Portugal e a DGCOMP.

9189 Não tendo Portugal cumprido, mais uma vez, o prazo, como constava no pedido do Vice-  
9190 Presidente da Comissão Europeia, depois da reunião de 22 de abril e de outra a 5 de maio, a  
9191 DGCOMP conclui: “(...) Portugal e o Banif apresentaram os progressos do banco e as suas  
9192 novas projeções aos serviços da Comissão. No entanto, quando os serviços da Comissão  
9193 efetuaram uma análise mais aprofundada, tornou-se evidente que várias das medidas  
9194 indicadas apenas antecipavam medidas já planeadas e não dissipavam as preocupações da  
9195 Comissão.”

9196 A Comissão Europeia adiante ainda que: “Em 8 de maio de 2014, os serviços da Comissão  
9197 também enviaram a Portugal um documento de linhas gerais que explicava o que os serviços  
9198 da Comissão consideravam ser um plano de reestruturação mais prudente e mais seguro e  
9199 quais os elementos que tal plano poderia incluir.” Ou seja, o denominado *Contour Paper* foi  
9200 enviado em maio de 2014, e mais tarde reenviado em dezembro de 2014. Entende-se assim  
9201 que a Senhora Comissária em tenha afirmado na carta enviada a 12 de dezembro de 2014  
9202 escreva: *“(...) I attach to this letter the contours of a such plan, which my services have already*  
9203 *shared with your services.”* Nesse documento, é colocado em cima da mesa uma separação  
9204 legal entre um *Good Bank* e um *Bad Book* para facilitar um *Carve Out*. Deixando, entretanto,



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

9205 também a possibilidade às autoridades portuguesas de vender o banco como um todo (se o  
9206 conseguissem até 31 de dezembro de 2017). O Banco de Portugal também faz referência a  
9207 este documento, considerando que apresentava uma alteração estrutural à abordagem até  
9208 então levada a cabo, e que estaria vertida no *Contour Paper*, dizendo também que “(...) *the*  
9209 *alternative proposal put forward in DGCOMP’s email on 7 May moves away radically from the*  
9210 *structural lines of the restructuring plan based on the Commitments Catalogue (...)*”. E diz mais  
9211 adiante: “*Ultimately, ‘good bank’/‘bad bank’ approach amounts to a de facto resolution*  
9212 *scenario which departs significantly from the restructuring plan that is being implemented*  
9213 *according to the Commitments Catalogue agreed with DGCOMP*”. E voltando ao passado, e  
9214 à opção de recapitalização, no mesmo documento o Banco de Portugal sublinha a sua  
9215 reiterada discordância: “*Such option was intensively discussed during the Programme and,*  
9216 *given its disadvantages – which still remain fully valid – was decided that the recapitalization*  
9217 *would be the most appropriate solution.*”

9218 A Comissão Europeia, em resposta a esta CPI, afirma: “Para ajudar as autoridades a  
9219 apresentar um plano de reestruturação aceitável, os serviços da Comissão chegaram mesmo  
9220 a delinear um esboço para um plano de reestruturação sólido destinado a apoiar a  
9221 administração do banco e as autoridades. Este esboço nunca foi, porém, tido em conta pela  
9222 administração do banco.”

9223 Diz que: “O documento de linhas gerais era um convite a Portugal para trabalhar nessa base.  
9224 Em 8 de maio de 2014, as autoridades portuguesas enviaram uma mensagem de correio  
9225 eletrónico, através da Sra. Cristina Sofia Dias, Chefe de Gabinete do Ministro das Finanças,  
9226 alegando que Portugal não podia concordar em implementar ou discutir o documento de linhas  
9227 gerais [*Contour Paper*] porque não entendia a solução prevista por não ser esta compatível  
9228 com o plano de reestruturação até então discutido e não se enquadraria na tentativa do Banif  
9229 de encontrar capital no mercado. Os serviços da Comissão responderam no mesmo dia que  
9230 o documento de linhas gerais [*Contour Paper*] tinha por objetivo apresentar às autoridades  
9231 portuguesas uma visão alternativa da reestruturação do banco. “No entanto, se as autoridades  
9232 portuguesas preferissem continuar a trabalhar na versão existente do plano de reestruturação,  
9233 teria sido possível fazê-lo”. Foi o que fez o Governo português e o Banif com a versão seguinte  
9234 do Plano de Reestruturação. Todavia, se tivessem optado por seguir o caminho proposto, e  
9235 com aquilo que sabemos hoje do Procedimento de Investigação Aprofundado, de 24 de julho  
9236 de 2015, ter-se-ia antecipado em grande medida uma solução com um processo de venda  
9237 com mais tempo. No fundo, a antecipação no tempo de um Projeto ‘tipo’ N+1. Mas, como  
9238 sublinhou o Banco de Portugal na sua apreciação de ao documento de 7 de maio de 2014,



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

9239 atualizado no dia seguinte pela DGCOMP, isso era *de facto* uma resolução bancária, com os  
9240 instrumentos de *bail in* disponíveis à data. E que em bom rigor foram utilizados, mais tarde,  
9241 no caso do BES, em agosto de 2014.

9242 Assim, a 9 junho de 2014<sup>22</sup>, e não em meados de maio, as autoridades portuguesas  
9243 apresentam a sexta versão do Plano de Reestruturação. E concluem: “Os serviços da  
9244 Comissão analisaram todas as informações fornecidas e concluíram que a versão mais  
9245 recente do projeto de plano de reestruturação não permitiria à Comissão concluir pela  
9246 viabilidade a longo prazo do Banif. De facto, os elementos financeiros do plano atualizado  
9247 eram piores do que os dos planos anteriores (...). A Comissão apresenta a seguir uma breve  
9248 lista (não exaustiva) das suas reservas, com base nas quais formulou um pedido de  
9249 informações a Portugal em 12 de agosto de 2014:

9250 • Modelo empresarial pouco claro (modelo empresarial extremamente vasto,  
9251 contrariamente ao compromisso assumido por Portugal no momento em que notificou  
9252 o auxílio aprovado na Decisão de auxílio de emergência, de centrar as atividades na  
9253 Madeira e nos Açores).

9254 • ROEs de 3,2% previstas para 2017 (final do plano de reestruturação), muito abaixo de  
9255 uma rendibilidade comercial. Esta baixa rendibilidade só podia ser conseguida se a  
9256 parte principal (limpa) do banco atingisse uma rendibilidade de 19,7% porque tal era  
9257 necessário para cobrir as perdas da parte má (não principal) do banco. Com base nas  
9258 circunstâncias macroeconómicas, nas possibilidades do banco e numa comparação  
9259 com os seus congéneres, era evidente que uma rendibilidade de 19,7% não era  
9260 realista.

9261 • Ausência de uma explicação, sobre a forma como o auxílio estatal seria reembolsado.”

9262 Na missiva de resposta a esta CPI a Comissão Europeia refere, em particular sobre esta  
9263 versão do Plano de Reestruturação que: “O Diretor-Geral Adjunto Koopman expressou as  
9264 preocupações da Comissão durante a sua visita a Lisboa de 12 de junho de 2014, ao mesmo  
9265 tempo que se disponibilizou para colaborar com as autoridades a fim de facilitar uma solução  
9266 para fazer face as necessidades de reestruturação do banco com base no documento de

---

<sup>22</sup> Deve dar-se nota que o Banco de Portugal preparou os testes de *Stress* – que chegaram à DGCOMP a 11 de junho de 2014 como a própria sublinha, tendo concluído: “*Under the adverse Scenario, Banif projects a CET1 ratio above 5.5% throughout the investment period, without the need of additional public funds*”. Infelizmente, um ano depois, como se verá, os testes de *Stress* revelaram valores claramente abaixo dos 5.5% que haviam sido definidos como limite, no quadro da CRR/CRDIV.





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

9267 linhas gerais enviado as autoridades portuguesas em maio de 2014. Esta proposta não foi  
9268 aceite.” Em grande medida não foi aceite pelo menos até dezembro de 2014.

9269 Ou seja, rendibilidade global baixa, irrealismo nas projeções de rendibilidade da parte *Core*, e  
9270 ausência de resposta ao reembolso do auxílio do Estado. Por outro lado, a redução projetada  
9271 do Ativo Total do Banif (*Core and Non-Core*), entre 2012 e 2017, é de aproximadamente de 5  
9272 mil milhões de euros. Aproximadamente 33%. Muito longe dos objetivos iniciais da DGCOMP  
9273 aquando da discussão do *Draft* de novembro de 2012. E finalmente, a proposta de separação  
9274 legal em duas partes – *Core* e *Non-Core* ou *legacy* – não era aceite pelas autoridades  
9275 portuguesas.

9276 A 8 de outubro de 2014 as autoridades portuguesas apresentam a sétima versão do Plano de  
9277 Reestruturação, e diz a Comissão Europeia “(...) que mais uma vez ficou muito aquém dos  
9278 requisitos em termos de demonstração do regresso à viabilidade. (...) (1) O plano previa ROEs  
9279 irrealistas (mas diferentes das do plano de 9 de junho de 2014), com uma ROE de 7% em  
9280 2017, que exigiam que a parte principal (limpa) do banco obtivesse rendibilidades de 22,7%.  
9281 Tal como referido anteriormente, uma ROE tão elevada é irrealista e cria enormes riscos de  
9282 execução. (2) A manutenção da presença em países com taxas de imposto reduzidas, tais  
9283 como as Baamas. (3) Âmbito geográfico pouco claro tendo em vista o apoio aos emigrantes  
9284 portugueses, sem provas de rentabilidade. (4) Nenhuma ligação entre a rentabilidade das  
9285 filiais e a escolha da presença geográfica. (e) (5) Grande dependência de fatores externos  
9286 (redução dos custos de financiamento com base em eventos externos, aumento do  
9287 rendimento dos juros), mesmo incorporando o reembolso dos instrumentos convertíveis  
9288 contingentes como um contributo positivo apesar de esse reembolso ser já na altura muito  
9289 improvável.”

9290 E é na sequência desta avaliação, que depois de uma visita a Portugal da Comissária  
9291 Vestager, dá um novo prazo para a apresentação de um plano de reestruturação, já que a  
9292 Senhora Comissão sublinha o entendimento comum que ainda não foi alcançada uma solução  
9293 satisfatória, considerando que apesar dos progressos, o último plano apresentado em outubro  
9294 de 2014 é ainda insuficiente. Adicionalmente, refere que o prazo dado expira em março de  
9295 2015 e que o plano a apresentar deve sê-lo com base no denominado *Contour Paper*.

9296 Afirma mesmo que o tempo adicional que foi sendo dado teve motivação nas “(...) *considerations of financial stability, and recently by considerations of not jeopardizing the exit*  
9297 *of the country from the Economic Adjustmente Programme*”. Apesar de ter manifestado  
9298



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

9299 surpresa por esta relação, foi a Senhora Ministra de Estado e das Finanças que na carta de  
9300 15 de abril de 2014 evoca a importância deste caso num contexto em que Portugal, nessa  
9301 data, se preparava para sair do PAEF.

9302 É preciso sublinhar que a Comissão Europeia, na resposta a esta CPI, evoca diretamente o  
9303 depoimento de um dos administradores não executivos indicados pelo Estado, quando refere:  
9304 “Nesta perspetiva, a Comissão gostaria de chamar a atenção do Parlamento para a  
9305 declaração do representante do Governo no Banif, Sr. Miguel Barbosa, segundo o qual o  
9306 plano de 18 de setembro de 2015 era o primeiro plano que não continha qualquer erro, ao  
9307 contrário dos planos de reestruturação anteriormente apresentados.” Pelo que neste  
9308 momento, a Comissão Europeia, e a administrador nomeado pelo Estado, têm o entendimento  
9309 que passados dois anos ainda não havia sido entregue uma única versão do Plano de  
9310 Reestruturação que fosse isenta de erros.<sup>23</sup>

9311 Mais adianta a Senhora Comissária nessa mesma missiva de 12 de dezembro de 2014: “*At*  
9312 *same time, I can take into consideration what you identified as shortcomings at the level of the*  
9313 *management board of Banif; you signaled your intention to adress this very shortly.*” Ou seja,  
9314 entre a visita de novembro de 2012 – relatada pela Comissão Europeia na resposta a esta  
9315 CPI e também referida pela Sr. Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque em audição – começou aquilo  
9316 que o Dr. Luís Amado chamou de período disfuncional. Disse o Dr. Luís Amado nesta CPI:  
9317 “(...) eu frisei que há um período de cooperação e que há um período disfuncional e assinalei  
9318 essa carta [da Sr.<sup>a</sup> Comissária a 12 de dezembro de 2014] como o momento em que se iniciou  
9319 um período disfuncional e a disfunção está justamente no *timing* entre a receção dessa carta  
9320 e a sua entrega ao conselho de administração e a partir daí...”

9321 E partir daqui não só a Sr.<sup>a</sup> Ministra do Estado e das Finanças não entregou de imediato esta  
9322 missiva<sup>24</sup>, como começou à procura de uma nova administração. Num processo que, como  
9323 reconheceu a Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque, não terminou de forma satisfatória, em função  
9324 dos objetivos traçados. Sobre o início desse processo a Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque

---

<sup>23</sup> Os Assessores Financeiros que acompanhavam o Ministério das Finanças, a Oliver Wyman, enviaram a esta CPI um conjunto de correios eletrónicos e um documento, com o título “*Brighton (Banif) Restructuring Plan: high level overview of open points and questions raised by DGCOMP*”. Este documento, posterior à entrega da sétima versão do Plano, mantém, no essencial, 9 áreas que poderiam continuar a ser questionadas pela DGCOMP: “1. *Profability Drivers*; 2. *Exit Mechanism*; 3. *Viability*; 4. *Alternative Plan*; 5. *Commitment Catalogue – Divestments*; 6. *Risk management and IT Systems*; 7. *Cost of Funding*; 8. *Restricted Geographic & Commercial Focus*; 9. *Funding*”

<sup>24</sup> Em audição o Sr. Governador do Banco de Portugal afirmou que esta entidade teve acesso ao ‘*Contour Paper*’ a 21 de janeiro de 2015.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

9325 referiu: “(...) aquilo que a Sr.<sup>a</sup> Comissária me transmitiu e cuja fonte seriam, naturalmente, os  
9326 serviços, a Direção-Geral de Concorrência enquanto serviços, foi que havia algum  
9327 desconforto com a administração. Havia algum agastamento por aquilo que referiam como a  
9328 falta de qualidade da informação transmitida. Porque, entre outras questões, o BANIF tinha  
9329 um problema sério de sistemas de informação que só foi completamente ultrapassado  
9330 naquele ano de 2015 e que dificultava a prestação de informação para a Direção-Geral de  
9331 Concorrência. Portanto, havia ali um mal-estar que tinha sido criado e pareceu-me, na altura,  
9332 que, havendo condições para isso, poderíamos conseguir um capital de boa vontade  
9333 acrescido com a Direção-Geral de Concorrência, eventualmente com outras caras, com outras  
9334 pessoas na administração.”

9335 A Comissão Europeia indica que: “Em 25 de fevereiro de 2015, a Ministra das Finanças  
9336 portuguesa, Maria Luís Albuquerque, respondeu à Comissária Vestager indicando a sua  
9337 intenção de nomear um novo CEO para o Banif e anunciando que poderia ser apresentado  
9338 um novo plano, globalmente conforme ao documento de linhas gerais da Comissão, até ao  
9339 final de abril de 2015. Tal plano nunca foi apresentado à Comissão.”

9340 Isto porque em 27 de março de 2015 a Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque, a Ministra de Estado e  
9341 das Finanças, informa que não foi possível substituir a administração, e, desta feita, não  
9342 cumpre mais uma vez o prazo de apresentação da nova versão do Plano de Reestruturação  
9343 que, como havia demandado a Comissão Europeia, devia ser entregue até ao final de março  
9344 de 2015.

9345 Mas segundo o Dr. Luís Amado, bem como o Dr. Jorge Tomé, perdeu-se tempo. O Dr. Luís  
9346 Amado afirmou: “A verdade é que havia ruído e esse ruído também provocou alguma moosa,  
9347 mas o que é facto é que o Banco resistiu, o conselho de administração e a comissão executiva  
9348 mantiveram-se, fizeram a sua adaptação... Perdeu-se um tempo, confesso, perdeu-se um  
9349 tempo, porque se tivesse havido conhecimento da carta e dos termos da carta podia ter-se  
9350 antecipado, eventualmente, a preparação do plano de reestruturação e essa circunstância foi  
9351 a mais penalizadora do ponto de vista da instituição.” E o Dr. Jorge Tomé afirmou nesta CPI:  
9352 “Perder tempo, perderam-se objetivamente três meses.”

9353 Mais uma vez, o adiamento sucessivo (como havia acontecido em 2013, 2014 e agora em  
9354 2015), e após de não ter sido substituída a administração tal como havia sido objetivo, a 7 de  
9355 maio de 2015 a Senhora Ministra de Estado e das Finanças comunica assim ao Banco de  
9356 Portugal que na reunião mantida com a Comissária Vestager, em 23 de abril de 2015, esta



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

9357 lhe tinha comunicado que “(...) pelo facto do processo continuar aberto e indicou que poderia  
9358 vir a ser decidida, num futuro próximo, a abertura de um processo de investigação  
9359 aprofundada (...)”. Solicitando ainda – tal como havia acontecido desde a decisão de  
9360 capitalização pública – “(...) que o Banco de Portugal diligencie no sentido de ter quanto antes  
9361 um plano de contingência preparado para qualquer eventualidade e pronto a ser rapidamente  
9362 acionado se tal se revelar necessário.” Esse plano de contingência, desde 2012 incorporava  
9363 a resolução do Banif, em particular com uma solução de ‘banco de transição’.

9364 A 4 de junho de 2015 o Senhor Governador do Banco de Portugal, e o administrador Dr.  
9365 António Varela, responde a esta eminência de procedimento de investigação aprofundada  
9366 aduzindo um conjunto de informação importante – e que se encontra também disponível  
9367 noutras fontes desta CPI, como é o caso das missivas trocadas com a administração do Banif,  
9368 SA, e com os ROCs da mesma instituição. Nesta missiva é comunicado à Sr<sup>a</sup>. Ministra de  
9369 Estado e das Finanças que “(...) a situação atual do grupo Banif, que se traduz numa  
9370 deterioração relevante da sua situação financeira e prudencial.” Esta deterioração relevante  
9371 tem três dimensões fundamentais: primeiro, o resultado líquido anual, negativo, de 295  
9372 milhões de euros, com forte expressão no último trimestre, onde, mais uma vez, o Banif não  
9373 havia cumprido o devido reembolso dos CoCos (a 31 de dezembro de 2014), o que  
9374 configurava um incumprimento materialmente relevante; segundo, os rácios prudenciais  
9375 apresentavam uma degradação substantiva e encontravam-se abaixo do projetado na última  
9376 versão do Plano de Reestruturação; e, terceiro, a realização dos testes de *Stress* (de esforço)  
9377 haviam mostrado que, com referência a 31 de dezembro de 2013, que “(...) o grupo BANIF  
9378 apresentou, num cenário adverso, um rácio CET1 mínimo de 2,5%, abaixo do limite mínimo  
9379 exigido para este tipo de exercício (5,5%). Se a essa insuficiência for adicionada a estimativa  
9380 dos impactos negativos decorrentes dos ajustamentos considerados necessários para  
9381 ultrapassar questões metodológicas, o rácio reduzir-se-ia para 1,9%, no final de 2016. Neste  
9382 último cenário, a insuficiência de capital, estimada em cerca de 264 milhões de euros, já não  
9383 era possível de ser mitigada pelas medidas apresentadas pelo banco, nomeadamente, pela  
9384 diferença registada entre o resultado real e o resultado estimado em cenário adverso ou pelas  
9385 medidas de reforço de capital entretanto concretizadas”.

9386 Daqui destaca-se ainda que os resultados negativos apresentados, com especial destaque  
9387 que desvio considerável face à estimativa que constava no Plano de Reestruturação de 8 de  
9388 outubro de 2014. A fonte deste desvio estava associada ao “(...) elevado valor de perdas  
9389 apuradas no processo de reavaliação dos ativos da carteira (138 milhões de euros) e pelo  
9390 reforço de imparidade para a exposição perante entidades do Grupo Espírito Santo (+20



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

9391 milhões de euros) (...). Este aspeto é evocado pelo Dr. Jorge Tomé como uma das causas  
9392 que tornou impossível o reembolso dos CoCos na data prevista (31 de dezembro de 2014, os  
9393 125 milhões de euros remanescentes). O desvio de resultados era, neste caso, de elevada  
9394 monta: os resultados reais em 2014 (-295 milhões de euros), comparavam com as projeções  
9395 de -88 milhões de euros na versão de abril de 2013, -264 milhões de euros em fevereiro de  
9396 2014, -241 milhões de euros em outubro de 2014. Ou seja, entre abril de 2013 e dezembro  
9397 de 2014, o resultado negativo mais do que triplicou, numa diferença de 207 milhões de euros  
9398 (negativos).

9399 Deve ainda somar-se que, como fizemos referência anteriormente, os testes de *Stress* (ou  
9400 esforço) realizados sob alçada do Banco de Portugal, e apresentados neste documento eram  
9401 substantivamente diferentes dos apresentados em junho de 2014, e que foram entregues à  
9402 DGCOMP a 11 de junho de 2014 (segundo informação da própria). Se neste último caso a  
9403 data de referência da análise era março de 2014, para os resultados que constam na carta de  
9404 4 de junho de 2015 a data referência era ainda anterior, 31 de dezembro de 2013. Apesar de  
9405 ser evidente pelos documentos em posse nesta CPI que as metodologias e os pressupostos  
9406 analíticos não foram semelhantes, não deixa de ser criticável que análises tão importantes  
9407 para a supervisão prudencial, e neste caso para a defesa de um plano de reestruturação que  
9408 demonstrasse a viabilidade do banco junto da DGCOMP, tenham resultados tão díspares e,  
9409 no tempo, trouxessem a evidente necessidade de aumentar o capital para cumprir com os  
9410 rácios prudenciais que constavam da CRR/CRDIV.<sup>25</sup>

9411 O Banco de Portugal informou o Banif dessa necessidade por carta, em 27 de maio de 2015<sup>26</sup>  
9412 e aguardava resposta até 12 de junho de 2015. Mais adiante refere, na citada carta de 4 de  
9413 junho de 2015, que era importante que o Conselho de Administração – que só seria eleito na  
9414 Assembleia Geral de em 26 de agosto de 2015 – “(...) comece a preparar a elaboração de um  
9415 Plano de Reestruturação, de acordo com as linhas estratégicas do ‘*Contour Paper*’ de 11 de  
9416 dezembro de 2014, remetido pela DGCOMP para posterior submissão a esta autoridade, em  
9417 caso de necessidade”. Parece que, em função do já citado neste ponto conclusivo, que quer  
9418 o Ministério das Finanças, que o Banco de Portugal, tinham mudado de ideias quanto à

---

<sup>25</sup> É ainda importante referir aqui, quanto às necessidades de capital, que o Banif havia sido classificado como O-SII (*Other Systemically Important Institution*) o que, segundo o Banco de Portugal, “(...) será divulgado pelas autoridades nacionais de cada Estado Membro até 1 de Janeiro de 2016, juntamente com o respectivo *buffer* de capital, que está em fase de calibração e que poderá variar entre 0% e 2%.” Ou seja, novas exigências de capital seriam exigidas ao abrigo da CRDIV a partir de 1 de janeiro de 2016.

<sup>26</sup> Na carta de 27 de maio de 2015 é feita referência a que já havia sido transmitida informação sobre este assunto em reunião a 13 de abril de 2015.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

9419 necessidade de preparar uma versão do Plano de Reestruturação de acordo com o ‘*Contour*  
9420 *Paper*’ [em português traduzido para documento de linhas gerais]. Só que o fizeram, em  
9421 grande medida, um ano depois, num contexto em que era iminente – como se verificou – a  
9422 abertura de um processo de investigação aprofundada.

9423 A questão em torno do Conselho de Administração do Banif é também sublinhada na carta de  
9424 4 de junho de 2015 e a situação financeira do grupo Rentipar também é referida. Deve dar-se  
9425 destaque à frase em que o Banco de Portugal afirma que a “Dificuldade em identificar novos  
9426 membros para o Conselho de Administração do BANIF, que assumissem a apresentação à  
9427 DGCOMP de um novo Plano Reestruturação que pudesse merecer o seu acordo num prazo  
9428 curto”. Neste caso, registam a dificuldade em encontrar uma nova administração para o Banif,  
9429 mas também o facto de ser conhecida a oposição do Conselho de Administração, e em  
9430 particular da Comissão Executiva, à proposta que continha o ‘*Contour Paper*’, ou à abordagem  
9431 que foi classificada pelo Dr. Jorge Tomé, mas também pelo Dr. António Varela enquanto  
9432 administrador não executivo nomeado pelo Estado, como o ‘banco das ilhas’.

9433 Adicionalmente, em resposta a uma missiva do Conselho de Administração do Banif, de 18  
9434 de junho de 2015, sobre a inclusão dos resultados positivos do primeiro semestre em fundos  
9435 próprios para efeitos prudenciais, o Banco de Portugal recusa – a 6 de julho de 2015 –  
9436 considerando que esse resultado estava baseado em operações não recorrentes, e que se  
9437 estimava, para 2015, mais uma vez um resultado negativo na ordem dos 24,6 milhões de  
9438 euros (baseando essa decisão no CRR – *Capital Requirements Regulation* – Regulamento nº  
9439 575/2013, art.º 26º). Este aspeto indicava, desde já, que ao contrário das previsões iniciais,  
9440 que apontavam o ano 2015 como o primeiro em que os resultados seriam positivos, e onde  
9441 se começaria a recomprar as ações especiais detidas pelo Estado, não se concretizaria.

9442 A 15 de julho de 2015 é contratada a consultora N+1. O Dr. Miguel Barbosa afirma que “(...)”  
9443 a iniciativa em relação ao processo de venda foi sempre do Conselho de Administração. A  
9444 minha iniciativa, fruto da minha experiência anterior, foi ter conseguido entrar em contacto  
9445 com a N+1 e colocar a N+1 em contacto com o Conselho de Administração. Fruto desse  
9446 contacto, o Conselho de Administração decidiu e deliberou acerca da proposta que foi  
9447 apresentada pela N+1 e decidiu apresentar como proposta de defesa à abertura da  
9448 investigação aprofundada a proposta que hoje é conhecida de todos.” Contudo, este mandato  
9449 para atuar como assessor financeiro no quadro do Procedimento de Investigação  
9450 Aprofundada é só de 10 de setembro de 2015, até lá o mandato era assumir as funções de



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

9451 “(...) assessor financeiro num processo de venda de uma carteira de ativos (principalmente  
9452 ativos imobiliários e créditos *non performing*).”

9453 Ou seja, responde à anunciada e iminente abertura do Procedimento de Investigação  
9454 Aprofundada que se dá a 24 de julho de 2015. Tendo o Governo português respondido a essa  
9455 iniciativa no dia 22 de setembro<sup>27</sup>. Praticamente 1 ano depois da última versão apresentada.  
9456 Durante este ano, e mais de um ano após o primeiro envio do ‘*Contour Paper*’, as autoridades  
9457 portuguesas apresentam então a oitava versão do Plano de Reestruturação, sendo desta feita  
9458 uma abordagem completamente diferente e que correspondia a alguns aspetos estruturais do  
9459 ‘*Contour Paper*’: primeiro, uma separação legal entre unidade *Core* e *Non-Core*, e a  
9460 preparação de um *Carve Out* (no cenário 2 da proposta de setembro de 2015).

9461 Mas antes, devemos analisar em que fundamentos se baseia a Comissão Europeia para abrir  
9462 um procedimento de investigação aprofundada – qua a mesma considera como um processo  
9463 que poderia prolongar-se, indicativamente, durante 18 meses. Para efeitos deste relatório, por  
9464 ser um aspeto que adiante será relevante, para decidir entre 2016 e 2017.

9465 A Comissão Europeia, para além de uma breve introdução de teor histórico, classifica o Banif,  
9466 no parágrafo 10), de “(...) pequeno grupo bancário universal de carácter não sistémico em  
9467 Portugal”. Esta caracterização tinha excluído o Banif do *Complete Assessment* realizado pelo  
9468 BCE<sup>28</sup>. Refere ainda o facto das agências de notação financeira terem vindo a fazer  
9469 downgrades desde 2013 e ainda menciona que, em 30 de abril de 2014, “(...) a Moody’s  
9470 reafirmou os ratings do Banif e afirmou que o BFSR (*Bank Financial Strength Rating*) E reflete  
9471 [e citando a Moody’s] os consideráveis riscos operacionais decorrentes do plano de  
9472 reestruturação do Banco, que comporta uma redução significativa das suas operações.”  
9473 Acrescenta ainda, no parágrafo 14), “Em 31 de março de 2015, o capital próprio ordinário de  
9474 nível 1 (*Common Equity Tier 1 – CET1*) (introdução [*phasing-in*] CRDIV/CRR) era de 8,0%,  
9475 com rácio de solvabilidade de 9,0%.”. E espalhava também como repetidamente os resultados  
9476 eram negativos: 470 milhões de euros em 2013 e 295 milhões de euros em 2014. Muito para  
9477 além dos valores estimados inicialmente, como já tivemos oportunidade de sublinhar  
9478 anteriormente.

---

<sup>27</sup> Esta data de 22 de setembro de 2015 consta do documento enviado a esta CPI pela Comissão Europeia. A data da missiva da Senhora Ministra de Estado e das Finanças tem data de 18 de setembro de 2015.

<sup>28</sup> Sem que isso signifique que pelo facto de ter operações em dois Estados-membros da área do Euro – Portugal e Espanha – não passasse a, em 2016, a ficar sob a égide do Mecanismo Único de Resolução. Aliás, segundo o Banco de Portugal, a partir de 1 de janeiro de 2016 ficaria seria classificado como O-SII e por isso um processo de resolução ou liquidação seria conduzido pelo supramencionado mecanismo.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

9479 A abordagem à crise do Banif – antes do auxílio de emergência de janeiro de 2013 – revela  
9480 também que a Comissão Europeia não considera o cenário macroeconómico como o único  
9481 fator determinante das necessidades de capitalização pública. Diz também, que “A situação  
9482 financeira global do Banif foi afetada (...) por graves deficiências da política de fixação de  
9483 preços e gestão do risco, que conduziram a níveis excepcionalmente elevados de risco de  
9484 crédito, com uma posição de capital extremamente fraca e, em última instância, ao  
9485 incumprimento dos requisitos prudenciais de fundos próprios”.

9486 Este aspeto é importante porque a magnitude da redução do ativo que a DGCOMP e à  
9487 necessidade de reestruturação estão ligadas a um adequado *burden sharing*, já que os  
9488 acionistas privados do Banif tinham conduzido o banco a uma circunstância em que a ajuda  
9489 pública se cifrava em 10% dos RWAs. Este aspeto fundamentava também a magnitude dos  
9490 ‘remédios’ que era necessário aplicar. Por isso, no parágrafo 60), a Comissão Europeia refere:  
9491 “Tendo em conta a dimensão relativa do auxílio concedido (1,1 mil milhões de EUR) (...) e os  
9492 problemas significativos do Banif, foi estabelecido na Decisão de Resgate que o plano de  
9493 reestruturação teria de comportar uma importante revisão do modelo de negócios do Banco,  
9494 o que implicaria a adoção de medidas de reestruturação em profundidade, uma considerável  
9495 redução das atividades e um enfoque geográfico limitado no futuro, ou uma liquidação  
9496 ordenada caso não fosse possível restaurar a viabilidade do Banco”.

9497 As condições de viabilidade de longo prazo radicavam na Comunicação da Comissão  
9498 Europeia sobre a aplicação, a partir de 1 de janeiro de 2011, das regras em matéria de auxílios  
9499 estatais às medidas de apoio aos bancos no contexto da crise financeira (JO C 329 de 7 de  
9500 dezembro de 2010), e são descritas como a exigências de que “(...) qualquer auxílio estatal  
9501 recebido seja reembolsado a prazo ou remunerado de acordo com as condições normais de  
9502 mercado, assegurando assim a cessação de qualquer auxílio estatal adicional”.

9503 Perante esta definição, e em função da última versão do Plano de Reestruturação, de 8 de  
9504 outubro de 2015, “(...) a Comissão tem dúvidas quanto ao facto de o atual projeto de plano  
9505 de reestruturação possa garantir a viabilidade do Banif no seu conjunto dentro do período de  
9506 reestruturação e de estar em condições de reembolsar ou remunerar devidamente o auxílio  
9507 estatal.” Dúvidas que, podemos concluí-lo, eram em grande medida corretas, já que: sem  
9508 prejuízo da avaliação que se faça do projeto ‘N+1’, enviado para a DGCOMP em setembro de  
9509 2015, a verdade é que os cenários apresentados obrigavam a mais capital público ou a  
9510 garantia de Estado, ou mesmo a uma venda o banco ‘as is’ com valor líquido negativo (*net*  
9511 *value*).





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

9512 Depois de ter questionado a fiabilidade das projeções, o facto do sistema de informação do  
9513 banco ainda não assegurar total qualidade aos dados fornecidos, insistindo – numa crítica  
9514 recorrente – nas dúvidas quanto à formação da *Net Interest Income*, entre outros aspetos que  
9515 são recolhidos entre os parágrafos 64) e 90)<sup>29</sup>, Onde se destaca também o facto reconhecido  
9516 de que o Banif nunca – sublinhe-se nunca – ter cumprido a data de reembolso dos CoCos, de  
9517 acordo coma decisão de resgate de janeiro de 2013, e que o Estado entendeu não acionar a  
9518 cláusula de incumprimento materialmente relevante que lhe daria o controlo do banco,  
9519 levantando-se as restrições de direito de voto que mantinha desde a capitalização pública, “A  
9520 Comissão conclui que, com base na informação disponível à data da presente decisão  
9521 [24.07.2015], tem dúvidas quanto à compatibilidade com o mercado interno do auxílio estatal  
9522 recebido pelo Banif”.

9523 Nesta missiva o Governo português tem um mês para “À luz das conclusões (...) expostas  
9524 (...)” apresentar “(...) as respetivas observações e forneça toda e qualquer informação que  
9525 possa contribuir para apreciar a compatibilidade do auxílio.” Pede ainda eu seja enviada cópia  
9526 da carta ao Banif (“(...) o potencial beneficiário do auxílio.”).

9527 Esta carta é respondida a 24 de agosto de 2015, pela Senhora Chefe de Gabinete da Senhora  
9528 Ministra de Estado e das Finanças, a Dr.<sup>a</sup> Cristina Sofia Dias que requer “(...) a extensão por  
9529 três meses adicionais do prazo para Portugal apresentar observações.” Mais uma vez o  
9530 pedido para adiar, tal como havia acontecido para efeitos de substituição de administração  
9531 em finais de 2014 e que, depois do incumprimento do prazo de março de 2015, e à perda de  
9532 tempo já mencionada anteriormente, levou à concretização do procedimento de investigação  
9533 aprofundada. Neste caso porque “(...) o BANIF dará continuação, no próximo dia 26 de  
9534 agosto, à sua assembleia geral que se iniciou a 29 de maio transato (...)”. Nesta carta faz  
9535 menção explícita ao trabalho da N+1, informando a DGCOMP que: “(...) o Banif tem vindo a  
9536 definir, com a ajuda de um consultor contratado para o efeito, com vasta experiência em  
9537 processos de reestruturação envolvendo auxílios de Estado, uma estratégia que possa ir de  
9538 encontro às preocupações manifestadas pela Comissão.”

9539 No dia seguinte, a 25 de Agosto de 2015<sup>30</sup>, e em data em que Portugal não havia respondido  
9540 à Comissão Europeia, o Banco de Portugal informa o Conselho de Administração do Banif  
9541 informando que: “(...) na sequência da análise realizada à carteira de imóveis com referência

---

<sup>29</sup> Ver no Anexo – C (2015) 5199 final, de 24.07.2015 publicado no JO em 20.11.2015.

<sup>30</sup> A carta de 25 de agosto de 2015 enviada pelo Banco de Portugal ao Conselho de Administração do Banif chegou a esta CPI pela mão do Santander, aquando da audição do Dr. Vieira Monteiro (Presidente do Conselho de Administração do Banco Santander Totta).



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

9542 a 31 de dezembro de 2014, foi identificado um conjunto de insuficiências relevantes ao nível  
9543 do processo de gestão de imóveis recebidos em dação pelo Banif (...)

9544 Nesta data, e depois de um conjunto alargado de auditorias e em particular depois de várias  
9545 análises à carteira de imóveis, o Banco de Portugal identifica insuficiências, e entre estas  
9546 algumas que dizem respeito a práticas de controlo e registo contabilístico com especial  
9547 impacto patrimonial. Diz o Banco de Portugal: “A combinação das insuficiências e fragilidades  
9548 (...) aponta para a existência de perdas potenciais adicionais na carteira de ativos imobiliários  
9549 do Grupo, que poderão ser materiais”. E estas insuficiências colocam em causa as contas do  
9550 Grupo em 2014 já que por “(...) alegada incapacidade operacional de reavaliar os (...) imóveis  
9551 até à data de fecho das contas de 2014 (...)”, o Banif tinha aplicado um *haircut* definido na  
9552 Carta Circular nº2/2014/DSP de 26 de fevereiro de 2014, mas constatou, mais tarde, depois  
9553 da auditoria especial à carteira de imóveis, que “(...) alguns destes imóveis foram efetivamente  
9554 avaliados no decorrer de 2014, evidenciando os relatórios de avaliação um valor inferior ao  
9555 considerado após a aplicação do *haircut* definido na referida Carta-Circular.”

9556 Na sequência, o Banco de Portugal determinou “(...) a execução de uma auditoria especial  
9557 de avaliação destes imóveis, através de uma entidade independente (...)”, defendendo a  
9558 impossibilidade de detetar antes estas imparidades porque “Este é um processo dinâmico,  
9559 não é estático. O facto de se ter detetado um conjunto de situações em 2012 e de se ter  
9560 encontrado um novo conjunto de situações em 2015, primeiro, não significa que sejam  
9561 rigorosamente as mesmas e, segundo sendo um processo dinâmico, podemos encontrar  
9562 défices de avaliação num dado momento e voltar a encontrar, no mesmo caso, défices de  
9563 avaliação algum tempo depois. Por outro lado, este processo é dinâmico, acima de tudo  
9564 porque o aumento, o nível de imobiliário que está na carteira dos bancos foi subindo de forma  
9565 muito acentuada nos últimos anos. Portanto, em 2015, aquilo que era a carteira imobiliária do  
9566 BANIF era bastante diferente daquela que era em 2012 e todo o tipo de situações que se  
9567 encontraram em 2015 resultam, também em boa medida, deste acréscimo de situações, deste  
9568 acréscimo de imóveis que foram sendo obtidos (...)” por dação de clientes em  
9569 incumprimentos. Este processo acabou por ter impacto na posição de capital do Banif,  
9570 colocando o rácio de capital abaixo dos 8%, o que lhe foi comunicado a 17 de novembro de  
9571 2015.

9572 É preciso notar de forma conclusiva que, antes mesmo de dar resposta ao procedimento de  
9573 investigação aprofundada se deve registar os seguintes aspetos:

**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 9574 • O Banif, apesar do investimento na melhoria do sistema de informação, continuava a  
9575 ter lacunas significativas, e dentro destas no registo de imóveis onde ocorrem “(...)”  
9576 erros no carregamento do valor das avaliações de imóveis do Sistema de Gestão de  
9577 Imóveis do Banco, com impacto negativo material nas demonstrações financeiras do  
9578 Banif.”
- 9579 • A degradação da posição de capital que se verifica é registada pela DGCOMP, por  
9580 desvios sucessivos nas projeções de resultados, e pelo acumular de imparidades na  
9581 carteira de crédito e de imóveis (REOs).
- 9582 • O não cumprimento do prazo para entrega do Plano de Reestruturação – por razões  
9583 que a Senhora Ministra de Estado e das Finanças disse estar relacionada com “(...)”  
9584 com o facto de se estar nessa fase à procura da possibilidade de fazer a substituição  
9585 dos titulares da administração, ou dos principais titulares da administração, tentativa  
9586 essa que, como expliquei aqui, acabou por não ter sucesso” – levou a novos  
9587 adiamentos, fazendo com que só em setembro de 2015, praticamente um ano após a  
9588 entrega da última versão do Plano de Reestruturação (8 de outubro de 2015), a  
9589 DGCOMP tivesse recebido um novo, e desta feita em moldes diferentes, Plano de  
9590 Reestruturação.
- 9591 • O Plano de Reestruturação era assumido, esse que o Dr. Luís Amado – à data  
9592 Presidente do Conselho de Administração do Banif, SA – refere como sendo “(...)” de  
9593 facto, a assunção de um modelo de reestruturação que ia muito ao encontro do que  
9594 eram os pressupostos iniciais, renovados em 11 de dezembro de 2014<sup>31</sup> pela Direção-  
9595 Geral da Concorrência, junto do Ministério das Finanças” como uma resposta ao  
9596 quadro estabelecido no ‘*Contour Paper*’ e ao procedimento de investigação  
9597 aprofundada.
- 9598 A 17 e 18 de setembro de 2015 a Senhora Ministra de Estado e das Finanças envia duas  
9599 cartas. Uma de resposta à missiva do Senhor Governador do Banco de Portugal – em  
9600 particular à de 4 de junho de 2015 onde era relatada a “(...)” deterioração relevante da sua  
9601 situação financeira e prudencial.” E outra de resposta à abertura do procedimento de  
9602 investigação aprofundada, “Com vista a esclarecer as dúvidas manifestadas pela Comissão,

---

<sup>31</sup> Apesar de referir a data de 11 de dezembro de 2015, em bom rigor faz menção ao anexo da carta enviada pela Senhora Comissária Vestager em 12 de dezembro de 2015.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

9603 Portugal vem (...) submeter à respetiva consideração um conjunto de elementos preparados  
9604 pelo Banif e a ponderação dos cenários alternativos à apresentados (...)."

9605 Quanto à primeira, notando nós que esta resposta é dada mais de dois meses depois da  
9606 missiva em que Senhor Governador comunicava a grave situação financeira em que se  
9607 encontrava o Banif, a Senhora Ministra de Estado e das Finanças, refere que "(...) é  
9608 importante (...) perceber as implicações do plano de reforço de capitais que o Banco de  
9609 Portugal pediu ao Banif e que terá sido apresentado até 12 de junho." Mais adiante, na mesma  
9610 carta, pede informação sobre as "(...) conclusões e contornos do P[lan]o de Contingência  
9611 (...)."

9612 Neste âmbito cabe concluir que as interações entre o Banco de Portugal e o Conselho de  
9613 Administração do Banif levaram que, o primeiro tivesse considerado o Plano de  
9614 Financiamento e Capital apresentado fosse insuficiente. E tivesse deliberado um conjunto de  
9615 medidas de proteção dos fundos próprios do banco, determinando a autorização prévia para  
9616 um conjunto de operações<sup>32</sup>.

9617 Já no que diz respeito ao envio do novo Plano de Reestruturação enviado a 18 de setembro  
9618 de 2015, na carta enviada à Comissária Vestager, com a mesma data, anuncia que "(...)  
9619 Portugal vem pela presente carta submeter à respetiva consideração um conjunto de  
9620 elementos preparados pelo Banif (...)", e que os mesmos "(...) foram recebidos (...) já muito  
9621 próximo da presente data [18 de setembro de 2015], confirmam – no entender do Banco – a  
9622 viabilidade de um Banif diferente do inicialmente projetado (...)" e que vão "(...) ao encontro  
9623 das preocupações manifestadas pela Comissão na (...) carta de 24 de julho de 2015 [data da  
9624 abertura do procedimento de investigação aprofundada]".

9625 Sublinha ainda que qualquer medida que configure auxílio de Estado sugerida pelo banco  
9626 "(...) implicaria a adoção de uma decisão da Assembleia da República (...) no quadro de  
9627 aprovação de um orçamento ou de uma alteração ao orçamento vigente." E que, "Atendendo  
9628 ao processo eleitoral em curso (...) Portugal está atualmente impedido de facto de tomar  
9629 qualquer decisão nesta matéria." Remetendo para o novo Governo, após eleições, a  
9630 ponderação de "(...) uma proposta de decisão (...)" a submeter à Assembleia da República  
9631 sem prejuízo das regras da União Europeia em matéria de auxílios de Estado. Quer isto dizer,  
9632 a notificação de novos auxílios de Estado, caso fossem necessários no quadro da proposta  
9633 do Banif, seria uma decisão das autoridades portuguesas que tomassem posse depois das

---

<sup>32</sup> Ver carta em anexo do Banco de Portugal para o Conselho de Administração do Banif em 6 de julho de 2015.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

9634 eleições legislativas de 4 de outubro de 2015. Esta missiva é enviada a duas semanas das  
9635 eleições (10 dias úteis antes).

9636 A nova versão baseia-se numa dissociação importante: pela primeira vez uma separação legal  
9637 entre um denominado *clean bank* e um SPV (*Special Purpose Vehicle*). Um processo de  
9638 extração (*carve out*) de ativos depreciados, com valor líquido positivo, permitiria resolver um  
9639 problema central identificado pela N+1: o Banif, tal como estava, mesmo com um APS (*Asset*  
9640 *Protection Scheme*), para o mesmo conjunto de ativos para os quais a N+1 propunha um  
9641 *carve out*, teria um valor inferior ao auxílio de Estado inerente ao APS. Ou seja, teria um valor  
9642 líquido negativo (estimado em – 61,385 milhões de euros)<sup>33</sup>.

9643 Este último aspeto é particularmente relevante. Sem prejuízo dos passos que foram dados ao  
9644 longo dos 2 anos e meio que transcorreram entre o momento do auxílio de emergência e a  
9645 abertura do procedimento de investigação aprofundada, e que a própria Comissão Europeia  
9646 assinala nas respostas esta CPI – “A Comissão observou que o Banco dera efetivamente  
9647 pequenos passos na tentativa de reestruturação propriamente dita (como a venda do Banif  
9648 Mais, uma redução de agências e ETIs<sup>34</sup>), mas (...) o Banif foi incapaz de demonstrar a sua  
9649 viabilidade de longo prazo, que é o objetivo principal de uma reestruturação de um banco.” –  
9650 Era o próprio Banif que assinalava então, que o Banco acumulava 3.345 mil milhões de euros  
9651 de NPLs (*Non Performing Loans*) e RE (*Real State*), o que correspondia a 27% do ativo total,  
9652 e que apesar da evolução assinalada no documento enviado a 18 de setembro de 2015, o  
9653 banco não conseguiria devolver e remunerar o capital investido pelo Estado. E, nessa data,  
9654 não só os 700 milhões de euros de capital estavam por devolver, como o incumprimento  
9655 materialmente relevante se mantinha, não tendo sido reembolsados 125 milhões de euros de  
9656 CoCos (825 milhões de euros).

9657 Perante esta informação, e tendo mesmo em atenção que o valor líquido negativo de 61,385  
9658 milhões de euros só se concretizaria com um auxílio de Estado adicional de 296 milhões de  
9659 euros da garantia de Estado para um APS, a DGCOMP pôde facilmente concluir que a  
9660 viabilidade de longo prazo, no quadro para o qual havia sido prestado o auxílio de emergência,

---

<sup>33</sup> Ver página 101 da proposta de 18 de setembro de 2015 enviada para a DGCOMP pelas autoridades portuguesas.

<sup>34</sup> ETI – Efetivos a Tempo Integral como tradução de FTE – *Full Time Employees*.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

9661 já não se verificava. Assim, a versão do Plano de Reestruturação apresentado em 8 outubro  
9662 de 2014, estava ultrapassado.<sup>35</sup>

9663 O cenário traçado pelo próprio Banif é elucidativo: “*Based on the budget 2015 and the findings*  
9664 *achieved, Banif might enter into a capital shortfall during 2016. This might accelerate*  
9665 *depending on some relevant milestones: Namely: a) The success, and final conditions, of the*  
9666 *divestment process of Açoreana and Malta*<sup>36</sup>. *b) Additional impairments which might be*  
9667 *required for the RE Portfolio. c) Potencial additional impairments for some individual loans, or*  
9668 *as a result of the collective impairments based on the parameters suggested by the BoP.”*

9669 Na missiva enviada à DGCOMP são colocadas em cima da mesa três alternativas: “*(i) The*  
9670 *Portuguese State commits the required additional capital”;* *(ii) third party investors provide the*  
9671 *required funds (equivalent to sell the Bank as it is); or (iii) a clean up process of the Bank’s*  
9672 *balance sheet is carried out, reducing part of the capital needs, and then funds from private*  
9673 *investors área raided.”*

9674 Não considera como alternativa a liquidação, e, em resumo, das três alternativas sobraria a  
9675 terceira, já que a primeira obrigaria a notificar mais auxílio de Estado, a segunda igualmente,  
9676 já que considerava um APS; e, terceiro um “*carve out structure (...) executed the following the*  
9677 *structure applied to facilitate the sale process of Catalunya Bank in Spain. This implies*  
9678 *additional support from the state to cover the difference between the carve out assets’ market*  
9679 *price and their book value.”*.

9680 Em qualquer circunstância mais recursos públicos; a questão que se punha era saber, à  
9681 imagem do que tinha acontecido no caso da Catalunya Bank, se o valor líquido obtido seria  
9682 positivo. Em todo caso, apesar da insistência do Banif, a DGCOMP considera que: “O  
9683 paralelismo com a operação considerada na decisão relativa ao Catalunya Banc não era  
9684 diretamente aplicável no caso do Banif. Mais concretamente, o plano de reestruturação do  
9685 Catalunya Banc tinha sido aprovado pela Comissão em 2012, dois anos antes de a venda do  
9686 Catalunya [Banc] ter sido apreciada pela Comissão em 2014. Na decisão de reestruturação  
9687 de 2012 sobre o Catalunya [Banc], o auxílio concedido ao banco foi considerado compatível  
9688 com o mercado interno. Tal não foi o caso do Banif, já que a Decisão de auxílio de emergência

---

<sup>35</sup> Ver ponto 11 das notas do Dr. Carlos Albuquerque – Reunião de apresentação do Plano de Reestruturação em 8 de outubro de 2015.

<sup>36</sup> O caso da alienação de entidade de Malta era particularmente importante, já que o facto de ter operações em mais que um Estado-membro da Área do Euro colocava o Banif sob a égide do SRB (*Single Resolution Board*) do BCE.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

9689 tinha aprovado apenas temporariamente o auxílio concedido ao banco em 2013 e não existia  
9690 um plano de reestruturação aprovado.” O mesmo disse a DGCOMP, segundo as notas do Dr.  
9691 Carlos Albuquerque, na reunião de apresentação desta abordagem: “*DGCOMP also stated*  
9692 *that CatalunyaBank was not an example to be used in BANIF Case. And they will not do it.*”  
9693 Mas ainda devemos somar: o Catalunya Banc, à data da segunda decisão, não era objeto de  
9694 procedimento de investigação aprofundada por auxílio de Estado que violasse as regras da  
9695 concorrência no mercado interno. O Banif, à data, respondia precisamente nesse âmbito.

9696 Ainda, assim, mesmo que a comparação com o caso Catalunya Banc nunca tenha sido  
9697 admitida, o caso do banco catalão teve um desenho semelhante, apesar do valor dos ativos  
9698 ser muito superior (inicialmente 81 mil milhões de euros) e da ajuda pública inicial, via FROB,  
9699 ter sido inferior (em termos relativos, aproximadamente, 5,10% RWAs, por comparação com  
9700 os 10% de RWAs no caso do BANIF, ainda que mais tarde em novembro de 2012 tenham  
9701 sido injetados 9,08 mil milhões de euros, o equivalente a 75% do total da ajuda pública). Ou  
9702 seja, em julho de 2014, uma alienação praticamente simultânea<sup>37</sup> de um SPV e de um *clean*  
9703 *bank*, com valor líquido positivo. Como consta da decisão da Comissão Europeia “*In view of*  
9704 *the elements discussed (...) and the net positive price paid (...) therefore do not constitute*  
9705 *State aid in favour of CX Banc*”. Ainda assim, tal como sempre sublinhou a DGCOMP, mesmo  
9706 que o valor líquido da operação viesse a ser positivo, ter-se-ia que garantir que o *clean bank*  
9707 tinha viabilidade de longo prazo. Nas notas do Dr. Carlos Albuquerque este aspeto fica  
9708 evidente: “*The opening concern is that the viability of the clean bank and BANIF needs to be*  
9709 *demonstrated, as there is no evidence of that observed by DGCOMP so far*”. Ou seja, a  
9710 questão do modelo de negócios do Banif, ou do *clean bank*, mantinha-se como questão central  
9711 para a DGCOMP.

9712 Outra dúvida levantada pela DGCOMP estava relacionada com o perímetro do *carve out*.  
9713 Pode concluir-se que o denominado *clean bank* não seria completamente *clean*. Na proposta  
9714 de 18 de setembro de 2015 o Banif propõe um valor bruto (*Gross Loans*) os “*Unsecured Top*  
9715 *50 Tickets [NPLs 329 milhões de euros]*” e “*Land and RE [Real Estate Owned 554 milhões*  
9716 *de euros] Top 50 Tickets*”. Deixando ainda dentro do *clean bank* outros quase 800 milhões de  
9717 euros de NPLs e RE, como vimos anteriormente, que o Banif dizia estimar em 27% do ativo.

---

<sup>37</sup> No caso do BANIF a venda do *Clean Bank* e do SPV também corria em paralelo, devendo as *Non-Bidding Offers* a realizar pelo SPV permitir uma avaliação da perda potencial e, dessa forma, perceber se havia possibilidade do valor líquido da operação ser positivo.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

9718 Esta questão fazia com que o denominado *clean bank* ficasse dentro perímetro com os ativos  
9719 com mais risco de depreciação e de registo de mais imparidades.

9720 Esta questão foi levantada pela DGCOMP. Mais uma vez fazendo apelo às notas enviadas a  
9721 esta CPI pelo Dr. Carlos Albuquerque: “*DGCOMP asked for the rational of the optimization in*  
9722 *choosing the assets to be put in the carve out. N+1 answered that the assets were chosen in*  
9723 *a way that the worst portfolio was kept in the bank (...)*”. Conclui-se que: “*The rationale of the*  
9724 *carve out is not clear to the DGComp*”.

9725 Ou seja, partindo de um valor estimado negativo se o banco fosse vendido ‘*as is*’, um *clean*  
9726 *bank* que permanecia com ativos depreciados ou com possibilidade de registo de novas  
9727 imparidades e, mais uma vez, como tinha acontecido desde 2012, dúvidas quanto à  
9728 viabilidade do *clean bank* (que estaria por demonstrar como vimos). Contudo, dois aspetos  
9729 emergem desta apresentação: o capital do Estado não seria reembolsado e remunerado de  
9730 acordo com a decisão de auxílio de emergência em 2013; e, em 2016 – senão antes em  
9731 função da concretização de riscos identificados – o Banif iria necessitar de um aumento de  
9732 capital.

9733 Os cenários traçados *ab initio* implicam um aumento da exposição do Estado. De forma  
9734 conclusiva, a 18 de setembro de 2015, a DGCOMP recebe uma proposta de extração de  
9735 ativos por valor equivalente ao NBV (*Net Book Value*) – 1.042,3 milhões de euros, recebendo  
9736 o *clean bank* dinheiro (746 milhões de euros) e *junior bonds* no valor de 296 milhões de euros,  
9737 que podem resultar de um aumento de capital a realizar pelo Estado<sup>38</sup> (ou em alternativa o  
9738 *clean bank* recebe *junior bonds* que o Estado compra usando títulos de dívida pública que,  
9739 assim, ficariam no SPV). O investidor no SPV recebe *senior bonds* pelo valor do investimento  
9740 realizado. Esta operação levaria a uma redução, segundo a N+1, de 1.072,9 milhões de euros  
9741 de RWAs.

9742 O *clean bank* teria uma redução de ativo estimada em 14,2%, conservando as obrigações do  
9743 SPV no seu ativo (296 milhões de euros), e apenas em 2017 apresentaria resultados positivos,  
9744 acumulando em 2015 e 2016 – não exclusivamente, mas também por registo de mais  
9745 imparidades – 118,4 milhões de euros de prejuízos.

9746 Os cenários apresentados à DGCOMP têm como alternativa fundamental a conversão ou não  
9747 dos Cocos, e um pressuposto que implica ter um CET1, no quadro de Basileia III, *full loaded*,

---

<sup>38</sup> Ver pág. 79 do Plano de Reestruturação de 18 de setembro de 2015.





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

9748 de 10%<sup>39</sup>. No caso da não conversão dos CoCos (125 milhões de euros), e considerando o  
9749 seu reembolso, o valor líquido estimado para o Estado, numa venda a ocorrer em 2015, seria  
9750 de 143 milhões de euros; e, no caso da conversão dos CoCos, o valor líquido estimado para  
9751 o Estado seria de 247 milhões de euros. Os valores estimados para 2017, para estes mesmos  
9752 cenários, eram de 206 milhões de euros e 337 milhões de euros.<sup>40</sup> O cenário de liquidação,  
9753 também estudado – *central case* –, tinha uma perda estimada de 3,6 mil milhões de euros; e,  
9754 no cenário de alienação do banco ‘*as is*’, mesmo com um APS de 296 milhões de euros, o  
9755 valor estimado era negativo no valor de 61,385 milhões de euros.<sup>41</sup>

9756 A apresentação de 8 de outubro de 2015<sup>42</sup> deixou à DGCOMP um conjunto de dúvidas que  
9757 levaram a que em 29 de outubro de 2015 tivesse apresentado um conjunto de questões, de  
9758 A. a O., a que Portugal respondeu no dia 13 de novembro de 2015.

9759 Contudo, entre o conjunto de questões da DGCOMP e a resposta das autoridades  
9760 portuguesas ocorrem outros dois factos a que devemos fazer referência.

9761 A 8 de outubro de 2015 – no mesmo dia da apresentação da proposta em Bruxelas –, a PwC,  
9762 o ROC do Banif, que havia substituído a Ernest & Young nestas funções no exercício de 2014,  
9763 envia uma missiva ao Conselho de Administração do Banif, SA e à auditoria interna do banco,  
9764 dando sequência ao seu trabalho – colocando em anexo um documento com data de 28 de  
9765 julho de 2015 – afirmando: “(...) verifica-se que se têm registado desvios nas datas previstas  
9766 para a resolução dos assuntos identificados, sendo que o seu impacto isolado ou conjugado  
9767 pode vir a condicionar o desenvolvimento regular do negócio e, em limite, a continuidade da  
9768 própria atividade do Grupo.” Nesse conjunto de aspetos refere: a abertura do procedimento  
9769 de investigação aprofundado e o incumprimento materialmente relevante que se mantém; as  
9770 deficiências no sistema de controlo interno que se mantêm e em particular nos “(...) sistemas  
9771 de informação<sup>43</sup>; qualidade dos dados extraídos desses sistemas (dados esses utilizados

---

<sup>39</sup> A conversão ou não dos CoCos em capital leva à geração de estruturas de capitais diferentes. No primeiro caso o Estado ficaria com 55% do *clean bank* e os privados teriam que acompanhar o aumento de capital de 243 milhões de euros. No segundo caso, o Estado ficaria com 78% do *clean bank* e investidores privados teriam que acompanhar este aumento de capital com 118 milhões de euros. Tudo isto para concretizar em 2015.

<sup>40</sup> Os valores estimados têm um conjunto de pressupostos para suportar as projeções do valor da transação a realizar em 2015 e 2017. Esses pressupostos não foram avaliados.

<sup>41</sup> A explicitação dos valores também se pode encontrar no relatório produzido pelo Dr. Miguel Barbosa, enquanto administrador do Estado, e que o mesmo enviou ao Ministério das Finanças.

<sup>42</sup> A 8 de outubro de 2015 o administrador do Banif, o Dr. Carlos Firme, terá mencionado também, segundo as notas do Dr. Carlos Albuquerque: “*BANIF was able to put forward a restructuring plan. Although the commitments were not fully achieved, BANIF intends to fulfil the new plan*”.

<sup>43</sup> Também em 11 junho de 2015 o Banco de Portugal havia identificado deficiências no sistema de informação, dando ao banco a indicação de que devia corrigir os problemas sinalizados.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

9772 pelas diversas Direções do Grupo na preparação de informação de gestão e de reporte às  
9773 entidades reguladoras e/ou outras entidades externas ao Grupo); salvaguarda de bens de  
9774 clientes; gestão dos riscos (e.g. risco imobiliário, risco operacional, risco de crédito, risco de  
9775 liquidez, risco de estratégia, risco de capital), branqueamento de capitais e governo interno.”

9776 Deteta também deficiências no modelo de imparidade na gestão da carteira de crédito,  
9777 sublinhando que também o Banco de Portugal o havia sinalizado dando um prazo até final de  
9778 2015 para a retificação dessas deficiências. Sinaliza igualmente uma exposição de 75 milhões  
9779 de euros ao Grupo Rentipar/Herança Indivisa de Horácio Roque. Outras questões  
9780 relacionadas com as filiais no estrangeiro e a falta de recursos humanos para as diferentes  
9781 atividades do banco são também reportadas. Deve assinalar-se também que o ROC envia  
9782 cópia desta carta ao Banco de Portugal ao abrigo do artigo 81º/1/c) do RGISCSF, onde  
9783 assinala um aspeto de particular relevância para a análise da viabilidade do Banif: “Note-se  
9784 que o regresso previsto do Banif aos lucros no ano 2016 [como previa a versão de 8 de outubro  
9785 de 2014] baseia-se nos resultados esperados da unidade principal – Banif Retail Bank, com  
9786 especial enfoque nos aumentos previstos do rendimento líquido de juros e uma diminuição  
9787 dos encargos com as imparidades. Ainda segundo as projeções financeiras mais recentes  
9788 aprovadas pela Administração do Banco a grande dimensão da carteira *legacy*,  
9789 correspondendo à unidade *Non-Core*, apresentará baixos rendimentos de juros e  
9790 significativos encargos com imparidade, e a sua transferência para a unidade de gestão dos  
9791 ativos *Non-Core* poderá resultar num risco acrescido de cobrabilidade destes saldos, pelo  
9792 facto do seu acompanhamento passar a ser realizado numa ótica de descontinuação da  
9793 relação com o Banco. Nestas circunstâncias, o risco de crédito é, sem dúvida, um risco de  
9794 extrema importância na gestão global dos riscos do Grupo, na continuidade das suas  
9795 atividades operacionais, bem como no cumprimento dos rácios mínimos capital e na gestão  
9796 do capital do Grupo devido a eventuais perdas por imparidade futuras não previstas.”

9797 A 15 de outubro de 2015, o Banco de Portugal – o Senhor Governador – envia uma missiva  
9798 à Senhora Ministra de Estado e das Finanças – onde dá sequência à carta de 4 de junho de  
9799 2015 e à resposta de 17 de setembro de 2015, assinalando a disponibilidade do supervisor  
9800 para serem “(...) criados mecanismos específicos de reforço da partilha de informação e de  
9801 articulação de posições entre as equipas técnicas que acompanham a situação do BANIF no  
9802 Banco de Portugal e no Ministério das Finanças”. No anexo – com o título ‘Algumas  
9803 Considerações Sobre os Desafios Enfrentados pelo Banif’ – o Banco de Portugal sinaliza a  
9804 classificação do Banif como O-SII, e reitera o que havia sido afirmado na nota de  
9805 acompanhamento do Despacho 1527-B/2013, de 28 de setembro de 2015, onde refere que



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

9806 “(...) o BANIF não se encontra em condições de reembolsar instrumentos híbridos, ainda que  
9807 parcialmente, mantendo-se a situação de incumprimento desta meta estrutural do Plano de  
9808 Recapitalização, com as consequências que daí advêm e que estão previstas no respetivo  
9809 Despacho”. Ou seja, uma conversão em capital que, à data, iria diluir por completo a posição  
9810 os acionistas privados, o que em bom rigor já estava previsto como possibilidade na  
9811 abordagem da N+1. Mais adiante, afirma que as medidas de capitalização propostas pelo  
9812 BANIF não são suficientes – que “(...) se limitam a remeter para as medidas constantes no  
9813 plano de desinvestimento (...)” – e que mais uma vez o Banif, no quadro da contratação da  
9814 N+1 para responder ao procedimento de investigação aprofundada, veio solicitar ao Banco de  
9815 Portugal, por carta de 14 de setembro, a prorrogação do prazo de apresentação das medidas  
9816 adicionais de capital (...). Mais uma vez, o banco maioritariamente detido pelo Estado, sem  
9817 um plano de reestruturação aprovado, e na eminência – como se verá mais adiante - violar os  
9818 rácios prudenciais regulamentares, pede um adiamento do prazo. O que já acontecia desde  
9819 a missiva de 4 de junho de 2015. E, neste período, como uma instabilidade institucional  
9820 decorrente do atraso na substituição da administração e da suspensão da Assembleia Geral  
9821 de acionistas a 29 de maio de 2015.

9822 Ao fazer referência à proposta da N+1 sinaliza que a “(...) solução proposta pressupõe a  
9823 emissão de uma garantia prestada pelo Estado português para cobrir o montante de perdas  
9824 esperadas subjacentes aos ativos a transferir para o veículo (...)”, pelo que “(...) carece (...)  
9825 do apoio do Ministério das Finanças e do consentimento prévio da DGCOMP (...)”. Mas para  
9826 além dos riscos inerentes à posição da DGCOMP – que como vimos mantinha reservas e/ou  
9827 dúvidas que plasmariam na carta de 29 de outubro de 2015 – o Banco de Portugal identifica  
9828 desde logo outros que se poderiam materializar no curto prazo “ (i) o provável incumprimento  
9829 dos rácios de capital com referência a 31 de dezembro de 2015, associado, nomeadamente  
9830 às perdas potenciais decorrentes da auditoria especial a realizar à carteira de imóveis do  
9831 grupo, determinada recentemente pelo Banco de Portugal, bem como ao reconhecimento de  
9832 imparidades adicionais na carteira de crédito, (ii) o risco de demissão dos atuais membros do  
9833 Conselho de Administração do BANIF (excluindo representantes do Estado), decorrente da  
9834 falta de comprometimento dos mesmos para com a execução da estratégia que vier a ser  
9835 imposta pela DGCOMP, (iii) o risco reputacional associado a um eventual incumprimento, em  
9836 dezembro de 2015, no pagamento dos juros das obrigações do grupo Rentipar (...)”.

9837 Ou seja, confirmava, com riscos adicionais, o que o ROC do Banif havia enunciado. E  
9838 mostrava um banco com uma administração precária – que podia demitir-se segundo o Banco  
9839 de Portugal –, cujos membros ainda não tinham passado o crivo do supervisor, uma posição



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

9840 de capital em risco e à beira de violar os rácios prudenciais regulatórios, e uma estratégia de  
9841 resposta ao procedimento de investigação aprofundada com riscos e que, como vimos, era  
9842 em si mesmo uma demonstração que o capital público não seria, na melhor das hipóteses,  
9843 integralmente reembolsado e remunerado de acordo com os valores estimados inicialmente.  
9844 Como disse a Dr.ª Maria Luís Albuquerque nesta CPI: “A possibilidade de haver uma perda é  
9845 algo que era admitido no plano [de 18 de setembro de 2015] que foi apresentado e aquilo que  
9846 estava em discussão era se haveria ou não novas ajudas e em que termos.”

9847 Fazendo alusão à preparação de um plano de contingência “(...) tendo em conta o específico  
9848 novo contexto por comparação com o existente em 2014 (...)”, aponta os seguintes aspetos:  
9849 (i) o novo enquadramento, a possibilidade de recapitalização interna ou ‘*bail-in*’, decorrente  
9850 da transposição da BRRD (a Diretiva 2014/59/UE de 15 de maio de 2014), bem como do  
9851 Regulamento (UE) nº 806/2014 de 15 de julho de 2014 relativo ao Mecanismo Único de  
9852 Resolução (SRM) e ao Fundo Único de Resolução (SRF); (ii) a “(...) situação económica e  
9853 financeira do país (...) e, (iii) a (...) perceção inicial de que a estratégia de resolução  
9854 considerada mais apropriada em 2014 poderá não ser no atual contexto.”

9855 O Banco de Portugal sinaliza ainda que “(...) a 1 de janeiro de 2016, o Conselho Único de  
9856 Resolução (...) assumirá a plenitude dos seus poderes e, dada a atividade transfronteiriça  
9857 desenvolvida pelo BANIF na União Bancária (através da sua filial em Malta, atualmente em  
9858 processo de venda), o SBR assumirá, nessa data, a responsabilidade direta pela instituição  
9859 em matéria de decisão de aplicação de uma medida de resolução, tendo já responsabilidades  
9860 em matéria de planos de resolução.” E mais à frente conclui, tendo em consideração a “ (...)  
9861 interrupção do processo de venda da participação acionista do Fundo de Resolução ao Novo  
9862 Banco, SA (...)” e atendendo à natureza sistémica do Banif que “(...) uma hipotética medida  
9863 de resolução não constitui a solução indicada para, nas circunstâncias concretas em causa,  
9864 assegurar os objetivos últimos de proteção dos depositantes e da salvaguarda da estabilidade  
9865 financeira.”

9866 Propõe o Senhor Governador: (...) uma solução baseada num plano de reestruturação  
9867 suportado pelo acionista maioritário e aceite pela DGCOMP, traduzindo uma variante  
9868 financeiramente consistente da estratégia recentemente proposta pelo BANIF [a 18 de  
9869 setembro de 2015], configura a estratégia que melhor responde às preocupações em matéria  
9870 de estabilidade financeira e defesa do erário público.” Defende então um processo de  
9871 capitalização pública que permita obviar aos riscos inerentes de um processo de resolução  
9872 com recurso a capital do Fundo de Resolução para financiamento de um banco de transição



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

9873 e, ao mesmo tempo, que evite as consequências de uma resolução em 2016 em que os  
9874 credores seniores, incluindo os depositantes não garantidos, pudessem ser alvo de um  
9875 processo de recapitalização interna (*'bail in'*).

9876 Em meados de outubro de 2015, a incerteza em torno do futuro do Banif e as contingências  
9877 que o poderiam levar ao colapso são bem elencadas nestas duas missivas: de 8 de outubro  
9878 de 2015 (da PwC, o ROC do BANIF desde o exercício de 2014) e de 15 de outubro de 2015,  
9879 do Senhor Governador do Banco de Portugal à Senhora Ministra de Estado e das Finanças.

9880 Até ao fim do mês de outubro de 2015 cabe dar nota das dúvidas e questões levantadas pela  
9881 DGCOMP, na sequência da apresentação da versão do Plano de Reestruturação de 18 de  
9882 setembro de 2015, preparado pela N+1. As questões são particularmente importantes porque,  
9883 em função das mesmas, mais tarde, o Banif, com o apoio da N+1, defende um conjunto de  
9884 aspetos desta versão do Plano de Reestruturação. Na carta firmada por um funcionário, a  
9885 DGCOMP diz, desde logo, adensando as dúvidas quanto à proposta, que: “(...) *case team's*  
9886 *impression is that if the proposal were pursued, it would entail new State aid (...)*”. E ainda  
9887 afirma: “(...) *we have understood from the submission that Banif will undergo a capital shortfall*  
9888 *as early as 2016, due to a quality review of real estate assets and progressive impairments for*  
9889 *the NPL portfolio. In the light the ongoing formal investigation procedure this is an additional*  
9890 *concern to the Commission*”. Tal como concluímos anteriormente, a informação prestada a 18  
9891 de setembro de 2015 trouxe à DGCOMP não só a confirmação de que as versões do Plano  
9892 de Reestruturação até então apresentados não correspondiam a uma solução de viabilidade  
9893 do banco no longo prazo, como mostraram outras fragilidades e contingências que, se se  
9894 verificassem, colocariam em causa a continuidade das operações do Banif.

9895 As questões levantadas pela DGCOMP serão aqui metodologicamente tratadas em conjunto  
9896 com as respostas que a 13 de novembro de 2015 o Banif enviou, cumprindo o prazo de 15  
9897 dias que lhe havia sido demandado.

9898 Na resposta a estas questões o Banif apresenta duas alternativas: uma primeira de aumento  
9899 de capital, nos moldes do apresentado a 18 de setembro, mas referindo desde logo que:  
9900 “*Alternative 1 is not feasible (either because of Shareholders decision, or lack of support from*  
9901 *EC) the following Alternative 2 would be considered*”. Pelo, que a Alternativa 2 representava  
9902 não um aumento de capital, mas uma venda em 2015 do *clean bank* – ainda que o *closing* da  
9903 operação estivesse programado para março de 2016 – com uma conversão dos CoCos e um  
9904 processo de *carve out* com garantia de Estado. Nessa Alternativa 2 o valor positivo líquido



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

9905 estimado era de 157 milhões de euros. Numa perda global estimada, neste *worst case*  
9906 *scenario*, de 668 milhões de euros. O Banif insiste que este processo segue o caso do  
9907 Catalunya Banc e que, nesse caso, não havia um auxílio de Estado adicional. Algo que, como  
9908 vimos antes, é corroborado pela então Ministra de Estado e das Finanças.

9909 As questões e as respostas estão alinhadas na tabela seguinte, mas devemos dar destaque  
9910 ao facto da DGCOMP considerar desde logo, nas suas perguntas, o seguinte:

- 9911 • O banco reconhecia um “(...) *imminent shortfall, due to additional impairments (...)*”, E  
9912 perguntava também: “*Have the supervisory authorities voiced specific concerns over*  
9913 *the asset quality of Banif’s portfolios?*”
  
- 9914 • Sublinham que tinham percebido que “(...) *in absense of any further intervention such*  
9915 *as an asset protection scheme or a carve out, and when conducting an asset quality*  
9916 *review, Banif SA’s net equity would likely be zero or negative*”. *Is our understanding*  
9917 *correct?*”
  
- 9918 • Também sinalizam: “*If the State were to recapitalize the Bank in the amount of 296*  
9919 *million EUR or more, how would the burden sharing of the existing shareholders and*  
9920 *junior debt holders in accordance with the applicable EU rules contribute to capital? If*  
9921 *such measure were to take place in 2016, could the impact of the full transposition of*  
9922 *the BRRD, such as burden sharing with senior debt holders, on the bank’s capital*  
9923 *please be described?*”
  
- 9924 • Duvidam do valor de mercado dos ativos transferidos para o SPV. Dizem na pergunta:  
9925 “*In the proposed carve out scenario , the net book value of the assets (as we*  
9926 *understand, 1043 million EUR) is likely to be far above the market value of the assets.*  
9927 *For typical cases of Non-performing loans and real estate owned portfolios, the market*  
9928 *value of the assets, if it were offered in an open tender, would most likely no to be*  
9929 *higher than 30% of the gross exposure.*” E acrescentam: “*This would imply that the*  
9930 *bank would receive an advantage of around 275 million EUR (...)*”. Este aspeto é  
9931 importante já levaria, caso assim fosse, a um valor líquido inferior a zero, sempre que  
9932 o Estado tivesse que vir a reforçar a garantia do SPV. Essa aproximação seria só  
9933 possível quando se soubesse o valor das NBO pelo *carve out*. O que de acordo com  
9934 o calendário terminaria na primeira semana de janeiro de 2016. É evidente que este  
9935 calendário – e perante a incerteza que se verificava – remeteria para 2016 a análise

**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 9936 da viabilidade da operação num quadro em que a avaliação contemplaria a existência  
9937 ou não de auxílio de Estado adicional.
- 9938 • Mais uma vez as projeções de rendibilidade são questionadas, tal como haviam sido  
9939 nas versões anteriores. Afirma a DGCOMP: “*According to the presentation made by*  
9940 *Banif, the bank would increase its profitability by transferring all the benefits of the capital*  
9941 *increase to the sectors where the bank has a competitive advantage. However, based*  
9942 *on the recent evolution of the bank and the strong competition of the other banks in*  
9943 *Portugal for the same client segments, these claims seem to be overly positive*”. Mais  
9944 uma vez uma crítica ao excesso de otimismo nas projeções de rendibilidade, tal como  
9945 noutras ocasiões. A DGCOMP pede então para que se lhe demonstre como são  
9946 possíveis tais projeções de desenvolvimento do negócio.
- 9947 • Questionam também o calendário. Perguntam: como compatibilizar fechar a operação  
9948 em fevereiro de 2016, com o facto de com mais tempo o *clean bank* e o *carve out*  
9949 poderem ter mais interessados. Mas questionam logo de seguida: “*Would this be*  
9950 *feasible in view of the above-mentioned shortfall in the capital requirements (with all*  
9951 *regulatory and supervisory consequences?)*” O calendário era apertado, poderia ter  
9952 consequências no valor das transações, mas o iminente incumprimento de rácios  
9953 prudenciais poderia impedir uma opção temporal que destruísse menos valor.
- 9954 • Finalmente, pedem um esclarecimento sobre alinhamento desta proposta com  
9955 ‘*Contour Paper*’, e perguntam pelo impacto no processo apresentado se o valor  
9956 recebido pelo SPV, no caso do investidor que receberia *Bonds A*, fosse mais baixo em  
9957 150 milhões de euros. A resposta a essa pergunta deixaria a Alternativa 2 no limiar do  
9958 valor nulo. Estimou o Banif que se a garantia do Estado fosse de 446 milhões de euros,  
9959 o valor líquido para o Estado seria apenas de 17 milhões de euros. Deve referir-se que  
9960 neste cenário, em função dos pressupostos da N+1, isso faria com que o valor do  
9961 *Clean Bank* – Banif pós-*carve out* – seria de 463 milhões de euros. Mais 10 milhões  
9962 de euros que na Alternativa 2 estudada, para um *haircut* de 28% do valor ativo líquido  
9963 transferido. Para um ativo bruto de mais de 1,5 mil milhões de euros, com um valor  
9964 líquido de imparidades de pouco mais de mil milhões de euros, e uma exposição  
9965 adicional do Estado de 446 milhões de euros, era esperado um valor líquido de 17  
9966 milhões de euros. Este aspeto diz bem do grau de incerteza e/ou risco desta operação.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

9967 Estas respostas ao pedido de esclarecimentos da DGCOMP, enviadas a 13 de novembro  
9968 de 2015, mas a 9 e 12 de novembro de 2015, antecipando as respostas das autoridades  
9969 portuguesas, são recebidas duas cartas firmadas pelo Diretor-Geral Adjunto Gert-Jan  
9970 Koopman.

9971 A 9 de novembro de 2015, numa carta dirigida ao Banco de Portugal, com conhecimento  
9972 ao BCE, ao Banco de Portugal e ao Gabinete da Senhora Ministra de Estado e das  
9973 Finanças. Diz o Diretor-Geral Adjunto: *“From the discussion and the material provided, it*  
9974 *appears that a serious capital shortfall of the bank imminent and that the bank seems to*  
9975 *consider a further capital injection by the State to be a precondition for its future. The*  
9976 *assessment of the Commission services is that this would constitute new State aid, triggering*  
9977 *resolution under the Bank Recovery and Resolution Directive (BRRD), which was*  
9978 *emphasised in our request for information of 29.10.2015.”*

9979 Apesar das respostas ainda não terem chegado, a DGCOMP considera também: *“While*  
9980 *we understand that some asset reassessment is undertaken by the bank itself, it is doubtful*  
9981 *whether this would provide sufficient reassurance as regards the asset quality of the bank*  
9982 *overall. We are also interested in the distribution of the asset quality of the loan stock by*  
9983 *geographic region and by client segment and sector (in the case of SME and corporate*  
9984 *lending).”* E por isso pede *“(…) a comprehensive asset quality review for Banif in its entirety*  
9985 *as soon as possible”*.

9986 A 9 de novembro de 2015 a DGCOMP, com cópia para o BCE, pede então o AQR, pois  
9987 perante a violação iminente dos rácios prudenciais, as dúvidas quanto à fiabilidade das  
9988 projeções e quanto à qualidade dos ativos detidos, mantendo igualmente reservas quanto  
9989 à seleção de ativos a transferir para o SPV, tem o entendimento que a operação só será  
9990 possível com mais auxílios de Estado. O calendário de fecho da operação em 2016  
9991 colocaria o Banif perante uma resolução ao abrigo da BRRD. Num quadro em que o SRB  
9992 seria a autoridade de resolução e a derrogação da recapitalização interna utilizando os  
9993 depósitos superiores a 100 mil euros teria cessado a 31 de dezembro de 2015. Devemos  
9994 concluir que a estabilidade financeira em Portugal estaria, neste caso, em causa.

9995

9996

9997





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

9998

9999

10000

10001

10002

10003

10004

Tabela 7.9

Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

Questões (29 de outubro de 2015)		Respostas (13 de novembro de 2015)
A	<b>Concerns over Capital Shortfall</b>	O Banif inúmera ações a levar a cabo, em particular a venda a Companhia de Seguros Açoreana em 2016 e do Banco em Malta (com <i>closing</i> também em 2016); inúmera riscos na exposição ao crédito imobiliário e a NPLs. Apresentará o FCP depois da decisão do caminho a seguir.
B	<b>Valuation Bank 'as is' and Comparative Scenarios</b>	Mesmo com um APS de 296 milhões de euros o valor do banco não superaria tal valor. Valor seria negativo em 61 milhões de euros.
C	<b>Transportation of the BRRD &amp; burden sharing proposed</b>	Os acionistas sofreriam um processo de recapitalização interna; mas não os credores seniores. Dizem mais adiante: " <i>It is our view that the planned implementation calendar will allow the transfer of assets to the vehicles before the actual occurrence of a possible capital shortfall</i> ".
D	<b>Carve Out Valuation, potentials mechanism and Non State Aid consideration</b>	Considera um <i>haircut</i> de 47,4% do valor bruto. Um valor líquido de 1042,4 milhões de euros. Estimam uma perda de 296 milhões de euros. Esse valor devia ser garantido pelo Estado. Reapresentam os dois cenários que haviam apresentado a 18 de setembro de 2015.
E	<b>Carve Out Structure, Burden Sharing and Carve Out Loan Tape</b>	Ilustra a constituição dos ativos do SPV e a forma como o Estado irá financiar a diferença entre o valor líquido dos ativos e o seu preço de mercado.
F	<b>SPV Future Relationship (Management and Servicing Fee)</b>	Especifica a relação a estabelecer. Sem fechar o processo diz " <i>The servicer for the management of the carved out assets does not necessarily need to be Banif. The investor will adopt the decision about which will be the entity in charge of servicing (...)</i> ".
G	<b>Clean Bank Impairment Model</b>	O Banif estima registar em 2015, mesmo no <i>clean bank</i> , mais 60,7 milhões de euros de imparidades. E menciona uma projeção de imparidades e provisões a realizar até 2018.
H	<b>Loan Tape and Profitability analysis</b>	Apresentam um anexo - o anexo 6 - onde fazem a projeção de rentabilidade. E que em grande medida sustenta a geração endógena de resultados.
I	<b>Amortization Profile of Back Book</b>	Apresentam um <i>Back Book</i> com 28% de maturidade inferior a 1 ano. O <i>carve out</i> não produz um impacto significativo.
J	<b>Liquidity Analysis</b>	Há uma diferença entre a liquidez do ativo e do passivo do Banif. O ativo com uma maturidade média de 7,8 anos e o passivo de 1,2 anos. É referido na resposta: " <i>The resulting liquidity gap is dealt through the renewal of existing deposits</i> ". O valor dos <i>outflows</i> em 2016 e 2017 é, em projeção, muito superior a 100%.
K	<b>Front Book Analysis</b>	Apresentam, mais uma vez, uma mudança de <i>targets</i> . Em grande medida não muito diferente daquilo que tinham vindo a apresentar desde 2012.
L	<b>Liquidation Scenario Assumptions</b>	Apresentam um caso central com 3,6 mil milhões de euros de custos; e um <i>downside scenario</i> de 4,3 mil milhões de euros.
M	<b>Calendar Process</b>	(i) <i>Carve Out</i> : NDAs em novembro de 2015; NBOs em janeiro de 2016 (1ª semana); BO em fevereiro de 2016 (2ª semana); e, <i>Signing</i> em fevereiro de 2016 (4ª semana). (ii) <i>Clean Bank</i> (Alternativa 2): BO em março de 2016 (2ª semana); <i>Signing</i> março de 2016 (4ª semana).
N	<b>Impacts Deal Structure Proposed</b>	A grande questão da Comissão reside na oferta pelo SPV - <i>carve out asset</i> . Se o valor fosse menos 150 milhões de euros, e o auxílio de Estado fosse então de 446 milhões de euros, o Banif respondeu que o valor líquido para o Estado seria de 17 milhões de euros. Ou seja, se o <i>haircut</i> sobre o valor líquido do ativo que se viesse a verificar fosse de 42,8% e não de 28,41% como projetava a N+1.
O	<b>Restructuring Plan Evolution</b>	A questão aqui é o alinhamento com o <i>Contour Paper</i> . A resposta foi: " <i>The carve out of assets that is currently being proposed to the Commission aims at a solution broadly in line with the January 2014 Contour Paper (...) and respects the conditions set by the Commission in its January 2013 Decision (...)</i> ".

10005

10006 A 12 de novembro de 2015 a DGCOMP insiste. E mais uma vez o Diretor-Geral Adjunto envia  
 10007 uma missiva para o Banco de Portugal – para o Dr. José Ramalho – e para o Ministério das



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 10008 Finanças, neste caso para a Dr.<sup>a</sup> Isabel Castelo Branco, Secretária de Estado do Tesouro.  
10009 Numa missiva que não diz respeito apenas ao Banif, já que faz referência também ao caso  
10010 do Novo Banco.
- 10011 A DGCOMP demonstra que se levantam “(...) *serious concerns* (...)”, em particular porque  
10012 uma reunião de ‘Alto Nível’ tinha sido adiada, o que cria dificuldades para que a Comissão  
10013 possa tomar alguma de decisão sobre auxílios de Estado durante o ano de 2015. Adianta  
10014 mesmo: “*Any Commission decision approving new State aid to Banif and/or Novo Banco still in*  
10015 *2015 depends on a dedicated and active cooperation by Portugal*”. E ainda que: “*If a final*  
10016 *notification (...) is not presented in the first week of December, it will no be possible anymore*  
10017 *to prepare a decision for the adoption by the Commission still in 2015.*”. E adverte, “*As you know,*  
10018 *in 2016 the BRRD requires the bail-in of senior creditors.*”
- 10019 Em grande medida a afirmação de que se o Estado português quisesse uma decisão em 2015,  
10020 num quadro em que se sabia que a avaliação da DGCOMP considerava a operação proposta  
10021 pelo Banif como contemplando auxílio de Estado, tinha que o notificar durante a primeira  
10022 semana de dezembro de 2015. Se assim não fosse, e atendendo ao fim da derrogação que  
10023 protegia os depósitos acima de 100 mil euros em 31 de dezembro de 2015, uma decisão de  
10024 resolução do Banif em 2016 levaria uma recapitalização interna que não protegeria os  
10025 depositantes (não garantidos). Em resposta a esta CPI a DGCOMP assinala esse aspeto:  
10026 “Não obstante a urgência da questão, Portugal adiou uma reunião de alto nível em Bruxelas  
10027 (sobre o Banif e o Novo Banco) em novembro de 2015. Em 12 de novembro de 2015, o Diretor-  
10028 Geral Adjunto Koopman manifestou por carta a Portugal as suas preocupações a este respeito  
10029 e recordou Portugal que uma decisão da Comissão sobre eventuais medidas de auxílio estatal  
10030 ainda em 2015 exigiria uma notificação completa na primeira semana de dezembro. O Diretor-  
10031 Geral Adjunto Koopman recordou a aplicabilidade da Diretiva Recuperação e Resolução  
10032 Bancárias, que, a partir de 1 de janeiro de 2016, prevê a recapitalização interna de credores  
10033 preferenciais.”
- 10034 Deve dar-se destaque a que o Ministério das Finanças em carta enviada a 13 de novembro  
10035 de 2015 à DGCOMP, assinala: “(...) sobre a questão do possível défice de capital do Banif  
10036 (...) também o Ministério das Finanças consultou o Banco de Portugal na qualidade de  
10037 autoridade competente em matéria de supervisão prudencial. Nesse sentido, aguardamos a  
10038 respetiva posição, da qual não deixaremos de dar imediata conta.” E diz também que o Banco  
10039 de Portugal “(...) continua a seguir de perto a evolução da posição de solvência do Banif.”  
10040 Refere ainda a carta de 9 de novembro de 2015, do Diretor-Geral Adjunto Gert-Jan Koopman,



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

10041 esperando resposta do Banco de Portugal afirma estar ao dispor “(...) para analisar em  
10042 conjunto com a DGCOMP todos os elementos que se mostrem adequados para assegurar a  
10043 estabilidade do sistema financeiro português.” No mesmo dia, 13 de novembro de 2015, envia  
10044 as respostas para a DGCOMP. Ambas as cartas firmadas pela Chefe de Gabinete da Sr.<sup>a</sup>  
10045 Ministra de Estado e das Finanças, a Dr.<sup>a</sup> Helena Neves, já no âmbito do XX Governo  
10046 Constitucional.

10047 Depois deste envio três eventos importantes, todos no mesmo dia: uma reunião em Bruxelas,  
10048 com a DGCOMP, em que participa o Banco de Portugal (a área de resolução e a de supervisão  
10049 prudencial) e o gabinete d Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças (por telefone); e, duas cartas  
10050 enviadas pelo Senhor Governador do Banco de Portugal, uma à Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das  
10051 Finanças e outra ao Conselho de Administração do Banif.

10052 O relato dessa reunião de 17 de novembro de 2015 foi feito pelo Dr. Carlos Albuquerque, que  
10053 fez chegar a esta CPI as notas pessoais dessa reunião. Assim, como há testemunho do  
10054 próprio e, sobre a mesma reunião, informação prestada pela Senhora. Dr.<sup>a</sup> Maria Luís  
10055 Albuquerque. Também este, presente o Dr. José Ramalho, administrador do Banco de  
10056 Portugal com o pelouro da resolução.

10057 Este último, nesta CPI avançou: “Nessa reunião de Bruxelas do dia 17 de novembro, foram  
10058 discutidos os dois carris, digamos assim, as duas vias. Foram discutidas a via do plano  
10059 voluntário, portanto do N+1, e também a situação dos planos de contingência, como é que  
10060 estava a preparação dos planos de contingência.” O Dr. Carlos Albuquerque é mais explícito  
10061 e diz: “Nesta reunião, os representantes da Direção-Geral da Concorrência referiram, com  
10062 toda a clareza que: relativamente ao BANIF, não valia a pena continuar com o processo em  
10063 curso, de discussão de um plano de reestruturação, mesmo com alterações, pois não deveria  
10064 ser aprovado pela Direção-Geral da Concorrência; o BANIF teria de ser colocado em  
10065 resolução antes do final do ano, sendo esta a única solução que entendiam possível; em  
10066 alternativa, e em resposta a uma pergunta minha, não viam com muita viabilidade a  
10067 recapitalização pública, apesar de não a terem negado em absoluto. Quanto à possibilidade  
10068 de se avançar com a venda da parte «boa» do BANIF, dando nota de um conjunto de  
10069 entidades que, naquela altura, já haviam manifestado interesse na instituição, foi referido pela  
10070 Direção-Geral da Concorrência, em resumo, que haveria que conhecer os contornos mais  
10071 específicos desta possibilidade, que haveria que provar a viabilidade da solução, que a venda  
10072 teria de envolver algum pagamento em dinheiro, ainda que baixo, que o processo de venda  
10073 deveria ser muito simples e direto e que o BANIF deveria desaparecer antes do final do ano.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

10074 Foram estas as mensagens fundamentais que levaram a que, de imediato, se tenha informado  
10075 o BANIF de que o processo de venda que já tinha sido iniciado deveria ser acelerado e  
10076 concluído até ao dia 18 de dezembro, de forma a evitar as consequências de uma potencial  
10077 resolução em 2016, com o *bail in* que envolveria necessariamente a absorção de perdas pelos  
10078 credores comuns (integrando-se nesta qualidade os depositantes não garantidos pelo Fundo  
10079 de Garantia de Depósitos).”

10080 Nas notas que entregou a esta CPI refere ainda que, na linha daquilo que havia escrito a 12  
10081 de novembro de 2015, o “(...) Senhor Koopman começou por falar em termos gerais das duas  
10082 situações [do Banif e do Novo Banco] a abordar e por referir à Dr.<sup>a</sup> Diana Vieira [do Gabinete  
10083 da Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças] a necessidade de o Governo ser mais atuante  
10084 nestes processos ou, em alternativa, mandar o Banco de Portugal para o representar junto  
10085 da DGComp. Disse, em resposta a um comentário da Dr.<sup>a</sup> Diana Vieira, que a DGComp vai  
10086 continuar a contactar com o BdP [Banco de Portugal], mas o MF [Ministério das Finanças] tem  
10087 de dar poder para tal ao BdP ou em alternativa tratar diretamente coma DGComp. Referiu  
10088 ainda que seria importante que a Sr.<sup>a</sup> Ministra contactasse a Comissária, dada a gravidade  
10089 da situação.”

10090 O Diretor-Geral Adjunto chamou “(...) a atenção para a mudança de regime de resolução e  
10091 para a necessidade de se atuar antes de final do ano.” Referiu ainda: “(...) não vale a pena  
10092 continuar com o Plano A [Alternativa 1 do documento de resposta de 13 de novembro de 2015]  
10093 mesmo com alterações, pois não deverá ser aprovado pela DGC [Direção-Geral de  
10094 Concorrência]; explicitamente referiu que o BANIF tem que ser colocado em resolução antes  
10095 do Natal;” e, “A resolução do Banif tem depois que ser aprovada antes do Natal.” E ainda  
10096 enfatizou em resposta às questões levantadas pelo Dr. Carlos Albuquerque naquela reunião:  
10097 “(...) o Banif terá que ser resolvido (...)”.

10098 O Dr. Carlos Albuquerque terá explicado os cenários em que estariam a trabalhar: “(...) (1)  
10099 hipótese de venda rápida da parte ‘boa’ do Banif, e dei nota das entidades que tinham já  
10100 manifestações de interesse, após conversão de CoCos e a separação da componente ‘boa’  
10101 do banco ficando a componente ‘má’ no seu balanço. Esta operação seria efetuada com um  
10102 valor de venda que se aproximasse de zero, ficando a entidade compradora com a  
10103 responsabilidade de recapitalização do banco (ou com a integração no seu balanço e  
10104 reajustando os fundos próprios) de forma a ter, no conjunto, uma solução sustentável. Referi  
10105 igualmente a possibilidade de recapitalização pública, utilizando a ferramenta da



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

10106 recapitalização através da *equity recapitalization tool*, depois de absorção de perdas pelos  
10107 acionistas e credores subordinados”.

10108 E o Sr. Diretor-Geral Adjunto Koopman respondeu: “a. não via com muita viabilidade a  
10109 recapitalização pública, pois não seria muito praticável, (...) apesar destes comentários, não  
10110 negou completamente esta possibilidade, referindo não estar contra e podendo ser analisada;  
10111 b. que quanto à primeira hipótese, teríamos muito rapidamente de saber com detalhe os ativos  
10112 que ficariam no BANIF e em que condições; seria muito importante conhecer igualmente a  
10113 componente do banco que seria vendida a uma terceira entidade e a sua valorização, de  
10114 forma a não poder ser considerado que a operação poderia integrar uma componente de  
10115 ajuda ao comprador; d. que haveria que provar a viabilidade da nova entidade e o seu plano  
10116 de negócios, com detalhe; d [1]. Que a venda teria de envolver algum pagamento em dinheiro,  
10117 mesmo que pouco (sendo uma entidade externa, é importante que seja um valor positivo); e.  
10118 que poderiam existir por parte da DGComp alguns requisitos, em termos de remédios,  
10119 relativamente ao plano de negócio da nova entidade; f. que o processo de venda deverá ser  
10120 muito simples e muito linear, sem complexidades (admito ter entendido que ideia seria a de  
10121 deixar todos os prejuízos na componente ‘má’ e deixando o banco ‘bom’ verdadeiramente  
10122 limpa/o); f [1]. que o Banif deveria deixar de existir antes do final do ano e mesmo a marca  
10123 poderia desaparecer.”

10124 Também sublinha “9. Da parte do Governo, a Dr.<sup>a</sup> Diana Vieira referiu fundamentalmente que  
10125 algumas das questões estava a ouvir ali pela primeira vez e que teria que falar com a Sra.  
10126 MEF [Ministra de Estado e das Finanças] sobre todos estes assuntos.” “Em termos finais, o  
10127 Sr. Koopman solicitou que o BdP lhe enviasse até ao dia de amanhã os seguintes elementos,  
10128 para serem analisados e para se iniciar um processo de discussão na próxima semana: a)  
10129 Ativos e passivos que seriam destacados para a venda a uma nova entidade e aqueles que  
10130 ficariam na entidade a liquidar; b. Valorização de ativos; c. Descrição do que seria o ‘good  
10131 bank’ na perspetiva da possível venda; d. Forma como pensamos que poderia decorrer o  
10132 processo de venda.”

10133 Também foi dado nota que era necessário “(...) atuar com muita urgência, tendo presente o  
10134 final do ano e o atraso que neste momento existe no desenrolar do processo. Por isso, [o  
10135 Senhor Koopman] enfatizou mais uma vez, que o processo tem que estar terminado antes do  
10136 final do ano.” E o Dr. José Ramalho, do Banco de Portugal, que “(...) os cenários em presença  
10137 não foram discutidos de forma detalhada com o Governo, pelo que, em geral, a sua



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

10138 exequibilidade depende da disponibilidade do Estado, através do Governo, de apoiar a  
10139 solução que vier a ser encontrada, com nova ajuda pública.”

10140 A DGCOMP desenhou assim um roteiro, com um calendário até ao final de 2015, com nova  
10141 ajuda pública, e afirmando de forma clara que considerava que o plano da ‘N+1’ em análise  
10142 não seria aprovado. Sobrava assim a ‘Alternativa 2’, num novo calendário. O Dr. Carlos  
10143 Albuquerque ainda afirmou nesta CPI: “Este processo de venda, agora, com um prazo  
10144 bastante mais acelerado, foi integralmente liderado pelo BANIF, seus administradores e pela  
10145 consultora N+1, e acompanhado pelo Banco de Portugal, fundamentalmente com objetivos  
10146 de garantia de cumprimento dos prazos estabelecidos e dos passos fundamentais para que  
10147 o mesmo se desenvolvesse nos termos antes referidos.”

10148 A consultora ‘N+1’, quando questionada por esta CPI – “*A partir de qué momento se dio cuenta*  
10149 *que el banco tendría que ser vendido antes de finales de 2015?*” – respondeu: “*En la reunión*  
10150 *mantenida en Banco de Portugal el 20 de noviembre de 2015. En la misma, N+1 expuso el*  
10151 *impacto que podía tener el cambio de calendario en la transacción (...). En concreto se indica*  
10152 *que un calendario acelerado era posible pero resultaría menos eficiente y con más riesgo por,*  
10153 *entre otros motivos, reducirse el número de candidatos interesados, la capacidad de*  
10154 *negociación con los mismos y no dar tiempo a finalizar el due diligence de la Entidad. Tales*  
10155 *factores influirían, entre otros aspecto, en las condiciones de valoración.*”

10156 O Dr. Miguel Barbosa, administrador do Banif nomeado pelo Estado confirma esta posição, e  
10157 refere nesta CPI que: “Isso foi transmitido pelo consultor [N+1] na altura em que o calendário  
10158 foi apresentado num formato mais reduzido e foi também transmitido sempre à DGComp, pelo  
10159 menos na altura, que a redução do calendário inicialmente proposto por nós teria implicações  
10160 em termos do sucesso da operação.” Se isso é verdade, os riscos obviados eram os da  
10161 resolução ser realizada em 2016 pelo SRB (*Single Resolution Board*) e da recapitalização  
10162 interna considerar os depósitos acima de 100 mil euros. O que daqui se pode concluir é que  
10163 só com tempo, num quadro em que se pudesse avaliar a solução ‘N+1’ sem o risco de resolver  
10164 o Banif com uma recapitalização interna que considerasse os depósitos, e onde o Banco de  
10165 Portugal e não o SRB fosse o agente da resolução, teria permitido ao Estado português gerir  
10166 estes dois riscos (e para os quais não há hoje contra factual). Se – e mais uma vez uma  
10167 hipótese – o Estado português tem procurado uma solução como estas a partir de maio ou  
10168 dezembro de 2014, quando a DGCOMP apresentou o *Contour Paper*, provavelmente os  
10169 contribuintes portugueses, os trabalhadores do Banif e a estabilidade financeira do sistema  
10170 bancário português poderiam ter tido uma solução que melhor defendesse os seus interesses.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

10171 Fazê-lo em novembro de 2015 – e mais propriamente a partir de 17 de novembro de 2015  
10172 com um projeto que levantava dúvidas, e por isso incerteza quanto ao seu desfecho – obrigou  
10173 a que o Banco de Portugal tivesse liderado um processo, por manifesta ausência do Governo  
10174 (ou pelo menos assim percecionada pela DGCOMP), tendo que assegurar de forma prioritária  
10175 a estabilidade do sistema financeiro português em detrimento do esforço dos contribuintes e  
10176 até dos trabalhadores do Banif.

10177 Também a Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque confirma a aceleração do calendário, tendo dito  
10178 nesta CPI, em resposta a uma pergunta na 2<sup>a</sup> audição realizada a 8 de junho de 2016: “Em  
10179 relação à questão do prazo do final do ano e do Banco de Portugal ter interiorizado esse  
10180 prazo, já sabíamos da *conference call* de 17 de novembro<sup>44</sup>. Seguramente falámos sobre isso,  
10181 mas não era uma novidade porque já se sabia há três dias e não esteve ninguém do meu  
10182 gabinete diretamente nesta reunião [de 20 de novembro de 2015]. Aliás, tudo isto se passa  
10183 num prazo que é bastante comprimido, mas leva, de facto, à decisão de antecipação do  
10184 processo de venda voluntária. É esta sequência de acontecimentos, num período muito curto,  
10185 que leva a que o calendário de venda voluntária seja antecipado para conseguir o tal acordo  
10186 sobre uma solução ainda em 2015.”

10187 A 17 de novembro de 2015 envia também, como referimos, duas cartas. A primeira a que  
10188 faremos referência foi enviada pelo Banco de Portugal ao Conselho de Administração do  
10189 Banif, e foi firmada pelo Dr. António Varela e pelo Dr. Amaral Tomaz.

10190 Nesta carta concretiza-se o anunciado risco de iminente violação dos rácios prudenciais de  
10191 supervisão. Os dois administradores sinalizam “(...) o Banco de Portugal identificou um  
10192 conjunto de fragilidades e incorreções, cuja regularização tem um impacto negativo relevante  
10193 na condição prudencial desse grupo, e que na sua maioria, apesar de ter vindo a ser discutido  
10194 com V. Exas, não mereceram, ainda, uma resposta ou solução adequada.”

10195 De entre estas fragilidades ou incorreções destaca-se o nível de imparidade na participação  
10196 da Açoreana Seguros – isso também é referido pelo Dr. José Manuel Bernardo da PwC nesta  
10197 CPI – reiterando a comunicação que havia feito a 26 de outubro, e obrigando a um reforço  
10198 adicional da imparidade de 47,3 milhões de euros. Também no Brasil (30 milhões de euros),

---

<sup>44</sup> Também o Dr. António Varela disse nesta CPI: “Do que gostava era de começar por dizer que a necessidade de que as coisas estivessem acabadas até ao fim do ano só foi suscitada numa reunião ocorrida em Bruxelas, no dia 17 de novembro, perante representantes do Banco de Portugal pela Direção-Geral de Concorrência.”





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

10199 em Malta<sup>45</sup> (1,3 milhões de euros). Neste caso uma soma de 78,6 milhões de euros de  
10200 imparidades.

10201 Ao nível das exposições creditícias devia o Banif registar imparidades adicionais: 59,9 milhões  
10202 de euros, dos quais 31 milhões de euros por exposição ao Grupo Rentipar. E, finalmente, ao  
10203 nível da carteira de imóveis adquiridos em dação por incumprimento, a imparidade adicional  
10204 deveria ser de: 17,5 milhões de euros determinados em função de três casos elencados de  
10205 forma particular. O conjunto das imparidades a reforçar totaliza os 177 milhões de euros. Nas  
10206 imparidades a registar há que dar destaque também aos 52 milhões de euros que o Banco de  
10207 Portugal, com base na informação do ROC, da PwC, obriga a inscrever nas contas do Banif:  
10208 “(...) considera-se que a recuperabilidade dos montantes de ativos por impostos diferidos  
10209 atualmente inscritos nas contas do Banif levanta fundadas dúvidas, pelo que deverá ser  
10210 registada uma imparidade de, pelo menos, 52 M€’.

10211 No que diz respeito ao cálculo de RWAs são identificadas várias insuficiências que resultam  
10212 num “(...) agravamento (...) estimado de montante superior a 258 milhões de euros, com  
10213 referência a 31 de dezembro de 2014, ou seja, numa redução de fundos próprios de 21  
10214 milhões de euros.

10215 É em função destes dois valores – de aumento de registo de imparidades e de RWAs – que  
10216 o Banco de Portugal, com referência a 30 de setembro de 2015, data do Balanço de  
10217 referência, diz traduzir-se “(...) numa significativa deterioração da condição financeira e  
10218 prudencial do banco, materializando-se numa redução do rácio de solvabilidade total  
10219 consolidado de 190 pontos base, colocando-o num nível (7,65%) inferior ao mínimo legal de  
10220 8%.” O Banif não cumpria o rácio prudencial de solvabilidade, neste caso a partir do final do  
10221 terceiro trimestre de 2015.

10222 Mas a situação ainda podia degradar-se mais. Diz o Banco de Portugal na mesma missiva:  
10223 “(...) importa salientar que a estimativa (...) não reflete ainda o potencial impacto total negativo  
10224 das situações mencionadas nos pontos 5 e 6 [ativos por impostos diferidos e modelo de  
10225 imparidade coletiva], não obstante a respetiva probabilidade de concretização se afigurar  
10226 como elevada. Não está igualmente a ser considerado qualquer desvio de imparidade em  
10227 resultado da auditoria especial que o Banco de Portugal determinou à carteira de imóveis do  
10228 grupo Banif, a iniciar até ao final do corrente mês.”

---

<sup>45</sup> O Banif Malta encontrava-se em processo de venda. Era um aspeto importante porque colocava o Banif, em 2016, ao abrigo do SRM. Há data – 17 de novembro de 2015 – não se havia realizado a transação.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

10229 No entanto, segundo o Dr. Jorge Tomé, o conteúdo da carta de 17 de Novembro de 2015 do  
10230 BdP não tem fundamento técnico. Aliás, segundo afirmou, o Banif solicitou os dossiers  
10231 técnicos ao BdP para os tais reforços de imparidades e o BdP disse ao Banif que não havia  
10232 dossiers técnicos. Também o Dr José Manuel Bernardo (PWC), na sua audição, afirmou não  
10233 conhecer nem reconhecer o fundamento técnico daquele reforço de imparidades e nem nunca  
10234 o BDP discutiu tais imparidades com a PWC.

10235 A estes aspetos há ainda que somar – e a considerar no plano de reforço de capital, que agora  
10236 o Banco de Portugal, por motivos supervenientes dizia não poder esperar o “(...)”  
10237 encerramento do processo de discussão do novo Plano de Reestruturação (...)” –, “(...) o  
10238 efeito de agravamento das regras *phasing-in* dos requisitos prudenciais, com início a  
10239 1.1.2016.”

10240 Mas nesta carta o Banco de Portugal vem dar razão, fundamento, às dúvidas da DGCOMP  
10241 (de 29 de outubro de 2015 quanto ao Plano de Reestruturação). Diz o Banco de Portugal  
10242 nesta missiva de 17 de novembro de 2015: “Com efeito, para além das fundadas dúvidas  
10243 colocadas em 29 de outubro de 2015 pela Direção-Geral da Concorrência ao referido Plano  
10244 de Reestruturação, quanto à demonstração da inexistência de ajudas de Estado adicionais e  
10245 da viabilidade de longo prazo do Banif, SA e do Grupo Banif, a informação disponível sobre a  
10246 avaliação da CSA [Companhia de Seguros Açoreana] e os consequentes impactos, bem como  
10247 as preocupações transmitidas pelos auditores externos, na sua carta de 8 de outubro, vieram  
10248 impedir o adiamento da exigência ao Banif SA medidas adicionais de reforço de capital”. Ou  
10249 seja, as “(...) fundadas dúvidas (...)” da DGCOMP e a deterioração do rácio de solvabilidade  
10250 “(...) para níveis inferiores ao mínimo legal (...)” levam a que o Banco de Portugal dê 10 dias  
10251 úteis – ao abrigo do art.º 116º, nº1, alínea c) do RGICSF – para a apresentação “(...) de  
10252 medidas credíveis de reforço da posição de capital do grupo Banif, que sejam exequíveis num  
10253 prazo muito curto, bem como a demonstração da viabilidade e sustentabilidade da instituição  
10254 no longo prazo”.

10255 A situação degrada-se e os pressupostos da análise do projeto apresentado pelo Banif à  
10256 DGCOMP a 18 de setembro de 2015 sofrem não só uma alteração substantiva de calendário  
10257 como apenas sobra a Alternativa 2 (como figura nas respostas do Banif  
10258 à DGCOMP a 13 de novembro de 2015). Com a evidência que o Banco de Portugal considera  
10259 que o Banif já não cumpre os rácios prudenciais e que só um aumento de capital ou uma  
10260 redução substantiva de RWAs, que não se via exequível num curto espaço de tempo, podia  
10261 resolver o problema, em grande medida até ao fim de 2015.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

10262 No mesmo dia, como dissemos, o Senhor Governador do Banco de Portugal envia uma  
10263 missiva à Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque, então Ministra de Estado e das Finanças, dando-lhe  
10264 conhecimento da carta que o Banco de Portugal acabava de enviar ao Conselho de  
10265 Administração do Banif.

10266 O Banco de Portugal começa por sublinhar que o “(...) Estado português é acionista  
10267 maioritário do BANIF, em resultado da operação de capitalização pública ocorrida em janeiro  
10268 de 2013 (...) suportada por proposta do Banco de Portugal com base na avaliação de que, no  
10269 quadro das circunstâncias prevaletentes, esta solução era a que melhor assegurava a  
10270 preservação da estabilidade financeira (...)”, e faz referência a dois ofícios em que transmitiu  
10271 essa opinião – de 15 de novembro de 2012 e 28 de dezembro de 2012.

10272 De seguida faz, num parágrafo, a história da trajetória do Banif enquanto instituição que tem  
10273 como acionista maioritário o Estado desde janeiro de 2013: “A situação prudencial do BANIF  
10274 tem-se sucessivamente degradado, fruto da acumulação de prejuízos que excederam  
10275 consideravelmente os valores projetados nos planos de financiamento e capital apresentado  
10276 pela instituição. A deterioração dos níveis de solvabilidade impediu o reembolso dos  
10277 instrumentos híbridos detidos pelo Estado no calendário previsto e levou o Banco de Portugal  
10278 a solicitar ao BANIF, no final de maio de 2015, a apresentação de um plano de reforço de  
10279 capitais.”

10280 Tendo dado 10 dias úteis para que o Banif responda com um plano de reforço de capital, o  
10281 Senhor Governador afirma nesta carta: “Não é expectável que os atuais acionistas privados  
10282 do BANIF tenham realisticamente capacidade para efetuar o necessário reforço de fundos  
10283 próprios, nem que possam inspirar a confiança necessária para atrair novos investidores.  
10284 Esgotada esta via, é convicção do Banco de Portugal que a solução de capitalização que  
10285 melhor garantirá a preservação da confiança dos depositantes passa por uma situação de  
10286 recapitalização pública acompanhada por um plano de reestruturação que seja aceite pela  
10287 DGCOMP, a qual deve envolver a alienação do Banif a uma outra instituição, em moldes que  
10288 permitam assegurar o desenvolvimento da sua atividade. Afigura-se, assim, urgente o  
10289 estabelecimento de um diálogo entre o Ministério das Finanças e a DGCOMP, no sentido de  
10290 avaliar as reais possibilidades de uma solução baseada num plano de reestruturação com  
10291 apoio do acionista Estado.”

10292 E prossegue no parágrafo seguinte: “A constatar-se, no prazo estabelecido pelo Banco de  
10293 Portugal, a incapacidade do acionista Estado para, juntamente com a DGCOMP, encontrar



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

10294 uma tal solução, que seria sem dúvida a que melhor preservaria a estabilidade do sistema  
10295 financeiro, o Banco de Portugal não poderá deixar de exercer as suas responsabilidades no  
10296 quadro das funções que lhe estão cometidas, independentemente da natureza do acionista,  
10297 e, designadamente, determinar as medidas que considere adequadas, incluindo, entre outras,  
10298 a proposta de capitalização obrigatória da instituição com recurso ao investimento público,  
10299 nos termos da Lei nº 63-A/2008, de 24 de novembro.”

10300 O Banco de Portugal considera que embora o recurso à Lei 63-A/2008 de 24 de novembro,  
10301 no quadro da compatibilidade com as regras dos auxílios de Estado, exija “(...) a assunção  
10302 de perdas por parte de acionistas e credores subordinados, permitirá preservar os credores  
10303 comuns, incluindo depositantes não protegidos sem envolvimento do Fundo de Resolução.”  
10304 E assinala: “Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a possibilidade e recapitalização  
10305 pública deixará de estar disponível a partir de 1 de janeiro de 2016. Este facto demonstra  
10306 extrema urgência de tomada de decisão. A partir daquela data, qualquer intervenção será  
10307 conduzida no quadro do Mecanismo Único de Resolução europeu, com conseqüente perda  
10308 de capacidade de intervenção das autoridades nacionais e forte probabilidade de serem  
10309 impostas medidas de repartição de encargos que abranjam credores seniores, incluindo  
10310 depósitos não protegidos.”

10311 Nesta carta a advertência face aos riscos emergente do novo quadro em vigor a partir de 1  
10312 de janeiro de 2016 são evidentes. Sublinhe-se que é comunicada a “(...) forte probabilidade  
10313 (...)”, num quadro em que as dúvidas da DGCOMP, sobre o plano de reestruturação, eram  
10314 “(...) fundadas (...)” e o Banif enfrentava uma “(...) significativa deterioração da condição  
10315 financeira e prudencial do banco, materializando-se numa redução do rácio de solvabilidade  
10316 total consolidado de 190 pontos base, colocando-o num nível (7,65%) inferior ao mínimo legal  
10317 de 8%.” O que segundo determinava o Banco de Portugal devia materializar-se nas contas de  
10318 novembro de 2015.

10319 A resposta da Senhora Ministra de Estado e das Finanças a esta carta é de dia 19 de  
10320 novembro de 2015, uma semana antes da tomada de posse do XXI Governo Constitucional,  
10321 e da sua substituição pelo Professor Mário Centeno. Dessa carta há um conjunto de aspetos  
10322 que merecem um sublinhado, pelo seu contributo para as conclusões desta CPI.

10323 Primeiro, a Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque menciona que tinha agendado uma reunião com a  
10324 Senhora Comissária Vestager para 23 de novembro de 2015, para em grande medida



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 10325 responder ao apelo do Senhor Governador para que “(...) envidasse todos esforços (...) para  
10326 que o plano apresentado pudesse vir a ser aprovado pela DGCOMP.”
- 10327 Mas adianta logo de seguida: “No entanto, quer o conteúdo da reunião de 17 de novembro  
10328 p.p. entre a DGCOMP e o Banco de Portugal – que a representante do meu gabinete  
10329 acompanhou por conferência telefónica –, quer o conteúdo da carta remetida por V. Exa na  
10330 mesma data, surpreenderam-me pela mudança de posicionamento que os mesmos revelam  
10331 face ao teor da nossa conversa ocorrida tão recentemente. Esta mudança de posicionamento  
10332 implica que o Banco de Portugal parece pretender que eu faça agora a defesa junto da Sra.  
10333 Comissária de uma solução sobre a qual não fui consultada e da qual discordo.”
- 10334 Assim, a Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças revela surpresa face àquilo que classifica  
10335 mudança de posicionamento e discordância face à proposta de recapitalização pública. E  
10336 revela que sempre defendeu a solução adotada aquando da resolução do Banco Espírito  
10337 Santo, “(...) posição de princípio e coerência que não deixaremos de manter (...)” e diz:  
10338 “Enquanto Ministra de Estado e das Finanças cabe-me também a responsabilidade da defesa  
10339 do superior interesse dos contribuintes.”
- 10340 Esta assunção, só poderia ter como contrapartida, o que não é referido, em função da  
10341 alteração introduzida no RGICSF, a Lei 23-A/2015 de 26 de março, que os depositantes não  
10342 garantidos vissem os seus recursos como parte da recapitalização interna. Para excluí-los do  
10343 processo de recapitalização interna, como acabou por acontecer mais tarde, então aplicava-  
10344 se o nº 12, alíneas a) e b) do artigo 145º-U do citado RGICSF<sup>46</sup>. E nesse caso o Fundo de

---

<sup>46</sup> “Artigo 145.º -U Recapitalização interna (*bail -in*)” (...) 11 — Se o Banco de Portugal decidir excluir da aplicação dos poderes previstos nos n.ºs 1 e 2 determinados créditos elegíveis ou classes de créditos elegíveis e não for possível repartir os prejuízos que teriam sido suportados por esses créditos pelos restantes credores assegurando simultaneamente o cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 145.º -D, o Fundo de Resolução presta à instituição de crédito objeto de resolução o apoio financeiro necessário para suportar os prejuízos que não foram suportados por aqueles créditos e restaurar os capitais próprios da instituição de crédito até zero, nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 145.º -V, ou para adquirir ações ou outros instrumentos de capital da instituição de crédito objeto de resolução ou da instituição de transição, nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 145.º -V.

12 — O Fundo de Resolução só poderá prestar o apoio financeiro previsto no número anterior verificadas cumulativamente as seguintes condições: a) Os titulares de instrumentos de fundos próprios e de créditos elegíveis da instituição de crédito objeto de resolução terem suportado os prejuízos e contribuído para o reforço dos capitais próprios, através do exercício dos poderes previstos no artigo 145.º -I e no presente artigo, em montante não inferior a 8 % do total dos passivos, incluindo



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

10345 Recapitalização tem um limite de “(...) b) O apoio financeiro a prestar pelo Fundo de  
10346 Resolução não exceder 5 % do total dos passivos, incluindo os fundos próprios, da instituição  
10347 de crédito. (...)”. Esta alteração advém da transposição da BRRD (Diretiva 2014/59/UE) de 15  
10348 de maio de 2014, e em particular do disposto nos parágrafos (72) e (73).

10349 Para além da citada reunião de 20 de novembro de 2015 onde se dá corpo à aceleração do  
10350 calendário da Alternativa 2 do plano elaborado pelo Banif e apresentado à DGCOMP, o Banco  
10351 de Portugal começa a preparar um plano de contingência. A DGCOMP em resposta a esta  
10352 CPI dá conta disso afirmando: “Em 20 de novembro de 2015, a Comissão foi contactada pelo  
10353 Banco de Portugal para discutir cenários de resolução que o Banco de Portugal tinha já  
10354 desenvolvido. O Banco de Portugal apresentou os cenários à Comissão em 20 de novembro  
10355 de 2015 numa reunião em Bruxelas. Segundo as estimativas do Banco de Portugal, todos os  
10356 diferentes cenários apresentados implicavam elevados montantes de fundos públicos — entre  
10357 1,2 e 1,9 mil milhões de euros— mesmo tendo aquela instituição incluindo uma recapitalização  
10358 interna de credores preferenciais, reduzindo os custos para as entidades públicas. Os  
10359 cenários apresentados baseavam-se numa avaliação substancialmente reduzida do banco,  
10360 nomeadamente de uma carteira de créditos constituída principalmente por empréstimos de  
10361 cobrança duvidosa e bens imobiliários, que o Banco de Portugal tinha elaborado com um  
10362 consultor externo. Em todas as hipóteses apresentadas pelo Banco de Portugal, as perdas  
10363 decorrentes da avaliação efetuada por peritos do próprio Banco de Portugal teriam sido tão  
10364 elevadas que existiam sérias dúvidas de que um processo voluntário bem-sucedido de venda  
10365 do Banif como um todo (banco limpo e partes dissociadas) sem qualquer novo auxílio seria  
10366 uma perspetiva realista.”

10367 Este último aspeto é de grande relevância conclusiva. Primeiro, porque quando confrontados  
10368 com os planos de contingência a DGCOMP reforçava a ideia de que o Plano de  
10369 Reestruturação apresentado pelo Banif a 18 de setembro de 2015 não seria exequível sem  
10370 ajuda pública e, se Portugal quisesse fazê-lo avançar, no novo quadro em vigor a partir de 1  
10371 de janeiro de 2016, e de facto podia tê-lo feito caso não tivesse alterado o calendário em  
10372 novembro de 2015, a liquidação ou não do Banif ficaria nas mãos do Mecanismo Único de  
10373 Resolução com a possibilidade dos credores seniores – e entre estes os depositantes acima

---

os fundos próprios, da instituição de crédito, de acordo com a avaliação realizada nos termos do disposto no artigo 145.º -H; b) O apoio financeiro a prestar pelo Fundo de Resolução não exceder 5 % do total dos passivos, incluindo os fundos próprios, da instituição de crédito. (...)”



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

10374 de 100 mil euros – verem o seu património perdido ou fortemente reduzido. Era entendimento  
10375 do Banco de Portugal que estávamos perante uma “(...) forte probabilidade (...)”.

10376 A 20 de novembro de 2015 começa então, segundo o Dr. Jorge Tomé, como já tivemos  
10377 oportunidade de citar, “(...) o lançamento da operação de venda do BANIF, uma operação  
10378 relâmpago, e em que nos foi dito [no Banco de Portugal] que a venda deveria estar concluída  
10379 até finais de dezembro.”

10380 Na sequência disto, a 26 de novembro de 2015, o Dr. António Varela responde ao Diretor-  
10381 Geral Adjunto Gert-Jan Koopman, dia da tomada de posse do XXI Governo Constitucional,  
10382 fazendo um ponto de situação. Esta carta mostra bem o ponto em que o processo estava  
10383 aquando da transição de pastas. O Banco de Portugal:

10384 • Informa a DGCOMP da carta enviada ao Conselho de Administração do Banif a 17  
10385 de novembro de 2015 – *“Regarding the reference in your letter to the possibility of an  
10386 imminent capital shortfall of the bank, I would like to share with you that, in the course  
10387 of its supervisory process, Banco de Portugal finalized recently an analysis of several  
10388 risk situations in BANIF with an potential important impact on its prudential situation.  
10389 On 17<sup>th</sup> November 2015, Banco de Portugal sent a letter to BANIF’s Board of Directors,  
10390 copied to the Ministry of Finance as the majority shareholder of the bank, addressing a  
10391 number of situations and weaknesses identified by Banco de Portugal, that were yet  
10392 to be properly addressed by the Bank, namely: (i) the need to reinforce impairments  
10393 for financia I holdings Açoreana Insurance’s stake and the bank’s subsidiaries in Brazil  
10394 and Malta), for credit exposures and for real estate assets; (ii) the need to correct  
10395 RWA’s calculation procedures, as well as the calculation process and methodologies  
10396 of some collective impairment model risk parameters and (iii) the risk of Non-recovery  
10397 of part of deferred tax assets recognized on BANIF’s financial accounts.”*

10398 • Informa a DGCOMP do impacto do registo de imparidades e RWAs – *“In total, Banco  
10399 de Portugal determined BANIF to recognize a total amount of additional consolidated  
10400 impairments of circa 177 M€ and to strengthen its RWA in circa 258 M€ (equivalente  
10401 to 21 M€ in equity), with reference to the 30th November 2015 situation. Furthermore,  
10402 it was highlighted that (i) the impact of the stepping up of the phasing-in thresholds in  
10403 early 2016 will further reduce the CET1 and the total capital ratios; (ii) the above  
10404 mentioned estimates do not reflect the potential impact of the revision of some risk  
10405 parameters in the collective impairment model, recoverability of DTAs, as well as the*



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 10406 *result of the special audit to BANIF's Real estate assets valuation practices, recently*  
10407 *determined by Banco de Portugal.”*
- 10408 • Informa a DGGOM de que o Banif não cumpre os rácios prudenciais regulatórios  
10409 (legais) – “*Considering that with reference date of 30th September 2015, the impact*  
10410 *of these adjustments will lead to a significant deterioration of financial and prudential*  
10411 *condition of the bank, materializing in a reduction of the current total consolidated*  
10412 *solvency ratio from 9.56% to 7.6% (estimated), below the legal minimum of 8%,*  
10413 *implying a total capital shortfall of € around 30 M€, Banco de Portugal required BANIF,*  
10414 *under article 116.Q 1c) of RGICSF, to present in a ten working days deadline a capital*  
10415 *plan including measures to restore capital ratios on a very short term, as well as to*  
10416 *demonstrate the viability and sustainability of the Group in the long run. In addition, it*  
10417 *was transmitted to BANIF that it should not perform operations that could result in a*  
10418 *further deterioration of the bank's solvency position, without prior authorization by*  
10419 *Banco de Portugal.”*
- 10420 • Informa a DGCOMP que já informou da urgência na venda do ‘clean bank’ e que a  
10421 mesma será concluída até ao fim do ano e que o AQR pedido não é exequível em  
10422 2015, devendo concentrar-se esforços na realização da auditoria especial aos imóveis  
10423 – “*Against this background, and considering that Banco de Portugal has already*  
10424 *requested a capital plan for the Bank in light of the identified capital needs and*  
10425 *conveyed to the Bank's top management the urgency of achieving a sale for the "Clean*  
10426 *Bank" with the support of the external consultant N+1 and that the process is currently*  
10427 *underway in order to conclude the sale before year-end, Banco de Portugal considers*  
10428 *that now the focus should be to perform the envisaged RE 's special audit (as a major*  
10429 *open shortcoming), given that a complete AQR to the Bank's balance sheet will not be*  
10430 *feasible until 2015 year-end, though it will not change DGCOMP's and the Portuguese*  
10431 *authorities' assessment that a definitive solution should be reached for the Bank that*  
10432 *primarily protects the financial stability and the depositor's confidence.”*
- 10433 • Informa que o processo de venda voluntária está a decorrer, tendo-se firmado NDAs  
10434 com entidades interessadas – “*In what regards the clean bank sale's process, BANIF*  
10435 *has already started the process and, after a positive round of initial contacts, should*  
10436 *be supplying an initial information package tomorrow to interested parties that*  
10437 *executed an NDA. In order to receive Non-binding offers as soon as possible, having*





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

10438 *in mind that the selling process should be competitive enough in order not to be too*  
10439 *much capital destructive.”*

10440 • Informa que o plano de contingência está em preparação pela área de resolução –  
10441 *“Notwithstanding the above, as already presented to your technical team, in the 20th*  
10442 *November meeting, Banco de Portugal Resolution Area has been assessing*  
10443 *contingency scenarios with the support of an external consultant, to be executed in*  
10444 *case None of the above mentioned processes materialize as planned.”*

10445 Neste quadro, o processo de venda voluntária, a 26 de novembro de 2015, corria de acordo  
10446 com o calendário acelerado (com a disponibilização de NDAs para as entidades interessadas  
10447 firmarem), com uma recusa da Sr.<sup>a</sup> Ministra de Estado e das Finanças em dar apoio à  
10448 abordagem a uma recapitalização pública ao abrigo da Lei 63-A/2008 de 24 de novembro,  
10449 que havia sido sugerida como a melhor opção pelo Banco de Portugal, e com o cenário de  
10450 contingência a ser estudado pelo Banco de Portugal. O cenário de contingência era, no  
10451 essencial, a resolução do Banif, evitando a sua liquidação.

10452 Mas se este conjunto de iniciativas estava em curso, a verdade é que não havia à data:  
10453 *process letter* para enquadrar a venda voluntária, não estava definido o modelo de resolução  
10454 (caso viesse, como veio, a ser necessário), não estava preparada nenhuma notificação – quer  
10455 para notificar o êxito da venda voluntária, quer para notificar, em alternativa, o auxílio de  
10456 Estado necessário para o processo de resolução –, nem a *commitment letter* necessária para  
10457 o plano de contingência (que poderia ter várias alternativas, em função do modelo de  
10458 resolução que viesse a ser adoptado). Também não está em cima da mesa qualquer  
10459 integração do Banif na CGD – na Caixa Geral de Depósitos.

10460 Aqui, neste ponto, apesar da sua pouca relevância para aquilo que de facto aconteceu ao  
10461 Banif, cabe sublinhar o apurado quanto ao processo de passagem de pastas. Aqui devemos  
10462 dizer também que emerge uma outra reunião – a 12 de outubro de 2015 – onde após as  
10463 eleições de 2014 os partidos políticos estabelecem contactos no quadro da formação de um  
10464 novo governo. As versões dos intervenientes não são concordantes nalguns aspetos, mas  
10465 noutros podemos perceber um padrão comum: a situação do Banif no último trimestre de 2015  
10466 era grave e precisava de uma solução urgente.

10467 Sobre esse assunto a Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque referiu: “Relativamente ao BANIF, de facto,  
10468 consultei as minhas notas da reunião e referi sobretudo a preocupação de, num assunto que  
10469 era delicado, num contexto político mais exaltado, puderem haver afirmações, em termos



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 10470 políticos, que colocassem incertezas no processo; no fundo, era um pouco a apelar que  
10471 matérias desta natureza não fossem discutidas de forma errada, para que não houvesse  
10472 danos maiores. Este é o contexto da reunião de 12 de outubro.
- 10473 “O contexto da reunião de 26 de novembro é obviamente diferente. Aí estamos a falar da  
10474 transição de pastas. Do meu lado estavam presentes, além de mim e da minha chefe de  
10475 Gabinete — que já não era a Dr.<sup>a</sup> Cristina Dias, era a Dr.<sup>a</sup> Helena Neves, porque, como sabem  
10476 a Dr.<sup>a</sup> Cristina Dias saiu no término do primeiro mandato — e os meus secretários de Estado,  
10477 e cada um estava acompanhado do respetivo do chefe de Gabinete.”
- 10478 “O atual Ministro das Finanças veio também acompanhado dos atuais secretários de Estado  
10479 e de pessoas que presumo que fossem os chefes de Gabinete mas que francamente não sei  
10480 porque não foram apresentados. Mas, enfim, admito que fossem os chefes de Gabinete dos  
10481 membros do Governo que estavam na reunião.”
- 10482 “Nessa reunião, o que foi feito foi que cada um dos meus secretários de Estado passou a  
10483 pasta dos seus assuntos ao novo titular da pasta, ou que o seria passadas umas horas, porque  
10484 isto foi no próprio dia da tomada de posse, explicando quais eram os principais assuntos em  
10485 curso e aqueles a que era preciso dar mais atenção. E nessa fase em que estávamos todos  
10486 juntos, fiz uma brevíssima resenha dos processos em geral do sistema financeiro e, a certa  
10487 altura, disse que era muito urgente que fosse de imediato indicado um interlocutor para a  
10488 DGCOMP, que era preciso que alguém dentro do Ministério das Finanças, rapidamente, de  
10489 preferência naquele próprio dia, contactasse a Direção-Geral da Concorrência e se  
10490 identificasse como interlocutor. Depois, pedi a todos que saíssem, fiquei apenas eu, a minha  
10491 chefe de gabinete, o Sr. Ministro das Finanças e a pessoa que hoje sei ser o seu chefe de  
10492 gabinete.”
- 10493 “Todas as outras pessoas saíram da sala, incluindo o atual Secretário de Estado do Tesouro  
10494 e Finanças, e nessa parte que pedi que fosse mais reservada transmiti ao atual Ministro das  
10495 Finanças o exato ponto de situação, com todos os detalhes: como estava a fase da discussão;  
10496 como estávamos a tratar do diálogo com a DGCOMP; que o processo de venda voluntária  
10497 tinha avançado; quais eram os prazos que estavam em cima da mesa; a urgência de  
10498 imediatamente contactarem a DGCOMP para estabelecer logo uma ponte; que os assessores  
10499 do Estado, os assessores financeiros, o Banco de Portugal, a N+1, o BANIF, tinham toda a  
10500 gente disponível para reunir com eles a seguir à tomada de posse para os pôr a par do  
10501 assunto, para dizerem onde estava toda a documentação — a confidencial ficou no cofre do



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

10502 chefe de gabinete... Portanto, nessa fase da reunião, estávamos apenas quatro pessoas na  
10503 sala: eu, a minha chefe de gabinete, o Dr. Mário Centeno, atual Ministro das Finanças, e o  
10504 seu chefe de gabinete — julgo que era o seu chefe de gabinete. Ficámos apenas os quatro.  
10505 Portanto, aquilo que terá sido transmitido ao atual Secretário de Estado não faço ideia, mas  
10506 que ele não estava presente na sala quando eu falei no assunto, não estava. Transmiti apenas  
10507 ao Dr. Mário Centeno, Ministro das Finanças, a quem estava a passar a pasta, porque  
10508 estávamos a falar de matérias delicadas que eu nunca abordaria numa sala cheia de gente,  
10509 independentemente de as pessoas serem todas de muita confiança, mas é uma questão de  
10510 procedimento e que se faz com restrição.”

10511 Já o Senhor Ministro das Finanças do XXI Governo Constitucional, o Professor Mário Centeno,  
10512 refere: “(...) foi, de facto, a 12 de outubro – e tenho de ser muito claro! – que a então Ministra  
10513 das Finanças me comunicou a situação do BANIF, as dificuldades que o BANIF enfrentava e  
10514 a premência de uma solução para o BANIF, referindo, na altura, que o processo estava nas  
10515 mãos da DGCOMP, que tinha uma investigação aprofundada aberta, e que, na sequência  
10516 dessa investigação aprofundada, as duas alternativas que se vislumbravam para o BANIF  
10517 seriam a sua resolução ou a sua liquidação e que, em ambos os casos, esta situação se  
10518 deveria materializar até ao final do ano.

10519 O Sr. Primeiro-Ministro do XXI Governo Constitucional – na altura não era Primeiro-Ministro –  
10520 foi informado desta situação e, obviamente, após a tomada de posse, e quando começámos  
10521 a receber formal e oficialmente estas informações, a situação, não nos seus contornos  
10522 precisos mas nos seus contornos gerais, era conhecida.

10523 Quanto às pessoas que estavam nessa reunião de 12 de outubro de 2015 disse: “Estavam,  
10524 provavelmente, sete pessoas: eu próprio, a Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque, o Dr. Hélder Reis, a  
10525 Chefe de Gabinete da Dr.<sup>a</sup> Maria Albuquerque, cujo nome não me recordo, mais alguém do  
10526 Ministério das Finanças e o Dr. Ricardo Félix e o Dr. Pedro Nuno Santos.”

10527 Á pergunta feita por um Senhor Deputado desta CPI – “E a então Ministra das Finanças não  
10528 lhe comunicou que a administração do BANIF estava a seguir o chamado plano de  
10529 reestruturação da N+1, com o apoio do Governo?” O Sr. Ministro das Finanças respondeu:  
10530 “Não.”

10531 Disse ainda que: “Quando tomámos posse a dia 26 de novembro e chamados à atenção para  
10532 a questão da premência e da urgência do processo do BANIF contactámos quer o Banco de



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 10533 Portugal quer a DGComp no sentido de analisar as diferentes possibilidades que tínhamos  
10534 disponíveis.”
- 10535 Outro dos intervenientes nestas reuniões – ou pelo menos em parte delas diretamente – o  
10536 Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, o Dr. Ricardo Mourinho Félix diz em  
10537 relação à reunião de dia 12 de outubro: “A reunião tinha por objetivo discutir os pressupostos  
10538 dos cenários macroeconómicos do PSD e do PS, mas, a certa altura, a Dr.<sup>a</sup> Maria Luís disse:  
10539 «Antes de acabarmos a reunião tenho um conjunto de informações que gostava de vos  
10540 comunicar e que tem a ver com duas situações que são relativamente complexas.»”
- 10541 “Uma teria a ver com a TAP — e não é particularmente interessante para esta Comissão —,  
10542 mas a outra tinha a ver, precisamente, com o BANIF e com o facto de haver um processo de  
10543 investigação aprofundada, processo esse que estaria numa fase relativamente final, que era  
10544 suscetível de ter uma decisão até final de 2015 e em que a declaração da ilegalidade da ajuda  
10545 do Estado, que teria sido aprovada apenas a título temporário, levaria a uma redução do  
10546 capital do BANIF em 825 milhões de euros, incluindo os instrumentos híbridos. O BANIF ficaria  
10547 não só com uma insuficiência de capital, mas ficaria tecnicamente falido.”
- 10548 “Portanto, foi dito, na altura, pela Sr.<sup>a</sup> Ministra que a situação era bastante grave, que ia ter  
10549 de ser resolvida até ao final do ano e que deixar passar uma situação dessas para 2016 era  
10550 irresponsável. Disse que gostava de comunicar isso ao maior partido da oposição, porque  
10551 achava que o maior partido da oposição tinha o direito e o dever de saber e de contribuir para  
10552 a solução do problema.”
- 10553 “Curiosamente, nessa reunião, não houve nenhuma referência ao dito processo de venda  
10554 voluntária, que estaria, à altura, já em curso e, de acordo com os depoimentos passados, de  
10555 vento em popa.”
- 10556 Quanto à reunião de passagem de pastas disse: “Voltámos a falar do assunto BANIF na  
10557 reunião de transição de pastas, a 26 de novembro, na parte da tarde, em que houve um relato  
10558 relativamente semelhante. Tinha passado, como se vê, praticamente, um mês e meio. Aí  
10559 tomámos conhecimento, de facto, que a pessoa que, na prática, era líder operacional deste  
10560 dossier era a chefe de gabinete da Ministra, a Dr.<sup>a</sup> Cristina Sofia Dias, que entretanto já tinha  
10561 abandonado o Ministério e sido substituída, e que, no momento, era uma outra adjunta da  
10562 Ministra que estava com este dossier em mãos. Foi referida, novamente, a iminência de o  
10563 processo de investigação aprofundada ser concluído, descritas as ditas consequências  
10564 nefastas que a entrada em 2016 poderia ter e, novamente, não se falou do processo de venda



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

10565 voluntária. Nesta altura, de acordo com a informação que depois temos, estariam a ser  
10566 assinados os acordos de confidencialidade.”

10567 Estes depoimentos na CPI, destes três intervenientes, são versões diferentes sobre o  
10568 conteúdo da reunião, mas não alteram substantivamente a situação do Banif, do processo de  
10569 venda voluntário do seu novo calendário acelerado, nem o facto da DGCOMP não só ter  
10570 considerado que o banco devia fechar até ao fim do ano, como já ter elementos evidentes que  
10571 a levassem a concluir que o Banco não só não reembolsaria e remuneraria o Estado de acordo  
10572 com a decisão de auxílio de emergência de 21 de dezembro de 2013 – o que reforçava as  
10573 suas teses explanadas na decisão de abertura do procedimento de investigação aprofundada  
10574 – como, a 26 de novembro de 2015, já conhecia a violação de rácios regulatórios que devia  
10575 estar plasmada nas contas do banco a 30 de novembro de 2015.

10576 A 12 de outubro de 2015 ou a 26 de novembro de 2015, sem prejuízo da troca de  
10577 correspondência e das reuniões mantidas, o Banif estava numa situação de emergência. A  
10578 Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque afirmou nesta CPI que, (...) como digo, quando deixei funções,  
10579 em 26 de novembro de 2015, a discussão estava ainda a decorrer entre as autoridades  
10580 portuguesas — e através dessa via —, o BANIF e a Direção-Geral de Concorrência. E ainda  
10581 declarou nesta CPI “Quando cessei funções, no dia 26 de novembro, nada me faria prever um  
10582 desfecho com este custo para os contribuintes”. À data, a 26 de novembro de 2015, não só o  
10583 desfecho já estava tinha um calendário definido até final de 2015, como o cenário B em cima  
10584 da mesa era precisamente uma resolução para evitar a liquidação. E este cenário teria, como  
10585 afirmou a DGCOMP em resposta a esta CPI, avultados recursos públicos. No dia 17 de  
10586 novembro de 2015, em Bruxelas, em reunião em que participou um membro do seu gabinete,  
10587 a Dr.<sup>a</sup>. Diana Vieira, a questão foi abordada, como se pode perceber por testemunho de  
10588 participantes (o Dr. Carlos Albuquerque).

10589 Assim, a partir deste dia, o XXI Governo Constitucional começa a acompanhar o processo. E  
10590 dia 27 de novembro de 2015 recebe uma missiva do Diretor-Geral Adjunto, enviada  
10591 igualmente para o Banco de Portugal. Nessa carta, em que responde também à última  
10592 correspondência enviada pelo Banco de Portugal, no dia anterior, a DGCOMP assinala “*You*  
10593 *further inform that the Bank of Portugal urged the Bank’s top management to achieve a sale*  
10594 *for the ‘Clean Bank’ after na asset carve-out with the support of the external consultant N+1*  
10595 *and that the process is currently underway in order to conclude the sale before year-end’.*”



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

10596 Dessa carta há um aspeto que se deve reter porque em grande medida influenciará a forma  
10597 como mais tarde a DGCOMP abordará o processo de desenho da *Commitment Letter*. Afirma  
10598 a DGCOMP: “*As you know, under State aid rules, if na aided entity is sold, it will remain an*  
10599 *aided entity*”. E voltam a sublinhar: “*As already signalled be letter of 12.11.2015, if a final*  
10600 *notification with a credible and comprehensive plan (...) it will not be possible anymore to*  
10601 *prepare a decision for the adoption by the Commission still in 2015. This concerns the aid already*  
10602 *granted, which is not yet compatible, as well as any new aid that Portugal may intend to Grant*  
10603 *in addition*”.

10604 Nesse mesmo dia, o Banif pede ao Banco de Portugal adiamento do prazo para entregar o  
10605 Plano de Recuperação (Plano de Reforço de Capital), e que havia sido pedido pelo Banco de  
10606 Portugal, com urgência, a 17 de novembro de 2015. Recorde-se que a primeira vez que um  
10607 plano desta natureza havia sido pedido, depois dos testes de esforço, foi a 27 de maio de  
10608 2015. Desde então sempre adiado, a pedido do Banif, em função das circunstâncias do  
10609 momento.

10610 No que diz respeito ao dia 28 de novembro de 2015 é relata nesta CPI uma reunião mantida  
10611 entre o Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças e membros do Conselho de  
10612 Administração do Banco de Portugal. O Dr. Ricardo Mourinho Félix faz referência a essa  
10613 reunião da seguinte forma: “No dia 28 de novembro, no sábado imediatamente a seguir à  
10614 tomada de posse do Governo, tive uma reunião, acompanhado pelo Sr. Secretário de Estado  
10615 do Orçamento, a pedido do Banco de Portugal, com o Dr. José Ramalho e com o Dr. António  
10616 Varela. Essa reunião foi-me quase que solicitada no momento da tomada de posse, pelo Sr.  
10617 Governador, que estava muito preocupado, dizendo que haveria a necessidade de mantermos  
10618 um contacto e que era preciso um tempo dilatado para me pôr a par e ao corrente de duas  
10619 situações: a do BANIF e a do Novo Banco. Em relação ao BANIF, o que é que eu fiquei a  
10620 saber no dia 28 de novembro? Primeiro, que o BANIF estava numa situação iminente de  
10621 insuficiência de capital, que tinha recebido uma carta, que essa carta apontava já para uma  
10622 situação de insuficiência de capital, que o BANIF teria, ainda, outros problemas que estavam  
10623 pendentes de avaliação, mas essa insuficiência de capital, se alguma coisa haveria de ficar,  
10624 era maior e não mais pequena. Havia uma avaliação deficiente dos ativos, uma elevada  
10625 probabilidade de a ajuda de Estado de 2013 ser declarada ilegal, a informação era pouco  
10626 fiável e não permitia, sequer, determinar o montante de insuficiência que estava em causa.  
10627 Segundo aspeto que foi referido nessa reunião foi o fraco empenho, não do administrador do  
10628 Estado ou do Dr. Jorge Tomé, mas da administração como um todo, que teria levado a que,  
10629 no dia 17 de novembro, a DGCOMP tivesse tido uma reunião com o Banco de Portugal em



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

10630 que teria instado o Banco de Portugal a assumir o controlo da situação, dizendo que não tinha  
10631 um interlocutor em Portugal, que o Governo da República estava numa situação em que não  
10632 podia, de acordo com correspondência que teria enviado, tomar decisões sobre o BANIF, e  
10633 que, portanto, precisavam de um interlocutor que avançasse com o processo. E pediu ao  
10634 Banco de Portugal, que aceitou, coisa que, devo dizer-vos só aqui, na minha opinião, é  
10635 estranho que o supervisor assuma a função de vendedor de bancos, porque é disso que  
10636 estamos a falar — estamos a falar de arranjar um comprador.”

10637 Continuou o Senhor Secretário de Estado no seu depoimento: “Foi-me dito que a situação  
10638 tinha de ser resolvida até ao final de 2015 e que entrar em 2016 implicaria um *bail in* alargado,  
10639 em particular com *bail in* dos depósitos que estão protegidos e que isto, na situação em que  
10640 também tínhamos o caso do Novo Banco e a necessidade de capitalização do Novo Banco,  
10641 gerava problemas graves de credibilidade e de estabilidade financeira. Foi-me referido  
10642 também que, em 2016, uma decisão sobre o BANIF seria, com elevada probabilidade, de  
10643 liquidação. Porquê? Porque o Conselho Único de Resolução, de acordo com a legislação em  
10644 que assenta, toma uma de duas decisões: ou resolve ou líquida, e a resolução aplica-se a  
10645 bancos que têm efeito sistémico. Ora, o BANIF não é, como facilmente se perceberá pela sua  
10646 dimensão, em particular ao nível europeu, mas mesmo ao nível nacional, um banco sistémico  
10647 *per si* não é um banco suscetível, pelas ligações que tem e pela dimensão que tem, de gerar  
10648 efeitos de contágio significativos e aquilo que o tornava contagioso, nesse momento, era,  
10649 precisamente, a situação do sistema financeiro português e, em particular, a situação do Novo  
10650 Banco. Portanto, era a situação do Novo Banco que tornava qualquer sinal que passasse por  
10651 uma liquidação particularmente gravoso. Isto foi o que resultou desta reunião e este era o  
10652 estado da arte, chamemos-lhe assim, à data da tomada de posse deste Governo.”

10653 De seguida, a 1 e 3 de dezembro de 2015, o Senhor Secretário de Estado do Tesouro e  
10654 Finanças, mantém reuniões com o Banco de Portugal e com a DGCOMP em Bruxelas. Dessas  
10655 reuniões dá nota de que o Banco de Portugal “(...) defendia a recapitalização pública (...)”, o  
10656 que já havia feito junto da Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque a 17 de novembro de 2015 e voltaria  
10657 a fazê-lo a 4 de dezembro de 2015 desta feita em missiva para o Senhor Ministro das  
10658 Finanças, o Professor Mário Centeno. E a 3 de dezembro de 2015, em Bruxelas, tem uma  
10659 reunião, em que não participa o Banco de Portugal e onde “(...) mais do que discutido, é  
10660 apresentado o plano N+1, é explicado em que condições é que o plano N+1 pode ter sucesso  
10661 sem ajuda de Estado adicional, é definido pela Comissão que não pode passar do dia 31 de  
10662 dezembro e, portanto, o que quer que seja feito tem de ser até dia 31 de dezembro e que «se  
10663 querem correr o plano N+1, então, neste momento, têm de fazer uma escolha». E é aí que é



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

10664 falado, pela primeira vez, da sequencialidade, mas a Comissão Europeia diz, basicamente,  
10665 que não está muito bem a ver como é que se escreve essa *commitment letter*. Também é  
10666 nessa reunião que é avançada a possibilidade Caixa, ou seja, se fracassar o plano de venda  
10667 voluntária, então, fazer uma integração do BANIF na Caixa Geral de Depósitos, com uma  
10668 recapitalização pública. Eles ficam de ver essa possibilidade e de interagir nos dias seguintes.  
10669 Portanto, basicamente, são esses os dois tópicos da reunião.” O Secretário de Estado do  
10670 Tesouro e Finanças também afirma, corroborando a ideia de que todas as autoridades  
10671 queriam fechar este processo em 2015, que: “Daquele que é o meu entendimento dos  
10672 personagens que fui encontrando ao longo deste processo, não há muita gente que estivesse  
10673 disponível para entrar em 2016 com a questão em aberto, porque, entrar em 2016, implicava  
10674 o *bail in* da dívida sénior e dos depósitos não garantidos, isto é, dos depósitos acima dos  
10675 100.000 euros. Ora, numa situação em que existem questões pendentes de importância  
10676 grande sobre o sistema financeiro português, nenhuma autoridade queria entrar em 2016 com  
10677 uma situação destas. Nem a autoridade portuguesa nem a autoridade europeia.”

10678 O Dr. Miguel Barbosa, o administrador não executivo do Banif, nomeado pelo Estado, também  
10679 confirmou este entendimento, dizendo nesta CPI: “Em relação à reunião que ocorreu em 3 de  
10680 dezembro, o Banco de Portugal não esteve presente, quem esteve presente foi o consultor, o  
10681 representante do Estado e o Sr. Secretário de Estado. Obviamente, fomos dar nota do estado  
10682 do processo e, nessa nota, houve, primeiro, uma forte defesa em relação ao conceito da lógica  
10683 do investidor privado. Tocámos no processo e, nesse âmbito, exprimimos que havia diversos  
10684 interessados e indicámos os nomes, que, na altura, eram o Santander, o Banco Popular, a  
10685 Apollo e mais outros dois interessados que, depois, acabaram por não aparecer no processo  
10686 final e fazer oferta. Exprimimos também que a posição das autoridades portuguesas era no  
10687 sentido de continuar este processo e de o levar a bom porto. E fomos bastante defensores de  
10688 que o processo, em primeiro lugar, não era ajuda de Estado, que tínhamos um conjunto de  
10689 candidatos que, seguramente, iriam fazer ofertas e acreditávamos que iríamos conseguir  
10690 obter um preço pela venda do Banco, com a extração dos ativos, que seria...”

10691 A 4 de dezembro de 2015 a N+1 terá enviado um primeiro *Draft* da *Process Letter* – diz a  
10692 DGCOMP num correio eletrónico: “(...) *we have been kindly provided with the Process Letter*  
10693 *for the sale*”. Que iriam analisar para perceber se continha, ou não, elementos que pudessem  
10694 vir a conferir uma ajuda de Estado ao comprador. É preciso sublinhar que a entidade que  
10695 estava em processo de venda tinha sido alvo de um auxílio de emergência com uma decisão  
10696 temporária e não definitiva da DGCOMP.





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

10697 A data de 18 de dezembro de 2015 aparece então, como data final, no quadro da *process*  
10698 *letter*, pela primeira vez num mail de 4 de dezembro de 2015, em que a N+1 precisamente  
10699 envia o *Draft* da *Process Letter*.

10700 A 4 de dezembro de 2015 o Banco de Portugal apresenta ao Senhor Secretário de Estado,  
10701 Dr. Ricardo Mourinho Félix, o plano de contingência, com um processo de resolução ainda  
10702 com duas opções em aberto: banco de transição ou transferência de ativos e passivos para  
10703 um comprador. A questão CGD é analisada, assumindo-se as duas fases da CRR/CRDIV –  
10704 *phasing-in* e *full* – e o Dr. José Ramalho, Vice-Governador do Banco de Portugal assinala as  
10705 possíveis necessidades de financiamento público da operação. O valor de perdas, em  
10706 contexto agressivo, seria de 2.874 milhões de euros. Deve assinalar-se que a integração do  
10707 Banif na CGD, com a integração do ‘*Clean Portfolio*’ após segregação de NPLs e REOs  
10708 depreciados, levava à erosão dos rácios prudenciais. Esta solução só seria possível com uma  
10709 injeção de capital na CGD, o que poderia vir a ser considerado um auxílio de Estado. A  
10710 integração do Banif na CGD caiu, como cenário a 8 de dezembro de 2015.

10711 Nesse mesmo dia o Senhor Secretário de Estado escreve ao Senhor Diretor-Geral Adjunto:  
10712 “*After thorough discussions on the alternative solutions for BANIF, I still believe that, in case*  
10713 *the voluntary sale fails, the integration of BANIF in CGD is the best alternative solution to*  
10714 *protect financial stability, taxpayers’ money, and banking system. Hence, I would like to*  
10715 *encourage DGCompetition to adopt a more open position on this possibility”*

10716 Contudo, é o próprio Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças explica o fim desse  
10717 processo em audição nesta CPI, respondendo a uma pergunta de um Senhor Deputado, da  
10718 seguinte forma: “É um *e-mail* do dia 8 de dezembro [8/12/2015; 13:51 CET]. Depois de eu lhe  
10719 pedir que considere [8/12/2015; 1:35 AM], novamente, essa possibilidade de uma forma séria,  
10720 diz, basicamente, o seguinte: que a Caixa tinha um auxílio de Estado, estava em  
10721 incumprimento do pagamento dos *CoCo* e, portanto, não podia ser, de forma alguma,  
10722 considerado o levantamento da *acquisition ban*; por outro lado, o BANIF estava em situação  
10723 de necessidade de capital e, portanto, antes da integração na Caixa, ia ter de receber uma  
10724 ajuda de Estado; tornando-se o BANIF portador de ajuda de Estado, ao ser integrado na  
10725 Caixa, haveria uma ajuda de Estado à Caixa e, havendo uma ajuda de Estado à Caixa, o  
10726 entendimento da DGCOMP era o de que a Caixa teria de ser resolvida, dado que já tinha, ela  
10727 própria, ajuda de Estado. Nestas condições, o processo é declarado como não tendo  
10728 quaisquer condições para avançar.”



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

10729 Também a 4 de dezembro de 2015, o Senhor Governador do Banco de Portugal, dois outros  
10730 administradores do Banco de Portugal, o Dr. António Varela e o Dr. José Ramalho, enviam  
10731 uma missiva ao Senhor Ministro das Finanças. Nessa missiva faz a história do processo e  
10732 reitera o que havia proposto à anterior Ministra de Estado e das Finanças: a recapitalização  
10733 pública como melhor solução aos olhos do supervisor. Consideram ainda que uma solução  
10734 igual à do BES não será adequada, porque levaria a “(...) uma participação do Fundo de  
10735 Resolução nunca (...) inferior a 500 M€ (sendo que neste caso o Estado teria também que  
10736 participar diretamente na medida de resolução com um montante de dimensão equivalente  
10737 nos termos do disposto no nº14 do artigo 145º-U do RGICSF), podendo num cenário de  
10738 constituição de um banco de transição ascender a pouco mais de 1.300 milhões de euros.”  
10739 Adianta adicionalmente: “O apoio financeiro que o Fundo teria de prestar à aplicação de uma  
10740 medida de resolução obrigaria a que este aumentasse fortemente o seu nível de  
10741 endividamento”. A este aspeto aliam também a “(...) não concretizada venda do Novo Banco,  
10742 SA (...)”.

10743 No enquadramento jurídico clarifica que as “(...) medidas de resolução determina que os  
10744 prejuízos resultantes da situação de insolvência de uma instituição de crédito devem ser  
10745 suportados pelos respetivos acionistas e credores. No entanto, perante o elevado montante  
10746 de perdas estimadas que podem resultar de uma eventual situação de insolvência do Banif e  
10747 que foram apuradas pelo Banco de Portugal no âmbito dos trabalhos de preparação de planos  
10748 de contingência de acordo com os critérios de avaliação previstos na legislação aplicável  
10749 (critérios esses que pressupõem a efetiva insolvência do Banif e a necessidade de proceder  
10750 a uma venda rápida de todos os seus ativos exclusivamente num cenário de resolução de  
10751 acordo com o disposto no artigo 145º-H do RGICSF), e tendo em conta que a estrutura de  
10752 passivos deste banco se baseia essencialmente em depósitos e financiamento colateralizado  
10753 concedido pelo Eurosistema, a absorção dessas perdas pelos credores do Banif implicaria  
10754 necessariamente a penalização de depositantes. Tal revela-se incompatível com a  
10755 necessidade de prevenir a ocorrência de consequências graves para a estabilidade financeira  
10756 e confiança dos depositantes, uma das finalidades das medidas de resolução.”

10757 O Banco de Portugal mantém a posição de que a recapitalização pública será a melhor  
10758 solução, avançado com um valor entre os 1.606 milhões de euros e os 2118 milhões de euros  
10759 – ainda que em parte pudesse ser recuperado (entre os 624 milhões de euros e 734 milhões  
10760 de euros). A proteção do Fundo de Resolução e das contingências para o sistema financeiro  
10761 nacional é, nesta data, uma questão prioritária para o Banco de Portugal.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

10762 Por fim o Banco de Portugal sinaliza, “(...) que se não for encontrada, ainda em 2015, uma  
10763 solução para as dificuldades com que o Banif se depara (...) correr-se-á um risco sério de o  
10764 Conselho Único de Resolução decidir aplicar logo no início de 2016, no quadro do Mecanismo  
10765 Único de Resolução, uma medida de resolução ao banco. Sendo essa decisão tomada  
10766 apenas pelo Conselho Único de Resolução, afigura-se como provável, tendo em conta as  
10767 informações que foram sendo prestadas por esta autoridade ao Banco de Portugal, que os  
10768 depósitos, particularmente a parte dos depósitos das pessoas singulares e das micro,  
10769 pequenas e médias empresas que exceda o valor da garantia de reembolso prestada pelo  
10770 Fundo de Garantia de Depósitos (que é, genericamente, € 100.000 por titular), venham a ser  
10771 chamados para suportar os prejuízos do Banif e para contribuir para o reforço dos seus fundos  
10772 próprios.”

10773 Ainda concluiu com um sublinhado particularmente importante: “Caso tal suceda, os impactos  
10774 na estabilidade financeira nacional serão imprevisíveis e não será possível garantir que o  
10775 sistema financeiro mantenha no curto prazo a prestação dos serviços financeiros essenciais  
10776 aos cidadãos nacionais e à economia portuguesa como um todo.”

10777 Nesta carta, o Banco de Portugal a 4 de dezembro de 2015, a 25 dias do fim do ano, diz que  
10778 se o processo transita para 2016 a estabilidade financeira e até a continuidade da prestação  
10779 dos serviços financeiros em Portugal pode estar em causa. A esta carta o Senhor Ministro das  
10780 Finanças respondeu dia 16 de dezembro de 2015, depois de receber ainda outra remetida  
10781 igualmente pelo Banco de Portugal a 12 de dezembro de 2015.

10782 Enquanto o Governo português continuava a negociar a *Commitment Letter* – sem prejuízo  
10783 de ainda estar em aberto o cenário de contingência a adotar caso fosse necessário – a 11 de  
10784 dezembro de 2015 os interessados no processo de venda voluntária recebem a *Process*  
10785 *Letter*. Disse o Dr. Miguel Barbosa nesta CPI: “(...) A *process letter*, no processo Lusitano, foi  
10786 enviada a 11 de dezembro.”

10787 Sobre as datas da *Process Letter*, a Consultora ‘N+1’ respondeu a esta CPI: “El 4 de  
10788 diciembre se envió el borrador de la ‘carta de processo’ en el que se proponía que la fecha  
10789 de entrega de ofertas vinculantes fuese em 18 de diciembre. Después se modificó dicha carta,  
10790 enviándose a los candidatos el 11 de diciembre y fijaba el plazo para entregar las ofertas entre  
10791 el 15 y 18 de diciembre<sup>47</sup>. Los borradores de ‘carta de processo’ se habían compartido también

---

<sup>47</sup> A questão em torno da data limite é discutida com DGCOMP em diferentes ocasiões. Em entre 4 de dezembro de 2015 e 11 de dezembro de 2015. Contudo, mais tarde, como se verá, é detetada uma inconsistência, a 13 de dezembro de 2015, que é corrigida por alerta do Dr. António Varela, entre a *Process Letter* a *Commitment Letter*



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 10792 *con el Banco de Portugal.*” E, como já referimos, com a DGCOMP na sequência da reunião  
10793 de dia 3 de dezembro de 2015 em Bruxelas, numa reunião em que a ‘N+1’ acompanhou a  
10794 delegação portuguesa chefiada pelo Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças.
- 10795 Sobre isto, o Dr. António Vieira Monteiro, Presidente do Banco Santander Totta, disse nesta  
10796 CPI: “No dia 12 de dezembro de 2015 [11 de dezembro de 2015 segundo o administrador não  
10797 executivo do Banif nomeado pelo Estado e a consultora N+1], o Banco Santander Totta  
10798 recebeu carta de procedimentos, a process letter do concurso, por parte da consultora N+1,  
10799 informando da abertura de um processo competitivo, que expressamente qualificava como  
10800 transparente, objetivo e não discriminatório para seleção de um comprador. Na referida carta,  
10801 o Banco Santander Totta foi formalmente convidado a participar no processo, tendo sido  
10802 advertido de que deveria apresentar uma oferta vinculativa sobre o perímetro do denominado  
10803 *clean bank*, o que poderia efetuar até às 20 horas do dia 18 de dezembro de 2015.”
- 10804 É então que, tendo lançado o processo de venda voluntária, as autoridades portuguesas  
10805 prosseguem a discussão da *Commitment Letter* e das notificações a realizar, neste caso duas:  
10806 para o processo de venda voluntária e para o plano de contingência que podia adotar dois  
10807 caminhos: banco de transição ou *sale of business* (ver mail de 10/12/2015 – 14:06 – do Dr.  
10808 José Ramalho, Vice-Governador do Banco de Portugal, para o Dr. Ricardo Mourinho Félix,  
10809 Secretário de Estado do Tesouro e Finanças).
- 10810 Para concluir esta fase há que dar nota ainda sobre a degradação da posição de liquidez<sup>48</sup> do  
10811 Banif, mesmo ainda antes da notícia da TVI24, de que falaremos mais adiante na Fase 3. Por  
10812 informação transmitida pelo Banco de Portugal desde 16 de setembro de 2014 até 11 de  
10813 dezembro de 2015 a posição de liquidez do Banif degradou-se, devendo assinalar-se que no  
10814 início deste período era de 1.238 milhões de euros, com uma queda progressiva baixando  
10815 pela primeira vez abaixo dos 1.000 milhões de euros a 12 de novembro de 2014, com um  
10816 redução abrupta a 12 de outubro de 2015 (para 417 milhões de euros), tendo recuperado no  
10817 dia seguinte para valores próximos do fecho da sexta-feira anterior logo no dia seguinte, a 13  
10818 de outubro de 2015 (183 milhões de euros). Contudo a redução mantém-se a partir desse dia  
10819 e chega aos 496 milhões de euros em 16 de novembro de 2015, a 340 milhões de euros a 30

---

que ainda estava a ser negociada. Este aspeto não terá materialmente impacto já que as propostas do processo de venda voluntária foram recebidas dia 18 de dezembro de 2015.

<sup>48</sup> Na nota explicativa sobre a posição de liquidez do Banif, o Banco de Portugal esclarece: “A posição de liquidez corresponde à soma do saldo de tesouraria no Banco de Portugal, do saldo em bancos correspondentes, de cedências em mercado monetário interbancário e do *buffer* de colateral disponível para operações de política monetária junto do Eurosistema.”



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

10820 de novembro de 2015. No sexta-feira dia 11 de dezembro de 2015 a posição de liquidez era  
10821 de 183 milhões de euros. Entre 30 de setembro de 2015 e 11 de dezembro de 2015 o Banif  
10822 perdeu 521 milhões de euros de depósitos de clientes.

10823 **C.7.4. Elementos Destacados das Conclusões da FASE 2: da Capitalização Pública**  
10824 **até ao Lançamento da Venda Voluntária**

10825 Esta segunda fase é temporalmente a mais longa. Tem muitos eventos e, inclusive,  
10826 circunstâncias de alteração de trajetória, que acabam com o lançamento do processo de  
10827 venda voluntária a 11 de dezembro de 2015.

10828 Parte de uma situação em que capitalização pública, opção preferida e sugerida pelo Banco  
10829 de Portugal ao Governo – em pareceres de 27 e 28 de dezembro de 2012 – enfrenta  
10830 obstáculos negociais que obrigam junto da DGCOMP, numa divergência assinalada com a  
10831 DG ECFIN e com a posição que a Troika defendia em Portugal, na linha do afirmado pelo  
10832 Banco de Portugal, à introdução de uma alteração materialmente importante que não havia  
10833 sido estudada quanto a impactos na viabilidade do Banif. A partir desse ponto, na iminência  
10834 do banco perder o estatuto de contraparte do Eurosistema, foram sucedendo-se eventos que  
10835 de forma conclusiva queremos realçar.

10836 **CF.2.1: A responsabilidade da não aprovação dos Planos de Reestruturação**  
10837 **2013-2014**

10838 Portugal assumiu, entre outros, o compromisso de apresentar um Plano de Reestruturação  
10839 até 31 de março de 2013. Esse plano foi apresentado a 2 de abril de 2013 e, a partir desta  
10840 data, de forma sucessiva, foram apresentadas mais seis versões do Plano de Reestruturação,  
10841 a última das quais a 8 de outubro de 2014. Nenhuma das versões mereceu aprovação da  
10842 DGCOMP. Esta última versão é particularmente dissecada pela Comissão Europeia quando  
10843 a 24 de julho de 2015 abre o procedimento de investigação aprofundada.

10844 As insuficiências e os erros foram constantemente identificados pela DGCOMP; e o Banco de  
10845 Portugal, a 4 de dezembro de 2015, informa o novo Ministro das Finanças do XXI Governo  
10846 Constitucional utilizando a palavra ‘insuficiências’ e referência a falta de fiabilidade para  
10847 descrever os motivos pelos quais nunca tinha sido possível receber da DGCOMP um veredicto  
10848 positivo. Deve aqui recordar-se que o Plano de Reestruturação apresentado em 2015 foi o  
10849 único que a DGCOMP considerou, até sublinhando uma afirmação do Dr. Miguel Barbosa –  
10850 administrador não executivo do Banif nomeado pelo Estado – nesta CPI, que não apresentava  
10851 erros.

**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

10852 O desenvolvimento destas versões do Plano de Reestruturação foi feito a partir de um cenário  
 10853 2012 – que a tabela seguinte ilustra – que sendo mais otimista para o ano 2012 (ano em que  
 10854 se desenhou o primeiro *Draft* do Plano de Reestruturação), tem para 2013 uma projeção de  
 10855 evolução do PIB que se veio a concretizar, ainda que com uma estrutura diferente, e para  
 10856 2014 e 2015 e uma aproximação que se revelou mais otimista. O ano mais negativo, em  
 10857 termos evolutivos, na procura global foi precisamente o ano 2012. Todos os ajustamentos  
 10858 posteriores aproximaram a projeção do momento de ocorrência o que, só por si, deveria  
 10859 aumentar a fiabilidade da projeção, já que incorpora mais informação e se encontra  
 10860 temporalmente mais próxima do evento projetado.

10861 **Tabela 7.10**

Indicadores Macroeconómicos (2011-2015)											
		2011		2012		2013		2014		2015	
Produto Interno Bruto	TVA (%)	-1,7	-1,8	-3,1	-4	-1,1	-1,1	1,5	0,9	2,6	1,5
Consumo Privado	TVA (%)	-4,0	-3,6	-5,8	-5,5	-3,6	-1,2	-0,2	2,2	1,8	2,6
Consumo Público	TVA (%)	-3,8	-3,8	-3,9	-3,3	-2	-2	0,6	-0,5	0	0,6
Investimento (FBCF)	TVA (%)	-11,3	-12,1	-13,7	-16,6	-4	-5,1	2,1	2,8	3,5	4,1
Procura interna	TVA (%)	-5,7	-5,7	-6,7	-7,3	-3,1	-2	0,3	2,2	1,7	2,5
Exportações	TVA (%)	7,5	7	5,6	3,4	5,4	7	5,7	3,9	6,3	5,2
Procura Global	TVA (%)	-2,7	-2,5	-3,6	-4,1	-0,8	2,1	1,9	3,9	3,1	5
Importações	TVA (%)	-5,3	-5,8	-4,7	-6,3	0,3	4,7	2,9	7,2	4,3	7,6
Inflação (IHPC)	TVA (%)	3,6	3,6	2,4	2,8	0,8	0,4	0,4	-0,2	0,4	0,5
Taxa de Poupança (famílias)	%	10,0	7,5	11,3	7,7	10,1	7,8	11	5,7	11,3	4,3
Emprego (setor privado)	TVA (%)	-1,4	-1,9	-3,8	-4,1	-0,9	-2,9	0,6	1,4	0,9	1,6
Taxa desemprego	%	12,7	12,9	15,3	15,8	16,1	16,4	15,7	14,1	15,2	12,6
Balança corrente e de capital	TVA (%)	-5,2	-6,4	-0,6	-4,4	2,7	2,6	4,6	3,3	6,3	3,7
Balança de bens e serviços	TVA (%)	-3,2	-3,8	0,6	-0,7	3,6	1,7	5,2	2,6	6,4	3,1
Projeções macro-económicas (2011-2015)											

10862

10863 **Fonte: *Draft* Plano de Reestruturação, novembro de 2012**

10864 Mas não foi só a alteração do cenário macroeconómico que esteve no cerne de uma  
 10865 conclusão evidente e que encontra amparo nas missivas a esta CPI, quer pela DGCOMP,  
 10866 quer também pelo Banco de Portugal. Os desvios aos resultados foram em grande medida  
 10867 resultado de mais imparidades e do esmagamento do produto bancário (a não concretização  
 10868 do *total income* projetado), para o qual contribui a evolução das taxas de juro, levando ao  
 10869 consumo do capital do banco, e a uma erosão progressiva dos fundos próprios.

10870 A este aspeto, há que somar os erros, a alteração dos modelos de cálculo de imparidades e  
 10871 as insuficiências de informação – onde o evento em torno da *loan tape* é o aspeto mais crítico,  
 10872 já em 2014 – que dão uma ilustração de uma instituição financeira que não demonstrava, aos  
 10873 olhos da DGCOMP, ter condições para regressar à viabilidade de longo prazo, reembolsando  
 10874 e remunerando o capital do Estado.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

10875 Ao longo dos anos de 2013 e 2014 não há nas missivas enviadas pela DGCOMP e pelos  
10876 Comissários Europeus uma alteração substancial da sua posição. Há sim o reiterar da falta  
10877 de qualidade da informação e dos poucos progressos que se verificam. Perante um avolumar  
10878 de incumprimento de prazos pré-definidos: quer para o aumento de capital pelos privados,  
10879 quer ainda no reembolso dos CoCos (o que em grande medida, no início está relacionado).  
10880 Em mais de uma ocasião, ainda antes de 2015, a abertura de um procedimento de  
10881 investigação aprofundada foi apresentada como cenário possível. Primeiro pelo Comissário  
10882 Joaquin Almunia e depois pela Comissária Margharete Vestager. Veio a acontecer em julho  
10883 de 2015.

10884 Se é bem verdade que nunca houve uma decisão definitiva da Comissão Europeia, não deixa  
10885 de ser verdade que a abertura do procedimento de investigação aprofundada ocorre  
10886 precisamente pelo prolongar no tempo deste processo e após sete versões não aprovadas.  
10887 Mas também depois de a DGCOMP, em maio de 2014, ter avançado uma abordagem  
10888 centrada numa proposta – o *'contour paper'* – o que naquele momento foi recusado pelas  
10889 autoridades portuguesas (não só o Governo, como também o Banco de Portugal).

10890 A tensão em torno da dimensão do banco foi sempre um ponto de divergência; a DGCOMP  
10891 considerava que uma ajuda de Estado de 10% de RWAs deveria levar a uma redução mais  
10892 substantiva do balanço do banco e a um foco geográfico das atividades nos arquipélagos.  
10893 Este aspeto, que foi assumido na notificação de auxílio de emergência em janeiro de 2013,  
10894 foi sempre um ponto de divergência, a que cumulativamente as insuficiências<sup>49</sup>, os erros, os  
10895 incumprimentos (de prazos em diversas circunstâncias já supra relatadas) e o desvio face aos  
10896 resultados projetados levaram a que nunca a DGCOMP tenha aprovado qualquer versão  
10897 apresentada do Plano de Reestruturação. Mais tarde, em carta que o Banco de Portugal envia  
10898 ao Ministro das Finanças, Prof. Mário Centeno, refere: "(...) deve ser salientado o facto de  
10899 alguns dos desvios registados serem também explicados pelo facto de o Plano de  
10900 Recapitalização [27 e 28 de dezembro de 2012] aprovado pelo Estado Português diferir  
10901 materialmente das opções estratégicas que vieram a ser exigidas na discussão do Plano de  
10902 Reestruturação com a DGComp."

10903 A responsabilidade de apresentar o Plano de Reestruturação é do Governo português. O facto  
10904 de neste período Portugal nunca ter apresentado um Plano de Reestruturação passível de ser  
10905 aprovado de acordo com os parâmetros da DGCOMP é do Governo português, e em particular

---

<sup>49</sup> Por exemplo o reiterado pedido de segregação entre *back portfolio* e *front portfolio*.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

10906 do XIX Governo Constitucional, e dos titulares da pasta das Finanças durante os anos de  
10907 2013 e 2014. Mais acresce que, em diferentes momentos, os consultores financeiros do  
10908 Ministério das Finanças sinalizaram aspetos que levariam, ou poderiam levar, à oposição da  
10909 DGCOMP. Deve ainda assim dizer-se que perante os resultados – e até alguma acrimónia  
10910 por parte da Comissão Europeia face ao Conselho de Administração do Banif – a Dr.<sup>a</sup> Maria  
10911 Luís Albuquerque decide mudar os membros dessa equipa. O que não se veio a verificar;  
10912 levando a um atraso na aproximação a uma nova versão baseada no *‘Contour Paper’*, de  
10913 acordo com o próprio depoimento da Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque: “Houve, de facto, algum  
10914 atraso e a razão tem a ver com o facto de se estar nessa fase à procura da possibilidade de  
10915 fazer a substituição dos titulares da administração, ou dos principais titulares da  
10916 administração, tentativa essa que, como expliquei aqui, acabou por não ter sucesso.”

10917 Para além desta responsabilidade do Governo português deve somar-se a do Banco de  
10918 Portugal que acompanhou o processo e que ainda em 2014 também manifestou oposição a  
10919 uma abordagem com base no denominado *‘Contour Paper’*, e que, apesar de em diferentes  
10920 momentos tenha sinalizado as insuficiências dos sistemas de informação e controlo do Banif,  
10921 não atuou mais cedo no sentido de acautelar a estabilidade financeira. Se é verdade que foi  
10922 a atividade de supervisão, no quadro de auditorias especiais ao Banif, para além dos  
10923 exercícios transversais às carteiras de crédito, que identificou mais imparidades e os erros de  
10924 registo, mais tarde dizendo mesmo que com impacto material nas demonstrações financeiras  
10925 do Banif (em junho de 2015), por outro lado não antecipou uma situação que levou a um  
10926 deteriorar progressivo das contas, e à perda de credibilidade do Banif, e das instituições  
10927 portuguesas, junto da DGCOMP.

10928 Por fim, a elaboração dos Planos de Reestruturação, a qualidade da informação de gestão e  
10929 a prestação de contas ao supervisor, era uma obrigação do Conselho de Administração do  
10930 Banif. Os acionistas – e em particular o Estado como acionista – também tinham obrigações  
10931 de execução de atividades e de acompanhamento do Conselho de Administração. Não se  
10932 conhece oposição relevante dos Administradores nomeados pelo Estado à estratégia  
10933 prosseguida. O Banco de Portugal chega a fazer referência, já em dezembro de 2015, a “(...)”  
10934 hesitações estratégicas da gestão (...)”.

10935 O Dr. Jorge Tomé fez referência à posição da DGCOMP da seguinte forma: “(...) a partir do  
10936 momento em que o BANIF foi capitalizado, foi confrontada em discutir um plano de  
10937 reestruturação e, como vimos, a DGComp teve aqui ziguezagues, porque assumiu discutir e  
10938 fechar um documento chamado *Commitment Catalogue* e passado um ano e meio, veio a tal





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

10939 carta da comissária, com a mudança dos comissários, e voltou ao ponto de partida, dizendo:  
10940 «atenção que o BANIF tem de voltar a ser o «banco das ilhas».” Não se descortinam, todavia,  
10941 ao longo deste período, inflexões na posição da DGCOMP. E identificam-se sim erros,  
10942 insuficiências e desvios face aos objetivos fixados. Em função dos montantes de ajuda  
10943 pública, e em função da alteração materialmente relevante introduzida na notificação e na  
10944 decisão do auxílio de emergência, o acionista Estado não foi eficaz para que se concretizasse  
10945 o compromisso fundamental: apresentar um Plano de Reestruturação que fosse passível de  
10946 aprovar e, assim, reembolsado e remunerado o capital que o Estado havia aplicado no Banif.  
10947 Relembre-se que uma das críticas da DGCOMP à última versão de 2014 do Plano de  
10948 Reestruturação era a de que deixava de assegurar, ou dava como pouco provável, o  
10949 reembolso da última tranche de CoCos – o que de facto veio a acontecer.

10950 **CF2.2: O *Commitment Catalogue* e o ‘*Contour Paper*’**

10951 Entre 2013 e 2014, à medida que vão sendo apresentados as diferentes versões do Plano de  
10952 Reestruturação, emergem dois documentos: o *Commitment Catalogue* e o *Contour Paper*.  
10953 São dois documentos com contornos diferentes e que emergem cronologicamente em  
10954 momentos diferentes: em junho de 2013 – segundo o Dr. Jorge Tomé a 20 de junho de 2013  
10955 – o *Commitment Catalogue*; e, em maio de 2014 e novamente mais tarde em dezembro de  
10956 2014, o *Contour Paper*.

10957 O primeiro, o *Commitment Catalogue* elencava um conjunto de aspetos e metas a que deveria  
10958 obedecer o Plano de Reestruturação; mas não deve fazer-se confusão, não era o Plano de  
10959 Reestruturação. Era um guia, para um anexo de compromissos, que nunca teve uma  
10960 aprovação formal da Comissão Europeia. Sobre a Comissão Europeia em resposta a esta CPI  
10961 afirmou: “Como Portugal alterou os projetos de planos de reestruturação que tinha  
10962 apresentado à Comissão durante as discussões, os compromissos que poderiam ser  
10963 acordados numa decisão de reestruturação teriam sido diferentes dos que constam no projeto  
10964 de catálogo. O projeto de catálogo de compromissos era um mero documento de trabalho,  
10965 uma base de discussão entre Portugal e a Comissão. O simples facto de o Banif ter começado  
10966 a aplicar medidas que refletiam a sua visão de um plano de reestruturação não fornece  
10967 qualquer prova de que o banco fosse viável.” Ou seja, nunca foi formalmente aprovado, e as  
10968 alterações de metas em função dos desvios que se verificavam não garantiam sequer que a  
10969 sua concretização pudesse traduzir-se numa instituição viável e que reembolsasse e  
10970 remunerasse o capital do Estado.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

10971 Ainda assim, não se deve negligenciar o papel deste documento na vida do Banif entre 2013  
10972 e 2015. Não só as novas versões do Plano de Reestruturação faziam um *check list* do  
10973 cumprimento dos compromissos aí considerados, como o Banco de Portugal, em 2014,  
10974 quando dá parecer negativo à adoção do *Contour Paper*, refere que o mesmo contradizia o  
10975 caminho delineado no *Commitment Catalogue*.

10976 Contudo, o documento levou a que o Banif fosse implementando alguns dos aspetos nele  
10977 contidos, e que tenha chegado a setembro de 2015 apresentando um balanço do realizado,  
10978 mas também do que ainda estava por realizar. Numa nota breve, o Banco de Portugal em  
10979 dezembro de 2015, afirma: “Começando pelos desvios positivos, não pode deixar de ser  
10980 salientada a evolução favorável registada em termos de redução de custos de estrutura  
10981 (redução do número de colaboradores e de encerramento de agências), a qual, na  
10982 componente nacional foi além da definida no Plano de Recapitalização (em linha com os  
10983 targets entretanto definidos no âmbito da discussão do Plano de Reestruturação). Também  
10984 em matéria de liquidez, deve ser sublinhada a evolução positiva alcançada até final de 2014,  
10985 tendo o Banif conseguido diversificar as suas fontes de financiamento, reduzindo a sua  
10986 dependência face ao Eurosistema e mantendo uma estabilidade relevante na sua base de  
10987 depositantes.” E, mais adiante, nos desvios negativos emergem algumas ações que já deviam  
10988 ter sido concretizadas<sup>50</sup>: “(...) as hesitações estratégicas de gestão, agravadas pela evolução  
10989 menos favorável da conjuntura macroeconómica, resultaram em desvios dos resultados do  
10990 Banco (prejuízos de -470M€ em 2013 e -295M€ em 2014 contra projeções iniciais de -260M€  
10991 e -2M€, respetivamente). Estes resultados refletem uma margem financeira mais comprimida,  
10992 montantes de imparidades para a carteira de crédito e perdas associadas à carteira de imóveis  
10993 bastante mais elevados face ao previsto, incapacidade de materializar a venda de um conjunto  
10994 significativo de ativos, com especial incidência nas filiais no estrangeiro (filiais em Brasil,  
10995 Malta, Cabo Verde e participações no Banco Puyeo e na Açoreana), e a venda dos ativos  
10996 imobiliários (vendas concretizadas de 128 M€ em 2013 e de 121 M€ em 2014, contra projeção  
10997 de vendas iniciais de 303 M€ e 308 M€, respetivamente).

10998 Este registo de ações por concretizar, mesmo no quadro do *Commitment Catalogue*, é  
10999 também sublinhado, como vimos, na apresentação do Plano de Reestruturação de 18 de  
11000 setembro de 2015, pelo relato que é feito da reunião por um dos participantes na mesma, o  
11001 Dr. Carlos Albuquerque.

---

<sup>50</sup> Como em grande medida terá dito o CFO do Banif, o Dr. Carlos Firme, à DGCOMP em 8 de outubro de 2015 aquando da apresentação do projeto N+1 – ver notas pessoais do Dr. Carlos Albuquerque.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

11002 Já o *Contour Paper* emerge neste processo em maio de 2014, apesar desta CPI só ter tido  
11003 acesso ao documento enviado a 12 de dezembro de 2014 pela Comissária Vestager à Sr<sup>a</sup>  
11004 Ministra de Estado e das Finanças. E esse documento tem como título '*BANIF - Contours for*  
11005 *a Robust Restructuring Plan*', define os parâmetros ou contornos de um plano que pudesse  
11006 ter a aprovação da DGCOMP. Em grande medida, foi tomado como opção a seguir a partir de  
11007 dezembro de 2015, dando início ao que Dr. Luís Amado denominou de período disfuncional,  
11008 e a partir do qual se gizou também o plano apresentado em 18 de setembro de 2015. A 13 de  
11009 novembro de 2015, nas respostas enviadas à DGCOMP, é referido explicitamente, em  
11010 resposta à pergunta – "*Please describe the current status of the alignment of the restructuring*  
11011 *plan with the December 2014 contour paper and the January 2013 Decision.* – Portugal,  
11012 através do documento preparado pelo Banif, com a colaboração da consultora N+1, "*The*  
11013 *carve out of assets that is currently being proposed to the Commission aims at a solution*  
11014 *broadly in line with the January [December] 2014 Contour Paper (...) and respects the*  
11015 *conditions set by the Commission in its January 2013 Decision (...).*" Ou seja, foi a base da  
11016 resposta ao procedimento de investigação aprofundada.

11017 **CF2.3: Os Incumprimentos Materialmente Relevantes**

11018 Os incumprimentos materialmente relevantes que se verificaram nunca foram acionados pelo  
11019 Estado por opção própria do Governo, mas também por parecer do Banco de Portugal ao  
11020 longo de 2013 e 2014. Em mais de uma oportunidade o Estado teve ensejo, oportunidade, de  
11021 convertendo os CoCos em capital do Banif e assim garantir o controlo do Estado e a maioria  
11022 dos direitos de voto. Não foi esse o entendimento do Governo, tendo dito a Dr.<sup>a</sup> Maria Luís  
11023 Albuquerque que considerava que essa decisão era a que melhor defendia o interesse do  
11024 Estado e que "(...) em termos formais, está definido que o não cumprimento do calendário de  
11025 reembolsos dos CoCo, nomeadamente, é formalmente um incumprimento materialmente  
11026 relevante e que pode dar origem a um exercício de um direito por parte do Estado que seria  
11027 a conversão desses instrumentos em capital. Isso é a parte formal do processo. Se, no  
11028 entanto, estivermos a falar daquilo que normalmente as pessoas entenderiam como  
11029 materialmente relevante, ou seja, algo do tipo, por exemplo, «comprometi-me a reestruturar a  
11030 rede, reduzindo x% o número de balcões, mas entretanto pensei melhor e em vez de fechar  
11031 50, resolvi abrir 10» — não sei se me faço entender —, em termos daquilo que está definido,  
11032 o atraso no pagamento é um incumprimento materialmente relevante, mas é um atraso, ou  
11033 seja, é uma coisa que pode acontecer mais tarde, mas que pode ainda acontecer."

11034 Contudo, esta aproximação em que a Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque refere como "(...) pode  
11035 dar origem (...)" ou seja, uma possibilidade, não se justifica ao descrito no parágrafo (38) da



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

11036 decisão de 21 de janeiro de 2013 de auxílio de emergência, onde se refere “*The Hybrid*  
11037 *Securities and special shares which do not confer full voting rights are subject to the following*  
11038 *mandatory conversion mechanism (...)*” E a partir daqui descreve montantes e prazos para o  
11039 aumento de capital e para o reembolso dos CoCos. E a tradução de *mandatory*, como refere  
11040 a decisão da Comissão Europeia, é obrigatório ou obrigatória.

11041 Não tê-lo feito foi uma decisão que a Comissão Europeia assinalou, aquando da abertura do  
11042 procedimento de investigação aprofundada, que ao ter-se determinado “(...) os meios para  
11043 operacionalizar a reestruturação e o calendário da sua implementação seriam sujeitos a um  
11044 rigoroso exercício de verificação levado a cabo durante a preparação do plano integral de  
11045 reestruturação.”, “(...) o incumprimento dos compromissos assumidos no que respeita ao  
11046 reembolso dos CoCos e à mobilização de capital deveria ter induzido a conversão dos CoCos  
11047 ainda não reembolsados em ações com direitos de voto sem restrições e a atribuição de  
11048 direitos de voto às ações especiais. Contudo, à data da presente decisão [24 de julho de  
11049 2015], às ações especiais não foram atribuídos direitos de voto sem restrições, nem os CoCos  
11050 não reembolsados foram convertidos em ações com direitos de voto sem restrições.”

11051 Deve atender-se que, em particular no que diz respeito ao aumento de capital, a 3 de junho  
11052 de 2013 o Banif, dizendo que mantém “(...) o compromisso de levantamento de 450 milhões  
11053 de euros de investidores privados (...)”, solicita um ajustamento até final de junho de 2014, e  
11054 uma “(...) adequação do calendário para reembolso/recompra dos instrumentos de Capital  
11055 *Core Tier 1 (...)*”. Este pedido foi endereçado ao Governo, que a 7 de junho de 2013, em carta  
11056 assinada pelo Dr. Pedro Machado, pede a opinião do Banco de Portugal, assinalando que “O  
11057 Conselho de Administração do Banif solicitou também ao Ministério das Finanças a  
11058 confirmação que não tenciona exercer o seu direito de decretar um incumprimento  
11059 materialmente relevante (...)”. Sublinhe-se então a palavra ‘direito’ foi referida pelo próprio  
11060 Conselho de Administração do Banif.

11061 O Banco de Portugal, em carta assinada pelo punho do Dr. Pedro Duarte Neves, a 19 de  
11062 junho de 2013, emite a sua opinião afirmando: “(...) o Banco de Portugal mantém o  
11063 entendimento expresso na carta de 30 de abril de que o acionamento da cláusula de  
11064 incumprimento materialmente relevante (“*material breach*”) deveria ser evitado.” E adianta  
11065 ainda: “Considera o Banco de Portugal que o acionamento da cláusula de incumprimento  
11066 materialmente relevante afetaria negativamente a perceção pública sobre a instituição,  
11067 prejudicando as hipóteses de atrair investidores e capital privado para o banco com impactos  
11068 negativos sobre o plano de desinvestimento público.”



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

11069 Foi por sua decisão e com base neste entendimento (opinião) do Banco de Portugal, que o  
11070 Governo português não executou o compromisso que havia assumido aquando da decisão  
11071 de auxílio de emergência ao Banif (*rescue aid*), em janeiro de 2013. Recorde-se que no ponto  
11072 7, do Despacho 1527-B/2013 de 23 de janeiro “(...) as metas identificadas pelo Estado como  
11073 materiais na notificação individual de auxílio de Estado submetida à Comissão Europeia”  
11074 levariam a um incumprimento materialmente relevante, mas que esse só teria significado “(...)”  
11075 conforme determinado pelo Ministro, após parecer prévio emitido pelo Banco de Portugal (...)”  
11076 e desde que: (i) tal inexecução, incumprimento ou série de incumprimentos não seja ou não  
11077 sejam sanáveis (...)”<sup>51</sup>. E foi na linha desta disposição que, em grande medida, logo a 30 de  
11078 junho de 2013, o Governo português entendeu não executar o direito que lhe permitiria  
11079 controlar mais de 50% dos direitos de voto do banco.

11080 Recorde-se que esta era uma alteração substantiva do Plano de Recapitalização e que até à  
11081 data já Portugal tinha apresentado duas versões do Plano Reestruturação (a 2 e 10 de abril  
11082 de 2013) e que só em 29 agosto de 2013 foi realizado o primeiro reembolso de CoCos no  
11083 valor de 150 milhões de euros.

11084 Contudo, quando em 31 de dezembro de 2014 o Banif, mais uma vez, não cumpriu o prazo  
11085 de reembolso dos CoCos, o Ministério das Finanças pôde acionar um incumprimento  
11086 materialmente relevante e converter os 125 milhões de euros em capital. Este incumprimento  
11087 materialmente relevante não sanável de forma endógena foi assinalado pelo Banco de  
11088 Portugal em março de 2015 no relatório de acompanhamento, a 4 de junho de 2015, bem  
11089 como no relatório de acompanhamento de junho de 2015 (que tinha como objeto o período  
11090 de 1 de janeiro de 2015 a 31 de março de 2015). O pedido de reforço de capital, esperado até  
11091 12 de junho de 2015, nunca chegou de forma satisfatória, e a 17 de novembro de 2015 isso  
11092 é mais uma vez sinalizado à Sr<sup>a</sup>. Ministra de Estado e das Finanças. Os adiamentos  
11093 sucessivos com o argumento de que passos futuros dependiam da discussão do Plano de  
11094 Reestruturação (versão de 18 de setembro de 2015) foram protelando uma decisão definitiva  
11095 de conversão, que só ocorreu mais tarde, em sede de processo de resolução, quando “(...) o  
11096 Banco de Portugal transmitiu a 22 de dezembro de 2015 o seu parecer ao Ministério das  
11097 Finanças de que estavam reunidas as condições necessárias para determinar a ocorrência  
11098 de um incumprimento materialmente relevante, no contexto da operação de capitalização do  
11099 BANIF com recurso a investimento público, por força do carácter irreversível do não

---

<sup>51</sup> Anexo do Despacho 1527-B/2103, D, 2ª Série, Nº17, 24 de janeiro de 2013.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

11100 reembolso, pelo BANIF, da última tranche dos instrumentos híbridos subscritos pelo Estado  
11101 aquando da realização daquela operação.”

11102 A 22 de dezembro de 2015, o efeito que essa medida poderia ter sobre o controlo acionista  
11103 do Banif, a diluição da participação de privados, e resultados que pudessem ter sido diferentes  
11104 dos que, no fim, acabaram por pesar fortemente no erário público, já era nulo.

11105 **CF2.4: O acompanhamento do despacho 1527-B/2013 de 23 de janeiro por parte**  
11106 **do Banco de Portugal**

11107 O Banco de Portugal emitiu, para além de cartas e outras missivas, em que por iniciativa  
11108 própria ou a pedido do Governo fazia o ponto de situação do processo do Banif, relatórios  
11109 sobre o cumprimento das condições previstas na Lei 63-A/2008 e no anexo ao Despacho  
11110 1527-B/2103.

11111 No primeiro relatório de março de 2014 – e dizia respeito ao período do decorrido até 31 de  
11112 dezembro de 2013 –, o Banco de Portugal, e apesar do já referido incumprimento  
11113 materialmente relevante, de acordo com a obrigação assumida junto da DGCOMP, refere:  
11114 “Com base na informação recebida do BANIF e na análise realizada pelo Banco de Portugal,  
11115 apurou-se que, com exceção da situação referida no parágrafo seguinte, não existem indícios  
11116 de incumprimento pelo BANIF relativamente às condições cujo acompanhamento e  
11117 fiscalização a lei atribui ao Banco de Portugal”. O parágrafo seguinte menciona, fazendo  
11118 referência ao ponto 15 do Anexo do Despacho<sup>52</sup>, “(...) salienta-se que, no âmbito [da] inspeção  
11119 especial desenvolvida pelo Banco de Portugal com apoio da Oliver Wyman sobre a gestão de  
11120 créditos ‘problemáticos’, o atual estado de desenvolvimento do BANIF foi considerado  
11121 ‘intermédio’, face às melhores práticas internacionais e por comparação com os outros 7  
11122 grupos bancários nacionais envolvidos no exercício.”

11123 Se o BANIF estava num estado ‘intermédio’ quando os resultados em 2011, 2012, 2013, 2014  
11124 e 2015 são fortemente influenciados por imparidades de crédito, e onde a auditoria forense  
11125 realizada e todas as seguintes de natureza especial identificaram insuficiências na informação  
11126 disponível, assim como ainda em 2014 tinha sido impossível criar uma *loan tape* com  
11127 suficiente rigor que permitisse conhecer o *back loan portfolio* é difícil concluir que os resultados

---

<sup>52</sup> O ponto 15: “O Emitente manterá, em linha com as melhores práticas internacionais, uma unidade (ou unidades) interna especializada responsável pela gestão de ativos em incumprimentos ou reestruturados ou cuja cobrança se apresente problemática”



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 11128 desta análise e o qualificativo de 'intermédio' pudesse, pelo menos à data, corresponder à  
11129 realidade do Banif.
- 11130 Apesar da troca de informação em torno da questão da *loan tape* – ver cartas trocadas a 4 e  
11131 11 de abril de 2014 –, e da carta onde o Comissário Almunia levantava várias questões, o  
11132 Banco de Portugal envia o Relatório de Acompanhamento do 1º trimestre de 2014 (em maio  
11133 de 2014). Mais uma vez não há indícios de incumprimento e que as medidas do plano de ação  
11134 para implementar as recomendações decorrentes do trabalho da Oliver Wyman "(...) são  
11135 adequadas, bem como os respetivos prazos de implementação, tendo em conta que está  
11136 previsto que todas as recomendações estejam implementadas até ao final de 2014." Ou seja,  
11137 nada que permitisse descortinar por um incumprimento relevante por parte do Banif.
- 11138 Na mesma linha reitera esta posição em setembro de 2014 – na análise do 2º trimestre de  
11139 2014 – assinalando apenas, adicionalmente, que está a analisar "(...) à luz dos compromissos  
11140 do Plano de Recapitalização (...)" "(...) um conjunto de operações realizadas no âmbito da  
11141 oferta pública de troca realizada em outubro de 2013 (...)". Quanto ao 3º trimestre de 2014  
11142 volta a ser dada nota de não se verificarem indícios de incumprimento.
- 11143 É em março de 2015 – e fazendo referência ao período do 4º trimestre de 2014 – que o Banco  
11144 de Portugal assinala, para além das medidas tendentes ao cumprir o ponto 15 ("O Emitente  
11145 manterá, em linha com as melhores práticas internacionais, uma unidade (ou unidades)  
11146 interna especializada responsável pela gestão de ativos em incumprimentos ou reestruturados  
11147 ou cuja cobrança se apresente problemática") e a situação de incumprimento no âmbito da  
11148 oferta pública de troca realizada em 2013, o incumprimento materialmente relevante:  
11149 "Considera-se, ainda, que, de acordo com a informação disponível e em face da deterioração  
11150 dos resultados relativos ao último trimestre de 2014 (embora ainda provisórios) e o respetivo  
11151 impacto ao nível dos rácios de capital do BANIF, a instituição não estará em condições de  
11152 proceder ao reembolso da tranche remanescente de instrumentos híbridos (125 M€) no curto  
11153 prazo, mesmo considerando a concretização das operações de reforço de capital atualmente  
11154 previstas no Plano de Reestruturação, sendo necessárias medidas adicionais de capital."
- 11155 Em 2015, o primeiro trimestre é tratado em junho, o Banco de Portugal assinala um  
11156 incumprimento adicional: (...) refira-se que, no período em análise, o BANIF, realizou  
11157 operações de recompra de emissões de dívida sénior detidas por entidades acionistas, ao  
11158 valor nominal, no âmbito do reembolso integral antecipado de duas emissões. Adicionalmente,  
11159 o Banco de Portugal apurou que, relativamente a uma outra emissão de dívida sénior, o BANIF



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

11160 realizou um conjunto de operações pontuais de recompra, realizadas entre setembro de 2013  
11161 e dezembro de 2014, a preços superiores ao valor nominal das obrigações. Não obstante os  
11162 fundamentos apresentados pelo BANIF para a realização das referidas operações de  
11163 recompra (...) o Banco de Portugal considera que as mesmas constituem um indício de  
11164 incumprimento pelo BANIF das condições previstas (...)."

11165 Em setembro de 2015 o Banco de Portugal reitera o incumprimento no reembolso dos CoCos  
11166 e assinala que pediu um plano de reforço de capital que não foi satisfatoriamente entregue  
11167 pelo banco, e que a 14 de setembro de 2015 o Banif pediu um adiamento em função da  
11168 preparação da resposta ao procedimento de investigação aprofundada que havia sido aberto  
11169 (e que como sabemos haveria de ser enviado para a DGCOMP em 18 de setembro de 2015).

11170 Mas ainda adiciona, que o plano de ação tendente a cumprir o ponto 15 - "O Emitente manterá,  
11171 em linha com as melhores práticas internacionais, uma unidade (ou unidades) interna  
11172 especializada responsável pela gestão de ativos em incumprimentos ou reestruturados ou  
11173 cuja cobrança se apresente problemática" – ainda não se encontra totalmente implementado.  
11174 Recorde-se que inicialmente estava previsto que fosse concretizado durante o ano 2014.

11175 O último relatório já é enviado em janeiro de 2016 – para o período do último semestre de  
11176 2015 – após a resolução do Banif referem:

11177 • O incumprimento em período anterior ao terceiro trimestre de 2015 em função da  
11178 recompra de dívida sénior envolvendo entidades acionistas sem autorização prévia do  
11179 Ministério das Finanças, e que não havia sido comunicada pelo BANIF ao Banco de  
11180 Portugal. Este incumprimento deve ser acompanhado pelas autoridades competentes  
11181 - quer pelo Banco de Portugal, quer pela CMVM, e por outras entidades competentes  
11182 (o Ministério Público).

11183 • Mais uma vez o incumprimento materialmente relevante (não pagamento dos CoCos),  
11184 mas que em boa medida já havia sido resolvido a 22 de dezembro de 2015.

11185 • Que embora tenha sido atendido o pedido do Banif para adiamento da resposta à  
11186 apresentação de medidas de reforço de capital, fatores supervenientes vieram alterar  
11187 esse entendimento do Banco de Portugal. Em particular, "(...) a informação transmitida  
11188 pela DGCOMP quanto a fragilidades que o novo plano de reestruturação apresentava,  
11189 que colocavam em causa a respetiva aprovação e, por outro lado, o facto do Banco  
11190 de Portugal ter identificado um conjunto de insuficiências no provisionamento de





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 11191           diversas exposições creditícias, ativos imobiliários, participações financeiras (...),  
11192           entre outros aspetos.
- 11193           • Os contornos do processo de resolução e o facto de terem comunicado ao Senhor  
11194           Ministro das Finanças, a 4 de dezembro de 2015, “(...) a incapacidade do grupo BANIF  
11195           apresentar medidas que permitissem à instituição retornar a níveis de solvabilidade  
11196           acima do mínimo regulamentar (...)”.
- 11197           • A violação do compromisso 14 (“Qualquer ajustamento promovido pelo Emitente aos  
11198           termos, senioridade ou garantias de um crédito ou responsabilidades de um acionista  
11199           carece de consentimento prévio do Banco de Portugal e do Ministro”), em particular  
11200           “(...) um ajustamento dos termos e condições de um crédito concedido a uma entidade  
11201           acionista (...) sem que tenha sido solicitada autorização prévia (...) configurando uma  
11202           situação de incumprimento (...)”.
- 11203           Este acompanhamento, que não esgota a aproximação do Banco de Portugal ao Banif  
11204           durante este período, revela que entre 2013 e o terceiro trimestre de 2014 não foram  
11205           identificados incumprimentos significativos, dando-se nota da implementação de um plano  
11206           de ação que respondia às recomendações da Oliver Wyman no quadro dos procedimentos  
11207           de recuperação de créditos, mas a partir desse momento, do final de 2014, não só se  
11208           verifica o não reembolso dos CoCos, o deslizar da concretização do citado plano de ação  
11209           para 2015 – e que nunca foi concluído – e, ainda que com contra fundamentação do Banif,  
11210           operações que violavam a obrigatoriedade de autorização do Ministério das Finanças e  
11211           do Banco de Portugal para fazer operações com entidades acionistas.
- 11212           É evidente uma degradação substantiva que tem maior expressão nos resultados  
11213           negativos do ano 2014, no registo de mais imparidades e o não cumprimento do  
11214           reembolso dos CoCos em dezembro desse ano. Em março de 2015 é assinalado pelo  
11215           Banco de Portugal que o Banif precisa de um aumento de capital (reforço) e que as  
11216           medidas constantes na última versão do Plano de Reestruturação de outubro de 2014 são  
11217           insuficientes. Sem a participação de privados só com mais dinheiro público; e, mais  
11218           dinheiro público seria mais ajuda de Estado num quadro em que a decisão de janeiro de  
11219           2013 ainda não tinha uma resposta definitivamente positiva (a ajuda era temporariamente  
11220           compatível e só teria uma decisão final depois da Comissão aprovar o plano de  
11221           reestruturação).



### **Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

11222 O Banco de Portugal, a partir de março de 2015, conhecendo a realidade emergente em  
11223 1 de janeiro de 2016, foi sempre atendendo ao pedido de adiamento de um plano de  
11224 reforço de capital credível – como aliás o Ministério das Finanças também – e isso tornou  
11225 a situação crítica em novembro de 2015. Os dados supervenientes que evoca revelam  
11226 que a supervisão prudencial, no caso de um banco particularmente escrutinado, não  
11227 antecipou até novembro de 2015 levou a que o Banif tenha ficado com um rácio de  
11228 solvabilidade abaixo do legalmente exigido.

11229 Se o Banco de Portugal tem a seu crédito o facto de ter sido a única entidade a descortinar  
11230 esses factos – e em bom rigor o ROC do Banif também o comunica a 8 de outubro de  
11231 2015 um conjunto de factos relevantes – o Ministério das Finanças não revela como  
11232 acionista maioritário capacidade de antecipar uma gestão do banco que não conduzisse,  
11233 apesar das melhorias no banco que são reconhecidas por vários depoentes nesta CPI, a  
11234 uma resolução, por não ter apresentado um plano de reestruturação credível ou que com  
11235 menos risco pudesse ser testado uma solução de último recurso, como o Plano N+1, sem  
11236 colocar em causa a estabilidade do sistema financeiro, e em particular os depositantes. A  
11237 gestão deste caso entre final de 2014 e o final de 2015 foi protelando uma abordagem  
11238 diligente ao reforço do capital do Banif e uma resposta à DGCOMP que obviasse à  
11239 abertura do procedimento de investigação aprofundada, marca de forma indelével as  
11240 decisões que o próprio Banco de Portugal acabou por ter de tomar em dezembro de 2015  
11241 para a defesa da estabilidade financeira em Portugal (com a execução do plano de  
11242 contingência, e a realização de uma resolução do banco, cenário que o supervisor não  
11243 exclui como “(...) forte probabilidade (...) em 2016.”

#### **11244 CF2.5: Os Planos de Contingência de 2013 a 2015**

11245 A natureza do caso do Banif sempre foi diferente dos demais casos de capitalização pública  
11246 do setor bancário no quadro do PAEF. O Banif foi o único caso em que foi assinalada uma  
11247 insuficiência estrutural que só poderia ser passível de suprir com ações especiais detidas pelo  
11248 Estado, e ao mesmo tempo, aquele onde as condições de geração de recursos endógenos  
11249 seriam sempre insuficientes para reembolsar o capital do Estado. Seria sempre no quadro de  
11250 uma solução de mercado que em 2017 o Estado poderia ver reembolsado e remunerado uma  
11251 parte substantiva do capital investido.

11252 Essa circunstância é sempre reconhecida pelo Banco de Portugal que lança um plano B caso  
11253 falhasse o cenário de capitalização, tendo sempre em atualização um Plano (OSC) que é  
11254 desenhado pela Oliver Wyman. Todos os Ministros as Finanças – o Professor Vítor Gaspar,



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

11255 a Dr.<sup>a</sup> Maria Luísa Albuquerque e o Professor Mário Centeno – pediram ao Banco de Portugal  
11256 informação detalhada sobre esse plano de contingência, procurando assegurar que este  
11257 estivesse disponível.

11258 Se em 2012 o cenário de nacionalização não é estudado, e sobre a liquidação é feito apenas  
11259 uma aproximação, a partir de 2013 são desenvolvidos quatro cenários. De forma conclusiva  
11260 deve dar-se nota da missiva de 25 de outubro de 2013, onde o Senhor Governador informa a  
11261 Senhora Ministra de Estado e das Finanças de que “O plano atual é substancialmente  
11262 diferente daquele que foi preparado ainda antes de novembro de 2012 (...)”, alterando a  
11263 estratégia de resolução, como é sublinhado no anexo à referida carta.

11264 Neste caso, a solução de banco de transição deixa de ser a preferida pelo Banco de Portugal,  
11265 defendendo uma resolução com “(...) venda do património e da atividade do banco no mais  
11266 curto espaço de tempo possível.” Uma solução em que é identificada a possibilidade de um  
11267 *badwill* a registar pelo comprador, com reflexo no *Common Equity Tier 1* do mesmo, de acordo  
11268 com o CRR que entraria em vigor a 1 de janeiro de 2014 (de acordo com as regras em vigor  
11269 em 2013 também com efeitos no rácio *Core Tier 1*). E daí que se justificaria, em parte, a  
11270 atratividade de uma operação desta natureza.<sup>53</sup> As perdas totais desta solução estimavam-se  
11271 em 2,8 mil milhões de euros, e de “De acordo com as estimativas apuradas pela Oliver  
11272 Wyman, poder-se-á esperar que os proponentes avaliem o ativo total com um desconto de  
11273 20%.”

11274 A Dr.<sup>a</sup> Maria Luísa Albuquerque, na sequência desta informação, e diz que “(...) a circunstância  
11275 de não ter sido concluída, nos montantes e no calendário a que a instituição se obrigou, a  
11276 segunda fase de recapitalização do BANIF, tornam mais difícil a apreciação que a Direção-  
11277 Geral da Concorrência fará.” Considerando que é importante que o Banif prossiga com o  
11278 processo de aumento de capital e que cumpra os reembolsos previstos, entende “(...) crucial  
11279 que o Banco de Portugal disponha de uma estratégia de contingência definida, que possa ser  
11280 executada a qualquer momento, exigindo apenas alguns dias para ser operacionalizada em  
11281 condições adequadas de eficácia.” Na sequência, envia em anexo um conjunto de questões  
11282 ao Banco de Portugal, no sentido de ter esclarecimentos quanto ao plano de contingência a

---

<sup>53</sup> No anexo a esta carta é expressa uma vontade que esse *badwill* possa ser apropriado pelo sistema bancário nacional, dizendo a missiva “(...) seria apropriado, e da maior importância, solicitar à Direção-Geral da Concorrência uma autorização para que a CGD, o BCP e o BPI possam participar no processo de venda, se assim o entenderem, e desde que se comprometam a utilizar o benefício que eventualmente obtenham com a compra para o reembolso dos instrumentos detidos pelo Estado.” O que em grande medida foi tentado em dezembro de 2015 pelo XXI Governo Constitucional, em particular quando colocou em cima da mesa a incorporação na CGD.

**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

11283 seguir (Anexo ‘Prontidão da estratégia de contingência e da preparação para a sua  
11284 execução’).

11285 Sem prejuízo de outras missivas que, entretanto, foram trocadas sobre este tópico, a 12 de  
11286 fevereiro de 2014 o Senhor Governador envia uma resposta sistematizada ao conjunto de  
11287 questões levantadas pela Senhora Ministra de Estado e das Finanças, enviando em anexo  
11288 uma apresentação da Área de Resolução do Banco de Portugal – de 31 de janeiro de 2014 –  
11289 apresenta os 4 cenários estudados (ver tabela seguinte): nacionalização, resolução com  
11290 venda, resolução com banco de transição e liquidação. Dos valores apresentados a solução  
11291 de nacionalização é a menos onerosa, seguida de muito perto pela resolução com venda.

11292 **Tabela 7.11**

<b>Custo financeiro direto estimado de alternativas de intervenção</b>			
€BN, com referência a balanço de jun-2013, ajustado <sup>1</sup>			
Fonte: Oliver Wyman, <i>Assessment of potential alternatives for OSC</i> , setembro 2013			
Cenário <sup>2</sup>	Necessidades imediatas de financiamento	Custo Final (Base)	Custo Final (Adverso)
Nacionalização	0,9	2,7	4,2
Resolução - Venda	1,0	2,8	4,3
Resolução - Banco de Transição	1,5	3,0	4,3
Liquidação	5,6	5,3	5,7
1 - A avaliação dos custos financeiros de diferentes cenários foi concluída em setembro de 2013 e utilizou informação referente a junho do mesmo ano.			
2 - A estimativa de custos apresenta apenas o valor final de perdas decorrentes da resolução. A forma como se distribuem essas perdas é também ela diferente entre os cenários, sendo mais desequilibrada no cenário de nacionalização no qual é o Estado que assume todas as perdas que não são absorvidas pelos restantes acionistas.			

11293

11294 De notar que na solução de resolução com venda – num intervalo de 2 a 6 meses após a  
11295 decisão de resolução – o Banco de Portugal considera que deve assumir de imediato a  
11296 administração do banco (“BdP designa administração do OSC e acompanha a gestão da  
11297 instituição”).

11298 Em 2014, a aprovação da Diretiva BRRD, e a sua transposição com a alteração ao RGICSF  
11299 pela Lei 23-A/2015<sup>54</sup> de 26 de março, e a situação de solvência do Fundo de Resolução, bem

<sup>54</sup> Transpõe as Diretivas 2014/49/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, relativa aos sistemas de garantia de depósitos, e 2014/59/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio, alterando o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a Lei Orgânica do Banco de Portugal, o



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

11300 como as contingências crescentes para o sistema financeiro e que decorriam da resolução do  
11301 BES em agosto de 2014, fazem com que o Banco de Portugal altere a sua posição, e tenha  
11302 defendido, quer ainda no quadro do XX Governo Constitucional (Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque),  
11303 quer do XXI Governo Constitucional (Professor Mário Centeno), o cenário de recapitalização  
11304 pública. Essa solução era recusada igualmente pela DGCOMP que considerava que a  
11305 utilização de instrumentos públicos de capitalização só poderia ser executada num quadro de  
11306 resolução para obviar a custos acrescidos para os contribuintes num cenário de liquidação.  
11307 Disse nesta CPI o Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, abordando essa  
11308 questão: “Ora, o que a DGCOMP esclarece é que essa injeção seria feita ao abrigo de uma  
11309 ferramenta, digamos assim, chamada *government financial stabilisation tool*. Nesse e-mail, o  
11310 Sr. Gert-Jan Koopman envia um anexo (...) onde explica basicamente o que é esta  
11311 ferramenta. E aquilo que me deixou, de facto, bastante surpreendido foi que é dito, muito  
11312 claramente, que esta ferramenta, não sendo uma ferramenta de resolução direta, é uma  
11313 ferramenta que só pode ser utilizada em contexto de resolução. Ou seja, o que é esta  
11314 ferramenta? Em certo sentido, foi aquilo que acabou por ser usado no fim, isto é, faço a  
11315 resolução do Banco e, depois de fazer o *bail in*, depois de o Fundo de Resolução chegar ao  
11316 limite que tem, que são os tais 5% de passivos, isto pode não chegar. Se não chegar, só há  
11317 uma forma de eu encontrar fundos adicionais, que é recorrer diretamente ao Orçamento do  
11318 Estado. É isto que é uma *government financial stabilisation tool*. Porquê? Porque a alternativa  
11319 é dizer «bem, então, se não chega, vamos liquidar o Banco, e a liquidação pode ter efeitos  
11320 nefastos.» É por isso que é exigido para a utilização desta ferramenta que se faça uma análise  
11321 de comparação do caso de resolução com o caso de liquidação, dizendo que o caso de  
11322 liquidação é ainda mais oneroso para os contribuintes do que a utilização deste mecanismo.”

11323 Sobravam então os cenários que o Banco de Portugal definiu como B2 (*bail-in*, incluindo os  
11324 depositantes com mais de 100.000 euros), B3 (Banco de Transição) e B4 (alienação parcial  
11325 da atividade do Banif, conjugada com a segregação e transferência de um conjunto de ativos  
11326 para um veículo de gestão de ativos). A solução B2 foi abandonada pelo impacto na  
11327 estabilidade do sistema financeiro (“(...) cenário disruptivo para o sistema financeiro nacional  
11328 e com impactos negativos elevados nos níveis de confiança dos credores do sistema bancário,  
11329 em particular dos seus depositantes, o que poderia inclusivamente agravar as dificuldades de  
11330 outros bancos.” Já B3 manteve-se em aberto até 16 de dezembro de 2015 e B4 acabou por

---

Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de novembro, o Código dos Valores Mobiliários, o Decreto-Lei n.º 199/2006, de 25 de outubro, e a Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

11331 ser a solução executada depois da decisão do Conselho de Administração do Banco de  
11332 Portugal a 19 de dezembro de 2015.

11333 Estes cenários foram discutidos com o Ministério das Finanças, com a DGCOMP (por exemplo  
11334 a 20 de novembro de 2015), com Conselho Único de Resolução e o Mecanismo Único de  
11335 Supervisão.

11336 **CF2.6: O acompanhamento do Banif pelos administradores nomeados pelo**  
11337 **Estado**

11338 A Lei 4/2012 de 11 de janeiro, no seu artigo 2º estipula a alteração, entre outros, ao artigo 14º  
11339 da Lei 63-A/2008 de 24 de novembro. Esse artigo 14º tem como epígrafe “Obrigações da  
11340 Instituição de Crédito”, e passou a considerar num novo número 3 alínea b) a obrigação do  
11341 representante nomeado pelo Estado de “Elaborar e enviar ao Banco de Portugal e ao membro  
11342 do Governo responsável pela área das finanças, com periodicidade mínima mensal, um  
11343 relatório com as conclusões da avaliação realizada nos termos da alínea anterior;”. Passou  
11344 também a referida Lei a consagrar no número 4 alínea a), e para o membro do órgão de  
11345 fiscalização nomeado pelo estado a função de “a) Elaborar e enviar para o Banco de Portugal  
11346 e ao membro do Governo responsável pela área das finanças, com uma periodicidade mínima  
11347 mensal, um relatório com as conclusões da avaliação realizada nos termos da alínea a) do  
11348 número anterior;”

11349 Apesar de mais tarde estas disposições terem sido revogadas e introduzido o artigo 14-A  
11350 (“Nomeação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização”) onde constam as  
11351 mesmas obrigações, no número 3 alínea a)<sup>55</sup>, para os casos de capitalização pública a  
11352 decorrer foi consagrada uma norma transitória, mantendo então, para o caso do Banif,  
11353 atualidade os suprarreferidos 3) b e 4 a) do artigo 14º introduzido pela Lei 4/2012 de 11 de  
11354 janeiro.

11355 Ora, foi ao abrigo destes dispositivos legais que a 22 de setembro de 2015, a 4 de novembro  
11356 de 2015 e a 11 de novembro de 2015, os Senhores Drs. Miguel Barbosa e Issuf Ahmad  
11357 fizeram chegar o seu relatório conjunto ao Ministério das Finanças e ao Banco de Portugal.  
11358 Quanto ao período anterior, entre janeiro de 2013 e final de setembro de 2014 em que esteve  
11359 em funções o Dr. António Varela, não há qualquer registo.

11360 Contudo, estes documentos são tardios, não têm a periodicidade adequada, apesar de  
11361 descreverem de forma circunstanciada os eventos mais relevantes durante os períodos

---

<sup>55</sup> Lei 1/2014 de 16 de janeiro.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

11362 considerados. Não foram de todo instrumentos adequados para que o Banco de Portugal e o  
11363 Ministério das Finanças tivessem mais informação para tomar as decisões mais convenientes  
11364 na defesa do interesse público e da estabilidade financeira.

11365 A conclusão, perante estes factos, é que o disposto pela Lei 63-A/2008 de 24 de novembro  
11366 não foi cumprido. E também não se conhece nenhuma diligência do Ministério das Finanças  
11367 e do Banco de Portugal para que tal atividade obrigatória – com periodicidade mínima mensal  
11368 de elaboração e envio – fosse cumprida.

11369 Tendo em conta a existência de alienações que podem ser caracterizadas como significativas  
11370 (300 milhões *Gross Value*) durante o período em que o Banco contava com maioria de capital  
11371 público, e a ausência de um acompanhamento dos respetivos processos por parte do membro  
11372 do Governo responsável pelas Finanças, é igualmente de concluir que existem indícios de  
11373 incumprimento do disposto no Despacho de nomeação dos administradores nomeados pelo  
11374 Estado.

11375 Contudo, é questionável que, no quadro descrito pela Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque e pela Dr.<sup>a</sup>  
11376 Cristina Sofia Dias, caracterizado por intensa troca de informações entre o Governo e os  
11377 administradores nomeados pelo Estado – especialmente por telefone –, as alienações de  
11378 carteiras de crédito no valor próximo de um terço da ajuda pública, ainda que registada a  
11379 imparidade respectiva (e, portanto, com custos no capital do banco, então maioritariamente  
11380 público), pudessem ser consideradas como actos de “gestão corrente” sobre os quais os  
11381 responsáveis políticos pelo Banco não se pronunciassem ou sequer conhecessem.

11382 Pelo que, resulta clara a responsabilidade da ex-Ministra de Estado e das Finanças, enquanto  
11383 responsável por não ter tomado as medidas necessárias para o acompanhamento formal do  
11384 trabalho desenvolvido pelos administradores nomeados pelo Estado.

11385 Este incumprimento deve ser acompanhado pelo Banco de Portugal e pelo Ministério das  
11386 Finanças no quadro das suas atribuições, cabendo-lhes tomar as iniciativas que julguem  
11387 pertinentes junto de outras entidades.

**11388 CF2.7: Os aumentos de capital e a emissão de dívida**

11389 O Banif tinha um compromisso de aumento de capital de 450 milhões de euros, assim como  
11390 tinha de reembolsar dívida com garantia de Estado, que totalizava à data da capitalização  
11391 1.175 milhões de euros. Se esta última, a dívida emitida com garantia de Estado, foi  
11392 integralmente reembolsada, a última tranche até antes do prazo previsto, a 1 de outubro de



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

11393 2014, o aumento de capital não cumpriu o calendário, suscitando a possibilidade de conversão  
11394 dos CoCos em capital, com diluição da posição dos acionistas privados, de acordo com os  
11395 compromissos firmados. Em bom rigor, a 30 de junho de 2013 não se havia verificado  
11396 qualquer aumento de capita por parte de privados, seguindo-se então um conjunto de  
11397 operações que só concretizou os 450 milhões de euros em meados de 2014.

11398 Contudo, cabe aqui dizer que uma parte do aumento de capital, a que devia ser realizada por  
11399 acionistas de referência à data da capitalização pública, foi no essencial realizada pela  
11400 Açoreana, onde o Banif, SA também tinha uma participação, apesar de minoritária, e que  
11401 adicionalmente uma parte desses 450 milhões de euros resultaram de operações de  
11402 conversão de dívida – operações públicas de troca – em capital (70,8 milhões de euros),

11403 Entretanto, no aumento de capital de 2014<sup>56</sup>, no valor de 138 milhões de euros, era dito: “A  
11404 informação selectivamente incluída no Prospecto referente ao Plano de Reestruturação, é  
11405 coerente com a nova versão do mesmo entregue em 4 de Fevereiro de 2014. Encontra-se  
11406 prevista a submissão, em prazo a definir, de uma nova versão revista do Plano de  
11407 Reestruturação, que pode vir a ser alterada, não aprovada ou aprovada em termos distintos  
11408 pela Direcção Geral da Concorrência da Comissão Europeia.” A mesma versão de que a  
11409 DGCOMP veio a dizer: “A avaliação dos serviços da Comissão revelou que a qualidade dos  
11410 dados do plano era muito fraca (classificação incompleta de transações, clientes e empresas,  
11411 ponderações de risco erradas, dados incorretamente codificados). Um exemplo de má  
11412 qualidade que pode ilustrar as preocupações da Comissão era o facto de 37% das operações  
11413 do registo de créditos de 2013 (...) não terem a indicação do tipo de produto, apenas as  
11414 expressões «outro» ou «não disponível».” Foi sobre esta *loan tape*, como sublinhámos, que  
11415 o Dr. António Varela fez a afirmação de que foi “(...) uma vergonha completa para todos nós  
11416 (...).”

11417 E também diz o prospeto: “Quando da tomada de qualquer decisão de investimento, os  
11418 investidores não devem presumir que o Plano de Reestruturação (em qualquer das suas  
11419 versões, o que poderá incluir medidas de reestruturação não referidas no Prospecto) será

---

<sup>56</sup> Já na colocação de julho de 2013 era referido no prospeto: “A informação incluída no presente Prospecto referente ao Plano de Reestruturação, documento que pode vir a ser alterado, não aprovado, ou aprovado em termos distintos pela Direcção Geral de Concorrência da Comissão Europeia, é coerente com o documento entregue a esta entidade, respeitando nesta medida os princípios de qualidade da informação prevista no artigo 135.º do Cód.VM e assegurando-se a responsabilidade da sua conformidade.”





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

11420 aprovado pela Comissão Europeia, que esta considerará que o investimento público feito pelo  
11421 Estado não viola as regras europeias sobre auxílios de Estado e não ordenará a recuperação  
11422 imediata dos fundos investidos pelo Estado. Qualquer decisão da Comissão Europeia nesta  
11423 matéria obedece ao cumprimento de requisitos procedimentais. Neste contexto, a Comissão  
11424 Europeia poderá, a qualquer momento e independentemente da realização do presente  
11425 aumento de capital, iniciar um procedimento formal de investigação, nos termos do artigo 4/4  
11426 do Regulamento (CE) n.º 659/1999, de 22 de Março de 1999. Se o Plano de Reestruturação,  
11427 em qualquer das suas versões, for aprovado pela Comissão Europeia e não for cumprido pelo  
11428 Banif, poderá também haver lugar a um procedimento formal de investigação, com as  
11429 consequências acima descritas.” De facto, já a 31 de março de 2014 o Comissário Almunia  
11430 tinha considerado que se as questões em torno do Plano Reestruturação não fossem  
11431 resolvidas não havia alternativa senão abrir um procedimento de investigação aprofundada.

11432 Ou seja, 431 páginas de prospeto<sup>57</sup> – um documento longo –, com menções explícitas, sendo  
11433 os colocadores o próprio Banif, SA e o Banif Banco de Investimento (entidades do próprio  
11434 grupo).

11435 Todos estes acionistas viram o seu investimento perdido, o que em bom rigor não apenas  
11436 pela recapitalização interna em ser de processo de resolução – e pelo *burden sharing* em  
11437 sede de injeção de mais recursos públicos – mas também porque o valor das ações do Banif  
11438 atingiu em os 0,2 cêntimos quando foi suspensa a sua negociação. Dizia o Jornal de Negócios,  
11439 no sítio da internet, a 17 de dezembro de 2015: “As acções do Banif seguiam a ganhar 45,45%  
11440 para 0,2 cêntimos, um avanço de 0,06 cêntimos face ao fecho de quarta-feira. Os títulos  
11441 mantiveram esta sessão sempre uma tendência positiva. Esta subida segue os ganhos dos  
11442 dois dias anteriores, depois da forte queda de segunda-feira.”

11443 No que diz respeito à emissão de dívida devemos dar especial destaque à emissão de  
11444 obrigações subordinadas em janeiro de 2015, num valor de 80 milhões de euros. Esse aspeto  
11445 foi suscitado nas condições finais emitidas a 30 de janeiro de 2015. Essas condições finais  
11446 continham a seguinte informação: “No quadro da injeção de capital estatal, o Banif  
11447 apresentou também um Plano de Reestruturação exigido pela lei nacional e pelas regras  
11448 europeias aplicáveis em matéria de auxílios de estado, o qual, juntamente com informação  
11449 complementar, foi submetido formalmente pelo Estado Português à Comissão Europeia em 2  
11450 de Abril e em 28 de Junho de 2013 (este último actualizado em 21 de Agosto de 2013, em 4

---

<sup>57</sup> Deve fazer-se menção ao facto da CMVM também fazer escrutínio prévio da publicidade à colocação de valores mobiliários, numa boa prática que não encontra paralelo no conjunto dos Estados— membros.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

11451 de Fevereiro de 2014 e em 6 de Junho de 2014) e revisto em 8 de Outubro de 2014. O plano  
11452 de reestruturação tem por objectivo (i) evidenciar a viabilidade do Banif a longo prazo sem  
11453 ajudas de Estado, (ii) comprovar o contributo que o próprio Banif e os seus accionistas deram  
11454 e continuarão a dar para os esforços de recapitalização e reestruturação necessários, e (iii)  
11455 prever medidas susceptíveis de limitar eventuais distorções da concorrência que possam  
11456 resultar da atribuição do investimento público. Nesta medida, e para além das orientações  
11457 estratégicas já contempladas no Plano de Recapitalização, o Plano de Reestruturação, nas  
11458 suas várias versões, prevê um conjunto adicional de medidas e condições consideradas  
11459 necessárias para a aprovação do investimento público por parte da Comissão Europeia,  
11460 designadamente eventuais obrigações de natureza comportamental e/ou estrutural, tendentes  
11461 à colocação do Banif numa trajectória de viabilidade sustentada. Todavia, o Plano de  
11462 Reestruturação pode vir a ser alterado, não aprovado ou aprovado em termos distintos pela  
11463 Direcção Geral da Concorrência da Comissão Europeia.”

11464 Ainda assim, foi suscitado na CPI, uma questão que deve ser dirimida pelas autoridades  
11465 competentes, no sentido de perceber se o emitente deu toda a informação pertinente ao  
11466 mercado, em particular no que diz respeito à alteração de estratégia no que diz respeito ao  
11467 Plano de Reestruturação que se verifica a partir do momento em que a Senhora Ministra de  
11468 Estado e das Finanças recebe, a 12 de dezembro de 2014, a carta da Senhora Comissária  
11469 Vestager que, em anexo, traz o *Contour Paper*.

11470 Esse documento sugeria a separação legal em duas entidades – uma *legacy* e outra *Core* –  
11471 e, tal como disse o Dr. Luís Amado, a nova solução que foi gizada para responder ao  
11472 procedimento de investigação aprofundada foi “(...) de facto, a assunção de um modelo de  
11473 reestruturação que ia muito ao encontro do que eram os pressupostos iniciais, renovados em  
11474 11 de dezembro de 2014 (...)”. A possibilidade de separação em duas entidades e a  
11475 possibilidade de um *carve out* é uma alteração que emerge para dar resposta à DGCOMP,  
11476 quando esta entidade já considerava, numa crítica á versão do Plano de Reestruturação de 8  
11477 de outubro de 2014, que não estaria assegurado o reembolso dos CoCos, como de facto  
11478 acabou por acontecer. Em janeiro de 2015 o Banif encontrava-se, mais uma vez, numa  
11479 situação passível de ser definida como de incumprimentos materialmente relevante.

11480 Esse documento não chegou ao Conselho de Administração do Banif até março de 2015,  
11481 tendo sido retido pela Senhora Ministra de Estado e das Finanças porque esta entendeu tomar  
11482 os passos necessários para substituir a administração e afirmou nesta CPI: “O *contours paper*  
11483 não é novo e não aparece em dezembro de 2014, já é anterior, Sr. Deputado. Ele aparece



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

11484 outra vez, apenas.” Mas tinha sido afastado pelo Ministério das Finanças e pelo Banco de  
11485 Portugal.

11486 O Dr. Jorge Tomé, à data Presidente da Comissão Executiva do Banif afirmou nesta CPI: “O  
11487 *contours paper* em si, sendo uma informação da DGCOMP, e tendo a ver com o plano de  
11488 reestruturação do BANIF, na opinião da comissão executiva e do conselho de administração  
11489 do BANIF, era, de facto, relevante para estar no prospeto das obrigações. Obviamente que  
11490 nós tínhamos prática e procedimento de, sempre que recebíamos este tipo de informações,  
11491 discuti-las com a CMVM, e era o que iríamos fazer. Mas que era um facto relevante, uma vez  
11492 que é uma a informação que vem da DGCOMP e tem a ver com o plano de reestruturação  
11493 BANIF, no nosso entendimento, era.” E ainda: “Relativamente ao prospeto, isso tem a ver com  
11494 os riscos. Aquele *contours paper* tem uma recomendação forte da DGCOMP, que é fazer um  
11495 *carve out* em que o Banco se transformaria num banco das ilhas, o que é uma não-solução,  
11496 e, depois, tem uma opção que diz que caso o Estado português e o management do BANIF  
11497 entendam que devem prosseguir com o plano de reestruturação, tal como está vindo a ser  
11498 seguido, entenda-se *commitment catalogue*, podem fazê-lo, desde que o Banco seja vendido  
11499 em 2017.”

11500 O Senhor Governador do Banco de Portugal, sobre o mesmo assunto, referiu: “Aqui socorro-  
11501 me de uma frase que é própria de juristas: aquilo que admite o mais naturalmente integra o  
11502 menos. Ou seja, o prospeto mencionava todas as possibilidades, incluindo a possibilidade de  
11503 não haver autorização do plano de reestruturação. Isto está claramente dito no prospeto.  
11504 Segundo, tratava-se de uma perspetiva de negociação entre as duas partes que não  
11505 constituía um elemento vinculativo. Terceiro, se seguisse aquela via, ela estava implicitamente  
11506 contemplada pelo que estava contido no prospeto, que foi comunicado ao mercado e que  
11507 fazia parte dos riscos que o investidor assumia no momento em que o subscrevia. Não há  
11508 elemento de maior impacto do que a consideração da não legalidade da ajuda e a sua  
11509 consequente devolução. Tudo comparado com isso é menos, o que significa que todos os  
11510 factos que resultassem do plano de reestruturação estavam implicitamente contidos no campo  
11511 dos riscos, que contemplava o risco máximo e que mencionava claramente a reestruturação  
11512 como um risco que implicava um processo em aberto.”

11513 Por outro lado, sem prejuízo da decisão de substituir o Conselho de Administração, a Senhora  
11514 Ministra de Estado e das Finanças podia, ainda assim, ter informado o emitente desta  
11515 informação. Como aliás acabou por fazê-lo em março de 2015. E sobre isso disse na sua  
11516 primeira audição: “Nós continuámos a trabalhar com a administração do Dr. Jorge Tomé e,



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

11517 nessa altura, julgo que no início de março, transmitimos ao BANIF a carta que me tinha sido  
11518 remetida em dezembro pela Sr.<sup>a</sup> Comissária da Concorrência, dizendo que tínhamos de  
11519 trabalhar num plano de reestruturação que fosse mais em linha com aquilo que era solicitado,  
11520 sendo que o aqui ser em linha com o solicitado significava trabalharmos numa separação —  
11521 aquilo que tem sido designado como o *carve out* —, retirar do balanço do Banco aqueles  
11522 ativos com baixa rentabilidade, digamos assim, para aliviar o balanço do Banco e as suas  
11523 necessidades de capital e, portanto, teríamos de fazer esta separação jurídica, separar  
11524 mesmo em duas entidades diferentes. É também nessa altura —e, se calhar, estou a adiantar-  
11525 me, mas parece-me importante falar nisto agora — em março, à volta disso, que o  
11526 administrador do Estado de então, o Dr. Miguel Barbosa, identifica ou tem conhecimento da  
11527 existência de um precedente de um banco espanhol em que tinha sido posto em prática um  
11528 processo de separação da atividade bancária central e dos tais ativos de baixa rentabilidade  
11529 ou sem bom desempenho e que esse processo tinha sido conduzido com o apoio de uma  
11530 consultora chamada N+1, espanhola, que tinha obtido a aprovação da Comissão Europeia.  
11531 Portanto, começam, então, os trabalhos para contratar essa entidade e para preparar um  
11532 plano que resultou naquilo que foi entregue em setembro de 2015 à Direção-Geral de  
11533 Concorrência, seguindo, portanto, esta linha.”

11534 Esse processo a que faz referência – o da Catalunya Banc – considerou uma resolução com  
11535 repartição de encargos.

11536 Deve dizer-se como conclusão que apesar de estar contido no prospeto – e nas condições  
11537 finais da emissão – o risco máximo, ou seja, a não aprovação do Plano de Reestruturação,  
11538 não deixa de ser verdade que o emitente – pela voz do seu Presidente da Comissão Executiva  
11539 – considerou que essa informação era suficientemente pertinente para ser comunicada à  
11540 CMVM para ser avaliado se o seu teor devia constar ou não de forma mais explícita nas  
11541 condições conhecidas pelos investidores.

11542 Caberá às autoridades que zelam pelo bom funcionamento do mercado de valores mobiliários  
11543 avaliar se em função dos factos aduzidos nesta CPI encontram indícios de sonegação de  
11544 informação relevante na emissão de valores mobiliários em janeiro de 2015. Este aspeto é  
11545 particularmente relevante porque a natureza das obrigações subordinadas as coloca um nível  
11546 elevado aquando da repartição de encargos num processo de resolução com recapitalização  
11547 interna (*bail in*), como sempre foi considerado nos cenários de contingência gizados pelo  
11548 Banco de Portugal (quer no B2, no B3 e no B4).



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

11549 Há uma outra circunstância que merece consideração nas conclusões deste relatório. Como  
11550 no GES/BES, os clientes de retalho foram utilizados como fonte de financiamento de último  
11551 recurso, em muitos casos quando a instituição bancária já não conseguia aceder a outras  
11552 fontes de capital e financiamento no setor institucional privado. É claro que esta prática se  
11553 aproveita do facto de os clientes de retalho terem menos capacidade para aceder a  
11554 informação e para terem uma atitude defensiva face a produtos de risco vendidos como  
11555 produtos seguros de poupança. No Banif, esta venda foi feita com o pleno conhecimento do  
11556 Banco de Portugal e do acionista Estado, facto que foi até utilizado como argumento de venda  
11557 de dívida subordinada aos balcões, segundo relatam os lesados do Banif. Esta realidade  
11558 reforça a necessidade de ter mecanismos que travem a venda de produtos de dívida  
11559 arriscados ao balcão, sobretudo quando se trata de financiar a própria instituição vendedora.

**11560 CF2.8: Os empréstimos do Banif com penhor de Obrigações Próprias**

11561 A esta CPI chegou um caso de um cliente do Banif – dos Açores – que quis transformar em  
11562 liquidez obrigações do Banif. Essas obrigações foram adquiridas entre fevereiro e março de  
11563 2013. A questão foi apresentada assim: em “(...) síntese, é assim: um cliente do BANIF  
11564 detinha obrigações subordinadas e, em determinado momento – e este «em determinado  
11565 momento» é entre março e abril de 2013, já o Banco tinha sido recapitalizado pelo Estado –,  
11566 procurou vender essas obrigações ao próprio Banco, ou seja, fazer o resgate dessas  
11567 obrigações. O Banco colocou uma impossibilidade de isso acontecer, mas propôs ao cliente  
11568 um empréstimo com juros, dando o cliente como garantia as obrigações e, assim, o Banco  
11569 ficaria com essas obrigações no fim do empréstimo. Isto é, o cliente tinha o dinheiro, pagava  
11570 juros e as obrigações subordinadas eram garantia, obrigações essas, que foram todas  
11571 «bailinadas» para o banco péssimo – não diria mau. Entretanto, o cliente continua a pagar  
11572 juros, neste caso ao Santander, esses ativos já não estão na mão do BANIF, o Santander dirá  
11573 que não encontra essa garantia nos ativos que recebeu e, evidentemente, este cliente tomou  
11574 um empréstimo... Esta foi uma forma de mascarar o *Core Tier 1* porque, evidentemente, há  
11575 RWA a somar, mas há obrigações subordinadas que não saíram do numerador do rácio de  
11576 *Core Tier 1*. Portanto, (...) é uma forma de mascarar o rácio de *Core Tier 1* e, evidentemente,  
11577 neste momento, temos uma pessoa que, eu diria à partida, é lesada, porque fez um contrato,  
11578 o Santander não tem a garantia, porque estas obrigações foram «bailinadas» no processo de  
11579 resolução, esta pessoa continua a pagar empréstimos sobre um dinheiro que, no fundo, foi  
11580 porque se dirigiu ao Banco e o Banco propôs-lhe um empréstimo em vez de lhe fazer o resgate  
11581 das obrigações. Isto é grave!”



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

11582 A esta interpelação, o Dr. António Vieira Monteiro, Presidente do Banco Santander Totta  
11583 respondeu: “Essas operações existem não só sobre as obrigações subordinadas, mas  
11584 também sobre outros instrumentos.”

11585 Esta prática sugere várias questões que devem ser avaliadas: primeiro, foram uma forma de  
11586 recomprar/resgatar obrigações próprias num quadro em que essa atividade estaria vedada ao  
11587 abrigo do Despacho 1527-B/2013. Pelo que esta operação pode ser uma violação do referido  
11588 despacho, e por isso deve ser alvo de análise e procedimentos adequados por parte das  
11589 autoridades competentes, em particular o Banco de Portugal, devendo também ser  
11590 acompanhada pela CMVM já que as obrigações foram emitidas ao abrigo de um prospeto  
11591 aprovado por esta entidade; e, segundo, é importante perceber se estas operações foram  
11592 devidamente deduzidas de fundos próprios, de acordo com as normas em vigor, permitindo  
11593 uma adequada informação ao mercado sobre a posição de capital do Banif (a cada momento  
11594 durante os de 2013 a 2015).

11595

**CF2.9: As propostas e as manifestações de interesse na aquisição do Banif**

11596 O Dr. António Varela disse nesta CPI: “De facto, não tenho conhecimento de que, alguma vez,  
11597 tenha havido credivelmente um investidor interessado em tomar uma posição no BANIF, salvo  
11598 durante um curto período de tempo em que a República da Guiné Equatorial se mostrou  
11599 interessada em, hipoteticamente, vir a tomar uma posição, negócio esse, que, depois, não  
11600 veio a ser concretizado. Mas foi o único investidor credível – e não estou a especular se era  
11601 ou não desejável – que alguma vez vi ter algum interesse efetivo em concretizar uma  
11602 transação.”.

11604 Sobre esse assunto, assumindo que fez contactos com o Governo da Guiné Equatorial, e  
11605 fazendo referência ao memorando de entendimento que chegou a ser firmado, o Dr. Luís  
11606 Amado afirmou que: “(...) a participação era do fundo soberano ou da companhia de gás ou  
11607 da companhia de petróleo, uma vez que a Guiné Equatorial tinha duas companhias. Seria,  
11608 portanto, uma destas três entidades que faria o investimento numa participação no BANIF.”  
11609 Mas adianta: “(...) houve um ruído muito grande (...) à volta da participação da Guiné  
11610 Equatorial. Admito que o ambiente criado e até alguma hostilidade criada em relação a esse  
11611 investimento pudesse ter, necessariamente, inibido as autoridades da Guiné Equatorial, mas  
11612 confesso que nunca mais tive nenhum contacto ao ponto de perceber qual a razão exata da  
11613 desistência desse processo.”



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

11614 Fala também de outras visitas de prospeção que soçobravam porque: “(...) as condições de  
11615 mercado não eram as que aconselhavam esses investidores a fazer essa opção e estava  
11616 sempre em causa a questão da reestruturação, a questão do plano aprovado pela Comissão  
11617 Europeia”

11618 Para além deste processo há registos doutras manifestações de interesse, uma delas de 6 de  
11619 março de 2015 remetida pela Senhora Ministra de Estado e das Finanças em anexo à carta  
11620 em que informa a Senhor Comissária que foi impossível substituir a administração e que não  
11621 cumprirá o prazo de 31 de março de 2015 para entregar um novo Plano de Reestruturação  
11622 (carta da Haitong de março de 2015).

11623 Também no primeiro semestre de 2015 há uma afirmação de um possível investidor chinês  
11624 que terá gerado mesmo uma suspensão da Assembleia Geral do Banif em maio de 2015. Há  
11625 versões diferentes: o Dr. Jorge Tomé afirma que não foi possível executar uma *due diligence*  
11626 por oposição (ou posição do administrador nomeado pelo Estado); o Dr. Miguel Barbosa  
11627 aventa a hipótese desse investidor chinês ter desistido “(...) provavelmente devido à crise que  
11628 eclodiu na China (...)”.

11629 Contudo, em termos conclusivos, não se tendo aberto um concurso para alienar a posição do  
11630 Estado, não se conhece em que medida essas manifestações de interesse se podiam traduzir  
11631 em propostas concretas. De relevante, neste ponto, dois factos: o Banco Santander Totta e o  
11632 Banco Popular já haviam demonstrado interesse no Banif, mas pós-reestruturação; e, o Dr.  
11633 Jorge Tomé disse ainda que: “Sobre a tentativa de venda que fizemos no segundo trimestre  
11634 de 2015, é verdade. Como houve aquele compasso de espera sem respostas da DGCOMP,  
11635 desde o nosso plano de 8 de outubro de 2014, tendo passado janeiro, fevereiro e março de  
11636 2015, porque desconhecíamos a tal carta que tinha vindo da DGCOMP, começámos a  
11637 perceber que a DGCOMP não ia aprovar o nosso plano. Então, em diálogo com o Ministério  
11638 das Finanças, fomos propor que se abrisse um concurso para a venda da posição do BANIF.  
11639 Foi-nos dito pela Ministra das Finanças que o concurso não era oportuno, mas, se  
11640 encontrássemos propostas não solicitadas, a Ministra das Finanças daria todo o apoio a essas  
11641 propostas, e nós assim fizemos.”

11642 Esse concurso teria, apesar de tudo, se antecipado, garantido um calendário mais adequado  
11643 à defesa do interesse dos contribuintes, mesmo que do quadro das propostas viesse a resultar  
11644 uma resolução bancária, no quadro da BRRD em vigor. Em bom rigor, a 27 de maio de 2015  
11645 já o Banco de Portugal havia pedido ao Banif um plano de reforço de capital, como bem indica



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

11646 o Senhor Governador do Banco de Portugal à Senhora Ministra de Estado e das Finanças a  
11647 4 de junho de 2015. E sem capital privado a resolução seria o caminho mais provável, como  
11648 indicavam os planos de contingência.

**11649 CF2.10: A substituição da administração do Banif e o período disfuncional**

11650 O processo de substituição da administração traduz-se num período que o Dr. Luís Amado  
11651 caracterizou com disfuncional. Disse o Dr. Luís Amado: “(...) eu frisei que há um período de  
11652 cooperação e que há um período disfuncional e assinei essa carta como o momento em que  
11653 se iniciou um período disfuncional e a disfunção está justamente no *timing* entre a receção  
11654 dessa carta e a sua entrega ao conselho de administração e a partir daí...”. A carta diz respeito  
11655 à missiva que trazia em anexo o *contour paper*, o conselho de administração vai então passar  
11656 por um período onde não conhece o documento e não começa, desde logo, a preparar uma  
11657 resposta que devia ser entregue na DGCOMP até final de março de 2015.

11658 A substituição acabou por não ocorrer, e como disse a Dr. Maria Luís Albuquerque nesta  
11659 CPI<sup>58</sup>, bem como o Dr. Luís Amado e o Dr. Jorge Tomé, perdeu-se tempo. A nova  
11660 administração acaba por ser eleita na Assembleia Geral de 26 de agosto de 2015. Num quadro  
11661 em que a DGCOMP já havia aberto o procedimento de investigação aprofundada e o Banco  
11662 de Portugal já exigia um plano de reforço de capital. Tudo isso, perante novos dados – a 28  
11663 de julho de 2015 pela PwC, o ROC, e a 25 de agosto de 2015 pelo Banco de Portugal – de  
11664 práticas contabilísticas que podiam ter impacto nas demonstrações financeiras do Banif. Ao  
11665 que acresce a impossibilidade de registo dos resultados do primeiro semestre de 2015 como  
11666 fundos próprios de primeiro nível, já que o Banco de Portugal considera que têm natureza  
11667 extraordinária.

11668 Esta instabilidade institucional, num período tão crítico, não contribui para que o banco  
11669 pudesse ter um quadro de decisão atempado. Mais, o atraso ou perda de tempo neste  
11670 período, como foi qualificado nesta CPI por diferentes depoentes acabou por ter como  
11671 consequência a abertura do procedimento de investigação aprofundada e erosão de tempo  
11672 que poderia ter sido útil para antecipar uma solução tipo N+1.

---

<sup>58</sup> Dr.<sup>a</sup>. Maria Luís Albuquerque nesta CPI: “Houve, de facto, algum atraso e a razão tem a ver com o facto de se estar nessa fase à procura da possibilidade de fazer a substituição dos titulares da administração, ou dos principais titulares da administração, tentativa essa que, como expliquei aqui, acabou por não ter sucesso.”





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

11673 Não se pode afirmar que essa solução viesse a ter um resultado diferente do que teve mais  
11674 tarde. Contudo poderia ter existido um calendário mais adequado para as negociações e sem  
11675 o risco de em poucos dias o regime da BRRD passar a determinar como credores elegíveis  
11676 obrigatoriamente os depositantes acima dos 100 mil euros.

**11677 CF2.11: O Procedimento de Investigação Aprofundada e o PAEF**

11678 O procedimento de investigação aprofundada foi aberto a 24 de julho de 2015. Segundo a  
11679 Comissão Europeia: “Durante uma reunião em 23 de abril de 2015, a Comissária Vestager  
11680 informou a Ministra das Finanças, Maria Luís Albuquerque, da sua decisão de dar início ao  
11681 procedimento formal de investigação, à qual a Ministra não levantou objeções. Nesta reunião,  
11682 houve acordo quanto ao facto de as diferentes versões do plano de reestruturação  
11683 apresentadas pelas autoridades portuguesas aos serviços da Comissão revelarem que o  
11684 banco não dispunha de um modelo ou estratégia empresarial e de a sua presença geográfica  
11685 e oferta de produtos amplamente dispersas não criarem em sinergias suficiente para uma  
11686 atividade sustentável. Além disso, a sua administração não tinha capacidade para controlar a  
11687 rendibilidade real dos novos negócios, apresentava deficiências graves na gestão dos riscos  
11688 e sistemas informáticos e revelava um conjunto de outras práticas empresariais que não se  
11689 afiguravam sustentáveis.”

11690 Mas este conjunto de aspetos não era uma novidade, e foi sendo sempre reproduzida, com  
11691 elevado grau de coerência e consistência, em quase todas as missivas da DGCOMP. Tanto  
11692 assim que a possibilidade de abrir um procedimento de investigação aprofundada chegou a  
11693 ser avançada pelo Comissário Almunia e voltou a ser possibilidade em 2014, quando a  
11694 Senhora Comissária envia a carta de 12 de dezembro de 2014, em que diz que seria normal  
11695 neste caso abrir um procedimento de investigação aprofundada. E afirma mesmo que o tempo  
11696 adicional que foi sendo dado teve motivação nas “(...) *considerations of financial stability, and*  
11697 *recently by considerations of not jeopardizing the exit of the country from the Economic*  
11698 *Adjustment Programme*”. O que explicaria assim a indulgência da Comissão Europeia com o  
11699 caso Banif, num caso em que repetidamente se registavam erros, insuficiências e alteração  
11700 de calendário.

11701 Em resposta à pergunta de uma Senhora Deputada a Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque  
11702 respondeu: “(...) confesso que fiquei um bocadinho surpreendida com essa frase. Diria que,  
11703 enfim, também é uma forma de a Comissão dizer «bom, estamos a arranjar isto há muito  
11704 tempo, tínhamos essa preocupação». Em todo o caso, diria que a Comissão Europeia  
11705 preocupar-se com consequências negativas para Portugal é uma coisa boa, ou seja, se a



### Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

11706 Comissão entendia que tinha alguma ação que podia prejudicar o País e, por essa razão, não  
11707 o fez, a mim parece-me um facto a realçar como sendo bom e não como sendo mau. Portanto,  
11708 não é que eu tenha pedido para o fazer por causa dessa razão, mas se a Comissão Europeia  
11709 achou que era melhor não ter nenhuma atitude assim, porque isso podia prejudicar — e eu  
11710 acredito que não termos tido uma saída limpa teria sido um prejuízo grande para o País —,  
11711 toda a ajuda será bem-vinda.”

11712 Na verdade, se a decisão tivesse sido tomada na sequência do caso da *loan tape*, e do  
11713 impasse criado em torno da adoção do *contour paper* em maio de 2014, é um facto que  
11714 coincidiria em grande medida com o fim do programa de ajustamento.

11715 Mas isso foi uma etapa que a Comissão Europeia tinha encerrado; e por isso em julho de  
11716 2015 abriu o procedimento de investigação aprofundada quando, mais uma vez, Portugal não  
11717 cumpriu o prazo de entrega do Plano de Reestruturação no final de março de 2015 (como  
11718 constava da citada carta). Acresce que, mais uma vez também, como regista a Comissão  
11719 Europeia, o Banif não tinha reembolsado os Cocos a 31 de dezembro de 2014, registando-se  
11720 um incumprimento materialmente relevante.

11721 Contudo, uma associação entre o PAEF e o adiar de decisões no quadro do caso Banif só se  
11722 encontra nesta missiva de 12 de dezembro de 2015 e, antes, quando a Senhora Ministra de  
11723 Estado e das Finanças, em resposta ao Comissário Almunia, a 15 de abril de 2014, considera  
11724 que *“Achieving a successfull restructuring of Banif, in full compliance with EU competition*  
11725 *rules, is an importante element in the maintenance of financial stability, particulary as a country*  
11726 *is about to successfully complete the Economic Adjustment Programme.”*

11727 Assim, na formação de opinião e decisão em momentos críticos do caso Banif o  
11728 enquadramento do PAEF esteve presente. Como aliás já tinha estado aquando da decisão da  
11729 capitalização pública em 2012 e 2013.

#### 11730 **CF2.12: A supervisão e os novos dados a partir de abril de 2015**

11731 A 27 de maio de 2015 o Banco de Portugal informa por escrito o Banif dos resultados dos  
11732 testes de esforço realizados “(...) de acordo com a metodologia da *European Banking*  
11733 *Authority*, com referência à situação em 31 de dezembro de 2013.” Deve dar-se nota que,  
11734 como se sabe, os resultados do ano de 2014 foram piores que as previsões, com impacto  
11735 acrescido nos fundos próprios de primeiro nível – *Common Equity Tier 1* –, o que levaria a  
11736 que o referencial a 31 de dezembro de 2014 pudesse ser ainda pior.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

11737 Contudo, ainda assim, “(...) os resultados apurados pelo BANIF no exercício traduziram-se  
11738 no apuramento de um rácio *Common Equity Tier 1* (‘CET1’) de 2,5% no final de 2016, num  
11739 cenário adverso, revelando uma insuficiência de capital material face ao rácio mínimo de  
11740 5,5%. Se a essa insuficiência for adicionada a estimativa dos impactos negativos decorrentes  
11741 dos ajustamentos considerados necessários para ultrapassar questões metodológicas, o rácio  
11742 reduzir-se-ia para 1,9%, no final de 2016. Neste último cenário, as medidas de mitigação  
11743 identificadas pelo Grupo Banif até ao momento não se afiguram suficientes para atingir o rácio  
11744 CET1 mínimo exigível (5,5%).”

11745 E pede então, nesta carta firmada por responsáveis do Departamento de Supervisão  
11746 Prudencial, uma atualização do Plano de Financiamento e Capital, “(...) um plano com  
11747 medidas de capital adicionais sólidas que permitam reforçar, no curto prazo, os rácios de  
11748 solvabilidade do Grupo (CET 1 e rácio de capital total).” É dado um prazo de 15 dias ao Banif  
11749 para o fazer.

11750 Acresce que as insuficiências identificadas nos testes de esforço, “(...) já [havam] sido  
11751 identificadas em diversos exercícios (com particular incidência no WS3), nomeadamente no  
11752 que se refere à qualidade e consistência da informação histórica que serve de base à projeção  
11753 da margem financeira.” Diz mais adiante, na mesma carta, em maio de 2015, “Importa  
11754 assegurar que o Banif dispõe de projeções sólidas, devidamente sustentadas e reconciliadas  
11755 com a contabilidade que sirvam o interesse da gestão e da informação reportada ao Banco  
11756 de Portugal.” Pode concluir-se que não estava assegurado, à data, este objetivo.

11757 Esta informação é particularmente importante. O WS3 a que se refere o Banco de Portugal é  
11758 o *Workstream 3*, do SIP (*Special Inspections Programme*), realizado pela Oliver Wyman a  
11759 partir de 2011, e que decorreu ainda em 2012, com *follow-ups*, nesse ano de 2012 e 2013,  
11760 tendo tido também uma revisão por solicitação da DGCOMP (também em 2013).

11761 Ora, em grande medida, com já vimos anteriormente, a fiabilidade das projeções financeiras,  
11762 e em particular a separação entre *back portfolio* e *front portfolio*, foi sempre uma questão  
11763 crítica para DGCOMP, que não só sempre criticou a qualidade da informação, como  
11764 questionou as projeções financeiras do Banif, e como estas iriam contribuir para a viabilidade  
11765 de longo-prazo do Banco. Nesta missiva o Departamento de Supervisão Prudencial vem, de  
11766 forma concordante, reforçar as dúvidas que a DGCOMP sempre teve quanto às projeções  
11767 financeiras do Banif e, ao mesmo tempo, dar fundamento às reservas que essa instituição  
11768 europeia tinha quanto á viabilidade de longo prazo do Banif, tal como lhe era apresentada



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 11769 pelas autoridades portuguesas, neste caso o Governo português enquanto interlocutor neste  
11770 processo.
- 11771 Deve ainda recordar-se que os testes de esforço (*stress tests*) foram sempre uma peça  
11772 fundamental dos Planos de Reestruturação e que, em função das conclusões deste exercício,  
11773 era evidente que a versão do Plano de Reestruturação de 8 de outubro de 2014 não tinha  
11774 condições de ser aprovada, mesmo que há data ainda fosse possível fazê-lo.
- 11775 Uma nova versão teria que ser preparada, com mais necessidades de capital, que poderiam  
11776 aumentar com a classificação do Banif como *O-SII* (como refere o Senhor Governador na  
11777 missiva que enviou à Senhora Ministra de Estado e das Finanças a 15 de outubro de 2015).
- 11778 A 4 de junho de 2015 a Senhora Ministra de Estado e das Finanças é informada por carta da  
11779 degradação da situação financeira do banco.
- 11780 A 8 de junho de 2015 o mesmo departamento do Banco de Portugal insiste com o Banif  
11781 dizendo que verifica “(...) que continuam a existir atrasos significativos na implementação de  
11782 projetos considerados críticos ao nível do sistema de informação, que conduzem a erros e  
11783 incongruências na informação produzida e reportada.” E volta a dar prazos para que lhe seja  
11784 prestada informação sobre este âmbito.
- 11785 Quanto ao pedido da carta de 27 de maio de 2015 – para reforço de capital – o Banif responde  
11786 a 15 de junho de 2015 fazendo referência a duas operações, a alienação do Banif Mais com  
11787 data de 4 de junho de 2015 e a possibilidade de concretizar a alienação de uma carteira de  
11788 NPLs do Banif Brasil, bem como da participação na seguradora Açoreana e do Banif Malta. A  
11789 6 de julho o Banco de Portugal responde: “(...) verifica-se que não foram apresentadas  
11790 medidas concretas que permitam ultrapassar os constrangimentos associados à qualidade e  
11791 consistência de informação histórica que serve de base à projeção da margem financeira”.  
11792 Revela ainda: “Relativamente às medidas de reforço de capital (...) considera-se que, face  
11793 aos significativos riscos de execução associados à sua implementação, o Grupo deverá  
11794 abster-se de realizar qualquer operação que contribua negativamente para a evolução da sua  
11795 posição de capital, não se encontrado em condições de reembolsar instrumentos híbridos,  
11796 ainda que parcialmente.”
- 11797 Também a 6 de julho de 2015, como o Banco de Portugal não autoriza a inclusão dos  
11798 resultados positivos provisórios previstos para junho de 2015 nos fundos próprios principais  
11799 de nível 1 (‘CET1’) por considerar que o mesmo “(...) encontra-se fortemente influenciado por



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 11800 um conjunto de operações não recorrentes (...)” e que “(...) o Banif prevê obter um resultado  
11801 líquido negativo no exercício de 2015, no montante de (...) 24,6 milhões de euros (...)”.
- 11802 A 17 de julho de 2015 mais insuficiências nas imparidades individuais de crédito no montante  
11803 de 13,3 milhões de euros que deviam ser refletidas nas contas no banco. E a 28 de julho de  
11804 2015 dá um prazo de 10 dias para apresentar “(...) um ponto de situação de implementação  
11805 das recomendações emitidas no âmbito do exercício de validação quantitativa e qualitativa do  
11806 modelo de imparidade (...)”
- 11807 A 20 de agosto de 2015 é comunicado ao Banif que “(...) foi identificado um conjunto de  
11808 insuficiências relevantes ao nível do processo de gestão de imóveis recebidos em dação pelo  
11809 Banif (...)”. E que a “(...) combinação das insuficiências e fragilidades (...) aponta para a  
11810 existência de perdas potenciais na carteira de ativos imobiliários do Grupo, que poderão ser  
11811 materiais.”, promovendo o Banco de Portugal a partir daqui uma auditoria especial à carteira  
11812 de imóveis do Grupo. A 25 de agosto de 2015, por fragilidades metodológicas em diferentes  
11813 operações da carteira de imóveis do Grupo, e ainda antes da realização da suprarreferida  
11814 auditoria especial, o Banco de Portugal obriga a “(...) constituir uma imparidade global  
11815 adicional no montante de 19,9 M€ (...)”. Adiantando que esta imparidade deve ser  
11816 reconhecida nas contas a 31 de agosto de 2015.
- 11817 Depois deste conjunto de questões, o Banco de Portugal regista a 27 de agosto de 2015: “(...)   
11818 verifica-se que não foi dada resposta ao solicitado pelo Banco de Portugal, no que respeita à  
11819 apresentação de medidas de reforço de capital e à prestação de informação sobre o processo  
11820 de alienação da participação detida pelo Grupo na Açoreana Seguros.” E dá mais 10 dias  
11821 úteis para que a resposta seja dada “(...) reitera-se a necessidade do Banif apresentar, no  
11822 prazo máximo de 10 dias úteis, medidas de reforço de capital adicionais, com impacto em  
11823 CET1 (...)”
- 11824 A este conjunto de questões e determinações do Banco de Portugal respondeu o Banif a 10  
11825 e 21 de setembro de 2015. Deve acentuar-se, sem prejuízo do argumentário em torno daquilo  
11826 que seria o impacto material nas demonstrações financeiras, que quanto à avaliação da carteira  
11827 de imóveis é o próprio Banif, na missiva de 10 de setembro de 2015, que reconhece  
11828 dificuldades e insuficiências. Atenda-se ao referido em carta assinada pelo Dr. Jorge Tomé:  
11829 “Este procedimento revelou-se ineficiente em termos operacionais, tendo conduzido,  
11830 sobretudo no último trimestre de 2014, a uma acumulação até então inédita de centenas de  
11831 avaliações que, manifestamente, não foram realizadas em termos que se consideram fiáveis.”



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 11832 Ou ainda: “A mencionada insuficiência existiu, de facto. Não se verificou qualquer apreciação  
11833 crítica quanto à adequação e prudência dos critérios adoptados e não foram realizadas fichas  
11834 de apreciação interna, ambos os casos nas avaliações realizadas em 2014. Não obstante, tal  
11835 situação encontra-se resolvida (...)”.
- 11836 Contudo, a 8 de outubro de 2015, com anexo documental de 28 de julho de 2015, é o próprio  
11837 ROC do Banif que identifica fragilidades e riscos no sistema de controlo interno, na carteira  
11838 de crédito do Grupo e no modelo de imparidade e na exposição ao risco imobiliário; numa  
11839 carta que enviou também ao supervisor (Banco de Portugal).
- 11840 Não podemos deixar de concluir, que perante esta situação, e do próprio Banco de Portugal  
11841 ter dado a 27 de agosto de 2015 um prazo de 10 dias úteis para lhe serem enviadas medidas  
11842 de reforço de capital com impacto em CET1, não se percebe como a 17 de setembro de 2015  
11843 a Senhora Ministra de Estado e das Finanças ainda afirme: “(...) é importante para este  
11844 Ministério perceber as implicações do plano de reforço de capitais que o Banco de Portugal  
11845 pediu ao Banif e que terá sido apresentado até 12 de junho [de 2015]”. Esta data já tinha sido  
11846 ultrapassada há muito, o Banco de Portugal já havia comunicado a insuficiência das medidas  
11847 propostas, e o protelamento sucessivo do cumprimento satisfatório dessa obrigação estava  
11848 em curso.
- 11849 Se há crítica que pode ser feita ao Banco de Portugal, e em particular à supervisão prudencial,  
11850 é a de que nenhuma destas questões era uma novidade. As fragilidades dos sistemas de  
11851 controlo, da qualidade das projeções e do tratamento do *back portfolio* desde 2012 e do atraso  
11852 na implementação das recomendações com origem no *workstream 3* do SIP era conhecido  
11853 pelo menos desde finais de 2014 (como reporta o Banco de Portugal no acompanhamento ao  
11854 Despacho 1527-B/2013). Na carta de 17 de novembro de 2015, em que o registo de  
11855 imparidades e aumento de RWAs coloca o rácio de solvabilidade do Banif abaixo da norma  
11856 legal, o Banco de Portugal afirma: “afigura-se como crítico que o Banif apresente um plano de  
11857 reforço da sua posição de capital (...)” e que “(...) novos factos relevantes (...) não permitem  
11858 aguardar pelo encerramento do processo de discussão do novo Plano de Reestruturação,  
11859 apresentado à Direção Geral da Concorrência da União Europeia no passado dia 18 de  
11860 setembro de 2015 (...)”. Deve ainda sublinhar-se que ao registar que o Banif não cumpria os  
11861 rácios de capital regulamentares o Banco de Portugal também devia concluir que esta



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

11862 entidade estava a violar um dos compromissos assumidos no Despacho 1527-B/2013<sup>59</sup>.E  
11863 desta feita dá mais 10 dias.

11864 É evidente que se precipitou uma situação que vinha sendo analisada desde abril de 2015,  
11865 onde desde logo se tinham identificado necessidades de capital e para as quais, no  
11866 entendimento do Banco de Portugal, não havia uma resposta satisfatória. E se mais uma vez  
11867 não fosse satisfatória a resposta – como não foi – o Banif estava à beira de um processo de  
11868 resolução, caso a venda voluntária soçobrasse, e não se obtivesse um valor líquido positivo.  
11869 Nesta data, o Banco de Portugal defende a recapitalização pública como solução, o que foi  
11870 recusado, 19 de novembro de 2015, pela Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque.

11871 Nessa circunstância, era importante, perceber quando, quem e como se executaria um  
11872 processo de resolução. Em 2015, pela autoridade de resolução nacional, sem risco de uma  
11873 recapitalização interna dos depositantes com mais de 100 mil euros; ou, em 2016, pelo SRB,  
11874 com risco de liquidação, e igualmente de não poder como credores elegíveis para *bail-in* os  
11875 suprarreferidos depositantes.

11876 Uma ação antecipada do Banco de Portugal, ainda no início do segundo semestre de 2015,  
11877 podia ter obviado uma situação tão extrema. O Banco de Portugal, apesar de não ser  
11878 interlocutor da DGCOMP (da Comissão Europeia), entendeu esperar para perceber a reação  
11879 desta entidade ao que Senhor Governador chamou ‘Plano A’. O denominado Projeto Lusitano,  
11880 defendido por Portugal a 18 de setembro de 2015 junto da DGCOMP. Essa posição foi mesmo  
11881 explicitada pelo Senhor Governador nesta CPI: “O Banco de Portugal tinha todo o interesse  
11882 em que o chamado ‘Plano A’, que consistia na aprovação de um plano de reestruturação que  
11883 permitisse superar o impasse com a DG Concorrência, fosse aprovado”. E ainda que: “O  
11884 Banco de Portugal não é dono do processo, portanto não pode garantir o resultado. Mas é,  
11885 obviamente, parte interessada em mitigar os efeitos colaterais resultantes da não aprovação  
11886 de um plano. Por isso mesmo, à medida que o processo avança tem de pensar-se em  
11887 soluções alternativas, não porque as soluções alternativas sejam a sua preferência, mas  
11888 porque tem de ser prudente, como se lhe exige, de forma a evitar que se produza um efeito  
11889 negativo sobre a estabilidade financeira.”

---

<sup>59</sup> Em particular do ponto 7 do Despacho 1527-B/2013 de 23 de janeiro.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

**11890 CF2.13: O Projeto Lusitano, o Projeto Gamma e a resposta ao Procedimento de**  
**11891 Investigação Aprofundada**

11892 O denominado 'Projeto Lusitano' marca uma viragem substantiva na aproximação ao Plano  
11893 de Reestruturação, e surge, como explicita o documento apresentado pelo Banif a 18 de  
11894 setembro de 2015, como resposta à abertura do procedimento de investigação aprofundada.  
11895 Ao mesmo tempo, como abordagem, procura alinhar esta proposta com o *Contour Paper*,  
11896 como foi referido nesta CPI pelo Dr., Luís Amado, ou mesmo como se lê do conjunto de  
11897 respostas que é enviado à DGCOMP a 13 de novembro de 2015.

11898 A consultora 'N+1' tem um papel central na geração desta proposta, e foi contratada pelo Banif  
11899 em função da experiência que tinha tido com o caso 'Catalunya Banc'. Um caso em que,  
11900 depois de um Plano de Reestruturação aprovado, e no quadro de uma resolução bancária,  
11901 uma venda de um *clean bank* e de um SPV com um conjunto de ativos depreciados havia  
11902 tido, na soma, um valor líquido positivo. Apesar do quadro legislativo se ter alterado, em  
11903 particular acentuando-se a ideia que operadores ineficientes devem abandonar o mercado,  
11904 não permanecendo suportados por ajudas públicas. Este entendimento foi acentuado em  
11905 2013 (COM 2013/C 216/1 de 30 de julho), onde se refere, parágrafo (65) que "Os Estados-  
11906 membros devem incentivar a saída de operadores inviáveis permitindo ao mesmo tempo que  
11907 o processo da saída se realize de forma ordenada, a fim de preservar a estabilidade financeira.  
11908 A liquidação ordenada de uma instituição de crédito em dificuldade deve sempre ser uma  
11909 hipótese a considerar se a instituição não puder de modo credível restabelecer uma  
11910 viabilidade de longo prazo."

11911 Ora, o Plano de Reestruturação do Catalunya Banc, em 2012<sup>60</sup>, era anterior a esta  
11912 comunicação da Comissão Europeia, e, em 2014, a operação foi realizada num quadro de  
11913 resolução, onde um dos aspetos centrais é, como já vimos, garantir que a intervenção pública,  
11914 caso se verifique, garanta a adequada repartição de encargos e se demonstre que a solução  
11915 é, para o contribuinte, melhor do que a liquidação. Há ainda a diferença, que aqui se regista,  
11916 que o caso do Catalunya Banc se encontrava num quadro de resolução, o que não era à  
11917 partida o caso do Banif. O caso do Banif, ao não ter um plano de reestruturação aprovado  
11918 significava que nunca, em momento algum, a DGCOMP tinha considerado ter ficado  
11919 demonstrada a viabilidade de longo prazo, e a recuperação e adequada remuneração do  
11920 capital público, injetado no âmbito do auxílio de emergência (*rescue aid*).

---

<sup>60</sup> A decisão da Comissão Europeia é de 28.11.2012.





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

11921 Contudo, deve sublinhar-se, que em resposta a esta CPI a 'N+1' não considera que este  
11922 enquadramento diferente prejudicasse a solução, dizendo até que traria mais flexibilidade.  
11923 Mas a verdade, há que dizê-lo, o Catalunya Banc foi alienado num processo competitivo e  
11924 integrado no Grupo BBVA, o que seria substancialmente diferente de manter uma solução  
11925 *standalone* como propunha o Banif. O aumento de capital, da primeira alternativa proposta,  
11926 para venda da posição do Estado em 2017, não assegurava à partida esta solução, porque  
11927 era de todo impossível, naquele momento, avaliar a viabilidade da entidade adquirente,  
11928 permanecendo esta instituição no mercado, com mais recursos públicos. E depois, a segunda  
11929 alternativa, apresentada como *worst case scenario*, com a conversão dos CoCos ainda por  
11930 reembolsar em capital, com venda ainda em 2015, dependia, mais uma vez, não só de uma  
11931 solução de valor líquido positivo, mas que se assegurasse a viabilidade de longo prazo, sem  
11932 distorções de mercado.

11933 Assim, no caso 'Catalunya Banc', não só o Estado maximizava a recuperação possível de  
11934 capital injetado, como ao mesmo tempo a solução de venda era competitiva e não permitia  
11935 que permanecesse no mercado um operador que, só por si, sem ressarcir o Estado, iria fixar  
11936 a quota de mercado dessa mesma entidade. A integração numa entidade bancária de grande  
11937 dimensão obviaria a mais distorções de mercado, sem que isso não signifique que, essa  
11938 mesma entidade, em função do *badwill* que estas operações usualmente supõem, não registre  
11939 um ganho direto, com reflexo nos fundos próprios principais de nível 1 (no *Common Equity*  
11940 *Tier 1*).

11941 Veja-se como ilustração o parágrafo (109) da decisão da Comissão Europeia sobre o caso  
11942 'Catalunya Banc': "(109) *As set out in point 17 of the Restructuring Communication, the sale*  
11943 *of a financial institution to a viable third party with financial means sufficient to absorb the*  
11944 *entity and the capacity to restore confidence can help to restore its long-term viability. The*  
11945 *Commission considers the requirements in the Restructuring Communication to be met by*  
11946 *BBVA.*" (ver também a Tabela seguinte, p.24 da Decisão da Comissão Europeia sobre o caso  
11947 'Catalunya Banc' – 17 de dezembro de 2014).

11948

11949

11950

11951

Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

11952

Tabela 7.11

<b>Main Figures (30.062014) (EUR mn)</b>	<b>BBVA+CX Banc</b>	<b>Main Solvency Ratios</b>	<b>BBVA</b>	<b>BBVA + CX Banc</b>
<b>Total Assets</b>	[600.000 - 700.000]	Solvency		
<b>Loan to Clients</b>	[300.000 - 400.000]	BIS (Bank International Settlements) ratio	14,70%	[10-15]%
<b>Customer deposits</b>	[300.000 - 400.000]	Tier 1	11,60%	[10-15]%
<b>Core Capital</b>	[30.000 - 40.000]	Core Equity Tier 1	11,60%	[10-15]%

11953

11954 Mas ainda assim, e apesar de reiteradamente a DGCOMP ter dito que a comparação não  
11955 podia ser feita (“DGComp also stated that CataloniaBank was not an example to be used in  
11956 BANIF case, and they will no do it” – notas pessoais do Dr. Carlos Albuquerque da reunião de  
11957 8 de outubro de 2015), a verdade é que, como disse neste CPI a Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque,  
11958 e o Dr. Miguel Barbosa, esta solução foi a inspiração fundamental para esta nova abordagem.

11959 Apesar das dúvidas da DGCOMP, quanto ao perímetro do *carve out*, à fiabilidade das  
11960 projeções (algo recorrente e encontrava amparo nos resultados dos testes de esforço que daí  
11961 foram retiradas pelo Banco de Portugal quanto à fiabilidade da informação), e à exequibilidade  
11962 em tempo da venda da operação segregada no veículo (SPV), este processo progrediu até a  
11963 sua concretização, ainda que com um calendário diferente, e com as operações a decorrerem  
11964 em paralelo.

11965 Para além da venda do *clean bank* – Banif expurgado dos 1,5 mil milhões de ativos (*gross*  
11966 *value*) que seriam transferidos para um SPV, com um NBV de, aproximadamente, mil milhões  
11967 de euros –, foi lançado o denominado Projeto Gamma, para o qual seriam recebidas  
11968 primeiramente NBOs para aferir se, em bom rigor, a garantia de Estado (um APS para o SPV)  
11969 teria valores compatíveis com a possibilidade de ter um valor líquido positivo na operação  
11970 conjunta (venda do *clean bank* e garantia para suportar perdas de adicionais, abaixo de NBV  
11971 original de, aproximadamente, mil milhões de euros).

11972 Os valores estimados pela ‘N+1’ eram positivos, e o contrafactual face ao calendário que  
11973 propuseram para executar a operação nunca se saberá. Primeiro, porque o calendário foi  
11974 alterado e, segundo porque as condições do Banif se degradaram, não permitindo estimar se



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 11975 o banco encerraria o ano 2015<sup>61</sup> com um rácio de capital que cumprisse as normas legais.
- 11976 Numa violação também do Despacho 1527-B/2013 de 23 de janeiro, onde se recolhem os
- 11977 compromissos assumidos no quadro da capitalização pública.
- 11978 Mas, não devemos deixar de sublinhar de forma conclusiva que o Projeto Lusitano é, em si
- 11979 mesmo, uma demonstração indubitável que o capital público injetado no Banif não seria nem
- 11980 recuperado, nem remunerado. Apesar do procedimento de investigação aprofundada não tido
- 11981 uma decisão final, a verdade é que as dúvidas que a Comissão Europeia tinha vindo a levantar
- 11982 quanto à viabilidade do Banif, supondo isso como sabemos a adequada remuneração do
- 11983 capital público, era comprovadamente demonstrado por um exercício que mostrava um ativo
- 11984 que não havia refletido toda a perda de valor inerente aos NPLs e aos imóveis próprios com
- 11985 valor depreciado, e que a venda do banco, como um todo, mesmo com um APS para parte
- 11986 dos ativos, teria um valor negativo (- 61 milhões de euros).
- 11987 Perante um exercício em que a parte pior é mantida no *Clean Bank* (“*the worst part is kept in*
- 11988 *the bank*”), reduzindo o *carve out* em quase 900 milhões de euros<sup>62</sup> numa lógica de otimização
- 11989 de valor que a DGCOMP nunca entendeu ou subscreveu, e com projeções cuja fiabilidade
- 11990 era colocada em causa (até antes de 2015 pela falta de qualidade da informação histórica
- 11991 como base de projeção), e com um *carve out* que podia ter perdas superiores, o risco desta
- 11992 operação, existia e, caso falhasse, levaria a uma resolução bancária – ou a uma liquidação –
- 11993 em 2016, de acordo com as normas da nova BRRD.
- 11994 Foi percebendo esse risco que o Banco de Portugal, a 4 de junho de 2015, ainda antes da
- 11995 abertura do procedimento de investigação aprofundada incentiva a preparação de um plano
- 11996 de reestruturação com base no *countour paper*, mas logo a 15 de outubro de 2015, já depois
- 11997 da apresentação do plano a 8 de outubro de 2015, vem dizer à Senhora Ministra de Estado e
- 11998 das Finanças que: ““(…) a 1 de janeiro de 2016, o Conselho Único de Resolução (...) assumirá
- 11999 a plenitude dos seus poderes e, dada a atividade transfronteiriça desenvolvida pelo BANIF na
- 12000 União Bancária (através da sua filial em Malta, atualmente em processo de venda), o SBR
- 12001 assumirá, nessa data, a responsabilidade direta pela instituição em matéria de decisão de
- 12002 aplicação de uma medida de resolução, tendo já responsabilidades em matéria de planos de
- 12003 resolução.” E sublinhado isto, afirma que já estão a ser preparadas “(…) possíveis estratégias
- 12004 de intervenção no BANIF (..)”, tendo a convicção que “(…) uma solução baseada num plano

---

<sup>61</sup> Ver carta de 15 de outubro de 2015 do Senhor Governador do Banco de Portugal para a Senhora Ministra de Estado e das Finanças.

<sup>62</sup> Ver apresentação do Banif à DGCOMP a 8 de outubro de 2015 e resposta à mesma entidade a 13 de novembro de 2015.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

12005 de reestruturação suportado pelo acionista maioritário [o Estado] e aceite pela DGCOMP,  
12006 traduzindo uma variante financeiramente consistente da estratégia recentemente proposta  
12007 pelo BANIF, configura a estratégia que melhor responde às preocupações em matéria de  
12008 estabilidade financeira e defesa do erário público”.

12009 O Banco de Portugal, com dúvidas face ao Plano apresentado a 8 de outubro de 2015, propõe  
12010 uma variante que viria a concretizar de forma mais explícita a 17 de novembro de 2015 (à  
12011 Dr.<sup>a</sup>, Maria Luís Albuquerque) e a 4 de dezembro de 2015 (ao Professor Mário Centeno): a  
12012 recapitalização pública, o plano de contingência que cunhou como B1, já que também fazia  
12013 referência ao “(...) importante risco de a DGCOMP inviabilizar a estratégia delineada pelo  
12014 BANIF (...)”.

12015 **CF2.14: O acompanhamento do Banco de Portugal e do Ministério das Finanças**  
12016 **ao Processo Lusitano até ao lançamento da *Process Letter***

12017 O Governo e o Banco de Portugal foram tomando decisões, com base na resposta ao  
12018 procedimento de investigação aprofundada, e à medida que novos dados – assim  
12019 apresentados pelo supervisor a 17 de novembro de 2015 ao Banif – foram sendo conhecidos.  
12020 Neste conjunto de novos dados podemos incluir também as interações que foram sendo feitas  
12021 com a DGCOMP, desde o dia 8 de outubro de 2015.

12022 Porque nesse dia, 8 de outubro de 2015, a DGCOMP já havia deixado um conjunto de dúvidas  
12023 quanto ao plano apresentado, e, segundo o Dr. Carlos Albuquerque, “É que a primeira reunião,  
12024 de 8 de outubro, foi muito técnica. Eu assisti à reunião toda, como observador, e a reunião foi  
12025 muito técnica; não houve nada naquela reunião que indiciasse que os planos não iriam ser  
12026 aprovados. Na reunião de 8 de outubro não houve nada que indiciasse isso; houve,  
12027 claramente, uma referência a dificuldades, uma referência a uma enormíssima probabilidade  
12028 de que não pudessem ser aprovados — essa probabilidade manteve-se sempre, não posso  
12029 dizer que a probabilidade era zero —, uma referência à probabilidade de que dificilmente o  
12030 projeto da N+1 seria aprovado. Quanto à defesa que se fazia, de que não envolvia ajuda  
12031 adicional do Estado, foi dito pela DGCOMP que dificilmente não seria considerada ajuda  
12032 adicional do Estado, aliás, até na sequência da discussão sobre a comparação com o  
12033 Catalunya Caixa, mas foram, acima de tudo, apresentadas muitas questões de natureza  
12034 técnica. Os técnicos da Direção-Geral da Concorrência tinham analisado com muito detalhe  
12035 o projeto inicial que tinha sido enviado e foi uma discussão muito técnica, com muitos detalhes,  
12036 muitas questões sobre pontos ou aspetos específicos do próprio projeto.”



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

12037 Segundo o Dr. Carlos Albuquerque, também o Governo, pela voz da Dr.<sup>a</sup> Cristina Sofia Dias,  
12038 Chefe de Gabinete da Senhora Ministra de Estado e das Finanças, nessa reunião, afirmou  
12039 que “(...) *it was not clear that the new Money is not state aid.*” Daí, seguindo a mesma fonte  
12040 documental, que tenha considerado que o próximo passo seria um pedido de informação da  
12041 DGCOMP.

12042 Assim, essas dúvidas da DGCOMP, foram, transformadas em questões a 29 de outubro de  
12043 2015 – tendo Banco de Portugal sinalizado o risco do Plano de Reestruturação não ser  
12044 aprovado, logo a 15 de outubro de 2015, como suprarreferimos no ponto prévio.

12045 Na missiva de 29 de outubro de 2015 afirmam que “(...) *the case team’s impression is that if*  
12046 *this proposal is pursued, it would entail new state aid (...)*”, e afirmam desde logo que a  
12047 informação recolhida, e das necessidades adicionais de capital que eram assinaladas, isso  
12048 constituía “(...) *In the light the ongoing formal investigation procedure this is an additional*  
12049 *concern to the Comission.*”. E dão um prazo de 15 dias para responder a este conjunto de  
12050 dúvidas; o que desta feita foi cumprido por Portugal, que respondeu a 13 de novembro de  
12051 2015.

12052 Contudo, ainda antes que este prazo terminasse, a DGCOMP contacta o Banco de Portugal,  
12053 com conhecimento ao BCE e ao Gabinete da Senhora Ministra de Estado e das Finanças,  
12054 considerando que uma nova ajuda de Estado teria que ser abordada quadro da nova BRRD,  
12055 e que era fundamental escrutinar o atual estado do Banif, realizando um AQR. No Banco de  
12056 Portugal para além do Dr. António Varela, também o Dr. José Ramalho, Vice-Governador com  
12057 o pelouro da resolução bancária recebe esta missiva.

12058 A 12 de novembro de 2015, não circunscrevendo a carta ao caso Banif, mas referindo também  
12059 o Novo Banco, o Senhor Diretor-Geral Adjunto Gert Jan Koopman, reafirma as dúvidas quanto  
12060 à viabilidade do banco, e, mostrando alguma preocupação quanto ao calendário, até porque  
12061 as autoridades portuguesas tinham adiado uma reunião de alto-nível que estava agendada  
12062 para essa semana, assinala que se uma notificação não é apresentada até à primeira semana  
12063 de dezembro, não será possível ter uma decisão da Comissão em 2015. E adverte: “*As you*  
12064 *know, in 2016 the BRRD requires the bail-in of senior creditors*”.

12065 A 13 de novembro de 2015 é enviada a resposta às questões levantadas pela DGCOMP, mas  
12066 também outra missiva à Comissão Europeia, onde o Ministério das Finanças diz aguardar ser  
12067 informado pelo Banco de Portugal sobre “(...) a evolução da posição de solvência do Banif.”



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 12068 E que tinha sido informado dos principais factores que podem, “(...) se se vierem a  
12069 materializar, ter impacto material na posição de capital do Banif.”
- 12070 Ou seja, dúvidas quanto à viabilidade do plano apresentado, a possibilidade de se  
12071 concretizarem eventos com impacto na posição de capital do Banif e um calendário apertado,  
12072 perante a emergência que se podia verificar, caso o banco tivesse que ser resolvido, à luz da  
12073 BRRD.
- 12074 A partir daqui, não mais que dois dias úteis depois, o Governo português e o Banco de  
12075 Portugal são confrontados com uma posição da DGCOMP onde a esta entidade entende que  
12076 só a resolução do Banif é uma solução possível, ainda que defina um conjunto de critérios  
12077 para prosseguir com o plano apresentado, mas na sua versão de venda voluntária, com um  
12078 calendário que deveria considerar a conclusão deste processo em 2015. Escreveu o Dr.  
12079 Carlos Albuquerque nas suas notas: “(...) o Banif deveria deixar de existir antes do final do  
12080 ano e mesmo a marca poderia desaparecer.” Nessa reunião o representante do Banco de  
12081 Portugal (da área da supervisão) considera, ainda assim, segundo as suas próprias notas,  
12082 que a recapitalização pública, o tal cenário B1, não está completamente fechado, apesar de  
12083 ter percecionado que essa não era uma solução que a DGCOMP considerasse adequado.
- 12084 O Governo (o XX Governo Constitucional) mostrou surpresa; surpresa que a Dr.<sup>a</sup> Maria Luís  
12085 Albuquerque iria sublinhar a 19 de novembro de 2015, quando confrontada com a proposta  
12086 de recapitalização pública que lhe havia endereçado o Senhor Governador a 17 de novembro  
12087 de 2015, assim como surpresa com o reportado pela Dr.<sup>a</sup>. Diana Vieira.
- 12088 A partir deste momento o Banco de Portugal tem uma inegável liderança do processo, sendo  
12089 que é nas suas instalações, a 20 de novembro de 2015, que o Conselho de Administração do  
12090 Banif – onde também está o administrador não executivo nomeado pelo Estado –, e a  
12091 consultora ‘N+1’ recebem a notícia que o processo de venda voluntária deve ficar concluído  
12092 em 2015<sup>63</sup>. Começa uma operação que o Dr. Jorge Tomé classificou de ‘relâmpago’, com  
12093 impactos nos valores estimados pela ‘N+1’, segundo a própria<sup>64</sup>. Sobre este assunto, a Dr.<sup>a</sup>  
12094 Maria Luís Albuquerque disse, em resposta a uma pergunta de um Senhor Deputado sobre o  
12095 prazo de final de 2015 e o conhecimento que tivera, ou não, sobre o conteúdo da reunião de  
12096 20 de novembro de 2015 no Banco de Portugal: “Em relação à questão do prazo do final do

---

<sup>63</sup> O Projeto Gamma também prosseguiu, para o perímetro de *carve-out* definido, tendo sido recebidas NBO a 18 de dezembro de 2015.

<sup>64</sup> Ver a resposta da ‘N+1’ às questões colocadas pelos Senhores Deputados desta CPI e a que esta entidade respondeu por escrito.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

12097 ano e do Banco de Portugal ter interiorizado esse prazo, já sabíamos da conference call de  
12098 17 de novembro. Seguramente falámos sobre isso, mas não era uma novidade porque já se  
12099 sabia há três dias e não esteve ninguém do meu gabinete diretamente nesta reunião. Aliás,  
12100 tudo isto se passa num prazo que é bastante comprimido, mas leva, de facto, à decisão de  
12101 antecipação do processo de venda voluntária. É esta sequência de acontecimentos, num  
12102 período muito curto, que leva a que o calendário de venda voluntária seja antecipado para  
12103 conseguir o tal acordo sobre uma solução ainda em 2015.”

12104 O calendário de venda voluntária está então lançado num momento em que, como já  
12105 sublinhámos, ao Banif é comunicado que não lhe será dado mais tempo, para além dos 10  
12106 dias úteis, para apresentar medidas para reforço do capital.

12107 Assim, logo em novembro de 2015 é lançado um processo que o Dr. Miguel Barbosa,  
12108 descreveu da seguinte forma: “(...) temos o envio dos NDA (*Non-disclosure agreement*), no  
12109 caso das carteiras, em 23 de novembro; temos o envio do *infomemo* do projeto Gamma a 25  
12110 de novembro e do projeto Lusitano, que é a venda do Banco, a 28 de novembro; temos o  
12111 envio da *process letter* do processo Lusitano a 4 de dezembro... A título de exemplo, estas  
12112 são algumas das datas... A *process letter*, no processo Lusitano, foi enviada a 11 de  
12113 dezembro.”

12114 Em grande medida um processo que conduziu a que – na decorrência da decisão das  
12115 reuniões de 17 e de 20 de novembro de 2015, diz o Dr. Miguel Barbosa: “Alterámos o  
12116 calendário, informámos os investidores e recebemos ofertas a 18 de dezembro, por ambos os  
12117 processos.” E ainda que “(...) a venda não teria de estar concluída até 31 de dezembro. Na  
12118 forma como o processo estava organizado, teríamos de receber ofertas — vinculativas, no  
12119 caso do Banco, e não vinculativas, no caso da carteira — até 18 de dezembro. Depois,  
12120 dependendo do valor dessas ofertas, teríamos tempo para fazer o *closing* da transação. Ou  
12121 seja, receberíamos ofertas, avançaríamos para um *signing* e, entre *signing* e *closing*, teríamos  
12122 tempo. Caso tivesse havido um preço positivo (...), o *closing* dessas transações teria ocorrido  
12123 em março de 2016.” Disse também o mesmo depoente: “(...) a Comissão Europeia alterou os  
12124 calendários e forçou que este fosse cumprido, e foi cumprido escrupulosamente pelo  
12125 Conselho de Administração do Banco.”

12126 A 26 de novembro de 2015 o Banco de Portugal informa a DGCOMP – em carta firmada pelo  
12127 Dr. António Varela – que o processo será encerrado ainda em 2015, e que não há tempo útil  
12128 para executar um AQR e que se iriam concentrar na auditoria especial aos imóveis; a 27 de



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

12129 novembro de 2015 o Senhor Diretor-Geral Adjunto Koopman envia uma missiva, onde regista  
12130 esse compromisso, dizendo *“You further inform that the Bank of Portugal urged the Bank’s top*  
12131 *management to achieve a sale for the ‘Clean Bank’ after na asset carve-out with support of*  
12132 *the external consultant N+1 and that the process is currently underway in order to conclude*  
12133 *the sale before year-end”.*

12134 Mas refere que há ainda muito trabalho para fazer, assinala que a 12 de novembro de 2015  
12135 sinalizou que se não fosse enviada uma notificação durante a primeira semana de dezembro,  
12136 *“(…) it will not be possible anymore to prepare a decision for the adoption by the Commission*  
12137 *still in 2015. This concerns the aid already granted, which is not yet compatible, as well as*  
12138 *any new aid that Portugal may intend to Grant in addition”.*

12139 E é neste ponto do processo que se dá a passagem de pastas, tendo tomado posse o XXI  
12140 Governo Constitucional a 26 de novembro de 2015. Um calendário redefinido para concluir o  
12141 processo até final de 2015, mas para o qual ainda era necessário preparar todo um conjunto  
12142 de elementos que não estavam disponíveis. Entenda-se entre estes: a *process letter* que  
12143 enquadraria a venda voluntária, e a preparação de todos os elementos necessários à  
12144 preparação dos compromissos de Estado português em caso de ter que aplicar um dos planos  
12145 de contingência (a medida de resolução, independentemente do cenário selecionado). Era  
12146 esse trabalho de preparação da decisão que estava por fazer e que, segundo a DGCOMP, se  
12147 não fosse feito durante a primeira semana de dezembro de 2015 impossibilitaria uma decisão  
12148 da Comissão ainda durante esse ano civil.

12149 Este aspeto é particularmente relevante: a venda voluntária tinha um calendário e uma  
12150 probabilidade de que tivesse um valor líquido positivo que era discutível. Se a probabilidade  
12151 de que viesse a ter um valor líquido negativo existia, era um risco, não se percebe a não  
12152 antecipação do prazo para 2015 desde logo no arranque da proposta, acabando a mesma por  
12153 incorporar um perigoso elemento para a estabilidade financeira: um processo de resolução  
12154 em 2016, conduzido pelo SRB e colocando em risco os depositantes. Este aspeto era um  
12155 risco que era assumido. Á pergunta de uma Senhora Deputada desta CPI – “A Comissão  
12156 Europeia já teria dito que não ia aprovar a ajuda pública e que, caso o processo fosse para  
12157 2016 e fosse considerado que havia uma ajuda pública, o Banco iria para liquidação ou para  
12158 uma resolução, com *bail in* de credores, de todos, incluindo depositantes. Estavam  
12159 conscientes de que este era um dos riscos da possibilidade de a venda não atingir o valor que  
12160 se esperava e que era difícil? – o Dr. Miguel Barbosa, administrador não executivo nomeado





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

12161 pelo Estado, respondeu: “Esse era um risco existente na transação, de que todos estávamos  
12162 conscientes.”

12163 Sem prejuízo das versões – e das contradições – que os membros do XX e do XXI Governo  
12164 Constitucional apresentam quanto ao processo de passagem de pastas –, há um elemento  
12165 comum: a situação era de emergência e tinha que ter uma abordagem imediata por parte dos  
12166 novos governantes. E a situação deixada a 26 de novembro de 2015 é de absoluta  
12167 emergência, tanto assim que a Senhora Dr.<sup>a</sup> Maria Luís Albuquerque não só entendeu que o  
12168 melindre da situação obrigava a um processo onde na sala só ficaria a própria com o Professor  
12169 Mário Centeno (e os respetivos Chefes de Gabinete), como referiu nesta CPI: “(...) pedi a  
12170 todos que saíssem, fiquei apenas eu, a minha chefe de gabinete, o Sr. Ministro das Finanças  
12171 e a pessoa que hoje sei ser o seu chefe de gabinete.” E ainda: “Todas as outras pessoas  
12172 saíram da sala, (...) e nessa parte que pedi que fosse mais reservada transmiti ao atual  
12173 Ministro das Finanças o exato ponto de situação, com todos os detalhes: como estava a fase  
12174 da discussão; como estávamos a tratar do diálogo com a DGCOMP; que o processo de venda  
12175 voluntária tinha avançado; quais eram os prazos que estavam em cima da mesa; a urgência  
12176 de imediatamente contactarem a DGCOMP para estabelecer logo uma ponte; que os  
12177 assessores do Estado, os assessores financeiros, o Banco de Portugal, a N+1, o BANIF,  
12178 tinham toda a gente disponível para reunir com eles a seguir à tomada de posse para os pôr  
12179 a par do assunto, para dizerem onde estava toda a documentação — a confidencial ficou no  
12180 cofre do chefe de gabinete...”. Sem prejuízo de eventuais contradições entre depoentes, o  
12181 depoimento da Senhora Ministra de Estado e das Finanças é elucidativo quanto à urgência  
12182 de prosseguir um processo em andamento e com um calendário alterado desde dia 17 de  
12183 novembro de 2015.

12184 Essa mesma abordagem começou de imediato: foi recebida a missiva de dia 27 de novembro  
12185 de 2015 enviada pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto da DGCOMP, e um conjunto de reuniões  
12186 com diferentes intervenientes, em particular com o Banco de Portugal e com a administração  
12187 do Banif. E reuniões seguintes a 28 de novembro de 2015, a 1 de dezembro de 2015 e ainda  
12188 outra, muito relevante, a 3 de dezembro de 2015, com a DGCOMP.

12189 Quer o Sr. Ministro das Finanças, o Professor Mário Centeno, quer o Senhor Secretário de  
12190 Estado, prosseguem o processo da venda voluntária, como disse este último nesta CPI: “O  
12191 processo de venda voluntária era um processo fundamental para, num prazo tão curto,  
12192 identificar interessados na compra do negócio que, depois, pudessem ser usados, caso  
12193 fracassasse, como aconteceu, no processo de resolução. Se eu não corresse o processo de



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

12194 venda voluntária, no dia em que fosse fazer a resolução teria muita dificuldade em, num único  
12195 dia, encontrar interessados no Banco. E foi este o processo.” Mesmo que a DGCOMP  
12196 preferisse que o Governo, dada a urgência do caso Banif, optasse de imediato por uma das  
12197 soluções ou resolução ou venda voluntária “(...) sem rede de apoio (...)”. O que foi contrariado  
12198 pelo Governo porque entendia: “que nós só estaríamos disponíveis para discutir os  
12199 *commitments* de uma resolução se existisse uma aceitação do processo de venda voluntária,  
12200 porque nos parecia extraordinariamente grave e até insensato destruir o processo de venda  
12201 voluntária.”

12202 Daí que o processo continua com a preparação de uma única *commitment letter*, que integra  
12203 um processo sequencial, com a venda voluntária, e caso esta soçobrasse, tal como  
12204 aconteceu, se seguiria o processo de resolução. Por informação prestada a esta CPI pelo  
12205 Senhor Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e das Finanças, esta aproximação resultou  
12206 da proposta do Governo português, e ultrapassou em grande a pressão para uma solução  
12207 imediata a notificar ainda durante a primeira semana de dezembro de 2015.

12208 **CF2.15: A hipótese de capitalização pública com incorporação na Caixa Geral de**  
12209 **Depósitos**

12210 O XXI Governo Constitucional defendeu ainda uma solução de integração do Banif na Caixa  
12211 Geral de Depósitos, com capitalização pública, permitindo dessa forma um reforço dos rácios  
12212 de capital do banco público. Esta opção foi enfaticamente defendida pelo Senhor Secretário  
12213 de Estado do Tesouro e Finanças em correio eletrónico de 8 de dezembro de 2016. O Dr.  
12214 Ricardo Mourinho Félix disse nesta CPI que, já na sequência da reunião de dia 3 de dezembro  
12215 de 2015 com a DGCOMP, que: “Foi elaborada uma primeira *commitment letter* que definiu o  
12216 processo, ainda com a Caixa Geral de Depósitos, mas, depois, foi abandonada (...)”.

12217 Perante os planos de contingência, que eram apresentados, era evidente que o esforço dos  
12218 contribuintes para capitalizar o banco lavaria a que esse valor, com badwill ou não, seria  
12219 apropriado por agente económico não-público, com a possibilidade adicional que se o  
12220 processo de venda voluntária ficasse vazio, e não houvesse candidatos para a resolução no  
12221 modelo ‘*sale of business*’ – modelo que o BCE preferia, tal como o Senhor Vice-Governador  
12222 José Ramalho mais tarde informou o Senhor Secretário de Estado<sup>65</sup> – a solução de bridge

---

<sup>65</sup> Em correio eletrónico de 10 de dezembro de 2015.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

12223 bank não acautelava futuras perdas em processo de alienação (que necessitaria de mais  
12224 capital público).<sup>66</sup>

12225 Esta possibilidade foi abandonada a 8 de dezembro de 2015. A DGCOMP considerou que,  
12226 perante a nova BRRD, a utilização de dinheiro público só poderia ocorrer num quadro de uma  
12227 resolução<sup>67</sup>, demonstrando-se que a solução, nessa circunstância, seria menos penalizante  
12228 para os contribuintes que uma liquidação, e sempre num processo competitivo tendo a  
12229 entidade adquirente que demonstrar a viabilidade de longo prazo a após a integração dos  
12230 ativos do banco resolvido. Relembramos o que disse nesta CPI o Senhor Secretário de  
12231 Estado, o destinatário deste correio eletrónico enviado pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto  
12232 Gert-Jan Koopman: “Depois de eu lhe pedir que considere, novamente, essa possibilidade de  
12233 uma forma séria, diz, basicamente, o seguinte: que a Caixa tinha um auxílio de Estado, estava  
12234 em incumprimento do pagamento dos CoCo e, portanto, não podia ser, de forma alguma,  
12235 considerado o levantamento da acquisition ban; por outro lado, o BANIF estava em situação  
12236 de necessidade de capital e, portanto, antes da integração na Caixa, ia ter de receber uma  
12237 ajuda de Estado; tornando-se o BANIF portador de ajuda de Estado, ao ser integrado na  
12238 Caixa, haveria uma ajuda de Estado à Caixa e, havendo uma ajuda de Estado à Caixa, o  
12239 entendimento da DGCOMP era o de que a Caixa teria de ser resolvida, dado que já tinha, ela  
12240 própria, ajuda de Estado. Nestas condições, o processo é declarado como não tendo  
12241 quaisquer condições para avançar.”

12242 Apesar desta possibilidade não ter chegado a ser estudada a fundo, os dados disponíveis  
12243 sugerem que teria tido um custo associado equivalente ou mesmo inferior ao da solução  
12244 encontrada de venda ao Santander. Esta possibilidade teria ainda a vantagem de ter  
12245 contribuído para a reestruturação do sistema financeiro português, impedido que a mais valia  
12246 da operação fosse apropriada por um agente privado. Os factos sugerem assim que, não  
12247 fosse a intransigência e discricionariedade da DGCOMP, teria sido possível encontrar uma  
12248 solução que penalizasse menos os interesses dos contribuintes e cidadãos portugueses.

12249 Também a opção de capitalização pública cai – sugerida ainda a 4 de dezembro de 2015 pelo  
12250 Banco de Portugal ao Senhor Ministro das Finanças – e entra-se numa nova fase: dar

---

<sup>66</sup> Deve dar-se nota que em paralelo estava a ser discutido o caso do Novo Banco, SA, que não só tinha visto soçobrar a primeira tentativa de venda, como acabou por ter uma recapitalização interna de obrigacionistas seniores ainda no ano 2015.

<sup>67</sup> Anexo do correio eletrónico de Gert Jan Koopman a 8 de dezembro de 2015: “(...) GFST [Government Financial Stabilization Tools] are not resolution tools, but a way to resolve a bank using State resources, rather than resolution funds. However, they do trigger the resolution of na institution under Article 32 of BRRD and the provision of GFSs is taking place in resolution”.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

12251 sequência à *process letter* enviada aos interessados no ‘*Clean Bank*’, esperar igualmente  
12252 pelas NBOs do Projeto Gamma – com o perímetro que havia sido definido pela ‘N+1’ para o  
12253 *carve out*, e preparar os novos compromissos de Portugal em função do processo sequencial  
12254 que, a 3 de dezembro de 2015, saiu como acordo com a DGCOMP.

12255 **C.7.5 Conclusões da FASE 3: Da *Process Letter* – e das Condições da Venda**  
12256 **Voluntária – à Resolução**

12257 A terceira fase, apesar de ser temporalmente curta, é aquela que conduz à conclusão do  
12258 processo. São apenas 9 dias, de 11 de dezembro de 2015, uma sexta-feira, até ao domingo  
12259 dia 20 de dezembro de 2015, quando a transação, em sede de resolução, foi concretizada.  
12260 No dia 21 de dezembro de 2015 o Banif já não abriu as portas.

12261 No dia 11 de dezembro de 2015, tal como vimos na fase prévia, não só a *process letter* foi  
12262 enviada aos interessados na aquisição do *clean bank*, e, ao mesmo tempo, foi enviado um  
12263 *Draft da Commitment Letter* para o processo sequencial que havia sido definido, por proposta  
12264 do Governo português, na reunião de 3 de dezembro de 2015. No dia 4 de dezembro de 2015,  
12265 um funcionário da DGCOMP, havia dado nota desse acordo, dando nota que: “*Banif and its*  
12266 *consultant [N+1] explained the ongoing sales process and emphasised that their approach*  
12267 *would not entail any new involvement of public funds at any moment*”. E remete para uma  
12268 solução onde se considera “*(...) out of the current BANIF, SA, a perimeter has been defined*  
12269 *which is envisaged to contain a clearly reduced subset of the bank’s current business. I tis*  
12270 *further envisaged to divide this perimeter into a ‘clean bank’ and a carve-out part (containing*  
12271 *NPLs and real estate assets). These two parts would be sold in two sales processes. The*  
12272 *remainder of Banif, SA would be for sale/wind down.*” Pede também nesse dia, informação  
12273 adicional para poder avaliar em toda extensão esta solução, em particular se a solução  
12274 preparada para o “*Clean Bank*” supunha a atribuição de garantias ou outros *covenants*. Nesse  
12275 mesmo dia o Senhor Óscar Garcia-Cabeza, da ‘N+1’, envia um *draft da process letter* para  
12276 conhecimento da DAGCOMP, com a nota de que “*Dates as informed, December 18<sup>th</sup> having*  
12277 *some days before the 24<sup>th</sup> for final discussions or second rounds of improved offers as*  
12278 *described in the Letter.*”

12279 Assim, a solução sequencial é apresentada dia 11 de dezembro de 2015<sup>68</sup> em correio  
12280 eletrónico do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e Finanças que afirma: “As

---

<sup>68</sup> Também a 8 de dezembro de 2015 foi enviada um *Draft da Commitment Letter*, onde se mantém a perspetiva sequencial. O Diretor Geral Adjunto diz num correio eletrónico do mesmo dia: “*The Draft commitment letter sent this morning is a good basis, but substantial work is still needed to make the aid compatible. In particular, a section on commitments for the orderly wind-down of Banif in case the sales process fails needs to provided and*



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

12281 *concluded in our discussion of this morning, a large part of the commitments are the same as*  
12282 *regards both the voluntary process and the resolution scenario, with the major exception of the*  
12283 *definition of a maximum ceiling of State aid in the resolution scenario. For this reason, a single*  
12284 *commitment letter was prepared accommodating the commitments for both scenarios. (...)*  
12285 *Nonetheless, two diferente notification forms will be submitted: one of them concerns only the*  
12286 *voluntary sales process, the other concerns only the resolution scenario.”*

12287 Fica claro, a 11 de dezembro de 2015, os dois cenários permanecessem sequenciais, com  
12288 compromissos diferenciados no caso da resolução onde a ajuda pública teria que figurar –  
12289 porque no outro cenário as autoridades portuguesas sustentavam não haver lugar a mais  
12290 ajuda pública – com duas notificações: uma para encerrar o processo sem mais ajuda pública,  
12291 e a outra, caso se concretizasse, como veio a acontecer, a resolução do Banif. E, ainda assim,  
12292 permanecia em aberto o plano B3 e B4, ainda que, como sabemos, desde 10 de dezembro  
12293 de 2015 que o BCE defendia que a resolução com banco de transição deveria ser executada  
12294 caso fosse de todo impossível concretizar a resolução por ‘*sale of business*’.

12295 A partir de dia 11 de dezembro de 2015 os trabalhos prosseguem: primeiro, procurando fechar  
12296 os aspetos que dizem respeito à notificação em caso de resolução – quer o *haircut* dos ativos  
12297 extraídos para o SPV, quer ainda, com o Banco de Portugal, de forma a que enquanto  
12298 autoridade de resolução nacional liderasse o processo caso a mesma se viesse a concretizar.

12299 Assim, a 12 de dezembro de 2015 – um sábado – a carta enviada pelo Senhor Governador  
12300 ao Senhor Ministro das Finanças, em língua inglesa, enquadra-se nesse trabalho. Por isso  
12301 conclui que: “(...) *Banco de Portugal recognizes that there are strong evidences that the*  
12302 *institution is in a situation where any adverse circumstances related to the outcome of the*  
12303 *ongoing negotiations for a private sale or to the Non-approval of the State aid granted in 2012*  
12304 *could presente an immediate threat to Banif’s ability to comply with the conditions for*  
12305 *authorization.”* E mais adiante: “*It should be taken into account that, due Banif’s current*  
12306 *financial situation, the only other mechanism available to Banco de Portugal is the withdrawal*  
12307 *of authorization to persue any banking activity which would consequently lead to liquidation*  
12308 *under normal insolvency proceedings. Considering the impacts that the immediate cessation*  
12309 *of payments and the abrupt termination of all financial services provided by Banif would*  
12310 *produce in the economy (which would happen immediatly upon entering into liquidation), the*

---

*further downsizing of the ‘clean bank’ is required to address distortions of competition”*. Os dois cenários estão sempre presentes desde 3 de dezembro de 2015. Mais evidências sobre estes dois caminhos se podem encontrar no correio eletrónico de 9 de dezembro de 2015 do mesmo remetente para o Senhor Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e Finanças.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

12311 *destruction of value arising from its liquidation and the high financing costs to the financial*  
12312 *system entailed by the activation of the Deposit Guarantee Fund, Banco de Portugal considers*  
12313 *a resolution measure is the only solution that safeguards financial stability.”*

12314 As negociações prosseguem com uma diferença de datas que só se resolverá mais tarde,  
12315 onde 15 de dezembro de 2015 emerge como data de entrega de BO pelo ‘Clean Bank’, um  
12316 divergência face ao prazo limite que havia sido indicado aos interessados na *process letter*, o  
12317 que é ultrassado, como se sabe, com um prazo final até dia 18 de dezembro de 2015, devendo  
12318 ainda notar-se que a 12 de dezembro de 2015 a DGCOMP diz desde logo, mesmo no caso  
12319 da venda em sede de resolução que: “(...) *Commission cannot guarantee a successful*  
12320 *conclusion on viability in a sale of business, in particular in case of a buyer intending to operate*  
12321 *Banif on a stand-alone basis.*” A pressão para que a decisão se possa antecipar para 15 de  
12322 dezembro de 2015 está também relacionada com este aspeto: a necessidade de emitir uma  
12323 decisão de viabilidade de longo prazo da solução adotada, e encerrar o processo ainda em  
12324 2015, não deixando para 2016 essa decisão (no novo quadro da BRRD e nas mãos do SRB).<sup>69</sup>

12325 Esta ideia do *stand-alone* era, como já vimos também no caso do Catalunya Banc, uma  
12326 questão que seria particularmente importante num quadro em que mais ajuda de Estado fosse  
12327 necessária, e isso implicasse uma percentagem significativa de capital público face ao  
12328 conjunto de ativos a operar no futuro (% de ajuda pública no total dos RWAs ou mesmo no  
12329 ativo total). Este aspeto foi, como já vimos, relevante para que a decisão fosse considerada  
12330 como respeitando a concorrência no mercado interno no caso Catalunya Banc com a sua  
12331 integração no Grupo BBVA.

12332 Esta discussão manteve-se mesmo depois de a 13 de dezembro de 2012, reabrindo nesse dia  
12333 a DGCOMP um conjunto de novos aspetos a inserir na *Commitment Letter*, ainda que focando  
12334 apenas aspetos relativos à solução em sede de resolução, caso falhasse a venda voluntária.  
12335 A 13 de dezembro de 2016, às 13:04, às 13:07 e às 13:10, o Senhor Secretário de Estado  
12336 Adjunto do Tesouro e Finanças envia, firmadas pelo Senhor Ministro das Finanças, os  
12337 documentos que resultavam do acordado no dia anterior. Este aspeto é sublinhado pelo  
12338 Senhor Secretário de Estado em que sublinha o acordado “(...) *with the Portuguese authorities*  
12339 *yesterday (...)*”.

---

<sup>69</sup> Deve dar-se nota que ainda a 9 de dezembro de 2015 o Banco de Portugal recebeu uma missiva sobre a alienação do banco de Malta, depois do AQR exigido pelo comprador, estando pendente uma decisão sobre um crédito a um acionista do Banif (no valor de 2,4 milhões de euros).



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

12340 Porque nesse mesmo dia, às 11:48h, a DGCOMP refere novas exigências quanto à natureza  
12341 do adquirente no caso de se verificar uma resolução, com mais ajuda pública, com os  
12342 montantes que o Banco de Portugal, enquanto autoridade de resolução, avançava como  
12343 necessários. Esses valores são também sublinhados, noutra missiva eletrónica do Senhor  
12344 Secretário de Estado à DGCOMP. Nesse correio eletrónico das 11:48 refere-se que: “*You*  
12345 *should also know that we have discussed the currently envisaged measures for Banif with our*  
12346 *legal department and they formulatted several concerns. The most importante one being the*  
12347 *extremely high amount of aid that will have been provided to Banif to Banif (almost 1/3 of the*  
12348 *total balance sheet).*” Essa questão é importante já que a somar aos 825 milhões de euros  
12349 ainda por reembolsar e remunerar, os valores de ajuda pública em sede resolução eram de  
12350 2,8 mil milhões de euros (reduzido a 2,2 mil milhões mais tarde, no mesmo dia, nos correios  
12351 eletrónicos das 13:07 e 13:10). Isso levaria a que, em sede resolução, o total de ajuda pública  
12352 superasse os 3 mil milhões de euros num ativo total, do *clean bank*, que se aproximava do  
12353 referido 1/3 (um terço).

12354 É a partir desde momento, que sem prejuízo dos compromissos firmados a 13 de dezembro  
12355 o processo de negociação da *commitment letter* prossegue, com novos desenvolvimentos de  
12356 onde se deve destacar o correio eletrónico de dia 14 de dezembro de 2015 em que o Diretor-  
12357 Geral Adjunto Gert-Jan Koopman assinala: “*We also noted that the the perimeter for the entity*  
12358 *to be sold under the sale of business toll is still very large (almost 90% of the bank as is). I fear*  
12359 *that I will not be in a position to recommend such a measure for a positive Decision. I consider*  
12360 *that we could only accept such a large perimeter being put up for sale in the sale of business*  
12361 *tool, if the purchaser already has a meaningful presence in Portugal and is committed to fully*  
12362 *merge Banif into its own existing structures and systems.*”

12363 É preciso entender a razão fundamental, que se relaciona com a distorção da concorrência  
12364 no mercado interno. Diz o mesmo interlocutor adicionalmente: “*Otherwise, BANIF would*  
12365 *largely continue as it is today and the existing distorcions of competition would be maintained.*  
12366 *Based on our current understanding, only a purchaser with a balance sheet of at least 3 times*  
12367 *the size of that Banif could obtain an approval by the Commission in such a sale of business*  
12368 *tool*”. E diz que este aspeto deve ser refletido nos compromissos da solução ‘*sale of business*’.  
12369 Esta é uma discussão de novas condições que começa, quase em paralelo, com o envio dos  
12370 documentos firmados pelo Senhor Ministro das Finanças, e que emergem no correio  
12371 eletrónico enviado pela DGCOMP às 11:48 de dia 13 de dezembro de 2015. Esta alteração  
12372 nada tem a ver com a notícia da TVI24. Ela apenas reflete a avaliação que a DGCOMP fazia



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 12373 dos compromissos a assumir no caso da ajuda pública se aproximar, no total, de 1/3 do valor  
12374 do ativo do BANIF.
- 12375 Deve sublinhar-se que não há aqui qualquer referência desta imposição no caso de a venda  
12376 voluntária ter êxito. Porque nesse caso, a avaliação da viabilidade da entidade que adquirisse  
12377 o *clean bank* não seria analisada tendo um montante tão elevado de ajuda pública, que só se  
12378 verificaria no caso de resolução do Banif. O Senhor Gert-Jan Koopman sublinha que fala da  
12379 solução '*sale of business*'.
- 12380 Outro assunto que perpassa durante a discussão do cenário de resolução diz respeito ao  
12381 *haircut* a realizar nos ativos extraídos para o SPV (que se veio a chamar Naviget e depois  
12382 Oitante). Essa discussão começa também a 11 de dezembro de 2015, e sugere uma  
12383 discussão que se pode resumir em dois pontos:
- 12384 • Primeiro, desde desta data que a DGCOMP considera que na impossibilidade de  
12385 aplicar o previsto na IAC<sup>70</sup> – *Impaired Assets Communication* –, realizando uma  
12386 avaliação prévia ao conjunto de ativos, o valor que permitiria encerrar o processo,  
12387 sem mais compromissos de recuperação futura de ajuda pública ilegal, seria um valor  
12388 em torno dos 700 milhões de euros. E escreve logo no dia 11 de dezembro de 2015  
12389 a DGCOMP – *“Transfer the assets at a value which Commission could accept as*  
12390 *market value without any further valuation (~EUR 700mn).”*
  - 12391 • Contudo, Portugal, até com base numa aproximação da Oliver Wyman<sup>71</sup>, apresentava  
12392 um valor de 1.205 milhões de euros, as autoridades nacionais insistem, ao que a  
12393 DGCOMP responde dizendo que *“Based on Commitment provided by Portugal to*

---

<sup>70</sup> IAC (ANNEX 5 – State Aid Procedure) – *“Member States notifying asset-relief measures shall provide the Commission with comprehensive and detailed information on all the elements of relevance for the assessment of the public support measures under the State aid rules as set out in this Communication. This includes notably the detailed description of the valuation methodology and its intended implementation involving independent third-party expertise. Commission approval will be granted for a period of 6 months, and conditional on the commitment to presente either a restructuring plan or a viability review for each beneficiary institution within 3 months from its accession to the asset relief programme.”*

<sup>71</sup> Esta empresa, como já referimos, foi contratada pelo Banco de Portugal para preparar os planos de contingência para este caso Banif.





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

12394 *recover any illegal aid in such a transfer from the buyer, the Commission could accept*  
12395 *doing a valuation after the fact”.*<sup>72</sup>

12396 Esta sempre foi a questão fundamental, que foi reiterada em diferentes circunstâncias ao  
12397 longo da semana, até ao momento em que, em sede de resolução foi aplicado um *haircut* de  
12398 66% do NBV extraído para o SPV (*carve-out*). Sobre este assunto, a DGCOMP, em resposta  
12399 a esta CPI referiu: “No caso do Banif, a Comissão não dispunha de informações suficientes  
12400 para realizar uma avaliação *ex ante* dos ativos. A Comissão viu-se, pois, na impossibilidade  
12401 de calcular previamente o montante do auxílio. O Banco de Portugal prestou à Comissão  
12402 informações muito limitadas sobre a natureza e a qualidade concretas dos ativos, apesar de  
12403 ter discutido anteriormente, durante vários meses, com a Comissão a possibilidade da  
12404 dissociação (com sobreposição parcial dessa dissociação na resolução). As informações  
12405 fornecidas por Portugal eram de muito alto nível, sem qualquer elemento de demonstração  
12406 das valorizações. O Banco de Portugal nunca apresentou quaisquer provas factuais que  
12407 consubstanciassem os valores resultantes dos seus próprios cálculos. Tal como referido  
12408 acima, a Comissão não poderia cumprir as suas obrigações decorrentes da Comunicação  
12409 sobre os ativos depreciados se tivesse aceitado uma valorização dessa natureza, que não  
12410 respeitava as normas previstas nessa mesma comunicação. Assim, a Comissão teve de  
12411 formular vários pressupostos quanto ao valor dos ativos transferidos. Uma vez que o VER  
12412 apresenta um valor máximo para determinar o auxílio resultante da transferência de ativos,  
12413 tais pressupostos tinham de ser prudentes.”

12414 O que implicava que se Portugal não queria uma cláusula de recuperação de ajuda pública  
12415 ilegal contida nos compromissos – na *Commitment Letter* – teria que assumir uma postura  
12416 cautelosa. Foi isso que foi exigido às autoridades portuguesas.

12417 A Comissão explica na sua resposta a esta CPI que: “Uma vez que a Comissão teve de  
12418 formular pressupostos prudentes quanto ao valor de mercado corrente e ao VER, não  
12419 trabalhou com valores relativos (percentagens do valor contabilístico bruto ou líquido). Uma  
12420 vez estabelecidos os valores absolutos, foi possível calcular o coeficiente de redução

---

<sup>72</sup> Disse o Dr. Rodrigo Pinto Ribeiro da Oliver Wyman nesta CPI: “Recordo-me de que houve duas referências usadas. Uma teve a ver com a valorização dos ativos, feita pelo Banco de Portugal, com o apoio da Oliver Wyman, que para o perímetro dos ativos que passaram para a Oitante, se bem me recordo, implicavam um *haircut* de 46% e não de 66%.” Nesta data, dia 11 de dezembro de 2015 não estavam ainda disponíveis as NBOs do Projeto Gamma. Estas percentagens aplicavam-se ao NBV.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

12421 comparado com os valores contabilísticos dividindo o valor absoluto pelo valor contabilístico.  
12422 Por exemplo, a Decisão de resolução estabelece que «o Banco de Portugal utilizará os preços  
12423 de transferência correspondente a uma média ponderada global de 34% do valor contabilístico  
12424 líquido, ou seja, 22% do valor contabilístico bruto». Por conseguinte, se for utilizado um  
12425 coeficiente de redução de 66 % (100-34), é necessário aplicá-lo ao valor contabilístico líquido  
12426 (2,2 milhões de euros), ao passo que, se for utilizado um coeficiente de redução de 78% (100-  
12427 22), este deve ser aplicado ao valor contabilístico bruto (3,6 milhões de euros), resultando  
12428 ambos em 746 milhões de euros.”

12429 Dos correios eletrónicos trocados é possível perceber que o valor máximo de *haircut* praticado  
12430 no passado havia sido de 73% do *gross book value*, mas isso como sabemos reflete um valor  
12431 de mercado de uma circunstância concreta, sem prejuízo do impacto no NBV da entidade de  
12432 onde são extraídos os ativos. Ou seja, mesmo que o passado não explique sempre o futuro,  
12433 como sublinha a Comissão em resposta a esta CPI, a verdade é que Portugal teria que optar  
12434 entre aceitar uma solução mais conservadora, mas que retirava à entidade adquirente uma  
12435 contingência de devolução ao Fundo de Resolução de auxílio ou ajuda de Estado ilegal, ou  
12436 admitia essa possibilidade de forma expressa. Foi, mais tarde no quadro da negociação com  
12437 o Banco Santander Totta que esta questão ficou fechada<sup>73</sup>; contudo é um assunto que, como  
12438 vimos, já vinha a ser conversado com a DGCOMP desde dia 11 de dezembro de 2015.

12439 Uma solução mais favorável, ou mais adequada à realidade, à data da resolução só com uma  
12440 AQR, tal como havia pedido a DGCOMP a 9 de novembro de 2015, e que não foi realizada  
12441 por manifesta falta de tempo. Só com mais tempo, e com uma decisão anterior a novembro  
12442 de 2015, podia ter sido possível fazer um *carve out* com um *haircut* inferior. Assim, como  
12443 vimos, os resultados futuros, positivos ou negativos, ficaram como risco da Oitante.

12444 E é a 13 de dezembro de 2015, enquanto prossegue a discussão dos termos definitivos da  
12445 *Commitment Letter*, em particular de aspetos relativos à solução de resolução, e que às 22:18  
12446 a TVI24 coloca em rodapé uma notícia com a seguinte informação: “Banif: a TVI apurou que  
12447 está preparado para o fecho do Banco; a parte boa vai para a Caixa Geral de Depósitos; vai  
12448 haver perdas para os acionistas e depositantes acima dos 100 mil euros e muitos  
12449 despedimentos.”

---

<sup>73</sup> O Banco Santander Totta apresentou como condição ficar livre de qualquer contingência relacionada com auxílios de Estado. Ou seja, de que pudesse vir a ter que ser acionado para devolver uma ajuda ilegal.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

12450 Daquilo que foi dito nesta CPI pelo Diretor de Informação da TVI, a interpretação de resolução  
12451 – a que TVI teve acesso por diferentes fontes – acabou por comunicar-se ‘fecho’, e quanto às  
12452 duas outras informações do ‘rodapé’, à data, com a informação recolhida por esta CPI, já não  
12453 eram sequer hipóteses de trabalho. A integração na CGD tinha caído a 8 de dezembro de  
12454 2015 e que não se registasse perdas para os depositantes era um dos objetivos da  
12455 intervenção, daí o facto de se perseguir uma decisão quanto ao procedimento de investigação  
12456 aprofundada ainda em 2015 (com a hipótese de se notificar a DGCOMP de auxílio à liquidação  
12457 do Banif, no quadro dos cenários ainda em análise).

12458 O rodapé evoluiu para a seguinte versão, às 23:06 – 48 minutos depois: “Banif: a TVI apurou  
12459 que está preparado para resolução do banco; está em estudo recorrer à Caixa Geral de  
12460 Depósitos; vai haver perdas para os acionistas; depositantes salvaguardados mesmo acima  
12461 dos 100 mil euros; esta é uma notícia que vai ser desenvolvida e analisada na TVI24 à meia-  
12462 noite.”

12463 Em bom rigor, também neste caso, há imprecisões: mais uma vez já não estava em estudo  
12464 recorrer à CGD, e omite o processo de venda voluntária que decorria. A resolução bancária  
12465 era um plano de contingência, que tinha ganho probabilidade de ocorrência em função da  
12466 situação que o Banif enfrentava – da credibilidade da circunscrição dos ativos a extrair e das  
12467 projeções financeiras do Plano de Reestruturação de 18 de setembro de 2015 e, como foi  
12468 sublinhado pela ‘N+1’, pelo Dr. Jorge Tomé e pelo Dr. Miguel Barbosa, pela antecipação do  
12469 calendário com potencial impacto no valor das propostas a receber – mas ainda não era uma  
12470 certeza. Aliás, como ainda não era certo que modelo de resolução seria adotado, ainda que  
12471 já se soubesse que o modelo ‘*sale of business*’ era o preferido do SSM/BCE.<sup>74</sup>

12472 Esta notícia, que levou a uma tomada de posição do Ministério das Finanças (14/12/2015 às  
12473 9:08), e mais tarde do Banco de Portugal (15/12/2015), e do Senhor Primeiro-Ministro,  
12474 também emite uma posição no dia 16 de dezembro de 2015. Sobre este assunto o Senhor  
12475 Secretário de Estado sublinha: “A corrida aos depósitos acontece entre segunda e quarta-  
12476 feira; na quarta-feira à noite, o Primeiro-Ministro faz uma comunicação; na quinta e sexta-  
12477 feiras, a situação já é bastante mais moderada.”

12478 O impacto na liquidez do Banif foi assim, como menciona o Senhor Secretário de Estado,  
12479 imediata, com levantamentos de 890 milhões de euros entre dia 14 de dezembro e 18 de

---

<sup>74</sup> Como ilustra o correio eletrónico do Dr. José Ramalho para o Dr. Ricardo Félix a 10 de dezembro de 2015.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

12480 dezembro.<sup>75</sup> Se é verdade que a posição de liquidez entre 30 de setembro de 2015 e 11 de  
12481 dezembro de 2015 decresceu de 891 milhões de euros para 183 milhões de euros, a partir  
12482 daí a redução acelerada levou a que Banco começasse a utilizar a ELA (*Emergency Liquidity*  
12483 *Assistance*) a 15 de dezembro de 2015 e ficasse numa circunstância de iminente ruptura de  
12484 liquidez a 18 de dezembro de 2015. O Diretor do Banco de Portugal, responsável pela área  
12485 da supervisão prudencial disse, nesta CPI: “O Banco não tinha capacidade de sobreviver  
12486 depois daquele fim de semana. Esta é a circunstância daquele momento: o BANIF, no dia 21  
12487 de dezembro de 2015, não tinha possibilidades de pagar ordenados a empresas que ali  
12488 tivessem contas, de aceitar levantamentos de quem quisesse levantar os seus depósitos. O  
12489 BANIF, pelos circunstancialismos resultantes da liquidez, no dia 21 de dezembro, não tinha  
12490 possibilidade de viver.” A almofada de colateral a 18 de dezembro de 2015 era de 124 milhões  
12491 de euros, tendo consumido quase todos os ativos de garantia para ELA. Nesta data já o  
12492 estatuto de contraparte do Banif estava suspenso<sup>76</sup>, desde a decisão do Conselho de  
12493 Governadores de 16 de dezembro de 2015. A iminência de uma ruptura de tesouraria com  
12494 impactos na estabilidade financeira podia dar-se se, durante o fim-de-semana, não fosse  
12495 encontrada uma solução definitiva.

12496 Devemos concluir que esta notícia, não correspondia materialmente ao estado em que se  
12497 encontrava o processo, e foi sendo corrigida ao longo de 48 minutos, aproximando-se, ainda  
12498 assim, da situação em que estava o cenário de resolução, mas continuando a manter uma  
12499 alusão à CGD, afastando-se da realidade. Esta informação tem uma parte falsa, e não  
12500 completa porque não menciona a lógica sequencial que se mantém atual (a 13 de dezembro  
12501 de 2015). E os vários intervenientes, Senhor Ministro das Finanças e o Dr. Jorge Tomé,  
12502 afirmam que notícia é falsa. Nenhum dos intervenientes, com exceção do Dr. Jorge Tomé<sup>77</sup>,  
12503 confirma ter tido algum contacto da TVI.

12504 A situação em que Banif se encontrava era, de facto, de pré-resolução como sublinhou em  
12505 carta de dia 14 de dezembro de 2015 o senhor Primeiro-Ministro em missiva enviada ao  
12506 BCE<sup>78</sup>, mas não deixa de ser verdade que esta notícia acelerou a carência de liquidez e gerou  
12507 a impossibilidade do Banif abrir na segunda-feira dia 21 de dezembro de 2015, perante a  
12508 elevada probabilidade de fechar as portas assim que abrisse.

---

<sup>75</sup> Ver nota do Banco de Portugal.

<sup>76</sup> Com efeito a 21 de dezembro de 2015, no caso de o banco não ser vendido ou resolvido.

<sup>77</sup> Contacto do Jornalista António Costa da TVI.

<sup>78</sup> Ver carta de 14 de dezembro de 2015, entregue nesta CPI.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

12509 O problema de liquidez impedia que o Banco abrisse na segunda-feira seguinte, e pode ter  
12510 tido – como o afirmou, por exemplo, o Dr. Miguel Barbosa nesta CPI – impacto no valor das  
12511 propostas da venda voluntária. Não se conhece – não há contrafactual – que permita conhecer  
12512 se de facto teria impacto. Sabe-se, contudo, que o Banco Santander Totta, pela voz do seu  
12513 Presidente, disse que a proposta em sede de venda voluntária tinha um: “(...) *walkaway* se o  
12514 BANIF [estivesse] a receber liquidez de emergência (...)”. O que já não aconteceu na proposta  
12515 que este banco fez em sede de resolução bancária.

12516 Também sobre este assunto o Dr. Jorge Tomé disse: “O Sr. Deputado diz que haveria,  
12517 inevitavelmente, auxílios de Estado. Como já disse aqui, não quero sobrepor-me aos Srs.  
12518 Deputados a tirar conclusões, mas não posso deixar de dizer, Sr. Deputado, que, entre o início  
12519 do processo de venda e as propostas que apareceram e não foram boas, saíram 1000 milhões  
12520 de euros de depósito do Banco. Sem querer fazer mais nenhum comentário, parece-me  
12521 impossível não ter em conta que isso há de ter tido alguma influência nas propostas que foram  
12522 apresentadas, eventualmente até nesse sucesso.”

12523 Esta notícia marca o início da semana decisiva do Banif. Mas seria absolutamente excessivo  
12524 dizer que determinou o futuro do Banif. Esse futuro já tinha mais de três anos de processo,  
12525 dos 1.100 milhões de euros já se sabia que uma parte substantiva não seria recuperada, o  
12526 valor do banco, como um todo, já tinha sido apresentado como negativo, e a solução da ‘N+1’  
12527 se tinha incerteza inicial essa acentuou-se com a alteração de calendário produzida a partir  
12528 de 17 de novembro de 2015.

12529 Nesta mesma semana dois outros aspetos são relevantes: o Banif vê a solução *bridge bank*  
12530 ter mais restrições, o que não era sequer uma novidade face àquilo que se ia conhecendo da  
12531 posição do SSM, e em particular com a troca de correspondência por via eletrónica no dia 15  
12532 de dezembro de 2015, e a 16 de dezembro de 2015 – o que será comunicado ao Governo e  
12533 à CMVM a 17 de dezembro de 2015 que caso “(...) *the sale of BANIF would not be successfully*  
12534 *concluded and the bank had not been out into resolution by the end of the coming weekend*  
12535 *(18/20 December 2015), to suspend BANIF’s (PT38) access to Eurosystem’s liquidity-*  
12536 *providing reverse transactions on the grounds of prudence as of Monda, 21 December 2015,*  
12537 *which implied the repayment of BANIFs outstanding Eurosystem credit operations on the*  
12538 *same day.*” Ou seja, a suspensão do estatuto de contraparte.

12539 A 16 de dezembro 2015, o Senhor Governador procura, no essencial, que o Banif mantenha  
12540 acesso a todas as fontes de liquidez, tendo afirmado nesta CPI: “O Banco de Portugal não fez



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

12541 nenhuma proposta de suspensão nem fez nenhuma proposta de limitação; o Banco de  
12542 Portugal fez uma proposta que era apenas a de autorização de utilização plena do colateral  
12543 disponível para utilização junto do Eurosistema. E, portanto, como as regras dizem que temos  
12544 de dar uma indicação de quais são os montantes previsíveis de mobilização, o que pedimos  
12545 foi que o montante máximo de mobilização, dado o colateral disponível para operações do  
12546 Eurosistema, fosse mobilizável e, além disso, pedimos, naturalmente, que o montante previsto  
12547 para utilização de ELA fosse acomodado dentro da decisão, porque, caso contrário, a  
12548 instituição não teria a liquidez de que necessitaria nos dias subsequentes. E isto é visto não  
12549 só para aquele dia, mas para a evolução nos dias seguintes, em função de uma carência de  
12550 liquidez que se havia manifestado e de uma evolução da saída de depósitos.”

12551 E ainda disse: “O que eu defendi foi que todo o colateral que era elegível para efeitos de BCE  
12552 fosse mobilizável. A decisão não corresponde 100% àquilo que eu gostaria, podia ter havido  
12553 uma decisão diferente, que já vi tomar noutros casos, que era a de dizer «o financiamento do  
12554 Eurosistema passa para a autoridade nacional e a autoridade nacional assume a totalidade  
12555 do risco», o que não aconteceu e era o que aconteceria no quadro da suspensão do estatuto  
12556 de contraparte, se ela viesse a tornar-se efetiva.”

12557 Quanto ao facto de poder ou não informar as autoridades nacionais, afirmou: “No momento  
12558 em que formulei as propostas, se eu estivesse a consultar as autoridades nacionais ou a  
12559 informar as autoridades nacionais, estava a infringir as regras a que estou sujeito. Depois,  
12560 informei do resultado das decisões. O resultado das decisões não é informação acerca da  
12561 minha proposta, porque isso não faz parte do que eu possa informar; eu só posso informar do  
12562 resultado da decisão. É só isso que está compreendido com aquilo a que os ingleses  
12563 designam por *outcome*. Só o *outcome* é que pode ser comunicado e, aliás, foi comunicado à  
12564 CMVM, foi comunicado ao Ministério das Finanças e, na parte pertinente – e a parte pertinente  
12565 tinha a ver apenas quanto ao montante máximo de mobilização da cedência de liquidez do  
12566 Eurosistema –, também foi comunicado à instituição para que ela soubesse que tudo o que  
12567 fosse além daquele montante teria de ser mobilizado através de uma ELA.” E remeteu essas  
12568 questões para as normas do Sistema Europeu dos Bancos Centrais e do seu código de  
12569 conduta, e para a confidencialidade dos documentos preparatórios das decisões (invocando  
12570 o artigo 130º do Tratado de Funcionamento da União Europeia).

12571 Tendo comunicado as decisões – o *outcome* – terá dado a informação necessária para que  
12572 ficasse claro que a decisão teria que ser tomada durante o fim-de-semana. Podemos concluir  
12573 que o Banco de Portugal, nesta circunstância, procurou que o Banif tivesse acesso a toda a



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 12574 liquidez possível que lhe permitisse chegar ao fim-de-semana de 19 e 20 de dezembro de  
12575 2015, quando a pressão sobre a liquidez do banco se fazia sentir de forma mais aguda desde  
12576 dia 14 de dezembro de 2015.
- 12577 Tão aguda que o Senhor Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e Finanças disse nesta  
12578 CPI: “Na segunda-feira, dia 14, na sequência da notícia, ao fim da manhã, sou contactado  
12579 pelo Dr. José Ramalho, Vice-Governador do Banco de Portugal, que tem vários pelouros,  
12580 entre eles o do acompanhamento da liquidez, no sentido de me dizer o seguinte: «Temos aqui  
12581 um problema, o Banco vai começar hoje a usar ELA, não sabemos qual vai ser a dimensão  
12582 da saída de depósitos, mas é importante que se pense em mecanismos alternativos de  
12583 liquidez. Em particular, se atingirmos o limite das ELA, temos de ver o que fazemos, sob pena  
12584 de, de facto, aí, a notícia se tornar verdade e ter de se fechar o Banco, se o Banco não tiver  
12585 meios».”
- 12586 “Acompanhámos a liquidez quase ao dia e à hora, durante essa semana, como calculam, eu  
12587 tentei junto dos serviços perceber a possibilidade de encontrar aqui um mecanismo de  
12588 garantia e a informação que obtive dos serviços foi a de que não eram possíveis tais  
12589 mecanismos de garantia. Ou seja, não há mecanismos de garantia para operações no  
12590 mercado monetário, que era do que se tratava, não pode haver garantia de Estado na situação  
12591 de um banco emprestar a outro banco. Também gostava de deixar claro que aquilo para que  
12592 eu fui contactado não foi nenhuma ajuda de liquidez estrutural. Uma ajuda de liquidez  
12593 estrutural, como o próprio nome indica — estrutural —, é uma ajuda de liquidez de médio  
12594 prazo. Daquilo que estávamos a falar aqui era de uma ajuda de liquidez de muito curto prazo,  
12595 porque quer eu, quer o Ministério das Finanças, Banco de Portugal e o próprio BANIF tinham  
12596 consciência de que o fracasso do processo de venda voluntária na sexta-feira implicaria uma  
12597 tomada de medida no fim de semana e, portanto, sendo o BANIF liquidado ou resolvido, não  
12598 existiria BANIF na segunda-feira. Portanto, a ajuda de liquidez era para chegar ao fim de  
12599 semana. Era essa a preocupação que tínhamos.”
- 12600 “Na quinta-feira, fica relativamente claro que ainda há ELA disponíveis e na sexta  
12601 conseguimos que o Banco feche sem problemas e com 120 milhões de euros disponíveis de  
12602 ELA, o que não era exatamente uma folga muito grande. Não sei se dava para abrir o Banco  
12603 na segunda mais do que até à hora de almoço, mas conseguiu-se chegar ao fim da semana.  
12604 Portanto, este foi o panorama da crise de liquidez.”



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 12605 A situação era de emergência, quando recebe a informação a 17 de dezembro de 2015  
12606 também sabe que ainda há ELA disponíveis, o que permitiu fechar o Banif na sexta-feira sem  
12607 uma ruptura grave de liquidez.
- 12608 O outro aspeto a que fizemos referência, diz respeito às barreiras levantadas quanto à solução  
12609 de resolução com *bridge bank*. Uma solução que a partir de 10 de dezembro de 2015 é  
12610 considerada como segunda opção e é aceite como *fallback scenario*, caso falhe a solução  
12611 ‘*sale of business*’. Continua, nessa data, a ser ainda uma hipótese. Pelos documentos  
12612 recolhidos por esta CPI sabe-se que a 14 de dezembro de 2015 foi enviado um *Draft* de um  
12613 *bridge bank*, mas a partir de dia 15 de dezembro de 2015, há um conjunto de comunicações  
12614 eletrónicas que deixam transparecer que dificilmente o SSM aceitaria a sua constituição. Deve  
12615 lembrar-se aqui que é este órgão que atribuiria a licença ao banco de transição. Os  
12616 depoimentos nesta CPI, quer do Senhor Vice-Governador Dr. José Ramalho, quer pelo Dr.  
12617 Carlos Albuquerque vão nesse sentido. E deve recordar-se que na *commitment letter* enviada  
12618 a 13 de dezembro de 2015 esta solução ainda é considerada. Disse o Professor Mário  
12619 Centeno nesta CPI: “Á data de dia 13 de dezembro, havia dois processos em discussão com  
12620 a Comissão Europeia, que, em termos formais, representavam dois pedidos de notificação:  
12621 uma para a venda voluntária e outro para uma medida de resolução com a eventual criação  
12622 de um banco de transição.”
- 12623 Mas a 15 de dezembro de 2015, um funcionário do BCE, comunica que: “*I had follow-up*  
12624 *conversation with Daniele on Banif. Let us reiterate our strong concerns with the Bridge Bank*  
12625 *solution, even as the fall-back option of no sale of the business work. The sale of business*  
12626 *should be pursued with all means available. I will express our concerns to the Supervisory*  
12627 *Board tomorrow regarding the bridge bank fall-back solution in my presentation.*”
- 12628 Deve entender-se que parte dessas preocupações são mais perceptíveis no correio eletrónico  
12629 da Senhora Danièle Nouy, no mesmo dia 15 de dezembro de 2015: “*(...) conditions relates to*  
12630 *the fact that we cannot have people finding themselves in a worst situation, losing more money,*  
12631 *because we have created such a bridge bank, which is not a viable bank, and even less so,*  
12632 *with too optimistic valuation of assets*”. E a primeira condição imposta, e que era exposta no  
12633 correio eletrónico prévio do funcionário do BCE, era o seguinte: “*The bridge bank is not*  
12634 *authorized to accept any new or additional deposits from either new or old customers (...)*”.  
12635 Quer isto dizer, um banco que não podia receber novos depósitos e de onde só poderiam sair  
12636 recursos. Dado a situação de liquidez do banco teria sido uma solução sem viabilidade e que





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

12637 obrigaria à sua liquidação a prazo se não fosse encontrado comprador para a atividade do  
12638 banco.

12639 Desta situação é informado o Governo, pelo Banco de Portugal, ainda no dia 15 de dezembro  
12640 de 2015 nos seguintes termos: “O BCE está inteiramente contra a solução de *Bridge Bank*,  
12641 mesmo como *fall-back* do *sale of business*”. Em depoimento nesta CPI percebe-se outra das  
12642 razões invocadas: “O banco de transição seria um banco de curta duração, também por  
12643 imposição da Direção-Geral da Concorrência que queria que, de facto, o Banco fosse  
12644 liquidado rapidamente, aliás, um processo semelhante ao que se aplicou aos bancos italianos.  
12645 Os bancos italianos de transição, que foram constituídos no final do ano, foram bancos com  
12646 prazos mais curtos, portanto nessas condições, eles eram de opinião que, no final do prazo,  
12647 a venda seria feita em condições ainda piores.” Devemos aqui recordar que a DGCOMP tinha  
12648 pedido um AQR e que a própria Danièle Nouy havia dito que “(...) *even less so, with too*  
12649 *optimistic valuation of assets (...)*”.

12650 Ainda a 16 de dezembro de 2015, antes da reunião do SSM em que participou o Dr. António  
12651 Varela, o Banco de Portugal enviou uma proposta de *bridge bank*. E quanto à decisão final,  
12652 não há uma absoluta concordância entre aquilo que foi dito pelo Senhor Governador e o Dr.  
12653 António Varela.

12654 A este último ter-lhe-ão dito: “Nós constituímos os bancos de transição em Itália, mas aquilo  
12655 correu mal, as coisas não estão a funcionar, os bancos não estão a andar bem. Faz-se um  
12656 banco de transição e ainda vai acontecer como aconteceu no Novo Banco, que nunca mais  
12657 vai ser vendido.” O Dr. António Varela terá defendido uma solução de último recurso, caso  
12658 tudo falhasse. E ficou convencido que essa solução podia ser avaliada segunda-feira de  
12659 manhã. Não se percebe como dada a situação de liquidez que nesse mesmo dia o Banco de  
12660 Portugal estava a discutir no Conselho de Governadores.

12661 Na verdade, foi uma porta que se fechou, mas que nunca foi formalmente comunicada ao  
12662 Governo. Todavia, a aplicação de uma medida de resolução seria, em 2015, conduzida pelo  
12663 Banco de Portugal, enquanto Autoridade Nacional de Resolução, e seria esta e só esta que  
12664 na defesa da estabilidade financeira iria aplicar a solução mais adequada, devendo o Governo  
12665 negociar com a DGCOMP a *Commitment Letter* e disponibilizar os recursos públicos  
12666 necessários à execução da referida resolução. Mas o processo, nesta fase, é conduzido pela  
12667 Autoridade Nacional de Resolução.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

12668 Deve dar-se nota também que o Governo teria preferido que a solução estivesse disponível,  
12669 nem que fosse por meras questões negociais em sede de resolução. Foi o que disse, nesta  
12670 CPI o Senhor Ministro das Finanças. A 16 de dezembro de 2015, em resposta à missiva do  
12671 Senhor Governador, de 4 de dezembro de 2015, afirma: “(...) Perante a sucessão mais  
12672 recente de circunstâncias e desenvolvimentos havidos neste processo, designadamente  
12673 perante a incapacidade de construir um cenário de viabilidade a médio prazo para o Banif que  
12674 fosse aceite pela Comissão Europeia, mas também perante o incumprimento já verificado nas  
12675 condições à da respetiva solvabilidade, com tendência acesa de agravamento face à  
12676 possibilidade de ser ordenada ao Estado Português a recuperação do auxílio concedido em  
12677 2013, não parece restar alternativa outra que não passe pela resolução do Banif, num contexto  
12678 em que soçobre a solução de venda voluntária já referida, e caso o Banco Central Europeu  
12679 esteja disposto a conceder a licença necessária ao funcionamento do banco de transição. (...)”  
12680 Confio nos máximos esforços de todos os envolvidos, a começar pelo próprio Banif  
12681 naturalmente, no sentido de procurar evitar uma solução deste tipo, onerando pesadamente  
12682 o sistema financeiro português, mas tomei também nota de que a mesma se materializará  
12683 com grande probabilidade em caso de insucesso do processo de venda voluntária e perante  
12684 a ilegalidade do auxílio de estado que foi concedido pelo Estado Português ao Banif”. Quando  
12685 responde, nesse mesmo dia, já o banco de transição tinha deixado de ser uma possibilidade,  
12686 depois da reunião do Conselho de Governadores.

12687 A 17 de dezembro de 2015 dá-se um evento importante e que é descrito pelo Senhor Ministro  
12688 das Finanças da seguinte forma: “A questão do BANIF em concreto foi discutida com o *Board*  
12689 do BCE numa reunião que tive, não sei precisar a data [17 de dezembro de 2015], com estes  
12690 dois senhores, com o presidente do BCE, com Benoit Coeuré, com Danièle Nouy, em  
12691 Frankfurt, no contexto de uma conversa que tivemos sobre o sistema financeiro em Portugal.”  
12692 E sobre este período desta última semana do Banif também o Senhor Secretário de Estado  
12693 faz a seguinte referência: “Durante a última semana de vida do BANIF e pelo impasse que se  
12694 estava a gerar com a DGCOMP, acompanhei o Sr. Primeiro-Ministro ao Conselho Europeu e  
12695 tivemos uma reunião, na quinta-feira, com a Comissária Vestager e, na sexta-feira de manhã,  
12696 com o Sr. Mario Draghi e com o Sr. Benoît Coeuré. A reunião com a Comissária Vestager não  
12697 versou só sobre o tema BANIF e Novo Banco, versou sobre o sistema financeiro português e  
12698 os desafios que o sistema financeiro português enfrentava. E a mesma coisa se passou, no  
12699 dia seguinte, com o Sr. Mario Draghi e com o Sr. Coeuré. Também nessa semana, o Sr.  
12700 Ministro das Finanças deslocou-se a Frankfurt, na quinta-feira, e teve uma reunião onde eu  
12701 não estive, porque estava em Bruxelas — está bem de ver —, para ter uma discussão também



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

12702 do mesmo teor com o *board* do BCE. Nessa reunião, e sei que estava o Sr. Draghi, porque  
12703 ele disse-me no dia a seguir que estava, sei que estava também o Dr. Vítor Constâncio, estava  
12704 a Danièle Nouy, a mensagem que foi passada quer pela Comissária Vestager, quer pelo Sr.  
12705 Draghi, em Frankfurt e em Bruxelas, foi semelhante: «Resolvam os problemas que têm para  
12706 resolver rapidamente, porque sobre o sistema bancário e financeiro português como um todo  
12707 temos de fazer um debate, e temos tempo para o fazer, sobre a questão dos NPL, sobre todas  
12708 as questões que têm, agora, vindo a lume. A questão do BANIF resolvam-na rapidamente. Há  
12709 interessados? Se há interessados, avancem. Se não há uma proposta voluntária, vendam em  
12710 resolução». Esta foi a mensagem que trouxemos, quer de Frankfurt, quer de Bruxelas.” É a  
12711 partir desta reunião que surge uma das questões mais discutidas nesta CPI: um correio  
12712 eletrónico enviado pela Senhora Nouy no sábado de manhã, fazendo referência a contactos  
12713 com o Senhor Ministro das Finanças e com o Senhor Vice-Governador do BCE, o Dr. Vítor  
12714 Constâncio. Assunto a que voltaremos mais adiante.

12715 E este era o ponto no dia 18 de dezembro de 2015. O Banif já não podia abrir na segunda-  
12716 feira, e o processo de resolução teria que avançar caso não fosse apresentada nenhuma  
12717 proposta com valor líquido positivo. Nesse mesmo dia também se receberiam as NBOs do  
12718 Projetos Gamma.

12719 A 18 de dezembro de 2015 nenhuma *bidding offer* de valor positivo chegou até ao Banif, e,  
12720 às 12 horas de dia 19 de novembro de 2015 o Ministério das Finanças, recebe essa  
12721 confirmação numa missiva assinada pelo CFO do Banif, o Dr. Carlos Firme. A possibilidade  
12722 de converter a proposta da Apollo em *bidding offer* durante o fim-de-semana, em particular  
12723 ainda durante o dia 19 de dezembro de 2015, quando já decorria o processo de resolução,  
12724 termina às 22:08 quando confirmam que a proposta mantinha condições. Disse o Dr. Gustavo  
12725 Guimarães da Apollo nesta CPI<sup>79</sup>: “No entanto, e pelas razões indicadas, esta proposta revista  
12726 não pôde remover nenhuma das três condições elencadas, dado que era impossível, nas  
12727 poucas horas decorridas entre a submissão da primeira proposta e da segunda, dar  
12728 cumprimento às referidas condições. Assim, às 22 horas e 8 minutos, confirmámos, por e-

---

<sup>79</sup> Disse nesta CPI o Dr. Gustavo Guimarães da Apollo que esta entidade entregou “(...) uma proposta não vinculativa para adquirir 100% do capital do BANIF, escassos minutos depois da meia-noite do dia 18 de dezembro de 2015, ou seja, na madrugada do dia 19 às 00:16. Ou seja, não entregou até às 20 horas de dia 18 de dezembro de 2015.”



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 12729 *mail*, que a proposta continuava a exigir tais condições, as quais, se não verificadas, dariam  
12730 à Apollo um direito de se retirar da transação.”<sup>80</sup>
- 12731 Não se percebe em grande medida porque a esta hora ainda se mantêm interações com a  
12732 Apollo. Na verdade, o processo de resolução já tinha começado o seu curso. De qualquer  
12733 forma a confirmação inexorável que nenhuma *bidding offer* fora entregue, com valor líquido  
12734 positivo. Esse é o entendimento da DGCOMP que recebe as propostas para análise. E fica  
12735 claro dos correios eletrónicos – entre o Senhor Secretário de Estado e o Diretor-Geral Adjunto,  
12736 no dia 19 de dezembro de 2015, logo de manhã (10:56 e 11:12) – que assim, só o Banco  
12737 Santander Totta<sup>81</sup> e o Banco Popular<sup>82</sup> preenchem os requisitos da *Commitment Letter* no  
12738 quadro do processo de resolução, devendo avançar-se para uma solução ‘*sale of business*’.
- 12739 Um correio eletrónico mais tarde reafirma esta opção, afastando a Apollo e JC Flowers, e  
12740 colocando desde logo alguns entraves à proposta do Banco de Popular. Diz um funcionário  
12741 da DG Comp – 11:45 – que a Apollo e a JC Flowers não cumprem o critério de “(...) *meaningful*  
12742 *presence in Portugal or a certain overall global size*”<sup>83</sup> e que “*As regards Banco Popular, point*  
12743 *B.i of their offer is not acceptable, i.e., a final decision of the Commission without any*  
12744 *obligations, and would need to be changed. There are also other elements which seem*  
12745 *problematic. In particular, as just discussed in the call, they seem to ask for very extensive*  
12746 *(additional) carve-ous, asset protection and/or push-backs (...) and are thus willing to accept*  
12747 *only rather limited risks themselves and to take over, as far as we currently see, only a more*  
12748 *limited perimeter of the bank.*” E acrescenta: “*As regards Santander, (...) on the basis of the*  
12749 *discussion yesterday night we would not see insurmountable problems with their bid*”.
- 12750 A Comissão Europeia, em resposta a esta CPI, acentua a necessidade continuar o processo  
12751 em sede de resolução: ““Em 18 de dezembro de 2015, a DGCOMP clarificou ao Banco de  
12752 Portugal e Ministério das Finanças que não era possível a alienação voluntária se esta  
12753 implicasse a concessão de um auxílio de Estado, o que era o caso das propostas de aquisição

---

<sup>80</sup> Também a JC Flowers entregou uma proposta no quadro do Projeto Lusitano, às 19:59 WET. A mesma hora de Lisboa.

<sup>81</sup> Disse nesta CPI o Dr. António Vieira Monteiro que o Banco Santander Totta “(...) preparou uma proposta de aquisição do capital social do BANIF, tendo apresentado a mesma por volta das 19 horas do dia 18 de dezembro de 2015.”

<sup>82</sup> Banco Popular entregou a BO às 20:56 CET (menos uma hora em Lisboa), e chegou ao Ministério das Finanças às 20:18 e reenviada para a DGCOMP às 20:48.

<sup>83</sup> Este apontamento “(...) *overall global size* (...)” foi definido em CPI como sendo cinco vezes a dimensão do Banif.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

12754 conhecidas pela CE, até esse momento e que, no seu entender, as soluções de alienação  
12755 que estavam a ser analisadas apenas poderiam ser viáveis num cenário de resolução.”

12756 Fica claro, que entre os dois processos, há uma transição rápida e sequencial, de acordo com  
12757 o que esta CPI conhece das posições assumidas a partir da reunião de 3 de dezembro de  
12758 2015. As reuniões a que faz referência um funcionário da DG Comp, assim como a Senhora  
12759 Daniéle Nouy, ocorrem entre o final do dia 18 e a madrugada do dia 19 de dezembro de 2015,  
12760 não só com o Banco Santander Totta, como com um contacto com o Banco Popular – por  
12761 correio eletrónico do Senhor Governador (1:15 WET) quando convida esta última instituição  
12762 financeira para uma reunião às 9 horas de Lisboa, para logo de seguida, às 10 horas de  
12763 Lisboa, se realizar uma *conference call* com a DGCOMP. No correio eletrónico do funcionário  
12764 da DG Comp que citámos, é feita referência a esta conferência telefónica.

12765 Disse nesta CPI o Senhor Vice-Governador José Ramalho: “Contactaram-se esses dois  
12766 bancos na noite de dia 18. O Banco Popular Espanhol não estava disponível para uma reunião  
12767 de imediato nesse dia, mas o Santander estava. Portanto, houve uma reunião com o  
12768 Santander, no Banco de Portugal. Nessa reunião esteve presente o Banco de Portugal, o  
12769 Ministério das Finanças e a Direção-Geral da Concorrência, por via telefónica. Como disse, o  
12770 Banco Popular não pôde ir nesse dia, mas foi convidado e esteve lá logo no dia seguinte,  
12771 sábado, dia 19, às 9 horas da manhã.” E o Dr. António Manuel Preto, que fez parte da comitiva  
12772 do Banco Santander Totta ouvida nesta CPI, disse em depoimento: ““Houve três contactos e  
12773 fui eu que tive os três. Tivemos três contactos com a DGCOMP. O primeiro contacto com a  
12774 DGCOMP, como o Dr. Vieira Monteiro disse na sua intervenção inicial — aliás, ele relatou os  
12775 três na intervenção inicial —, dá-se às 11/11 horas e meia da noite de sexta-feira, dia 18 de  
12776 dezembro, em que, na reunião que eu estava a descrever em que somos informados que vai  
12777 ser espoletado um processo de resolução e que somos convidados para participar num  
12778 concurso no âmbito desse processo de resolução, é-nos pedido para ter um contacto  
12779 telefónico com a DGCOMP, que é feito na presença de todos os elementos que estavam a  
12780 assessorar o Fundo de Resolução — estava lá o Fundo de Resolução, estava o Banco de  
12781 Portugal, julgo que havia algum elemento do Ministério das Finanças, estava a Oliver Wyman,  
12782 estava a Cuatrecasas, estava a Allen & Overy, enfim, estavam muitas pessoas na sala. É uma  
12783 conversa telefónica, diria de uma hora mais ou menos, em que, como já foi descrito também  
12784 pelo Dr. Vieira Monteiro, essencialmente, a DGCOMP discute três coisas connosco.”

12785 O Dr. António Vieira Monteiro informou a CPI que foi contactado para esta reunião depois de  
12786 ter entregado a proposta de venda voluntária: “Perto das 9 horas da noite de sexta-feira



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

12787 estávamos a jantar e estávamos um bocadinho indecisos sobre se haveria alguma coisa ou  
12788 não, ou se iríamos calmamente dormir e, depois, logo se veria se se passaria alguma coisa  
12789 no fim de semana, e recebemos um contacto a perguntar se nos podíamos dirigir ao Banco  
12790 de Portugal, o que até achámos um bocadinho estranho na altura, porque estávamos a contar  
12791 que a irmos a algum sítio teríamos de ir ou ao BANIF ou ao Ministério das Finanças, enquanto  
12792 entidade que tutelava, digamos assim, as ações que o Estado português tinha no BANIF.”

12793 E A 19 de novembro de 2015, às 10:45 (CET), há um correio eletrónico da Senhora Daniéle  
12794 Nouy, que diz o seguinte: *“I have been called yesterday evening by both Vítor Constancio and*  
12795 *the Minister of Finance of Portugal to ask me to un-block the Santander offer with the EU*  
12796 *Commission. It went very well and I was debriefed this morning about the discussions of the*  
12797 *night. Now both the EU Com and Santander are ready to move when the Portuguese*  
12798 *Authorities are ready. You will find below the e-mail I sent this morning to Mr. Centeno. My*  
12799 *recommendation is to move fast, to open the resolution procedure (if not yet done) and to*  
12800 *coordinate very well the bond bail-in of Banif (...).”*

12801 Neste momento o Banco Popular ainda era uma possibilidade, apesar de nessa mesma  
12802 manhã, como já vimos, a DGCOMP considerasse que a proposta tinha questões  
12803 problemáticas, obrigava a um *carve-out* de maior dimensão, o que fez com que o Banco de  
12804 Popular se afastasse deste processo sábado à tarde (dia 19 de dezembro de 2015). A  
12805 intervenção da Senhora Daniéle Nouy – a interpretação da própria sobre este correio  
12806 eletrónico – não se conhece, porque o BCE, alegando o seu estatuto, não respondeu a  
12807 questões desta CPI. Do Senhor Ministro das Finanças temos a sua afirmação de que nunca  
12808 defendeu nenhum candidato em particular, e que esteve com a Senhora Daniéle Nouy a 17  
12809 de novembro de 2015, e que nessa circunstância a urgência da questão Banif tinha sido  
12810 sublinhada. Sendo a Senhora Daniéle Nouy responsável pelo SSM – e pela garantia  
12811 prudencial da estabilidade financeira – e sendo a DGCOMP quem poderia avaliar da  
12812 viabilidade da solução apresentada pelo adquirente, percebe-se que tenha procurado  
12813 conhecer em que circunstância estaria um caso que deveria ser resolvido em 48 horas. O  
12814 facto do BCE se escudar no seu estatuto, não permite perceber o enquadramento desse  
12815 correio eletrónico num momento em que ainda não havia nenhuma proposta em sede de  
12816 resolução, apesar de já se ter dado início às conversações nessa sede com o Banco  
12817 Santander Totta e com o Banco Popular.

12818 Contudo, sublinhe-se não só a proposta do Banco de Popular era avaliada como pior do que  
12819 a do Banco Santander Totta, como o Banco Popular entendeu sair do processo de venda em



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

12820 resolução sem fazer nenhuma proposta. Disse, sobre este assunto, o consultor do Banco de  
12821 Portugal para este processo – o Projeto Óscar, que deu sequência ao Projeto Lusitano – na  
12822 CPI: “Durante a tarde de sábado, o Banco Popular, salvo erro, informa o Banco de Portugal e  
12823 também a Oliver Wyman de que não irá submeter uma oferta ao abrigo desse processo. Acho  
12824 que é importante entender que uma venda em resolução e que tinha de ser definitiva, fechada  
12825 até ao final do dia de domingo não admitia qualquer condicionalidade nas ofertas a apresentar  
12826 no âmbito de uma oferta em resolução. O Banco Popular, tanto quanto entendi — não fui eu  
12827 próprio, que recebi o telefonema do Banco Popular — achava que não estava em condições,  
12828 por não ter tido hipótese de fazer, digamos, a análise da carteira do BANIF, que entendia que  
12829 tinha de fazer, para apresentar uma proposta que não tivesse condicionalidade associada.  
12830 Achou que essa proposta não se enquadraria no âmbito de uma resolução e, portanto, decidiu  
12831 não apresentar proposta. Mas esta é uma interpretação que estou a fazer de um telefonema  
12832 que não fui eu que recebi, e o que lhe pedia era que fizesse essa pergunta ao Banco Popular,  
12833 porque eles, melhor do que ninguém, saberão dizer, com precisão, a razão pela qual não  
12834 submetem oferta.” Esta informação é concordante com a apresentada pelo Senhor Secretário  
12835 de Estado Adjunto do Tesouro e Finanças nesta CPI.

12836 A primeira interação que permite perceber a preparação de uma proposta em sede de Projeto  
12837 Óscar é, no quadro do material recolhido nesta CPI, a afirmação feita por um representante  
12838 do Banco Santander Totta em sede de audição. Disse esse responsável do Banco Santander  
12839 Totta: “Há depois uma segunda conversa, muito curta, com a DGCOMP, por volta da hora de  
12840 almoço de sábado, também mais uma vez na presença da Oliver Wyman, Banco de Portugal,  
12841 Fundo de Resolução e outras entidades. Essa conversa é muito curta, diria que,  
12842 provavelmente, durou 10/15 minutos, e em que a única coisa que aconteceu foi que o  
12843 Santander disse que estávamos a tentar criar uma proposta dentro das balizas que nos tinham  
12844 sido transmitidas sobre o que é que significaria ou não termos uma ajuda de Estado, e isso  
12845 significava que tínhamos de ter um corte claro nas responsabilidades e garantias exigidas a  
12846 partir da meia-noite de domingo, dia 20. Portanto, estávamos a tentar ir ao encontro das  
12847 balizas que nos estavam a ser definidas pela DGCOMP e a tentar criar uma proposta em que  
12848 qualquer responsabilidade sobre algo que acontecesse a partir do dia 20 de dezembro seria  
12849 do Santander. E era nesse sentido que estávamos a tentar caminhar.”

12850 Este aspeto é particularmente importante. Não só o Banco Santander Totta respondia  
12851 favoravelmente à apresentação de uma proposta nesta sede, como dizia explicitamente que  
12852 que queria um corte “(...) nas responsabilidades e garantias exigidas a partir da meia-noite de  
12853 domingo, dia 20.” Isso significaria não deixar pendente qualquer responsabilidade no quadro



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

12854 dos auxílios de Estado, o que obrigava desde logo, no quadro dos ativos transferidos para o  
12855 SPV (a Naviget, mais tarde Oitante), não deixar pendente a possibilidade de qualquer  
12856 devolução de ajuda.

12857 Apesar, de dia 18 de dezembro de 2015 o Governo português se ter batido por um *haircut* de  
12858 menor dimensão, com argumentos que resultavam não só da avaliação da Oliver Wyman,  
12859 como das propostas não vinculativas recebidas no quadro do Projeto Gamma, a verdade é  
12860 que o valor de 66% (do NBV) foi o único aceite, mais tarde, como único possível também para  
12861 corresponder à vontade do Banco Santander Totta em ficar livre de eventuais contingências  
12862 de devolução de auxílio de Estado. Sobre este aspeto disse o Senhor Dr. Pinto Ribeiro da  
12863 Oliver Wyman: “O corte de 66% resulta da..., não sei, se calhar chamo-lhe negociação entre  
12864 as autoridades portuguesas e a Direção-Geral de Concorrência, chamo-lhe imposição da  
12865 Direção-Geral de Concorrência. Acho que, ouvidas as partes, penso que esta Comissão de  
12866 Inquérito é que estará em posição de saber exatamente porque é que isso aconteceu. Aquilo  
12867 que lhe posso dizer é que, do ponto de vista técnico, a Direção-Geral de Concorrência estaria,  
12868 normalmente, obrigada, pelos seus estatutos, ou pelas leis que a regem, a fazer a sua própria  
12869 avaliação independente desses ativos, para chegar ao valor de transferência desses ativos.  
12870 Não foi possível fazê-lo, porque não havia tempo, na altura, e, por isso, aquilo que a Direção-  
12871 Geral de Concorrência estabelece é um chamado *safe harbor evaluation*, é uma avaliação  
12872 suficientemente conservadora para estar cómoda que, no valor dessa transferência, não há  
12873 um auxílio de Estado encapotado — se quiser — e foi esse o quadro em que se definiu esse  
12874 *haircut*.” Este entendimento também foi defendido nesta CPI pelo Senhor Vice-Governador do  
12875 Banco de Portugal, o Dr. José Ramalho.

12876 Mais adianta sublinhando a postura do Governo português – e em linha com o que foi afirmado  
12877 pelo Senhor Ministro das Finanças e pelo Senhor Secretário de Estado nesta CPI: “Aquilo de  
12878 que me recordo foi de ter assistido às autoridades portuguesas a defenderem um *haircut* mais  
12879 baixo, ou seja uma revalorização mais alta. Não terei estado em todas as reuniões,  
12880 seguramente, ou seja, em todas essas conversas com a DGCOMP. Estive nalgumas, em que  
12881 — isso, sim, posso dizer — as autoridades portuguesas defendiam, com alguns argumentos,  
12882 um *haircut* mais baixo, ou seja, um valor mais alto para os ativos que transitaram para a  
12883 Oitante que era posta em cima da mesa era a necessidade de ter um valor suficientemente  
12884 conservador, para não haver risco de haver uma ajuda de Estado encapotada, se quiser,  
12885 nesse preço de transferência.”





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

12886 É perante a informação escrita do Ministério das Finanças de que não havia sido recebida  
12887 nenhuma proposta em sede de venda voluntária, e com apenas uma entidade financeira a  
12888 estudar uma proposta em sede de resolução, com valor líquido positivo que o Banco de  
12889 Portugal, em reunião do Conselho de Administração, às 18 horas de sábado, dia 19 de  
12890 dezembro de 2015, declara que: “ (...) o BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., se  
12891 encontra «em risco ou em situação de insolvência» («*failing or likely to fail*»), nos termos e  
12892 para efeitos do disposto no artigo 145º-E, nº 2, alínea a) do RGICSF;”. Ao mesmo tempo,  
12893 inicia o processo de resolução – ma modalidade de ‘*sale of business*’, e declara também  
12894 “Promover diligências tendentes à alienação da atividade do BANIF (...) junto do Banco  
12895 Popular Español, SA e do Banco Santander Totta, SA;”.

12896 O processo prossegue no dia 20 de dezembro de 2015 até nova reunião do Conselho de  
12897 Administração do Banco de Portugal, às 23:30, onde se fecha o processo de resolução, com  
12898 a constituição da Naviget para transferir para esse veículo um conjunto de ativos depreciados,  
12899 que em contrapartida levou à integração no Banif, SA de obrigações (dívida desse veículo) no  
12900 valor de 746 milhões de euros e “Alinear ao Banco Santander Totta, SA, os direitos e  
12901 obrigações, que constituam ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão,  
12902 do BANIF – Banco Internacional do Funchal, SA (...)”.

12903 A proposta – a única apresentada nesta fase de resolução, ao abrigo do Projeto Óscar – foi  
12904 assim executada garantindo-se, como consta o considerando (14) desta decisão do Conselho  
12905 de Administração do Banco de Portugal “A aplicação das medidas de resolução atrás descritas  
12906 constitui uma solução que a Comissão Europeia, depois de notificada ao abrigo dos princípios,  
12907 regras e orientações da União Europeia em matéria de auxílios de Estado, considerou  
12908 compatível com o mercado interno (...)”.

12909 E a proposta, realizada dia 20 de dezembro de 2015, foi nesta CPI apresentada pelo Banco  
12910 Santander Totta, por comparação à apresentada em sede de Projeto Lusitano, da seguinte  
12911 forma:

- 12912 • “São diferentes, dado o contexto do negócio ser diferente. Preço oferecido: o mesmo.
- 12913 • Exclusão do perímetro a comprar pelo Santander: pacote de 1,2 mil milhões de euros
- 12914 de ativos definidos pelo Estado nas duas propostas.
- 12915 • Exclusão do perímetro a comprar pelo Santander: pacote 1000 milhões de euros de
- 12916 imóveis e participações em fundos nas duas propostas.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 12917 • Opção para excluir do perímetro de compra de 800 milhões de euros de créditos: sim  
12918 na primeira proposta; não na segunda proposta.
- 12919 • Opção para excluir do perímetro e comprar créditos se o valor dos depósitos do BANIF  
12920 for inferior a 4.5: sim na primeira proposta; não na segunda proposta.
- 12921 • Capital mínimo exigido nos ativos a comprar: máximo entre 466 milhões de euros e  
12922 10,5% dos ativos ponderados por risco; e 500 milhões de euros com base *fully loaded*  
12923 sem DTA na segunda proposta.
- 12924 • Possibilidade de *due diligence* futura: sim, pelo período mínimo de 90 dias; não na  
12925 segunda proposta.
- 12926 • Redução prévia de colaboradores: a redução prevista na primeira proposta era de 800  
12927 trabalhadores; na segunda proposta o Santander não recebe 500 trabalhadores que  
12928 vêm da Oitante e tem a possibilidade, depois de fazer as fusões, de poder continuar a  
12929 fazer despedimentos até às 300 pessoas.
- 12930 • Possibilidade de venda ao Estado de 50 agências ou imóveis: sim na primeira  
12931 proposta; não na segunda proposta.
- 12932 • Financiamento do Fundo de Pensões: garantia dada pelo Estado na primeira proposta;  
12933 sem qualquer garantia na segunda proposta. O Santander toma conta desta proposta.  
12934 Sempre estava obrigado a ela... Nós tomámos conta do Fundo de Pensões.
- 12935 • Autorização prévia das autoridades da Concorrência: sim na primeira proposta; não  
12936 na segunda proposta.
- 12937 • Decisão prévia da DGCOMP sobre as ajudas de Estado: sim nas duas propostas.
- 12938 • Informações vinculativas fiscais prévias: sim na primeira proposta; não na segunda  
12939 proposta.
- 12940 • O *walkaway* se o BANIF estiver a receber liquidez de emergência: sim na primeira  
12941 proposta — tínhamos dito que sairíamos se houvesse ELA; não numa segunda  
12942 proposta. Foi-nos exigido, depois de já termos entregue a proposta, pagar 1000  
12943 milhões de euros.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 12944 • Saída do Santander se encontrasse problemas materiais no BANIF: sim na primeira  
12945 proposta; não na segunda proposta.
- 12946 • Garantias sobre contingências legais: garantia total na primeira proposta; inexistente  
12947 na segunda proposta.
- 12948 • Garantias sobre contingências fiscais: garantia total na primeira proposta; inexistente  
12949 na segunda proposta.
- 12950 • Garantias sobre a quebra dos contratos de distribuição: garantia total na primeira  
12951 proposta; inexistente na segunda proposta.
- 12952 • Garantia de que todas as instruções dos supervisores são implementadas: garantia  
12953 total na primeira proposta; inexistente na segunda proposta.
- 12954 • Garantias de que todas as informações de que as contas do BANIF são *fair* e certas:  
12955 garantia total na primeira proposta; inexistente na segunda.
- 12956 • Existência de *bail in*: não na primeira proposta — assumíamos tudo na primeira  
12957 proposta; na segunda proposta, há o *bail in* das dívidas subordinadas.
- 12958 • Instrumentos que o Estado pode utilizar para compensar a saída de ativos do  
12959 perímetro do BANIF: *cash*, obrigações em Tesouro, *cash* obrigações da Oitante e MTN  
12960 emitidos pelo Instituto de Gestão Financeira; na segunda proposta, como sabe, há 746  
12961 milhões que são obrigações da Oitante com garantias do Fundo de Resolução e depois  
12962 garantias do Estado, que não o estavam e são obrigações sem qualquer liquidez,  
12963 porque nem sequer são descontáveis junto do BCE.
- 12964 • Tipo de transação: a primeira é uma venda de participação financeira; a segunda trata-  
12965 se de venda de ativos e passivos.
- 12966 • Provisionamento prévio à transição: não na primeira proposta, porque tínhamos 90  
12967 dias para fazer a *due diligence*; sim na segunda proposta.
- 12968 Portanto, estas são as diferenças que encontrámos (...)
- 12969 Disse ainda: “A segunda proposta foi feita em cima do acontecimento, em que temos de tomar  
12970 sobre nós todos os riscos que daí advêm para o futuro. Na primeira proposta, não; na primeira  
12971 proposta, tínhamos 90 dias para fazer o *due diligence* até um determinado montante; sair...

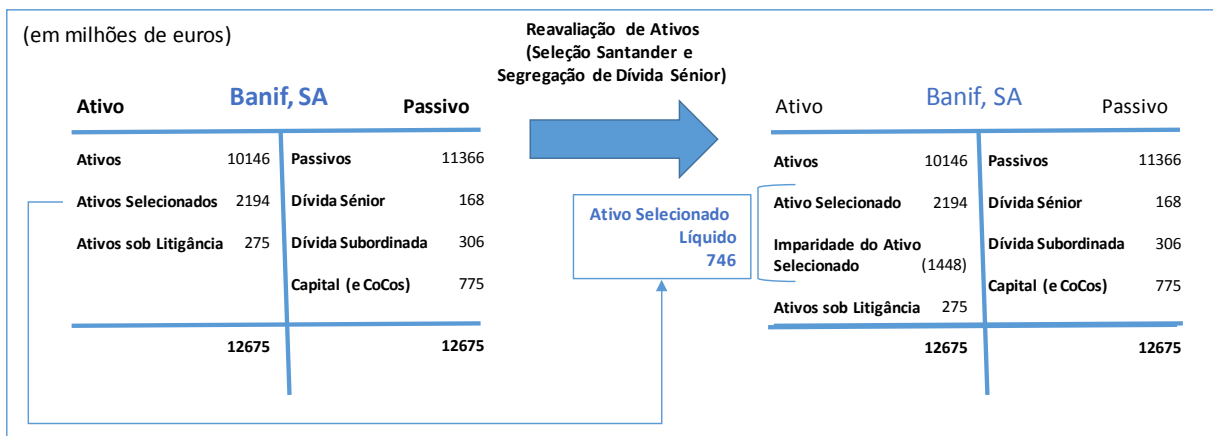
**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

12972 crédito sobre empresas numa análise individual, tínhamos muitas garantias que nos eram  
 12973 dadas sobre vários itens, quer legais, quer fiscais, quer tudo isso. Portanto, além disso, a  
 12974 situação era completamente diferente das vendas que têm ocorrido nos bancos... Esta é uma  
 12975 operação...”.

12976 Uma operação diferente, mas em que registou um *badwill* com reflexo nas contas na ordem  
 12977 dos 283 milhões de euros. No quadro da apresentação de contas de 2015, informava um  
 12978 periódico económico: De acordo com os resultados de 2015, divulgados esta quarta-feira, o  
 12979 Santander inscreveu 283 milhões de euros de resultados positivos não recorrentes pelo Banif,  
 12980 explicando tratar-se de um "*badwill*" pela aquisição do banco português, o que significa que o  
 12981 Santander está a considerar que o preço pago é mais baixo do que o seu justo valor. O  
 12982 Santander adquiriu o Banif por 150 milhões de euros em Dezembro, no âmbito de um  
 12983 processo de resolução do Banco [Internacional] do Funchal. Com esta aquisição o Santander  
 12984 reforçou a sua posição em Portugal para 14,5% de quota.” Não sabemos que registo teria  
 12985 feito no caso da primeira proposta.

12986 A execução desta operação implicou uma despesa em dinheiro de 2.255 milhões de euros, e  
 12987 uma contragarantia de 746 milhões de euros, prestada à Naviget/Oitante, em função da dívida  
 12988 garantida emitida e integrada no perímetro do Banif, SA no processo de resolução. Ou seja,  
 12989 3.001 milhões de euros de auxílio de Estado, prestado ao Banif, SA, em sede de resolução,  
 12990 em momento anterior à venda da atividade ao Banco Santander Totta. Como impacto direto  
 12991 nas contas públicas em 2015.

12992 No essencial, e de forma esquemática, a operação processou-se de forma sequencial da  
 12993 seguinte forma (ver Figuras seguintes):

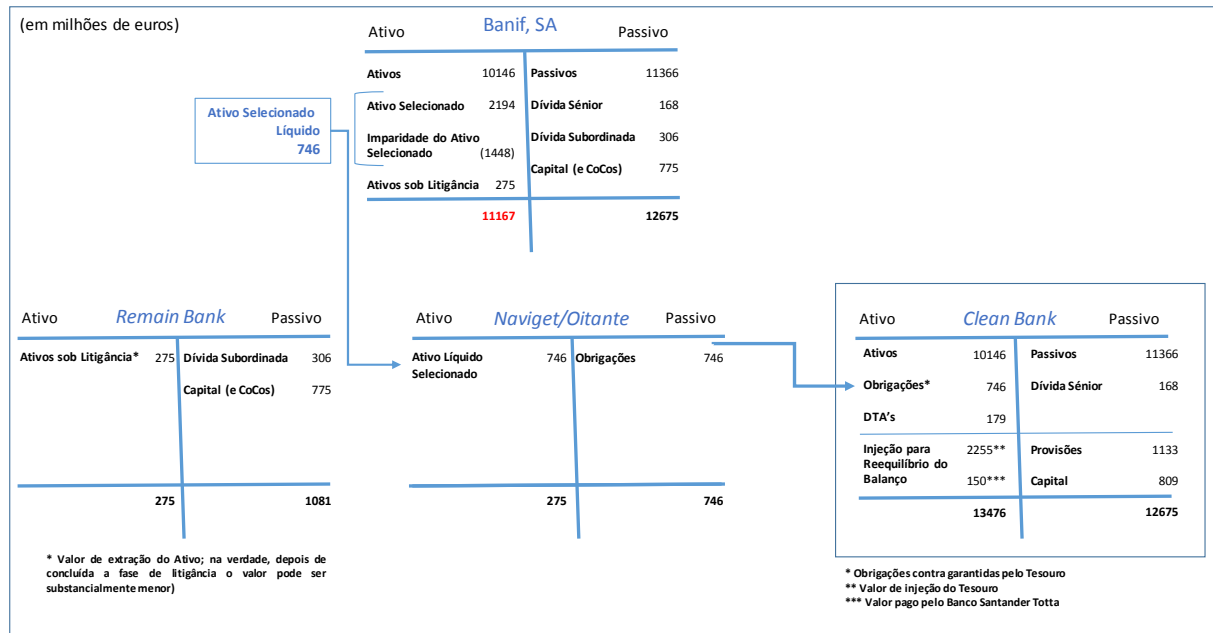


12994

12995 Figura 7.3: 1ª Etapa – Banif, SA (Operação de Seleção e Segregação Prévia à Resolução)

**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

12996 E após processo de resolução considerando o perímetro alienado ao Banco Santander Totta  
 12997 – o denominado *Clean Bank*.



12998

12999 **Figura 7.4: 2ª Etapa – Recapitalização Interna, Carve-Out e Venda da Atividade**

13000 Desta proposta emergem três questões que devem ter uma análise mais particular: o facto de  
 13001 a dívida sénior não ter contribuído para a repartição de encargos e não ter sido alvo de um  
 13002 processo de recapitalização interna no quadro do processo de resolução; a realização em  
 13003 dinheiro da capitalização pública e não em títulos de dívida pública (o que veio dar origem,  
 13004 mais tarde, em fevereiro de 2016, a uma operação MTN); e, finalmente, a natureza dos ativos  
 13005 que passaram para o SPV, e em particular como foi concebida a repartição que deixou um  
 13006 conjunto de trabalhadores com vínculo à sociedade que hoje tem o nome de Oitante.

13007 A questão da dívida sénior foi tratada com especial cuidado, até porque se entrecruzou com  
 13008 a situação das Bahamas, apesar das reticências do DGCOMP, segundo o Dr. José Ramalho,  
 13009 porque: “Não sei quem são, mas, de qualquer modo, havia aqui uma questão de seleção,  
 13010 porque se tivéssemos feito o *bail-in*, chamemos-lhe assim, das Bahamas, ou da dívida sénior,  
 13011 teríamos de fazer o *bail-in* de muito mais entidades. Isso levantava-nos problemas, porque os  
 13012 credores seniores principais do Banif envolviam, em larga medida, entidades públicas. Havia  
 13013 depósitos muito grandes, por exemplo, da segurança social que tinham de ser objeto do  
 13014 mesmo tratamento. Depois, havia depósitos de Malta em que não podíamos fazer o *bail-in*.  
 13015 Tínhamos uma dificuldade com Malta, onde o Banco era um banco importante. Curiosamente,  
 13016 o Banif Malta tem uma quota de mercado maior em Malta do que o Banif tinha em Portugal.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

13017 Tínhamos também outra técnica, porque havia depósitos muito grandes da Sociedade  
13018 de Titularização de Créditos, de quem não podíamos fazer o *bail-in*, porque, senão, isso iria  
13019 comprometer as titularizações que estão protegidas. Portanto, havia uma série de dificuldades  
13020 nessa seleção específica das Bahamas. E, repito, a informação que tínhamos das Bahamas  
13021 era que tinha basicamente, mais ou menos, metade de depósitos de residentes em Portugal  
13022 e a outra metade de depósitos de emigrantes portugueses na Venezuela, nos Estados Unidos  
13023 e noutros sítios.”

13024 Nesta CPI o Senhor Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e das Finanças também  
13025 acrescentou neste âmbito: “É que a DGCOMP fez uma força bastante grande sobre o Governo  
13026 português para que se fizesse o *bail in* da dívida sénior pela totalidade e, aí, a posição do  
13027 Governo foi a de que não se faria. E não, porque sabíamos que muita dessa dívida sénior, a  
13028 larga medida, estava colocada junto da diáspora, junto de pessoas que tinham pequenas  
13029 poupanças na Madeira e nos Açores e que tinham comprado esta dívida sénior. E já não é a  
13030 primeira vez que isto acontece em Portugal. Nós não tínhamos nenhuma evidência disso, mas  
13031 palpitava-nos que esta dívida sénior teria sido colocada junto do retalho, mais uma vez  
13032 naquelas condições que já tínhamos visto no BES, no BPN e noutras do mesmo tipo. Portanto,  
13033 achámos que fazer um *bail in* de dívida sénior era estar a criar uma nova situação  
13034 extremamente dramática para um conjunto de pessoas e, com base nisto, fomos nós que  
13035 dissemos que não, que com a dívida sénior não iríamos fazer o *bail in* e impusemos esta  
13036 condição até ao fim.”

13037 Todavia, deve concluir-se que esta opção trouxe mais encargos de injeção de dinheiro, na  
13038 ordem dos 168 milhões de euros.

13039 No que diz respeito à realização – em dinheiro – dos 2.255 milhões de euros, ela foi composta  
13040 por duas partes: uma de 1.766 milhões de euros diretamente pelo Tesouro, e 489 milhões de  
13041 euros pelo Fundo de Resolução (através de um empréstimo que lhe foi concedido igualmente  
13042 pelo Tesouro). Este montante limitado do Fundo de Resolução, como já vimos anteriormente,  
13043 e segundo o Banco de Portugal, “(...) por imposição da alínea b) do nº 12 do artigo 145º- U  
13044 do RGICSF (aplicável por remissão do nº 4 do artigo 145º - AA do RGICSF)”, que obriga a  
13045 que o valor não possa “(...) exceder 5% do total dos passivos, incluindo fundos próprios, do  
13046 BANIF.”

13047 Os demais 1.766 milhões de euros, por opção do Estado, foram realizados em dinheiro, pelo  
13048 que Senhor Ministro das Finanças disse nesta CPI: “(...) há uma colocação de dívida que não



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

13049 tem ligação na forma como é feita com o contexto resolução, e que foi feita à taxa de mercado  
13050 na data que bem sabe e que foi muito posterior à data da resolução.”

13051 Ainda assim, o Banco Santander Totta previa na sua proposta, segundo o Dr. António Vieira  
13052 Monteiro que: “No âmbito das medidas de capitalização para correção do balanço do BANIF  
13053 imediatamente anteriores à medida de resolução e à venda de ativos e passivos, foi acordado  
13054 com o Santander Totta a aquisição por este banco, em data posterior, de títulos de dívida  
13055 pública sob a forma de MTN (*medium term notes*) no montante de 1766 milhões de euros  
13056 então emitidos pelo IGCP. O Banco Santander Totta preparou-se para fazer essa operação  
13057 desde os primeiros dias de janeiro, tendo o montante em causa sido depositado no BCE. A  
13058 data escolhida (...) foi indicada ao Banco pelo IGCP no dia 19 de fevereiro.” E ainda que “Ao  
13059 aceitar fazer isto, o Santander Totta pretendeu apenas responder positivamente ao desafio  
13060 que lhe foi feito de contribuir para diminuir o esforço de financiamento do Estado, já que o  
13061 simples facto de passar a deter estes títulos implica que Banco consuma capital em suporte  
13062 dessa mesma detenção. Isto foi, efetivamente, aquilo que se passou.” Ou seja, resulta  
13063 evidente que era uma solução de financiamento do Estado, independente da forma como  
13064 Estado entendeu formar preço no processo de resolução, já que as condições da operação  
13065 MTN não estavam definidas. Nem calendário, nem preço de colocação da dívida. Foi assim,  
13066 realizada no dia 22 de fevereiro de 2016, em função da circunstância de mercado desse dia  
13067 concreto.

13068 Sobre este assunto, o Senhor Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e Finanças  
13069 esclareceu essa operação da seguinte forma: “Em relação à dita operação de subscrição de  
13070 dívida e à sua relação com a transmissão da atividade bancária do BANIF ao Banco  
13071 Santander, não. Portanto, toda a discussão foi tida no final de sábado, na manhã de domingo.  
13072 Nessa manhã estavam fixadas as condições do negócio. O *closing* financeiro, isto é, o  
13073 pagamento, a transferência do IGCP foi feita perto da hora do almoço e houve uma  
13074 preocupação, em particular minha, sobre a questão dos *cash buffers*. Ou seja, um pagamento  
13075 em liquidez de 1766 milhões de euros, que é bastante dinheiro, ia reduzir os *cash buffers*.  
13076 Dado que os *cash buffers* são algo que entendo que é muito importante manter enquanto  
13077 estivermos numa situação em que só temos *investment grade* numa das agências, era  
13078 necessário recuperá-los. “

13079 Fazendo alusão às propostas do Banco Santander Totta diz ainda: “E dado que a proposta,  
13080 em particular a proposta do Santander, punha a disponibilidade e a possibilidade de a  
13081 liquidação ser feita ou em cash ou em dívida, o que tentei saber, ainda no domingo, foi da



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

13082 disponibilidade de o Santander manter aberta essa opção, isto é, de, no futuro, se poder fazer  
13083 uma operação que passasse por entregar ao Santander dívida e receber do Santander o *cash*  
13084 que lhe tinha sido entregue. O Santander manifestou essa disponibilidade, disse que  
13085 obviamente teríamos de falar e ver em que condições isso seria feito. Nós também teríamos  
13086 de ver em que condições isso seria feito, porque uma operação desse tipo é um pouco mais  
13087 complexa do que se possa imaginar.”

13088 E explicou porque havia optado por uma operação MTN, dizendo: “Porque é que ela foi feita  
13089 através de um MTN? Porque se eu a fizesse através da abertura de uma linha...Imaginem  
13090 que se abria uma linha de OT a 10 anos e se entregavam 1766 milhões de euros ao Santander  
13091 em troca do *cash*, estava a dar um poder brutal ao Santander nessa linha. Ou seja, o  
13092 Santander, depois, poderia vender e comprar, mas, sobretudo, porque teria uma posição  
13093 longa poderia desatar a vender obrigações e os preços da dívida nessa maturidade subiam.  
13094 O que é que quisemos fazer? Quisemos entregar um produto que não tivesse essa liquidez  
13095 e, portanto, o que foi feito foi o dito MTN, que é este programa de emissão de *Medium Term*  
13096 *Notes*, que não tem essa liquidez.”

13097 O Senhor Secretário de Estado ainda adianta: “Não houve uma relação entre as condições  
13098 do negócio e esta emissão, até porque foi em condições de mercado, não foi  
13099 particularmente... Ou seja, ninguém ganhou, nem perdeu muito nesta operação.”

13100 Finalmente, os ativos no valor de 2.194 milhões de euros, com garantias e sem garantias,  
13101 registados pelo valor pós *haircut* de 746 milhões de euros. Também transitaram 500  
13102 trabalhadores que, à data da resolução, tinham vínculo contratual com o Banif, SA.  
13103 Considerando o valor das propostas não vinculativas do Projeto Gamma, e a avaliação da  
13104 Oliver Wyman, que para este perímetro havia permite concluir que um processo de venda  
13105 com menor pressão de tempo para gerar liquidez pode permitir um *upside* que revertendo  
13106 para o Fundo de Resolução permitirá diminuir a exposição desta entidade ao Tesouro, e assim  
13107 gerar um impacto positivo nas contas públicas, mitigando o efeito das decisões de 19 e 20 de  
13108 dezembro de 2015.

13109 Quanto aos trabalhadores da Oitante, que vivem uma situação profissional, e também  
13110 pessoal, de grande incerteza, e que no fundamental prestam serviços ao Banco Santander  
13111 Totta no quadro do contrato de prestação de serviços celebrado entre as duas partes, num  
13112 número inicial de 500 trabalhadores, merecem um acompanhamento particular. Esse  
13113 acompanhamento, até pelo direito que invocam de não discriminação face aos colegas que





### **Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

13114 ficaram no Banco Santander Totta, merece uma recomendação específica nas conclusões  
13115 desta CPI, assim como uma menção explícita para que, acompanhando as iniciativas públicas  
13116 de defesa dos seus interesses que têm sido noticiadas, que as conclusões desta CPI sejam  
13117 enviadas ao Ministério Público, em particular os anexos que dizem respeito às decisões do  
13118 Banco de Portugal de 19 e 20 de dezembro de 2015, para que nesse âmbito possa ser aferida  
13119 se foram garantidos em toda a sua extensão os direitos dos trabalhadores do Banif, SA. (que  
13120 foram transferidos para a Naviget/Oitante).

#### **13121 C.7.6 Elementos Destacados das Conclusões da FASE 3: Da *Process Letter* – e das 13122 Condições da Venda Voluntária – à Resolução**

13123 Esta é a fase conclusiva. Aquela onde se dá o desenlace, em função das circunstâncias que  
13124 presidiram ao lançamento da *Process Letter* para venda do Banif, SA, ao mesmo tempo que  
13125 se preparavam os cenários de contingência, que em bom rigor se foram fechando até à  
13126 solução de resolução '*sale of business*'.

13127 Aqui tratou-se de negociar, num tempo muito curto – 10 dias – de 11 de dezembro de 2015 a  
13128 20 de dezembro de 2015, os compromissos do Estado português para os dois cenários em  
13129 cima da mesa, a venda voluntária e a resolução, sendo que este último, de início também com  
13130 duas alternativas, e de fechar um processo que tinha o calendário fundamental definido a  
13131 partir de dia 17 de novembro de 2015<sup>84</sup> e o delinear de um processo sequencial, que levou a  
13132 uma única *commitment letter* e à preparação de duas notificações, num quadro de urgência,  
13133 onde à situação de incumprimento do rácio legal de capital, comunicado a 17 de novembro  
13134 de 2015, se somou uma crise de liquidez, também provocada pela notícia da TVI, com a  
13135 suspensão do estatuto de contraparte a 16 de dezembro de 2015 (com efeitos a 21 de  
13136 dezembro de 2015 caso o banco não fosse vendido ou resolvido), na decorrência de uma  
13137 notícia que não correspondia, na sua versão inicial à circunstância do caso Banif, mantendo  
13138 mesmo equívocos depois da sua correção durante a noite de 13 de dezembro de 2015.

13139 É esta fase que detalharemos de forma conclusiva nesta parte do nosso relatório.

#### **13140 CF3.1: O Período desfuncional a partir de dezembro de 2014**

13141 Quando chegamos ao fim de um processo em que os contribuintes poderão ter contribuído  
13142 com 3.826 milhões de euros<sup>85</sup>, é impossível considerar que se encontrou uma solução boa.

---

<sup>84</sup> O que, segundo informação prestada pelo Dr. Carlos Albuquerque em audição nesta CPI, poderia agravar-se depois da auditoria especial aos imóveis do Banif que o Banco de Portugal havia lançado.

<sup>85</sup> 825 Milhões de euros (alvo de recapitalização interna), 1.766 milhões de euros do Tesouro; 489 milhões de euros do Fundo de Resolução (com empréstimo do Tesouro ao FR); e 746 milhões de euros de obrigações da



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

13143 No limite, aquilo que se encontrou foi uma solução menos má que só pode ser comparada,  
13144 nessa circunstância, com a liquidação do Banif ou com uma resolução com recapitalização  
13145 interna de depositantes.

13146 Como foi adiantado pelo Banco de Portugal, o Banif corria o risco de resolvido em 2016,  
13147 devendo nós recordar aquilo que o supervisor comunicou ao Ministério das Finanças a 4 de  
13148 dezembro de 2015: “(...) que se não for encontrada, ainda em 2015, uma solução para as  
13149 dificuldades com que o Banif se depara (...) correr-se-á um risco sério de o Conselho Único  
13150 de Resolução decidir aplicar logo no início de 2016, no quadro do Mecanismo Único de  
13151 Resolução, uma medida de resolução ao banco. Sendo essa decisão tomada apenas pelo  
13152 Conselho Único de Resolução, afigura-se como provável, tendo em conta as informações que  
13153 foram sendo prestadas por esta autoridade ao Banco de Portugal, que os depósitos,  
13154 particularmente a parte dos depósitos das pessoas singulares e das micro, pequenas e  
13155 médias empresas que exceda o valor da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de  
13156 Garantia de Depósitos (que é, genericamente, € 100.000 por titular), venham a ser chamados  
13157 para suportar os prejuízos do Banif e para contribuir para o reforço dos seus fundos próprios.”

13158 Foi perante este cenário, e a preparação urgente de um compromisso com a DGCOMP – e  
13159 com a articulação possível com o Banco de Portugal – que o XXI Governo Constitucional teve  
13160 que encontrar uma solução de emergência. O tempo não resolve todos os problemas; e no  
13161 caso da estabilidade financeira adiar uma solução para lá de 2015, quando o banco de forma  
13162 persistente não apresentada à DGCOMP uma solução suficiente e credível – perante as  
13163 insuficiências e falta de fiabilidade que caracterizaram as propostas de Portugal junto das  
13164 autoridades europeias entre 2 de abril de 2013 e 18 de setembro de 2015 – teria colocado o  
13165 sistema financeiro, possivelmente, perante o primeiro caso de liquidação promovido pelo  
13166 *Single Resolution Board*.

13167 Foi uma situação limite, em que se somaram vários aspetos: uma desconfiança da DGCOMP  
13168 face à qualidade dos ativos do Banif, o que em grande medida descredibilizava a proposta  
13169 gizada pela ‘N+1’, e também face às projeções financeiras, e à qualidade da informação de  
13170 base a partir das quais eram feitas; a degradação da posição de capital do Banif, com um  
13171 epílogo a 17 de novembro de 2015; uma situação de não alienação do banco de detido em  
13172 Malta que fazia com que o Banif, só por isso, passasse para o âmbito do SRB em 2016, uma

---

Oitante, em posse do Banco Santander Totta, com garantia do Fundo de Resolução e contragarantia do Estado). Em função do valor a apurar pelas operações da Oitante, este valor pode ser menor.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

13173 posição de liquidez que se degradou de forma abrupta em 13 de dezembro de 2015, mas que  
13174 já vinha em redução significativa, pelo menos desde 30 de setembro de 2015.

13175 Se foi quase unânime, nesta CPI, que o banco terá melhorado, a verdade é que desde abril  
13176 de 2015, e da apresentação dos resultados dos testes de esforço, num quadro em que ainda  
13177 se vivia o período de disfuncional a que fez referência o Dr. Luís Amado nesta CPI, a situação  
13178 se degradou e só uma antecipação do processo de venda poderia ter conduzido a uma  
13179 solução que se pode presumir, e apenas presumir, menos penalizante para os contribuintes.  
13180 Não tendo sido feita essa venda em tempo útil foi impossível testar outra opção com um  
13181 calendário mais adequado. Para quem conhecia o teor da BRRD, e dos seus calendários,  
13182 esta questão deveria ter sido ponderada. A carta enviada pela Senhora Ministra de Estado e  
13183 das Finanças à Senhora Vestager, com um anexo em que se mostrava a manifestação de  
13184 interesse da Haitong, parece antever que esse caminho podia ter sido trilhado. Contudo, sabe-  
13185 se que não teve sequência.

13186 Se é verdade que a partir desse momento – abril 2015 – se regista uma posição mais ativa  
13187 da supervisão prudencial, a mesma voltou a não ter eficácia para determinar uma solução  
13188 mais rápida, e, o acionista, o Estado, postergou uma situação que não defendeu com eficácia  
13189 o interesse dos contribuintes, obrigando a que a solução de recurso apenas limitasse as  
13190 perdas face a uma possível liquidação e/ou com “(...) forte probabilidade de serem impostas  
13191 medidas de repartição de encargos que abranjam credores seniores, incluindo depósitos não  
13192 protegidos.” O atraso – assim o qualifica a Dr.ª Maria Luís Albuquerque – gerado pelo  
13193 processo falhado de substituição da administração, pode ter estado na origem de uma não  
13194 antecipação de uma decisão final que, pelo menos, poderia ter tido um calendário mais  
13195 adequado à possível mitigação de efeitos negativos sobre os contribuintes. O contrafactual –  
13196 como seria? – não se sabe. Mas o atraso, um facto sublinhado pela Dr.ª Maria Luís  
13197 Albuquerque, ou a perda de tempo, como descrito pelo Dr. Jorge Tomé e pelo Dr. Luís Amado,  
13198 é resultado dessa decisão. Essa é uma responsabilidade das opções de gestão do caso do  
13199 Ministério das Finanças no final de 2014 e em parte de 2015.

13200 No entanto, durante esse tempo, o Governo conseguiu resistir à vontade da DGCOMP de  
13201 reduzir o Banif a um “Banco das Ilhas”, considerado inviável pelos depoentes  
13202 supramencionados (assim como também o referiu o Dr. António Varela).

13203



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

13204 O processo de venda voluntária não ganhou valor por ser realizado mais tarde, mesmo que  
13205 tivesse tido o calendário inicial, alterado a partir de 17 de novembro de 2015; pelo contrário,  
13206 todos os valores do Banif se degradaram no ano 2015 (somou mais imparidades, evidência  
13207 de *shortfall* de capital nos testes de esforço, problemas de liquidez, entre outros aspetos).

**13208 CF3.2: A DGCOMP e a *Commitment Letter* no Quadro da Concorrência no**  
**13209 Mercado Interno**

13210 As instituições europeias, e neste caso particular a DGCOMP, foram referidas neste relatório  
13211 em todas as fases. Da primeira a esta última. Desde a definição de viabilidade, à redução do  
13212 ativo em função do nível de auxílio de Estado, até à definição dos *haircuts*, e num quadro em  
13213 que a BRRD vem atribuir especial enfoque na liquidação ou desaparecimento de instituições  
13214 ineficientes.

13215 Este poder de influência na decisão pública esteve sempre presente; muitas vezes sem que  
13216 se perceba a norma, o regulamento ou diretiva em que se baseia, deixa antever uma elevada  
13217 margem de discricionariedade ou mesmo arbitrariedade. Por isso, se na discussão do  
13218 processo de capitalização, em 2012 e 2013, ficou patente uma divergência mesmo dentro da  
13219 Comissão Europeia, em 2015, nesta fase final do processo, não há norma, a não ser uma  
13220 interpretação extensiva de defesa da concorrência no mercado interno, com regras que  
13221 parecem em muitas circunstâncias *ad-hoc*, e que não dão ao decisor político confiança,  
13222 escudando-se numa lógica dispositiva, que não antecipando formalmente a decisão, por  
13223 injunção, a vai condicionando e formando, para o que contribui, e isso é necessário dizê-lo, a  
13224 situação limite em que as autoridades portuguesas foram colocando as questões em torno do  
13225 Banif (quer em 2012 e 2013, quer em 2015).

13226 Se a sinalização que a DGCOMP fez a 12 de novembro de 2015 – e que reiterou a 27 de  
13227 novembro de 2015 – não é mais de que um alerta, a sua posição, tal como relatada, a 17 de  
13228 novembro de 2015 deixa perceber uma influência que vai para além do mero auxílio à decisão,  
13229 e que remete (quase) para a imposição de uma solução.

13230 Essa solução foi, ainda assim, redesenhada em parte pelo XXI Governo Constitucional, e em  
13231 particular pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e Finanças, garantido uma  
13232 solução sequencial e não alternativa. Esta solução defendia melhor a posição portuguesa.  
13233 Uma solução que obviou o risco de liquidação em 2016.

13234 No entanto, tanto a solução CGD, preferida pelo Governo, como a hipótese do “banco de  
13235 transição”, defendida pelo BdP, foram recusadas.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 13236 As instituições europeias deram também indicações ao Governo Português relativamente a  
13237 cada uma das propostas. Primeiro, às 11:12, através de correio eletrónico do Senhor Gert-  
13238 Jan Koopman; depois às 11:39 a DGCOMP questiona se estas considerações seriam  
13239 suficientes.
- 13240 Seguidamente, por correio eletrónico, um funcionário da DG Comp informa que a proposta  
13241 apresentada pelo Banco Santander Totta não teria “(...) *insurmountable problems* (...)”,  
13242 adiantando que “(...) *whether their offer is more or less attractive needs to be decided by your*  
13243 *side*”. [19/12/2015 - 11:45].
- 13244 O secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, Ricardo Mourinho Félix, às 11:56  
13245 do mesmo dia, informa que: “Na curta conversa que tivemos esta manhã percebi que, de  
13246 acordo com a DG Comp, apenas o Banco Santander preenche os requisitos. Por isso gostaria  
13247 que me respondessem a este email com uma curta avaliação sobre cada oferta e a sua  
13248 compatibilidade com os compromissos”. Este membro do Governo pediu, ainda e por correio  
13249 electrónico que consta do acervo desta CPI, aos responsáveis da Comissão que enviassem  
13250 “uma resposta mais estruturada” para que pudesse ser “formalmente partilhada” com o Banco  
13251 de Portugal. Dizendo também: “*As proposed by Gert-Jan to [funcionário da DG Comp]*”  
13252 [19/12/2015 - 12:44].
- 13253 Às 14:42 um funcionário da DG Comp responde: “Penso que a resposta do *[funcionário da*  
13254 *DG Comp]* deverá ser suficiente. Como sabem, é legalmente difícil da nossa parte escrever  
13255 mais dado que, em última instância, cabe às autoridades portuguesas (BdP) seleccionar a  
13256 melhor oferta.”; às 14:46 o Senhor Dr. Ricardo Mourinho Félix responde a esta comunicação  
13257 dizendo: “*I know it well. [funcionário da DG Comp]’s mail is enough*”.
- 13258 Fica evidente que a DGCOMP não pretendia formalizar o seu entendimento para além da  
13259 análise prévia realizada pelo seu funcionário.
- 13260 A esta hora – 14:46 – já o Senhor Ministro das Finanças havia comunicado ao Banco de  
13261 Portugal não haver recebido nenhuma proposta de valor líquido positivo, de acordo com a  
13262 informação enviada pelo Conselho de Administração do Banif.
- 13263 Contudo, devemos ainda perceber, entender, porque insistiu tanto a DGCOMP, no cenário de  
13264 resolução, em aumentar os condicionalismos quanto à dimensão do adquirente; e, também,  
13265 porque foi inflexível quanto ao *haircut*.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

13266 Primeiro, porque esse cenário supunha mais auxílio de Estado, que como vimos atingiu mais  
13267 de 3.001 milhões de euros. Para um total de ativo do *clean bank* de 11 milhões de euros. Para  
13268 além dos 825 milhões que o Estado já não recuperava (tendo sido reembolsado em 275  
13269 milhões de euros). Era um auxílio de Estado de mais de 30% do ativo, mais de 1/3 dos RWAs  
13270 do *clean bank*. Tal como no caso do Catalunya Banc era fundamental garantir – como foi  
13271 garantido – absorção por uma entidade de maior dimensão, não provocando uma distorção  
13272 de mercado – se virmos a decisão de dia 21 de dezembro de 2015 (C (2015) 9763 final) este  
13273 aspeto é analisado, com especial destaque para o impacto na quota de mercado, no número  
13274 de agências e no número de trabalhadores.

13275 Segundo, quanto ao *haircut*, a questão central não reside no valor ser maior ou menor, mas  
13276 antes de mais no facto de não ter sido realizado um AQR, de ser evidente que o conjunto de  
13277 ativos depreciados era superior ao que constava no *carve out*, e não tendo tempo para realizar  
13278 uma avaliação prévia, como consta da IAC – *Impaired Assets Communication* – só um valor  
13279 muito conservador retiraria, como exigiria qualquer outro comprador, e o fez o Banco  
13280 Santander Totta, a possibilidade do adquirente ter de devolver uma ajuda de Estado ilegal.  
13281 Se, em bom rigor, o valor de 66% parece arbitrário, o racional, no quadro da IAC, e sem tempo  
13282 para fazer uma avaliação prévia, é claro e procura limitar um auxílio de Estado ilegal ao  
13283 adquirente.

13284 Mas há muito para perceber e descortinar na relação entre a DGCOMP – a Comissão  
13285 Europeia – e as autoridades nacionais. E, em nosso entender, este aspeto merece que  
13286 também o Parlamento Europeu, nas suas atribuições de diálogo e escrutínio da Comissão  
13287 Europeia, através dos instrumentos que considerar apropriados, tome a iniciativa de fazer  
13288 mais ‘luz’ sobre esta questão.

**13289 CF3.3: A Notícia da TVI24**

13290 A notícia da TVI24, mesmo considerando as atualizações que sofreu durante a noite, não  
13291 encontrava adesão àquilo que podemos denominar de *verdade aristotélica*: quer isto dizer,  
13292 que o afirmado não tinha correspondência com o estado das coisas que procurava descrever.  
13293 E, em grande medida, apesar de ter sido reiterado pelo Sr. Dr. Sérgio Figueiredo que os  
13294 visados na notícia foram contactados previamente, essa ação não foi confirmada pelos  
13295 representantes do Banco de Portugal, e do Ministério das Finanças.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

13296 Por outro lado, a notícia teve forte impacto na liquidez do Banif. Segundo o Banco de Portugal  
13297 890 milhões de euros<sup>86</sup>; o que levou a que a 18 de dezembro de 2015 o banco tivesse exaurido  
13298 a sua posição de capital, e segundo depoimentos do Banco de Portugal com forte  
13299 probabilidade de ter uma ruptura de tesouraria na segunda-feira seguinte, caso o banco  
13300 pudesse abrir as portas nesse dia.

13301 Mas a verdade é que os dados, a 13 de dezembro de 2015, estavam no essencial lançados  
13302 e não se conhece o impacto que este esvair de liquidez teve no valor das propostas recebidas.  
13303 Desde o ponto de vista económico, no longo prazo, tem mais impacto o valor de mercado dos  
13304 ativos depreciados, do que uma redução de passivo acelerado por diminuição de  
13305 depositantes. O Banco Santander Totta tinha colocado como condição a inexistência de  
13306 acesso a ELA; mas tinha proposto, igualmente, 150 milhões de euros, mas com um *carve-out*  
13307 que superava os 3 mil milhões de euros. Se as propostas do Projeto Lusitano apresentassem  
13308 um valor líquido negativo, a lógica sequencial já estava definida.

13309 Também se pode concluir que não foi a notícia da TVI24 que impossibilitou um *Bridge Bank*,  
13310 mas sim a posição cética face à sua eficácia que tinha o *board* do SSM (*Single Supervisory*  
13311 *Mechanism*).

13312 Mesmo no caso da suspensão do estatuto de contraparte, a 16 de dezembro de 2015, a  
13313 decisão não teve eficácia imediata, e aplicava-se a partir de 21 de dezembro de 2015, numa  
13314 circunstância em que o banco não tivesse sido vendido ou resolvido (apesar de ter sido  
13315 suscitada porque o Banco de Portugal, no quadro das suas obrigações, informou o BCE do  
13316 facto do Banif ter acedido à ELA a partir de dia 15 de dezembro de 2015).

13317 A notícia não é verdadeira, criou um *stress* na liquidez do banco, mas não é possível concluir  
13318 que a notícia da TVI24, por alguma razão, determinou a resolução do Banif. Não sendo  
13319 verdadeira, fica por apurar se a notícia tem origem em algum dos interessados no processo,  
13320 nomeadamente o Santander Totta ou qualquer um dos restantes intervenientes do processo.

13321 Deve ainda assim concluir-se, que as autoridades competentes, quer a ERCS, ou mesmo o  
13322 Ministério Público, devem diligenciar no sentido de saber se foi violada alguma norma ou  
13323 requisito na aplicação do protocolo exigido pelo estatuto dos jornalistas, ou qualquer outro  
13324 dispositivo legal.

---

<sup>86</sup> Outros valores foram aventados, contudo esta é a informação que nos é dada pelo supervisor, em documento entregue nesta CPI.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

**13325 CF3.4: O SSM, o Conselho de Governadores, Estatuto de Contraparte e o Modelo**  
**13326 de Resolução**

13327 O dia 16 de dezembro de 2015 fica marcado por se encerrarem dois caminhos: o do banco  
13328 de transição – que desde 10 de dezembro de 2015 permanecia como cenário *fallback* – e, ao  
13329 mesmo tempo, o estatuto de contraparte é suspenso, com efeito a 21 de dezembro de 2015,  
13330 limitando ao valor de 15 de dezembro de 2015 o acesso aos instrumentos de política  
13331 monetária.

13332 Quanto ao processo de acesso ao Eurosistema a verdade é que o Conselho de Governadores  
13333 foi posto perante informações que davam conta de acesso à ELA, e, por outro lado, que o  
13334 banco estaria na iminência de ter uma solução definitiva no fim de semana seguinte. Devemos  
13335 concluir que apesar do Banco de Portugal ter defendido uma solução de banco de transição,  
13336 o SSM foi muito relutante, colocando mesmo condições que impossibilitariam a abertura do  
13337 banco na segunda-feira. E entre essas condições, uma das aventadas por um funcionário do  
13338 BCE, era a de que esse banco de transição não poderia receber mais depósitos. Só poderiam,  
13339 em grande medida, sair.

13340 Não se percebe de todo os critérios na seleção, e a informação prestada a esta CPI, por parte  
13341 do Banco de Portugal, foi muito condicionada pela ocultação de partes de decisão (trancadas  
13342 ou apagadas), ou mesmo pelo facto do BCE, escudando-se do seu estatuto, não ter  
13343 respondido às perguntas desta CPI, apesar da insistência que foi feita, mesmo em data em  
13344 que Senhora Nouy esteve em Lisboa.

13345 O Parlamento Europeu, na sequência desta CPI, e do seu relatório, se assim entender, e  
13346 tomando conhecimento das conclusões que aqui expomos, pode também escrutinar os  
13347 critérios que levam a que se adote cada cenário de resolução em concreto, reduzindo o grau  
13348 de discricionariedade que, aparentemente, estas decisões apresentam.

13349 Num quadro em que os contribuintes pagaram, mais uma vez, um valor substantivo pela  
13350 estabilidade financeira, e em que o supervisor não foi capaz de antecipar um modelo de  
13351 negócios insustentável, com fortes debilidades organizativas, não pode o BCE abster-se de  
13352 participar do escrutínio democrático, quando é evidente que participou e determinou decisões  
13353 com inegável impacto da formação do valor da resolução do Banif.

13354 Segundo o Senhor Ministro das Finanças, Professor Mário Centeno, a possibilidade de ter à  
13355 disposição a solução 'banco de transição' poderia ter sido útil para reforçar o lado vendedor  
13356 durante esse fim de semana decisivo. Não é possível medir ou calcular o valor desse reforço;





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

13357 mas a mera possibilidade de que possa ter tido influência não pode deixar de constituir razão  
13358 para que o BCE não se furte ao escrutínio.

13359

13360 **CF3.5: As propostas do processo de Venda Voluntária**

13361 A 18 de dezembro de 2015 foram recebidas quatro propostas, com valores, e perímetros de  
13362 *carve-out* diferentes. Este último perímetro sempre de valor superior ao que havia sido definido  
13363 para o Projeto Gamma, e todas, sem exceção com valor negativo<sup>87</sup>.

13364 As propostas foram enviadas à DGCOMP, e o Banco de Portugal também as conheceu, e a  
13365 avaliação foi unânime, nenhuma cumpria o requisito de estar isenta de mais auxílios de  
13366 Estado, e como assumiu o representante da Apollo em audição nesta CPI, a proposta desta  
13367 instituição não era vinculativa. Esta proposta, foi enviada, passava das 00.00 horas do dia 19  
13368 de dezembro de 2015.

13369 Ainda assim, há que sublinhar que o processo foi conduzido com evidentes problemas de  
13370 calendário e até qualidade de informação, como foi referido pelo Dr. António Vieira Monteiro  
13371 em audição nesta CPI; sublinhou o Presidente do Santander Totta: “Os trabalhos de análise  
13372 da *data room* do BANIF continuaram, destacando-se que só a partir da noite do dia 15 de  
13373 Dezembro de 2015, três dias antes do final do prazo, é que foram disponibilizadas ao Banco  
13374 Santander Totta versões não finais e muito incompletas dos *vendor's due diligence reports*,  
13375 isto é, dos relatórios de auditoria elaborados a pedido do vendedor. Apesar da incompletude  
13376 da informação disponibilizada, o Banco Santander Totta preparou uma proposta de aquisição  
13377 do capital social do BANIF, tendo apresentado a mesma por volta das 19 horas do dia 18 de  
13378 dezembro de 2015.” O Dr. Gustavo Guimarães, Apollo, também faz referência a prazos muito  
13379 apertados para preparar a proposta.

13380 O processo de venda voluntária soçobrou, apesar da informação formal só ter chegado ao  
13381 Banco de Portugal no dia 19 de dezembro de 2015. Desde logo, e mesmo antes do final do  
13382 prazo de venda voluntária, às 20 horas do dia 18 de dezembro de 2015, a autoridade de  
13383 resolução começou a preparar a execução do Projeto Óscar.

13384 **CF3.6: A resolução e a proposta em sede de resolução**

13385 O processo de resolução tinha que ser executado durante o fim de semana, com o *closing* da  
13386 operação até domingo, dia 20 de dezembro de 2015, às 24:00h. O processo foi conduzido

---

<sup>87</sup> Ver carta do Banif para Ministério das Finanças de dia 19 de dezembro de 2015, com avaliação da ‘N+1’.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

13387 pela autoridade de resolução, com o acompanhamento da Oliver Wyman, e a presença do  
13388 Ministério das Finanças e outros assessores legais.

13389 A intervenção do SSM neste processo corresponde ao acompanhamento de uma  
13390 circunstância que pode ter impacto da estabilidade financeira de um Estado-membro da área  
13391 do euro, num quadro em que a autoridade nacional – o Banco de Portugal – se preparava  
13392 para aplicar uma medida de resolução. Como sabemos o SSM discutiu a 16 de dezembro de  
13393 2015 a seleção da medida a adotar neste caso, tendo defendido com grande empenho o  
13394 modelo *'sale of business'*.

13395 Começou de imediato no dia 18 de dezembro de 2015 com contactos com o Banco Popular  
13396 e com o Banco Santander Totta, e com interações com DGCOMP<sup>88</sup>. Estas duas instituições  
13397 eram as únicas elegíveis ao abrigo da *Commitment Letter*, apesar das negociações deste  
13398 documento ainda terem decorrido durante o processo de resolução, aquando da notificação  
13399 a 20 de dezembro de 2015, em particular o parágrafo (5) do Anexo 1, que sinaliza: *"The Clean  
13400 Bank has been sold to a commercial bank which has both a meaningful presence in Portugal  
13401 understood as a total balance sheet of at least 3 (three) times that of Banif and a total balance  
13402 sheet of 5 (five) times that of Banif globally."*

13403 O Banco Popular não apresentou proposta nesta fase, ao abrigo do processo de resolução,  
13404 tendo saído do processo apesar de constar da decisão do Conselho de Administração do  
13405 Banco de Portugal, de dia 18 de dezembro de 2015, às 18 horas. No dia 20 de dezembro de  
13406 2015 a negociação prosseguiu, com a apresentação de uma proposta do Banco Santander  
13407 Totta que obrigou a uma ajuda pública adicional de 3.001 milhões de euros.

13408 Adicionalmente, o foi constituído o SPV Naviget, onde ficaram parqueados para gestão, 2.194  
13409 milhões de euros<sup>89</sup>, conforme descreve o Anexo 2 da decisão do Conselho do Banco de  
13410 Portugal, de dia 20 de dezembro de 2015, às 23:30. É um *remain bank*, que apenas teve como  
13411 ativo os créditos sob litigância, um passivo e capital próprio constituído pelos acionistas e  
13412 obrigacionistas sujeitos a repartição de encargos e que viram o seu património alvo do  
13413 processo de recapitalização interna (*bail in*).

---

<sup>88</sup> A DGCOMP que não só acautelar a mitigação de efeitos sobre a concorrência, como aprovar a operação assumindo que a entidade adquirente apresentava, justificadamente, viabilidade de longo prazo.

<sup>89</sup> Este valor deve ser fechado pela Autoridade de Resolução, não se conhecendo ainda o perímetro definitivo. A aproximação que fazemos baseou-se na decisão do Conselho de Administração do Banco de Portugal a 20 de dezembro de 2015 e nos documentos públicos disponibilizados pelos intervenientes no processo.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

13414 Deve dar-se destaque a dois aspetos: o *haircut* dos ativos transferidos para a Naviget/Oitante  
13415 foi determinado pela DGCOMP como limiar a partir do qual fechava qualquer questão em  
13416 torno dos auxílios de Estado à entidade adquirente; e, ao facto de prever uma exclusão de  
13417 ativos do setor imobiliário e da carteira de crédito, ao mesmo tempo que exigiu a constituição  
13418 de 1.133 milhões de euros de provisões e 809 milhões de euros de capital, elegível como  
13419 CET1 (*Common Equity Tier 1*).

13420 Ficou ainda estabelecida a possibilidade da utilização de DTA (*Deferred Tax Assets*) e sobre  
13421 este aspeto o Dr. Manuel António Preto, CFO do Banco Santander Totta, afirmou: "(...) o  
13422 Banco já instruiu, junto da Autoridade Tributária, um pedido de neutralidade fiscal ao abrigo  
13423 do artigo 145.º-AU do Regime Geral das Instituições de Crédito para, no fundo, poder  
13424 beneficiar da utilização desses prejuízos fiscais. Neste momento, está ainda pendente, para  
13425 instrução desse processo, a receção por parte do Banco de Portugal de uma certidão que  
13426 ateste que, no balanço que foi transmitido para o Banco Santander Totta, esses prejuízos  
13427 fiscais foram transmitidos. Posteriormente, nessa decisão da Autoridade Tributária virão os  
13428 termos em que podem ou não ser utilizados esses prejuízos fiscais e, portanto, nesta altura é  
13429 incerto qual será a capacidade que o Banco terá em utilizar esses prejuízos fiscais." O risco  
13430 de utilização destes DTA está exclusivamente do lado do Banco Santander Totta.

13431 Foi feito o *closing* da operação no dia 20 de dezembro de 2015, e as agências do Banif, no  
13432 dia 21 de dezembro de 2015, abriram integradas na rede do Banco Santander Totta. Esta  
13433 instituição registou nas suas contas, em 2015, 283 milhões de euros de *badwill*.

13434 O montante registado reflete os ganhos imediatos que o Banif obteve com a operação, que  
13435 teve um preço/custo de 150 milhões. O elevado retorno líquido da compra do Banif pelo  
13436 Santander resulta diretamente, por um lado, da pressão das instituições europeias para que  
13437 a operação estivesse concluída ainda em 2015 e, por outro, da imposição dos *haircuts* dos  
13438 ativos transferidos para a Oitante. Acresce a este ganho a possibilidade de o Santander pode  
13439 vir a utilizar de DTAs transferidos do Banif, o que representa despesa fiscal futura do Estado  
13440 Português. Em todos os aspetos, a atuação da DGCOMP e da restantes autoridades  
13441 europeias contribuiu para o custo associado à resolução e venda do Banif ao Santander.

13442 **CF3.7: O financiamento da solução, o papel do Fundo de Resolução e o impacto**  
13443 **nas Contas Públicas**

13444 O financiamento deste processo de resolução, e daí o seu impacto nas contas públicas, foi  
13445 assegurado pelo Tesouro, tendo sido aprovado um orçamento retificativo em 2015 - com os



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

13446 votos a favor do PS, a abstenção do PSD e votos contra das restantes bancadas -, para que  
13447 fosse considerada a autorização dessa despesa.

13448 O limite de participação do Fundo de Resolução foi determinado no quadro do RGICSF, e em  
13449 particular em função da exclusão de alguns credores elegíveis, como consta da alteração  
13450 produzida pela Lei 23-A/2015 de 26 de março. Assim, o Fundo de Resolução contraiu um  
13451 empréstimo de 489 milhões de euros, que contribuiu para que o Estado injetasse 2.255  
13452 milhões de euros no Banif, SA (pós resolução). O Estado – o Tesouro – colocou mais 1.766  
13453 milhões de euros, e contra garantiu as obrigações da Naviget/Oitante, garantidas em primeira  
13454 instância pelo Fundo de Resolução, e consideradas no ativo do Banif, SA (mais uma vez pós  
13455 resolução e depois da extração dos ativos depreciados).

13456 Este aspeto levou a que, sem influência nos valores que constam do processo de resolução,  
13457 no dia 20 de dezembro de 2015, fosse proposto pelo Governo português ao Banco Santander  
13458 Totta a realização de uma operação que permitisse assegurar os *cash buffers* do Tesouro.  
13459 Esta operação independente – MTN (*medium term notes*) – decorreu em fevereiro de 2016,  
13460 de acordo com as condições de mercado desse dia.

13461 Tal como se referiu, o OER15 autorizou esta despesa, fazendo com que déficit orçamental  
13462 em contabilidade nacional, segundo o INE, tenha atingido os 4,4% do PIB<sup>90</sup>.

**13463 CF3.8: A Oitante e os Trabalhadores da Oitante**

13464 A Oitante, SA – a Naviget à data da resolução – recebeu um conjunto de ativos depreciados.  
13465 Deve atender-se com especial atenção que o esforço financeiro do Estado depende também  
13466 da eficácia com que esta entidade execute a sua atividade. Esse conjunto de ativos foi  
13467 determinando, no essencial, pela seleção feita pelo Banco Santander Totta em sede de  
13468 processo de resolução, e consta do Anexo 2, da decisão do Conselho de Administração do  
13469 Banco de Portugal a 20 de dezembro de 2015, às 23:30.

13470 Um perímetro onde se incluem ativos com garantia e sem garantia, e que totalizava – ao valor  
13471 de NBV – 2.194 milhões de euros em 20 de dezembro de 2015, mas que sofreram um *haircut*  
13472 de 66%, estando registados pelo valor dessa reavaliação pelo valor de 746 milhões de euros.

13473 Em todo o caso, sabe-se que a Oliver Wyman, para o mesmo perímetro, tinha a assinalado  
13474 um *haircut* de 46%; também se sabe que para um perímetro mais reduzido, aquele que se  
13475 encontrava no âmbito do Projeto Gamma, foram recebidas a 18 de dezembro de 2015 um

---

<sup>90</sup> Ver OER15 aprovado a 23 de dezembro de 2015 na Assembleia da República.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 13476 conjunto de propostas não vinculativas com *haircuts* aproximadamente de 30%. Há a  
13477 expectativa criada de que o Estado português ainda possa ter um *upside* nesta operação,  
13478 mitigando as perdas acumuladas neste processo.
- 13479 Não se deve esquecer que nos Estatutos da Naviget, SA (que como sabemos sofreu uma  
13480 redenominação para Oitante) se diz explicitamente no número 3, do Artigo 3º, que tem como  
13481 epígrafe 'Objeto', que "No exercício da sua atividade, a Naviget, S.A., deve obedecer a  
13482 critérios de gestão que assegurem a manutenção de baixos níveis de risco e a maximização  
13483 do seu valor com vista a uma posterior alienação ou liquidação." Quer isto dizer que antes de  
13484 cessar a sua atividade deve garantir que os ativos são adequadamente valorizados e  
13485 alinhados segundo práticas de gestão que permitam extrair todo o valor de mercado (de troca)  
13486 que os bens transferidos para esse veículo possuem. Não pode ser um veículo de  
13487 transferência de valor para terceiros, por uma gestão precipitada que não permita ao Estado  
13488 recuperar parte do valor que este processo pouco atempado de avaliação de ativos acabou  
13489 por não assegurar desde já, aquando do processo de resolução.
- 13490 Deve ainda sublinhar-se que foram manifestadas dúvidas quanto à venda com desconto na  
13491 ordem dos 96% de uma carteira de crédito transferida para a Oitante. A uma pergunta direta,  
13492 em audição sobre este tema – "(...) confirma que há carteiras – que eu sei que são *unsecured*  
13493 e, portanto, não têm colateral – de 500 milhões a ser vendidas por 20 milhões? Isto existe ou  
13494 não? E qual é o escrutínio que está a haver sobre os negócios que a Oitante faz?" –, o Senhor  
13495 Ministro das Finanças afirmou: "Em relação à referência que faz, na verdade o *book value*  
13496 dessa carteira que foi vendida era de 69 milhões de euros, que estava provisionado, o restante  
13497 foi transacionado... Portanto, o valor esperado daquela carteira no mercado noutras  
13498 circunstâncias era muito próximo daquele por que acabou por ser feita a transação."
- 13499 Por isso, uma carteira *unsecured*, com NBV original, quando ainda estava regista no ativo do  
13500 Banif, S.A. – de 69 milhões de euros foi transacionada com um *haircut* próximo dos 71%. Este  
13501 aspeto deve ser acompanhado com especial cuidado, até porque o veículo sendo finito, e  
13502 tendo um objeto temporalmente definido, tem despesa que também ela deve ser suportada e  
13503 remunerada pela atividade da Oitante, SA.
- 13504 Estas situações reforçam a necessidade de escrutínio e transparência quanto às operações  
13505 de gestão de ativos da Oitante. O Governo deve por isso, não só nomear uma comissão de  
13506 acompanhamento da atividade deste veículo, como garantir que o Parlamento é chamado  
13507 para participar nesse escrutínio.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 13508 Outra dimensão a que devemos dar especial destaque é à condição dos trabalhadores da  
13509 Oitante, SA. Para além desta CPI ter ouvido em audição a Comissão de Trabalhadores da  
13510 Oitante, SA, muitos foram os que nos fizeram chegar a sua preocupação. Foram recebidos  
13511 nesta CPI 122 correios eletrónicos semelhantes, de trabalhadores da Oitante, SA, que  
13512 afirmaram, na sua opinião, a violação dos seus “(...) direitos, liberdades e garantias e  
13513 interesses enquanto trabalhador da instituição (...)”, dando nota que consideram ser vítimas  
13514 “(...) das experiências regulatórias quanto às resoluções bancárias (...)”. Afirmam mesmo que  
13515 foi “Violado o Princípio da Igualdade por tratamento diferenciado de situações iguais” e que  
13516 foi também “Violado o Princípio da Não Discriminação por tratamento discriminatório entre  
13517 trabalhadores”. Acrescentam ainda que foi “Violado o Princípio da Segurança Laboral pela  
13518 não transmissão nos seus exatos termos das relações laborais substanciadas pelos contratos  
13519 de trabalho transmitidos”.
- 13520 Os trabalhadores que enviaram missivas eletrónicas a esta CPI querem ver garantido, porque  
13521 creem que não foi assegurado “(...) o disposto nos artigos 285º e seguintes do Código do  
13522 Trabalho e da Diretiva nº 2001/23/CE quanto à transmissão de Estabelecimento Comercial”,  
13523 e que o Banco Santander Totta e o Banco de Portugal devem assumir as responsabilidades  
13524 sociais deste processo, bem como a garantia dos direitos e interesses dos trabalhadores.
- 13525 Na missiva que fizeram chegar a esta CPI reiteram propostas que os representantes da  
13526 Comissão de Trabalhadores já haviam feito em audição; dando nota na sua missiva de  
13527 propostas que julgam garantir os seus direitos. Assim propõem: a “Integração dos  
13528 Trabalhadores no Banco Santander Totta; e/ou (...) a “(...) Integração dos Trabalhadores em  
13529 empresas financeiras (...) do setor empresarial do Estado (...)”.
- 13530 Mais adiantam que podem ser úteis, como recursos humanos, para o recém-criado Banco do  
13531 Fomento, e ainda propõem como alternativa, a alteração da natureza do veículo – da Oitante,  
13532 SA – garantindo-lhe continuidade de objeto.
- 13533 Não podemos deixar de concluir que a situação destes trabalhadores – e das suas famílias –  
13534 é mais uma das consequências das opções de gestão do banco. Devemos ainda acrescentar  
13535 que o número de trabalhadores a dispensar – ou não incluídos – no perímetro a comprar pelo  
13536 Banco Santander Totta em sede de venda voluntária era ainda superior (800). Ainda assim, o  
13537 Banco Santander Totta ainda garantiu na transação realizada a possibilidade de rescindir  
13538 contratos com mais 300 trabalhadores.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

13539 Este aspeto, como já vimos antes, deve ser analisado pelas autoridades competentes, quer  
13540 pelo Ministério Público, quer por outras autoridades administrativas com competências na  
13541 área do Direito do Trabalho.

13542 **CF3.9. Os Lesados do Banif**

13543 Não foram apenas os contribuintes que pagaram a resolução do Banif, SA. Também os  
13544 detentores de obrigações subordinadas e outros detentores de títulos de capital (acionistas).  
13545 Há que somar a estes aqueles que aos balcões do Banif compraram dívida de entidades  
13546 relacionadas – do acionista Rentipar – que, como sabemos, detinha como ativo fundamental  
13547 o próprio banco.

13548 Quando o risco é conhecido, percebido e incorporado na decisão de aplicação de recursos  
13549 próprios nada há a dizer. Em todos os prospetos foi assinalado que o Banif se encontrava  
13550 numa circunstância em que ainda aguardava a aprovação de um plano de reestruturação e  
13551 que esse aspeto supunha um risco, uma contingência, com possíveis impactos patrimoniais  
13552 relevantes.

13553 Mas, tal como foi dado conta nesta CPI, não podemos inscrever muitos dos adquirentes de  
13554 obrigações e ações do Banif como cidadãos cujo grau de literacia financeira permita perceber  
13555 a diferença entre uma obrigação perpétua e uma obrigação subordinada, de uma obrigação  
13556 sénior ou comum (junior). Ou mesma que perceba diferença entre uma aplicação de suposto  
13557 capital garantido, de um depósito a prazo. O desconhecimento da Lei não pode ser  
13558 justificação, mas é (muito) questionável que uma entidade bancária, detida maioritariamente  
13559 pelo Estado, como era de conhecimento geral – tenha práticas comerciais como as que foram  
13560 descritas em audição nesta CPI.

13561 Em documento disponibilizado<sup>91</sup> nesta CPI constam casos que não podem deixar de ser  
13562 questionados pelos reguladores, quer pelo Banco de Portugal, quer pela CMVM.

13563 Como ilustração apenas um caso: uma cidadã identificada, residente em Ponta Delgada,  
13564 viúva, reformada, investiu 114.000 euros (todas as suas poupanças) em obrigações  
13565 subordinadas (BCA), segundo consta, convicta que estava a fazer uma aplicação num  
13566 depósito a prazo. Esta cidadã terá este ano 83 anos. Outros casos foram relatados, como  
13567 abordagens comerciais no meio de atividades agrícolas no Açores, onde gente com  
13568 poupanças do trabalho de uma vida viu que os seus recursos serem aplicados em produtos

---

<sup>91</sup> Anexo – documento distribuído a 17 de maio de 2015.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 13569 com risco, e de elevado *ranking* nas prioridades de recapitalização interna. E mais uma vez  
13570 sublinhamos, porque é importante sinalizar: num banco que desde 2013 era detido  
13571 maioritariamente pelo Estado, um acionista com especiais responsabilidades.
- 13572 O conjunto dos autodenominados lesados do Banif, organizados em associação – tem uma  
13573 idade avançada, 25% com mais de 70 anos, com valores médios de investimento de pouco  
13574 mais de 117 mil euros.
- 13575 Desde o ponto de vista deontológico – porque também há uma deontologia comercial que  
13576 deve ser objeto de especial cuidado neste setor – uma ação comercial deste cariz, tal como  
13577 descrito, levanta dúvidas quanto ao cumprimento adequado de todos os procedimentos  
13578 emanados pelos reguladores, e que merece um acompanhamento muito particular do Banco  
13579 de Portugal e da CMVM. Estas instituições pelo seu objeto de natureza regulatória e de  
13580 supervisão não podem deixar de averiguar se todos os procedimentos legalmente exigidos  
13581 foram cumpridos e reportar às autoridades competentes, ao Ministério Público, todos os  
13582 aspetos de natureza criminal que possam daí resultar.
- 13583 Nesta CPI também foram identificados dois aspetos que devem ser objeto de análise por parte  
13584 dos reguladores, e que voltamos a sublinhar: a contratualização de empréstimos com  
13585 obrigações como penhor, numa prática que pode constituir não só uma violação do Despacho  
13586 1527-B/2013 de 23 de janeiro, como uma tentativa, que deve ser averiguada pelo Banco de  
13587 Portugal de ocultação da diminuição de fundos próprios ao abrigo da regulamentação em  
13588 vigor: e, por outro lado, a questão em torno da informação em posse pela Senhora Ministra  
13589 de Estado e das Finanças a partir de 12 de dezembro de 2014, e que não foi transmitida em  
13590 tempo útil ao Conselho de Administração do Banif quando este preparava uma emissão de  
13591 dívida subordinada, deve também ser analisada pelas autoridade competentes, sabendo-se  
13592 que o Dr. Jorge Tomé disse, nesta CPI, que considerava essa informação relevante e que a  
13593 teria partilhado, se tivesse tido acesso à mesma, com a CMVM, no momento em que  
13594 preparava toda a informação a prestar ao mercado, em janeiro de 2015, para a adequada  
13595 formação de decisão de investimento por parte dos aforradores.
- 13596 Sem prejuízo da conclusão destes processos, o Banco Santander Totta, pela voz do seu  
13597 Presidente, disse nesta CPI, que estaria a preparar uma proposta para resolver o problema  
13598 dos detentores de dívida subordinada, e que essa entidade entraria em contacto com esses  
13599 obrigacionistas para apresentar uma solução. Este assunto deve ser acompanhado pelos





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

13600 reguladores, até pelas implicações que a mesma pode trazer no que diz respeito ao  
13601 tratamento igual que se exige a credores nas mesmas circunstâncias.

**13602 CF3.10 A União Bancária, o Eurosistema e a estabilidade do sistema financeiro**  
**13603 nacional**

13604 Este relatório refere em diversos momentos as contradições existentes entre o  
13605 posicionamento de diferentes direções gerais da Comissão Europeia face aos objetivos e  
13606 meios para assegurar a estabilidade do sistema financeiro através do processo de  
13607 recapitalização do Banif. As contradições entre o estabelecido pelos representantes da  
13608 Comissão Europeia no quadro do acompanhamento do PAEF e a interpretação da DGCOMP  
13609 sobre o quadro em que deveria ser assegurado o plano de reestruturação do Banif revelam,  
13610 tal como é acima referido, uma arbitrariedade e uma indefinição clara das prioridades e  
13611 interesses que a Comissão Europeia prossegue com consequências na concretização do  
13612 processo e no seu resultado.

13613 Também o Banco Central Europeu, o eurosistema e os mecanismos de regulação e  
13614 supervisão do sistema financeiro na União Europeia revelam profundas contradições neste  
13615 processo, tanto no quadro das medidas de política monetária como no quadro do próprio  
13616 mecanismo de supervisão única no âmbito da União Bancária.

13617 Foi o anterior administrador do Banco de Portugal, responsável pela supervisão prudencial  
13618 que referiu nesta CPI: "(...) para as autoridades europeias, é muito mais fácil, muito mais  
13619 confortável, haver uma concentração bancária a partir de grandes grupos europeus e em que  
13620 não há problemas suscitados pela existência de pequenos grupos ou de pequenos bancos.  
13621 (...) a minha convicção é a de que nem a supervisão nem a DG COMP queriam que o BANIF  
13622 sobrevivesse, digamos, ao final de 2015. (...) aquilo que para nós são montantes que nos  
13623 preocupam, são eventos que, para nós, muito são difíceis de aceitar, são eventos muito  
13624 remotos para instituições que estão muito longe daquilo que eu comecei por referir, que é o  
13625 escrutínio democrático. De facto, para quem está a olhar para bancos... E, repare, os bancos  
13626 que estão debaixo da análise do conselho de supervisão, são bancos (...) que, medidos em  
13627 termos de ativos, têm 500 biliões, têm 1000 biliões; nós estávamos a falar de um banco que  
13628 tinha 12 biliões! Portanto, estamos a falar de *peanuts* para essas entidades.»

13629 Ou seja, por muita polémica que estas palavras possam sugerir, revelam com clareza que no  
13630 processo de criação da União Bancária, em diversas ocasiões, e também neste processo que  
13631 conduziu à venda em resolução do Banif ao Santander, uma propensão para a concentração  
13632 bancária. Este facto deve motivar uma reflexão mais aprofundada e consequente



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

**13633 7.7. Recomendações**

13634 Ao longo dos últimos anos o parlamento português constituiu diferentes CPI no âmbito do  
13635 setor financeiro. Foi o aconteceu nos casos BPN, SWAPS, BES e, agora, Banif. Neste  
13636 momento, enquanto ainda decorre esta CPI, a Assembleia da República já constituiu uma  
13637 outra CPI relacionada com este setor: o caso da CGD.

13638 De forma abundante tem vindo a fazer recomendações, em diferentes dimensões, nem  
13639 sempre focadas na dimensão legislativa ou regulamentar, mas também no modelo de  
13640 governação do setor. Quer ao nível da supervisão, quer ao nível das entidades financeiras  
13641 supervisionadas. Por isso a nossa primeira recomendação é a de que se revise muito do  
13642 trabalho feito, e que partidos políticos, Governo, supervisores, e outras instituições, possam  
13643 empreender ações concretas, já que muitas das recomendações continuam válidas e carecem  
13644 de iniciativa política para se concretizarem. A isto soma-se também o recente 'Livro Branco  
13645 da Regulação e da Supervisão do Setor Financeiro', de 2016, publicado pelo Banco de  
13646 Portugal. Também aí se encontram um conjunto de recomendações que devem ter o  
13647 acompanhamento dos legisladores e de outras autoridades administrativas.

13648 Desta feita, no caso Banif, há, contudo, dois aspetos mais salientes que, em grande medida,  
13649 têm uma natureza diferente. Primeiro, o facto deste processo ter decorrido no quadro do  
13650 PAEF, de a decisão de capitalização pública, entre 2012 e 2013, ter sido acompanhada pela  
13651 Troika; e, segundo, o facto de decorrer no quadro da nova BRRD e da construção da União  
13652 Bancária, emergindo no processo decisório, em diferentes circunstâncias, interações que é  
13653 difícil qualificar. Esta dificuldade emerge da ténue linha que se estabelece entre a informação  
13654 e o apoio à decisão e uma ideia, que fica patente nalgumas circunstâncias, de imposição de  
13655 soluções, por via informal, com um cariz muitas vezes arbitrário, sem fundamento normativo  
13656 claro.

13657 Estes dois aspetos levam a que o processo de capitalização e resolução do Banif tenha  
13658 ocorrido no meio de alterações legislativas, da qualificação e da exigência de mais de fundos  
13659 próprios, na decorrência de Basileia III e da CRR/CRDIV, bem como uma abordagem mais  
13660 cautelosa à atribuição da idoneidade profissional para o exercício de funções de  
13661 administração neste setor. No caso português veja-se o número de alterações que num curto  
13662 espaço de tempo teve a Lei 63-A/2008, e o próprio RGICSF, que teve a sua última alteração



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

13663 de maior expressão em março de 2015<sup>92</sup>, assumindo um conjunto de aspetos inerentes à nova  
13664 BRRD.

13665 Foram muitas alterações, com impactos e fricções entre autoridades nacionais e europeias,  
13666 com um modelo de governação por testar, e com muitas decisões que aos olhos dos cidadãos  
13667 nem sempre são compreensíveis.

13668 Não é sem perplexidade que os cidadãos vêm que perante questões aparentemente idênticas,  
13669 os responsáveis do setor tomam decisões diferentes: a nacionalização do BPN, a resolução  
13670 com banco de transição no caso do BES, com uma recapitalização interna de obrigacionistas  
13671 seniores já em 2015, e o Banif, em que neste caso os obrigacionistas seniores foram  
13672 salvaguardados, mas onde a solução passou por uma resolução com venda da atividade  
13673 ('*sale of business*'). Podemos dizer que, apesar de tudo, um aspeto foi comum: sempre a  
13674 defesa dos depositantes – mesmo dos titulares com mais 100.000 euros de depósitos – em  
13675 detrimento dos contribuintes. Mesmo no caso do BES, a intervenção do fundo de resolução  
13676 só foi possível porque existiu um empréstimo de 3900 milhões de euros por parte do Estado.

13677 Apesar das regras de *bail-in* e da criação do fundo de resolução, a necessidade de um  
13678 *backstop* adequado, no limite, não dispensa o Estado nem os contribuintes. Estes são os  
13679 garantes últimos da estabilidade financeira, tendo sempre, directa ou indirectamente, de  
13680 assumir os custos dos problemas no sector financeiro. Não é assim *de jure*, mas tem sido  
13681 assim *de facto*. O custo pode ser mitigado, mas nunca completamente eliminado. Não sendo  
13682 a capacidade financeira do Estado ilimitada, a existência de um verdadeiro *backstop* que  
13683 assegure, de forma definitiva, a estabilidade do sistema fica posta em causa.

13684 Assim, desta feita concentramos as nossas recomendações em 18 pontos:

13685 **1. Mais Transparência na Decisão das Instituições Europeias da Concorrência e da**  
13686 **Supervisão e Resolução Bancária**

13687 Na linha do que havíamos referido, as instituições europeias – quer a Comissão Europeia,  
13688 quer o Banco Central Europeu – foram atores que influenciaram, e tomaram decisões no caso  
13689 Banif. Em diferentes momentos, com critérios que nem sempre foram compreendidos. Como  
13690 exemplo, o caso em que o Plano de Reestruturação do Banif assume uma redução  
13691 significativa de ativo e um foco geográfico nos arquipélagos da Madeira e dos Açores. Esse

---

<sup>92</sup> Em julho de 2015 produziu-se mais uma alteração ao RGICSF e a primeira alteração da Lei 23-A/2015 de 26 de março, pela Lei 66/2015 de 6 de julho.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

13692 facto gerou uma elevada tensão entre as autoridades portuguesas – pelo menos com o Banco  
13693 de Portugal – e as autoridades europeias, e acabou por ser assumido como um compromisso  
13694 do Estado português. De facto, a orientação das instituições europeias foi errática e  
13695 contraditória: em Janeiro de 2013 tinha de ser um ‘Banco das Ilhas’, fazendo tábua rasa  
13696 completa do Plano de Capitalização aprovado em dezembro de 2012 pela Troika e que serviu  
13697 de base e de fundamento à injeção de capital público de 1.100 milhões de euros. Depois, em  
13698 Junho de 2013, através do *Commitment Catalogue*, apesar deste nunca ter sido formalmente  
13699 aprovado, já podia ser um Banco ligeiramente abaixo dos 6.000 milhões de euros de Activos,  
13700 com cerca de 92 balcões no Continente, embora com um conjunto de limitações operacionais  
13701 e comerciais.

13702 E em maio e dezembro de 2014 (um ano e meio depois), na sequência do primeiro aviso de  
13703 abertura de um procedimento de investigação aprofundada, já tinha de voltar a ser um Banco  
13704 das Ilhas, o que seria um Banco completamente inviável e sem qualquer possibilidade de  
13705 alguma vez devolver a ajuda pública.

13706 Mas foi na notificação portuguesa, como uma iniciativa do Governo português, e não, como  
13707 de facto transparece, de uma imposição ‘informal’ da DGCOMP.

13708 O mesmo voltou a verificar-se em 2015. Sem prejuízo dos argumentos invocados, não se  
13709 percebe – ou não foi apresentada - a base regulamentar ou normativa em se baseia uma  
13710 imposição de que a entidade adquirente, em sede de resolução, teria que ter presença  
13711 significativa no mercado português e um balanço pelo menos três vezes maior que o do Banif.

13712 Ainda no âmbito do processo de resolução e venda do Banif, é notória a discricionariedade  
13713 com que a DGCOMP recusou a hipótese de integração do Banif na Caixa Geral de Depósitos  
13714 com base no argumento da ‘ajuda pública’, tendo rapidamente afastado esse cenário no caso  
13715 da integração do Banif no Santander, apesar das condições claramente favoráveis para o  
13716 último, como a ilustra o correio eletrónico enviado pelo Diretor-Geral Adjunto no dia 8 de  
13717 dezembro de 2015.

13718 Da mesma forma, e neste caso de forma mais aguda, porque o Banco Central Europeu não  
13719 respondeu às questões suscitadas por esta CPI, escudando-se no seu estatuto, não se  
13720 percebe em que medida são tomadas decisões de priorização de modelos de resolução, e em  
13721 que medida, o estatuto de contraparte pode ser suspenso ou mesmo retirado. Não são ainda  
13722 compreensíveis as razões que levaram as autoridades europeias de supervisão a rejeitar a  
13723 criação de um banco de transição. Uma possibilidade que teria permitido, segundo a proposta



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

13724 apresentada pelo Banco de Portugal, ao Estado português o tempo necessário para encontrar  
13725 uma solução que minimizasse as perdas para os contribuintes, ao contrário do que se veio a  
13726 verificar. Não responder, ou responder imputando a decisão exclusivamente às autoridades  
13727 nacionais quando é evidente pela documentação que o BCE influenciou e até contrariou  
13728 algumas das posições assumidas pelas autoridades nacionais – neste caso o Banco de  
13729 Portugal – não é verdadeiro e não permite o cabal esclarecimento e escrutínio público.

13730 A nossa recomendação vai no sentido que o Parlamento Europeu, conhecendo as conclusões  
13731 desde relatório, possa, nesse quadro, escrutinar estas instituições neste âmbito, e que se  
13732 promovam as alterações legislativas necessárias – Diretivas e Regulamentos – no sentido de  
13733 dar transparência à decisão pública e ao seu escrutínio. Sem escrutínio não há verdadeiro  
13734 controlo democrático do decisor.

13735 Também o Estado português deve garantir que são tomadas diligências para obter das  
13736 instituições europeias os esclarecimentos necessários acerca da forma como este processo  
13737 foi conduzido.

13738 **2. A Alteração dos Rácios Prudenciais e o seu Impacto na Rendibilidade do Setor**

13739 A margem financeira do setor tem sido fortemente penalizada por taxas de juro de referência  
13740 – os indexantes – muito baixas, e nalguns casos negativas. e ao mesmo tempo, na  
13741 decorrência da CRDIV do CRR, novos requisitos de capital têm vindo a ser exigidos, com forte  
13742 impacto na rendibilidade do setor. E isto num quadro em que os rácios de crédito em risco,  
13743 nalgumas instituições, continuam elevados, e a depreciação de ativos obriga ao registo de  
13744 perdas.

13745 Se por um lado as atividades de supervisão têm vindo a obrigar a um aumento da  
13746 capitalização, por outro prossegue em muitas instituições uma erosão da base de capital por  
13747 acumulação de resultados negativos, ao mesmo tempo mais capital é exigido a acionistas.  
13748 Este modelo de negócio, num quadro de procura de crédito relativamente estável, com uma  
13749 formação do preço do dinheiro que considera um legado oneroso tem que ser revisto.  
13750 Contudo, essa revisão será feita num negócio com forte impacto na economia, na confiança  
13751 dos agentes económicos e até no património de devedores e credores (de tomadores de  
13752 empréstimos e credores ou depositantes).

13753 A resposta que aparentemente tem vindo a ser dada – e que está muito presente das decisões  
13754 do Banif, mas também do Catalunya Banc e que, quiçá, pode vir a estar na situação do Novo



### Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

13755 Banco, SA – é a de assegurar a integração numa instituição financeira de maior dimensão,  
13756 que absorva, sem grande impacto na quota de mercado e na continuidade do serviço  
13757 bancário, entidades que ficam insolventes (e tipicamente de menor dimensão que a entidade  
13758 adquirente). Em economias de menor dimensão, e desde logo com modelos de negócio  
13759 bancário em revisão, este aspeto pode levar a uma concentração do negócio, e ao  
13760 afastamento de atores nacionais deste setor tão relevante para o funcionamento da economia.

13761 Este conjunto de elementos não pode deixar de ser considerado nas decisões de governação  
13762 do setor bancário na Europa, e dos efeitos que provocam nas condições de financiamento da  
13763 economia dos diferentes Estados-membros.

13764 A capitalização progressiva do setor bancário, a extensão dos *acquisition ban* em sede de  
13765 reestruturação bancária, deve ser reavaliada e ajustada à realidade em que vivem muitos  
13766 Estados-membros.

### 13767 **3. O Mecanismo Único de Resolução e o Conceito de Entidade Sistémica**

13768 Apesar do Banif, precisamente a 18 de dezembro de 2015<sup>93</sup> ter comunicado um acordo de  
13769 compra e venda do banco detido em Malta<sup>94</sup>, este banco transitaria para 2016 com atividade  
13770 neste país. O Banif, em 2016, estaria no âmbito do SRB porque tinha operações em mais que  
13771 um Estado-membro.

13772 Mas este aspeto levou a que independentemente da adoção de uma resolução bancária que  
13773 incluísse todos os credores elegíveis, a possível liquidação do Banif também fosse  
13774 considerada plausível. Isso mesmo foi afirmado em diversas ocasiões nesta CPI – por  
13775 exemplo no relato feito pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e Finanças de  
13776 uma reunião com responsáveis do Banco de Portugal – o que em grande medida estava  
13777 relacionado com o cariz sistémico ou não-sistémico do banco. Deve ainda sublinhar-se que

---

<sup>93</sup> A 9 de dezembro de 2015 o Conselho de Administração pede ao Banco de Portugal – e diz que também o vai fazer junto do Ministério das Finanças – que uma dívida da Rentipar Indústria ao Banif Malta seja assumida pelo Banif. Este aspeto era importante para que pudesse fechar o negócio com o comprador sem impacto no preço. Não se conhece resposta, mas sabe-se que 17 de dezembro de 2015 o Banco de Portugal reitera a proibição de reembolsos antecipados e de pagamentos a entidades relacionadas ou por conta de entidades relacionadas. E no Anexo 2 da decisão do Conselho de Administração do Banco de Portugal a 20 de dezembro de 2015 as ações e participações no Banif Malta foram transferidas para a Naviget/Oitante.

<sup>94</sup> O Banif a 18 de dezembro de 2015 comunicou: “Nos termos e para os efeitos previstos no art.º 248º do Código dos Valores Mobiliários, o Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A. (Banif) informa que assinou hoje um acordo de compra e venda, respeitante à venda da sua participação de 78,46% no capital social do Banif Bank (Malta), PLC”.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

13778 na abertura do procedimento de investigação aprofundada a DGCOMP caracterizou o Banif  
13779 como “(...) pequeno grupo bancário universal de caráter não sistémico em Portugal”.

13780 Contudo, essa nunca foi a posição do Banco de Portugal, que em diversas ocasiões  
13781 considerou que a quota de mercado do Banif nos arquipélagos da Madeira e dos Açores, a  
13782 par da captação de recursos que tinha na diáspora portuguesa, devia ser tido em conta. Para  
13783 o Banco de Portugal o Banif era uma instituição sistémica, cuja liquidação teria impactos na  
13784 estabilidade financeira no mercado português, tendo concluído que este banco devia ser  
13785 classificado como *O-S//* precisamente pela sua quota de mercado nos mercados regionais  
13786 dos Açores e Madeira.

13787 Fica evidente uma divergência de perceção e avaliação, que poderia levar a duas decisões  
13788 diferentes sobre a mesma instituição financeira, num caso se a decisão fosse tomada pelo  
13789 SRB e noutra se a decisão fosse tomada pela autoridade nacional de resolução. Esta  
13790 discrepância avaliativa deve ser sanada, e esta CPI recomenda que este assunto mereça uma  
13791 clarificação, já que foi manifesta uma possível divergência na abordagem em sede de  
13792 resolução e/ou liquidação em 2016.

13793 **4. O Mecanismo Único de Supervisão, as Autoridades Nacionais de Supervisão e a**  
13794 **Viabilidade de Longo Prazo das Instituições Financeiras**

13795 A questão fundamental, que sempre esteve presente no caso do Banif, e que repetidamente  
13796 a DGCOMP enunciou, foi a (não) demonstração de viabilidade de longo prazo. E a viabilidade  
13797 de longo prazo devolvendo e remunerando de forma adequada o capital injetado pelo Estado  
13798 na instituição financeira.

13799 Contudo, há uma diferença entre viabilidade de um negócio e a viabilidade de negócio de  
13800 acordo com os parâmetros impostos por parte da DGCOMP. Mas aqui não está em causa,  
13801 não é esse o aspeto nuclear aqui, saber se a DGCOMP deve ou não ter critérios mais  
13802 transparentes, mas sim se deve ter a competência para questionar a margem financeira, a  
13803 evolução do produto bancário, ou mesmo a análise da rentabilidade do negócio em função do  
13804 número de agências, de trabalhadores, entre outros aspetos.

13805 Durante o período em que sucessivamente a DGCOMP não aprovou o plano de  
13806 reestruturação, e sem prejuízo da pertinência das suas observações, a verdade é que o  
13807 supervisor não questionava os valores apresentados (o Banco de Portugal). Só mais tarde,  
13808 em 2015, com os testes de esforço realizados segundo a metodologia da EBA, o Banco de



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

13809 Portugal identifica um *shortfall* de capital, a ocorrer em 2016, em função do Plano de  
13810 Reestruturação apresentado em 8 de outubro de 2014.

13811 Este aspeto deve levar a uma reflexão, ou pelo menos a uma pergunta: deve ser a DGCOMP  
13812 a avaliar os Planos de Reestruturação e em particular questionando aspetos inerentes ao  
13813 negócio? Ou deve ser a avaliação do supervisor que garante a fiabilidade e a qualidade dos  
13814 dados, e mesmo a adequação das projeções financeiras?

13815 A DGCOMP, à luz daquilo que consideram os tratados, deve garantir o *level playing field*, mas  
13816 o negócio bancário tem um supervisor. Esta questão deve ser dirimida, pois a fronteira entre  
13817 a viabilidade de longo prazo e os ‘remédios’ aplicados para garantir o respeito pela  
13818 concorrência no mercado interno deve ser definida com mais nitidez, atribuindo-se a cada um  
13819 papel claro. No quadro da União Bancária este aspeto deve ser visto pelas instituições  
13820 europeias.

13821 **5. Os PAEF e a Concorrência no Mercado Interno**

13822 O Banco de Portugal – em particular o Senhor Governador – entre 2012 e 2013, procurou que  
13823 uma alteração “(...) materialmente importante (...)”, assim definida mais tarde em missiva ao  
13824 Senhor Ministro das Finanças Professor Vítor Gaspar, não fosse introduzida no Plano de  
13825 Financiamento e Capital do Banif (de dezembro de 2012).

13826 Um dos argumentos aduzidos era o de que as exigências da DGCOMP iam bastante mais  
13827 longe daquilo que Portugal havia acordado em sede de MoU (de maio de 2011), podendo  
13828 mesmo provocar um *credit crunch* na economia portuguesa. Nessa data, o Senhor  
13829 Governador encontrou uma divergência no seio da Comissão Europeia; mas neste apartado  
13830 do nosso relatório, mais importante que analisar essa divergência em concreto, é importante  
13831 sinalizar a importância da criação de um quadro claro que permita que esta situação, que  
13832 marcou a vida do Banif nos anos seguintes, não volte a ocorrer.

13833 A proposta então feita pelo Senhor Governador deve ser analisada e é recomendável que  
13834 seja criado um quadro claro para as instituições financeiras de Estados-membros que se  
13835 encontrem ao abrigo de PAEF, ou mesmo de outros mecanismos de supervisão reforçada da  
13836 União Europeia (e da área do euro).

13837 **6. A *Hard Supervision* e os Modelos de Negócio**





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

13838 A questão do Banif nasce, no essencial, no quadro de um modelo de negócio não sustentável,  
13839 com uma elevada exposição ao setor imobiliário, e com um processo de crescimento que,  
13840 como vimos, prosseguiu mesmo quando o setor já dava mostras de travagem.

13841 A natureza do negócio bancário – os impactos que tem na vida das comunidades – obriga a  
13842 que uma *hard supervision* vigie de perto os modelos de negócio e a sua sustentabilidade. A  
13843 expressão *hard supervision* foi utilizada pelo Senhor Governador por oposição à *light*  
13844 *supervision* que teria vigorado até à eclosão da crise financeira internacional, a partir de 2008.

13845 A possibilidade de virmos a sofrer mais casos como o Banif decorre em grande medida do  
13846 supervisor não antecipar a intrusão, mesmo nalguns aspetos ao nível da própria  
13847 administração da entidade bancária, quando é manifesto que os acionistas não acautelam de  
13848 forma eficaz a proteção do negócio de que são donos, provocando ondas de choque em todo  
13849 o sistema financeiro.

13850 A revisitação do RGICSF neste âmbito deve ser uma prioridade, assim como da legislação  
13851 conexas. Foram dados passos importantes nos últimos anos, e há instrumentos já existem,  
13852 mas o quadro legal deve permitir o controlo de estruturas mais complexas, como SGPS, que  
13853 foi identificado como um obstáculo à eficácia da resolução bancária em 2012. O Banco de  
13854 Portugal advertia, nesse momento, que a lei não lhe permitia intervir a esse nível. Este aspeto  
13855 deve merecer do legislador, uma atenção especial. De igual forma, deve ser ponderada a  
13856 forma como o Banco de Portugal leva a cabo as suas principais tarefas no âmbito da  
13857 supervisão, nomeadamente no que toca à constante necessidade de externalização de  
13858 trabalhos de auditoria especial, bem como à incapacidade de assegurar a confirmação e  
13859 verificação de relatórios de auditoria de contas de instituições bancárias produzidos por  
13860 auditores externos.

13861 **7. A Separação Formal da Supervisão e da Resolução**

13862 O Banco de Portugal acumula as duas funções: supervisor e autoridade de resolução. A  
13863 independência entre as duas funções, num modelo diferente, deve ser ponderada, porque em  
13864 diferentes ocasiões é evidente que as atividades de supervisão prudencial e comportamental  
13865 ocorrem em paralelo com o desenvolvimento de planos de contingência.

13866 Sendo funções distintas, e não isentas de possíveis conflitos de interesse, deve o legislador  
13867 avaliar se Portugal deve manter este modelo. A reflexão produzida no ‘Livro Branco sobre a  
13868 Regulação e Supervisão do Setor Financeiro’ – de 2016 – trouxe uma reflexão que deve ser



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

13869 aproveitada, para que em sede legislativa se possa dar passos no aprofundamento da  
13870 independência entre estas duas atividades.

13871 **8. Os Ativos e os Passivos noutras Jurisdições Fiscais: O Caso do Banif Bahamas**

13872 Nesta CPI, disse o Dr. António Vieira Monteiro, sobre o que encontrou no Banif Bahamas: “As  
13873 Bahamas foram-nos vendidas nas seguintes condições: os senhores fulanos ficam com as  
13874 Bahamas, as Bahamas são para ser liquidadas – isso é claro, até está na informação da  
13875 comunidade económica – e, sobretudo, as Bahamas têm de, antes de serem vendidas, ou  
13876 antes de serem liquidadas, ser objeto de um contacto com os vários depositantes das  
13877 Bahamas, porque se trata de emigrantes portugueses. Sr. Deputado, por aquilo que  
13878 conseguimos ver — e a situação ainda é bastante nublada, até por razões internas do próprio  
13879 Estado das Bahamas —, os emigrantes representam 30% e o resto são titulares dos mais  
13880 variados locais. Além disso, têm créditos, têm 7 ou 8 milhões de euros de créditos, créditos  
13881 esses dos quais 47 milhões já estão em crédito vencido e, portanto, já estão, digamos, do  
13882 lado mau e os restantes são créditos nos sítios mais variados que o Sr. Deputado possa  
13883 pensar, desde o Brasil, aos Estados Unidos, às Cayman... Há muitos créditos que resultam  
13884 de transferências que foram feitas de outras geografias para dentro das Bahamas e, portanto,  
13885 tudo isto obriga-nos a um trabalho suplementar para conseguir e tentar acompanhar toda esta  
13886 situação.”

13887 A situação nublada que descreve, a perceção que tinha o Banco Santander Totta, resulta em  
13888 grande medida na natureza da operação do Banif, e outras instituições financeiras nas  
13889 Bahamas. Sem podermos inferir daqui que a situação implica necessariamente atividades de  
13890 índole irregular, a verdade é que o supervisor, o Banco de Portugal, não tinha uma visão clara  
13891 da natureza dos ativos e dos passivos que constituíam o balanço deste banco, o que acabou  
13892 criar mais obstáculos aos efeitos da decisão de fazer uma recapitalização interna que  
13893 considerasse passivos do Banif Bahamas.

13894 Este aspeto é sublinhado pelo Senhor Ministro das Finanças neste CPI, quando afirmou: “Para  
13895 fazer o *bail in* da dívida sénior, tínhamos de passar pelo *bail in* de dívida subordinada, que  
13896 estava, naquele caso, titulada nestes depósitos da filial das Bahamas. E a decisão foi  
13897 conjunta, foi não fazer *bail in* de depósitos. Atendendo àquilo que tinha sido a última semana  
13898 do BANIF, em termos daquilo que foi a corrida aos depósitos observada no início da semana,  
13899 pareceu ao Governo ser a decisão mais ajustada a um princípio que era muito relevante  
13900 naquela altura preservar, que era o da estabilidade financeira.”



## Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

13901 A necessidade de garantir transparência para um verdadeiro controlo sobre ativos e passivos  
13902 num quadro resolutivo, neste caso com forte contribuição do Tesouro, é um elemento  
13903 fundamental que deve ser assegurado. O supervisor deve garantir que o balanço de  
13904 participações noutras jurisdições é conhecido. Esta questão merece uma recomendação  
13905 desta CPI, devendo a Assembleia da República e o Governo acompanhar de perto esta  
13906 matéria, com o intuito de legislar ou de promover a iniciativas que conduzam a mais  
13907 transparência e controlo das operações noutras jurisdições, limitando e impedindo as  
13908 transações e operações realizadas com jurisdições que se constituam enquanto offshores,  
13909 sobretudo os não-cooperantes.

### 13910 **9. Controlo do Estado na Capitalização Pública**

13911 Desde início que a operação de capitalização do Banif se distinguiu das demais. O Estado  
13912 ficaria com mais de 99% do capital do banco, e mais de 98% dos direitos de voto. Neste caso,  
13913 à data, em 2012, quando esta questão foi discutida e considerada em missivas trocadas entre  
13914 o Senhor Governador e o Senhor Ministro de Estado e das Finanças, a Lei 63-A/2008 de 24  
13915 de novembro só considerava a possibilidade de controlo público a partir do reconhecimento  
13916 de um incumprimento materialmente relevante (o artigo 16<sup>o</sup>A). A nomeação de um  
13917 administrador não executivo e de um fiscalizador era o previsto no artigo 14<sup>o</sup> da mesma Lei.

13918 Este aspeto impediu que desde logo, sendo a capitalização realizada ao abrigo deste  
13919 instrumento legal, que o Estado, *ab initio*, pudesse controlar a administração, mesmo tendo  
13920 mais 98% dos direitos de voto (que se reduziriam concluindo-se a segunda fase de aumento  
13921 de capital por privados).

13922 A alteração da Lei 63-A/2008 de 24 de novembro realizada em 2015, pela Lei 23-A/2015 de  
13923 26 de março, eliminou o sublinhado que constava no n.º 2 do artigo 2.º, “O recurso ao  
13924 investimento público é realizado de acordo, nomeadamente, com princípios de necessidade  
13925 e proporcionalidade, de remuneração e garantia dos capitais investidos e de minimização dos  
13926 riscos de distorção da concorrência, não podendo o Estado exercer, qualquer que seja a sua  
13927 participação no capital social da instituição de crédito, domínio ou controlo sobre a instituição,  
13928 nos termos do artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais e do n.º 2 do artigo 13.º do  
13929 Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ...”

13930 Todavia, mantém o mesmo articulado, no artigo 14<sup>o</sup>, que fixa a possibilidade de nomear um  
13931 administrador não executivo e um membro do órgão fiscalizador, sem prejuízo no estipulado  
13932 no artigo 16<sup>o</sup>-A.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

13933 Este aspeto deve ser analisado com detalhe e o legislador deve garantir à partida um controlo  
13934 dos órgãos de administração da instituição financeira a partir do momento em que esta recebe  
13935 uma participação de capital público.

13936 Este aspeto deve ser analisado com detalhe, já que sem prejuízo do que consta da BRRD, a  
13937 Diretiva 2014/59/UE de 15 de maio de 2014, o legislador deve ponderar se quer e pode ir mais  
13938 longe, garantindo à partida um controlo dos órgãos de administração da instituição financeira.

**13939 10. Os Consultores do Estado: o Caso da Oliver Wyman**

13940 Ao longo deste processo, entre 2011 e 2015, o Estado contratou diferentes entidades para  
13941 realizar trabalhos de auditoria, avaliação de propostas e traçar planos de contingência. As  
13942 entidades contratadas, em mais do que uma circunstância, ao longo deste período,  
13943 trabalharam para mais de uma entidade, sem que isso tivesse sido considerado, em nenhuma  
13944 ocasião, uma situação de potencial conflito de interesses.

13945 Não terá sido o único caso, mas a consultora Oliver Wyman é um caso emblemático. Esta  
13946 entidade, seguramente no quadro das suas competências, trabalhou para o Ministério das  
13947 Finanças – subcontratada pela Rothschild – na avaliação das diferentes versões do Plano de  
13948 Reestruturação, foi desde logo, em 2012, contratada para desenhar os planos de  
13949 contingência, desta feita pelo Banco de Portugal, tendo ainda participado no *workstream 3* do  
13950 SIP (*Special Inspection Programme*).

13951 Em nenhuma circunstância foi entendido pela Oliver Wyman, e pelos contratantes, que se  
13952 verificava um conflito de interesses. Todavia, as versões dos Planos de Reestruturação  
13953 deviam incorporar os elementos que o supervisor identificava como correções (não do plano  
13954 em si, mas dos registos e dos procedimentos do banco), assim como os planos de  
13955 contingência seriam executados precisamente caso as versões do Plano de Reestruturação  
13956 não fossem aprovadas pela DGCOMP e isso levasse, como levou, à execução de um dos  
13957 planos preparados pela Oliver Wyman.

13958 A análise ao conflito de interesses das entidades contratadas deve merecer um escrutínio  
13959 mais explícito e transparente, de forma a garantir que em qualquer circunstância não se  
13960 registam desvios éticos na ação dos entes contratados. Não se deve depreender desta análise  
13961 que identificámos no caso da Oliver Wyman um elemento concreto que configurasse um  
13962 conflito de interesses, ou que não foram tomadas as medidas necessárias para salvaguardar  
13963 qualquer circunstância em que isso pudesse ocorrer. Contudo, não temos nenhuma evidência



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

13964 que essa ação deliberada de salvaguarda de eventuais conflitos de interesse tenha sido de  
13965 facto tomada.

13966 Este aspeto deve merecer por parte dos legisladores e dos supervisores uma atenção  
13967 especial, devendo produzir-se (ou atualizar-se) os elementos normativos necessários para  
13968 garantir a execução de medidas tendentes à salvaguarda de conflitos de interesse de  
13969 entidades contratadas pelo Estado.

**13970 11. A Separação entre Financiamento de Grupos Económicos e Atividade Bancária**

13971 Este aspeto esteve presente no caso Banif, como já havia estado nos casos BPN e BES.  
13972 Também nesses casos, em particular no caso BES, se percebeu que a interconexão o  
13973 financiamento de atividades industriais, comerciais ou outras dos acionistas da atividade  
13974 bancária resulta num conflito de interesses que muitas vezes expõe clientes, credores, e  
13975 trabalhadores da instituição bancária. E, no fim, os próprios contribuintes.

13976 Mas daqui resultam duas dimensões diferentes. Uma primeira onde o financiamento de partes  
13977 relacionadas ocorre e, muitas vezes, de forma pouco transparente com operações como a  
13978 identificada ao longo deste relatório como 'operação cruzada', procurando ultrapassar os  
13979 limiares legais de alocação de recursos a acionistas, partes do grupo ou da sociedade de  
13980 referência, entre outros. E, uma segunda, onde aos balcões do próprio banco, são  
13981 transacionados títulos de capital e títulos de dívida de sociedades acionistas de próprio banco  
13982 (ou de grupos empresariais conexos).

13983 As normas prudenciais, incluindo Avisos do Banco de Portugal, já definem limites e a  
13984 necessidade de ter procedimentos específicos de controlo interno (nas entidades bancárias)  
13985 destas operações. Contudo, a questão não só deve ser revisitada, como é recomendável que  
13986 se avalie da absoluta proibição na colocação de dívida e capital de acionistas e grupos ou  
13987 sociedades conexas aos balcões da entidade bancária detida por estes.

13988 Este aspeto foi particularmente sentido no caso BES, mas também no caso Banif, onde não  
13989 só o financiamento de partes relacionadas ultrapassou o limiar legal, como consta da auditoria  
13990 forense, como muitos dos autodenominados lesados adquiriram títulos de dívida da Rentipar  
13991 aos balcões do Banif.

13992 Este aspeto deve merecer dos legisladores e dos supervisores um acompanhamento  
13993 particular, devendo a avaliação da legislação em vigor levar a novas iniciativas que se  
13994 considerem pertinentes.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

**13995 12. A Responsabilidade dos Revisores Oficiais de Contas**

13996 Há um elemento que emerge em toda a análise: da leitura dos Relatórios & Contas do Banif,  
13997 em particular até 2011, não é possível detetar nenhuma nota ou ênfase que pudesse dar aos  
13998 investidores, e outros agentes administrativos, qualquer pista mais saliente sobre a natureza  
13999 e sustentabilidade do modelo de negócios do Banif. Só mais tarde foi possível percebê-lo,  
14000 com a inscrição do risco resultante da não aprovação do Plano de Reestruturação, ou mesmo,  
14001 quase no limiar da resolução, quando a 8 de outubro de 2015 a PwC enviou ao supervisor as  
14002 insuficiências que havia identificado.

14003 Por outro lado, quando inquiridos em sede de CPI, os ROCs do Banif, nos exercícios até 2014,  
14004 refugiam-se no seu estatuto, não tendo sido ativos participantes, ou contribuintes, na tarefa  
14005 que abraçámos de descortinar o que levou os contribuintes a pagar um processo resolutivo  
14006 de mais de 3.000 milhões de euros.

14007 O estatuto dos ROCs e o seu papel como elemento externo de garante de fiabilidade das  
14008 contas, mas ao mesmo tempo de que as mesmas garantem o princípio da continuidade, e a  
14009 sustentabilidade do modelo de negócios, carece de uma revisitação por parte dos legisladores  
14010 e das autoridades de supervisão. Deve ser ponderada a possibilidade de, tal como já foi  
14011 discutido no passado, eliminar a relação de dependência atualmente existente entre o  
14012 auditado (cliente) e o auditor (prestador de serviços), claramente geradora de conflitos de  
14013 interesses e prejudicial à independência das auditoras.

14014 Apesar de poder ser aprofundado o papel da CMVM na supervisão destas entidades, não  
14015 pode o Estado ficar dependente dos trabalhos de ROC no que toca ao conhecimento, análise  
14016 e avaliação da situação das contas das entidades sujeitas a ROC, particularmente as que  
14017 integram o sector financeiro. Isso implica que o Estado seja dotado, através do Banco de  
14018 Portugal, dos instrumentos e meios para a sua própria avaliação de contas e validação dos  
14019 trabalhos de auditoria realizados por técnicos de auditoria externa.

**14020 13. Os Peritos e Avaliadores de Imóveis**

14021 No caso do Banif ficou evidente que mais uma vez a exposição ao setor imobiliário foi um dos  
14022 aspetos mais gravosos e que mais contribuiu para o registo de imparidades. Para este  
14023 desequilíbrio a eficácia dos avaliadores – ou a sua ineficácia neste caso - foi determinante.



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 14024 A Lei n.º 153/2015, de 14 de setembro – regula o acesso e o exercício da atividade dos peritos  
14025 avaliadores de imóveis que prestem serviços a entidades do sistema financeiro nacional – é  
14026 um diploma recente cuja eficácia ainda não se conhece.
- 14027 Contudo, a sua avaliação deve permitir perceber se garante que um dos pilares mais frágeis  
14028 e com maior impacto nas contas das entidades financeiras nos últimos anos ficou bem  
14029 escorado, não permitindo que os erros de avaliação – e a não ponderação adequada do valor  
14030 de mercado dos ativos imobiliários em cenário adverso – volte a ser uma fonte de erosão do  
14031 capital das entidades financeiras, criando desequilíbrios que colocam em causa a solvência  
14032 das entidades bancárias.
- 14033 Assim, a avaliação periódica deste diploma deve ser uma prioridade, devendo esse  
14034 acompanhamento vir a suscitar aperfeiçoamentos de um dispositivo fundamental para a  
14035 adequada avaliação de risco e decisão de crédito.
- 14036 **14. A Política e as Práticas Comerciais da Banca**
- 14037 Ao longo da audição com a Associação de Lesados do Banif (ALBOA), ficou indiciado um  
14038 conjunto de práticas comerciais que nos sugerem uma recomendação nesta área. Não só por  
14039 manifesta desadequação entre públicos-alvo e produtos financeiros colocados, mas também  
14040 por situações de venda ou transação que estão longe de constituir boas práticas. Nesta CPI  
14041 foram relatadas práticas de venda durante o período em que o cliente se encontrava a  
14042 trabalhar na sua atividade de exploração agrícola ou agropecuária, ou uma clara indução de  
14043 perceção de baixo risco quando, na verdade, isso não se verificava.
- 14044 Os modelos de avaliação dos diretores das agências bancárias, a pressão para objetivos  
14045 quantitativos na colocação de títulos de capital e dívida da própria instituição ou de sociedades  
14046 acionistas, acaba por criar o contexto para comportamentos inadequados e propensos à  
14047 mitigação da perceção de risco por parte do cliente.
- 14048 Esta área continua a ser, como já foi no caso do BES/GES, uma área em que os legisladores  
14049 e o supervisor devem manter uma avaliação constante, sempre aberta a novas iniciativas que  
14050 permitam práticas comerciais mais condizentes com a adequada gestão de risco patrimonial  
14051 de cada cliente, em função da sua literacia financeira e da dimensão e natureza do seu  
14052 património (do seu perfil de aforrador e investidor).
- 14053 O acumular de situações como os lesados do BES e os lesados do Banif, onde gente com  
14054 perfil avesso ao risco adquiriu produtos financeiros de maturidades longas, com baixa liquidez,



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 14055 ou mesmo nalguns casos, tomou dívida de sociedades que não conhecia, são exemplos onde  
14056 uma fortíssima assimetria de informação capturou poupanças e aforros de forma inadequada,  
14057 para não dizer eticamente discutível.
- 14058 A legislação de proteção do cliente bancário e do adquirente de títulos de capital e dívida deve  
14059 obrigar a uma interface comercial mais exigente, limitando mesmo a colocação de alguns  
14060 produtos financeiros em clientes cujo perfil não seja idóneo. Este aspeto deve merecer uma  
14061 nova avaliação, aprofundando os procedimentos de controlo das políticas e das práticas  
14062 comerciais do setor bancário.
- 14063 No sentido de evitar que casos semelhantes se repitam deve ser ponderada a possibilidade,  
14064 a nível legislativo, exigir a separação das atividades comerciais da banca, limitando a venda  
14065 de produtos com risco a balcões e agências específicas, devidamente identificadas e criadas  
14066 para o efeito.
- 14067 **15. A Nova BRRD e a Literacia Financeira**
- 14068 A BRRD, em 2014, trouxe consigo uma hierarquia para o processo de recapitalização interna.  
14069 Essa hierarquia não é conhecida de muitos dos investidores e aforradores. A pedagogia em  
14070 torno desta nova abordagem, e da hierarquia, não pode ser feita à custa de lesados que dão  
14071 nota da sua perda e, quantas vezes, do desconhecimento da Diretiva 2014/59/EU e da sua  
14072 transposição para o ordenamento jurídico português em março de 2015 pela Lei 23-A/2015.
- 14073 Torna-se urgente fazer esta pedagogia, e mostrar bem a cada investidor qual a posição  
14074 relativa que tem o produto financeiro que adquire num processo de recapitalização interna.
- 14075 O Banif é, como experiência, um exemplo que pode ser um bom caso de estudo. Ao longo  
14076 destes anos em que o Estado foi o acionista maioritário, foram emitidos títulos de capital  
14077 (ações) e de dívida (obrigações). Todos, sem exceção, foram colocados no *remain bank* no  
14078 processo de recapitalização interna; estes títulos foram todos comprados quando o Banif tinha  
14079 uma contingência relevante para a continuidade das suas operações e, desde a entrada em  
14080 vigor do diploma, valores mobiliários fortemente expostos na hierarquia do *bail in* foram  
14081 transacionados aos balcões do Banif. Sem prejuízo da suprarreferida questão em torno das  
14082 práticas comerciais eticamente discutíveis, teria sido útil que tivesse sido mostrado de forma  
14083 clara aos investidores o significado desta alteração legislativa e, de facto como aconteceu,  
14084 que podiam ser alvo de uma recapitalização interna.





**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

14085 Teria sido útil e adequado desde o ponto de vista comercial. Cabe aos supervisores garantir  
14086 que estes aspetos não só são transpostos para os prospetos, como para os suportes  
14087 publicitários de colocação destes produtos, como devem exigir o adequado enquadramento  
14088 comercial para uma decisão de investimento consciente.

14089 **16. O Acompanhamento da Oitante, SA e da Situação Laboral dos Trabalhadores**

14090 Por fim uma nota recomendativa para que se acautele os direitos laborais de quem, em bom  
14091 rigor, tem a continuidade do seu posto de trabalho em risco, porque viu o seu vínculo laboral  
14092 transitar para a Oitante, SA. Estes trabalhadores dos serviços centrais do ex-Banif, SA foram  
14093 selecionados por meros critérios de conveniência do Banco Santander Totta, e prestam ainda  
14094 hoje um serviço fundamental para que esta entidade continue, até ao desligamento total, a  
14095 gerir os ativos e passivos que acomodou no seu balanço depois da operação de aquisição em  
14096 sede de resolução.

14097 O acompanhamento desta situação deve ocorrer, em paralelo, com a adequada monitorização  
14098 do processo de alienação de ativos, de modo a que o Estado recupere pelo menos parte do  
14099 capital injetado no Banif desde janeiro de 2013.

14100 Deve sublinhar-se que a Comissão Europeia sinalizou que: “A Comissão observa igualmente  
14101 que, seis meses após a decisão, e não obstante os compromissos que assumiu em dezembro  
14102 de 2015, Portugal ainda não nomeou um administrador fiduciário para controlar as atividades  
14103 da Oitante.” É de registar o incumprimento da não nomeação, por parte do Governo  
14104 Português, da entidade de acompanhamento (“*monitoring trustee*”), passados mais de sete  
14105 meses da resolução. Questionado sobre esta matéria o Senhor Ministro das Finanças  
14106 respondeu: “O que eu lhe posso responder e afirmar é que a Comissão Europeia e o Estado  
14107 português estão em contacto em relação a essa dimensão. É esta a resposta que lhe posso  
14108 dar neste momento, ou seja, se uma questão leva mais ou menos tempo a resolver, isso  
14109 depende da natureza e daquilo que estamos a tratar. Neste caso concreto, o que lhe posso  
14110 garantir é que há contactos regulares entre o Estado português e a Comissão Europeia sobre  
14111 essa matéria.”

14112 Cabe ao Governo e ao Banco de Portugal garantir que esses direitos laborais são  
14113 assegurados e que a gestão dos ativos se faz de modo a maximizar o valor recuperado pelo  
14114 Estado. Todavia, a Assembleia da República, e as Comissões Parlamentares em razão da  
14115 matéria, devem fazer o acompanhamento político de uma decisão que deixou centenas de



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

14116 trabalhadores sem emprego e mais de 3.000 milhões de euros dos contribuintes perdidos num  
14117 (mais um) resgate bancário.

**14118 17. A União Bancária, a nova BRRD, a DGComp e os limites à decisão nacional.**

14119 O caso da capitalização, resolução e venda do Banif, ao longo de três anos, é bem  
14120 demonstrativo da disfuncionalidade atualmente existente ao nível das regras e instituições  
14121 europeias no que diz respeito ao setor financeiro. O projeto de União Bancária, criada com o  
14122 intuito de separar o risco soberano do risco financeiro, partilhando este último a nível europeu,  
14123 mantém insuficiências. Sem a criação de um fundo de garantia a nível supranacional, Portugal  
14124 perdeu o controlo sobre as decisões de intervenção e resolução do sistema bancário,  
14125 mantendo, no entanto, a responsabilidade de comprometer recursos públicos nacionais de  
14126 acordo com as soluções determinadas. Esta situação é, por isso, 'o pior de dois mundos'.  
14127 Acresce a este facto que, para além da discricionariedade e opacidade de muitas das decisões  
14128 tomadas no seio das instituições europeias de supervisão e resolução, o país tem que se  
14129 confrontar com uma outra instituição, a DGCOMP, que padece da mesma discricionariedade  
14130 e opacidade, obedecendo a objetivos diferentes, e frequentemente contraditórios, dos das  
14131 autoridades bancárias. Este quadro institucional, não só retirou ao país os instrumentos legais  
14132 para poder determinar as melhores soluções para seu sistema bancário, como colocou  
14133 mesmo as instituições nacionais na posição de aceitar determinações que são questionáveis  
14134 do ponto de vista do interesse nacional. O caso da venda da atividade do Banif ao Banco  
14135 Santander Tottal, depois da injeção de mais de 3000 milhões de euros, é bem exemplificativo  
14136 desta disfuncionalidade. Esta evidente realidade convoca a uma reflexão sobre as regras e  
14137 instituições hoje existentes.

**14138 18. Recomendação específica para os trabalhos das Comissões Parlamentares de**  
**14139 Inquérito**

14140 Tendo em consideração o custo, para os contribuintes portugueses, envolvido neste  
14141 processo e o bom decorrer dos trabalhos desta CPI, é de lamentar a insuficiente  
14142 colaboração, por parte de várias entidades, nacionais e comunitárias, com as  
14143 diligências e requerimentos elaborados.

14144 É particularmente censurável o envio tardio de respostas - após o final das audições  
14145 - por parte de instituições europeias, assim como a fundamentação deduzida pelo  
14146 Ministério das Finanças, baseada em interpretações comunitárias restritivas,



**Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)**

- 14147 A conclusão dos trabalhos parlamentares e a preclusão de quaisquer diligências probatórias  
14148 decorrente do disposto no nº 6 do art.º 16 do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares  
14149 obstarão à comunicação ao Ministério das Finanças – e à possibilidade deste poder sustentar,  
14150 ou não, a sua posição – do entendimento segundo o qual as razões por aquele aduzidas não  
14151 são oponíveis a uma CPI.
- 14152 Foi, pois, a extemporaneidade da arguição dessa inoponibilidade (feita nesta CPI) da  
14153 apresentação do relatório – a 72 horas da votação final do relatório – que obstou a que fosse  
14154 dado seguimento à mesma.
- 14155 Não devendo, assim, ser invocada como precedente parlamentar em situações análogas que  
14156 eventualmente se possam vir a colocar no futuro.
- 14157



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

14158 Face ao teor do presente relatório, sugere-se que do mesmo seja dado conhecimento à  
14159 Procuradoria-Geral da República e às instituições europeias em razão da matéria, para os  
14160 devidos efeitos legais.

14161

14162

14163

14164 O Deputado Relator,

O Presidente da Comissão

14165

14166

14167

  
(Eurico Brilhante Dias)

  
(António Filipe)

14168

14169

14170

14171

14172

14173 Palácio de São Bento, 28 de Julho de 2016,

14174